



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 151/2008 – São Paulo, quarta-feira, 13 de agosto de 2008**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

**1ª VARA CÍVEL**

**DR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI**  
**JUIZ FEDERAL**  
**DRA VERIDIANA GRACIA CAMPOS**  
**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**  
**BELª MARIA LUCIA ALCALDE**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2227**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.00.008044-8** - RAMIRO AUGUSTO PIRES (ADV. SP176717 EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES E ADV. SP206970 LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fls. 92/94: Diante da impossibilidade de comparecimento do autor à audiência designada para o dia 13/08/2008, redesigno-a para o dia 15/10/2008, às 14:00h. Intimem-se.

**2ª VARA CÍVEL**

**Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal**  
**Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.\*\***

**Expediente Nº 1948**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.00.004969-3** - MARIA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP077159 IVETE DOS REIS ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Diante dos termos da certidão de fls. 49-vº, dou por preclusa a produção de prova testemunhal. No mais, indefiro o pedido de oitiva de preposto da Ré por ser inútil ao deslinde da lide, com fundamento no art. 130 do CPC. Assim, cancelo a audiência designada para o dia 13/08/2008, às 14:00 horas. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2006.61.00.012728-3** - LAURO LOURO E OUTROS (ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, declino da competência para processo e julgamento deste feito, determinando o encaminhamento dos autos para distribuição a uma das Varas Previdenciárias de São Paulo/SP com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se, após a preclusão desta decisão, com as cautelas de praxe.

**2007.61.00.028887-8** - ALDEZUNDA PIGATTI E OUTROS (ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, declino da competência para processo e julgamento deste feito, determinando o encaminhamento dos autos, bem como do apenso de nº2007.61.00.028888-0, para distribuição a uma das Varas Previdenciárias de São Paulo/SP com as homenagens deste Juízo.

**2007.61.00.030826-9** - JOANA BUCIOLI BENTO (ADV. SP035065 ANGELO EDEMUR BIANCHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, declino da competência para processo e julgamento deste feito, determinando o encaminhamento dos autos, bem como dos apensos (2007.61.00.030827-0, 2007.61.00.030828-2 e 2007.61.00.030829-4), para distribuição a uma das Varas Previdenciárias de São Paulo/SP com as homenagens deste Juízo.

**2007.61.00.032561-9** - APARECIDA PIMENTEL CAMARGO E OUTROS (ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por tais motivos, declino da competência para processo e julgamento deste feito, determinando o encaminhamento dos autos, bem como do apenso de nº2007.61.00.032562-0, para distribuição a uma das Varas Previdenciárias de São Paulo/SP com as homenagens deste Juízo.

**2008.61.00.012651-2** - BENEDITA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, declino da competência para processo e julgamento deste feito, determinando o encaminhamento dos autos de nº 2008.61.00.012651-2 e dos autos de Agravo de Instrumento de nº 2008.61.00.012652-4 e 2008.61.00.012653-6 para distribuição a uma das Varas Previdenciárias de São Paulo/SP com as homenagens deste Juízo.pra-se, após a preclusão desta decisão, com as cautelas de praxe.Intimem-se. Cumpra-se, após a preclusão desta decisão, com as cautelas de praxe.

## 4ª VARA CÍVEL

**DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3339**

### **DESAPROPRIACAO**

**00.0226433-1** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD HITOMI NISHIOKA YANO E PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X MANUEL ANTONIO MARTINS (ADV. SP022358 MANUEL GONCALVES PACHECO E ADV. SP204146 TATIANA LUPIANHES PACHECO)

Intime-se o expropriado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

**00.0904189-3** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP228757 RICARDO LEANDRO DA COSTA E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP188086 FABIANE LIMA DE QUEIROZ E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA) X HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA S/A (ADV. SP088818 DAVID EDSON KLEIST)

Intime-se o expropriado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).Intime-se o expropriante a retirar a carta de adjudicação expedida nos autos.Cumpridos, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0049178-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045296-0) CANTILIANO ALVES DE JESUS E OUTROS (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Intimem-se as partes autora e ré retirarem os alvarás de levantamento expedidos nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).Cumpridos, remetam os autos ao E. TRF 3ª Região. Int.

### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.005997-3** - CONDOMINIO EDIFICIO VIADUTOS (ADV. SP220470 ALEXANDRE CARLOS

CAMARGO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Intime-se a CEF a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**1999.61.00.036325-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA E ADV. SP112048 CRISTIANE ZABELLI CAPUTO E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X COBEL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o exequente a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

**2005.61.00.013324-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X DROGARIA DALIFARMA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VILOBALDO ROSA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUY NORBERTO SACCOMANI (ADV. SP221024 FELIPE DE OLIVEIRA MANFRINI) X MAFALDA INOCENCIA DOS SANTOS SACCOMANI (ADV. SP221024 FELIPE DE OLIVEIRA MANFRINI) X SHEILA BERNATONIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o exequente a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).Após, intime-se o exequente para manifestar-se requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito.Silente, remetam os autos ao arquivo sobrestado.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**89.0039271-9** - BANCO CREDIT COML/ DE FRANCE S/A E OUTROS (ADV. SP052427 ELIO FRATTARUOLO E ADV. SP227229A DIEGO SALES SEOANE E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**92.0061719-0** - OURINHOS PRODUTOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Intime-se o autor a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).Cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fls. 286, expedindo-se a Carta Precatória determinada.Após a liquidação do alvará de levantamento, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

**2000.61.00.011904-1** - SUZELY ESPADONI E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Intime-se a CEF a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).Cumprido, remetam os autos ao E. TRF 3ª Região.Int.

**2005.61.00.019972-1** - ANDRE ARCE FALCONI (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Intime-se a CEF a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).Após, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito.Silente, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

#### **Expediente N° 3343**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0232601-9** - ABILIO PEDRO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO E ADV. SP042529 ROBERVAL DIAS CUNHA JUNIOR E ADV. SP230204 ISADORA BREDIA PEDRO WILK E ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI E PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).

**87.0000498-7** - AGENOR ANGELO MARQUEZI E OUTROS (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE

MAGALHAES E ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA P.NETO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP248619 RICARDO GOUVEA GUASCO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).

**91.0741232-0** - G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LTDA (ADV. SP131584 ADRIANA PASTRE E ADV. SP147553 MARIA EUGENIA FERRAZ DO AMARAL BODRA E ADV. SP235667 RENATO TAKEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).

**92.0090602-8** - PRO-JET IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP066699 RUBENS ROSENBAUM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).

**93.0006465-7** - CORY MARTINEZ ESTEVES (ADV. SP119706 NELSON VALLIN FISCHER E ADV. SP103971 JOSE LUIS RAPOSO E ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).

**93.0015631-4** - ROSEMARY DE LOURDES LOPES E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).

**94.0014419-9** - ARGENTUM IND/ DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP138443 FABIO LUIZ MARQUES ROCHA E ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).

**96.0002153-8** - ALMIRO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).

**97.0031679-3** - ALDENIR LEITE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP047011 DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).

**98.0003822-1** - NILTON FICO FERREIRA (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).

**2002.61.00.024210-8** - NELIA BRANDAO FLORES (ADV. SP192181 RAUL CURY NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**00.0749686-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA) X RITA CRISTINA MEIRELLES FIGUEIREDO (ADV. SP149066 EDUARDO RODRIGUES NETTO FIGUEIREDO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).

**89.0026271-8** - MAO DE OBRA ARTESANAL S/C LTDA (ADV. SP116221 CASSIA MARIA PEREIRA E ADV. SP071363 REINALDO QUATTROCCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).

#### **Expediente N° 3344**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0474171-4** - ELISA MARIA MACHADO GUARITA (ADV. SP018008 JOSE WALTER GONCALVES E ADV. SP157017 ALEXANDRE MACHADO GUARITA) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP138586 PAULO CELIO DE OLIVEIRA E ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP145133 PAULO ROGERIO DE LIMA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).

**92.0011016-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0716416-5) PANROTAS EDITORA LTDA (ADV. SP081905 LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA COTRIM E ADV. SP076089 ELIANA REGINATO PICCOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).

**92.0088687-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0084920-2) POLIMARK REPRESENTACOES LTDA - ME (ADV. SP127553 JULIO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).

**96.0017531-4** - PEDRO CHINELATO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).

**97.0004973-6** - CRESCENCIO CORVINO E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP210078 JUNIA MARTINS E ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).

**1999.61.00.028672-0** - ANA LUIZA PAULINA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP077535 EDUARDO MARCIO MITSUI E ADV. SP275289 DORALICE FERREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).

**2001.61.00.004582-7** - EDIVALDO DIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).

**2001.61.00.007710-5** - GILBERTO GOIS DE SOUZA (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO

PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).

**2001.61.00.025181-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X IARA LOMBARDI FONSECA FIGUEIRA E OUTRO (ADV. SP189725A FRANCISCO AMAURI CARNEIRO E ADV. SP187546 GLADSON RAMOS DE MOURA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).

**2004.61.00.007674-6** - EDMILSON DA SILVA CASTILHO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).

#### **Expediente Nº 3346**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.019259-4** - BASFER CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP142674 PATRICIA DE ALMEIDA BARROS E ADV. SP189388A JOSÉ PEREIRA DE SOUSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) requerente(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial.Int.

##### **PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR**

**2006.61.00.012791-0** - AFC CENTRAL DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP133185 MARCELO DE CAMARGO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMBRAGEN - EMPRESA BRASILEIRA DE ARMAZENS GERAIS E ENTREPÓSITOS LTDA (ADV. SP125471 RONALDO CAMARGO SOARES E ADV. SP252545 LIVIA FERREIRA MAIOLI SOARES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 164: Expeça-se Alvará conforme requerido.Fls. 165/190: Manifestem-se as partes.Int.

#### **Expediente Nº 3347**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0049705-6** - CARLOS FERREIRA CRAVO (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER E ADV. SP020582 JOSE DE AVILA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Vistos, etc.Considerando o bloqueio efetivado a fls. 191/192, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, querendo, impugnação.Silente, proceda-se a transferência dos valores bloqueados para a Caixa Econômica Federal, Agência 0265, em conta à disposição deste Juízo.Realizado o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente.Após, conclusos.Int.

**2001.03.99.005518-0** - JL CAPACITORES LTDA E OUTROS (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO E ADV. SP116174 ELAINE SUBIROS VARGAS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Vistos, etc.Considerando o bloqueio efetivado a fls. 1130/1132, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, querendo, impugnação.Silente, proceda-se a transferência dos valores bloqueados para a Caixa Econômica Federal, Agência 0265, em conta à disposição deste Juízo.Realizado o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente.Após, conclusos.Int.

## **5ª VARA CÍVEL**

**DR. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA**  
**MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**BEL. EDUARDO RABELO CUSTÓDIO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 5020**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.00.011568-0** - ELAINE VIDO PATTOLI E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 385/414 - Tendo em vista tratar-se nos autos que tramitam na 4ª Vara Cível Federal, de discussão acerca de outro contrato de financiamento e de imóvel distinto do tratado neste feito, não vislumbro a ocorrência de prevenção daquele Juízo. Considerando a notícia da tramitação de ação na 39ª Vara Cível Estadual, ajuizada pela COHAB/SP em face dos mesmos autores que figuram no presente feito, onde se requer a retomada de imóvel financiado, e tendo em vista a possibilidade de se tratar do mesmo imóvel e do mesmo contrato discutido nesta ação, oficie-se àquele Juízo, encaminhando cópia da petição inicial destes autos, do contrato discutido, e documentos de fls. 374/377 que noticia a transferência do imóvel para a Caixa Econômica Federal, a fim de que aquele eminente Juízo possa analisar a possibilidade de extinguir o feito por perda de objeto, ou se entender de outra forma, que sejam remetidos a este Juízo, por conexão, para julgamento em conjunto com esta ação a fim de evitar decisões conflitantes. Providencie a parte autora, no prazo de cinco dias, a juntada de cópias para contrafé, e após, cite-se a Caixa Econômica Federal. Em que pese a COHAB haver cedido à CEF os direitos decorrentes do contrato discutido nestes autos, entendo que remanesce seu interesse no deslinde do feito, tendo em vista que litigou até a fase pericial, quando os autos vieram para a Justiça Federal, sendo passível, portanto, de se beneficiar de eventual condenação da parte autora em honorários advocatícios. Diante disso, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB/SP. Intimem-se.

**2008.61.00.011979-9** - ORLANDO MENEZES SILVA (ADV. SP144157 FERNANDO CABECAS BARBOSA E ADV. SP240290 WILLIAM DI MASE SZIMKOWSKI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 190/198 - Recebo como emenda à petição inicial, no tocante ao recolhimento das custas e ao relatório. A Parte Autora deverá providenciar a juntada das certidões de interior teor assim que as obtiver (fls. 159/160). Em análise sobre o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifiquei que o pedido formulado na petição inicial consiste na anulação do débito fiscal relativo à multa imposta por meio do Auto de Infração n. 10314.004341/99-12, porém os documentos de fls. 32 e 94 indicam que o auto de infração que contém a imposição da aludida multa ensejou a constituição do Processo Administrativo n. 10314.003564/2001-11. Assim, a fim de se buscar a perfeita correspondência entre a postulação da Parte Autora e os fatos envolvidos, e evitar ulteriores percalços ou dúvidas no que pertine à delimitação exata do pedido formulado, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Parte Autora esclareça o fato supra descrito, dizendo expressamente qual é o número do processo administrativo que versa sobre o débito cuja anulação se pretende nesta ação. Intime-se e após, tornem os autos conclusos.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.034444-4** - FLAVIA DELLA MAGGIORA DE ABREU (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES E ADV. SP261011 FERNANDA CRISTHINA NAVERO RUDYARD BENEVIDES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 127/136: Mantenho a decisão de fl. 126 por seus próprios fundamentos. Publique-se a presente decisão, bem como a decisão de fl. 126. Decisão de fl. 126: Tendo em vista o lapso temporal transcorrido desde a propositura da presente até o momento, a fim de evitar maiores delongas, deixo de apreciar o pedido liminar para manifestar-me por ocasião da sentença. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal e após, retornem conclusos para sentença.

**2008.61.00.018946-7** - RENATO RICHIERI (ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA E ADV. SP267529 RAPHAELLA DE ESTEPHANNO BENEDETTI) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Recebo a petição de fl. 371 como emenda à inicial. Considerando a natureza do direito alegado neste mandado de segurança e as conseqüências fáticas que o deferimento da medida liminar pode gerar, reputo necessária a oitiva da autoridade impetrada para o exame do pedido liminar. Em razão disso, oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.019159-0** - CARLOS ROBERTO FAUSTINO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Assim, ante a falta de pedido e de causa de pedir específicas para o caso concreto, reputo inépta a petição inicial e decreto a extinção do processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I c/c art. 295, inciso I e parágrafo único, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita requeridos à fl. 20. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **7ª VARA CÍVEL**

**DRA. DIANA BRUNSTEIN**  
**Juíza Federal Titular**  
**Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 3288**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0446897-0** - MARIA VITORIA BARROS CAPRA E OUTROS (ADV. SP114502 ANGELO SENDIN JUNIOR E ADV. SP028080 MOACYR MESQUITA CAVALCANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Baixo os autos em diligência. Aguarde-se no arquivo o pagamento referente ao ofício precatório expedido a fl. 390. Int.-se.

**89.0017426-6** - MARIA FERNANDA NETO TOMAZ PINTO E OUTROS (ADV. SP098771 SHEYLA DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Baixo os autos em diligência. Aguarde-se o pagamento do valor remanescente no arquivo (baixa sobrestado). Após, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**91.0658469-1** - ONOFRE TRENTIN E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

Ciência do desarquivamento. Promova a parte autora a complementação do depósito de fls. 105 até o valor de R\$ 8,00 (oito reais) atinente à expedição de certidão de objeto e pé. Efetuado o recolhimento, expeça-se a certidão. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.00.021396-3** - MARCIO CALDAS E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vieram os autos conclusos para análise e verificação da correção dos cálculos e depósitos efetuados pela Caixa Econômica Federal. No entanto, verifico que não, nos autos, elementos suficientes a permitir o cálculo dos honorários devidos em relação aos autores que transacionaram com a ré. Desta forma, determino à Caixa Econômica Federal que junte aos autos extratos dos pagamentos efetuados aos autores que acordaram, quais sejam, Irineu Bernardino da Costa, João Batista Novaes, João Pereira de Souza, Marcelo Onamura Matumoto, Maria Umbelina de Paula Costa e Wadziwill Massakazu Higa, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, informe a parte autor se está de acordo com os juros de mora creditados para a autora Agostinha Leão da Silva, sendo que, no caso de discordância, deverá apresentar planilha detalhada. Após, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.00.026247-2** - LUIZ SIZENANDO JAYME (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Ordinária, ajuizada por Luiz Sizenando Jayme contra a União Federal e o Estado de São Paulo, visando a indenização por dano moral, em razão dos danos sofridos por ele durante o período da ditadura militar no país. Vieram os autos conclusos para prolação de sentença. Verifico, porém, que a União procedeu a contradita da testemunha Oswaldo Rocha (fls. 491/492), ouvida por carta precatória, sendo declinada a apreciação do incidente para o Juízo deprecante. Desta forma, converto o julgamento em diligência. A União contraditou a testemunha Oswaldo Rocha, alegando ter ele interesse direto na causa em virtude de possuir demanda idêntica em face da União. Não acolho, entretanto, a contradita. Já se decidiu que não é testemunha suspeita a pessoa arrolada por uma das partes, que também demanda, em outro processo, contra a outra (JTAERGS 97/351). De fato, o interesse que prejudica o depoimento da testemunha deve ser entendido de forma estrita, ou seja, o julgamento da causa deve lhe interessar de maneira direta. Não é o caso dos autos. Observo, aliás, que no pedido de indenização por danos morais, têm-se situações personalíssimas, que dificilmente se concretizam da mesma forma para todos que a pleiteiam, ante as diferenças inerentes a cada caso e provas trazidas ao conhecimento do Juízo. Desta forma, por não vislumbrar interesse concreto da testemunha, indefiro a contradita. Intimem-se e, transcorrido o prazo para recursos, retornem os autos conclusos para sentença.

**2008.61.00.008558-3** - FRIBAI - FRIGORIFICO VALE DO AMAMBAL LTDA (ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por FRIBAI - FRIGORÍFICO VALE DO AMABAL LTDA em face da UNIÃO FEDERAL, em que pretende a autora a suspensão da exigibilidade do crédito tributário consubstanciado na NFLD nº 35.401.906-6, até decisão final do presente feito. Consigna, em síntese, que parte dos fatos impositivos alcançados pela referida NFLD encontram-se atingidos pela decadência, pois o Código Tributário Nacional não pode ser revisado por lei ordinária. Aduz, ademais, que o art. 45 da Lei nº 8.212/91, que fixou em dez anos



o prazo para a Seguridade Social apurar e constituir seus créditos, está em dissonância com os termos do art. 146, inciso III, b da Constituição Federal de 1988. Juntou procuração e documentos (fls. 23/87). A decisão proferida a fls. 94 postergou a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a apresentação da contestação. Em sua contestação a fls. 105/110, a ré refuta a decadência aduzida pela autora. Vieram os autos à conclusão. É o breve relato. Decido. Para que seja concedida a tutela antecipada, faz-se necessária a presença concomitante da verossimilhança da alegação e do risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Verifico a presença da verossimilhança da alegação. Parte dos lançamentos materializados na NFLD nº 35.401.906-6, cuidam de fatos geradores ocorridos entre setembro de 1997 a julho de 2003, de forma que uma análise superficial da mesma, leva-nos a entender pela decadência dos créditos decorrentes de fatos geradores compreendidos no período de setembro de 1997 a novembro de 1998. Observo que na data do lançamento, em dezembro de 2004, os créditos referentes ao período supramencionado não poderiam ter sido constituídos, em face do decurso de mais de cinco anos, nos termos do artigo 173 do Código Tributário Nacional que trata da decadência, que ora transcrevo: Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados: I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado; II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado. Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento. Frise-se, que tendo o lançamento objeto da NFLD ocorrido em dezembro de 2004, não há como se atingir fatos geradores de mais de cinco exercícios financeiros, de modo que devem ser suspensos apenas os lançamentos correspondentes ao período de setembro de 1997 a novembro de 1998, restando mantidos os lançamentos do período de dezembro de 1998 a julho de 2003. O periculum in mora também se encontra presente, uma vez que o autor está sofrendo restrições em razão de tal débito, sendo inequívoca a probabilidade de dano iminente, comprovada pelos documentos acostados à inicial. Dessa forma, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA pleiteada, determinando ao réu que suspenda a exigibilidade dos créditos tributários consubstanciados na notificação fiscal de lançamento de débito nº 35.401.906-6, correspondentes ao período de setembro de 1997 a novembro de 1998, até decisão final do presente feito. Oficie-se à União Federal cientificando-a do teor da presente decisão para pronto cumprimento e cite-se. Intime-se.

**2008.61.00.018081-6** - ADRIANA APARECIDA BOARO E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50. Anote-se. (...) Assim, pelo poder geral de cautela, expresso no parágrafo 7º do artigo 273 do Código de Processo Civil, determino a suspensão do registro de carta de arrematação eventualmente expedida em relação ao imóvel descrito na inicial, suspendendo qualquer ato que vise a alienação do imóvel pelo agente financeiro na forma do Decreto-Lei n. 70/66. Contudo, como contra cautela do direito da CEF, em homenagem a boa fé processual, é por bem determinar o pagamento das parcelas vincendas (em seu valor integral) diretamente a CEF, devendo os autores comprovar nos autos. Superada inadimplência de 2 parcelas vincendas, a liminar será revogada. Oficie-se, com urgência, ao senhor Leiloeiro, comunicando-o do teor da presente decisão para pronto cumprimento. Cite-se a Caixa Econômica Federal, devendo esta, desde logo, informar sobre a possibilidade de acordo, possibilitando a designação de audiência de conciliação e julgamento. Int.

**2008.61.00.018519-0** - SILVIA HELENA MIRANDA DE SALLES (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. (...) Diante destas considerações, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se a Caixa Econômica Federal, devendo esta, desde logo, informar sobre a possibilidade de acordo, possibilitando a designação de audiência de conciliação e julgamento. Int.

**2008.61.00.018774-4** - GERALDO SAMUEL MENDONCA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Trata-se de Ação Ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando os autores autorização para pagar as prestações do financiamento pelos valores que entendem devidos, no valor de R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais), diretamente ao agente financeiro ou por meio de depósito judicial, bem como se abstenha de promover a execução extrajudicial do imóvel, ou de promover a restrição nominal dos autores juntos aos órgãos de controle de crédito, até decisão final desta demanda. Sustentam os autores, em síntese, que o contrato firmado com a Caixa Econômica Federal encontra-se eivado de cláusulas abusivas que oneram excessivamente as prestações. Pretendem, em suma, a revisão e readequação dos critérios de atualização das taxas de juros e de atualização do saldo devedor, vez que o contrato sujeita-se aos termos da tabela Price. Suscitam a possibilidade de repetição de valores pagos a maior. Alegam os autores a inobservância das regras previstas no Decreto-lei n 70/66. Requerem os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Juntaram procuração e documentos (fls. 41/61). É o sucinto relatório. Decido. Afasto a prevenção com o feito indicado a fls. 62, vez que se trata de medida cautelar já sentenciada, visando a sustação de leilão do imóvel objeto do contrato de SFH. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Passo à análise do pedido de tutela antecipada. Das alegações lançadas pelos autores, não verifico a presença da verossimilhança jurídica de suas alegações, ao menos quanto a suposta ilegitimidade dos valores então cobrados pela ré Caixa Econômica Federal, tanto porque a atualização das prestações operou-se em observância ao contrato, que prevê atualização pela tabela Price, e com os termos da confissão de dívida-mútuo (fls. 49) que previa uma prestação inicial

no valor de R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais), de modo descabida a pretensão de redução do valor da prestação para R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais), vez que pactuaram valor duas vezes superior a este. De outra banda, a nulidade do procedimento de execução extrajudicial firmada pelo Decreto-lei 70/66, não condiz com o postulado devido processo legal, baseado na imparcialidade do órgão julgador e na preservação efetiva participação do mutuário. A rigor, tenho que o procedimento exíguo e unilateral previsto no bojo do Decreto-lei 70/66 não condiz com o devido processo legal, baseado na imparcialidade do órgão julgador e na preservação efetiva participação do mutuário através da participação probatória e efetiva, situação que tangencia o procedimento extrajudicial, de sorte que não reconheço incidenter tantum sua recepção pela Constituição Federal. Ademais, há franca e patente prejuízo ao consumidor, ora mutuário, cuja aplicação do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras foi considerada válida em sede de controle concentrado pelo STF, o que corrobora o entendimento que tal execução não condiz com a sistemática legal. Cuida-se de contrastes de legislações a primeira erigida sob a égide do cume do regime militar, sem participação democrática do cidadão; já a segunda constituída democraticamente sob os contornos das legislações modernas e de vanguarda no mundo, fato que afasta qualquer compatibilidade de coexistência diante da assimetria de princípios e diretrizes para a execução extrajudicial das instituições financeiras. Assim, tenho como ilegal o procedimento de execução extrajudicial, realizado nos termos do Decreto-lei 70/66. Entendo assim que o melhor caminho é a suspensão de qualquer ato tendente a promover a execução com base no Decreto-lei 70/66, objetivando, com isso, preservar o resultado útil do processo, em especial a posse do imóvel por parte dos autores. Com relação à exclusão de seus nomes dos órgãos de proteção ao crédito, não verifico a necessária plausibilidade do direito invocado, uma vez que não há na presente ação cautelar os cálculos relativos às prestações que os autores entendem devidas, bem como eventuais critérios de correção que consideram abusivos. Assim, pelo poder geral de cautela, expresso no 7º, do artigo 273 do CPC, determino a suspensão do registro de carta de arrematação eventualmente expedida em relação ao imóvel descrito na inicial, suspendendo qualquer ato que vise a alienação do imóvel pelo agente financeiro na forma do Decreto-lei nº. 70/66, até julgamento final da presente demanda. Contudo, como contra cautela do direito da CEF, em homenagem a boa fé processual, é por bem determinar o pagamento das parcelas vincendas diretamente a CEF, devendo os autores comprovar nos autos. Superada inadimplência de 2 parcelas vincendas, a liminar será revogada. Oficie-se, com urgência, ao Sr. Leiloeiro caso tenha sido indicado na inicial, comunicando-o do teor da presente decisão para pronto cumprimento. Intimem-se as partes para manifestarem sobre as provas, bem como na possibilidade de conciliação, em homenagem ao Movimento da Conciliação adotado aos trâmites do Sistema Financeiro da Habitação. Cite-se e Intimem-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.010395-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001006-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X LUIZ ANTONIO MARIM E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

... Em face do exposto, ACOLHO a presente exceção de incompetência para, reconhecendo a incompetência deste Juízo para processar e julgar a demanda imposta na Ordinária n. 2008.61.00.001006-6, determinar a remessa dos referidos autos ao Juízo competente, qual seja, uma das Varas da Justiça Federal de Santo André. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensem-se e remetam-se a presente exceção ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

#### **Expediente Nº 3289**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0047667-8** - A W FABER CASTELL S/A E OUTROS (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos. Int.

**91.0061341-0** - TEMPO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP100533 ERDI DA SILVA CAVADAS E ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos. Int.

**92.0034043-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0731092-7) GRANJA MIZUMA S/C E OUTROS (ADV. SP005254 CARLOS MIHICH BUENO E ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES E ADV. SP114555 RODRIGO CURY BICALHO E ADV. SP174064 ULISSES PENACHIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, requeiram as partes o que entenderem

de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo (baixa sobrestado), observadas as formalidades legais.Int.

**92.0043673-0** - REAL COM/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP094166 JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

**92.0072753-0** - IDISA - INDUSTRIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP096166 RENATA MANDELBAUM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

**93.0002211-3** - INTERCAM CORRETORA DE CAMBIO LTDA (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

**2000.61.00.031172-9** - SAMIR MIGUEL E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

**2004.61.00.015742-4** - WELLINGTON DE ALMEIDA LIMA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E

ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

## 9ª VARA CÍVEL

**DR. CIRO BRANDANI FONSECA**

**Juiz Federal Titular**

**DRª LIN PEI JENG**

**Juíza Federal Substituta**

**Expediente N° 6730**

**NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2006.61.00.019066-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X DAIANA MARQUES DA SILVA SOUZA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica intimada a requerente para que proceda a retirada dos autos, independentemente de traslado nos termos do artigo 872 do CPC.

**PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.031057-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SADRAC LOPES SLING (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desentranhe-se a petição de fls. 38/39, por ser estranha ao feito, devolvendo-a ao subscritor mediante recibo.Após, cumpra-se o despacho de fls. 37.Int.INFORMAÇÃO DE SECRETARIA:Intime-se a requerente para que proceda a retirada dos autos, independentemente de traslado nos termos do artigo 872 do CPC.

**Expediente N° 6731**

## **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2006.61.00.014614-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X NILTON LISBOA BRITO (PROCURAD JAIME DE CARVALHO LEITE FILHO) X MARLY ALVES DE LIRA (PROCURAD JAIME DE CARVALHO LEITE FILHO)  
Designo audiência de conciliação para o dia 10/09/2008 às 14h00 na sede deste Juízo.Int.

## **13ª VARA CÍVEL**

**Dr.WILSON ZAUHY FILHO**  
**MM.JUIZ FEDERAL**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**  
**CARLA MARIA BOSI FERRAZ**

**Expediente Nº 3331**

### **ACAO POPULAR**

**1999.61.00.031634-6** - PASCHOAL VINICIO CATTUCCI (ADV. SP177163 CAROLINA ZAINÉ BIONDI) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD ADV JOSE EDUARDO DE ALMEIDA CARRIO) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO) X ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP087292 MARCOS ALBERTO SANTANNA BITELLI E ADV. SP132749 DANIEL QUADROS PAES DE BARROS)

Converto o julgamento em diligência.Designo a audiência para o dia 22 de outubro de 2008, às 15 horas, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que serão fixados os pontos controvertidos do processo e as partes especificarão as provas que pretendem produzir.Intimem-se as partes pessoalmente, bem como o representante do Ministério Público Federal.Int.São Paulo, 30 de julho de 2008.

### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.014653-5** - FUNDACAO CESP (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a requerente para a retirada dos documentos desentranhados, mediante recibo nos autos.Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

## **14ª VARA CÍVEL**

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO**

**Expediente Nº 3701**

### **DESAPROPRIACAO**

**00.0031436-6** - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO) X FAUSTO SAYON E OUTROS (ADV. SP008777 ANGILBERTO FRANCISCO LOURENCO RODRIGUES E ADV. SP145784 BENTO LUIZ DE QUEIROZ TELLES JUNIOR E ADV. SP089866 ALEXANDRE LINARES NOLASCO E ADV. SP009543 SAMIR SAFADI E ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA)

A administração da herança será exercida pelo inventariante até a homologação da partilha, nos termos do art. 1991 do Código Civil. Consta, na certidão imobiliária acostada nos autos, que já transitou em julgado a homologação da partilha do bens deixados pelo co-expropriado FAUSTO SAYON, razão pela qual o levantamento da indenização pertence, atualmente, aos herdeiros-proprietários. Portanto, indefiro o levantamento pela inventariante do espólio.Providenciem os herdeiros a habilitação nos autos (cópia autenticada do formal de partilha), bem como a regularização da representação processual, no prazo de 10 dias. Int.

**00.0031607-5** - CIA/ BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU (SUPERINTENDENCIA DE TRENS DE SAO PAULO) (ADV. SP059464 MIRIAN SILVESTRINI REBELLO E ADV. SP017832 JOSE LUIZ BICUDO PEREIRA E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X VIRGINIA THEODORO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP005656 JOAQUIM DE CAMPOS E ADV. SP102294 NEIDE DE OLIVEIRA ANDRADE E ADV. SP233260 FERNANDO BAGNARIOL ROMEU E ADV. SP017206 SANTO ROMEU NETTO)

Fls.966: Ciência às partes. Providencie a parte expropriada a certidão atualizada do imóvel , comprovando quem são os atuais proprietários do bem expropriado. Após, requeira o quê de direito, informando o nome do advogado que deverá constar no alvará de levantamento, bem como o número do RG e telefone do escritório. Expeça-se Carta de Adjudicação, devendo a parte expropriante providenciar a retirada, no prazo de dez dias. Nada sendo requerido, ao arquivo. Int.

**00.0031621-0** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X ARTUR DE ANDRADE RIBEIRO (ADV. SP037358 PAULO AMERICO PINTO SERRA E ADV. SP019997 THARCIZIO JOSE SOARES E ADV. SP031159 GUIDO FIDELIS E ADV. SP007996 ANTONIO DE PADUA SILVEIRA GUIMARAES E ADV. SP083485 WILSON CANDIDO DA SILVA) X JOAQUIM LUIZ DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INACIO RUBEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERALDO TEIXEIRA DE REZENDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o requerente os documentos mencionados nos itens 7 e 8 da petição de fls. 511/513, no prazo de dez dias. Após, dê-se vista ao expropriante. Int.

**00.0031732-2** - CTEEP - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP070573 WANDA APARECIDA GARCIA LA SELVA E ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X CIA/ DE PAPEL SUZANO CELULOSE (ADV. SP030567 LUIZ GONZAGA RAMOS SCHUBERT)

Providencie a parte expropriante a retirada da Carta de Adjudicação, ora deferida. Decorrido o prazo do despacho de fls. 513 e nada sendo requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**00.0031790-0** - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI E ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA E ADV. SP065179 MARCIA MARIA F DIAS P DO NASCIMENTO E SILVA E ADV. SP015263 EDUARDO ARMOND E ADV. SP170933 FÁBIO ROGÉRIO BATAIERO E ADV. SP215483 THIAGO RAMA VICENTINI) X MIRIAM MITTENBERG PETERLEVITZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LESLIE TEOFILO PETERLEVITZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NANCY RUTH PETERLEVITZ CAMARA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELLY RAQUEL PETERLEVITZ BASSORA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NOEMIA RODHE PETERLEVITZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LIONEL GILBERTO PETERLEVITZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.384/388: Manifeste-se a parte expropriada acerca da localização da servidão, bem como sobre o cumprimento do despacho de fls. 381, no prazo de dez dias. Int.

**00.0106276-0** - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP140283 SUELI PIRES DE OLIVEIRA QUEVEDO E ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP081843 CRISTIANO PACHIARI E ADV. SP153807 ANDRÉA MARIA BRAIDO MORISUGI E ADV. SP155577 ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO) X IMOBILIARIA NOVAES E OUTROS (PROCURAD MANOEL DA CRUZ MICHAEL E PROCURAD ALVARO DOS SANTOS TORRES FILHO E PROCURAD DECIO FERRAZ NOVAES)

Tendo em vista o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Int.

**00.0112006-9** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X EDUARDO DUTRA VAZ (ADV. SP015702 ROBERTO LUIZ DUTRA VAZ E ADV. SP017606 MARCO ANTONIO PUPO DUTRA VAZ E ADV. SP138617 ANDREA ANDREONI E PROCURAD GUILHERME FERREIRA DA SILVA) X EDUARDO DUTRA VAZ (ADV. SP172319 CLAUDIA FERNANDES RAMOS E ADV. SP015754 PAULO AFONSO DE SAMPAIO AMARAL E ADV. SP149186 ALEXANDRE ANDRADE MAZBOUH E ADV. SP138684 LUIZ OTAVIO RODRIGUES FERREIRA E ADV. SP149190 ANDRE GUENA REALI FRAGOSO)

Tendo em vista a informação supra, expeça-se ofício a Caixa Econômica Federal para a transferência da 2ª parcela do precatório (fls.1730). No que tange a expedição da Carta de Adjudicação, aguarde-se o julgamento dos embargos de declaração interposto pelo expropriado nos autos do agravo de instrumento nº 2004.03.00.46439-1. Int. FLS. 2297: J. Defiro a expedição da Carta de Adjudicação. Int. Fls.2392: Indefiro o sobrestamento da adjudicação, conforme requerido. Manifeste-se a União acerca do alegado pelo expropriado, no prazo de dez dias. Int.

**00.0132725-9** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO MARIA XAVIER - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP124632 LILLIA REGINA FACCINETTO E PROCURAD REGINA MARIA DO RIO E ADV. SP030262 ALEXANDRINO DE ALMEIDA P. SAMPAIO E ADV. SP106841 ANTONIO GUIMARAES FILHO)

Tendo em vista o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Int.

**00.0272400-6** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO AMERICO DE GODOY) X FAMIPLAN EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista o acórdão proferido nos autos, requeira a parte expropriada a citação da União, nos termos do art.730 do CPC, providenciando a planilha de débito atualizada. Havendo requerimento para tanto, cite-se. Nada sendo requerido, ao arquivo. Prazo: dez dias. Int.

**00.0272821-4** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SOIMOVEIS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI E ADV. SP012594 JOSE DE OLIVEIRA MAGALHAES)

...Diante do exposto, indefiro o pedido de expedição de mandado de restituição na posse, vez que não é possível a União restituir a posse de um imóvel a quem quer que seja, se ela não mais a detém. Outrossim, não é possível ao expropriado ter sua posse restituída, tendo em vista a decisão transitada em julgado que concedeu a propriedade e posse ao Estado de São Paulo.

**00.0505162-2** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP032023 DOMINGOS LEARDI NETO) X ANTONIO JOSE AYUB (ADV. SP048426 ROSA MARIA CESAR FALCAO)

Tendo em vista a informação supra, oficie-se ao Juízo deprecado, solicitando a transferência dos valores depositados na Carta Precatória supracitada à disposição deste Juízo.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0031555-9** - DANIEL CARDOSO DA SILVA (ADV. SP022979 AGNELLO HERTON TRAMA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD MILTON RAMOS SAMPAIO)

Tendo em vista da informação do falecimento do autor, providencie a parte interessada a habilitação dos sucessores (cópia autenticada do formal de partilha ou certidão do objeto e pé do inventário em que conste a nomeação expressa do inventariante), bem como a regularização da representação processual, no prazo de 10 dias. Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**00.0031083-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X SOCIME SOCIEDADE CIVIL DE MELHORAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP061992 CICERO CALHEIROS DE MELO)

Fls.243: Requeira a parte embargante (FRANCISCO FELIPE SAMPAIO e MARIA EUTALIA SAMPAIO) o quê de direito, observando que a parte deverá informar o nome e o nº do RG do advogado que deverá constar no alvará de levantamento. Havendo requerimento, expeça-se alvará de levantamento. Compulsando os autos, verifico que os co-réus ADMA EID TAVARES DE ARAUJO, ELIAS TAVARES DE ARAUJO, FELIX ANGEL PONS YFONT, GIOMAR PAES, JOÃO PAES, NELIDA BARNEZ SOARES BONFIM e ODETTE DE OLIVEIRA FERNANDES não foram citados. Sendo assim, antes de proceder a penhora on line, providencie a parte autora os endereços para a citação dos réus, no prazo de dez dias. Int.

#### **RECLAMACAO TRABALHISTA**

**00.0032913-4** - SUELI GALENI E OUTROS (ADV. SP029787 JOAO JOSE SADY E ADV. SP104542 DANIA FIORIN LONGHI FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA ALINE SOARES PORTELA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO (ADV. SP021354 WILSON DETOGNI AMARAL)

Tendo em vista a certidão de fls.637 e a manifestação de fls.639, requeira a parte autora o quê de direito, devendo para a expedição de ofício requisitório, fornecer nome do patrono que deverá constar no ofício, bem como número do seu RG, CPF e telefone atualizado do escritório. Após cumprimento, expeça-se ofício requisitório, devendo a secretaria providenciar sua distribuição. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

## **15ª VARA CÍVEL**

**MM. JUIZ FEDERAL**

**DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA \*\*\***

**Expediente Nº 998**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.00.019557-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA) X LUCENA & LUCENA ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da informação supra, verifico que houve erro material na publicação da sentença de fls. 79/81, razão pela qual deixo de receber os embargos de declaração de fls. 83/84 e determino que a parte dispositiva da referida sentença seja novamente publicada. I. (...) Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a ação para condenar a ré ao pagamento de R\$ 4.146,76 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar da data de 31/07/2004, e da multa moratória de 2%, nos moldes em que estabelecida pela cláusula sétima do Contrato de Prestação de Serviços, corrigidos monetariamente, nos termos do Provimento 64/05 da e. Corregedoria Geral da Terceira Região. Diante da sucumbência, condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação corrigida e ao reembolso das custas processuais. P. R. I.

**2007.61.00.022179-6** - SANDRA ARAUJO LIRA (ADV. SP083901 GILDETE BELO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Diante da informação supra, verifico que houve erro material na publicação da sentença de fls. 89/99, razão pela qual deixo de receber os embargos de declaração de fls. 101/103 e determino que a parte dispositiva da referida sentença seja novamente publicada. (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e julgo extinto o processo, com a resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios devidos à parte contrária, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, cuja execução fica suspensa face à autora ser beneficiária da justiça gratuita. P. R. I.

## 16ª VARA CÍVEL

**DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**.PA 1,0**

**De acordo com a Portaria n.º 715/2007 de 13/07/07 publicada no DOE de 19/07/07 que dispõe acerca da CORREIÇÃO GERAL, os prazos processuais serão suspensos do dia 25 até 29/08/2008 e os PROCESSOS em CARGA DEVERÃO RETORNAR à Secretaria ATÉ a data MÁXIMA de 15/08/2008.**

**Expediente Nº 7336**

**DESAPROPRIACAO**

**2000.61.00.042458-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0057000-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X MARIA DE NAZARETH COELHO ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP098630 RENATO FRADE PALMEIRA E ADV. SP031898 ALCEU BIAGIOTTI) X JOAO BATISTA COELHO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

Vistos em inspeção. (Fls.646/649) Dê-se ciência à União Federal-AGU. Após, cumpra-se o despacho de fls. 646.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0047655-2** - JOSE RODRIGUES FERNANDES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP137600 ROBERTA CRISTINA PAGANINI DE TOLEDO E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X PETERSON SILVA E OUTROS (ADV. SP006270 AFONSO DA COSTA MANSO FILHO E ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Vistos em inspeção. (Fls.1534/1537) Ciência à União Federal-AGU. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**88.0032885-7** - EXPEDITO COSTA VIEIRA E OUTRO (ADV. SP042575 INACIO VALERIO DE SOUZA E PROCURAD ALCIENE VIEIRA-OAB/SP-222.782) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)

Vistos em inspeção. Preliminarmente, dê-se vista à União Federal, conforme determinado às fls. 722. Após, conclusos. Int.

**97.0060073-4** - ELZA DE ALMEIDA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ

ROIG E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP081997 OLAVO ZAMPOL E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

Vistos em inspeção. Dê-se vista à União Federal-AGU. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.010532-2** - JUDITH ROSALIA VOLPE MEDICI (ADV. SP146700 DENISE MACEDO CONTELL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP184405 LEONARDO ELISEI DE FARIA)

Decorrido o prazo para manifestação do BANCO ITAÚ, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2008.61.00.010564-8** - IVANIR DA CUNHA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fixo o valor da prestação em R\$ 244,40 que deverá ser pago diretamente à CEF nos termos da decisão de fls. 73/74. Comunique-se ao Setor de conciliação da COGE para eventual agendamento de audiência. Int.

**2008.61.00.010692-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FELIPE FERRARI BEDENDI) X PAULO HENRIQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NATALINA COSTA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EUSARIA COSTA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BERENICE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LURDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOMINGOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto DEFIRO o pedido de liminar para que seja o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS reintegrado na posse do imóvel situado à Rua Marquês de Paranaguá nº 124, esquina com a Rua Visconde de Ouro Preto, São Paulo, Capital... ...pelo que fica INDEFERIDO o requerimento de fls. 51/53...

**2008.61.00.013948-8** - VALERIA MALVEZZI REIS E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Por tais razões, INDEFIRO a antecipação da tutela. Cite-se. Int.

**2008.61.00.017435-0** - COPELI COSMENTICOS E PERFUMES LTDA - EPP (ADV. SP085234A HELIO MAGALHAES BITTENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - IPEM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. 1. Ciência da redistribuição do presente feito. 2. Providencie a autora o recolhimento das custas iniciais, em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. 3. Feito isso, citem-se os réus. 4. Com as contestações, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela. Int.

**2008.61.00.017944-9** - NICOMAR SOUSA DE OLIVEIRA (ADV. SP253947 MIRIAM SOUZA DE OLIVEIRA TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, INDEFIRO a antecipação da tutela. Cite-se. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.009125-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENNYS CASELLATO HOSSNE) X ALAN SILVA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a União Federal-AGU (fls.24/27). Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.017632-1** - SUELI MARTINEZ (ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Para apreciação do pedido de liminar, entendo imprescindível a vinda da contestação dos réus. Citem-se.Int.

**2008.61.00.018934-0** - GABRIELLI BENEDETTI ALVES (ADV. SP229971 JOSÉ LUIZ GREGÓRIO) X UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isto posto, reconheço a incompetência da JUSTIÇA FEDERAL para o exame da controvérsia e DETERMINO a remessa dos autos ao Distribuidor da JUSTIÇA ESTADUAL da Capital, com as cautelas de praxe. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.00.018220-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X AEROMOT AERONAVES E MOTORES S/A



(ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.1. Afasto a possibilidade de prevenção destes com os autos listados no Termo de Prevenção On-line de fls. 69/70, uma vez que os objetos são diversos.2. Para a apreciação do pedido liminar de reintegração, entendo imprescindível a vinda da contestação da ré. Cite-se. Int.

## 19ª VARA CÍVEL

**Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular**  
**Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3819**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**92.0048347-0** - FORTALEZA S/A EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E OUTROS (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES E ADV. SP108499 IDALINA ISABEL DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

A impetrante FORTALEZA S/A - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS alega que não foi intimada do r. despacho de fls. 249, tendo em vista que na publicação de 21.05.08 não constaram os nomes das advogadas, conforme expressamente requerido na petição juntada às fls. 244.As impetrantes foram intimadas a efetuarem o preparo do recurso de apelação interposto às fls.87-98, por força da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento, dando provimento ao recurso para que seja recebida e processada a apelação interposta, tida como intempestiva.Preliminarmente, verifico que a petição mencionada pela impetrante foi apreciada por este Juízo, conforme despacho de fls. 246, para que o subscritor do substabelecimento de fls. 245 esclarecesse a juntada da petição, uma vez refere-se a instituição estranha ao feito (Banco Bandeirantes S/A). Outrossim, a intimação do despacho de fls. 246 foi dirigida ao patrono indicado na petição anteriormente juntada, conforme expressamente requerido (fls. 240). Entretanto, diante do decurso de prazo para manifestação, os autos foram arquivados.Contudo, diante da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento e considerando que a intimação do despacho de fls. 246 não foi dirigida ao subscritor do substabelecimento de fls. 245, devolvo o prazo aos impetrantes, para cumprimento do despacho de fls. 249.

**98.0032288-4** - LUIZ CARLOS TEIXEIRA ARAUJO E OUTRO (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Vistos, etc. Esclareçam os impetrantes o procurador cujo nome deva constar no Alvará de Levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

**2001.61.00.001643-8** - ELZA TOMOKO TAKANO (ADV. SP076990 FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Oficie-se à empresa ex-empregadora, para que esclareça a este Juízo o montante depositado em Juízo, informando:1) o valor do imposto de renda incidente sobre as verbas pagas a título de férias indenizadas;2) se foi depositado o valor do imposto de renda devido sobre as verbas pagas a título de férias indenizadas proporcionais, bem como o valor depositado a esse título;3) demonstrativo do cálculo efetuado (a alíquota utilizada, as deduções efetuadas e o número de dependentes eventualmente existentes).Prazo de 15 (quinze) dias.

**2002.03.99.011411-4** - HELIO FABRE E OUTRO (ADV. SP011712 EDUBERTO KAKIMOTO) X AUDITOR FISC TESOIRO NAC SERV FISCALIZ INSPET REC FED EM SAO PAULO SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Fls. 176-178. Defiro o requerimento da parte impetrante. Oficie-se ao DETRAN SP, encaminhando cópia da r. sentença e do v. acórdão, que assegurou à parte impetrante o exercício dos direitos de posse e propriedade sobre o veículo automotor marca Mercedes Bens, modelo 300 D, placa BNN 6465, Chassi WDB1241301AO27927, bem como para lhes garantir o direito à regularização do Certificado de Registro e Licenciamento, observadas para tanto as demais exigências legais da espécie. Outrossim, esclareço que o bloqueio oriundo o PA 10880.036862/90-67, em nome do proprietário anterior FELIPE COCUZZA, objeto do mandado de segurança 95.0038631-3, não poderá obstar o direito de propriedade pelo impetrante. Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**2003.61.00.000014-2** - TRANSPORTES MARTELAO LTDA (ADV. SP065675 LUIZ ANTONIO BOVE) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Regularize a impetrante as contra-razões de fls. 141-142, fazendo constar a assinatura de seu subscritor (fls. 142). Prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

**2003.61.00.018405-8** - FRANCLIM GOMES COELHO (ADV. SP188500 JOZINEIDE RODRIGUES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

A informação prestada pela fonte pagadora não discrimina o Imposto de Renda Retido na Fonte referente às férias indenizadas, proporcionais e respectivos adicionais (fls. 139 e 148-154).Intimada a manifestar-se a União Federal pleiteou a conversão em renda do valor de R\$ 669,98, concordando com o levantamento do valor de R\$ 1.139,80, nos termos da manifestação da autoridade administrativa de fls. 168-177.Diante da concordância do impetrante com os cálculos apresentados, defiro a expedição do alvará de levantamento parcial do depósito judicial, noticiado às fls. 62, no valor de R\$ 1.139,80, em nome do impetrante, representado por sua procuradora, Dra. Jozineide Rodrigues de Souza, com prazo de validade de 30 (trinta) dias contado da data de emissão.Após, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal, para conversão em renda da União Federal do montante residual, no valor de R\$ 669,98.

**2003.61.00.018936-6** - ISAAC WAISSMANN (ADV. SP151714 MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc.Ciência às partes da conversão do(s) depósito(s) judicial(is) em renda da União Federal.Decorrido o prazo legal, não havendo manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades legais.Int. .

**2005.61.00.026190-6** - COML/ DE AUTO PECAS TONINI LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao Apelado (impetrado) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

**2006.61.00.000004-0** - FUNDACAO VICTOR CIVITA (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP183677 FLÁVIA CECÍLIA DE SOUZA OLIVEIRA VITÓRIA E ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrante somente no efeito devolutivo, consoante o artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51.Não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 558 do Código de Processo Civil, quando então seria deferido o efeito suspensivo pretendido, pois o artigo menciona no parágrafo único o artigo 520, hipóteses de recebimento de recurso de apelação somente no efeito devolutivo e aplicável, por analogia, às outras hipóteses legais, como a vertente.Vista ao apelado (impetrado), para resposta, no prazo legal.Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam ao autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2006.61.00.014229-6** - NITOLI IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrante somente no efeito devolutivo, consoante o artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51.Não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 558 do Código de Processo Civil, quando então seria deferido o efeito suspensivo pretendido, pois o artigo menciona no parágrafo único o artigo 520, hipóteses de recebimento de recurso de apelação somente no efeito devolutivo e aplicável, por analogia, às outras hipóteses legais, como a vertente.Vista ao apelado (impetrado), para resposta, no prazo legal.Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam ao autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2006.61.00.022846-4** - LUIZ CARLOS REINOLDES DA SILVA (ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Oficie-se à autoridade impetrada, dando-lhe ciência do V. Acórdão. Após, dê-se ciência à União Federal. Int. .

**2007.61.00.030175-5** - LOJAS NIPON COML/ LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) ( impetrante ) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª

Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

**2008.61.00.000046-2** - UNIREP REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP219745 RODRIGO ABREU SODRÉ SAMPAIO GOUVEIA) X AUDITOR FISCAL RECEITA FEDERAL GRUPO FISCALIZACAO PORTO SECO EMBRAGEM (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X INSPETOR DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)  
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, DENEGO A SEGURANÇA requerida. Sem condenação em honorários advocatícios em face do entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula nº 512 do STF. Custas ex lege.P.R.I.O.

**2008.61.00.004969-4** - IESA NUBIE FIGUEIREDO (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA E ADV. SP172669 ANDREA GOUVEIA JORGE) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao Apelado (impetrado) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

**2008.61.00.005318-1** - DANIEL PIRES MIRANDA (ADV. SP248836 DANIEL BOSCARIOL RIGHETTI E ADV. SP209046 EDUARDO BOSCARIOL RIGHETTI) X GENERAL COMANDANTE DA SEGUNDA REGIAO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) ( impetrante ) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

**2008.61.00.015719-3** - POLLUS SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP167205 JOÃO PAULO DE BARROS TAIBO CADORNIGA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos.Fls. 241/247: Expeça-se ofício à autoridade impetrada, conforme requerido pelo impetrante.Int.

**2008.61.00.015786-7** - RENATTA GIONGO MING (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Oficie-se à fonte pagadora para que comprove o pagamento dos valores referentes ao imposto de renda incidente sobre as verbas indenizatórias percebidas a título de FÉRIAS INDENIZADAS, 1/3 DAS FÉRIAS INDENIZADAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS E 1/3 DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS, conforme determinado na decisão de fls. 29-31, bem como para que apresente demonstrativo discriminando pormenorizadamente os valores pagos, no prazo de 15 (quinze) dias.

**2008.61.00.015891-4** - ELIANA FELIX DE LIMA PEREIRA (ADV. SP183426 MANOEL ANTONIO DE LIMA JUNIOR) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Vistos, etc. Diante da manifestação da autoridade impetrada, às fls. 72-73, diga a impetrante se persiste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int. .

**2008.61.00.016374-0** - BANCO WESTLB DO BRASIL S/A (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU E ADV. SP273275 ALBERTO KOGE TSUMURA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO a liminar requerida.Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para prolação de sentença.Int.

**2008.61.00.018473-1** - MAPOLANDIA O MUNDO DOS MAPAS LTDA - ME (ADV. SP237285 ANDRE CARLOS FERRARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para:1) indicar corretamente o pólo passivo, bem como declinar os endereços para notificações;2) apresentar cópias de fls. 11-50 para complementação das contrafés.Int. .

**2008.61.00.018581-4** - C E C CIA/ DE ENGENHARIA CIVIL LTDA (ADV. SP247382 ALEX DE ALMEIDA SENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Inicialmente, comprove a impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, que o subscritor da procuração de fls. 11, tem poderes para representar a impetrante, bem como apresente cópias dos documentos de fls. 1/117 para a composição das contrafés. Outrossim, no mesmo prazo, apresente os documentos juntados às fls. 13/18 devidamente atualizados. Após, voltem os auto conclusos.

**2008.61.00.018649-1** - ANDERSON SANTOS DE FARIAS (ADV. SP176811 ANDRÉA PIRES DE MORAES LEITE) X DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SP-CEFET (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, ausentes os requisitos ensejadores à concessão da medida, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei n.º 1533/51, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Notifique-se a autoridade coatora, para que preste informações no prazo de dez (10) dias. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para prolação de sentença. Providencie o impetrante o recolhimento das custas judiciais, bem como as cópias dos documentos juntados às fls. 09/25 para a composição da contrafé, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**2008.61.00.018654-5** - BK UP PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP172290 ANDRE MANZOLI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP E OUTRO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos. Inicialmente, comprove a impetrante que o subscritor das procurações de fls. 26/27 e 28/29 tem poderes para representar as empresas em juízo, no prazo de 10 (dez) dias. Reserve-me para apreciar o pedido de medida liminar após a vinda das informações, notifique-se a autoridade impetrada para prestá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos para decisão. Int.

**2008.61.00.018925-0** - UNIPAC EMBALAGENS LTDA (ADV. SP162604 FERNANDO MAURO BARRUECO E ADV. SP246499 MARCIO CESAR COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO a liminar requerida para suspender a exigibilidade do crédito constituído a título de CSLL, decorrente do lucro oriundo das receitas de exportação auferidas pela impetrante. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal. Após, ao MPF para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.014256-6** - CACTUS LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA (ADV. SP162694 RENATO GUILHERME MACHADO NUNES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Despacho proferido em petição no dia 04.08.2008. Indefiro o pedido de inclusão de outros débitos, tendo em vista que a ré já foi citada. Além disso, se a liminar deferida abrangesse tais débitos, haveria violação ao princípio do juiz natural. Assim, cabe ao autor, se o caso, promover ação distinta para discutir débitos distintos. SP, 04.08.2008 Dra. TANIA LIKA TAKEUCHI.

#### **Expediente Nº 3833**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.00.014574-3** - AUTO POSTO OURO 22 LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (PROCURAD TATIANA EMILIA OLIVEIRA B. BARBOSA)

Vistos, Fls. 477. Desentranhe-se e cancele-se o alvará de levantamento nº 335/2008 - NCJF 1694248 (fls. 478), arquivando-o em pasta própria, mediante certidão do Diretor de Secretaria. Após, expeça-se novo alvará de levantamento em favor da parte autora, representada por sua procuradora Rita de Cassia Lopes, OAB/SP nº 92.389, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Em seguida, dê-se vista dos autos à União Federal (PFN). Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**92.0040266-6** - SMART COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP085606 DECIO GENOSO E ADV. SP131188 FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

Vistos, Fls. 334. Desentranhe-se e cancele-se o alvará de levantamento nº 235/2008 - NCJF 1696347 (fls. 335), arquivando-o em pasta própria, mediante certidão do Diretor de Secretaria. Após, expeça-se novo alvará de levantamento em favor da parte autora, representada por seu procurador Francisco José do Nascimento, OAB/SP nº 131.188, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Comprovado o levantamento, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

## 20ª VARA CÍVEL

**DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BELª. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3406**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**90.0013275-4** - EIRICH INDL/ LTDA (ADV. SP185478 FLÁVIA ALESSANDRA NAVES DA SILVA) X GERENTE REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP029100 JOSE TERRA NOVA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD MAURO DE MEDEIROS KELLER E PROCURAD MARIA LUIZA GRABNER AVERSARI)

MANDADO DE SEGURANÇA 1 - Tendo em vista o teor do ofício de fls. 152/158, oficie-se ao Delegado da DRF - Bauru, conforme determinado no item 2 de fls. 141.2 - Dê-se ciência ao impetrante das informações prestadas pelo BACEN. Int.

**2005.61.00.022892-7** - AGROPEC COM/ DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME (ADV. SP130158 JOSE DOMINGOS FERRARONI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 105: Vistos, em despacho, baixando em diligência.1) A impetrante recolheu a diferença de custas processuais, conforme Guia DARF juntada à fl. 102.2) Por um lapso de Secretaria, o processo foi encaminhado à conclusão para sentença prematuramente.3) Tendo em vista o teor do pedido, e tudo o que mais dos autos consta, informe a impetrante se ainda tem interesse na medida liminar, bem como no prosseguimento do feito.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.00.020342-3** - ANTONIO DAS NEVES E OUTRO (ADV. SP059899 EUGENIO CARLOS BARBOZA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Vistos etc.Petição de fls. 141/162, da impetrada:I - Dê-se ciência aos Impetrantes.II - Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.00.014435-6** - ITAUTEC S/A - GRUPO ITAUTEC E OUTROS (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) FL. 4725: Mantenho o despacho de fls. 4697/4703, por seus próprios fundamentos,

**2008.61.00.016401-0** - DELTA CARGO LOGISTICA E TRANSPORTE S/A (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA E ADV. SP268060 GUILHERME DO PRADO RUZZON) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 424/429: ... Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, determinando a suspensão da exigibilidade da contribuição previdenciária do empregador, prevista no art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91, a incidir sobre as verbas pagas a seus empregados nos primeiros 15 (quinze) dias de seu afastamento para tratamento de saúde, quanto aos recolhimentos futuros da contribuição em apreço.Notifique-se a autoridade impetrada, para que preste suas informações, no prazo legal.Remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo passivo, para que conste como no cabeçalho supra.Abra-se vista ao Ministério Público Federal.Após, venham os autos conclusos para sentença.Oficie-se.P.R.I.

**2008.61.00.016588-8** - HELENO VIEIRA DE OLIVEIRA BARROS (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 150/153: ... Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar. Notifique-se a autoridade impetrada, requisitando-lhe as informações, para que as preste, no prazo legal. Após, dê-se vista ao MPF e, por fim, venham os autos conclusos para sentença. P.R.I. e O.

**2008.61.00.016766-6** - NELSON ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP251192 OSWALDO GOMES DE ALMEIDA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 24/27: ... Isto posto, presentes os requisitos inscritos no artigo 7º, II, da Lei nº 1533/51, quanto aos dois primeiros pedidos formulados, CONCEDO, EM PARTE, A LIMINAR pleiteada, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de exigir dos impetrantes o seu registro na Ordem dos Músicos do Brasil (OMB), como condição ao exercício

da profissão de músico e, em conseqüência, se abstenha de exigir dos mesmos anuidades. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2008.61.00.018476-7** - MIRIAN SARTORI (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 141/144: ... Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar. Notifique-se a autoridade impetrada, requisitando-lhe as informações, para que as preste, no prazo legal. Após, dê-se vista ao MPF e, por fim, venham os autos conclusos para sentença. Defiro o pedido de gratuidade de justiça. Anote-se na capa dos autos. P.R.I. e O.

**2008.61.00.018787-2** - MARIA CRISTINA GABRIEL (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 28/29: ... Portanto, presentes ambos os pressupostos previstos no artigo 7º, II, da Lei nº 1.533/51, CONCEDO A LIMINAR, determinando à empregadora que efetue o depósito das importâncias questionadas, à disposição deste Juízo. Determino, ainda, que a autoridade impetrada se abstenha de adotar quaisquer medidas coativas ou punitivas contra a impetrante ou contra o empregador, em razão do não recolhimento do tributo referido. Oficie-se ao empregador, com urgência. Ad cautelam, comunique-se o empregador, por fax. Requistem-se as informações, para que as preste o impetrado no prazo de 10 (dez) dias. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se na capa dos autos. Oficie-se. P.R.I.

**2008.61.00.019073-1** - LUCIA APARECIDA BATISTA SOARES (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 27/28: ... Portanto, presentes ambos os pressupostos previstos no artigo 7º, II, da Lei nº 1.533/51, CONCEDO EM PARTE A LIMINAR requerida, determinando à empregadora que efetue o depósito das importâncias questionadas, à disposição deste Juízo. Determino, ainda, que a autoridade impetrada se abstenha de adotar quaisquer medidas coativas ou punitivas contra a impetrante ou contra o empregador, em razão do não recolhimento do tributo referido. Oficie-se ao empregador, com urgência. Ad cautelam, comunique-se por fax. Requistem-se as informações, para que as preste o impetrado no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

#### **Expediente Nº 3410**

#### **USUCAPIAO**

**2008.61.00.018700-8** - MONTGOMERY JOSE DE VASCONCELOS (ADV. SP247308 RODRIGO ALEXANDRE DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Processe-se na forma do CPC, pois inaplicável a Lei nº 10.257/01, estando em vigor, in casu, contrato de hipoteca. 3. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1. Junte Certidão de Registro do imóvel, sobre o qual versa o pleito, devidamente atualizada. 2. Indique o endereço correto da ré para fins de citação, uma vez que foi indicado erroneamente. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.00.009696-9** - SANTINA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP004487 WILSON CURY RAHAL E ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em despacho. Recolha a parte autora as custas devidas à Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.011900-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.016442-9) MARIA FELISBELA DA LUZ PEREIRA E OUTROS (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Vistos, em decisão. 1. Tendo em vista a natureza do pedido formulado na Medida Cautelar nº 2007.61.00.016442-9 (Procedimento Cautelar Específico, previsto nos artigos 844 e seguintes do CPC), bem como o seu desapensamento destes autos, e o traslado neles da documentação exibida naquele feito, reconsidero o despacho de fl. 138, salvo o item 1 (deferimento da gratuidade da justiça). 2. Assim sendo, e tendo em vista o novo valor atribuído à causa, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, arts. 3º, 3º e 6º, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. 3. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível. Intime-se.

**2008.61.00.013440-5** - ELISANGELA ALVES CAVALCANTI E OUTROS (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Petição de fls. 165/167: Cumpram os autores, integralmente, o despacho de fl. 75, juntando cópia da sentença do processo n.º 1999.61.00.058154-6, uma vez que, às fls. 86/130, juntaram cópia da petição inicial do processo n.º 1999.61.00.058154-6 e sentença do processo n.º 2001.61.00.017552-8 e, ainda, às fls. 133/163 juntaram cópia da petição inicial e sentença do processo n.º 2001.61.00.017552-8. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis, sob pena de extinção do feito. Int.

**2008.61.00.016200-0** - IVAN RUI MARQUES BONATELLI E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA E ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Cumpram os autores o despacho de fl. 90, ou seja: 1.Retifiquem o valor atribuído à causa, tendo em vista o bem jurídico pretendido, observando-se o disposto no art. 259, inciso V do CPC. 2.Informem suas profissões, conforme art. 282, inciso II, do Código de Processo Civil. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Int.

**2008.61.00.018361-1** - RUTE CORSI (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Tendo em vista os documentos de fls. 33/48, esclareça a autora a propositura da presente ação, tendo em vista o ajuizamento da Ação n.º 2008.61.00.018360-0, distribuída à 14ª Vara Cível Federal, com idêntico pedido. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

**2008.61.00.018857-8** - LUCIO GILBERTO DA COSTA (ADV. SP263113 MARCELO SCHMIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 28: Vistos, em decisão. Tratando-se de ação proposta por pessoa física em face de empresa pública federal e considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei n.º 10.259/2001, arts. 3.º, par. 3.º e 6.º, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.019117-6** - ACOBRIL COML/ DE ACO LTDA (ADV. SP057625 MARCOS TADEU HATSCHBACH) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE n.º 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE n.º 68/2006), tendo em vista os documentos de fls. 99/109, verifico que não subsiste conexão entre este feito e os processos n.ºs 2006.61.00.023067-7 e 2007.61.00.003383-9, uma vez que os mesmos já foram sentenciados (Súmula n.º 235 do E. STJ), bem como, não há relação de dependência em relação aos demais processos indicados no termo de fls. 96/97. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1-Retifique o pólo passivo, em razão de ter sido apontado em desacordo com o Decreto n.º 6.106, de 30/04/2007, que trata da emissão de Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. 2-Forneça documento consistente em Informações de Apoio para Emissão de Certidão, devidamente atualizado. 3-Atribua valor à causa de acordo com o bem jurídico pretendido, de acordo com o art. 258 do CPC e recolha a diferença de custas, se for o caso. 4-Comprove que o subscritor da procuração ad judicium de fl. 15 possui poderes para representar a impetrante em Juízo. 5-Junte cópia da petição inicial da Ação de Execução n.º 2007.61.82.045607-6, bem como, cópia integral da petição inicial dos Embargos à Execução interpostos. 6-Junte, ainda, certidão de inteiro teor da Ação de Execução n.º 2007.61.82.045607-6, bem como dos Embargos à Execução. Outrossim, tendo em vista que os documentos juntados às fls. 47/89 são repetições da petição inicial e de documentos já juntados aos autos, determino o desentranhamento dos mesmos, a fim de utilizá-los na instrução das contraféis, uma vez que as duas contraféis acostadas na contracapa dos autos, não estão devidamente instruídas com os documentos que acompanham a inicial. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé) Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.016441-0** - LUCIA DE ALMEIDA BEZERRA (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Cumpra a autora o despacho de fl. 35, ou seja: 1-Regularize o pólo ativo com a inclusão do ex-cônjuge, LUIS HENRIQUE CARDOSO, que conjuntamente com a autora, firmou o contrato de financiamento com a ré, juntando a respectiva procuração ad judicium. 2-Apresente planilha demonstrativa da evolução do financiamento, emitida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, contendo as prestações vencidas e vincendas (informando quais foram efetivamente pagas). 3-Informe o endereço correto da ré para fins de citação, uma vez que foi indicado erroneamente. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito Int.

#### **Expediente N.º 3412**

#### **MONITORIA**

**2000.61.00.041091-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV.

SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP061156 JOSUE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X QUARTZO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP189725A FRANCISCO AMAURI CARNEIRO)

FL. 242: Vistos etc. Petição do réu, de fls. 238/241: Compareça o d. patrono da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para a retirada do valor, depositado nos autos, em seu favor à fl. 240, mediante recibo nos autos. Cumprida a determinação supra, notifique-se o réu a cumprir a determinação de fl. 233, comparecendo em Secretaria para a retirada do bem penhorado.

## 22ª VARA CÍVEL

**DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL(A) MÔNICA RAQUEL BARBOSA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3404**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.016223-1** - IVO FREDERICO REICH E OUTRO (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade impetrada sobre os termos desta decisão, devendo, ainda, prestar as informações no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, tornando conclusos para sentença.

### **ARRESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.000254-5** - SEGOES SERVICES LTDA (ADV. SP086927 CLAUDIA HAIDAMUS PERRI E ADV. SP164043 MARCUS ALEXANDRE MATTEUCCI GOMES) X CAMILA MAYUMI UEOKA (ADV. SP119243 ANTONIO AUGUSTO VIEIRA GOUVEIA E ADV. SP138682 LUIS ROBERTO MOREIRA FILHO)

(. . .) Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de determinar o arresto de bens existentes em nome da requerida, inclusive ativos financeiros que possam existir, em especial do imóvel sito na Avenida Roberto Lorenz nº 565, Jardim Guedala, objeto da escritura de compra e venda lavrada perante o Vigésimo Sétimo Tabelião de Notas da Capital no livro 1565, fls.093, matriculado sob nº 3.847, no nº 02- Registro Geral, do 18º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, registrando-se esta decisão naquela matrícula. A Autora responderá por eventuais danos processuais que este procedimento possa acarretar à requerida ou a terceiros, pelo que confirmo a manutenção da caução já prestada, no valor de R\$100.000,00( cem mil reais), nos termos do artigo 816, inciso II, 804 e 835, todos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado esta sentença, expeça-se mandado de registro desta medida perante o 18º Cartório de Registro de Imóveis, com as cópias dos documentos necessários para tanto, bem como à Receita Federal, ao Banco Central do Brasil e às instituições financeiras mencionadas nos autos, como requerido. Custas ex lege, devidas pela Ré, a título de reembolso à Autora. Condeno a Ré em honorários advocatícios devidos aos patronos da Autora, que fixo em 10%( dez por cento) do valor atualizado atribuído à causa. PRI..

**Expediente Nº 3405**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.82.032601-6** - CIA/ DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALINE DELLA VITTORIA)

Fl. 1323/1340 - A parte autora requer o desentranhamento da carta de fiança ali indicada, para fins de garantia dos débitos apontados. Verifico a existência da execução fiscal nº 296.01.2007.006858-9, relativa à inscrição nº 80 6 07 011859-00 (processo administrativo nº 13808.001864/99-08). Para garantia de referidos débitos foi oferecida a carta fiança nº 2.024.446-1 e respectivo aditamento. Assim sendo, defiro o pedido de desentranhamento da carta fiança de fl 239 e aditamento de fl. 911, devendo o patrono da autora comparecer em secretaria para retirada das mesmas, mediante recibo nos autos. Ressalto que a responsabilidade pelo encaminhamento da carta fiança e respectivo termo de aditamento desentranhados é exclusivamente da parte autora, considerando que a suspensão da exigibilidade dos débitos está condicionada à apresentação de garantia idônea, nos termos da sentença de fls. 1068/1075.

## 1ª VARA CRIMINAL



## **Expediente Nº 2361**

### **ACAO PENAL**

**2000.61.14.000261-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIANA PIRES ROCHA) X ALEXANDRE AUGUSTO ALVES MOTTA (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR)

Fls. 442/443: Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Santo André/SP, para oitiva da testemunha PAULO ZANQUINI, que deverá ser procurada no endereço de fl. 443. Intimem-se, inclusive da efetiva expedição da carta precatória. FICAM AS PARTES INTIMADAS DA EFETIVA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA 268/08 PARA A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ/SP PARA OITIVA DA TESTEMUNHA PAULO ZANQUINI.

## **Expediente Nº 2362**

### **ACAO PENAL**

**2003.61.81.002385-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALTAMIRO WILSON MELO E SILVA (ADV. SP098002 MARLON WANDER MACHADO)

Para a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa, designo o dia 11 de DEZEMBRO de 2008, às 15h30.

Intime(m)-se e requisite(m)-se, se for o caso, sendo que a testemunha CARLOS EDUARDO DE SOUZA comparecerá independentemente de notificação, sob pena de preclusão.

## **Expediente Nº 2363**

### **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**2003.61.81.003493-3** - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARMANDO ELIENES DOS SANTOS (ADV. SP208239 JOSE CARLOS LIMA BARBOSA)

Posto isso:1 - JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação penal e CONDENO Armando Elienes dos Santos, filho de Eliezer dos Santos e Jonas Maria dos Santos, RG n. 12.766.835-4/SSP/SP (f. 22), por incurso nas sanções do artigo 70 da Lei n. 4.117/62, ao cumprimento de pena privativa de liberdade de um ano e seis meses de detenção.2 - O regime inicial de cumprimento de pena será o aberto.3 - Substituo a pena privativa de liberdade, de um ano e seis meses de detenção, referente à prática do crime do artigo 70 da Lei 4117/62, imposta ao acusado por duas restritivas de direitos: a) multa no valor de quatro salários mínimos (artigo 44, 2º, do CP), e b) prestação de serviços à comunidade. A prestação de serviços será a atribuição de tarefas gratuitas ao condenado, a serem fixadas pelo juízo da execução da pena, em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais, segundo suas aptidões, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação (artigo 46 do Código Penal).4 - O acusado arcará com as custas e despesas processuais (artigos 804 do CPP e 6º da Lei n. 9.289/96).5 - Publique-se. Registre-se. 6 - Após o trânsito em julgado da presente sentença: a) o nome do réu Armando será lançado no rol dos culpados; b) oficie-se o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República e c) oficiem-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP).7 - Manifeste-se o Ministério Público Federal sobre a destinação dos equipamentos apreendidos (ff. 15/16), mencionando os que se constituem em instrumentos do crime e os que possam, eventualmente, ser devolvidos à interessada.8 - Desde logo, considerando a ausência de homologação da Anatel, oficie-se à agência para que promova a destinação do transmissor, nos termos do artigo 62, parágrafo único, do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações aprovado pela Resolução Anatel N. 242/2000, segundo o qual A inércia por parte do infrator em adotar providências visando a regularização das falhas que justificaram a apreensão de produtos, por um período superior a 90 (noventa) dias, facultará à Agência dispor dos equipamentos apreendidos, podendo promover inclusive a sua destruição.9 - Intimem-se.São Paulo, 15 de julho de 2008.MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGOJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

**2007.61.81.007712-3** - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RONALDO JOSE RODRIGUES (ADV. SP209499 FLÁVIA DE SOUZA LIMA E ADV. SP107438 EDEVAL RODRIGUES MONTEIRO)

Posto isso:1 - JULGO PROCEDENTE a presente ação penal e CONDENO Ronaldo José Rodrigues, filho de José Marcolino Rodrigues e Clarice Felix Rodrigues, RG n. 37.867.950/SSP/SP (f. 82), por incurso nas sanções do artigo 330 do CP, ao cumprimento de pena privativa de liberdade de seis meses de detenção e multa de vinte dias-multa, cada qual fixado em um trinta avos do salário mínimo.2 - O regime inicial de cumprimento de pena será o aberto.3 - Substituo a pena privativa de liberdade, de seis meses de detenção por uma restritiva de direitos (artigo 44, par. 2º, do CP), consistente em prestação pecuniária a entidade pública ou privada com destinação social (artigo 45, par. 1º, CP) no valor de três salários mínimos.4 - O acusado arcará com as custas e despesas processuais (artigos 804 do CPP e 6º da Lei n. 9.289/96).5 - Publique-se. Registre-se. 6 - Após o trânsito em julgado da presente sentença: a) o nome do réu Ronaldo será lançado no rol dos culpados; b) oficie-se o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República e c) oficiem-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP).7 - Não há objetos apreendidos.8 - Intimem-se.9 - Cumpra-se com urgência, em face do risco de prescrição.São Paulo, 14 de julho de 2008.MONICA APARECIDA

**ACAO PENAL**

**2004.61.81.004105-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AUGUSTO HONG IL KOH (ADV. SP122584 MARCO AURELIO GERACE) X OTILIA AE SOON JUNGKOH (ADV. SP113162 PAULO SERGIO RUY ARAUJO)

Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para juntada dos instrumentos de protesto. Após, vista ao MPF, para manifestação nos termos do art. 500 do CPP.

**2ª VARA CRIMINAL**

**MM. JUIZA FEDERAL TITULAR**

**DRA. SILVIA MARIA ROCHA**

**MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI**

**Expediente Nº 729**

**ACAO PENAL**

**2005.03.00.082006-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X ALFREDO CASARSA NETO E OUTRO (ADV. SP116663 ARNALDO FARIA DA SILVA) X ANTONIO CARLOS COUTINHO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO) X AUGUSTO LUIS RODRIGUES (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X CELSO RUI DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO) X EDSON WAGNER BONAN NUNES (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X EDUARDO FREDERICO DA SILVA ARAUJO E OUTRO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X FERNANDO MATHIAS MAZZUCHELLI (ADV. SP120817 ROGERIO LEVORIN NETO E ADV. SP120158 MARCO POLO LEVORIN) X GILBERTO ROCHA DA SILVEIRA BUENO (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO) X JOAQUIM CARLOS DEL BOSCO AMARAL (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X JORGE FLAVIO SANDRIM (ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO) X JULIO SERGIO GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO) X LUIS CARLOS PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO) X MARIO CARLOS BENI (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER) X PAULO ROBERTO FELDMAN (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X RICARDO DIAS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X SAULO KRICHANA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO) X VALDIR GUARALDO (ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO) X VLADIMIR ANTONIO RIOLI (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO) X WALDEMAR CAMARANO FILHO E OUTRO (ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO)

PUBLICAÇÃO DO R. DESPACHO DE FLS. 3044: Considerando que, em relação ao requerente, foi proferida sentença de absolvição às fls. 2803/2840, transitada em julgado para ambas as partes (fl. 2893), bem como tendo em conta que o recurso interposto pelo MPF às fls. 2848/2862, refere-se tão-somente aos acusados condenados, nada há a prover com relação à petição de fls. 3034/3043. Intime-se e, oportunamente, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 3029.

**Expediente Nº 730**

**ACAO PENAL**

**1999.61.81.005657-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1305691-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ASHLEY ANTONIO ALIENDE FORLIN (ADV. SP268671 MARINA HOLTZ GUERREIRO PAULETTI E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION) X CLELIO DA SILVA (ADV. SP084054 WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR) X DEIZY PINHEIRO GARAVELO (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE) X JOSE DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION) X LEANDRO TEIXEIRA PERES (ADV. SP063139 TANIA REGINA SANCHES TELLES) X LEONARDO ALVES TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE) X MARCO ANTONIO GARAVELO E OUTRO (ADV. SP084054 WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR) X SERGIO VIEIRA HOLTZ (ADV. SP268671 MARINA HOLTZ GUERREIRO PAULETTI)

- 1) Anote-se o decurso do prazo para manifestação com relação às testemunhas JOSÉ VALTER BISTON, LUIZ CARLOS SALES e JOSÉ CARLOS NEVES.- 2) Fls. 2208 e 2219: Oficie-se à Comarca de LINS/SP.- 3) Tendo em vista o requerimento de fls. 2210/6, com relação à testemunha IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO, manifeste-se, em três dias, a defesa dos acusados ASLEY ANTONIO ALIENDE e de SÉRGIO VIEIRA, sob pena de preclusão.- 4) No mais, cumpra-se a determinação anterior e dê-se vista ao M.P.F.

## 4ª VARA CRIMINAL

**Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI**

**Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

**Expediente Nº 3459**

### **ACAO PENAL**

**98.0106707-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X SAKAE TATENO (ADV. SP088534 FRANCISCO DO CLECIO CHIANCA)

Intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2000.61.81.000273-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI) X ROSA OLIMPIA BARBOSA (ADV. SP192013B ROSA OLIMPIA MAIA) X SEVERINA BARBOSA DO AMARAL X ROBERTO FRANCISCO DA SILVA (PROCURAD ARQUIVADO COM RELACAO A ESTE)

Tendo em vista que o processo administrativo de concessão do benefício IGPS 02064/97, em nome de Severina Barbosa do Amaral, instrui os presentes autos (fls. 26/114), nada a apreciar na petição de fls. 485. Intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2005.61.81.000120-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X ERICK HENRIQUE DE CARVALHO (ADV. SP177871 SUELI BERNARDES RIBEIRO E ADV. SP177148 FRANCISCO ERNANE RAMALHO GOMES) X ERISVALDO GOMES ANDRADE (ADV. SP019896 WALTER DE CARVALHO)

Indefiro o pedido da defesa do réu Erisvaldo Gomes Andrade, tendo em vista que o defensor dativo foi nomeado no termo de audiência de suspensão condicional do processo, ocasião em que foram arbitrados seus honorários, conforme se verifica às fls. 133/134 e 142. No mais, intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2005.61.81.001518-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X PLINIO BARBOSA GONCALVES (ADV. SP248536 LUCIA UN CHUNG KIM E ADV. SP226863 SHEILA MARTINS PINHEIRO E ADV. SP127052E MELISSA DE LIMA SUGUIYAMA E ADV. SP189819 JULIO CESAR DE LIMA SUGUIYAMA E ADV. SP126768 GETULIO MITUKUNI SUGUIYAMA)

Intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2005.61.81.002320-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X MARCOS DONIZETTI ROSSI X DOLORES MARIA TAFFAREL BERTOLINI (ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI)

Intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2005.61.81.002323-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X DANIEL FERNANDES (ADV. SP153774 ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO)

Intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2006.61.81.013734-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X LUCAS DOUGLAS DA SILVA (ADV. SP128057 LUIS ANTONIO PIRES)

Fls. 189: a juntada de documentos aos autos poderá ser feita a qualquer momento até a prolação da sentença. Intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**Expediente Nº 3468**

### **ACAO PENAL**

**2006.61.81.007345-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EVERALDO DELVAN ANACLETO (ADV. SP099276 LUIS ANTONIO PICERNI HERCE)

Intime-se a defesa para que se manifeste sobre o endereço do acusado, não localizado (fl. 196) como requerido pelo órgão ministerial à fl. 197.

**Expediente Nº 3493**

### **ACAO PENAL**

**2004.61.81.008702-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X VALQUIRIA GUTIERRES SA (ADV. SP261058 KLEBER BANIN E ADV. SP166534 GISLAINE GARCIA ROMÃO E ADV. SP141732 LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA E ADV. SP239903 MARCELO CLEONICE CAMPOS E

ADV. SP211992 ADRIANA COUTO PERDONATTE)

Inquiridas as testemunhas da acusação, designo a data de 11 de setembro de 2008, às 15:30 horas, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa. Intimem-se.

## **5ª VARA CRIMINAL**

**MM Juiz Federal**

**Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES**

**MARIA TERESA LA PADULA - DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 934**

### **INQUÉRITO POLICIAL**

**97.0105057-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOSE RICARDO MEIRELLES) X BRODER INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP031468 JOSE EDUARDO SAVOIA E ADV. SP138395 PAULO RODRIGO DE OLIVEIRA SAVOIA E ADV. SP139178 JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA SAVOIA E ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP247401 CAMILA JORGE TORRES)

Despacho de fl. 2769: Fl. 2763: Tendo em vista o aporte do ofício n.º 0142/2008, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência e manifestação. Fl. 2764: Indefiro o pedido de vista dos autos fora de Cartório para o fim de extração de cópias fotográficas, em vista da determinação contida no artigo 4º, inciso I, da Portaria n.º 01/2008, que estabelece que em INQUÉRITOS SIGILOSOS, OS PROCURADORES REGULARMENTE CONSTITUÍDOS e/ou os FORMALMENTE INDICIADOS poderão consultar os autos e solicitar cópias por meio do Setor de Xerox, mediante o pagamento das custas em guia própria, ou scanear, estando vetada, portanto, a realização de carga de autos de inquérito, em qualquer hipótese. Int.

## **7ª VARA CRIMINAL**

**DR. ALI MAZLOUM**

**Juiz Federal Titular**

**Bel. MAURO MARCOS RIBEIRO**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 4758**

### **ACAO PENAL**

**2007.61.81.004636-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ROGERIO FREIRE ALVES X DJALMA SOSTNES DE ANDRADE SANTOS E OUTRO X LUCIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO) X EDGARD ANDRES HERAN CASTRILLON (ADV. SP117133 CICERO TEIXEIRA) X MILTON JOSE RAMOS (ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO E ADV. SP253295 GUILHERME SOUSA BERNARDES) X JANIO ALEXANDRE LOPES DE SOUZA X PERSIO DE PAULA IRINEU (ADV. SP223061 FELIPE FONTES DOS REIS COSTA PIRES DE CAMPOS E ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS) X DOUGLAS CARDOSO BERNARDO X MARCELA DA SILVA TURIONI (ADV. SP241076 ROBERTO DE CARVALHO CUSTODIO)

Tendo em vista a designação da audiência para última oitiva das testemunhas de acusação, e, considerando a existência de testemunhas de defesa com endereço nesta capital, intimem-se referidas testemunhas para realização de suas oitivas nesta mesma data, nos termos do art. 56 da Lei 11.343/06. Intime-se a Defensoria Pública da União para que apresente as qualificações e endereços das testemunhas arroladas nas defesas prévias, bem como a defesa do acusado Pêrsio para que entregue o rol de testemunhas, conforme deferido quando do recebimento da denúncia, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão. Por fim, cumpra-se integralmente o decidido às fls. 2227/2228. Após, dê-se nova vista ao MPF para análise dos documentos acostados às fls. 2007/2010, 2012/2017 e 2142/2143. Int.

**Expediente Nº 4759**

### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.81.009678-6** - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP E OUTROS (ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS E ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

Tendo em vista a certidão de fls. 29, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 03 de setembro de 2008,

às 16h30min, devendo-se intimar a testemunha ADRIANA OMINE. Oficie-se o Juízo Deprecante informando a data da redesignação

## 8ª VARA CRIMINAL

**DRA. ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BEL. ALEXANDRE PEREIRA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 778**

### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.81.008709-1** - JUIZO DA 24 VARA DO FORUM FEDERAL DE CARUARU - PE E OUTROS (ADV. SP050010 SAMUEL BATISTA ALVARENGA)

1. Expeça-se mandado de intimação para a acusada MARIA FERREIRA DA SILVA a fim de apresentar o rol de testemunhas de defesa, bem como in-timá-la da expedição de Carta Precatória à São Bento da Una/PE para arealização da audiência de oitiva da testemunha arrolada pela acusação. 2. Intime-se.

### **INQUERITO POLICIAL**

**2005.61.81.009068-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO DIAS SOBRINHO (ADV. SP132798 MARCELO GUEDES MEDEIROS E ADV. SP154316 LUIZ CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO) (DECISÃO DE FLS. 277):(…) 2- Fls. 275/276: Defiro, anote-se. (...) intime-se o subscritor de fls. 275/276 a retirar os autos por 2 (duas) horas.

### **REPRESENTACAO CRIMINAL**

**2007.61.81.009354-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X LUIZ ANTONIO FOSSEL CALDAS (ADV. SP111251 EDUARDO DE PADUA BARBOSA E ADV. SP086216 WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES)

EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.238/240:(…)Em face do exposto, REJEITO a denúncia ofertada às fls.02/03 destes autos e o faço com base no artigo 43, inciso II, do Código de Processo Penal. P. R. I.C. Transitada em julgada a presente, arquivem-se os autos.(…)

### **ACAO PENAL**

**96.0104304-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAQUIM BERALDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP134087 SALMO ADAO DA SILVA E ADV. SP131111 MARISTELA NOVAIS MARQUES E ADV. SP054759 ISMAEL DE OLIVEIRA E ADV. SP157445 ALMIR PEREIRA SILVA)

(Decisão de fls. 1463): (...) Intimem-se as defesas dos acusados a se manifestarem nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**97.0101859-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOANA APARECIDO CARDOSO E OUTRO (ADV. SP008871 LUIZ ANTUNES CAETANO E ADV. SP041089 JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA E ADV. SP236043 FRANCISCO CARLOS DANTAS E ADV. SP043805 REGINA ROMEIRO RAMOS M KOZLOWSKI E ADV. SP171148 ANDRÉA ALVES DE BRITO PORTELA E ADV. SP155414 DOUGLAS EWALD NUNES E ADV. SP166222 IGOR KOZLOWSKI E ADV. DF000238 ANTONIO REZENDE COSTA) (Decisão de fls. 1204): Fls. 1151 e seguintes: ciência às partes. Abra-se vista (...) à defesa, a fim de que se manifestem nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**1999.03.99.010075-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS CARLOS CHRISTIANO (ADV. SP044514 JOEL PASCOALINO FERRARI E ADV. SP133810 MARCELO PASCOALINO MENDOZA FERRARI E ADV. SP052113 ANDRE LUIZ GALEMBECK)

EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.715/719:(…)11 - Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a presente ação penal promovida em face de LUIS CARLOS CHRISTIANO, qualificado nos autos, e o faço para absolvê-lo com base no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. 12 - Custas processuais na forma da lei. 13 - Após o trânsito em julgado, oficiem-se aos departamentos criminais para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e INI/SETEC/SR/DPF/SP). 14 - Ao SEDI para as anotações pertinentes. 15 - Após o trânsito em julgado, feitas as comunicações e anotações pertinentes, arquivem-se os autos.P.R.I.C.(…)

**1999.03.99.052423-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS) X WALTER CLAUDIO PASTORE E OUTROS (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO E ADV. SP168588 THATIANA CLEMENTE DE MELLO)

EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.952/956:(...)14 - Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a presente ação penal promovida em face de LUIS ANTONIO PASTORE e JOSÉ ALBERTO PASTORE, qualificados nos autos, e o faço para absolvê-los com base no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. 15 - Custas processuais na forma da lei.16 - Após o trânsito em julgado, oficiem-se aos departamentos criminais para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e INI/SETEC/SR/DPF/SP). 17 - Ao SEDI para as anotações pertinentes, inclusive a qualificação completa dos sentenciados. 18 - Após o trânsito em julgado, feitas as comunicações e anotações pertinentes, arquivem-se os autos.P.R.I.C.(...)

**2000.61.81.006651-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ CARLOS LEME SPICACCI (ADV. SP034453 ALBERTO CARILAU GALLO E ADV. SP240745 MARA REGINA GALLO MACHADO)

Decisao de fls. 407: Em face da certidão do oficial de justiça as fls. 406, de-se baixa na audiência designada para o próximo dia 21 de janeiro de 2009 as 15:30 horas, com relação a testemunha Joao Jose Silva.Abra-se vista a defesa para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal.

**2001.61.81.001409-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDUARDO ROCHA E OUTROS

RSL - Decisão de fls. 666: (...) Cumpra-se a decisão de fls. 598, no que tange à intimação da defesa para manifestação nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal. I.

**2001.61.81.001601-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA BANDEIRA LINS) X EDUARDO ROCHA E OUTROS (ADV. SP157643 CAIO PIVA E ADV. SP062058 MARIO DE CAMARGO ANDRADE NETO E ADV. SP206768 BRUNO BONTURI VON ZUBEN E ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA)

RSL - Decisão de fls. 1082: Tendo em vista a informação supra, providencie a Secretaria a formação de apenso com a documentação que instrui o ofício de fls. 1081, certificando-se. Dê-se vista à defesa do ofício de fls. 1081 e do apenso. (...)

**2001.61.81.006161-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDUARDO ROCHA E OUTROS (ADV. SP157643 CAIO PIVA E ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA)

RSL - Decisão de fls. 1678: Tendo em vista a informação supra, providencie a Secretaria a formação de apenso com a documentação que instrui o ofício de fls. 1677, certificando-se. Dê-se ciência à defesa de fls. 1677 e do apenso.(...)

**2004.61.81.000724-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVIO PARRA VASCONCELOS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP145426 PAULO HENRIQUE MARIANO E ADV. SP085504 CLAUDIO TSUYOSHI AOYAMA E ADV. SP046438 MARCOS MORIGGI PIMENTA)

RSL - Decisão de fls. 293: Fls. 291: Indefiro, tendo em vista que o requerido pode ser providenciado diretamente pela defesa, não havendo necessidade de intervenção judicial. Podendo, ainda, os documentos serem juntados aos autos até a prolação da sentença.Intime-se o Ministério Público Federal e, em seguida, a defesa para que se manifestem nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

#### **Expediente Nº 787**

##### **ACAO PENAL**

**2003.61.81.007205-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSVALDO PEDROSA PEREIRA (ADV. SP128995 JOSE ALCY PINHEIRO SOBRINHO E ADV. SP137209 JOAQUIM FERREIRA NETO) X OSVALDO PEREIRA DE MOURA

RSL - Decisão de fls. 315: Defiro o requerido às fls. 312 pelo Ministério Público Federal. Oficie-se ao INSS, nos termos requeridos, consignando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. I.

## **10ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO**

**Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES**

**Diretor de Secretaria: Bel Denis Renato dos Santos Cruz**

#### **Expediente Nº 1017**

##### **ACAO PENAL**

**2005.61.81.009723-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REGINA HELENA COMPARATO MONTEIRO (ADV. SP232037 VICTOR GUSTAVO LOURENZON)

fls. 206.Ante o teor da certidão supra e não havendo testemunhas a serem ouvidas, proceda-se nos termos do art. 499 do

Código de Processo Penal, iniciando-se pelo Ministério Público Federal.(autos à disposição da defesa em Secretaria)

#### **Expediente N° 1019**

##### **ACAO PENAL**

**2002.61.81.005645-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE TADEU RODRIGUES VILCHES (ADV. SP137586 RODNEI CESAR DE SOUZA E ADV. SP106115 EDSON JOSE DE AZEVEDO)  
Fls. 327(...) 2. Não havendo mais provas a produzir em audiência, e como não há requerimentos na fase do art. 499 do Código de Processo Penal, dê-se vista às partes para os fins do art. 500 do Código de Processo Penal, iniciando-se pelo Ministério Público Federal. (...) (autos à disposição da defesa em Secretaria).

#### **Expediente N° 1020**

##### **ACAO PENAL**

**2005.61.81.002325-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO ALVES FERREIRA (ADV. SP076377 NIVALDO MENCHON FELCAR) X IARA RIBEIRO FERREIRA (ADV. SP076377 NIVALDO MENCHON FELCAR)  
FLS. 1631. (...)2. Em nada sendo requerido, dê-se vista às partes para os fins do art. 500 do mesmo diploma legal, iniciando-se, novamente, pelo Parquet. (autos à disposição da defesa em Secretaria).

#### **Expediente N° 1029**

##### **ACAO PENAL**

**1999.61.81.003432-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO ANTONIO AUGUSTO RAMENZONI (ADV. SP015193 PAULO ALVES ESTEVES) X RICARDO JOSE AUGUSTO RAMENZONI (ADV. SP015193 PAULO ALVES ESTEVES)  
FLS. 487(...) 4. Oportunamente, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 400 (art. 500 do Código de Processo Penal). (autos em Secretaria à disposição da defesa).

#### **Expediente N° 1033**

##### **ACAO PENAL**

**2001.61.81.004726-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SONIA MARIA CURVELLO) X LUIZ MARIO DA SILVA (ADV. SP177041 FERNANDO CELLA) X JOSE ANTONIO MOGNON (ADV. SP142114 FRANCISCO DE ASSIS ARRAIS) X HEITOR BOLANHO (ADV. SP163096 SANDRA MARA BERTONI BOLANHO E ADV. SP120118 HERBERTO ANTONIO LUPATELLI ALFONSO E ADV. SP203621 CORA HELENA LUPATELLI ALFONSO)  
Fls. 552:1. Fls. 550/551: expeçam-se cartas precatórias à Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, ao Foro Distrital de Ilha Bela/SP e à Comarca de Mogi das Cruzes/SP para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do co-réu Luiz Mário da Silva, intimando-se as partes nos termos do art. 222 do Código de Processo Penal, consignando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para seu cumprimento (...).

#### **Expediente N° 1034**

##### **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**2006.61.81.013772-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIO ALVES DA SILVA (ADV. SP185604 ANTONIO NETO DE LIMA)  
Ante o teor da petição de fls. 84/86, designo o dia 11 de dezembro de 2008, às 16h00, para realização de audiência preliminar, na qual será proposta transação penal ao autor do fato, que deverá comparecer neste juízo independentemente de nova intimação. Fls. 77/79 e 80/81: aguarde-se a realização da audiência acima designada, oportunidade em que, se o autor do fato novamente deixar de comparecer, será analisado o recebimento da denúncia. Intime-se o defensor para que comunique o autor do fato acerca da audiência ora designada.

## **1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DR. HIGINO CINACCHI JUNIOR**

**JUIZ FEDERAL - TITULAR**

**DR. LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**Bel(ª) Eliana P. G. Cargano**

**Diretora de Secretaria**

## **Expediente Nº 1919**

### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2003.61.82.006210-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0754907-5) IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA 1001 LTDA (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntado-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após, encaminhe-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, devendo lá permanecer até decisão final nos autos do Agravo de Instrumento, os quais encontram-se pendentes de julgamento. Int.

**2003.61.82.027008-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.030674-2) NPN PRODUCEOS ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 139. Intime-se.

**2006.61.82.021446-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.007070-9) FAZENDA NACIONAL E OUTRO (ADV. SP110143 LAEDES GOMES DE SOUZA E PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X METALZUL IND/ METALURGICA E COM/ LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2007.61.82.031575-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.000518-0) YADOYA INDUSTRIA E COMERCIO S A (ADV. SP147602 RUBENS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**00.0658461-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0529461-4) METALURGICA LUCCO LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA SILVA DE ARAUJO)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**89.0010264-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0833455-2) SERRANA - AGENCIAMENTO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Intime-se o beneficiário do ofício requisitório nº 40/2008, ADRIANO NERIS DE ARAÚJO, para que compareça na agência da Caixa Econômica Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, agência nº 1181, conta-corrente nº 005.503957479 a fim de levantar a importância depositada em seu nome referente a honorários advocatícios. Intime-se.

**97.0529682-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0522583-0) CIA/ SAAD DO BRASIL (ADV. SP043884 JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**97.0568319-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0505255-3) FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PTA RADIO E TV EDUCATIVA (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Intime-se o beneficiário do ofício requisitório nº 31/2008, FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES, para que



compareça na agência da Caixa Econômica Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, agência n.º 1181, conta-corrente n.º 005.503957363 a fim de levantar a importância depositada em seu nome referente a honorários advocatícios. Intime-se.

**98.0553536-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0519344-0) FUND PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO TV EDUCATIVA (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN)

Intime-se o beneficiário do ofício requisitório n.º 29/2008, FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES, para que compareça na agência da Caixa Econômica Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, agência n.º 1181, conta-corrente n.º 005.503957347 a fim de levantar a importância depositada em seu nome referente a honorários advocatícios. Intime-se.

**1999.61.82.040634-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.028312-2) INFOGLOBO COMUNICACOES LTDA (ADV. SP069218 CARLOS VIEIRA COTRIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 181/182: Deixo de apreciar, uma vez que a questão já foi decidida, devendo a Embargante aguardar o cumprimento da sentença de fls. 46 dos autos da execução fiscal. Int.

**2000.61.82.035748-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.035656-3) CYCIAN IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntado-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após, encaminhe-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, devendo lá permanecer até decisão final nos autos do Agravo de Instrumento, os quais encontram-se pendentes de julgamento. Int.

**2000.61.82.044500-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.007127-1) OLIMMAROTE SERRAS PAA ACO E FERRO LTDA (ADV. SP092723 CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS E ADV. SP024536 CARLOS EDUARDO DE MACEDO COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntado-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após, encaminhe-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, devendo lá permanecer até decisão final nos autos do Agravo de Instrumento, os quais encontram-se pendentes de julgamento. Int.

**2000.61.82.053709-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.027676-6) FUNDACAO CESP (ADV. SP146837 RICHARD FLOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK)

Chamo o feito à ordem. Fls. 892/895: Em Juízo de retratação, reconsidero a decisão de fls. 885, uma vez que proferida por equívoco no tocante ao dispositivo que manteve a decisão agravada de fls. 439. Comunique-se ao Nobre Relator do agravo de fls. 452/453. Após, conclusos sentença.

**2002.03.99.016597-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0500558-8) USINA COLOMBINA S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FLAVIA REGINA ORTIZ STREHLER)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntado-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

**2002.61.82.000670-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.009069-1) METALURGICA MULT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntado-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

**2002.61.82.037728-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.031007-5) EMPRESA LIMPADORA XAVIER LTDA (ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP082984 ANTONIO MARCIO DA CUNHA GUIMARAES E ADV. SP182139 CAROLINA SCAGLIUSA)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2003.61.82.000001-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.026160-6) TAIGA IND/ E COM/ DE INFLAVEIS LTDA (ADV. SP138141 ALEXANDRE MARIANI SOLON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.82.067317-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0505645-7) PAPELARIA DO TRAFEGO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntado-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal.Após, encaminhe-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, devendo lá permanecer até decisão final nos autos do Agravo de Instrumento, os quais encontram-se pendentes de julgamento.Int.

**2003.61.82.067319-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0510079-5) LEIZER DIST DE PRODUTOS PARA PANIFICACAO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

**2004.61.82.002207-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0538161-3) ELETROQUIMICA DEGANI IND/ E COM/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP091210 PEDRO SALES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

**2004.61.82.004780-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0522618-7) SPAMA S/A IND/ E COM/ DE MAQUINAS (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntado-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal.Após, encaminhe-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, devendo lá permanecer até decisão final nos autos do Agravo de Instrumento, os quais encontram-se pendentes de julgamento.Int.

**2004.61.82.049480-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.024738-3) ADUBOS ARAGUAIA IND E COM LTDA (ADV. SP206946 EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2004.61.82.063728-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0510954-2) DISBIER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

**2005.61.82.000809-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.047045-1) ALCHIMIE COML/ DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP088386 ROBERTA DE TINOIS E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

**2005.61.82.011822-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1998.61.82.532290-3) PANDE COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

**2005.61.82.035435-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0523447-7) MACMETAL INDL/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP071943 MARILIA PINHEIRO FRANCO SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

**2005.61.82.042330-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.048143-0) CLOCK INDL/ LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2005.61.82.054105-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0568187-1) EDSON FERREIRA (ADV. SP168442 SÉRGIO CORRÊA DE CARVALHO) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2005.61.82.058767-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.056448-6) KEMAH INDL/ LTDA (ADV. SP235547 FLAVIO RIBEIRO DO AMARAL GURGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2005.61.82.058771-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056253-7) MAVIBEL BRASIL LTDA (ADV. SP182116 ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2006.03.99.002206-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0507973-3) AUTO POSTO VIBE LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO E ADV. SP132422 ADRIANA MONACO BIAZON E ADV. SP132424 ANA ROSA MILANO E ADV. SP132425 CILENE REBELO NOGUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2006.61.82.011216-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0568328-0) FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVA (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Intime-se o beneficiário do ofício requisitório nº 30/2008, FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES, para que compareça na agência da Caixa Econômica Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, agência nº 1181, conta-corrente nº 005.503957355 a fim de levantar a importância depositada em seu nome referente a honorários advocatícios. Intime-se.

**2006.61.82.021407-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.006258-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KEMAH INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP235547 FLAVIO RIBEIRO DO AMARAL GURGEL)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2006.61.82.021408-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.013609-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KEMAH INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP235547 FLAVIO RIBEIRO DO AMARAL GURGEL)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2006.61.82.021411-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052295-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JAYME VITA ROSO ADVOGADOS E CONSULTORES JURIDICOS (ADV. SP021721 GLORIA NAOKO SUZUKI)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2006.61.82.021448-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054117-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VICKI INDUSTRIA E COMERCIO DE MODAS LTDA (ADV. SP129155 VICTOR SIMONI MORGADO)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2006.61.82.032025-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0529329-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FUNDICAO FUNDALLOY LTDA (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2006.61.82.038393-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.056280-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2006.61.82.038395-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059532-4) NEPTUNIA SOCIEDADE CORRETORA E ADM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP078277 MARINA MESQUITA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2006.61.82.043818-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0744686-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GABRIELA ARNAULD SANTIAGO) X ELETROTECNICA WALK CONTROL LTDA (ADV. SP039956 LINEU ALVARES)

Intimem-se as partes a se manifestarem sobre os cálculos do Contador no prazo de 10 (dez) dias.

**2006.61.82.044657-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0518214-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X FUND PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO TV EDUCATIVA (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES)

Intimem-se as partes a se manifestarem sobre os cálculos do Contador no prazo de 10 (dez) dias.

**2006.61.82.044669-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.026897-4) RODOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2006.61.82.046210-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.029850-4) REFRATARIOS BANDEIRANTE LTDA (ADV. SP187156 RENATA DO CARMO FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2006.61.82.050184-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0418368-1) ANA LUCIA VARELLA MARTINEZ (ADV. SP098073 CRISTINA DE CASSIA BERTACO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2007.61.82.002274-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.051986-3) CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO (ADV. SP149617 LUIS ALBERTO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2007.61.82.006697-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.036719-0) K TOYAMA ASSESSORIA DE COMUNICACAO S/C LTDA (ADV. SP144221 MARCELLO FERIOLI LAGRASTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2007.61.82.017185-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.041644-6) FEVAP PAINEIS E ETIQUETAS METALICAS LIMITADA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Fls. 71/72: Conforme o despacho de fls. 68, não há o que se apreciar, tendo em vista que a matéria já foi decidida em instancia superior (fls. 61/64).De integral cumprimento ao despacho de fls. 44.Int.

**2007.61.82.031736-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042592-3) BERTA INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP172669 ANDREA GOUVEIA JORGE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2007.61.82.032016-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0012794-9) AUTOMOVEL CLUBE PAULISTA (ADV. SP105293 SIZENANDO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2007.61.82.032251-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050121-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2007.61.82.038870-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0534127-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VALERIA GOMES FERREIRA) X MAJPEL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP130730 RICARDO RISSATO)

Intimem-se a beneficiária e o beneficiário dos ofícios requisitórios nsº 32/2008 e 33/2008, RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO e RICARDO RISSATO, para que compareçam na agência da Caixa Econômica Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, agência n.º 1181, contas-correntes ns.º 005.503957371 e 005.503957380 a fim de levantarem as importâncias depositadas em seus nomes referente aos honorários advocatícios. Intimem-se.

**2007.61.82.042050-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0510490-4) PERIMETRO S/C LTDA (ADV. SP042479 JOAO PEDRO PERALTA) X IAPAS/BNH (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2007.61.82.043291-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031781-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2007.61.82.043292-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031805-6) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2007.61.82.043295-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031770-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2007.61.82.043296-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031767-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2007.61.82.043298-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031762-3) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2007.61.82.046890-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0553534-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X FUND PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO TV EDUCATIVA (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES)

Verifico que estes embargos foram autuados como Embargos à Execução Fiscal, contudo, o rito pelo qual devem ser processados é de Embargos à Execução de Sentença. Assim, remeta-se ao SEDI para modificação, passando a constar como classe 209 (EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA). Recebo os Embargos à discussão (art. 739-A do CPC). Apense-se ao principal. Após, vista à parte contrária para discussão. Intime-se.

**2007.61.82.050368-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.054307-2) COATS CORRENTE LTDA (ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA E ADV. SP160099B SANDRA CRISTINA PALHETA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Em face da nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há carta de fiança, o que constitui garantia sem risco de depreciação. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exequente. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2008.61.82.011763-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.005087-8) ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A (ADV. SP247482 MARIO GRAZIANI PRADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2008.61.82.012890-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0508279-2) APLICACAO ADMINISTRACAO & PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP114809 WILSON DONATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Em face da nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há depósito do valor integral, o que constitui garantia sem risco de depreciação. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exequente. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2008.61.82.018730-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.011717-1) PRICE WATER HOUSE COOPERS LTDA E OUTROS (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o(s) seguinte(s) documento(s): cópia da CDA; cópia do auto de penhora e cópia do cartão do CNPJ. Intime-se.

**2008.61.82.019531-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.063520-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FLAVIA MACIEL BRANDAO STERN) X FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVA (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES)

Verifico que estes embargos foram autuados como Embargos à Execução Fiscal, contudo, o rito pelo qual devem ser processados é de Embargos à Execução de Sentença. Assim, remeta-se ao SEDI para modificação, passando a constar como classe 73 (EMBARGOS À EXECUÇÃO). Recebo os Embargos à discussão (art. 739-A do CPC). Apense-se ao principal. Após, vista à parte contrária para discussão. Intime-se.

**2008.61.82.019534-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.009476-6) FUNDACAO ITAUBANCO (ADV. SP250132 GISELE OLIVEIRA PADUA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Em face da nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há depósito do valor integral, o que constitui garantia sem risco de depreciação. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exequente. Providencie a Embargante no prazo de 10 (dez) dias, cópia do cartão do CNPJ. Após, vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2008.61.82.019535-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0525937-4) SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP042019 SERGIO MARTINS VEIGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o(s) seguinte(s) documento(s): cópia da CDA; cópia do auto de penhora; cópia do cartão do CNPJ; cópia autenticada do

contrato social e procuração original. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**98.0505120-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0001901-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BOEHRINGER DE ANGELI QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP022033 MARIO DE SANTI NETO)

Intime-se o beneficiário do ofício requisitório nº 41/2008, MARIO DE SANTI NETO, para que compareça na agência da Caixa Econômica Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, agência n.º 1181, conta-corrente n.º 005.503957509 a fim de levantar a importância depositada em seu nome referente a honorários advocatícios. Intime-se.

**2004.61.82.019689-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.045126-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELLE RAGAZONI CARVALHO) X JARDIM ESCOLA MAGICO DE OZ LTDA (ADV. SP091121 MARCUS VINICIUS PERELLO E ADV. SP204812 KARLA NATTACHA MARCUZZI DE LIMA)

Intime-se a beneficiária do ofício requisitório nº 36/2008, KARLA NATTACHA MARCUZZI DE LIMA, para que compareça na agência da Caixa Econômica Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, agência n.º 1181, conta-corrente n.º 005.503957436 a fim de levantar a importância depositada em seu nome referente a honorários advocatícios. Intime-se.

**2005.61.82.040580-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0553533-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELLE RAGAZONI CARVALHO) X FUND PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO TV EDUCATIVA (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES)

Intime-se o beneficiário do ofício requisitório nº 28/2008, FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES, para que compareça na agência da Caixa Econômica Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, agência n.º 1181, conta-corrente n.º 005.503957339 a fim de levantar a importância depositada em seu nome referente a honorários advocatícios. Intime-se.

**2005.61.82.042341-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0541379-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELLE RAGAZONI CARVALHO) X GASTRONOMIE GERENCIAMENTO E IMPLAN DE RESTAURANTES LTDA (ADV. SP180573 FLAVIA PRISCILA COSTA)

Intime-se a beneficiária do ofício requisitório nº 35/2008, FLAVIA PRISCILA COSTA, para que compareça na agência da Caixa Econômica Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, agência n.º 1181, conta-corrente n.º 005.503957428 a fim de levantar a importância depositada em seu nome referente a honorários advocatícios. Intime-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.82.019532-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0575036-9) PEDRO GONCALVES DE MACEDO (ADV. SP068033 JOAO KENSYIO GUENKA) X IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o(s) seguinte(s) documento(s): cópia da CDA; cópia do auto de penhora; cópia do RG/CPF/MF e custas processuais. Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**98.0508279-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X APLICACAO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.

**2008.61.82.009476-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FUNDACAO ITAUBANCO

Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.82.019526-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.029309-5) LUCIANA PEREIRA GOMES PINTO E OUTRO (ADV. SP063033A OLIRIO ANTONIO BONOTTO E ADV. SP161924 JULIANO BONOTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para o processo e julgamento da presente ação, determinando remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo. Proceda-se às anotações e comunicações devidas. Intime-se.

#### **Expediente Nº 1920**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.82.013013-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0745317-5) LAMBDA



ELETRONICA LTDA (ADV. SP116698 GERALDO ANTONIO PIRES) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP116698 GERALDO ANTONIO PIRES)

(...) Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para o processo e julgamento, determinando a remessa dos autos ao Setor de Distribuição do Foro Cível desta capital. Traslade-se a presente decisão para os autos da Execução Fiscal nº.00.0745317-5. Proceda-se às anotações e comunicações devidas. Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0459982-9** - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X IND/ DE CANALETAS MONELLO LTDA (ADV. SP043133 PAULO PEREIRA)

Aguarde-se decisão dos Embargos que se encontram em grau de recurso no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**00.0643691-9** - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X SOCIEDADE PINHEIROS DE PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA E OUTROS (ADV. SP206964 HUMBERTO FREDERICO SUINI DEPORTE) Fls. 156/204: Acolho a Exceção oposta por Lauro Maschietto. Os documentos de fls. 112 e 178 comprovam que se retirou da sociedade em 11/12/1969 e os fatos geradores são do período de 78/81 (fls. 4). A Exequente recebeu os autos com vista em 3/12/2007 e os devolveu sem manifestação em 21/5/2008 (fls. 205), certamente por falta de tempo hábil para análise. o Excipiente insiste na análise. De qualquer forma, a prova documental comprova objetivamente o fato. Condene a exequente em honorários em favor do Excipiente, no valor de R\$ 500,00 (art. 20, par. 4º, CPC). Cobre-se imediata devolução da precatória de fls. 154. Ao SEDI para exclusão. Int.

**00.0672277-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X SALVADOR INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP135739 ADRIANO JOSE LEAL)

Fls. 157/159: Voltem ao arquivo. Int.

**95.0503969-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA) X RECOR AUTO POSTOS ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO)

Intime-se o executado para no prazo de cinco dias, pagar o débito remanescente de fls. 77. (R\$4.313,15 em 08/05/2006), sob pena de penhora.

**96.0513992-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CLAUDIA TERRA ALVES) X CARDAPIO DE OURO CHURRASCARIA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP090806 CESAR AUGUSTO GARCIA)

TOPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 90/91: ... Ante o exposto indefiro o pedido formulado pela excipiente a fls. 70/81. Tendo em vista as certidões negativas a fls. 50 e 84, dê-se vista ao exequente para requerer o que for de direito. Int.

**97.0522370-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X JEST AUTO PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP035752 SEBASTIANA APARECIDA DE M COELHO)

Fls. 153/155: Esclareça o peticionário Eduardo sobre seu depósito, pois ao que se observa efetuou pagamento de DARF e, portanto, teria pago a dívida e, não apenas depositado o valor. INT.

**98.0503821-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MERRELL LEPETIT FARMACEUTICA E INDL/ LTDA (ADV. SP115845 ADRIANA RUOPOLI ALBANEZ)

Aguarde-se decisão dos Embargos que se encontram em grau de recurso no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**98.0548949-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ESMIM INDL/ E COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP174939 RODRIGO CAMPERLINGO)

Fls. 68/79: A documentação juntada (fls. 73/76) é apta a comprovar que os únicos créditos na conta Bradesco 0001923-2, são mesmo de pagamentos de seu empregador (FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA). Nessa conta-corrente foram bloqueados R\$ 393,37. Já na conta-poupança (fls. 77) de nº 1000484-5, foram bloqueados R\$ 417,21. Assim, sendo os salários impenhoráveis, procedo ao desbloqueio da conta-corrente nº. 0001923-2 e determino a abertura de vista à Exequente para que se manifeste sobre os documentos e demais valores bloqueados. Junte-se a seguir o extrato relativo à ordem parcial de desbloqueio. Intime-se.

**98.0560936-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MOOCAUTO VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP088376 LUIS ANTONIO AGUILAR HAJNAL)

Aguarde-se decisão dos Embargos que se encontram em grau de recurso no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**1999.61.82.002380-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO

MACCARI TELLES) X METALURGICA CROY IND/ E COM/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES)

Aguarde-se decisão dos Embargos que se encontram em grau de recurso no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**1999.61.82.007272-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X METALURGICA MATARAZZO S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA)

Fls. 69/114: Indefiro a suspensão da execução e o recolhimento do mandado de penhora.Estando a executada, como está, excluída do REFIS, o feito prossegue, sendo matéria estranha à lide executiva eventual demora no processamento de recurso administrativo. Por outro lado, o bem a ser penhorado foi indicado pela exequente, cabendo a ela verificar a regularidade da propriedade. E quanto a abatimento de parcelas já pagas, é questão a ser verificada quando deva ser analisada a conversão em renda para extinção da execução.Int.

**1999.61.82.012375-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X HENKEL S/A INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP080778 INOCENCIO HENRIQUE DO PRADO)

Ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito, No silêncio, arquivem-se. Int.

**1999.61.82.037268-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X METALURGICA MATARAZZO S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA)

Fls. 67/112: Indefiro a suspensão da execução e o recolhimento do mandado de penhora.Estando a executada, como está, excluída do REFIS, o feito prossegue, sendo matéria estranha à lide executiva eventual demora no processamento de recurso administrativo. Por outro lado, o bem a ser penhorado foi indicado pela exequente, cabendo a ela verificar a regularidade da propriedade. E quanto a abatimento de parcelas já pagas, é questão a ser verificada quando deva ser analisada a conversão em renda para extinção da execução.Int.

**1999.61.82.056163-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X A RETIFICA MODELO COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP177198 MÁRIO GARCIA MACHADO JUNIOR)

Intime-se a executada, com urgência, da decisão de fl. 178.

**1999.61.82.068953-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NEMAN COM/ DE JOAIS LTDA (ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO)

Fls. 71/79: Tendo em vista a liminar proferida na Medida Cautelar 2000.03.00.069094-4 (fls. 49/50), a própria exequente pediu sobrestamento da execução até julgamento final do processo no qual foi proferida a liminar. Essa liminar suspendeu a exigibilidade do crédito exequendo. Posteriormente, a exequente peticionou a fls. 68, pedindo prosseguimento sob fundamento de que o processo somente poderia ser paralisado mediante apresentação de certidão de objeto e pé atualizada.Em consulta ao andamento processual na página do TRF3, cujo relatório determino seja juntado, verifica-se que não consta revogação da liminar.Assim, não se pode presumir que a exequente vá negatar a executada junto ao CADIN, pois crédito com exigibilidade suspensa não autoriza tal procedimento.Em face do exposto, indefiro, por desnecessidade, expedição de ofício à Exequente, bem como à Procuradoria da Fazenda Nacional em Manaus.Abra-se vista urgente à exequente para manifestação no prazo de cinco dias sobre a situação do crédito exequendo diante da liminar cuja cópia encontra-se nos autos.Intime-se.

**2000.61.82.027441-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LOUIS VUITTON DISTRIBUICAO LTDA (ADV. SP104210 JOSE CAIADO NETO)

Fls. 103/107: Defiro a substituição da CDA (art. 2º, parágrafo 8º da Lei 6.830/80), ficando assegurado à executada a devolução do prazo para embargos. Anote-se, inclusive no SEDI. Decorrido o prazo sem manifestação da executada, suspendo o andamento da execução nos termos do artigo 21 da lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004. Arquivem-se sem baixa na distribuição. Intime-se.

**2000.61.82.060292-0** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO X NORSUL TEXTIL & MODA LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Fls. 11/83: A Exequente tem razão. O sócio da falida, por não representar a Massa, não outorga procuração válida em nome da pessoa jurídica. Assim, não conheço da Exceção oposta por ausência de capacidade da falida para estar em Juízo.Analiso a prescrição, porque matéria de ordem pública, de ofício.Rejeito sua ocorrência, pois embora quinquenal, conta-se a partir da constituição definitiva do crédito e se interrompe pelo despacho que ordena a citação, e não pela efetiva citação. A constituição definitiva ocorreu em 2000, e não em 1995 (data do lançamento).Ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar Massa Falida de Noarsul Têxtil e Moda Ltda.Após, expeça-se ofício e mandado para penhora no rosto dos autos, bem como para intimação da Massa na pessoa do Síndico.Feito isso, aguarde-se prazo para eventual oposição de embargos pela Massa.Int.

**2000.61.82.063891-3** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SALO E IND/ E COM/ DE MODAS LTDA E OUTROS (ADV. SP176881 JOSÉ EDUARDO GUGLIELMI)

Fls. 793/797: 1- Indefiro o pedido de penhora através do sistema BACENJUD, uma vez que a hipótese não se ajusta ao

artigo 185 A do CTN, pois houve oferecimento de bens pelo executado, embora recusado.2- Em face da recusa da exequente pelo bem oferecido à fls. 789/791, por não ser de propriedade da executada, indefiro a penhora requerida.Intime-se a executada a apresentar outros bens livres e desimpedidos, passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2000.61.82.067424-3** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA) X NORSUL TEXTIL & MODA LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Fls. 11/83: A Exequente tem razão. O sócio da falida, por não representar a Massa, não outorga procuração válida em nome da pessoa jurídica. Assim, não conheço da Exceção oposta por ausência de capacidade da falida para estar em Juízo.Analiso a prescrição, porque matéria de ordem pública, de ofício.Rejeito sua ocorrência, pois embora quinquenal, conta-se a partir da constituição definitiva do crédito e se interrompe pelo despacho que ordena a citação, e não pela efetiva citação. A constituição definitiva ocorreu em 2000, e não em 1997 (data do lançamento).Ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar Massa Falida de Norsul Têxtil e Moda Ltda.Após, expeça-se ofício e mandado para penhora no rosto dos autos, bem como para intimação da Massa na pessoa do Síndico.Feito isso, aguarde-se prazo para eventual oposição de embargos pela Massa.Int.

**2001.61.82.011334-1** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA) X NORSUL TEXTIL & MODA LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Fls. 11/83: A Exequente tem razão. O sócio da falida, por não representar a Massa, não outorga procuração válida em nome da pessoa jurídica. Assim, não conheço da Exceção oposta por ausência de capacidade da falida para estar em Juízo.Analiso a prescrição, porque matéria de ordem pública, de ofício.Rejeito sua ocorrência, pois embora quinquenal, conta-se a partir da constituição definitiva do crédito e se interrompe pelo despacho que ordena a citação, e não pela efetiva citação. A constituição definitiva ocorreu em 2001, e não em 2000 (data do lançamento).Ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar Massa Falida de Norsul Têxtil e Moda Ltda.Após, expeça-se ofício e mandado para penhora no rosto dos autos, bem como para intimação da Massa na pessoa do Síndico.Feito isso, aguarde-se prazo para eventual oposição de embargos pela Massa.Int.

**2002.03.99.005785-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JOHNSON & HIGGINS CONSULTORIA LTDA (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME)

Remetam-se os autos à SEDI, para atualizar o número do processo, nos termos da Instrução Normativa 58/98 e do artigo 161 do Provimento 64/2005. Ciências às partes do retrono dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2003.61.82.033132-8** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA) X CARDOSO IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI)

1 - Tendo em vista que todas as tentativas de localização de bens do(s) executado(s) para penhora até agora restaram frustradas, e considerando os ditames expostos no artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, em consonância com o disposto no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, que prescreve recaia a penhora, em primeiro lugar, sobre dinheiro, defiro o pedido deduzido pelo exequente e DETERMINO a realização de rastreamento e bloqueio de valores existentes nas contas correntes e/ou aplicações financeiras que a executada CARDOSO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA., CNPJ nº 57.464.109/0001-05, eventualmente possua(m) em instituições financeiras, por meio do sistema BACENJUD, conforme convênio firmado entre o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, até o valor atualizado do débito, cujo valor consolidado em 26/02/2008, correspondia a R\$ 7.586,33.2 - Concretizando-se o bloqueio (total ou parcial), intime-se para eventual oposição de Embargos à Execução (se for o caso). Transcorrido e certificado o referido prazo, promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-se referidos valores na Caixa Econômica Federal, Agência 2527 PAB da Justiça Federal).3 - Confirmada, pela referida instituição financeira, a transferência dos valores penhorados, providencie-se a CONVERSÃO EM RENDA em favor do exequente, oficiando-se à Caixa Econômica Federal, independente de intimação deste nesse sentido.4 - Após a conversão, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias se manifeste sobre a quitação, ou não, do débito, bem como apresente o saldo devedor remanescente.5 - Resultando parcial ou mesmo negativa a penhora on line, INTIME-SE o exequente para que, no prazo supra, indique especificadamente outros bens de propriedade do(s) executado(s), inclusive localização destes e comprovação de propriedade (se imóvel), e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, o(s) executado(s) mantenha(m) valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06. Resultando, ainda, irrisório o valor bloqueado, fica desde já cientificado o Exequente de que este Juízo procederá ao desbloqueio dos respectivos numerários, tendo em vista que a conversão em renda, seria mais onerosa à Administração em comparação com o valor arrecadado.Saliento, por oportuno, que pedido diferente do determinado no item 5, não será objeto de apreciação por este juízo, especialmente se referente à nova concessão de prazo ou pedido de penhora livre.6 - Encerrado o prazo dos itens 4 ou 5, fica o exequente, desde já, cientificado de que eventual pedido suplementar de prazo, acarretará a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos

do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80, SEM NECESSIDADE DE NOVA DETERMINAÇÃO E INTIMAÇÃO NESTE SENTIDO, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva do exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, aplicar-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 40 da Lei 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Cumpra-se. Intime-se.

**2004.61.82.022422-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FL DE MORAES ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP016650 HOMAR CAIS)**

Em casos como o presente, nos quais o executado alega ter pago o débito objeto da Execução, este Juízo tem oficiado ao Senhor Delegado da Receita Federal, solicitando análise da situação, posto que a Exequente não dispõe dos dados para se manifestar conclusivamente, razão pela qual tem pedido e reiterado dilações de prazo para diligenciar junto à Receita Federal, autoridade lançadora. E a manifestação da autoridade lançadora se mostra bastante conveniente, mesmo quando se junta cópias de DARF's, pois não basta conferir as guias para se concluir pelo pagamento, uma vez que o valor recolhido pode ter sido alocado a débitos outros, na forma do artigo 163 do Código Tributário Nacional. Tal situação impede que o Juízo, simplesmente à vista das Guias declare o pagamento e extinga o processo, cabendo, ainda, lembrar, que por se tratar de dinheiro público, também não é viável, simplesmente, dar por preclusa a oportunidade da Exequente combater a sustentação e, conseqüentemente, acolher a alegação dos Excipientes. A manifestação da autoridade fiscal pode evitar ajuizamento de embargos com produção da sabidamente custosa prova pericial que, aqui nesta sede, sequer pode ser produzida. Assim, expeça-se ofício ao Sr. Delegado da Receita Federal, solicitando análise do pagamento sustentado e informação a este Juízo. Intime-se.

**2004.61.82.039999-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS (ADV. SP080996 DEBORA OLIVEIRA DURANTE)**

Fls. 70/74: Defiro a substituição da CDA (art. 2º, parágrafo 8º da Lei 6.830/80), ficando assegurado ao executado a devolução do prazo para embargos. Anote-se, inclusive no SEDI. Decorrido o prazo sem manifestação do executado, suspendo o andamento da execução nos termos do artigo 21 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004. Arquive-se sem baixa na distribuição. Intime-se.

**2004.61.82.042352-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HINES DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP170066 LEONARDO HENRIQUE FERREIRA FRAGA)**

Ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2004.61.82.046067-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VCA - VALIN COELHO ANDRADE ASSOCIADOS S/C LTDA. (ADV. SP082928 JURANDIR MARCATTO)**

Defiro a Substituição da CDA (art. 2, 8º da Lei 6.830/80), conforme requerido pela exequente. Encaminhem-se os autos à SEDI para anotações. Expeça-se mandado se necessário. Intime-se.

**2004.61.82.056187-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUTO POSTO LOTUS LTDA (ADV. SP187624 MARINA MORENO MOTA)**

Defiro a substituição da CDA (art. 2º, parágrafo 8º da Lei 6.830/80), ficando assegurado à executada a devolução do prazo para embargos. Anote-se, inclusive no SEDI. Decorrido o prazo sem manifestação da executada, suspendo o andamento da execução nos termos do artigo 21 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004. Arquive-se se sem baixa na distribuição. Intime-se.

**2005.61.82.015907-3 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA)**

Aguarde-se decisão dos Embargos que se encontram em grau de recurso no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2005.61.82.027135-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TECHWORK TECNOLOGIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI)**

Defiro a Substituição da CDA (art. 2, 8º, da Lei 6.830/80), conforme requerido pela exequente. Encaminhem-se os autos à SEDI para anotações. Expeça-se mandado, se necessário. Intime-se.

**2006.61.82.019317-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RENEMAQ INDUSTRIA DE MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)**

Defiro a Substituição da CDA (art. 2, 8º, da Lei 6.830/80), conforme requerido pela exequente. Encaminhem-se os autos à SEDI para anotações. Expeça-se mandado, se necessário. Intime-se

**2006.61.82.055832-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DISQUEAMIZADE DE SAO PAULO LTDA (ADV. SP258577 RODRIGO ALMEIDA DE AGUIAR)**

Fls. 43/107: Acolho parcialmente a exceção, pois decorreu o prazo quinquenal de prescrição em relação ao crédito mais

antigo.No caso, não se trata de lançamento por homologação, mas por auto de infração.O Termo inicial da prescrição, mais antigo, é 28/12/2001 (data da constituição definitiva de que fala o artigo 174 do CTN).O prazo terminaria em 28/12/2006, mas foi suspenso com a inscrição em dívida ativa em 30/11/2006. Ficou suspenso até o ajuizamento da execução, o que ocorreu em 19/12/2006. Porém, ajuizada a execução, o prazo prescricional voltou a fluir e o SEDI enviou os autos a esta Vara em fevereiro de 2007, quando sobreveio o despacho ordeando a citação (fls. 28). Sendo esse despacho a causa interruptiva do prazo de prescrição, constata-se que quando proferido a prescrição já se operara. Assim, declaro prescrito o débito lançado em 28/12/2001 (CDA 80.2.06.086675-34).AO SEDI para anotação.Prossiga-se em relação às demais CDAs, expedindo-se mandado com observação do montante exequendo.Int.

**2007.61.82.018620-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AUTO COMERCIO E INDUSTRIA ACIL LTDA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA)**  
Em face da alegação da Exeqüente de que o bem oferecido à penhora já foi penhorado em diversas execuções fiscais, INDEFIRO a nomeação do bem.1 - Considerando os ditames expostos no artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, em consonância com o disposto no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, que prescreve recaia a penhora, em primeiro lugar, sobre dinheiro, defiro o pedido deduzido pelo exeqüente e DETERMINO a realização de rastreamento e bloqueio de valores existentes nas contas correntes e/ou aplicações financeiras que a executada AUTO COMÉRCIO E INDÚSTRIA ACIL LTDA., CNPJ nº 61.154.043/0001-16, eventualmente possua em instituições financeiras, por meio do sistema BACENJUD, conforme convênio firmado entre o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, até o valor atualizado do débito, cujo valor consolidado, em 20 de setembro de 2007, correspondia a R\$ 63.433.187,48.2 - Concretizando-se o bloqueio (total ou parcial), intime-se para eventual oposição de Embargos à Execução (se for o caso). Transcorrido e certificado o referido prazo, promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-se referidos valores na Caixa Econômica Federal, Agência 2527 PAB da Justiça Federal).3 - Confirmada, pela referida instituição financeira, a transferência dos valores penhorados, providencie-se a CONVERSÃO EM RENDA em favor do exeqüente, oficiando-se à Caixa Econômica Federal, independente de intimação deste nesse sentido.4 - Após a conversão, INTIME-SE o exeqüente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias se manifeste sobre a quitação, ou não, do débito, bem como apresente o saldo devedor remanescente.5 - Resultando parcial ou mesmo negativa a penhora on line, INTIME-SE o exeqüente para que, no prazo supra, indique especificadamente outros bens de propriedade da executada, inclusive localização destes e comprovação de propriedade (se imóvel), e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, a executada mantenha valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06. Resultando, ainda, irrisório o valor bloqueado, fica desde já cientificado o Exeqüente de que este Juízo procederá ao desbloqueio dos respectivos numerários, tendo em vista que a conversão em renda, seria mais onerosa à Administração em comparação com o valor arrecadado.Saliento, por oportuno, que pedido diferente do determinado no item 5, não será objeto de apreciação por este juízo, especialmente se referente à nova concessão de prazo ou pedido de penhora livre.6 - Encerrado o prazo dos itens 4 ou 5, fica o exeqüente, desde já, cientificado de que eventual pedido suplementar de prazo, acarretará a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80, SEM NECESSIDADE DE NOVA DETERMINAÇÃO E INTIMAÇÃO NESTE SENTIDO, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva do exeqüente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exeqüente desta decisão, aplicar-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 40 da Lei 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04.7 - Cumpra-se. Intime-se.

## **4ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**Dr. MANOEL ALVARES - Juiz Federal**

**Dra. LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS - Juíza Federal**

**Emy Yoshida - Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 474**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**90.0020017-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0017154-0) ANTONIO SAICALI (ADV. SP053259 OROZIMBO LOUREIRO COSTA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)**

À vista do informado, oficie-se, com urgência, o Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo, requisitando as necessárias providências tendentes à restituição do valor recolhido indevidamente a maior, qual seja R\$ 8.097,22 (oito mil, noventa e sete reais e vinte e dois centavos), para depósito à ordem deste Juízo, encaminhando-se-lhe as cópias necessárias para seu implemento. Cumpridas essas providências, intime o executado da medida efetivada para efeitos legais.

**2000.61.82.002219-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0507911-2) NELMETAIS COM/**

DE METAIS LTDA (ADV. SP169301 SIMONE BARBOZA MACHADO HERMANOWOSKI E ADV. SP141388 CIBELI DE PAULI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo o recurso de apelação de fls.187/194 apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do CPC. Vista à parte contrária para as Contra-Razões, no prazo legal. Desapensem-se estes dos autos da Execução Fiscal nº 9805079112, certificando-se e trasladando-se as peças necessárias, inclusive esta decisão. Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal. Intime-se.

**2000.61.82.053343-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.023777-0) PERSONA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP174861 FABIO ALIANDRO TANCREDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Intime-se o(a) Embargante para que, no prazo de 5(cinco) dias, deposite e junte comprovante do depósito judicial no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), a título de honorários periciais, sob pena de preclusão da prova. Cumprida determinação supra, expeça-se Alvará de levantamento do depósito, já referido acima, em favor do(a) Perito(a) Judicial Vânia Magdalena Gomes Rodrigues, CPF nº 07637999807, CORECON SP nº 17545-5. Após, notifique-se o(a) Sr(a) Perito(a) para retirá-lo e dar início ao seu trabalho cujo prazo será de 30(trinta) dias a contar da data do levantamento do depósito.

**2002.61.82.038266-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001095-6) RESPEC SERVICOS EMPRESARIAIS E PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP109184 MARILEIA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DA GRACA S GONZALES)

Aceito o valor indicado pelo Sr. Perito para a realiação dos trabalhos periciais. Recolha a embargante o valor remanescente. Prazo de dez dias, sob pena de preclusão e prosseguimento no feito.

**2003.61.82.018561-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0515439-4) MAURO SERNARDES CASTRO (ADV. SP071893 ANTONIO CLAUDIO SANTOS DE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 54: Defiro o prazo suplementar de 20 dias, conforme requerido. Transcorrido tal prazo sem manifestação da embargante, venham-me conclusos os autos para sentença.

**2005.61.82.056861-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052271-0) MOVEIS TEPERMAN LTDA. (ADV. SP043459 LUIS CARLOS CORREA LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo o recurso de apelação de fls.88/105 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2005.61.82.057594-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056211-2) EDITORA MODERNA LTDA (ADV. SP013717 TABAJARA ACACIO DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Para aferir-se a pertinência de produção da prova pericial requerida, apresente o (a) Embargante os seus quesitos e assistente técnico.

**2006.61.82.041847-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.020415-3) PEDREIRA ANHANGUERA S/A EMPRESA DE MINERACAO (ADV. SP199727 CRISTIANE JACOB) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tendo em vista a prolação de sentença a fls.190/197, este Juízo já cumpriu seu Ofício Jurisdicional (artigo 463, do CPC). Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, desapensem-se e arquivem-se os presentes embargos e voltem-me conclusos os autos da Execução Fiscal. Intime-se.

**2007.61.82.006878-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.061541-4) CAVEMAC INDL E COML DE MAQS IMP E EXP LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Para aferir-se a pertinência de produção da prova pericial requerida, apresente o (a) Embargante os seus quesitos e assistente técnico.

**2007.61.82.013318-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.046156-3) TRANCHAM S/A IND/ E COM/ (ADV. SP067470 FRANCISCO MAJARAO NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o noticiado nos autos principais de opção pelo REFIS, intime-se a executada/embargante para, em 10 (dez) dias, manifestar, expressamente, a sua desistência dos presentes embargos, haja vista que o ingresso em tal parcelamento excepcional fica condicionado a desistência de ações judiciais conforme o artigo 1º, parágrafo 1º, inciso III do referido diploma legal. I-se.

**2007.61.82.015051-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.046255-5) COMBULUZ

**DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)**

A Embargante teve oportunidade de anexar documento à petição inicial, mas não o fez. A regra geral é que o autor, na petição inicial, junte desde logo os documentos necessários a demonstrar seu direito. Ônus da prova é a conduta imposta às partes, tendo por finalidade a demonstração da verdade dos fatos alegados. O descumprimento dessa conduta não acarreta sanção, apenas prejuízo para a parte que tinha o ônus da prova, pois com a falta da devida prova, dificilmente, conseguirá a parte obter os efeitos jurídicos pretendidos. Soma-se a tal fato o disposto no artigo 41 da Lei n. 6.830/ 80 - o procedimento administrativo resta mantido na repartição pública competente, à disposição do interessado, para que dele sejam extraídas cópias ou certidões. Assim, poderia a embargante ter examinado os autos do procedimento em testilha antes mesmo da propositura da ação executiva fiscal. Entretanto, quedou-se inerte e agora negligencia o ônus que lhe cabe, previsto no já mencionado parágrafo único do artigo 3º da Lei n. 6.830/ 80. Vale ressaltar, neste ponto, que não é condição para a interposição de execução fiscal a juntada aos autos do procedimento administrativo ou mesmo de demonstrativos e de transcrições integrais da dívida. Ora, a Certidão de Dívida Ativa consubstancia-se em prova pré-constituída, gozando de presunção de certeza e liquidez (artigo 3o, caput, Lei n. 6.830/80). Ainda, prevê o parágrafo 1º do artigo 6º da lei em comento que a petição inicial de execução fiscal será instruída tão somente com o título executivo. Desta forma, diante do exposto, defiro em termos, a produção da prova documental, concedendo prazo de sessenta dias para que a parte interessada providencie a obtenção e juntada de cópia dos autos do procedimento administrativo. Intime-se.

**2007.61.82.015070-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.060714-4) ANTONIO DE PADUA ALMEIDA ALVARENGA (ADV. SP024136 MARTINHO FELIPE HERNANDES ARROIO) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS)**

1. Tendo em vista a prolação de sentença de fls.08, este Juízo cumpriu seu Ofício jurisdicional (artigo 463 do CPC).2. Prossiga-se nos termos da sentença desamparando-se estes dos autos da Execução Fiscal trasladando-se as peças necessárias inclusive a petição de fls.10 e esta decisão.3. Após, certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de fls.8 encaminhando-se estes autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

**2007.61.82.031100-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.048978-0) POLYNOR S/A IND/ E COM/ DE FIBRAS SINTETICAS DA PARAIBA (ADV. SP228863 FÁBIO MASSAYUKI OSHIRO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO)**

A Embargante teve oportunidade de anexar documento à petição inicial, mas não o fez. A regra geral é que o autor, na petição inicial, junte desde logo os documentos necessários a demonstrar seu direito. Ônus da prova é a conduta imposta às partes, tendo por finalidade a demonstração da verdade dos fatos alegados. O descumprimento dessa conduta não acarreta sanção, apenas prejuízo para a parte que tinha o ônus da prova, pois com a falta da devida prova, dificilmente, conseguirá a parte obter os efeitos jurídicos pretendidos. Soma-se a tal fato o disposto no artigo 41 da Lei n. 6.830/ 80 - o procedimento administrativo resta mantido na repartição pública competente, à disposição do interessado, para que dele sejam extraídas cópias ou certidões. Assim, poderia a embargante ter examinado os autos do procedimento em testilha antes mesmo da propositura da ação executiva fiscal. Entretanto, quedou-se inerte e agora negligencia o ônus que lhe cabe, previsto no já mencionado parágrafo único do artigo 3º da Lei n. 6.830/ 80. Vale ressaltar, neste ponto, que não é condição para a interposição de execução fiscal a juntada aos autos do procedimento administrativo ou mesmo de demonstrativos e de transcrições integrais da dívida. Ora, a Certidão de Dívida Ativa consubstancia-se em prova pré-constituída, gozando de presunção de certeza e liquidez (artigo 3o, caput, Lei n. 6.830/80). Ainda, prevê o parágrafo 1º do artigo 6º da lei em comento que a petição inicial de execução fiscal será instruída tão somente com o título executivo. Desta forma, diante do exposto, defiro em termos, a produção da prova documental, concedendo prazo de sessenta dias para que a parte interessada providencie a obtenção e juntada de cópia dos autos do procedimento administrativo. Intime-se.

**2007.61.82.031121-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043256-3) CHICAGO PNEUMATIC BRASIL LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)**

A Embargante teve oportunidade de anexar documento à petição inicial, mas não o fez. A regra geral é que o autor, na petição inicial, junte desde logo os documentos necessários a demonstrar seu direito. Ônus da prova é a conduta imposta às partes, tendo por finalidade a demonstração da verdade dos fatos alegados. O descumprimento dessa conduta não acarreta sanção, apenas prejuízo para a parte que tinha o ônus da prova, pois com a falta da devida prova, dificilmente, conseguirá a parte obter os efeitos jurídicos pretendidos. Soma-se a tal fato o disposto no artigo 41 da Lei n. 6.830/ 80 - o procedimento administrativo resta mantido na repartição pública competente, à disposição do interessado, para que dele sejam extraídas cópias ou certidões. Assim, poderia a embargante ter examinado os autos do procedimento em testilha antes mesmo da propositura da ação executiva fiscal. Entretanto, quedou-se inerte e agora negligencia o ônus que lhe cabe, previsto no já mencionado parágrafo único do artigo 3º da Lei n. 6.830/ 80. Vale ressaltar, neste ponto, que não é condição para a interposição de execução fiscal a juntada aos autos do procedimento administrativo ou mesmo de demonstrativos e de transcrições integrais da dívida. Ora, a Certidão de Dívida Ativa consubstancia-se em prova pré-constituída, gozando de presunção de certeza e liquidez (artigo 3o, caput, Lei n. 6.830/80). Ainda, prevê o

parágrafo 1º do artigo 6º da lei em comento que a petição inicial de execução fiscal será instruída tão somente com o título executivo. Desta forma, diante do exposto, defiro em termos, a produção da prova documental, concedendo prazo de sessenta dias para que a parte interessada providencie a obtenção e juntada de cópia dos autos dos procedimentos administrativos nºs 10880.516832/2004-7 e 10880.516831/2004-2. Para aferir-se a pertinência de produção da prova pericial requerida, apresente o embargante os seus quesitos e assistente técnico. Intime-se.

**2007.61.82.035081-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0513107-6) PLEXPPEL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

J.Sim, se em termos. Nada sendo requerido em 5(cinco) dias, retornem ao arquivo. Int.

**2007.61.82.047927-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.018036-8) ATUALPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. Intime-se a autora para especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC. A Embargante teve oportunidade de anexar documento à petição inicial, mas não o fez. A regra geral é que o autor, na petição inicial, junte desde logo os documentos necessários a demonstrar seu direito. Soma-se a tal fato o disposto no artigo 41 da Lei n. 6.830/ 80 - o procedimento administrativo resta mantido na repartição pública competente, à disposição do interessado, para que dele sejam extraídas cópias ou certidões. Assim, poderia a embargante ter examinado os autos do procedimento em testilha antes mesmo da propositura da ação executiva fiscal. Entretanto, quedou-se inerte e agora negligencia o ônus que lhe cabe, previsto no já mencionado parágrafo único do artigo 3º da Lei n. 6.830/ 80. Vale ressaltar, neste ponto, que não é condição para a interposição de execução fiscal a juntada aos autos do procedimento administrativo ou mesmo de demonstrativos e de transcrições integrais da dívida. Desta forma, diante do exposto, defiro em termos, a produção da prova documental, concedendo prazo de sessenta dias para que a parte interessada providencie a obtenção e juntada de cópia dos autos do procedimento administrativo. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2001.61.82.001140-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0503524-8) MARCOS DEMETRIO ALCANTARA (ADV. SP102076 RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD SOLANGE NASI)

Recebo o recurso de apelação de fls. 132/140 em ambos os efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0508060-6** - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X RODRIGUES PRIMO E CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP151730 TANIA APARECIDA PECANHA SILVESTRE E ADV. SP096552 LUIZ HENRIQUE SANTANNA)

Em respeito ao constante do artigo 620 do Código de Processo Civil, concluo tratar-se de penhora de numerário que apresenta verba de nítido cunho alimentar ( benefício previdenciário). Assim sendo, determino o imediato levantamento da penhora e o desbloqueio das contas correntes do ora requerente e a restituição dos valores acaso retidos. Cumpra-se. Após, à exequente.

**00.0676081-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X BISELLI VIATURAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP123402 MARCIA PRESOTO)

Fls. 173/174: Diante das informações da empresa, defiro a substituição do depositário pela Sra. Mercedes Biselli sócia remanescente da empresa, ficando comprometida perante este Juízo pelos bens penhorados. Expeça-se mandado para formalizar a intimação pessoal da depositária.

**93.0511964-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X FERGO S/A IND/ MOBILIARIA (ADV. SP009805 FERNAO DE MORAES SALLES)

Fls. 367/369 e 372: Com razão a executada. O valor do imóvel penhorado deve ser fixado em R\$ 1.280.000,00 por força da decisão proferida a fls. 265/268, malgrado a avaliação levado a cabo a fls. 359/360. Aceito a indicação de nova depositária realizada a fl. 369. Providencie-se o necessário. Após, prossigam-se nos leilões. Intimem-se.

**95.0520929-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X IND/ INTER TEXTIL BRASILEIRA LTDA - ITB (ADV. SP026559 PAULO HAIPEK FILHO)

Ante a informação supra, determino o aditamento à carta precatória nº 72/2007, com urgência, solicitando que seja efetuada a reavaliação do imóvel penhorado nos presentes autos, antes da realização dos leilões designados. Após, intimem-se as partes da designação dos leilões para dia 08/09/2008 e 22/09/2008 que serão realizados na Seção Judiciária de Sorocaba - SP. Int.



**96.0512084-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BALAIOS LANCHONETE LTDA ME (ADV. SP051965 GERALDA MARIA DE SOUZA E ADV. SP133978 DENILTON ODAIR DE CASTRO E ADV. SP009995 MILTON FERREIRA DAMASCENO)

Verifico que o bem imóvel penhorado nos presentes autos (matrícula n. 8366 do 13º C.R.I.) foi nomeado pela empresa com autorização dos co-responsáveis ANÍZIO CORREA DE CASTRO e SUELI DE OLIVEIRA CASTRO, os quais constam das Certidões de Dívida Ativa que instruem a inicial. A indicação de bem por terceiro, representante legal da empresa ou co-responsável tem previsão legal ( inciso IV, do artigo 9º da LEF). Há, também, a possibilidade de se resgatar o bem antes da alienação pública. Contudo, os representantes da empresa/co-responsáveis não tiveram interesse em remir o bem, nem quitar a dívida fiscal, o que levou à alienação do imóvel em leilão ( artigo 19 da LEF). Assim, tendo a arrematação sido realizada com o preenchimento de todos os requisitos legais, inexistente qualquer impedimento ao registro da respectiva Carta, visto ter sido obedecido o princípio da continuidade registral, previsto no art. 195 da Lei nº 6.015/73. Defiro, pois, o pedido de aditamento da Carta de Arrematação, que deverá ser instruída com as novas peças, inclusive esta decisão. Intime-se.

**96.0518617-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X DELLA LIBERA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP107799 JOAO MANOEL PEREIRA NETO)

Inclua(m)-se no pólo passivo o(s) co-responsável(is) de fls.\_\_\_\_, anotando-se inclusive, na distribuição. Após, cite(m)-se, devendo o exequente fornecer a(s) contrafé(s). Não havendo pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se o mandado de penhora, avaliação/precatória.

**96.0529241-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X AUTO COM/ E IND/ ACIL LTDA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA)

Fls. 120: Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro.

**96.0529539-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X ERMETO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ E ADV. SP106005 HELMO RICARDO VIEIRA LEITE) X TACITO LUIZ CARVALHO BARCELLOS E OUTROS (ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ E ADV. SP081800 ANTONIO CARLOS DE SANTANNA E ADV. SP081800 ANTONIO CARLOS DE SANTANNA)

Posto isto, reconheço, de ofício, com base no artigo 219, parágrafo 4º., do Código de Processo Civil, A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA da Fazenda Nacional em face dos executados FRANCISCO CARVALHO BARCELLOS CORREA, RICARDO CARVALHO BARCELLOS CORREA, MARCELO MANCINI NOGUEIRA, ROBERTO RUIZ MARTINS, TACITO LUIZ CARVALHO BARCELLOS, CELSO SOARES GUIMARÃES e NICOLAU FERREIRA DE MORAES, excluindo-os do pólo passivo do presente feito e do feito em apenso. Deixo, portanto, de apreciar as petições apresentadas a fls. 65/ 73 e 151/ 158; e 21/ 29 e 99/ 106 dos autos do processo nº. 98.0515442-4, em apenso. Remetam-se estes autos e os autos em apenso ao SEDI para as anotações necessárias. Intimem-se as partes.

**97.0524049-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X COLMEIA S/A IND/ PAULISTA DE RADIADORES - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP143075 STEPHANIE MELO VIEIRA MACRUZ E ADV. SP126964 MARCIA REGINA SCARAZZATTI FARIA)

Posto isto, reconheço a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA da Fazenda Nacional em face dos executados, LUIZ CARLOS MAZZEO, BLANCA ANTONIO TOZZINI, VASCO TOZZINI, SAVERIO DARCO, CASSIO FELIX, SEBASTIÃO RAINI DA SILVA E IRENE ANTONIO, com base no artigo 219, parágrafo 5º., do Código de Processo Civil, excluindo-os do pólo passivo do presente feito. Prejudicadas as demais alegações. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Oficie-se à DD Dra. Regina Helena Costa Desembargadora da C. Sexta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal- Terceira Região no processo n. 2007.03.00.099857-0 para as providências que entender cabíveis. Intimem-se as partes.

**97.0551961-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH) X TRANSPORTADORA ANTARTICO LTDA E OUTROS (ADV. SP022974 MARCOS AURELIO RIBEIRO E ADV. SP102696 SERGIO GERAB)

Ademais, embora o Código Tributário Nacional disponha sobre o prazo prescricional de tributos, as disposições sobre a matéria no alhures mencionado artigo 46 da Lei nº. 8.212/ 91 não são inconstitucionais justamente porque a Constituição Federal de 1988 permite ao legislador ordinário regulamentar cada tributo de acordo com as suas peculiaridades, desde que obedecida a própria Constituição e o codex tributário, que são gerais. Posto isto, REJEITO AS PRETENSÕES DOS CO-EXECUTADOS deduzidas a fls. 115/ 124. Prossiga-se na execução. Intimem-se as partes.

**98.0518346-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A E OUTRO (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS)

À vista das alegações de fls. 1.132/1.166, manifeste-se a executada no prazo de cinco dias. I. Após, à conclusão imediata.

**98.0542744-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MADEPAR LAMINADOS S/A (ADV. SP117527 CLEBER ROBERTO BIANCHINI)

Verifico que a reavaliação dos bens penhorados, incluiu o bem imóvel da empresa. Contudo este não é objeto de penhora nos autos (fl.128). Assim, defiro os requerimentos de fl. 178, devendo a executada que nomeou os bens fornecer a anuência da empresa proprietária, bem como comprovando a propriedade destes. Depreque-se os leilões dos bens indicados as fls.171/174.

**1999.61.82.017772-3** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X CONFECOES SAN RICARD LTDA E OUTROS (ADV. SP143465 ALESSANDRO ROGERIO MEDINA)

Fls. 63: Por ora justifique o co-executado Cláudio Aparecido Giaccon a razão pela qual indica na procuração outorgada a advogado de fls. 35 como endereço a Av; Imirim 468 em contradição com a certidão de fls.24. Prazo: 5 (cinco) dias. Após, à conclusão. Intimem-se.

**1999.61.82.023094-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONGREGACAO DO APOSTOLADO CATOLICO IRMAS PALOTINAS (ADV. SP082125 ADIB SALOMAO)

fl.47, defiro, em termos, a expedição do alvará de levantamento, observadas as formalidades previstas na Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal em Brasília, especificamente quanto ao disposto no item 3 do Anexo I da mencionada resolução. Cumpridas as determinações supra, deverá o interessado comparecer a esta secretaria para marcação de data para retirada do alvará. Após, cite-se a Fazenda Nacional, nos termos do art. 730 do CPC, para, querendo, opor Embargos, no prazo legal. Int.

**1999.61.82.051559-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TOK FINAL PINTURA INDL/ LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP150818 CLAUDIA DE CASSIA MARRA)

Posto isto, reconheço a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA da Fazenda Nacional em face dos executados RUTH DE MORAES, JOSE LUIZ MARRA E MARIA APARECIDA CARDOSO, com base no artigo 219, parágrafo 5º., do Código de Processo Civil, excluindo-os do pólo passivo do presente feito. Prejudicadas as demais alegações. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Estabelecendo o artigo 20 do Código de Processo Civil que a sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios e o artigo 795 do mesmo Estatuto que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença, forçoso concluir que ao Juízo somente compete fixar honorários advocatícios ao prolator sentença ou, na hipótese dos autos na qual inexistem embargos, no momento da extinção da execução fiscal. Assim, deixo de arbitrar honorários neste momento processual em favor dos petionários de fls. 62/63 e 75/78. Intimem-se as partes.

**2000.61.82.021040-8** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO) X EDITORA DOS CRIADORES LTDA E OUTRO (ADV. SP236155 PEDRO MONTEIRO MACHADO DE ALMEIDA PENNA E ADV. SP214998 DENISE DE OLIVEIRA XAVIER) X LUIZ DE ALMEIDA PENNA FILHO

Cumpra lembrar, que em homenagem ao artigo 620 c/c o artigo 596 ambos do Código de Processo Civil, a execução deve ser realizada da maneira menos onerosa ao devedor. Posto isto, acolho a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE para excluir do pólo passivo da lide os co-executados LUIZ DE ALMEIDA PENNA E LUIZ DE ALMEIDA PENNA FILHO. Ao SEDI para as providências necessárias. Defiro a realização da penhora de ativos financeiros da empresa executada pelo sistema do BACENJUD. Cumpra-se. Intimem-se as partes.

**2000.61.82.058463-1** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ASSOCIACAO MATERNIDADE DE SAO PAULO (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA E ADV. SP190495 ROSELI VIEIRA BUQUI SILVA)

À semelhança do decidido nos autos dos processos n. 2000618200584643 e 2000618200584631, a empresa arrematante do bem penhorado nestes autos no MM. Juízo Trabalhista - CASABLANC REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, deverá aguardar o resultado final dos embargos à arrematação que discute a irregularidade ocorrida na Hasta Pública realizada naquele MM. Juízo Trabalhista, ou apresentar documentos comprobatórios de julgamento final do processo mencionado. Após, ao exequente.

**2000.61.82.066838-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CLINICA GINECOLOGICA PROF J ARISTODEMO PINOTTI SC LTDA (ADV. SP132477 PAULA KALCZUK FISCHER E ADV. SP034948 SERGIO APPROBATO MACHADO)

Intime-se o(a) executado(a) da juntada da nova CDA (fls.58/70), devolvendo-se-lhe o prazo (art.2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80 ressaltando-se a desnecessidade de nova oposição de Embargos à execução.

**2003.61.82.032792-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CABOMAR S/A E OUTROS (ADV. SP014060 JOSE DA COSTA VINAGRE)

Prossiga-se na execução em face da primeira executada. Defiro o quanto requerido pela exequente a fls. 100, item 2. Expeça-se precatória para penhora da renda proveniente do aluguel do imóvel mencionado a fls. 31, item 5, locado a empresa COMAFAL PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº. 02.376.803/0001-70, localizada na Rua Ouro Verde de

Goiás, s/n, Nova Cumbica - Guarulhos - SP, determinando-lhe que deposite mensalmente o valor do aluguel em conta à disposição deste Juízo. Junte a primeira executada certidão de inteiro teor da matrícula nº. 60.777 do 7º. Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo. Prazo: 30 (trinta) dias. Após, promova-se vista à exequente. Indefero os demais requerimentos da exequente (fls. 100, itens 4 e 5) tendo em vista a exclusão dos co-executados da lide. Intimem-se as partes.

**2003.61.82.071894-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUPPORT EDITORA E PAPELARIA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Por ora, intime-se o executado para que regularize a sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração e cópia autenticada do contrato social e suas alterações, no prazo de dez dias, sob pena de exclusão do patrono do sistema processual. Após, cumpra-se o determinado à fl. 36. Int.

**2004.61.82.032169-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MOTH INSTALACOES TECNICAS LTDA (ADV. SP149193 ANTONIO CARLOS FERRAZ DE CARVALHO)

Diante das informações de fls. 39/40 e 44 verso, que manteve a dívida inscrita, defiro o arquivamento dos autos sem baixa na distribuição. I.

**2004.61.82.052267-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X REAL SEGUROS S/A (ADV. SP146432 JULIANA PIRES GONCALVES)

Fls. 91, 95 e 104: Indefero a penhora no rosto dos autos da ação ordinária n. 00.0981013-7 que tramita perante a DD. 17ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo. Em consulta ao andamento daquele feito no sítio da rede mundial de computadores do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região ([www.trf3.gov.br](http://www.trf3.gov.br)) verifico que a requisição de pagamento de precatório já foi paga ao executado em 2503.1998. Intime-se o(a) executado(a) da juntada da nova CDA (fls. 75/79), devolvendo-se-lhe o prazo (art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80), observando-se que já foram opostos embargos à execução sob nº 2001.61.82.010361-0. Int.

**2004.61.82.052303-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIAS DE PAPEL R RAMENZONI S/A (ADV. SP116347 FLAVIO SOGAYAR JUNIOR)

Tendo sido demonstrado que a empresa executada não se encontra no PAES, expeça-se mandado de penhora e registro dos bens imóveis indicados a fl. 31.

**2004.61.82.053188-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ESTREL ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP078230 FULVIA HELENA DE GIOIA PAOLI)

Intime-se o executado a dar cumprimento ao requerido pela exequente em sua petição de fls. 86 e ss., no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento da carta de fiança juntada aos autos e prosseguimento do feito.

**2006.61.82.033406-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SUPERMERCADOS RECANTO DA ECONOMIA LTDA (ADV. SP099973 CARLOS FERREIRA)

Fls. 51: Manifeste-se a executada em cinco dias. No silêncio, expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro (fls. 53).

**2007.61.82.006702-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EDITORA RIBALTA LTDA MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP095240 DARCIO AUGUSTO)

Ante a concordância expressa do exequente (fls. 58), acolho o quanto pleiteado pelos co-executados EDSON VIGGIANI JUNIOR e ROSA JANDIRA GAUDITANO a fls. 24/ 32 excluindo-os do pólo passivo da presente execução fiscal. Remetam-se os autos ao SEDI para as providências cabíveis e para que exclua-se da denominação da primeira executada a expressão massa falida ante o encerramento do processo falimentar. Estabelecendo o artigo 20 do Código de Processo Civil que a sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios e o artigo 795 do mesmo Estatuto que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença, forçoso concluir que ao Juízo somente compete fixar honorários advocatícios ao prolatar sentença ou, na hipótese dos autos na qual inexistem embargos, no momento da extinção da execução fiscal. Assim, deixo de arbitrar honorários neste momento processual em favor dos petionários de fls. 24/ 32. De acordo com o requerido pela exequente a fls. 58, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição com base no artigo 40 da Lei nº. 6.830/80. Intimem-se as partes.

**2007.61.82.044119-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO E OUTRO (ADV. SP211608 JESSICA GARCIA BATISTA)

Diante da indicação dos ativos financeiros mencionado pela exequente a fl. 355, intime-se a executada para que apresente garantia, preferencialmente em dinheiro ou carta de fiança ( arts. 655 e 655-A do CPC). A questão da reunião de feitos, será posteriormente apreciada.

## 5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal.**  
**Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.**

**Expediente Nº 814**

**EXECUCAO FISCAL**

**00.0074923-0** - IAPAS/CEF (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI) X PEDREIRA MARIUTTI LTDA (ADV. SP013121 FRANCISCO JOSE BERGAMIN E ADV. SP003648 WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA E ADV. SP105405 MARIE BERTOLUCCI EHRENBERGER)

Fls. 326/332: Intime-se o depositário para comprovar o depósito mensal relativo a penhora de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento da executada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel.

**00.0239661-0** - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X ESCRITORIO COML/ LIMA S/C (ADV. SP067785 WALDEMAR PERREIRA LIMA)

No caso em apreço, manifestou a parte exequente discordância quanto à substituição almejada pela parte devedora (fls. 791/792), o que basta para o não acolhimento do pedido formulado. Cumpra-se a decisão de fl. 786. Intime-se.

**93.0506311-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CLAUDIA TERRA ALVES) X BORDACO S/A COM/ E IND/ - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP023469 JOSE MARIA PONZIO E ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA E ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA)

No caso dos autos, almeja-se o recebimento de dirigente da sociedade anônima de contribuições devidas no período de 10.1990 a 07.1991. Entretanto, até o momento, não consta nos autos demonstração idônea do elemento subjetivo da conduta omissiva de não recolhimento, de modo que não há falar em subsunção da espécie ao disposto no artigo 13, parágrafo único da Lei n.º 8.620/93. Posto isto, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade oposta, para reconhecer a ilegitimidade passiva ad causam e excluir o nome do excipiente ANTÔNIO NUNES SOARES DA CUNHA do pólo passivo da presente ação de execução fiscal. Ressalva-se ao INSS a possibilidade de comprovar o elemento subjetivo exigido pelo direito positivo, com posterior inclusão da parte excipiente no pólo passivo da demanda. Condene a exequente ao pagamento de honorários de advogado, que fixo com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 300,00 (trezentos reais). Sem custas. Preclusa a decisão, remetam-se os autos a SEDI, para as alterações pertinentes. Resta prejudicada a análise das demais arguições formuladas em sede de objeção de pré-executividade. 2 - Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, informando o atual estágio processual dos autos do processo falimentar em cujo bojo encontra-se habilitado o crédito em cobrança. Intimem-se. Cumpra-se.

**94.0503700-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X IND/ E COM/ NARDI LTDA E OUTROS (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Fls.136: Oficie-se, com urgência, ao MM. Juiz Federal, o Dr. Carlos Delgado, Relator da Ação Cautelar distribuída sob n.546279 (1999.03.99.104184-1), perante a Turma Suplementar da Primeira Seção do Egrégio TRF da 3ª Região, informando-o de que nos três últimos endereços diligenciados nestes autos, a executada não foi localizada. São os seguintes endereços: Rua Cônego Manoel Vaz, n.420, Santana, Sao Paulo/SP, Rua Embaixador João Neves de Fontoura, n.253, Santana, São Paulo/SP e Rua Soldado Cristóvão Moraes Garcia, n. 770, Parque Novo Mundo, São Paulo/SP, CEP 05329-030, bem como, que foi indicado o endereço do sócio Nelson Giovannini à Rua Euclides da Cunha, 1405, apto 801, Bairro Bigorrião, Curitiba/PR, CEP 80.730-360. Contudo, ainda não houve diligência nesse endereço. Após, tendo em vista que o co-executado foi citado às fls.122 e considerando que não houve pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a integral garantia do Juízo restaram negativas (fls.88,90 e 91), bem como observando-se a ordem legal (artigo 11 da LEF), defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que o co-executado Nelson Giovannini eventualmente possua em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD. Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da Ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento. A seguir, expeça-se carta precatória, como requerido pelo INSS. Após o cumprimento das providências supra, intimem-se.

**94.0519748-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO) X INCOPER IND/ E COM/ DE PORTAS E PERSIANAS LTDA E OUTROS (ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI E ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR E ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA) X LISETTE PINATEL BADRA - ESPOLIO

Preliminarmente, cumpra a Secretaria o disposto no item 2 de fl. 445. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria da Fazenda Nacional, para ciência da decisão de fls. 440/446 e manifestação acerca do requerimento de fls. 450/454. Cumpra-se.

**95.0500445-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM) X COELHO COELHO & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E

ADV. RS034000 RUDIMAR ROQUE SPANHOLO E ADV. RS048192 ROLANDO VALCIR SPANHOLO) ... Afasta-se pois, o reconhecimento da prescrição, por inexistência de inércia do credor. Diante do exposto, rejeito a objeção de pré-executividade oposta por Sílvia José Coelho. ... Analisando os autos verifico que não existem provas de que foram exauridas as possibilidades para a localização de bens penhoráveis de propriedade da parte executada. Com efeito, é necessário levar em conta o princípio geral de que a execução deve se dar da forma menos onerosa ao devedor. Diante do exposto, indefiro o pedido formulado pela parte exequente. Abra-se vista à parte credora para que se manifeste sobre o teor do documento noticiado a fl. 211, bem como demonstre de maneira competente que diligenciou junto aos Cartórios de Registros de Imóveis da Capital e ao DETRAN, obtendo resposta negativa quanto à existência de bens em nome da parte executada. Intimem-se.

**95.0501169-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X MICRODIGITAL ELETRONICA LTDA E OUTROS (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN E ADV. SP162233 ALEXANDRE NOVELLI BRONZATTO)

Dessa forma, a pretensão formulada por TOMAS ROBERTO KOVARI e ABRAHAM POPOVICH DEUSTCH, ora excipientes, demanda cognição mais ampla e denso do que aquela proporcionada em sede de objeção de pré-executividade, impondo-se que seja manejada em sede de embargos à execução, se possíveis e tempestivos. 2 - Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 285. Sem prejuízo, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, a incidir sobre bens de propriedade dos co-executados, regularmente citados. Intimem-se. Cumpra-se.

**95.0519313-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S/A E OUTRO (ADV. SP055963 PAULO AUGUSTO ARIMATEIA DE JESUS)

Tendo em vista o advento da Emenda Constitucional n.45, publicada no D.O.U. em 31/12/2004, a teor do que dispôs o artigo 1º, acrescentando o inciso VII, ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Após, registre-se no sistema o andamento do feito e remetam-se os autos, com as nossas homenagens, dando-se baixa na Distribuição. Intime-se.

**95.0519954-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X CITY JILMES LTDA (ADV. SP023252 ROMEU MONTRESOR E ADV. SP040694 JOSE CARLOS CASTALDO)

Considerando que a exequente não se opõe ao pedido de substituição de depositário de fls. 127/141, intime-se o representante legal da executada indicado, a comparecer em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para firmar o termo de substituição de depositário da penhora de fls. 48, que será expedido. Feito isto e, em reforço da penhora anterior, considerando que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas, bem como observando-se a ordem legal (art. 11 da LEF), defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD. Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento. Após o cumprimento das providências supra, intimem-se.

**96.0501861-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI) X TAB TEXTIL ABRAM BLAJ LTDA E OUTROS (ADV. SP098634 SERGIO TADEU DINIZ)

Considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas, bem como observando-se a ordem legal (art. 11 da LEF), defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD. Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento. Após o cumprimento das providências supra, intimem-se.

**96.0513557-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CHRISTIANNE M P PEDOTE) X LA STANZA IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP032749 SERGIO PANINI E ADV. SP062795 JAIRO VAROLI E ADV. SP177371 RENATO DE SOUZA GUEDES E ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE E ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE)

Não se pode deslembra, sobremais, que enquanto a execução estiver sendo processada regularmente em face da pessoa jurídica, não se pode cogitar de prescrição intercorrente, seja frente à empresa, seja frente aos sócios. Afasta-se, pois, o reconhecimento da prescrição, por inexistência de inércia do credor. Diante do exposto, rejeito a objeção de pré-executividade oposta por Edson Sabaine Croce. 2- Fls. 442/445: No prazo de cinco dias, apresente o peticionário cópia autenticada do contrato n.º 147112327 e do documento do veículo com a devida anotação de alienação fiduciária. 3 - Fl. 473, itens 2 e 3: Defiro. Expeça-se o necessário para cumprimento da decisão. Intimem-se.

**96.0524062-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X CRIS IND/ E COM/

LTDA (MASSA FALIDA) E OUTROS (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY E ADV. SP059103 JOSE EDUARDO SOARES LOBATO)

Aguarde-se o encerramento do processo de falência do(a) executado(a), cuidando a exequente de comunicar a este juízo a ocorrência do fato. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde lá se aguardará nova manifestação das partes. Int.

**97.0550707-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INTERNACIONAL AJAJ EXTRUSAO DE METAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO E ADV. SP137057 EDUARDO GUTIERREZ E ADV. SP093016 CICERO JOSE GOMES E ADV. SP151993 ANDREIA PEREIRA DA SILVA)

VISTO EM INSPEÇÃO. Fls. 536/539 - Intime-se o interessado a apresentar cópias autenticadas do auto de arrematação, bem como da carta de arrematação relativamente aos imóveis em questão. No mais, cumpra-se o r. despacho de fls. 534. REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 519: Fls. 434/439 - Não obstante a decisão de fls. 430/431, verifica-se, pela documentação e parecer juntados pela executada, que a área na qual os imóveis estão localizados vem se desvalorizando. Assim, em face da desproporção de valores encontrados, se tomados parecer e mandado de reavaliação, recomenda-se a sustação do leilão, não só para evitar prejuízos ao executado, mas também viabilizar a satisfação do crédito tributário que ultrapassa oito milhões de reais, sem atualização. Dê-se ciência às partes, com urgência. Após, retornem os autos para designação de perito avaliador, cujo valor dos honorários deverá ser suportado pela executada. Int.

**97.0550773-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS) X IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS)

VISTO EM INSPEÇÃO. Fls. 120-124 - Prossiga-se na execução dando-se integral cumprimento ao r. despacho de fls. 99. Para tanto e, por ora, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) anteriormente, para posterior designação de datas para leilões em hasta pública unificada. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário a apresentá-lo(s) em Juízo, ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. Int.

**97.0551061-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS DE CASTRO M CORREA) X INDUSTRIAS MATARAZZO DE PAPEIS S/A E OUTROS (ADV. SP091206 CARMELA LOBOSCO E ADV. SP088386 ROBERTA DE TINOIS E SILVA)

Fls. 259/260 - Expeça-se mandado de nomeação de depositário para o reforço da penhora efetivado às fls. 235/239, a ser cumprido na pessoa do Sr. JOSÉ ROBERTO SILVEIRA FLORÊNCIO, qualificado às fls. 133/134. Feito isto, intimem-se os executados do reforço da penhora na pessoa do(a) Ilmo(a). Dr(a). advogado(a) constituído nos autos às fls. 194/196. Após, depreque-se o registro da penhora no CRI respectivo. Int.

**97.0551964-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS) X CULOTTE IND/ DE CONFECÇÕES LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP039267 EDSON ATRA E ADV. SP017289 OLAIR VILLA REAL)

Fls. 111 - Indefiro. A verificação da atual situação do processo da falência da executada, é atribuição que compete à parte interessada providenciar através de seu corpo jurídico. Aguarde-se o encerramento do processo de falência do(a) executado(a), cuidando o exequente de comunicar a este juízo a ocorrência do fato. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde lá se aguardará nova manifestação das partes. Int.

**97.0552127-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NIURA IARA NUNES SAUCEDO) X MADEIRENSE RUTHENBERG S/A E OUTROS (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP145928 JULIANA MOURA BORGES MAKSOUD)

No caso dos autos, almeja-se o recebimento de dirigente da sociedade anônima de contribuições devidas no período de 12.1990 a 05.1994. Entretanto, até o momento, não consta nos autos demonstração idônea do elemento subjetivo da conduta omissiva de não recolhimento, de modo que não há falar em subsunção da espécie ao disposto no artigo 13, parágrafo único da Lei n.º 8.620/93. Posto isto, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade oposta, para reconhecer a ilegitimidade passiva ad causam e excluir o nome da excipiente RACHEL RUTHENBERG do pólo passivo da presente ação de execução fiscal. Ressalva-se ao INSS a possibilidade de comprovar o elemento subjetivo exigido pelo direito positivo, com posterior inclusão da parte excipiente no pólo passivo da demanda. Condeno a exequente ao pagamento de honorários de advogado, que fixo com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 300,00 (trezentos reais). Sem custas. Preclusa a decisão, remetam-se os autos a SEDI, para as alterações pertinentes. Resta prejudicada a análise das demais arguições formuladas em sede de objeção de pré-executividade. 2 - Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, informando o atual estágio processual dos autos do processo falimentar em cujo bojo encontra-se habilitado o crédito em cobrança. Intimem-se. Cumpra-se.

**97.0558738-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X PLAZA IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP089097 ROSE MEIRE APARECIDA ROSA)

COSTA E ADV. SP068603 JOSE ANDREO JUNIOR E ADV. SP126769 JOICE RUIZ)

Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade, mantendo MARIA TERESA MENENDEZ PLAZA GAGLIOLI no pólo passivo desta execução fiscal. Em prosseguimento, expeça-se mandado de penhora dos bens particulares de MARIA TERESA MENENDEZ PLAZA GAGLIOLI. Int.

**97.0558806-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA) X EDITORA TRES LTDA (ADV. SP053154 EDY PAAL E ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO)

VISTO EM INSPEÇÃO. Junte-se aos autos o extrato com a consulta da situação da conta-REFIS da executada, extraído do site da Receita Federal na internet, no qual se verifica que a situação da executada perante o programa de parcelamento especial é a de contribuinte ativo e estão sendo feitos recolhimentos mensais. Após, cumpra-se integralmente o r. despacho de fls. 493, abrindo-se vista ao exequente para que se manifeste e requeira o que de direito. Int.

**97.0560746-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MAQUINAS E FERROVIAS SAO PAULO S/A E OUTROS (ADV. SP103290 FLAVIO PIRCIO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando que não houve o pagamento do débito e a realização de oito leilões, todos com resultado negativos, bem como observando-se a ordem legal (art. 11 da LEF), defiro o pedido de substituição da penhora de bens pelo rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento. PA 1,10 Após o cumprimento das providências supra, intimem-se.

**97.0571207-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X DIMETAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS METALURGICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP023362 JOSE PINTO DA SILVA E ADV. MG005003 SYLLA FRANCO)

Posto isto, conheço das objeções de pré-executividade opostas por SALLES LEITE - ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E COMÉRCIO S/A e TETRAMIR - TRANSPORTE, REFLORESTAMENTO LTDA., pra rejeitá-las. Sem condenação em honorários advocatícios, por se tratar de mero incidente processual. Sem custas. 2 - Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 251. sem prejuízo, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, em relação aos bens dos co-executados, regularmente citados.

**97.0576138-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X COSINE COM/ DE PRODUTOS P/ METALURGIA LTDA E OUTROS (ADV. SP053337 SIMAO NUDELMAN E ADV. SP093207 ANNE MARIE KUTNE E ADV. SP181483 VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA)

Destarte, não figurando como sócio da empresa executada, é parte ilegítima para compor o pólo passivo da ação, impondo-se sua exclusão. Isto posto, ACOLHO a objeção de pré-executividade. Prossiga-se com a execução, dando-se vista à exequente, conforme requerido (fls. 145 e 154). Intime-se.

**97.0585733-4** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES E PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI) X JOSE ALVES DE FARIAS

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**98.0502764-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ESTE ENGENHARIA SERVICOS TECNICOS ESPECIAIS S/A E OUTROS (ADV. SP121758 MANOEL GREGORIO C PINHEIRO FILHO)

In casu, após a citação da pessoa jurídica executada, foram realizadas diversas diligências para localização de patrimônio social penhorável (conforme certidões de fls. 14, 31 verso, 38), bem como das pessoas físicas dos sócios-gerentes. Não se vislumbra qualquer negligência da Fazenda Pública em promover as diligências a seu encargo, durante o processamento do feito. A apontada demora no processamento do feito decorreu de dificuldades na localização da parte executada e de patrimônio penhorável, obstáculo para o qual em nada concorreu a parte exequente. Afasta-se, pois, o reconhecimento da prescrição, por inexistência de inércia do credor. Diante do exposto, rejeito a objeção de pré-executividade oposta por ESTE ENGENHARIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIAIS S/A. 2 - Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento. Intimem-se.

**98.0502845-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ESCOLA DESENVOLVIMENTO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP172336 DARLAN BARROSO E ADV. SP115738 ROBERTO BAPTISTA DIAS DA SILVA E ADV. SP067357 LEDA PEREIRA DA MOTA E ADV. SP022347 FRANCISCO LOPES JUNIOR)

Fls. 226/231 - Considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas, bem como observando-se a ordem legal (art. 11 da LEF), defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD. Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento. Após o cumprimento das providências supra, intímem-se.

**98.0504288-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SEBIL SERVS ESPEC DE VIG INDL/ E BANCARIA LTDA (ADV. SP232704 WALTERRIR CALENTE JUNIOR E ADV. SP225261 EVANDRO MARTINS DE MELO)

Fls. 80/87 - Junte-se aos autos os extratos com o andamento processual da ação Ordinária n.º 97.0029385-8, extraídos do sistema processual e da internet, nos quais se verifica que ainda não houve o trânsito em julgado da ação em tela. Pelo exposto, indefiro o pedido de prosseguimento do feito, devendo permanecer suspenso o andamento do feito nos termos da r. decisão de fls. 65.Int.

**98.0504707-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SCHMIDT COML/ E EMPREITEIRA LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP187448 ADRIANO BISKER E ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ E ADV. SP248756 LUCIANA CAJUY MUSSI)

Dessa forma, a pretensão formulada por ALEXANDRE ELEMER KENEZ e OTTO WILHELM HUPFELD, ora excipientes, demanda cognição mais ampla e densa do que aquela proporcionada em sede de objeção de pré-executividade, impondo-se que seja manejada em sede de embargos à execução, se possíveis e tempestivos. 2 - Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. 3 - Fls. 78/79, item c: Como requer a parte exequente. Ao SEDI, para inclusão dos representantes legais Karin Hupfeld Toviansky (CPF/MF n.º 062.985.898-56) e Andréas Hupfeld (CPF/MF n.º 022.290.198-56) no pólo passivo da demanda. Após, cite-se. Intímem-se. Cumpra-se.

**98.0528943-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BAGASOM COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP083443 VANDERLINO MIRANDA NUNES)

Posto isso, conheço da exceção de pré-executividade oposta, acolhendo-a parcialmente, para reconhecer a legitimidade passiva ad causam de Sebastião dos Santos, delimitando a sua responsabilidade tributária aos débitos cujos vencimentos ocorreram anteriormente a 22.03.1994. Dada a sucumbência recíproca, não há condenação em honorários de advogado. Sem custas. 2 - Manifeste-se a parte exequente, em termos de prosseguimento. 3 - Intímem-se.

**98.0554889-9** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X CINTER INTERNACIONAL BRANDS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI)

Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por LAJOS ATTILA SARKOZY. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intímem-se.

**98.0556393-6** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD ORLANDO LOURENCO NOGUEIRA FILHO) X DUBALO IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA

Fls. 39/40 - Vista à exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.

**98.0559085-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS DE CASTRO MENDES CORREA) X CONSTRUDRAGA CONSTRUÇOES E DRAGAGEM LTDA E OUTROS (ADV. SP091810 MARCIA REGINA DE LUCCA)

Considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas, bem como observando-se a ordem legal (art. 11 da LEF), defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD. Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento. Após o cumprimento das providências supra, intímem-se.

**98.0561228-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CLARITEC EQUIPAMENTO PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA E OUTROS (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)

Isto posto, deixo de apreciar a exceção de pré-executividade. Prossiga-se com a execução, expedindo-se, por ora, mandado de citação e penhora de bens em nome do co-executado Angel Manuel Bermudez Tem, no seguinte endereço: Avenida Morumbi, 7920 - Brooklin - CEP 04709-001 - São Paulo. Intímem-se. Cumpra-se.

**1999.61.82.000979-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO) X TEXTIL SAO JOAO CLIMACO LTDA E OUTROS (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta pela parte executada. Cumpra-se incontinenti a decisão



de fl. 189. Sem prejuízo, com o escopo de superar o óbice indicado na certidão de fl. 69 verso, indique a parte executada pontos de referência para viabilizar a localização da pessoa jurídica executada. Intimem-se.

**1999.61.82.003257-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CINCOM SYSTEMS PARA COMPUTADORES LTDA E OUTROS (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)**

Posto isto, conheço a exceção de pré-executividade oposta, acolhendo-a, para reconhecer a ilegitimidade passiva ad causam e excluir os nomes dos excipientes CARLOS ALBERTO NOVAIS e IVAN DE SOUZA do pólo passivo da presente ação de execução fiscal. Condeno a exequente ao pagamento de honorários de advogado, que fixo com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Sem custas. Remetam-se os autos a SEDI, para as alterações pertinentes. 2 - Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento. Intimem-se. Cumpra-se.

**1999.61.82.008352-2 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X CERAMICORES IND/ COM/ DE PRODS CERAMICOS LTDA (ADV. SP091491 CORINA MARIA M FERNANDES AUGUSTO) X LUIS CARLOS VIDEIRA**

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**1999.61.82.025435-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA DE SALLES SANTOS BARBOZA) X SECURITY SERV ESPECIAIS DE SEGURANCA E VIG S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION)**

VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas, bem como observando-se a ordem legal (art. 11 da LEF), defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD. Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento. Após o cumprimento das providências supra, intimem-se.

**1999.61.82.029710-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X WINDSOR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP136467 CELSO LUIS OLIVATTO E ADV. SP249964 EDILSON ANTONIO BIANCONI)**

Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Int.

**1999.61.82.051187-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ITP IND/ DE TRANSFORMADORES PAULISTA LTDA (ADV. SP174050 RODRIGO MORELLI PEREIRA)**

In casu, não há falar em inércia da Fazenda Pública, que não foi instada à provocação, após a juntada da carta de citação postal aos autos, em 06.04.2000. Assim é que, por falha do mecanismo do Poder Judiciário, a parte exequente foi intimada para promover o andamento do processo apenas em 09.03.2005, quando requereu o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, pelo prazo de doze meses. Consta-se, pelo relato, que o feito não permaneceu sem movimentação, no aguardo do impulso da exequente. A responsabilidade pela paralisação não pode ser atribuída à parte exequente, porque o prosseguimento do feito dependia de providência que somente competia ao Poder Judiciário. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade. 2- Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intimem-se.

**2000.61.82.021719-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IGE INFORMATICA PARA GESTAO EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP152488 WALTER SCAPINI JUNIOR)**

Indique a executada os bens que irão substituir os penhorados às fls.121, como requerido pela PFN às fls.154/155.

**2000.61.82.022296-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO) X ASR TELECOMUNICACOES S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP139300 LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JUNIOR)**

Fls. 78/89 - Já existe penhora para garantia da execução (fls. 29 ), inviabilizando novas diligências no intuito de efetivar-se nova penhora (art. 667 do C.P.C.), ao menos no momento. O(A) exequente, se desejar, pode requerer junto ao Douto Juízo falimentar, habilitação do crédito tributário ou reserva de numerário, tornando desnecessária a penhora no rosto dos autos. O art. 187 do C.T.N., ao dispensar a habilitação da cobrança judicial do crédito tributário, possibilita a penhora, impossível para os demais créditos (juízo universal), mas não impede a habilitação independentemente da cobrança judicial, diretamente no Juízo falimentar. Assim, defiro, por ora, o pedido de inclusão no pólo passivo da lide do(s) co-executado(s) indicado(s) (fls. 78 ), devendo ser expedida carta com A.R. para citação do(s) mesmo(s). Após a citação do(s) sócio(s), aguarde-se o encerramento do processo de falência da empresa executada, cuidando o(a) exequente de comunicar a este Juízo a ocorrência do fato. Int.

**2000.61.82.026979-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CASELLA**

ADVOGADOS (ADV. SP076352 ADRIANA CAMARGO RODRIGUES)

Fls. 142/143 : Defiro. Arquivem-se os Autos, nos termos do artigo 21, da lei nº 11.033, de 21/12/2004, sobrestando-se. Dê-se ciência à FAZENDA NACIONAL em secretaria.

**2000.61.82.044615-5** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X LOJAS PEJAN LTDA E OUTRO (ADV. SP023003 JOAO ROSISCA)

Intime-se o executado a pagar o saldo devedor remanescente, sob penade prosseguimento com a penhora de bens.

**2000.61.82.060972-0** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X JOSE GAMMAL

Fls.18 - Prejudicado o pedido em razão da Sentença de extinção já proferida nos autos às fls.16.

**2000.61.82.062586-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ) X CHIC HIDRAULICA E ELETRICA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES)

VISTO EM INSPEÇÃO. Considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas, bem como observando-se a ordem legal (art. 11 da LEF), defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD. Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento. Após o cumprimento das providências supra, intímem-se.

**2000.61.82.064008-7** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X NIKKOSPORTS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP133709B CLECI GOMES DE CASTRO)

Ante o exposto, REJEITO a objeção de pré-executividade. Em prosseguimento, expeça-se carta precatória, conforme requerido às fls. 27 e 69.Int.

**2003.61.82.064495-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X BARMAR LAVANDERIA LTDA E OUTROS (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO E ADV. SP096530 ELIMARIO DA SILVA RAMIREZ)

Dessa forma, a pretensão formulada pela parte executada, ora excipiente, demanda cognição mais ampla e densa do que aquela proporcionada em sede de objeção de pré-executividade, impondo-se que seja manejada em sede de embargos à execução, se possíveis e tempestivos. Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por RICARDO CARVALHO BARCELLOS CORRÊA. Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 111/112, bem como expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, a incidir sobre o bem imóvel objeto da matrícula número 57.761, do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré - SP. Após, manifeste-se a parte exeqüente acerca do pedido de fls. 184/193. Intímem-se.

**2004.61.82.013715-2** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X CARAMBA IND/ E COM/ DE SORVETES ALIMENTOS LTDA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2004.61.82.043289-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GENY & GALDINO FILMES LTDA.E.P.P. E OUTROS (ADV. SP020900 OSWALDO IANNI)

Assim, afigura-se correta a composição do pólo passivo da demanda aforada, ao menos diante dos elementos de prova constantes nos autos. Posto isto, conheço da objeção de pré-executividade oposta pela parte executada, para rejeitá-la. Sem condenação em honorários advocatícios, por se tratar de mero incidente processual. Sem custas. 2 - Regularize Leila Brasileiro Procópio sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias. 3 - Sem prejuízo, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intímem-se.

**2004.61.82.046354-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAN MARINO CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP196797 JOÃO FELIPE DE PAULA CONSENTINO)

Fls. 41/43: Intime-se a executada para regularizar a representação processual. Após, sem prejuízo das determinações anteriores, dê-se vista à exeqüente.

**2004.61.82.046654-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANTONIO BERNARDES BAPTISTA (ADV. SP090968 LUIZ GUSTAVO MENDES)

Com a informação e comprovação de rescisão do referido acordo de parcelamento do débito (fls. 40/41 e 43), em 15/07/2007, impõe-se o prosseguimento da demanda satisfativa. Em primeiro lugar, encaminhem-se os autos ao SEDI para regularização do pólo passivo, onde deve constar: Antônio Bernardes Baptista - Espólio. Após, expeça-se mandado

de penhora no rosto dos autos do inventário.Quanto às razões do agravo retido, registro que a decisão impugnada não merece alteração. A insistência quanto à extinção do processo executivo já restou prejudicada. Não havendo mais causa de suspensão da exigibilidade do crédito, nada obsta o prosseguimento das medidas satisfativas. O implemento da condição da ação executiva, exigibilidade do crédito, se deu no curso do processo.Int.

**2004.61.82.047725-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CELSO COSTA

Considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas, bem como observando-se a ordem legal (art. 11 da LEF), defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD.Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento.Após o cumprimento das providências supra, intimem-se.

**2004.61.82.050771-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS FIRENZE LTDA E OUTROS (ADV. SP200184 FABIANA MATHIAS E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)  
Por consequência, consentâneas com o direito positivo a atribuição de responsabilidade tributária e a legitimação da parte excipiente para participar do pólo passivo da execução fiscal em mesa.A qualificação da responsabilidade imposta (solidária ou subsidiária), a importar análise da continuidade ou não da exploração dos negócios da pessoa jurídica alienante, é matéria controvertida (haja vista o teor da manifestação de fls. 22/24) e impassível de análise nesta via de exceção de pré-executividade, por demandar dilação probatória.Isto posto, rejeito a objeção de pré-executividade oposta por GPV VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.2 - Fls. 236/239: Tenho por ineficaz a nomeação de bem à penhora feita pela executada, porque não interessa ao exeqüente (fl. 259) e não observa a ordem legal prevista no artigo 11 da Lei de Execuções Fiscais.Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.Intimem-se.

**2004.61.82.051599-7** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X JOSE EDSON COUVRE

Mantenho a decisão de fl.20 por seus próprios fundamentos.Silente a parte executada, cumpra-se a decisão de fl.17.Int.

**2004.61.82.052649-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SARIMA CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP058720 IVONE DE JESUS)

1 - Fls. 117/123 - Diante do reconhecimento do pedido pela parte exeqüente, externado a fls. 252, conheço a exceção de pré-executividade oposta, acolhendo-a, para reconhecer a ilegitimidade passiva ad causam e excluir o nome da excipiente ANNA EUGENIA DI SANTO (CPF n.º 902.416.228-91) do pólo passivo das presentes ações de execução fiscal.Condenoo a exeqüente ao pagamento de honorários de advogado, que fixo com base no art.20, 4º, do CPC, em R\$ 300,00 (trezentos reais). Sem custas.Remetam-se os autos a SEDI, para as alterações pertinentes.3 - Fls. 196/200: Manifeste-se a União, acerca dos termos da objeção de pré-executividade apresentada por FRANCISCO CARLOS STELLA, MÁRCIA STELLA SALVATORE e MARICI SALVATORE SÁ.Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.82.054373-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SABRICO S A (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP154300 MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA)

No caso em apreço, pretende a excipiente a argüição de nulidade do título executivo judicial, em virtude da ausência de lançamento de ofício para constituição do débito em cobro. Contudo, sobreveio aos autos notícia de parcelamento do débito, firmado anteriormente ao aforamento da exceção de pré-executividade.A adesão da pessoa jurídica executada ao parcelamento administrativo configura confissão irrevogável e irretratável dos débitos em cobrança.No caso em apreço, a Excipiente aderiu ao parcelamento e confessou a existência e o valor da dívida, não remanescendo qualquer interesse em questioná-la através da objeção de pré-executividade. Em verdade, a excipiente não tem interesse no provimento jurisdicional em razão da confissão.Posto isto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por SABRICO S/A. Sem condenação em pagamento de honorários advocatícios, por se tratar de mero incidente processual.Sem custas.2 - A utilização dos instrumentos processuais postos à disposição das partes para o exercício do direito de defesa não caracteriza resistência injustificada ao andamento do processo ou a alegada litigância de má-fé. Sendo assim, não há se impor qualquer penalidade à parte excipiente.3 - Manifeste-se a União (Fazenda Nacional) em termos de prosseguimento, tendo em vista o decurso do prazo requerido a fl. 317.4- Intimem-se.

**2004.61.82.054429-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PATENTE PARTICIPACOES S.A. (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON)

VISTO EM INSPEÇÃO.A manifestação da exeqüente de fls. 169/172 não é conclusiva no sentido de rebater as alegações postas na exceção de pré-executividade de fls. 39/151.Destarte, abra-se nova vista à Fazenda Nacional para que se manifeste, especificamente, quanto à inscrição restante de n.º 80 2 04 043023-25, levando-se em conta a alegação de pagamento feito pela executada, requerendo o que de direito.Int.

**2004.61.82.060197-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302

PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X EXPEDITA OLIVEIRA DROG - EPP

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2004.61.82.061305-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SARIMA CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP058720 IVONE DE JESUS)

Fls. 100/155 - Na esteira da decisão de fl. 14, prossiga-se nos autos da ação de execução fiscal nº 2004.61.82.052649-1. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.82.065323-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X OHBA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA)

Fls. 47/62: No prazo de 10(dez) dias, sob pena de não conhecimento do pedido, regularize a parte excipiente a sua representação processual. Cumprida a determinação ou decorrido in albis o prazo assinalado, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.82.065537-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X LUIS CLAUDIO DA SILVA

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2005.61.82.000597-5** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X JOSE MARCELINO DE OLIVEIRA

Considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas, bem como observando-se a ordem legal (art. 11 da LEF), defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD. Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento. Após o cumprimento das providências supra, intimem-se.

**2005.61.82.000918-0** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X MARCO AURELIO MARCON PIRES

Considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas, bem como observando-se a ordem legal (art. 11 da LEF), defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD. Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento. Após o cumprimento das providências supra, intimem-se.

**2005.61.82.001011-9** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ABRAO GUTT

.....Analisando os autos verifico que não existem provas de que foram exauridas as possibilidades para a localização de bens penhoráveis de propriedade da parte da executada....Diante do exposto, indefiro o pedido formulado à fls.15/17.

**2005.61.82.001239-6** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ROBINSON APARECIDO ESPADA PIRES

Considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas, bem como observando-se a ordem legal (art. 11 da LEF), defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD. Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento. Após o cumprimento das providências supra, intimem-se.

**2005.61.82.001396-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X ERMELINDA VICENTINI DE SOUZA

Fls. 24: Tendo em vista que não foi possível proceder a minuta de ordem de bloqueio, por meio do sistema do BACENJUD, dê-se vista ao exequente para requerer o que de direito.

**2005.61.82.001522-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X MARIA DE LOURDES DO ROSARIO DE ANDRADE

Considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas, bem como observando-se a ordem legal (art. 11 da LEF), defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD.Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento.Após o cumprimento das providências supra, intimem-se.

**2005.61.82.022923-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ITAP/BEMIS LTDA. (ADV. SP158041B ANDRÉ LUIZ FONSECA FERNANDES E ADV. SP201283 ROBERTO TORRES DE MARTIN) VISTO EM INSPEÇÃO.Dê-se ciência ao(à) executado(a), na pessoa de seu insigne patrono, da substituição da CDA e da restituição do prazo para pagamento da dívida ou garantia da execução.Int.

**2005.61.82.023833-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LIDENTITA DESIGN E COMUNICACAO LTDA (ADV. SP103607 NILDA GOMES BATISTA ROCA BRUNO)

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 116/128, defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

**2005.61.82.024467-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DIGITRON SERVICOS DE DIGITACAO SOCIEDADE SIMPLES - ME (ADV. SP155517 RITA DE CÁSSIA MORETO MARTINS)

Fls.75 e segts.Indefiro o pedido de suspensão do feito uma vez que a executada não comprovou a existência de causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário, haurida no bojo da ação de conhecimento noticiada. Prossiga-se, expedindse mandado de livre penhora de bens.Intimem-se.

**2005.61.82.025442-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PUTZMEISTER BRASIL LTDA (ADV. SP078184 REGINA CELIA R PEPPE BONA VITA E ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES)

Ante o exposto, REJEITO a objeção de pré-executividade.Em prosseguimento, expeça-se mandado de penhora dos veículos de fls. 78/81, conforme requerido às fls. 72/75. Int.

**2005.61.82.032151-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TECNICS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP113017 VICENTE ORTIZ DE CAMPOS JUNIOR)

Fl. 76: Preliminarmente, regularize o requerente sua representação processual.Sem prejuízo, providencie a Secretaria a juntada aos autos do(s) edital(is) dos leilões realizados nos dias 03/06/2008 e 17/07/2008.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se, cumpra-se.

**2005.61.82.035998-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X PLANINCORP GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO DE INCORPORACAO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

**2005.61.82.036310-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JORGE ABRAO NETO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

**2005.61.82.036873-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCO ANTONIO RONCAGLIONE

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

**2005.61.82.040451-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MAHRA SYLVIA ELIAS**

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2005.61.82.045805-2 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X PIERRE SILIPRANDI BOZZO (ADV. SP250092 MARCELO GALBIATI SILVEIRA)**

Extrai-se, da análise da Certidão de Dívida Ativa, que o executado foi cientificado do lançamento mediante notificação, NOT/CVM/SAD/Nº 4414/02. Entretanto, impossível aferir com exatidão a data do recebimento da notificação, hábil a definir o termo ad quem do lustro legal. Dessa forma, a pretensão formulada pelo executado demanda cognição mais ampla e densa do que aquela proporcionada em sede de exceção de pré-executividade, impondo-se que seja manejada em sede de embargos à execução, se possíveis e tempestivos. Diante do exposto, rejeito a objeção de pré-executividade oposta por PIERRE SILIPRANDI BOZZO. 2 - Expeça-se o necessário para a penhora e a avaliação de bens da parte executada. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.82.047661-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X DIP ELETRONICA LTDA. E OUTROS (ADV. SP104162 MARISOL OTAROLA)**

No caso dos autos, verifica-se que o crédito tributário foi constituído mediante lançamento de débito confessado, conforme acima aludido. Após a constituição do crédito, o documento de fl. 77 desvela a ocorrência de parcelamento, cuja rescisão ocorreu apenas em 1º.01.2002. O pedido de parcelamento, por ser precedido de confissão de dívida pelo contribuinte, configura ato de inequívoco reconhecimento do débito e importa em interrupção da prescrição, nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso IV, do CTN. De outro lado, a suspensão da exigibilidade do crédito impede que o prazo prescricional tenha curso (in Constituição e Código Tributário à Luz da Doutrina e da Jurisprudência, Livraria do Advogado, 6ª edição, 2004, p. 1.012), motivo pelo qual o reinício do novo prazo extintivo foi deflagrado a partir da rescisão do parcelamento. Tomando-se em punho a data da rescisão do parcelamento, em 1.01.2002, impõe-se afirmar que o termo ad quem do prazo prescricional foi fixado em 1.01.2007. O ajuizamento da ação de execução fiscal ocorreu em 28.09.2005. Por seu turno, o despacho que ordenou a citação adveio em 30.09.2005, sedimentando a interrupção do prazo de prescrição antes do seu encerramento. Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por DIP ELETRÔNICA LTDA. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intimem-se.

**2005.61.82.051550-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MELLO & GONCALVES COMERCIO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJE (ADV. SP068167 LAURO SHIBUYA E ADV. SP236027 EDWIN KIICHIRO NAKAMURA)**

Ante o exposto, REJEITO a objeção de pré-executividade. Em prosseguimento, expeça-se mandado de penhora. Int.

**2005.61.82.051737-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TL 70 GRILL & ESTUDIO LTDA. E OUTROS (ADV. SP207426 MAURÍCIO CORNAGLIOTTI DE MORAES)**

Em sendo assim, incabível a responsabilização pessoal da parte excipiente com espeque no artigo 135 do Código Tributário Nacional. Posto isto, acolho a exceção de pré-executividade oposta, para reconhecer a ilegitimidade passiva ad causam e excluir o nome do excipiente FERNANDO MOREIRA AMARAL HORMAIN do pólo passivo da presente ação de execução fiscal. Condeno a exequente ao pagamento de honorários de advogado, que fixo com base no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, em R\$ 300,00 (trezentos reais). Sem custas. Preclusa a decisão, remetam-se os autos a SEDI, para as alterações pertinentes. 2 - Cite-se Luciano Frezarin por carta com aviso de recebimento, bem como os co-executados TL 70 Gril e Estúdio Ltda, Sérgio Golmia e Cairbar Rossi Severino por edital. Intimem-se.

**2005.61.82.057668-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PANIFICADORA CONFEIT. MATRIZ DO ITAIM NA PESS E OUTROS (ADV. SP158189 MARCO ANTÔNIO SOUZA DA SILVA)**

Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Em prosseguimento, com relação ao pedido de inclusão dos sócios Ibrahim Fayes Harati e Udayara Marimo, dê-se vista ao exequente para manifestação, diante dos períodos do débito e de inclusão dos referidos sócios no quadro societário da empresa (fls. 63). Ainda, para que informe o andamento do processo falimentar (fls. 64), requerendo o que de direito. Int.

**2005.61.82.058615-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FLAVIO SANCHES (ADV. SP182672 SERGIO ROSSIGNOLI)**

A pretensão não merece acolhida. O pedido formulado nos Autos da Ação Civil Pública nº 98.001472-1 restou limitado ao exame da legalidade do valor da anuidade de 1998, período não abrangido pelos débitos em cobrança na presente execução fiscal. Posto isto, conheço da exceção de pré-executividade oposta, para rejeitá-la quanto ao mérito. Sem condenação em pagamento de honorários advocatícios, por se tratar de mero incidente processual. Sem custas. 2 - Em termos de prosseguimento, colacione a parte executada aos autos certidão de inteiro teor dos autos do mandado de segurança nº 2006.61.00.003349-5, impetrado por Flávio Sanches contra o Presidente do Conselho Regional de

Corretores de Imóveis - CRECI, bem como explicita a destinação do depósito judicial oticiado a fl. 103.3 - Intimem-se.

**2005.61.82.061979-5** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ANTONIO SANTOS CAMARGO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2006.61.82.013967-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-ME (ADV. SP084943 EVALDO ROGERIO FETT)

À vista do requerimento de fl. 24 e das informações contidas na CDA, por medida de cautela, determino o não cumprimento do mandado de penhora no endereço da pessoa jurídica GS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA... Comunique-se ao oficial de justiça designado o teor da presente decisão. Na mesma oportunidade, cobre-se a devolução do mandado, devidamente cumprido. Após, dê-se vista à Fazenda Nacional. Int.

**2006.61.82.017137-5** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LOPES DE ALMEIDA & FILHOS CONS DE IMOV S/C LTDA (ADV. SP054189 LEDA LOPES DE ALMEIDA)

Fls. 104/110: Dê-se vista ao exequente.

**2006.61.82.023718-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOAQUIM RODRIGUES DE MELO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2006.61.82.024646-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X VIDRARIA ANCHIETA LTDA E OUTROS (ADV. SP160493 UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP176743 CARLOS GUSTAVO BAPTISTA PEREIRA)

Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Em prosseguimento, dê-se vista ao exequente para requerer o que de direito. Int.

**2006.61.82.024669-7** - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO) X LAFAIETE COUTINHO TORRES (ADV. PB000685 LAFAIETE COUTINHO TORRES)

Deveras, o mero ajuizamento da ação de conhecimento não possui o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, visto que não há norma jurídica a inibir a exigibilidade nesse caso. De outro lado, a sentença proferida pelo MM. Juízo da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária do Distrito Federal, que julgou procedente em parte o pedido da parte excipiente para afastar a cobrança da multa que lhe foi imposta pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional nos Autos do Processo administrativo nº 97.00840944, não produzirá efeitos até o julgamento do recurso de apelação interposto pela parte excepta, recebido no efeito suspensivo. Por fim, as hipóteses de suspensão do processo de execução fiscal são aquelas previstas no artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais e no artigo 791 do Código de Processo Civil, em nada se relacionando à hipótese dos autos. Isto posto, rejeito a objeção de pré-executividade oposta por LAFAIETE COUTINHO TORRES. 2- Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.

**2006.61.82.026115-7** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE ANTONIO DOS S SALCEDO

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 18/19, defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2006.61.82.026633-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CBC TERRAPLENAGEM S/C LTDA (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)

... Referidos créditos foram declarados pelo contribuinte e não pagos. O ajuizamento do executivo fiscal se deu em 1º.06.2006 e o despacho que ordenou a citação do devedor (marco interruptivo) ocorreu em 13.07.2006. Com espeque nas datas consignadas no item termo final do prazo de prescrição, constante no quadro adrede formulado, não há falar em prescrição, tendo em vista a interrupção do curso do prazo extintivo antes de seu exaurimento. Isto posto, rejeito a objeção de pré-executividade oposta por CBC TERRAPLENAGEM S/C LTDA. 2 - Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intimem-se.

**2006.61.82.033017-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SUPER

MERCADO SIMONICA LTDA (ADV. SP091792 FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA E ADV. SP147925 ANDRE ALMEIDA BLANCO)

....Assim, indefiro a nomeação de bens, posto que recusada pela exequente e por não obedecer a ordem legal estabelecida no artigo 11 da Lei 6830/80.....

**2006.61.82.033818-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X MARCELO AUGUSTO RAMOS

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2006.61.82.036451-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TUBOCAP ARTEFATOS DE METAL LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI E ADV. SP176780 EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS)

Desta feita, a Certidão de Dívida Ativa é líquida e certa, por preencher os requisitos dos artigos 202 do Código Tributário Nacional e 2º, 5º, da Lei 6.830/80, motivo pelo qual rejeito a alegação da parte excipiente. Posto isto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por TUBOCAP ARTEFATOS DE METAL LTDA. Sem condenação em pagamento de honorários advocatícios, por se tratar de mero incidente processual. Sem custas. 2 - Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, a incidir sobre bens de propriedade da parte executada. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.82.038649-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TEXTIL TABACOW S.A. E OUTROS (ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL E ADV. SP221375 FLAVIA MIOKO TOSI IKE E ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN E ADV. SP194959 CARLA TURCZYN BERLAND)

Dessa forma, a pretensão formulada pela parte executada, ora excipiente, demanda cognição mais ampla e densa do que aquela proporcionada em sede de objeção de pré-executividade, impondo-se que seja manejada em sede de embargos à execução, se possíveis e tempestivos. Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por ALEXANDRE MENDES MONTEIRO. 2 - Fls. 75/77: Sob pena de não conhecimento do pedido, regularize o peticionário sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias. 3 - Fls. 95/97: Manifeste-se a parte exequente. 4- Sem prejuízo, expeça-se o necessário para citação, avaliação e penhora de bens da pessoa jurídica executada na Av. Affonso Pansan, 1581 - V. Bertine Americana - SP - CEP: 13473-620. Intimem-se.

**2006.61.82.040105-8** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MAURO CESAR GONCALVES (ADV. SP027802 HUAGIH BACOS)

Deveras, o mero ajuizamento da ação de consignação em pagamento não possui o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, visto que não há norma jurídica a inibir a exigibilidade nesse caso. De outro lado, a parte excipiente não veiculou a notícia de obtenção de qualquer provimento jurisdicional, provisório ou definitivo, hábil a coibir o prosseguimento da demanda. Por fim, as hipóteses de suspensão do processo de execução fiscal são aquelas previstas no artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais e no artigo 791 do Código de Processo Civil, em nada se relacionando à hipótese dos autos. Isto posto, rejeito a objeção de pré-executividade oposta por MAURO CÉSAR GONÇALVES.

**2006.61.82.043560-3** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X CRISTINA MARIA LAMENHA PEIXOTO

Considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas, bem como observando-se a ordem legal (art. 11 da LEF), defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD. Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento. Após o cumprimento das providências supra, intimem-se.

**2006.61.82.043579-2** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X HENRIQUE GONCALVES BASTOS

....Analisando os autos verifico que não existem provas de que foram exauridas as possibilidades para a localização de bens penhoráveis de propriedade da parte da executada....Diante do exposto, indefiro o pedido formulado à fls. 16/18...Cumpra-se a decisão de fls. 13.

**2006.61.82.043602-4** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X WALTER BOMBACH JUNIOR

Considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas, bem como observando-se a ordem legal (art. 11 da LEF), defiro o pedido de



rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD. Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento. Após o cumprimento das providências supra, intimem-se.

**2006.61.82.043651-6** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X MARCO ANTONIO MARINHEIRO

.....Analisando os autos verifico que não existem provas de que foram exauridas as possibilidades para a localização de bens penhoráveis de propriedade da parte da executada....Diante do exposto, indefiro o pedido formulado à fls.16/18...Cumpra-se a decisão de fls.13.

**2006.61.82.046653-3** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ELDA RIJO DE FIGUEIREDO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2006.61.82.046903-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SONDEQ INDUSTRIA DE SONDAS E EQUIPAMENTOS LT E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

In casu, a certidão que aparelha a execução possui todos os elementos exigidos pelo direito positivo (art. 2º, parágrafo 5º, da Lei 6.830/80), com especificação da natureza e origem do débito, do termo inicial da correção monetária e dos juros de mora, assim como do percentual da multa de mora, havendo expressa referência ao fundamento legal que embasa tais exigências. O título executivo é claro ao dispor sobre a cobrança de contribuições previdenciárias, sendo que a natureza do débito e a forma de cálculo utilizada decorrem das disposições legais tributárias específicas citadas expressamente em seu bojo. Não há ofensa ao devido processo legal. Desta feita, a Certidão de Dívida Ativa é líquida e certa, por preencher os requisitos dos artigos 202 do Código Tributário Nacional e 2º, parágrafo 5º, da Lei 6.830/80, motivo pelo qual rejeito a alegação do excipiente. Isto posto, rejeito a objeção de pré-executividade oposta por PAULO DEQUECH.2 - Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.

**2006.61.82.048327-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X GRAFICA E EDITORA C.P LTDA E OUTROS (ADV. SP243909 FERNANDA MARIA ARAUJO DA MOTA)

Nesta senda, impende verberar que a certidão de fls. 16/27 não é suficiente para desvelar a não integração da parte excipiente aos quadros de representação da pessoa jurídica executada. Dessa forma, a pretensão formulada pela parte executada, ora excipiente, demanda cognição mais ampla e densa do que aquela proporcionada em sede de objeção de pré-executividade, impondo-se que seja manejada em sede de embargos à execução, se possíveis e tempestivos. Do mesmo modo, impassível de análise nesta seara a alegação de ocorrência de vício no processo administrativo de constituição do crédito tributário. Isto porque não é possível aferir a existência de qualquer nulidade do processo administrativo, tal como alegada afronta ao devido processo legal, em razão de não constar nos autos cópia do referido instrumento. A hipótese demanda indissociável dilação probatória. Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por ANTÔNIO DARCI PANNOCHIA. Fls. 31/32, itens 2 a 4: Defiro. Expeça-se o necessário para cumprimento. Intimem-se.

**2006.61.82.049075-4** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X MARIA CLAUDIA SILVERIO DO VALLE (ADV. SP068195 ANTONIO RIBEIRO)

De qualquer modo, não procede a alegação de cerceamento de defesa, em virtude de não estar a petição inicial acompanhada de cópia do processo administrativo. Com efeito, a petição inicial da ação de execução deve vir instruída com a Certidão de Dívida Ativa que se constituiu no título executivo que a embasa, na forma do art. 6º, 1º, da Lei n.º 6.830/80, não sendo os autos do processo administrativo documento indispensável à propositura da ação executiva. A certidão de dívida ativa que fundamenta a execução conexonada é clara no sentido de que o crédito advém da cobrança de multas e anuidade, não havendo, pois, necessidade da juntada dos autos do processo administrativo. Ademais disso, o processo administrativo restou à disposição da parte excipiente, na esfera administrativa, nos termos do artigo 41 da Lei de Execuções Fiscais. Não há comprovação de que a excipiente houvesse buscado consultar os autos do processo administrativo e que sua pretensão tivesse sido obstada pela parte excepta. Posto isso, conheço da OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, para rejeitá-la quanto ao mérito. 3- Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, a incidir livremente sobre bens de propriedade da parte executada. Intimem-se.

**2006.61.82.053266-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X MARCIA CRISTINA FORTES DE BRITTO

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no

aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2006.61.82.053387-0** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CLAUDIA DE SOUZA PEREIRA DA SILVA

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 13, defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2006.61.82.053847-7** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOSE LUPATELLI-ME

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2006.61.82.056748-9** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG CELI LTDA - ME

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2006.61.82.057433-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ADRIANE MITIKO SAITA

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2007.61.82.001261-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X LOJAS ESKALA COM?IO DE TECIDOS E CONFEC?S RUA E OUTROS (ADV. SP022551 JOSE ROBERTO MARINO VALIO E ADV. SP195811 MARCELO ROBERTO BRUNO VÁLIO E ADV. SP195670 ALINE APARECIDA DA SILVA TAVARES)

Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Lojas Eskala Comércio de Tecidos e Confecções Ltda., Vamberto Peres Rigonatti, Vircério Penha Rigonatti e Wladimir Paulo Rigonatti. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intimem-se.

**2007.61.82.001467-5** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X AILTON GOMES DUARTE

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2007.61.82.002437-1** - CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X JOAO WILLI WEGE

Intime-se o(a) exequente a recolher as custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça. Após o depósito efetuado pelo(a) exequente, cumpra-se o r. despacho anteriormente proferido. Não havendo o atendimento por parte da procuradoria exequente, suspendo o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem a fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, após o qual, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme o parágrafo 2.º do mesmo dispositivo legal, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu parágrafo 4.º. Int.

**2007.61.82.004010-8** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X PASQUALE LISA

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2007.61.82.005250-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MN DESIGN

PROGRAMACAO VISUAL LTDA (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI)

À vista dos argumentos e documentos apresentados às fls. 28/81, por medida de cautela, determino a suspensão da presente execução e o recolhimento do mandado expedido às fls. 26, independentemente de cumprimento, até manifestação da exequente. Dê-se vista à Fazenda Nacional. Intimem-se.

**2007.61.82.005972-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMPANHIA ACUCAREIRA DE PENAPOLIS (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO)

Indefiro a nomeação dos bens, posto que recusada pela exequente, bem como por não estar em consonância com a ordem de precedência estabelecida no artigo 11 da Lei 6830/80.....Destarte, defiro o pedido formulado pelo exequente, para o rastreamento e bloqueio de valores que a executada .....

**2007.61.82.007858-6** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X MARIA OLIVIA GUEDES DE ASSIS

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2007.61.82.008078-7** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LUCIA DE FATIMA LUCCA LADESSA DE FREITAS

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2007.61.82.008212-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X SONIA MARIA RIBEIRO DA SILVA GEBIN

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2007.61.82.008227-9** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X FRANCISCO BEZERRA SILVA

Intime-se o(a) exequente a recolher as custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça. Após o depósito efetuado pelo(a) exequente, cumpra-se o r. despacho anteriormente proferido. Não havendo o atendimento por parte da procuradoria exequente, suspendo o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem a fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, após o qual, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme o parágrafo 2.º do mesmo dispositivo legal, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu parágrafo 4.º. Int.

**2007.61.82.010405-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ACS MARKETING S/C LTDA (ADV. SP199750 MARIANA GIRALDES CAMPOS E ADV. SP073804 PAULO CESAR FABRA SIQUEIRA)

Isto posto, acolho parcialmente a objeção de pré-executividade oposta por ACS MARKETING S/C LTDA., a fim de declarar a prescrição da pretensão executória concernente aos créditos tributários inscritos em dívida ativa sob número 80.6.04.074870-74, com exceção dos tributos cujos vencimentos ocorreram nos anos de 1997 e 1998.2 - Prossiga-se a execução, porquanto o valor dos tributos afastados encontra-se destacado na Certidão de Dívida Ativa (CDA), cuja subtração não afetará os atributos de certeza e liquidez do título executivo extrajudicial. Para tanto, apresente a parte exequente novo cálculo de atualização do débito. Intimem-se.

**2007.61.82.012587-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ILUMINA INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRO ELETRONICA LTDA (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)

Referidos créditos foram declarados pelo contribuinte e não pagos. O ajuizamento do executivo fiscal se deu em 23.04.2007 e o despacho que ordenou a citação do devedor (marco interruptivo) ocorreu em 08.06.2007. Com espede nas datas consignadas no item termo final do prazo de prescrição, constante no quadro adrede formulado, não há falar em prescrição, tendo em vista a interrupção do curso do prazo extintivo antes de seu exaurimento. Isto posto, rejeito a objeção de pré-executividade oposta por ILUMINA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRO ELETRÔNICA LTDA. Manifeste-se a União (Fazenda Nacional), em termos de prosseguimento. Intimem-se.

**2007.61.82.012871-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TIBLE REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP246617 ANGEL ARDANAZ E ADV. SP224440)

KELLY CRISTINA SALGARELLI)

Isto posto, rejeito a objeção de pré-executividade oposta por TIBLE REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.2 - Fl. 114: Indefiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores mediante utilização do Sistema Bacen Jud, em razão do não exaurimento dos meios disponíveis para localização de bens do devedor. Por ora, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, a ser cumprido no endereço de fls. 24.Intimem-se.

**2007.61.82.013282-9** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANTONIO PELIZARIO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

**2007.61.82.014469-8** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JENNY SMILOVICI

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

**2007.61.82.014664-6** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X EDILENE ALVES NOGUEIRA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

**2007.61.82.015276-2** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARCOS AURELIO CAMPOS SCOTTO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

**2007.61.82.015303-1** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X VALMIR DE JESUS LIMA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

**2007.61.82.016672-4** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA CECILIA DE SOUZA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

**2007.61.82.017276-1** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VERA SILVIA ROMANI VIDAL

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

**2007.61.82.020551-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMPANHIA ACUCAREIRA DE PENAPOLIS (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI)

VISTO EM INSPEÇÃO.Fls. 352/358 - Concedo à executada o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente a certidão de propriedade, atualizada, relativamente ao imóvel oferecido à penhora, junto ao C.R.I. respectivo.Após, abra-se nova vista à exequente para manifestação.Int.

**2007.61.82.023580-1** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X

OLGA MARIA FEDATO TARGA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2007.61.82.023974-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DEPOSITO PINHEIRENSE EQUIP PARA RESTAURANTES LIMITADA (ADV. SP145928 JULIANA MOURA BORGES MAKSOUND E ADV. SP203946 LUIZ EDUARDO DE SOUZA NEVES SCHEMY)

VISTO EM INSPEÇÃO. Cuida-se de execução fiscal cujo montante do débito alcança mais de R\$ 2.066.000,00 conforme fls. 67/69. Indefiro o pedido de nomeação de bens à penhora feito pela executada (fls. 67) porque não interessa ao exequente (fls. 72/88) e não observa a ordem legal (art. 11 da Lei de Execução Fiscal, c.c. art. 656, I, do C.P.C.), a par do que, foi realizada extemporaneamente, uma vez que o prazo para tanto é de 5 (cinco) dias a contar de sua citação (vide caput do art. 8.º da Lei n.º 6.830/80) ou seja: citada em 15/08/2007 (fls. 59), vem oferecer bens em 05/09/2007 (fls. 61), sendo, pois, intempestiva. Prossiga-se na execução. Expeça-se, por ora, mandado de penhora livre de bens da executada, podendo a mesma recair, entre outros, nos automóveis indicados pela exequente às fls. 72, caso localizados. Int.

**2007.61.82.026373-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SUCDEN DO BRASIL LTDA. (ADV. SP182304A MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL)

Posto isto, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada por SUCDEN DO BRASIL LTDA. Sem condenação em pagamento de honorários advocatícios, por se tratar de mero incidente processual. Sem custas. 2 - Ciência à parte executada acerca da substituição da CDA original, em conformidade com o que dispõe o art. 2º, 8º, da LEF. 3- Intimem-se.

**2007.61.82.027017-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VINHOS SALTON SA INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA)

Isto posto, rejeito a objeção de pré-executividade oposta por VINHOS SALTON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. 2 - Manifeste-se a parte exequente acerca da nomeação de bens à penhora de fls. 54/57. Intimem-se.

**2007.61.82.043865-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CIFRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por CIFRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.82.002175-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA L (ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU E ADV. SP132306 CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA)

À vista dos argumentos apresentados às fls. 150/151, determino o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação de fl. 148 no prazo de 5 (cinco) dias. Comunique-se ao oficial de justiça designado. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.82.005286-3** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X IUVANIR GANGEME

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2008.61.82.005690-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X BENEDITO SERGIO SCANFERLA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2008.61.82.010668-9** - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X JOSIAS EDUARDO DE OLIVEIRA

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

**2008.61.82.010703-7** - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV.

SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X DORACY DOS SANTOS

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exeqüente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

**2008.61.82.013058-8** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP227479 KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES) X BENEDITO MAURICIO CONSTANTINO

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. , defiro o pedido do(a) exeqüente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

## **6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DOUTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP**

**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**BELa. DÉBORA GODOY SEGNINI**

**DIRETORA DA SECRETARIA**

**Expediente Nº 2337**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**97.0584527-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0537033-8) HOSPITAL 9 DE JULHO S/A (ADV. SP128484 JOAO APARECIDO DO ESPIRITO SANTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Trata-se de embargos à execução fiscal intentada para cobrança do IRPJ. Segundo a embargante, não houve distribuição do lucro auferido em 1992. Desse modo, não se consumou a hipótese do art. 35, da Lei n. 7.712/1988. O contrato social também não compreende disposição quanto à partilha. A distribuição não se deu por conta de investimento na expansão do negócio. Recebida inicial, impugnou a embargada a fls. 35 e ss.O julgamento foi convertido em diligência a fls. 47.Juntados documentos, foi deferida perícia, cujo laudo foi juntado a fls. 150 e ss.As partes apresentaram suas considerações a fls. 169/170 e 175/8.Em atenção a ofício do Juízo, a Receita Federal respondeu negativamente a fls. 184.CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.De fato remanesce pedido deduzido pela parte, relativamente à instrução do processo, que necessita de apreciação antes que os autos venham conclusos para sentença.Alguns dos quesitos restaram prejudicados, no laudo pericial, em vista da falta de documentação hábil, notadamente quanto ao auferimento de lucro no exercício de 1992 e sua distribuição aos sócios.A parte embargante requereu a fls. 169 o esclarecimento dessas questões, inclusive por conta da pendência de requisição da declaração de 1992 à Receita.Pois bem, o ofício à Receita foi deferido na forma já relatada, sobrevindo resposta negativa à fls. 184, visto que as declarações entregues anteriores ao ano de 1999 estão prescritas, dito de outra forma, não são mantidas em banco de dados.De outra parte, esse tipo de prova - por sua vez indispensável para a análise pericial - é documental e se constituía como ônus da parte embargante.A declaração 1992/3 trazida a fls. 49/59 foi reputada inautêntica, dentre outros motivos por não corresponder à eventualmente apresentada, ante à falta de carimbo de recepção.A própria perita verificou a incompletude da documentação fiscal.Desse modo, a nova diligência requerida deve ser rejeitada como procrastinatória, pois a parte interessada está alegando sua própria torpeza, na medida em que não manteve, nem mesmo em época mais próxima dos fatos, cópia da declaração com base na qual pretende a complementação do laudo pericial.Não há falar aqui em cerceamento de defesa, mas sim na necessidade de repelir-se atitude procrastinatória por parte da embargante - afinal, os embargos datam de mais de dez anos.Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 169. INTIMEM-SE AS PARTES e, decorrido o prazo para eventuais recursos, tornem conclusos.

**2005.61.82.039233-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057948-3) TV1 COMUNICACAO CRIACAO LTDA (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES E ADV. SP174064 ULISSES PENACHIO E ADV. SP114555 RODRIGO CURY BICALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 376/80: dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

**2006.61.82.001170-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018659-3) ALSTOM IND/ LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP220910 HELOISA FERNANDA F.GUEDES DO AMARAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões.Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

**2006.61.82.052390-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.059047-1) TAPIOCA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA E ADV. SP172669 ANDREA GOUVEIA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Converto o julgamento em diligência. Chamo o feito à ordem. Intimem-se os embargantes Elaine Fiorese, Luciana Aparecida Fiorese Mittelstaedt, Peter Mittelstaedt e Rubens Fiorese a regularizarem suas representações processuais juntando procurações originais, sob pena de extinção dos embargos. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

**2007.61.82.001182-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0570718-9) CARLOS BRAGHINI E OUTRO (ADV. SP211216 FABIANA MELLO AZEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Converto o julgamento em diligência. Considerando a insuficiência das provas encontradas nos autos, juntem os embargantes documentos que comprovem a residência no imóvel penhorado (contas de água, luz, telefone, dentre outros). Após, abra-se vista à parte contrária.

**2007.61.82.040675-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0565781-5) S.C.S. EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA E OUTRO (ADV. SP064654 PEDRO ANDRE DONATI E ADV. SP212398 MATHEUS PIGIONI HORTA FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos à discussão. Vista à embargada para impugnar no prazo legal. Int.

**2008.61.82.005154-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0560388-1) FEDERACAO PAULISTA DE FUTEBOL (ADV. SP133505 PAULO SERGIO FEUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a intimação para pagamento da verba de sucumbência se deu nos termos do art. 475J do CPC, incabível os Embargos à Execução opostos. Porém, tendo em vista, os termos da intimação recebida, determino: I. Remetam-se os autos ao SEDI para baixa na distribuição. II. Com a baixa, junte-se aos Embargos à Execução n. 98.0560388-1, como impugnação, nos termos do art. 475L do CPC. Int.

**2008.61.82.006175-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031645-0) COGUMELO DO SOL AGARICUS DO BRASIL COM.IMP.E E OUTROS (ADV. SP095808 JOSE CABRAL PEREIRA FAGUNDES JUNIOR E ADV. SP106369 PAULO CASSIO NICOLELLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante. Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

**2008.61.82.006287-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.047920-9) ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTUR (ADV. SP075985B AIRES FERNANDINO BARRETO E ADV. SP201308A FLÁVIA CARRAZZONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. O art. 739-A, parágrafo 1º, CPC, impõe três requisitos simultâneos para o sobrestamento da execução. Ante à falta de relevância dos fundamentos e de garantia do juízo, processem-se os embargos, sem efeito suspensivo citando-se a parte contrária para responder. Int.

**2008.61.82.013075-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.003552-0) LIEGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP214213 MARCIO JORGE E ADV. SP180577 HENRIQUE DE MATOS PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Vistos. O art. 739-A, parágrafo 1º, CPC, impõe três requisitos simultâneos para o sobrestamento da execução. Ante à falta de relevância dos fundamentos e de garantia do juízo, processem-se os embargos, sem efeito suspensivo citando-se a parte contrária para responder. Int.

**2008.61.82.014288-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0500881-1) MARCOS TIDEMANN DUARTE E OUTRO (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE E ADV. SP140213 CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN)

Defiro o prazo requerido pelo embargante. Int.

**2008.61.82.014294-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.047502-2) COTSWOLD EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP070149 ALBERTO DE CASSIO CHAVEDAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Cumpra o embargnte, no prazo de 48 horas, os itens I e II de fls. 77. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.82.000263-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.039150-6) WAGNER

GERALDO BIFULCO (ADV. SP121596 LUIS ANTONIO GONCALVES GALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo os embargos de terceiro para discussao, suspendendo o curso da execucao ate o julgamento em Primeira Instancia. Proceda-se o pensamento destes autos a execucao fiscal.Cite-se o(a) embargado(a) para contestacao.

**2008.61.82.012917-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.001130-1) JOSE ROBERTO CANASSA (ADV. SP014578 MARCELO FIGUEIREDO PORTUGAL GOUVEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo os embargos de terceiro para discussao, suspendendo o curso da execucao ate o julgamento em Primeira Instancia. Proceda-se o pensamento destes Embargos aos autos da execucao fiscal. Cite-se o(a) embargado(a) para contestacao.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**94.0507302-8** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP191605 SANDRA CAMÉLIO E ADV. SP059068 JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO)

Não conheço do pedido de fls. 233/246, em vista da preclusão temporal. Contra a decisão de fls. 224/5 não foi manejado o recurso próprio, a tempo e modo. Prossiga-se. Int.

**95.0501269-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X LIGHT COMUNICACAO LTDA (ADV. SP137316 MARIA APARECIDA SALGADO ASTA LARANJEIRA)

Trata-se de exceção de pré-executividade na qual a excipiente alega a falta de certeza, liquidez e exigibilidade da CDA. Instada a se manifestar, a exequente, requereu o indeferimento do pedido do excipiente. DECIDIDA CDA que instruiu a inicial da execução, preenche todos os requisitos legais e contém todos os elementos e indicações necessárias à defesa da embargante. Por outro lado, estando regularmente inscrita, goza de presunção de certeza e liquidez, somente elidida mediante prova inequívoca, em sentido contrário, a cargo do sujeito passivo da obrigação. Os requisitos de regularidade formal da certidão de dívida ativa, coincidentes com aqueles do termo de inscrição, estão elencados pelo art. 2o., pars. 5o. e 6o. da Lei n. 6.830, de 22.09.1980, a saber: nome do devedor e dos co-responsáveis; domicílio ou residência; valor originário; termo inicial e forma de cálculo dos juros de mora e encargos; origem, natureza e fundamento da dívida; termo inicial e fundamento legal da atualização monetária; número de inscrição na dívida ativa e data; número do processo administrativo ou do auto de infração. Percebe-se que a intenção do legislador foi a de deixar transparentes os seguintes dados, acerca da dívida ativa: de que circunstâncias proveio; quem seja o devedor/responsável; o documentário em que se encontra formalizada; sua expressão monetária singela e final. Ora, tudo isso está bem espelhado pelo título que aparelhou a inicial da execução. Os atos administrativos que desaguardam na inscrição, como essa própria e a certidão dela retirada gozam de presunção de veracidade e legitimidade. Além disso, a certidão de dívida ativa também goza da liquidez e certeza decorrentes de sua classificação legal como título executivo extrajudicial. Dessa forma, alegações genéricas de irregularidade não são suficientes para arrear tais qualificativos legais. No caso, a CDA apresenta-se perfeita, com a descrição adequada do débito e seus acréscimos legais, cuja legislação de regência foi oportunamente mencionada, abrindo oportunidade para a defesa de mérito do contribuinte. A principal decorrência desse fato é o de que, em executivo fiscal, o ônus da prova recai integralmente sobre o contribuinte, devendo demonstrar todos fatos constitutivos de sua pretensão elisiva do título executivo. O Fisco nada tem de demonstrar, embora possa eventualmente fazer contraprova. Pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que: Na execução fiscal, com o título revestido de presunção de certeza e liquidez, a exequente nada tem que provar. Opondo embargos, o devedor terá que desconstituir o título. Se nada provar, a pretensão resistida será agasalhada a pretensão satisfeita. Não é a embargada que irá robustecer o seu título, mas o embargante que irá enfraquecê-lo (...). No caso a certidão da dívida ativa está regular e não foi ilidida com as alegações formuladas pela embargante, já que não acompanhadas de nenhuma prova, como nem foi requerida a posterior produção de elemento probatório. (Acórdão da 5ª T. de extinto E. Tribunal Federal de Recursos, na Apel. Cív. nº 114.803-SC; rel. Min. Sebastião Reis - Boletim AASP nº 1465/11). Isto posto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular prosseguimento do feito. Int.

**97.0529265-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X TYPELASER DESENVOLVIMENTO EDITORIAL LTDA (ADV. SP120267 AMAURI JACINTHO BARAGATTI)

Fls. 280/284: ciência ao executado. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), intimando-se o executado de que oportunamente será realizado leilão do referido bem(ns). Cumprido o mandado, designem-se datas para leilão. Int.

**97.0557784-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELIO PEREIRA LACERDA) X ESSAY CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP176881 JOSÉ EDUARDO GUGLIELMI)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o



Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação.

**98.0508488-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CORNER PERFURACAO DE POCOS LTDA E OUTROS (ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL E ADV. SP144479 LUIS CARLOS PASCUAL E ADV. SP122238 MARIA ISABEL DE AZEVEDO E SOUZA E ADV. SP220478 ANA LYGIA TANNUS GIACOMETTI E ADV. SP236594 LUIZ FELIPE DE LIMA BUTORI E ADV. SP207299 FABRÍCIO AUGUSTO CALAFIORI RISSATO E ADV. SP077953 JAMIL GONCALVES DO NASCIMENTO)  
Decisão de exceção de pré-executividade - tópico final : Pelo exposto, ACOLHO PARCIALMENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, para determinar a exclusão de LUIZ GUIDORZI do pólo passivo. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações que se façam necessárias. Arbitro, com fundamento no art. 20, 4º do CPC, honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será objeto de cobrança após a extinção da execução. Int.

**98.0514214-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X OSWALDO NACLE HAMUCHE (ADV. SP133495 DECIO MARTINS GUERRA E ADV. SP086892 DEBORAH CARLA CSESZNEKY N A DE F TEIXEIRA)  
Decisão de exceção de pré-executividade - tópico final : Adaptando essas premissas ao caso, tiram-se as seguintes conclusões:- o lançamento deu-se no quinquênio legal, de ofício, em 14.09.1994;- do mesmo modo, o ajuizamento, em janeiro de 1998;- os dez anos a que se refere a parte resultam da soma dos prazos de prescrição e decadência. Considerados estes e também os termos iniciais precitados, a constituição e a cobrança deram-se de modo tempestivo. Por todo o exposto REJEITO a alegação de prescrição; e não conheço das demais alegações, posto que já debatidas e exaustivamente decididas nestes autos. Int.

**98.0515525-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HAUPT SAO PAULO S/A INDL/ COML/ (ADV. SP069717 HILDA PETCOV)  
Fls. 416/420: vista à parte contrária em 48 horas. Int.

**98.0522231-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SINDAL S/A SOC INDL/ DE ARTEFATOS PLASTICOS (ADV. SP108647 MARIO CESAR BONFA)  
Fls. 396 : intime-se a executada para que a pessoa indicada compareça em Secretaria, no prazo de 05 dias (munido de RG, CPF e COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA - SEM OS QUAIS O TERMO NÃO SERÁ LAVRADO), a fim de assinar o termo de substituição de depositário da penhora efetivada as fls. 39 eis que não houve penhora de faturamento neste feito (fls. 284). Int.

**98.0542433-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS DE C M CORREA) X COZIMBRA COML/ DE REFEICOES LTDA E OUTROS (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ E ADV. SP132816 RAQUEL ROGANO DE CARVALHO)  
Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655,I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha

maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação.

**98.0554067-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EMBRABIO EMPRESA BRASILEIRA DE BIOTECNOLOGIA S/A E OUTROS (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO)**

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação.

**98.0559670-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS DE CASTRO MENDES CORREA) X INEB IND/ NACIONAL DE ELETRODEPOSICAO E BENEF LTDA (ADV. SP078935 JOSE CELSO MARTINS) X RICARDO AJAJ E OUTRO (ADV. SP082108 PAULO JOSE MARTINS E ADV. SP123202 FATIMA DA ROCHA PRADO E ADV. SP094977 TANIA REGINA MASTROPAOLO)**

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º.,

LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação.

**1999.61.82.029858-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MAQUINAS E FERROVIAS SAO PAULO S/A E OUTROS (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES)**

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação.

**1999.61.82.030594-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PUBLIMARKET PUBLICIDADE GRAFICA E EDITORA LTDA E OUTROS (PROCURAD JOSE MAURICIO DE BARCELLOS)**

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque

tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC) Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao d ébito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penho ra. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penho ra e avaliação.

**1999.61.82.038536-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BOLSA NACIONAL DE EMPRESAS LTDA (ADV. SP118552 APARECIDO PEREIRA)**

Tendo em conta o pleito de extinção da execução, intime-se o executado para que recolha o montante relativos às custas processuais (1% sobre o valor constante da petição inicial), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da lei nº 9289/96. Aguarde-se pelo prazo assinalado. No silêncio, expeça-se ofício para a Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando os elementos necessários para a inscrição, vindo-me conclusos os autos na seqüência.

**2000.61.82.001609-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X OITI ROUPAS E BORDADOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO)**

Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por EDSON FERREIRA DE LIMA, em que alega ilegitimidade para figurar no pólo passivo da ação e pleiteia o desbloqueio de conta bancária. No caso em tela, o excipiente figura na certidão de dívida ativa como co-responsável tributário, e isto o caracteriza como legitimado passivo para esta ação de execução fiscal. (...) O Juízo já estava ciente, desde a reforma processual, de que se poderia tentar utilizar os benefícios legais em fraude às finalidades que determinaram a imunidade à penhora. Ora, o desvio teleológico deve ser ignorado e declarado ineficaz, pois descaracteriza a natureza de contas-poupança, à qual se referiu o legislador ao outorgar proteção contra eventual constrição. Desse modo, se do alegado ou comprovado resulta que as contas são utilizadas ao modo de conta-corrente, não podem gozar da imunidade à penhora de que fruiriam se realmente fossem voltadas à poupança de renda não destinada ao consumo. Por outro lado, quanto à natureza salarial, o Juízo é firme na convicção de que só se beneficia dessa impenhorabilidade a renda representativa do ganho atual, isto é, o montante representativo do último rendimento percebido e necessário às despesas atuais do beneficiário e de sua família, conforme sua condição social. É dizer, isso depende da comprovação do montante efetivamente recebido em contrapartida ao trabalho, no período aquisitivo atual, não se estendendo a frutos civis percebidos no passado e acumulados, nem aos rendimentos acrescidos. Pelo exposto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, mantendo o excipiente no pólo passivo da ação e DEFIRO EM PARTE o pedido de desbloqueio, até o montante comprovado a fls. 101.Int.

**2000.61.82.019934-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X HOT STOP LANCHONETE LTDA E OUTRO (PROCURAD FERNANDO A. D. RODRIGUES OAB 216180 E PROCURAD DENISE VIEIRA DE PAIVA OAB 222500) X HELDER GROLLA (ADV. SP165271 LUIZ HENRIQUE COKE)**

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655,I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC) Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os

princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação.

**2000.61.82.041726-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADILON ROMANO PINTO) X ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA E OUTROS (ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO E ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN)

Junte o interessado o inteiro teor da sentença proferida no Juízo Cível. Após, vista à parte contrária.

**2000.61.82.057253-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CHOPERIA PONTO CHIC LTDA (ADV. SP129556 CLAUDIA HELENA PEROBA BARBOSA CIRILLO E ADV. SP236241 VITOR ROBERTO PEROBA BARBOSA)

Decisão de fls. 190/91 - tópico final : Isto posto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta. Int.

**2000.61.82.065844-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMPONENTES ELETRONICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP212497 CARLA GONZALES DE MELO E ADV. SP180405 MARIA VERONICA MONTEIRO DE MELO E ADV. SP125256 SIMONE VIEIRA DE MIRANDA)

Decisão de fls. 238/239 - embargos de declaração : Isto posto, ACOLHO EM PARTE os embargos de declaração, SEM MODIFICAÇÃO DO DISPOSITIVO, para que a decisão fique integrada pelas razões acima exaradas. Int.

**2004.61.82.039792-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TUTELAR-COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA. (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA)

Intime-se o executado para cumprimento do requerido pela exequente às fls. 330/331. Int.

**2004.61.82.059142-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OPUS COSMETICOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP125197 SERGIO RICARDO SPECHT)

Fls. 20: a expedição da certidão deve ser requerida no balcão da Secretaria mediante prévio recolhimento das custas devidas para a extração. Aguarde-se por 10 (dez) dias. No silêncio, retornem ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

**2004.61.82.064111-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X FASY - SERVICOS TEMPORARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP153149 CLAUDIO ALBERTO ALVES DOS SANTOS)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º, CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor

bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação.

**2005.61.82.020653-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SANTA MARIA ENGENHARIA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP152357 NELSON PEDROZO DA SILVA JUNIOR)  
Fls. 123/124: consta nos autos (fls. 73/77) documento comprobatório da participação societária do co-executado, que poderá ser examinada pelo requerente. Int.

**2005.61.82.033803-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FAL 2 INCORPORADORA LTDA (ADV. SP055009 LUIZ AUGUSTO FILHO)  
FLS. 161 e ss: A decisão deste incidente já foi antecipada pelos termos exarados a fls. 129, confirmados no âmbito do Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.090834-8. Aguarde-se, nos termos da decisão proferida. Int.

**2005.61.82.046405-2** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X MODAS DANQUE LTDA E OUTROS (ADV. SP131752 GISLANE APARECIDA TOLENTINO LIMA VENTURA E ADV. SP188902 BERNADETE MARGARIDA MARTINS)

Trata-se exceção de pré-executividade oposta por Inácio Francisco Martins e Silvia Monteiro Pato Martins, em que alegam ilegitimidade para figurar no pólo passivo da presente execução, requerendo sua exclusão. Houve manifestação do exequente (fs. 34). DECIDO Entendo ser cabível a exceção de pré-executividade em vista do caráter instrumental do processo, nas hipóteses de nulidade do título, falta de condições da ação ou de pressupostos processuais, não sendo razoável que o executado tenha seus bens penhorados quando demonstrado, de plano, ser indevida a cobrança executiva. Porém, trata-se de medida excepcional e como tal deve ser analisada. Quando necessitar, para a sua completa demonstração, de dilação probatória, não deverá ser deferida, pois a lei possui meio processual próprio, os embargos à execução fiscal, para discussão do débito. A utilização indiscriminada deste instrumento tornaria letra morta a Lei n. 6.830/80. Veríamos transformado um meio processual criado, pela jurisprudência, para prestigiar o princípio da economia processual, em expediente procrastinatório, o que seria inadmissível. A presente execução foi ajuizada em face da empresa Modas Danque Ltda, CNPJ 66.807.124/0003-53 (fs02). Infrutífera a tentativa de citação da devedora principal, a exequente requereu a inclusão dos co-responsáveis no pólo passivo, apresentando, para tanto, ficha de breve relato emitida pela JUCESP (fs. 14/15). O pedido foi deferido e os autos foram encaminhados ao SEDI para inclusão dos nomes de Inácio Francisco Martins e Silvia Fernanda Monteiro Pato Martins no pólo passivo da ação (fs 16). Regularmente citados, opuseram exceção de pré-executividade, esclarecendo que a inclusão de seu nome no pólo passivo da ação deu-se por equívoco, tendo em vista que a empresa executada e aquela de que foram sócios não são a mesma. Razão assiste aos excipientes, e o próprio exequente o reconhece. A real devedora é Modas Danque Ltda, CNPJ 66.807.124/0003-53, e não Dank Comércio de Modas Ltda, CNPJ 74646.969/0001-70, de que foram sócios os excipientes. Pelo exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta para reconhecer a ilegitimidade de Inácio Francisco Martins e Silvia Fernanda Monteiro Pato Martins e determinar sua exclusão do pólo passivo, com fundamento no art. 204 do CPC, honorários advocatícios no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada excipiente, que será objeto de cobrança após a extinção da execução. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo. Após, vista ao exequente da devolução do Ar negativo) fs 39}. Int.

**2006.61.82.024096-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JEC PROPAGANDA E PROMOÇÕES LTDA (ADV. SP220770 ROSA MARIA COCCO)  
Trata-se de exceção de pré-executividade com pedido de expedição de ofício ao SERASA e ao CADIN, a fim de obstar a inclusão de JEC PROPAGANDA E PROMOÇÕES LTDA em seus cadastros, unicamente em razão da presente execução. Alega que parte do débito em cobrança foi paga, e o restante, devidamente compensado. Junta farta documentação. Considerando que a análise das alegações do executado compete à Receita Federal, expeça-se ofício àquele órgão determinando-se a análise conclusiva do(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), no prazo de 60 (sessenta) dias. Pelo exposto, recebo a presente exceção e, por cautela, determino a suspensão dos atos executivos e a expedição de ofícios ao SERASA e ao CADIN, nos termos acima explicitados. Com a resposta da Receita Federal, abra-se vista à exequente. Int.

**2006.61.82.040778-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SENTRY-CVR STORAGE SYSTEMS LTDA E OUTROS (ADV. SP019593 THEMIS DE OLIVEIRA) X MANOEL RODRIGUES RAMAS E OUTROS (ADV. SP118579 CAIO CESAR INFANTINI E ADV. SP180467 RENATO DA FONSECA NETO)

Trata-se de exceção de pré-executividade oposta onde o excipiente alega sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da ação, pugnando pela sua exclusão. Instado a se manifestar, o Instituto impugnou a alegação da excipiente. DECIDO. Entendo ser cabível a exceção de pré-executividade em vista do caráter instrumental do processo, nas hipóteses de nulidade do título, falta de condições da ação ou de pressupostos processuais, não sendo razoável que o executado tenha seus bens penhorados quando demonstrado, de plano, ser indevida a cobrança executiva. Porém, trata-se de medida excepcional e como tal deve ser analisada. Quando necessitar, para a sua completa demonstração, de dilação probatória, não deverá ser deferida, pois a lei possui meio processual próprio, os embargos à execução fiscal,

para a discussão do débito. A utilização indiscriminada deste instrumento tornaria letra morta a Lei nº 6.830/80. Veríamos transformado um meio processual criado, pela jurisprudência, para prestigiar o princípio da economia processual, em expediente procrastinatório, o que seria inadmissível.(...)O débito refere-se ao período de 06/2000 a 06/2004 e de acordo com os documentos acostados aos autos a excipiente fez parte do quadro societário da empresa executada de 08.04.2003 até 19.01.2005, data do registro da alteração contratual na JUCESP (fls. 109/111 e 112/121).Ante o exposto, indefiro o pedido de exclusão de Sylvia Cristine Bellio, tendo em vista sua responsabilidade pelo débito no período de abril de 2003 a junho de 2004. Caso a exequente tenha interesse na expedição de mandado de penhora e avaliação contra a excipiente, deverá destacar os créditos de sua responsabilidade e apresentar extrato atualizado.

**2007.61.82.008675-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RHESUS CENTRO DE DIAGNOSTICOS LTDA (ADV. SP016785 WALTER AROCA SILVESTRE)**

Decisão de exceção de pré-executividade - tópico final : Por todo o exposto, decido:1. SUSPENDER a exigibilidade da CDA n. 80.6.06.137768-68 - bem como o curso de eventual prescrição intercorrente - até notícia de julgamento do recurso pendente nos autos n. 2001.61.00.027969-3;2.2. DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO quanto às demais CDAs, expedindo-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Int.

**2007.61.82.024410-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SORANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP220726 ANDERSON ALVES DE ALBUQUERQUE)**

Fls. 53/56: ciência ao executado. Intime-se-o para juntar cópia do processo administrativo. Int.

**2007.61.82.033973-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X KELP ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP189809 JOSE CARLOS DE ARAUJO)**

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. 4.Intime-se o executado a regularizar a representação processual, junta ndo cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome d o seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a este s autos.

**2007.61.82.042681-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CHRIS CINTOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR) X CHRISTOS ARGYRIOS MITROPOULOS E OUTRO**

Trata-se de exceção de pré-executividade oposta onde os excipientes alegam sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da ação, pugnando pela sua exclusão e oferecem bens a penhora.Houve impugnação. Requereu a alienação antecipada dos bens ofertados em garantia.DECIDO.Entendo ser cabível a exceção de pré-executividade em vista do caráter instrumental do processo, nas hipóteses de nulidade do título, falta de condições da ação ou de pressupostos processuais, não sendo razoável que o executado tenha seus bens penhorados quando demonstrado, de plano, ser indevida a cobrança executiva. Porém, trata-se de medida excepcional e como tal deve ser analisada. Quando necessitar, para a sua completa demonstração, de dilação probatória, não deverá ser deferida, pois a lei possui meio processual próprio, os embargos à execução fiscal, para a discussão do débito. A utilização indiscriminada deste instrumento tornaria letra morta a Lei nº 6.830/80. Veríamos transformado um meio processual criado, pela jurisprudência, para prestigiar o princípio da economia processual, em expediente procrastinatório, o que seria inadmissível. No caso em comento, o excipiente figura na certidão de dívida ativa como co-responsável tributário, e isto o caracteriza como legitimado passivo. (...)O excipiente é legitimado passivo, pois está regularmente inscrito como co-responsável pelo serviço da dívida ativa; tanto é assim que seu nome e qualificação aparecem no título executivo, que nada mais é que uma reprodução do termo de inscrição.Porém, o excipiente, como sócio e co-responsável tributário da empresa, só pode ser responsabilizado pelos débitos, cujo fato gerador corresponda ao período em que o mesmo figurava no quadro societário da empresa.Cumprе ressaltar que, a alteração do contrato social só é considerada como válida após seu arquivamento junto à JUCESP, momento a partir do qual se torna oponível a terceiros.O débito refere-se à competência de 09/1999 e de acordo com os documentos acostados aos autos, os excipientes faziam parte do quadro societário da empresa à época do fato gerador, tendo em vista que em 15.05.2007 ainda eram sócios da executada (data do registro da alteração contratual na JUCESP - fls. 38/42).Pelo exposto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, mantendo os excipientes no pólo passivo da ação. Dê-se vista ao executado para que se manifeste sobre o pedido de fls. 44.

**2008.61.82.009246-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AVELINO CORREA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPA (ADV. SP033909 VILMA GOMES)**

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.2. Ao SEDI para exclusão da inscrição nº 80207002490-93.3. Oficie-se à D.R.F. determinando a manifestação conclusiva nos autos do processo administrativo nº 10880 511872/2007-79 quanto ao pedido de revisão de débito (fls. 30). Int.

## **Expediente N° 2341**

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.82.010653-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.001393-7) JOSE SILVA MOURA E OUTRO (ADV. SP093977 LIDIA MARIZ DE CARVALHO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Concedo ao embargante os benefícios da justiça gratuita. Por ora, oficie-se, com urgência, ao 11º Cartório de Registro de Imóveis solicitando que esclareça se a prenotação de fl. 11 refere-se ao bem em discussão, informando o porquê de não constar o registro da indisponibilidade, determinada por este juízo em 22 de novembro de 2006, na matrícula 16.523, confde fls. 09/10. .PA 0,15 Com os esclarecimentos, tornem conclusos.

### **EXECUCAO FISCAL**

**98.0510842-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X METALURGICA J KRAUCHER LTDA E OUTRO (ADV. SP067863 ANTONIO DE PADUA ALMEIDA ALVARENGA)

Vistos, etc. Consoante se verifica do auto de penhora, houve nomeação de depositario dos bens penhorados. Os bens não foram localizados por ocasião do cumprimento do mandado de intimação do leilão. O depositario foi devidamente intimado para apresentar, em 05 (cinco) dias, o(s) bem(ns) penhorado(s) ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. O prazo transcorreu sem qualquer providência ou escusa juridicamente relevante por parte do depositário, tornando-se, pois, infiel, sujeito à prisão civil. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 5, LXVII, da Constituição Federal; art. 652 do Código Civil; art. 904, parágrafo único do Código de Processo Civil e Súmula 619 do Supremo Tribunal Federal, DECRETO A PRISÃO CIVIL de GABRIELE KRAUCHER CPF 031.893.418-34 RNE W668483-0, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Expeça-se o mandado de prisão.

**2000.61.82.020959-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ASSOCIACAO EDUCACIONAL PEDROSO E OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP107206 ELIDA ALMEIDA DURO)

Denoto que houve entendimento equivocado da Caixa Econômica Federal quanto ao cumprimento da determinação de fls. 556, posto que realizou a transferência do valor total remanescente na conta 2527.005.025710-0 para conta n. 2527.280.25709-7, descontados os R\$ 2.000,00 (dois mil reais) transferidos para conta a disposição do juízo nos Embargos à Execução. Enquanto o correto seria a transferência do valor remanescente, descontados os R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referentes às guias 427353, 695283, 695282, 695.239, 695281, 695.241, 695.280, 695.240, 695278, 695277 e não a totalidade da conta. Assim, expeça-se novo ofício a CEF determinando: I. que sejam estornados os valores transferidos equivocadamente, fls. 582/583, para conta de origem, n. 2527.005.027710-0; II. que após o cumprimento do item I desta decisão, cumpra-se a alínea a do item I da decisão de fls. 556, com a transferência do valor remanescente na conta 2527.005.025710-0 referente as guias supramencionadas, descontados os R\$ 2.000,00 transferidos para conta a disposição do juízo nos Embargos. Após, cumpra-se os itens II e III da decisão de fls. 556. No ato da publicação da presente, fica o executado, também, intimado da decisão de fls. 556. Int.

**2003.61.82.020275-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BREDAS FERREIRA COMERCIO DE METAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP132087 SILVIO CESAR BASSO)

Decisão de fls. 270/276 - tópico final : Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRUIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS do co-executado MARIO CORONA BREDAS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados: para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se esta decisão após o bloqueio de ativos financeiros supradeterminado. Int.

**2005.61.82.006591-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUVEST COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO)

Não tem o menor cabimento insistir na apreciação de questões já decididas, alvo de preclusão consumativa, bem como submetidas pelo recurso cabível à instância superior (Embargos n. 2003.61.82.056971-0). Semelhante atitude representa resistência injustificada ao andamento do feito e é afrontosa à dignidade da Justiça. A parte já fora advertida sobre a possibilidade de ser-lhe imposta a pena por deslealdade e má-fé processuais, em decisão proferida pelo Juízo a fls. 176. Este Juízo não pode reexaminar questões resolvidas por sentença, quanto mais se estão submetidas ao crivo do E. TRF, pelo efeito devolutivo do recurso. NÃO CONHEÇO da alegação de prescrição, pelas razões já expostas e aplico à executada, por litigância de má-fé, a multa de 1% do valor exequendo, nos termos dos arts. 17, IV e 18 do CPC. Quanto à adaptação da CDA, a decisão de fls. 92/3 encontra-se perfeitamente eficaz, visto que o Agravo interposto pela exequente não foi recebido com efeito suspensivo. Destarte, suspendo o curso do feito até que seja cumprida a decisão de fls. 181, da qual deve ser dada CIÊNCIA IMEDIATA à Fazenda. INTIMEM-SE.



**2008.61.82.007785-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X UMEMAR COMERCIO DE FRUTOS DO MAR LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP246391 CAIO BARROSO ALBERTO)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, junta ndo cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome d o seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a este s autos.

## **7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal**  
**Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 895**

### **CARTA PRECATORIA**

**2006.61.82.042301-7** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTROS (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Fls. 26/47: visto que o(a) executado(a) não procedeu na forma do art. 37 do CPC, deixo de apreciar o pedido. Prossiga-se conforme o determinado às fls. 20.

### **EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.82.028141-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONFACON CONSTRUTORES FABRICANTES E CONSULTORES LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

Para que este Juízo possa apreciar as alegações de fls. 78/82, intime-se o executado para que junte certidão de objeto e pé dos embargos que tramitam perante o Tribunal. Intime-sae.

## **12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**MM.JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO**  
**DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA**

**Expediente Nº 966**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.82.012009-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SANBIN INDUSTRIA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN)

Considerando-se a realização da 15ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/10/08, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/10/08, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

**2002.61.82.021910-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X COCKPIT UNIDADE DE MODA LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Fls. 69/74: Defiro a substituição do encargo de fiel depositário. Aterme-se, intimando-se na seqüência. Antes de apreciar a petição da exequente (penhora sobre o faturamento), tendo em vista a implantação do sistema de Hasta Pública Unificada pela Portaria n.º 535 de 12/02/2008 da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a qual vem se mostrando mais eficiente, determino, após a assinatura do termo de substituição de depositário, a designação de nova data para leilão, observados os moldes do aludido sistema. Faça-se constar, em destaque, no edital, que existe recurso interposto em embargos à execução pendente de julgamento.

**2002.61.82.046029-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X VIACAO CRUZ DA COLINA LTDA (MASSA FALIDA) E OUTRO (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO)

Defiro o pedido da exequente, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até o desfecho do processo falimentar.

**2003.61.82.035020-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SUPRICE L TRANSPORTES LIMITADA E OUTROS (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS)

1. Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. 2. Fls. 118: expeça-se a certidão, disponibilizando-a para retirada no balcão.3. Após, manifeste-se o exequente, no prazo de trinta dias, sobre as alegações de fls. 110/116.

**2004.61.82.008740-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIAL COPLANYL LTDA (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO E ADV. SP185731 ANDRÉ GOMES CARDOSO)  
Considerando-se a realização da 15ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/10/08, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/10/08, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

**2004.61.82.014160-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SHEAP - DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP016785 WALTER AROCA SILVESTRE E ADV. SP108135 LUCIMAR FELIPE GRATIVOL E ADV. SP155942 PRISCILA CORREGIO QUARESMA)  
Vistos em decisão. Trata a espécie de exceções de pré-executividade opostas pelos executados Lucivaldo Santos Moraes (fls. 66/81) e Vicenzo Palumbo (fls. 83/97), alegando, em síntese, sua ilegitimidade passiva e ofensa ao princípio do contraditório nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2005.03.00.000452-9 (traslado de cópias de fls. 39/47 - dando provimento para inclusão dos sócios no pólo passivo do feito). É o relatório. Decido. O pedido de redirecionamento formulado pela exequente (fls. 25/32) num primeiro momento foi indeferido (fls. 33), tendo sido reformada a decisão pelo E. Tribunal Regional Federal, através do agravo supramencionado. Isso posto, inviáveis as exceções apresentadas, impondo-se, ademais, a revogação da decisão de fls. 123/131. Comunique-se à Terceira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região o teor da presente decisão para instrução do Agravo de Instrumento n.º 2005.03.00.088386-0. Defiro o pedido de bloqueio de saldo em conta corrente ou aplicações financeiras dos executados, formulado pela exequente às fls. 198/200. Esta medida não implica quebra de sigilo bancário, uma vez que não se trata de verificação das transações efetivadas, mas apenas do bloqueio de numerário existente, constituindo a única forma de garantir a efetivação da prestação jurisdicional. Oficie-se ao BACEN, por intermédio do sistema integrado BACENJUD, para que repasse às instituições financeiras sob sua fiscalização, a ordem de bloquear eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome da executada, até o montante da dívida executada. Outrossim, deverá o BACEN informar a este Juízo quanto ao cumprimento desta decisão. As instituições financeiras somente deverão prestar informações nos casos em que ocorra o bloqueio.

**2004.61.82.039799-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ARTEFATOS DE METAIS TEMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP155553 NILTON NEDES LOPES)  
Considerando-se a realização da 16ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/08, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/08, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

**2004.61.82.043436-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DPC MEDLAB PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA (ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS E ADV. SP137838A LIGIA RESPLANDES AZEVEDO DOS REIS)  
Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

**2004.61.82.045811-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SISTEMA ODONTOLOGICO INTEGRADO S/C LTDA (ADV. SP075816 JOAO BATISTA DA SILVA)  
Considerando-se a realização da 16ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/08, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/08, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

**2005.61.82.053581-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RESTAURANTE DO FORUM LTDA ME (ADV. SP014472 AUREA DE OLIVEIRA E ADV. SP054519 MIRIAN ITO TANAKA)  
Considerando-se a realização da 17ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo,

Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/08, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/08, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

**2006.61.82.022902-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COLEGIO TECNICO SANTA MARIA GORETTI LTDA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO)  
Aguarde-se, inicialmente, a realização da primeira praça (14/08/2008) do leilão designado às fls. 42/43. Com o resultado, tornem conclusos para apreciação do pedido de fls. 46.

**2007.61.82.047565-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NOOSFERA PROJETOS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP173544 RONALDO IENCIUS OLIVER)

1. Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Fls. 15/16: Tendo em vista o parcelamento judicial (opção do item 2, alínea b da decisão de fls. 12/13 - recebimento da inicial), decreto a suspensão da exigibilidade do crédito em discussão neste feito, determinando à exequente, por meio da autoridade competente que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação, observado o prazo de 5 (cinco) dias. 3. Oficie-se, se necessário. 4. Após, aguarde-se o término do parcelamento (06 parcelas). 5. Dê-se conhecimento às partes. Int..

#### **Expediente Nº 967**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.82.001873-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X MALHARIA MUNDIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP160234 ROBERTO FIGUEIREDO PAZ NETO)

Considerando-se a realização da 15º Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/10/08, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/10/08, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

**2003.61.82.003767-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238 SILVANA APARECIDA R ANTONIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

1. Considero os Alvarás de Levantamento n.ºs. 17 e 18/2007, de fls. 126/127 e 130/131 CANCELADOS, em face do contido nas petições de fls. 125 e 129. Proceda-se ao seu desentranhamento. 2. Para efeitos administrativos, em cumprimento das normas da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, providencie a Diretora de Secretaria cópias de fls. 125 e 129 e da presente decisão arquivando-as juntamente com os Alvarás de Levantamento desentranhados em pasta própria. No tocante aos Alvarás coloquem-se dois traços paralelos e diagonais escrevendo-se a palavra cancelado, certificando no verso o seu cancelamento. 3. Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente (fls. 125), nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil.

**2003.61.82.063504-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X J.M.S.Q. CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP252815 ELIAS JOSÉ ESPIRIDÍÃO IBRAHIM)

1. Fls. 285/287: Antes de apreciar a petição do exequente, oficie-se ao MM. Juízo da 23ª Vara Cível solicitando informações acerca do trâmite da Ação Ordinária mencionada, bem como sobre eventual concessão de liminar. 2. Sobre a Exceção de Incompetência (fls. 174/276), o Provimento n.º 56, de 04/04/1991 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que estabeleceu as regras de criação e instalação do Fórum de Execuções Fiscais, em seus incisos I e IV preceitua: I - A ação executiva fiscal será protocolada e distribuída diretamente nos serviços administrativos do Fórum de Execuções Fiscais (art. 5º, Lei n.º 6.830/80); IV - A propositura de mandado de segurança, de ação declaratória negativa de débito, ação anulatória de débito fiscal ou de medida cautelar inominada, cujo processamento é de competência das Varas Federais não especializadas, não inibe a correspondente execução; porém, incubem-se o respectivo Juízo de comunicar a existência daquelas ações, e das decisões nelas proferidas, ao Juízo de execução cativa ao mesmo título executivo, para proceder como entender de direito; Constata-se, por tais dispositivos, que a competência deste Juízo é absoluta. Assim, incabível a alegação por meio de exceção. Além disso, somente os embargos opostos com a garantia do juízo poderiam suspender o andamento da execução. Por derradeiro, a alegação de conexão e continência também não é cabível em exceção de incompetência, como assinala Theotônio Negrão, em nota n.º 04 ao art. 112 do CPC (31ª edição - CPC e Legislação Processual em vigor - Editora Saraiva), impondo-se lembrar, ademais, que a competência, na espécie, por material, não se submete a prorrogação. 3) Quanto ao incidente de prejudicialidade externa (fls. 85/172), os argumentos explicitados não merecem guarida eis que a Ação Ordinária, por si só, não tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito, nem de suspender o curso da presente execução, posto

que não se amolda às hipóteses elencadas no artigo 151 do Código Tributário Nacional. Int..

**2004.61.82.049282-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SHARP S/A EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E OUTROS (ADV. SP094041 MARCELO PEREIRA GOMARA E ADV. SP033419 DIVA CARVALHO DE AQUINO E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP094041 MARCELO PEREIRA GOMARA E ADV. SP144499 EVARISTO RODRIGUES DE ARAUJO)

Fls. 815/820: Manifeste-se o co-executado ANTONIO CARLOS DO REGO GIL, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se a devolução dos mandados expedidos, devidamente cumpridos.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**

### **1ª VARA DE ARAÇATUBA**

**DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA**

**JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2048**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.07.000781-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.005844-2) AJINOMOTO BIOLATINA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048125 WILSON DE FRANCA E ADV. SP026273 HABIB NADRA GHANAME E ADV. SP117590 MYRIAM CRISTINA PEREIRA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fl. 159: intime-se a executada, AJINOMOTO BIOLATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na pessoa de seu advogado, por publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, ficando ciente de que, em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2- Não havendo pagamento, dê-se vista dos autos à Exeçüente para inscrição do débito em dívida ativa da União. 3- Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.07.002563-0** - COML/ RIBEIRO PINTAO IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP255335 JOSE MIR JACINTO DE MELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 4.- Pelo exposto, julgo improcedente o pedido para denegar a segurança, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, à luz da mansa jurisprudência (Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. Oficie-se à E. Desembargadora Federal REGINA HELENA COSTA, Relatora do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.021158-5, comunicando-se. P.R.I. Oficie-se.

**2008.61.07.006300-0** - MUNICIPIO DE LUIZIANIA (ADV. SP128979 MARCELO MANSANO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ARACATUBA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 4.- Pelo exposto, INDEFIRO a medida liminar requerida. Remetam-se os autos à SEDI para alteração do pólo passivo, constando Delegado da Receita Federal do Brasil. Notifique-se. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para o seu parecer. Após, conclusos para sentença. P.R.I.

**2008.61.07.006383-7** - CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP208965 ADEMAR FERREIRA MOTA E ADV. SP082460 GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 4.- Ante o exposto, HOMOLOGO pedido de desistência e extingo o processo, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inc. VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. P.R.I.

**2008.61.07.007116-0** - MARIO DOS SANTOS (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ARACATUBA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Pelo exposto, DEFIRO a medida liminar requerida. Oficie-se à autoridade apontada como coatora para que suspenda o andamento do recurso administrativo oposto em relação à decisão proferida pela Décima Quinta Junta de Recursos da Previdência Social (acórdão n. 2.061/2008), implantando o benefício em favor do impetrante. Vista ao Ministério Público Federal para o seu parecer. Após, conclusos para sentença. Intimem-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.07.006202-6** - ADEMIR GONCALVES SALES (ADV. SP167156 ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se o Autor, ora Apelante, para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o recolhimento do porte de remessa e retorno de seu recurso, nos termos do artigo 511, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 225, do Provimento nº 64 da e. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sob pena de deserção. O valor do porte de remessa e retorno é de R\$8,00 (oito reais), que deverá ser recolhido em guia DARF, código da receita 8021. Publique-se.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2003.61.07.005135-7** - ELISEU LESSA (ADV. SP081954 ELISEU LESSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Fl. 221: defiro a suspensão do feito por noventa (90) dias. 2- Decorrido o prazo, dê-se nova vista à Caixa Econômica Federal pelo prazo de dez (10) dias. 3- Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se.

#### **CAUTELAR FISCAL**

**2007.61.07.012231-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO E PROCURAD LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS) X UNIMED DE ANDRADINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP140780 VIRGINIA ABUD SALOMAO E ADV. SP168336 ADEMAR MANSOR FILHO E ADV. SP239414 ANGELO LUIZ BELCHIOR ANTONINI)

1- Fls. 792/801: aguarde-se. 2- Fl. 820 e 842/846: anote-se. 3- Fl. 827 verso: defiro. Dê-se vista à Autora (Fazenda Nacional), pelo prazo de dez (10) dias, nos termos da decisão de fls. 787/788, item 3. Publique-se e intime-se.

## **2ª VARA DE ARAÇATUBA**

**DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT**  
**JUÍZA FEDERAL**

**Expediente Nº 1819**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0800039-0** - AKIHARU OKADA E OUTROS (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP065698 HELENA FURTADO DUARTE E ADV. SP063495 JOSE CLAUDIO HILARIO E ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Chamo o feito à ordem. Trata-se de execução de sentença promovida pela parte autora em que alguns autores vieram a óbito e, a promoção das suas habilitações tem gerado atraso no cumprimento da sentença em relação aos demais autores. Observo, também, que este feito consta no rol dos processos mais antigos que, por determinação da E. Corregedoria-Geral, devem tramitar com urgência. Desentranhe-se a petição de fl. 323, encartando-a nos embargos em apenso (p. 2002.61.07.001533-6) e remetendo-os, após, à conclusão para julgamento. Cumpra-se, com urgência.

**96.0803452-3** - ALOYSIO FONSECA BAPTISTA BARRETO E OUTROS (ADV. SP022562 SALOMAO CURTI E ADV. SP104994 ALCEU BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Requisite-se o pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução n. 438, de 30/05/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Efetivado o(s) depósito(s), cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. DEPÓSITO EFETIVADO, CIÊNCIA ÀS PARTES.

**1999.61.07.000602-4** - EMILIA SEVERINA TAVARES ARAUJO E OUTROS (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE E ADV. SP233712 ERIKA REGINA DE CARVALHO BAGGIO E ADV. SP083558 AURO WILSON FAVARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO)

FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro à requerente Dra. ÉRIKA REGINA DE CARVALHO BAGGIO, OAB/SP 233.712, a vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.07.000620-6** - JOAQUIM SOARES MALTA E OUTROS (PROCURAD MANOEL NATIVIDADE E ADV. SP233712 ERIKA REGINA DE CARVALHO BAGGIO E ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro à requerente Dra. ÉRIKA REGINA DE CARVALHO BAGGIO, OAB/SP 233.712, a vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.07.000633-4** - ADAIR HENRIQUE ROVERI E OUTROS (PROCURAD MANOEL NATIVIDADE E ADV. SP233712 ERIKA REGINA DE CARVALHO BAGGIO E ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro à requerente Dra. ÉRIKA REGINA DE CARVALHO BAGGIO, OAB/SP 233.712, a vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.07.000641-3** - NEWTON MAZIERO E OUTROS (PROCURAD MANOEL NATIVIDADE E ADV. SP233712 ERIKA REGINA DE CARVALHO BAGGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro à requerente Dra. ÉRIKA REGINA DE CARVALHO BAGGIO, OAB/SP 233.712, a vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.07.000985-2** - ODETINA MATOS DE SOUZA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Fl. 406: indefiro a solicitação do réu INSS, uma vez que se trata de providência que compete à parte. Dê-se ciência ao réu. Cite-se o réu nos termos do art. 730, do CPC. Não havendo oposição de embargos, requisite-se o pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução n. 438, de 30/05/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Efetivado o(s) depósito(s), cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. DEPÓSITO EFETIVADO, CIÊNCIA ÀS PARTES.

**1999.61.07.001058-1** - ANTONIO MARTINS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP026096 CICERO FERREIRA FORTES E PROCURAD MANUEL NATIVIDADE-MA2922 E ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE E ADV. SP233712 ERIKA REGINA DE CARVALHO BAGGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro à requerente Dra. ÉRIKA REGINA DE CARVALHO BAGGIO, OAB/SP 233.712, a vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.07.001082-9** - LUIZ BUENO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD MANUEL NATIVIDADE E ADV. SP233712 ERIKA REGINA DE CARVALHO BAGGIO E PROCURAD CICERO FERREIRA FORTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro à requerente Dra. ÉRIKA REGINA DE CARVALHO BAGGIO, OAB/SP 233.712, a vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.07.002309-5** - EMILIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP026096 CICERO FERREIRA FORTES E ADV. SP233712 ERIKA REGINA DE CARVALHO BAGGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro à requerente Dra. ÉRIKA REGINA DE CARVALHO BAGGIO, OAB/SP 233.712, a vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.07.002321-6** - DAVI BORGES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP026096 CICERO FERREIRA FORTES E ADV. MA002922 MANUEL NATIVIDADE E ADV. SP083558 AURO WILSON FAVARO E ADV. SP233712 ERIKA REGINA DE CARVALHO BAGGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro à requerente Dra. ÉRIKA REGINA DE CARVALHO BAGGIO, OAB/SP 233.712, a vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2000.61.07.002369-5** - SENHORINHA DIAS DE BARROS (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)  
Ante a inércia da autora (fl. 120v), requirite-se o pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução n. 438, de 30/05/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Efetivado o(s) depósito(s), cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. DEPÓSITO EFETIVADO, CIÊNCIA ÀS PARTES.

**2001.03.99.058871-5** - NEIDE DE MELLO (ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)  
Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o levantamento dos valores nos termos dos artigos 17 e 18 da aludida resolução. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução. Intimem-se.

**2001.61.07.001475-3** - MARIA BURIOLA DE OLIVEIRA (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)  
Ante a inércia da autora (fl. 148), requirite-se o pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução n. 438, de 30/05/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Efetivado o(s) depósito(s), cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. DEPÓSITO EFETIVADO, CIÊNCIA ÀS PARTES.

**2001.61.07.002203-8** - ROBERTO ANTONIO MASSARENTE (ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)  
Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o levantamento dos valores nos termos dos artigos 17 e 18 da aludida resolução. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução. Intimem-se.

**2001.61.07.006137-8** - CUSTODIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP104166 CLAUDIO LISIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)  
Ante a inércia da autora (fl. 148), requirite-se o pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução n. 438, de 30/05/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Efetivado o(s) depósito(s), cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. DEPÓSITO EFETIVADO, CIÊNCIA ÀS PARTES.

**2002.61.07.000602-5** - MANOELITA DE OLIVEIRA QUEIROZ (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)  
Fls. 212/216: defiro a tramitação do feito nos termos da Lei n. 10.741/03. Anote-se. Cite-se o réu nos termos do art. 730, do CPC. Não havendo oposição de embargos, requirite-se o pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução n. 438, de 30/05/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Efetivado o(s) depósito(s), cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. DEPÓSITO EFETIVADO, CIÊNCIA ÀS PARTES.

**2002.61.07.001865-9** - JOVELINO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o levantamento dos valores nos termos dos artigos 17 e 18 da aludida resolução. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução. Intimem-se.

**2002.61.07.005206-0** - ANA ROSA PEREIRA DE JESUS (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI E ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o levantamento dos valores nos termos dos artigos 17 e 18 da aludida resolução. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução. Intimem-se.

**2003.61.07.003322-7** - FELICIANA PEGO BONATTO (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o levantamento dos valores nos termos dos artigos 17 e 18 da aludida resolução. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução. Intimem-se.

**2003.61.07.003496-7** - RITA DE CASSIA JESUS DE SOUZA (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 41, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntada de laudo médico e de laudo socioeconômico.

**2003.61.07.008561-6** - JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP149621 AIRTON CAZZETO PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o levantamento dos valores nos termos dos artigos 17 e 18 da aludida resolução. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução. Intimem-se.

**2004.03.99.028761-3** - IZALTINA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Cite-se o réu nos termos do art. 730, do CPC. Não havendo oposição de embargos, requirite-se o pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução n. 438, de 30/05/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Efetivado o(s) depósito(s), cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. DEPÓSITO EFETIVADO, CIÊNCIA ÀS PARTES.

**2004.61.07.005171-4** - DIRSO GIMENES (ADV. SP066046 JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos presentes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Abra-se vista ao réu INSS para providenciar, em 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação. Consigno que aos créditos provenientes da execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS, dê-se vista à parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do(s) beneficiário(s) e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no valor então apurado. Cumpra-se. Intimem-se. PETIÇÃO DO INSS NOS AUTOS, VISTA A PARTE AUTORA.



**2004.61.07.007356-4** - RENILDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP020661 JOSE ROMUALDO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Vistos em inspeção. Fl. 156: ante a notícia de óbito da autora, concedo ao seu patrono o prazo de 30(trinta) dias para as seguintes providências, sob pena de extinção:a) regularizar o instrumento de mandato nos termos do art. 682, II, do Código Civil; b) promover a habilitação dos herdeiros nos termos do art. 1.055 e seguintes, do CPC, juntando a certidão de óbito da autora; c) manifestar seu efetivo interesse no prosseguimento do feito. Após, dê-se vista ao réu para manifestação em 10(dez) dias. Int.

**2005.61.07.004001-0** - JORGE FRANCISCO DE ALMEIDA (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR E ADV. SP077713 ELIANE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fl. 124Vº: ante a notícia de óbito do autor, concedo ao seu patrono o prazo de 30(trinta) dias para as seguintes providências:a) regularizar o instrumento de mandato nos termos do art. 682, II, do Código Civil;b) manifestar seu efetivo interesse no prosseguimento do feito;c) havendo o aludido interesse, promover a habilitação dos herdeiros nos termos do art. 1.055 e seguintes, do CPC. Após, dê-se vista ao réu para manifestação em 10(dez) dias. Int.

**2005.61.07.004622-0** - NORG TRANSPORTES LTDA (ADV. SP206449 JOAO CARLOS ZAMPIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. 1- Fl. 105: anote-se. 2- Afasto a alegação de ilegitimidade passiva da União, ante a redação do art. 2º da Lei nº 11.457/07 e do inciso I do 3º c.c. 1º do art. 16, também da Lei nº 11.457/07. 3- Quanto à prescrição: Trata-se de ação ordinária objetivando a restituição dos valores pagos a título de contribuições previdenciárias referentes ao período de 01/97 a 10/97. No concernente à preliminar de mérito prescrição, a despeito de meu posicionamento pessoal pela prescrição quinquenal, acolho o já pacífico no Superior Tribunal de Justiça prazo de 10 anos para compensação/repetição, no caso como o dos autos em que a propositura da ação antecedeu os 120 dias da vacatio da Lei Complementar 118/2005. O fundamento jurídico desta tese localiza-se na combinação dos arts. 150, 1º e 4º, 156, VII e 168, I, todos do CTN: o pagamento antecipado fica sob condição (CTN, art. 150, 1º) da homologação para extinguir o crédito (CTN, art. 156, VII). Não havendo homologação expressa, o prazo para homologação tácita é de 5 anos (CTN, art. 150, 4º), a partir do qual, extinto o crédito, contar-se-ia o prazo de mais 5 anos para repetição do indébito (CTN, art. 168, I). Logo, 10 anos a contar do pagamento antecipado. Anote, também, que, segundo o próprio STJ, as disposições do art. 3º da Lei Complementar 118, de 9 de fevereiro de 2005, publicada nessa mesma data, não se aplicam às ações propostas antes do prazo de 120 dias de vacatio legis da referida lei complementar (ERESP 327.043/DF). Apesar da redação do artigo 168 do CTN, por se tratar de lesão a direito, segundo a lição de AGNELO AMORIM FILHO (RT 300/7), o indébito faz com que o prazo para a ação de repetição ou compensação seja prescricional e não decadencial. Deste modo, não que se falar em decadência do direito. Veja-se que, ainda que não fosse esse o entendimento, em razão do princípio da isonomia, seria de rigor a aplicação do prazo previsto no art. 46 da Lei nº 8.213/91, o qual é, inclusive, invocado pela Administração em seu favor. 4- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo legal, justificando sua pertinência e, se o caso, arrolando testemunhas e apresentando quesitos. 5- Intimem-se, com urgência, considerando-se o tempo decorrido desde a propositura da ação, observando-se que deverá ser intimado, para representar a União, o representante da Procuradoria da Fazenda Nacional. (art. 2º e inciso I do 3º, c.c. 1º, do art. 16, ambos da Lei nº 11.457/07).

**2006.61.07.002203-6** - CLAUDEMIR RIBEIRO (ADV. SP136939 EDILAINE CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 62, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntada do médico e do laudo social.

**2006.61.07.002555-4** - VALDIR PEDRO LEAL (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Certifico que, nos termos da decisão de fls. 67/70, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja de laudo médico.

**2006.61.07.003961-9** - FLORIPES MARQUES FARIA DE SOUZA (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Certifico que, nos termos da decisão de fls. 37/41, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja do estudo socioeconômico.

**2006.61.07.008104-1** - AUREA SUELI DA SILVA SANTOS (ADV. SP155351 LUCIANA LILIAN CALÇAVARA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Vistos em inspeção. Regularize a secretaria o sumário. Considerando a apresentação da contestação, a parte autora não precisará manifestar-se sobre a mesma, pois não houve questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (arts. 327 e 301 do CPC). Na fase probatória, serão produzidas as perícias social e médica, portanto, com fundamento no art. 130 do CPC, determino a realização de estudo sócio-econômico junto ao domicílio do(a) autor(a). Desnecessária a produção de prova oral, mormente diante do fato de que o estudo sócio-econômico será feito in loco, de modo a verificar a real situação do(a) autor(a). Nomeio para o estudo social a ser realizado no domicílio do(a) autor(a), a assistente social, Sr<sup>a</sup> MÁRCIA REGINA MOREIRA LAVOYER - TEL. 3624-2328. Fixo os honorários em R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Prazo para o laudo: 20 (vinte) dias, a partir da intimação. Para a perícia médica, nomeio perito o Dr. DANIEL MARTINS FERREIRA JR., Rua Cândido Portinari, 859, fone: 3624-3632 e para a perícia médica psiquiátrica os Doutores ERNINDO SACOMANI JUNIOR e FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO NETO, com endereço à rua Guanás, nº 220, Marília/SP, Fones: (14) 3433-6378 e (14) 9761-8351. Fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) para cada uma das perícias. Prazo para o laudo: 20 (vinte) dias a partir da data da avaliação médica. Intime(m)-se o(s) perito(s) para a designação de data e horário para a realização da perícia, encaminhando-se cópia dos quesitos e, comunicando-se a este juízo a data designada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar as intimações de praxe. Forneça(m) o(s) perito(s) ora nomeados, as informações necessárias ao pagamento dos honorários. Os honorários ora arbitrados serão pagos nos termos da Resolução nº 440, de 30/05/2005, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem os quesitos que desejam ver respondidos e ciência de eventuais documentos trazidos aos autos. Com a juntada do(s) laudo(s): a) vista às partes para manifestação e apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e, após, o réu e; b) expeça(m)-se a(s) solicitação(ões) de pagamento, observando-se os termos do artigo 3º, caput, da Resolução nº 440/2005. Oportunamente, se o caso, dê-se vista ao MPF. Quando em termos, voltem conclusos para sentença. Finalmente, apresento, em separado, em 02 laudas, os quesitos formulados pelo juízo. Intimem-se.

**2007.61.07.001040-3** - ANDRE JOSE E OUTRO (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)  
Certifico que, nos termos do despacho de fl. 45, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.07.001042-7** - HARUO TAHARA (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)  
Certifico que, nos termos do despacho de fl. 38, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.07.001211-4** - ANTONIO CARLOS GUT FORNARI (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)  
Certifico que, nos termos do despacho de fl. 48, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.07.001215-1** - HARUO TAHARA (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
Certifico que, nos termos do despacho de fl. 34, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.07.001459-7** - AUGUSTINHO OLIMPIO DE PAULA (ADV. SP137359 MARCO AURELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Certifico que, nos termos do despacho de fl. 33, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.07.003736-6** - AURORA IMAMURA (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)  
Certifico que, nos termos do despacho de fl. 68, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.07.004443-7** - ERNESTO TORRES (ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP172926

LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 70, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.07.005571-0** - CLEUZA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP093943 CELSO D ALKMIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)  
Certifico que nos termos do despacho de fl. 31, desnecessária a réplica do(a) autor(a).Certifico também que, nos termos do mesmo despacho, os autos encontram-se com vista às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10(dez) dias.

**2007.61.07.007678-5** - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP167109 NATAL LUIZ SBRANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)  
Certifico que nos termos do despacho de fl. 36, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.Certifico também que, após o prazo acima mencionado, e, nos termos do mesmo despacho, os autos encontram-se com vista às partes, pelo prazo de 05 dias, para apresentação dos quesitos que desejam ver respondidos.

**2008.61.07.006895-1** - CARLOS ANSELMO GERALDI (ADV. SP242830 MARCEL DOMENICH MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo ao autor o prazo de 10 dias para, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, autenticar as cópias dos documentos que instruem a inicial, podendo o causídico declarar sobre cada cópia, o termo confere com o original.Efetivada a diligência, ficará recebida como emenda a inicial.Após, cite-se o réu, bem como intime a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora, histórico de crédito e CNIS. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2004.61.07.005259-7** - GESSI JOSE DA SILVA (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)  
Ante a inércia da autora (fl. 143), requirite-se o pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução n. 438, de 30/05/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Efetivado o(s) depósito(s), cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. DEPÓSITO EFETIVADO, CIÊNCIA ÀS PARTES.

**2006.61.07.011574-9** - DIRCE JACINTO DE ANDRADE ALVES (ADV. SP073557 CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Arquivem-se os autos.Int.

**2007.61.07.004542-9** - ROSA MARTINS RODRIGUES (ADV. SP136939 EDILAINE CRISTINA MORETTI E ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)  
Certifico que nos termos da decisão de fls. 20/21, desnecessária a réplica do(a) autor(a).Certifico também que, nos termos da mesma decisão, os autos encontram-se com vista à parte autora para apresentar os quesitos do estudo socioeconômico e ao réu, os quesitos para perícia médica e social, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

**2008.61.07.006452-0** - APARECIDA NOGUEIRA DA GRACA (ADV. SP229645 MARCOS TADASHI WATANABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos moldes em que pleiteado. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, c.c art. 295, inciso V, ambos do Código de Processo Civil, forneça rol de testemunhas, mencionando nome, residência e local de trabalho, a teor do art. 276 do CPC, bem como apresentando croqui para fins de localização das testemunhas porventura residentes em zona rural.Efetivadas as diligências supra, voltem os autos conclusos.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.07.001533-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0800039-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA) X AKIHARU OKADA E OUTROS (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP065698 HELENA FURTADO DUARTE E ADV. SP063495 JOSE CLAUDIO HILARIO E ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA)

Converto o julgamento em diligência.Revogo respeitosamente o r. despacho de fl. 241.Remetam-se os autos ao Contador deste Juízo, para a elaboração da liquidação da sentença nos termos do Acórdão transitado em julgado, de fls.

108/114, da ação principal e na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Prazo para apresentação do laudo: 10 (dez) dias. Com a vinda de referido laudo, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiramente, a autora e após, o réu. Em seguida, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se. OS AUTOS RETORNARAM DO CONTADOR JUDICIAL, JÁ HOUVE MANIFESTAÇÃO DO EMBARGANTE E ESTÁ AGUARDANDO A MANIFESTAÇÃO DO EMBARGADO NOS MOLDES DO R. DESPACHO.

#### **Expediente Nº 1823**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.07.000941-2** - CARLOS MARTINS SALAZAR (ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)  
Fl. 610v.: manifeste-se a parte autora quanto a não localização da testemunha José Stanislau Petkevicius. Fl. 612: defiro. Solicite a secretaria a devolução da precatória nº 405/2008 (fl. 608), independentemente de cumprimento. Intimem-se e cumpra-se, com urgência.

#### **Expediente Nº 1824**

##### **HABEAS DATA**

**2008.61.07.007675-3** - DORVAY CAZZOLI (ADV. SP178542 ADRIANO CAZZOLI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ARACATUBA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, julgo extinto o processo, fazendo-o sem resolução de mérito, a teor dos artigos 267, inciso VI, 3º e 329, do Código de Processo Civil, conforme fundamentação acima, tendo em vista a falta de interesse de agir do impetrante. Incabíveis honorários advocatícios (Súmulas 512, do STF, e 105, do STJ). Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS**

### **1ª VARA DE ASSIS**

**MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI**

#### **Expediente Nº 4744**

##### **EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA**

**2008.61.16.000585-1** - CARLOS ROBERTO DE LIMA (ADV. SP103905 JOAO ERÇO FOGAGNOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido cautelar de exibição de documentos e extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a exibir os extratos em que figura como depositante a empresa RODOPÉ TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - CNPJ 47.589.312/0001-46, relativamente aos períodos de 1976 a 1977, conforme aponta o vínculo trabalhista no CNIS de fls. 12. Condeno a requerida ainda ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), devidamente atualizados até o efetivo pagamento. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.16.000996-0** - MERCEDES SANFELICE RISSO (ADV. SP184624 DANIELA PEPES CARDOSO DE ALMEIDA E ADV. SP253665 LEANDRO PEPES CARDOSO DE ALMEIDA) X UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO  
Tópico final: Isto posto, fundamento no art. 111 do Código de Processo Civil, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA, determinando a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis do Juízo de Direito da Comarca de Assis/SP. Remetam-se os autos ao SEDI, para baixa na distribuição. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

### **1ª VARA DE BAURU**

**ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO**

**Juiz Federal**

**Bel. MÁRCIO AROSTI**

**Diretor de Secretaria em Exercício**

**Expediente Nº 2629**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.08.003752-5** - LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO E ADV. SP153097E HUDSON WILLIAN SENA VACCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Assim, me parecendo presentes os pressupostos legais, atento ao preconizado no art. 6º da Constituição, assegurador do direito à moradia, e ao disposto no art. 5º da Lei de Introdução do Código Civil, segundo o qual ao aplicar a lei o juiz deverá atender às exigências do bem comum, com fulcro no art. 273, 7º, do Código de Processo Civil, concedo liminar para, até ulterior deliberação, determinar a suspensão do registro de eventual carta de arrematação do imóvel descrito na inicial. Com apoio no art. 125, inciso IV do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o próximo dia 20.08.2008, às 15 h. Int.-se. Despacho fl. 124: Manifeste-se a parte-autora, querendo, sobre a contestação em dez dias. Int.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.08.006015-8** - RODOVIARIO IBITINGUENSE LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP209853 CELSO AUGUSTO LANDGRAF JUNIOR E ADV. SP221817 ARISTIDES FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, defiro a medida liminar pleiteada para garantir que a impetrante recolha a COFINS, excluindo o montante devido a título de ICMS da base de cálculo da referida contribuição, e determinar que a autoridade impetrada não pratique qualquer ato tendente à cobrança dos valores não pagos, em razão de tal comportamento. Notifique-se a autoridade impetrada para, em dez dias, prestar as devidas informações. Intime-se e notifique-se pessoalmente o representante judicial da União, no prazo de quarenta e oito horas, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/2004, e artigo 20 da Lei nº 11.033/2004. Com a vinda das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, tornem os autos conclusos para sentença. P.R.I.

**CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.08.004246-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.003752-5) LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO E ADV. SP153097E HUDSON WILLIAN SENA VACCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte-autora, querendo, sobre a contestação em dez dias. Int.

**Expediente Nº 2630**

**HABEAS CORPUS**

**2008.61.08.004133-4** - VINICIUS ALMEIDA DOMINGUES (ADV. SP175905 VINICIUS ALMEIDA DOMINGUES) X COMANDANTE DO 37º BATALHAO DE INFANTARIA LEVE DE LINS EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso em sentido estrito interposto pela União (fls. 102/114). Intime-se o impetrante acerca da sentença (fls. 92/98) e para as contra-razões ao recurso. TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 92/98:(...). Diante do exposto, com fundamento no art. 648, inciso I, do Código de Processo Penal, julgo procedente a pretensão deduzida e, de forma definitiva, concedo a ordem pleiteada, confirmando a medida liminar deferida (fls. 63/66), para determinar a imediata liberação de MAICON HENRIQUE BUENO BATISTA da enfermaria militar na qual está baixado, retido ou internado compulsoriamente para tratamento de saúde. Custas e honorários advocatícios indevidos, por aplicação do disposto na Lei nº 9.289/96 e, analogicamente, do enunciados das súmulas números 105 do e. STJ e 512 do e. STF. Intime-se a Procuradoria-Seccional da União conforme requerido à fl. 84. Após, vista dos autos ao MPF para os fins do pleiteado à fl. 80. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**2ª VARA DE BAURU**

**DR HERALDO GARCIA VITTA**

**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

## **Expediente Nº 4845**

### **MONITORIA**

**2007.61.08.004139-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X PE DE FERRO CALCADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA)

Fls. 61/70: recebo os embargos monitorios para discussao. Vista à EBCT para impugnacao.

**2007.61.08.010335-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA) X PE DE FERRO CALCADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA E ADV. SP259150 JAQUELINE FRUTUOSO VIEIRA)

Mnaifeste-se a EBCT acerca do pagamento de fls. 52/56.

**2008.61.08.004412-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP100799 LEONOR DE FATIMA MARTINELLI) X JOAO MEIRE FIRMIANO DA SILVA  
Ante o exposto, declaro a incompetencia absoluta deste Juizo Federal e, em consequencia, determino a remessa desses autos, a uma das Varas do Trabalho da E. Justica do Trabalho de Campinas (fl. 42), com as homenagens deste Juizo, dando-se baixa na distribuicao. Ocorrendo a desistencia do prazo recursal, encaminhem-se os autos através do Correio, independente de novo despacho. Intimem-se.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.08.005403-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.005257-8) JR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP138063 LEANDRO EDUARDO CAPALBO COCA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Sem prejuizo, na forma do artigo 1052, do CPC, suspendo o processo principal, especificamente quanto aos bens embargados. Fls. 125. Retifique-se a autuacao. Cite-se, em seguida, a Uniao Federal. O Ministerio Publico Federal devera ser intimado de todos os atos do processo, podendo manifestar-se, bem como obter vista dos autos. Intimem-se.

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.08.005283-6** - ADI SOARES DA SILVA (ADV. SP161627 HELDER DIAS DA SILVA) X GERENTE REGIONAL DA COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ EM BAURU-SP (ADV. SP023835A CELSO SIMOES VINHAS E ADV. SP120653 CASSIANO BITTENCOURT SIQUEIRA)

(...) Posto isso, rejeito a preliminar arguida pela impetrada, e, no merito, julgo a acao mandamental PROCEDENTE, determinando a concessionaria o religamento e a manutencao no fornecimento de energia eletrica, no imovel citado na peticao. Custas na forma da lei. Sem honorarios advocatícios. Ciencia ao MPF. Sentença sujeita ao reexame necessario. Cumpra-se, com urgencia, esta decisao, expedindo-se os atos necessarios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.005618-0** - BENEDITA DA COSTA FINCO (ADV. SP209798 VALERIA CLAUDIA DA COSTA COPPOLA) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, indefiro, por ora, a liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para, em dez dias, apresentar as informacoes que entender cabiveis. Decorrido o prazo acima, abra-se vista ao MPF. Após, venham conclusos para sentença. Intime-se.

### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.08.004744-0** - MARCEL DUMALAK SATERS (ADV. SP062414 MARIO LUIS CAPOSSOLI) X HELEANO MACHADO SOARES (ADV. SP146611 SERGIO RICARDO CRUZ QUINEZI)

Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Defiro a denuncia da lide da CEF e da ENGEA. Citem-se. Defiro o beneficio da assistencia judiciaria gratuita ao autor e ao réu Heleano Machado Soares. Intime-se o autor a incluir no polo passivo a esposa de Heleano Machado Soares, como litisconsorte passivo necessario. Intimem-se.

### **ALVARA JUDICIAL**

**2008.61.08.005690-8** - NIVALDO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP149649 MARCO AURELIO UCHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Indefiro o pedido de tutela antecipada, por ter natureza satisfativa, o que contraria o disposto no artigo 273, paragrafo 2º, do CPC. Manifeste-se o autor sobre a contestacao. Abra-se vista ao Ministerio Publico Federal. Intime-se.

## **3ª VARA DE BAURU**

**JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI**  
**Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa**

**Expediente Nº 4095**

**MONITORIA**

**2004.61.08.001197-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOAO CARLOS OLIMPIO VIEIRA (ADV. SP165909 VIVIANE LANDI VIEIRA)

Fls. 102/103: a impugnação ao direito à assistência judiciária gratuita deve ser feita em autos apartados (parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei 1.060/50). Assim, resta indeferida. De outra parte, afasto a preliminar de rejeição liminar dos embargos, por ausência de planilha de cálculos, pois os embargos a que se refere o art. 739-A, do CPC, tocam à fase executiva, e não embargos à ação monitoria, como no caso em apreço. Sem prejuízo, intimem-se as partes a especificarem provas, justificadamente, no prazo de 05 dias.

**2005.61.08.001414-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MILTON FIORIO

Por primeiro, intime-se novamente a CEF a apresentar demonstrativo atualizado do débito (fl. 51), ou esclarecer se pretende executar o valor que consta na petição inicial, fl. 04, somado aos honorários advocatícios de fls. 51. Sem prejuízo, deverá apresentar guia de recolhimento de custas do oficial de justiça estadual, necessária para intimação pessoal do réu, pois não possui advogado nos autos. No silêncio, sobrestem-se os autos (fl. 54).

**2005.61.08.006277-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP168687 MARIANA PENALVA DA SILVA FELÍCIO E ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA) X MAURO CESAR INACIO

Fls. 112: requisitarei as informações solicitadas por intermédio da rede Infoseg/CNIS. Após, ciência à parte autora. Int.

**2005.61.08.010631-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X STATUS DISTRIBUIDORA RIO CLARO

Ante a ausência de manifestação da parte autora, sobreste-se o andamento da presente ação, em Secretaria, até o cumprimento do despacho de fl. 90. Int.

**2005.61.08.010758-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X DENISE TALARICO SILVA RIBEIRAO PRETO - ME

Ciência à parte autora acerca da devolução da Carta precatória pelo Juízo deprecado, devendo manifestar-se, em prosseguimento, acerca da Certidão lavrada pela Oficiala de Justiça (fl. 67). No silêncio ou nada sendo requerido, proceda-se ao sobrestamento do presente feito, em Secretaria, até nova e efetiva provocação. Int.

**2006.61.08.001154-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X VARIEDADES E. D EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS PARA COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA - ME (ADV. SP147803 GUSTAVO FONTANINI SANCHES)

Tendo em vista que o pagamento do débito ocorreu a destempo, prossigam os autos nos termos do art. 475, I, e seguintes do C.P.C. (vide art. 1102c, do mesmo Codex). Para tanto, deverá a parte autora fornecer demonstrativo atualizado do débito. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito remanescente, ante a ausência de embargos. Caso o executado não efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, de sua intimação, será acrescido ao valor da condenação 10%, a título de multa, nos termos do art. 475, J, do CPC. Sem prejuízo, a parte executada deverá ser intimada a indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º, CPC, ressaltando que o não atendimento determinado, poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do mesmo Código).

**2007.61.08.005020-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP150162E MARIA FERNANDA ROSA DE OLIVEIRA) X EMPRESA MUNIC DE DESENVOLVIMENTO URBANO RURAL DE BAURU (ADV. SP126175 WANI APARECIDA SILVA MENAO E ADV. SP135908 ADRIANA FERNANDES GARCIA)

Fls. 208: tendo em vista que o recolhimento das custas ocorreu perante o Banco do Brasil, intime-se a embargante para comprovar o recolhimento das custas processuais na Caixa Econômica Federal, conforme o teor do art. 223, parágrafo 6º, alínea a, do Provimento 64/2005-COGE.

**2007.61.08.008372-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA

GERALDO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FRANCINE BIAZON E OUTRO

Tendo em vista o falecimento da co-ré Neusa, bem assim o pedido de habilitação nos autos em apenso, determino a suspensão do feito (art. 1062 do CPC).Int.

**2007.61.08.010545-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X JOAO DE LIMA MOTOS EPP  
Ante a ausência de manifestação da parte autora, sobreste-se o andamento da presente ação até ulterior e efetiva provocação. Int.

**2008.61.08.003051-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X CICERO & SANTOS COBRANCAS RIO PRETO LTDA ME  
Ciência à parte autora acerca da devolução da Carta precatória pelo Juízo deprecado, devendo manifestar-se em prosseguimento, acerca da Certidão lavrada pelo Oficial de Justiça (fl. 64).No silêncio ou nada sendo requerido, proceda-se ao sobrestamento do presente feito, em Secretaria, até nova e efetiva provocação.Int.

**2008.61.08.003505-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PAULO SERGIO CARNEIRO E OUTRO  
Ciência à parte autora acerca da devolução da Carta precatória pelo Juízo deprecado, devendo manifestar-se, em prosseguimento, acerca da Certidão lavrada pela Oficiala de Justiça (fl. 43). No silêncio ou nada sendo requerido, proceda-se ao sobrestamento do presente feito, em Secretaria, até nova e efetiva provocação. Int.

**2008.61.08.003506-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RAFAEL PEREIRA GREJO E OUTROS  
Ciência à parte autora acerca das devoluções das Cartas Precatórias pelos Juízos deprecados, devendo manifestar-se, em prosseguimento, acerca das Certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça (fls. 45, verso e 52, verso).No silêncio ou nada sendo requerido, proceda-se ao sobrestamento do presente feito em Secretaria, até nova e efetiva provocação.Int.

**2008.61.08.005784-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FILIPI CANDIDO AGUDO E OUTRO  
Expeça-se carta precatória para pagamento no prazo de (15) quinze dias, nos termos do artigo 1102b, do C.P.C.. Para tanto, aguarde-se a CEF apresentar os recolhimentos necessários para a prática do ato no Juízo deprecado.No silêncio, sobrestem-se os autos em Secretaria.

**2008.61.08.005788-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LETICIA RODRIGUES PERON E OUTRO  
Expeça-se carta precatória para pagamento no prazo de (15) quinze dias, nos termos do artigo 1102b, do C.P.C.. Para tanto, aguarde-se a CEF apresentar os recolhimentos necessários para a prática do ato no Juízo deprecado.No silêncio, sobrestem-se os autos em Secretaria.

**2008.61.08.005790-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ROSANA LOURENCO DA SILVA E OUTROS  
Expeça-se carta precatória para pagamento no prazo de (15) quinze dias, nos termos do artigo 1102b, do C.P.C.. Para tanto, aguarde-se a CEF apresentar guias referentes aos recolhimentos necessários para a prática do ato no Juízo deprecado.No silêncio, sobrestem-se os autos em Secretaria.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2005.61.08.010564-5** - SILVIO YOSHIKI FUJIMAKI (ADV. SP048402 JOAO BATISTA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Recebo a petição da CEF de fls. 64, como pedido de desistência da apelação de fls. 53.Certifique-se o trânsito em julgado. Tendo em vista que o requerente já teve ciência dos depósitos, fl. 70, arquivem-se os autos (fl. 50).Int.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

**2001.61.08.006024-3** - ELISEU DO CARMO MANSANO (ADV. SP070019 APARECIDO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)  
Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2002.61.08.002641-0** - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATANIA (ADV. SP165786 PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM BAURU-SP (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)  
Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região.Remetam-se, ao Delegado da Receita Federal em Bauru, cópias das fls. 240/244 e 249, servindo cópia deste despacho como ofício.Após, remetam-se os autos ao arquivo, em



definitivo, com observância das formalidades pertinentes. Acaso necessário, remeta-se o feito ao SEDI para fins de recadastramento.

**2003.61.08.008333-1** - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTACAO DE SERVICOS HEMATOLOGICOS E HEMOTERICOS DE BAURU LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região. Remetam-se, ao Delegado da Receita Federal em Bauru, cópias das fls. 339/340, 367 e 371, servindo cópia deste despacho como ofício. Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, com observância das formalidades pertinentes. Acaso necessário, remeta-se o feito ao SEDI para fins de recadastramento.

**2004.61.08.004012-9** - ADVOCACIA OLIVEIRA E MATIAS (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região. Remetam-se, ao Delegado da Receita Federal em Bauru, cópias das fls. 118, 119, 137, 252/254, 255, 256, 264 e 265, servindo cópia deste despacho como ofício. Após, aguarde-se o retorno dos agravos noticiados à fl. 264, sobrestando-se os autos em Secretaria.

**2007.61.08.002313-3** - NELSON ALVES (ADV. SP165882 ANDRÉA MOZER BISPO DA SILVA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região. Remetam-se, ao Chefe da Agência do INSS em Bauru, cópias das fls. 66/68 e 74, servindo cópia deste despacho como ofício. Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, com observância das formalidades pertinentes. Int.

**2007.61.08.008736-6** - KATIA PATRICIA PANELLI (ADV. SP059006 JOSE DO CARMO SEIXAS PINTO NETO) X REITOR DA UNVIVERSIDADE DO SAGRADO CORACAO - USC BAURU SP (ADV. SP250205 VITOR LUIZ ORSI DE SOUZA)

Fls. 131/136: Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado por Kátia Patricia Panelli, denego a segurança e mantenho a decisão de folha 45. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à impetrante (folha 11). Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas 105/STJ e 512/STF.

**2008.61.08.006254-4** - LUCIANO HONORIO CHAGAS (ADV. SP177763 ROGÉRIO PEDROSO DA SILVA) X CHEFE DO SERVICIO DE BENEFICIO AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro, por ora, o pedido de liminar, visto que o requerimento de fl. 18 foi protocolizado somente aos 10/07/2008, portanto, há 27 dias. Sem prejuízo, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.

**2008.61.08.006258-1** - EMIL SHAYEB NETO E OUTROS (ADV. SP271804 MARINA SALZEDAS GIAFFERI) X DELEGADO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS EM BAURU

Face à última certidão de fls. 72, manifestem-se os impetrantes, requerendo o que entenderem de direito.

#### **ATENTADO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.08.002112-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.008025-9) ZELINDA FIGUEIREDO CARA (ADV. SP019327 ALBERTO MIRAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Intime-se a requerente a regularizar sua representação processual, apresentando instrumento de mandato. Sem prejuízo, manifeste-se acerca da contestação. A seguir, à nova conclusão.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.08.005189-0** - ROBERTO MONTEIRO (ADV. SP050288 MARCIA MOSCADI MADDI E ADV. SP169733 MARIA ANGELICA LENOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição e extratos fornecidos pela CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

#### **PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.08.005858-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.006440-4) MAURICIO LEITE DE TOLEDO - ESPOLIO (ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS E ADV. SP134706 MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratando-se de produção antecipada de provas, onde o perigo da demora reside na possibilidade do falecimento de testemunhas com idade avançada, determino a intimação da parte autora a fim de apresentar o rol das testemunhas a

serem ouvidas. Cumprido o acima exposto, cite-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.08.012234-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.006786-6) SIMONE ROCHA DE VASCONCELLOS HAGE (ADV. SP047174 MARCO AURELIO DIAS RUIZ E ADV. SP201732 MAURÍCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, com observância das formalidades pertinentes.

**2005.61.08.000001-0** - JUSSEVALDO RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP149649 MARCO AURELIO UCHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, com observância das formalidades pertinentes.

**2007.61.08.006055-5** - MEGA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP042076 LUIZ TOLEDO MARTINS E ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 174/177:(...) Portanto, com base na fundamentação acima, mantenho a decisão de folhas 116/117 e julgo improcedente a ação, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condene a autora ao pagamento dos honorários advocatícios na razão de 10% (dez por cento) do valor da causa, com base no art. 20, paragrafo 4º, do código de Processo Civil. Intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, no prazo de 48 horas, em cumprimento ao disposto no artigo 19 da Lei nº10.910/04. Transitada esta sentença em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição observada as cautelas de praxe.

**2008.61.08.006325-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.000551-2) PREVE ENSINO LIMITADA (ADV. SP188578 REGIS CRISTOVÃO E ADV. SP239027A CHARLES MARCILDES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 85/86: Portanto, este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito, sendo de rigor a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, em favor do qual DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer e julgar a presente lide. D^-^-Cse baixa na distribuição e encoaminem-se os autos, por malote.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.08.011189-7** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP123312 FABIO AUGUSTO SIMONETTI) X JUNJI NAGASAWA (ADV. SP123312 FABIO AUGUSTO SIMONETTI) X ALCIDES COSTA FILHO (ADV. SP069565 AMILTON MARQUES SOBREIRA) X PRIMO PAMPADO (ADV. SP184673 FABÍOLA DUARTE DA COSTA AZNAR) X GENNARO MONDELLI

Fls. 549 e seguintes: o pedido do réu Alcides Costa Filho já foi apreciado às fls. 537, salvo no que toca aos benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora defiro. Ademais, vale lembrar, que o feito já foi sentenciado (fls. 516/518). No mais, aguarde-se o decurso de prazo para apelação as partes. Int.

#### **ALVARA JUDICIAL**

**2008.61.08.005478-0** - WAIL ELY GARCIA (ADV. SP233165 FAISSAL RAFIK SAAB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o informado, deverá o requerente formular seu pedido diretamente na Caixa Econômica Federal, portando os documentos solicitados. Em caso de recusa de liberação do FGTS, informe a este Juízo o nome, número da agência e do Gerente responsável. Oportunamente, dê-se ciência ao MPF.

#### **Expediente Nº 4111**

#### **ACAO PENAL**

**2005.61.08.003632-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X APARECIDO JOSE DALBEM (ADV. SP102257 APARECIDO JOSE DALBEN E ADV. SP264823 PAULO SÉRGIO CARNEIRO E ADV. SP261975 ROSANGELA LUCIMAR CARNEIRO)

Fl.117: razão assiste ao MPF, havendo prova da existência de fato que caracteriza crime em tese e indícios de autoria, recebo a denúncia n.º 038/2/2005 de fls.02/03. Remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações de praxe, bem assim para a emissão de certidões de antecedentes da Justiça Federal referentes ao(s) denunciado(s). No caso de haver grande número de feitos, reputo suficiente uma única certidão emitida pelo setor, constatando tal fato. As certidões deverão ser oportunamente juntadas aos autos, independentemente de despacho. Ante as inovações processuais trazidas pela Lei 11719/2008, aguarde-se por ora pela vigência do novo diploma legal(23/08/2008) para novas deliberações por este Juízo. Ciência ao MPF para em o desejando manifestar-se. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal para a

intimação dos advogados de defesa(fl.114).

**Expediente Nº 4112**

**ACAO PENAL**

**2003.61.08.002789-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X MARCELO RAFAEL DARE RUY (ADV. SP214622 RICARDO OLIVA FANTINI)

Tópico final da sentença de fls.206/207:(...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado Marcelo Rafael Daré Ruy, nos termos do art.89, parágrafo 5º da Lei 9.099/95.Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.Oficiem-se aos órgãos de estatística forense.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Expediente Nº 4113**

**ACAO PENAL**

**2003.61.08.006932-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X DONIZETE APARECIDO DE MIRANDA (ADV. SP240140 KELEY CRISTINA RAMOS)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado Donizete Aparecido de Miranda, nos termos do art. 89, parágrafo 5º da Lei nº 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **1ª VARA DE CAMPINAS**

**Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA**

**Juíza Federal**

**Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ**

**Juiz Federal Substituto**

**ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 4023**

**ACAO PENAL**

**2007.61.05.007764-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE RIBEIRO DE MENEZES) X MARLENE ALMEIDA SILVA (ADV. SP102884 SALVADOR SCARPELLI JUNIOR)

Designo o dia 24 de OUTUBRO de 2008, às 15:50 horas, para a realização da audiência da oitiva da testemunha de defesa arrolada às fls. 80.Int.

**Expediente Nº 4024**

**ACAO PENAL**

**2003.61.05.003888-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GEORGE SAMUEL ANTOINE (ADV. SP189937 ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA) X ALEXANDER HAFIZ ANTOINE (ADV. SP149202 FLAVIA MARINO FRANCA E ADV. SP023437 CARLOS ELY ELUF) X FRANCOIS GEORGE ANTOINE (ADV. SP189937 ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA)

Em face da manifestação de fls. 303, homologo a desistência da oitiva da testemunha de acusação NAIM YOUSSEF GEORGES, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Expediente Nº 4025**

**ACAO PENAL**

**2001.61.05.002398-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELVIO JOSE DENARDI X RONALDO MOISES (ADV. SP080837 MARCO AURELIO GERMANO DE LEMOS) X ROGERIO GALLO TOLEDO (ADV. SP017025 FERNANDO DE ALMEIDA PRADO)

Tendo em vista o endereço fornecido às fls. 374, expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Jundiaí/SP, com o prazo de 60 dias, para a oitiva da testemunha de acusação WALTER COSER, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP.Fls. 370: Oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiaí/SP, conforme fls. 367.Fls. 372: Desnecessária, por ora, as diligências requeridas pelo Parquet às fls. 364, ante a pesquisa INFOSEG

constante às fls. 366 em relação à testemunha Silmara, cuja oitiva foi deprecada às fls. 367 verso. Em relação à testemunha Walter foi deferida a expedição de ofícios ao IIRGD e Delegacia da Receita Federal do Brasil (fls. 367). Reconsidero o quarto parágrafo do despacho de fls. 367, para determinar a expedição de ofício ao E. TRE/SP a fim de obter informações sobre o paradeiro das testemunhas acima referidas. Int. (Foi expedida carta precatória nº 638/2008 em cumprimento ao r. despacho supra).

## **2ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. VALDECI DOS SANTOS**

**Juiz Federal**

**DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI**

**Juiz Federal Substituto**

**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 172**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**94.0602170-6** - ISAPA IMPORTACAO E COM/ LTDA (ADV. SP020381 ODAHYR ALFERES ROMERO E ADV. SP028840 ROBERTO ZACLIS) X GERENTE DO SECEX (SERVICO DE COMERCIO EXTERIOR - BANCO DO BRASIL - AGENCIA CAMPINAS-SP) (ADV. SP059468 VERA LUCIA MINETTI SANCHES E ADV. SP054967 ROGERIO IVAN LAURENTI)

1. F. 214: Indefiro, uma vez que houve intimação regular das partes quando da publicação em Segunda Instância (f. 210). 2. Cumpra-se o item 3 do despacho de f. 213.

**2007.61.05.012017-3** - VALERIA CRISTINA FIGUEIREDO SANTANA ARGENTINO (ADV. SP109888 EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ff. 85-97: Ciência à impetrante pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Intime-se.

**2008.61.05.003350-5** - MAURICIO AMGARTEN COSTA (ADV. SP250351 ALEXANDRE WOLF JANNINI E ADV. SP255688 ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

**2008.61.05.004998-7** - ITABERA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP247637 DIOGO CRESSONI JOVETTA E ADV. SP208804 MARIANA PEREIRA FERNANDES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 194-197: ...Portanto, diante de não apurar o fumus boni iuris da argumentação de ilegalidade do ato de autoridade, indefiro o pedido liminar. Ante a notícia de interposição de agravo de instrumento em face do despacho de f. 149, comunique-se a presente decisão à em. Desembargadora Federal Relatora do recurso nº 2008.03.00.028263-4, da col. 6ª Turma do egr. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ainda, considerando-se a causa de pedir da inclusão da impetrante no pólo passivo executivo, oficie-se ao em. Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Sumaré/SP (feitos ns. 566/98 e 576/98), dando-lhe conhecimento da impetração e desta decisão. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Com o retorno, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se..

**2008.61.05.005962-2** - LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Cuida-se de impetração que busca a concessão de aposentadoria por idade negado administrativamente. Vieram as informações. Decido o pleito liminar. 2. Tendo em vista o acelerado trâmite mandamental, de que decorre a inexistência de periculum in mora, entre a impetração e o sentenciamento, indefiro a liminar. 3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. 4. Após, venham os autos imediatamente conclusos para sentença.

**2008.61.05.007051-4** - SIMONE COLOMBO MAIER (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO E ADV. SP219892 RAQUEL VIRGINIA DE MORAES) X GERENTE EXEC JUNTA RECURSOS PREVIDENCIA SOCIAL STA BARBARA D OESTE -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante a certidão de f. 30 verso, intime-se a impetrante a esclarecer a autoridade em face de quem pretende ver processado seu pedido, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Defiro a juntada do substabelecimento sem reserva. Anote-se. Por

cautela, certifique-se na procuração de fls. 09 a revogação dos poderes do outorgado indicado às fls. 35.

**2008.61.05.007773-9** - OLIVIMAQ IND/ E COM/ E CONEXOES LTDA (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

1. Ff. 28-39: Mantenho a decisão de ff. 17-20, por seus próprios fundamentos.2. Aguardem-se as informações da autoridade e cumpra-se a parte final da decisão atacada.3. Intime-se.

**2008.61.06.004647-8** - LUIZ PECORARI - ESPOLIO (ADV. SP220650 JAIME ALVES DA SILVA JUNIOR) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO)

1. Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta Subseção Judiciária.2. Manifeste-se o impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante o lapso temporal decorrido.3. Com ou sem manifestação, tornem conclusos.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.05.004879-0** - ALINE MASCHIETTO (ADV. SP245476 LEANDRO CECON GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. F. 46/47: Manifeste-se a requerente no prazo de 05 (cinco) dias.2. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.3. Intimem-se.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.05.015640-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MOACYR FELTRIN X MOACIR FELTRIN JUNIOR X FABIANA CIARAMELLO FELTRIN

1. Ff. 40-58: Manifeste-se a requerente sobre a Carta Precatória devolvida parcialmente cumprida, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Não havendo manifestação, proceda-se à BAIXA dos autos para entrega ao requerente nos termos do despacho de f. 26. 3. Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.05.011429-6** - CONART PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA (ADV. SP164169 FLÁVIA NERY FEODRIPPE DE SOUSA E ADV. SP166731 AGNALDO LEONEL E ADV. SP242898 VITOR MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

1. F. 174: Defiro. Expeça-se Alvará de levantamento em favor da subscritora.2. F. 176: Anote-se.3. A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão.4. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu.5. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos e geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado.6. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários devidos, comprovado o cumprimento do alvará de levantamento, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.7. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2652**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.05.011008-4** - MARIA LUCIENE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP149100 SILVANA GOMES HELENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o acima exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores, com fundamento de direito no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, determino que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS proceda à implantação do benefício de auxílio-reclusão, cujo valor mensal terá como limite o montante do salário-de-contribuição à concessão. Firmo o início do benefício na data do requerimento administrativo, em 13.07.2001, e imponho o pagamento das parcelas em atraso, de uma só vez, a partir de então. Tal valor em atraso deverá ser corrigido monetariamente, da citação até a expedição do precatório respectivo, nos termos da Resolução CJF nº 561/2007 ou na que lhe suceder. Será acrescido de juros moratórios incidentes mês a mês à razão de 1% (um por cento) a partir da citação, nos termos da aplicação conjunta do artigo 406 do Código Civil com artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. Tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício em apreço, defiro, apenas em relação à respectiva concessão, a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do parágrafo 5 do artigo 461 do Código de Processo Civil. Conseqüentemente, determino ao INSS a imediata - assim entendida no prazo de 20 (vinte) dias do recebimento da intimação - concessão do benefício de auxílio-reclusão aos autores, expedindo-se o necessário para tanto. Condene o INSS, por fim, ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no parágrafo 4º do artigo 20 e no

parágrafo único do artigo 21, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2656**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.05.013625-0** - LAIS MILLAN DANIA (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE)

REPUBLICAÇÃO: Diante da certidão de f. 427, ausência de recolhimento de custas processuais pertinentes ao recurso de apelação interposto pela parte autora, bem com em vista do preparo ser pressuposto de admissibilidade de recurso, aplico a pena de deserção ao recurso da parte autora de ff. 305-328. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal, com as homenagens deste juízo, nos termos do despacho de f. 142. Intime-se e cumpra-se.

#### **Expediente Nº 2671**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.05.010487-8** - LUIZ CARLOS ESPACASASSI E OUTRO (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES E ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Os autos encontram-se aguardando vista ao(s) autor(es) sobre os documentos de ff. 230-232, para fins do determinado às ff. 228-229, nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

#### **Expediente Nº 2991**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0603084-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0605049-6) SANDRO DE GODOY E OUTRO (ADV. SP058044 ANTONIO APARECIDO MENENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CITROM ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN E ADV. SP082240 LUIZ COSTA JUNIOR)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 273-274:Dê-se vista à parte autora acerca da manifestação apresentada pela CEF.2- Concedo-lhe, assim, o prazo de 20(vinte) dias para comparecimento à CEF para formalização de acordo, que deverá ser noticiado nos autos.3- Findo o prazo, tornem os autos conclusos.4- Intime-se.

**1999.03.99.100499-6** - SOCIEDADE CIVIL HOSPITAL SAMARITANO CAMPINAS (ADV. SP155668 MAURA DE LIMA SILVA E SILVA E ADV. SP116972 OLMIRO FERREIRA DA SILVA) X CLINICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA DO INSTITUTO PENIDO BURNIER S/C LTDA (ADV. SP045997 ROBERTO TORTORELLI E ADV. SP070063E SANDRA REGINA LUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 263-264:Manifeste-se o INSS, dentro do prazo de 10(dez) dias, sobre o pagamento efetuado pelo Co-Autor SOCIEDADE CIVIL HOSPITAL SAMARITANO DE CAMPINAS.2- Ff. 260-261:Oportunizo à Co-Autora CLÍNICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA DO INSTITUTO PENIDO BURNIER S/C LTDA que, dentro do prazo de 10(dez) dias, proceda ao correto recolhimento dos valores devidos a título de verba honorária, nos termos do requerido às ff. 235-236. Atente que eventuais pedidos de restituição de valores recolhidos de forma indevida deverão ser requeridas mediante REDARF, junto à Receita Federal. 3- Comprovado o cumprimento do determinado no item anterior, dê-se vista ao INSS, pelo prazo de 10(dez) dias.4- Intimem-se.

**1999.61.05.015775-6** - THAIS NADAL TRENCH (ADV. SP093422 EDUARDO SURIAN MATIAS E ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 109-112:Concedo à parte autora o prazo de 30(trinta) dias para as providências requeridas.2- Intime-se e, decorridos, tornem os autos conclusos.

**2001.03.99.016788-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X VIDRO BRASILEIRO S/A VIDREIRO (ADV. SP030841 ALFREDO ZERATI)

1- Ff. 232-233: assiste razão à parte autora. De fato, o serviço postal é mantido pela União e subordinado à sua

competência legislativa privativa, nos termos do disposto em nossa Carta Magna, arts. 21, inciso X e 22, inciso V. Segundo precedente do E. TRF, 1ª Região, AC-199801000095405, 8ª Turma, data da decisão: 30/03/2007, documento: TRF100247118, DJ 15/05/2007, pg. 74, Desembarg. Federal MARIA DO CARMO CARDOSO, ...A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, apesar de ter sido constituída como empresa pública federal, possui natureza tipicamente pública por prestar serviço público sujeito à responsabilidade exclusiva da administração direta. Goza de imunidade tributária, de impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, e os pagamentos de seus débitos reconhecidos por sentença judicial devem ser realizados por meio de precatório, na forma prevista no art. 100 da Constituição Federal (STF, RE 364202/RS)... Assim, no que tange ao valor principal da execução do julgado no presente feito, não haverá incidência de imposto de renda. Contudo, tal imunidade não deverá abranger o valor referente à verba honorária. 2- Tendo em vista o depósito de f. 218, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para discriminação do valor referente à verba honorária e do valor principal. 3- Sem prejuízo, esclareça a parte autora, dentro do prazo de 10 (dez) dias, o nome de seu patrono que deverá constar do alvará de levantamento a ser expedido, bem como informar o número de seu CPF e RG. 4- Atendidas as determinações constantes dos ítems 2 e 3, expeçam-se alvarás de levantamento dos aludidos valores, em favor do patrono indicado, que deverá retirá-lo em Secretaria, mediante recibo e certidão nos autos. 5- A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é que a prolação da sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo, após comprovados os pagamentos dos alvarás expedidos. 6- Intimem-se e cumpra-se.

**2003.61.05.012353-3** - LUIS ANTONIO ALVES DE GODOY (ADV. SP197933 RODRIGO FERREIRA DA COSTA SILVA E ADV. SP197980 THOMÁS DE FIGUEIREDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Ff. 98-102: Manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. 2- Intime-se.

**2004.61.05.008488-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.014977-7) HOSPITAL SANTA ELISA LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Diante do teor do ofício de f. 211, noticiando a decisão que deu provimento ao agravo de instrumento nº 200703000973821, determino a realização de perícia contábil, requerida às ff. 149-150. 2- Nomeio perito oficial, o Sr. CLAUDINER NETO, economista, domiciliado à rua Atílio Vianelo, 297, Vianelo, Jundiá, SP, fone (011) 4586 5848, CRE 29021-1. 3- Intime-se o Sr. Perito a apresentar a proposta de honorários considerando o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado de trabalho a realizar, na forma do art. 10 da Lei 9.289/96. 4- Faculto à partes a apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos. 5- Intimem-se.

**2005.61.05.013764-4** - MARIANGELA FAGUNDES BUENO (ADV. SP139975 IORRANA ROSALLES POLI E ADV. SP057160 JOAO PIRES DE TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Ff. 97-98: Manifeste-se a União Federal, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sobre a emenda à inicial apresentada pela parte autora. 2- F. 80: Indefiro os pleitos de realização de prova pericial e designação de audiência, à vista do lapso temporal decorrido desde a situação fática que ensejou o presente ajuizamento, bem assim, dos documentos acostados aos autos, hábeis a propiciar a análise do mérito. 3- Ff. 34-47: as preliminares aventadas serão analisadas com o mérito. 4- Ff. 55-59: rejeito a alegação apresentada pela parte autora, de que a contestação apresentada pela União veio desacompanhada de instrumento de mandato, visto tratar-se pessoa jurídica de direito público interno, dispensada de apresentar o referido documento. 5- Intimem-se.

**2006.61.05.001848-9** - JOAO MARQUES GOUVEIA FILHO (ADV. SP156305 LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO E ADV. SP248913 PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Ff. 106-107: Dê-se vista à parte autora, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sobre o alegado pelo INSS. 2- Intime-se.

**2006.61.05.009433-9** - ROBERTO NOZELLA (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.2. Intimem-se.

**2006.61.05.010130-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS) X SILVIA REGINA MARINELLI (ADV. SP094010 CAMILO SIMOES FILHO) X LEONICE APARECIDA BAZAN MARINELLI (ADV. SP094010 CAMILO SIMOES FILHO) X ODAIR MARINELLI

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 172-173 e 179-180:Aprovo os quesitos apresentados pelas partes.2- Ff. 182-183:Manifestem-se as partes, dentro do prazo de 10(dez) dias, sucessivos, a iniciar pela parte autora, sobre a proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito.3- Sem prejuízo, oportunizo à parte ré que, dentro do prazo de 10(dez) dias, cumpra o determinado à f. 171, item 4.4- Intimem-se.

**2007.61.05.001201-7** - PAULO ROBERTO BATISTA DA COSTA (ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 115-116: dê-se vista ao INSS, pelo prazo de 05(cinco) dias, sobre o aditamento à inicial apresentado pela parte autora.2- Nada sendo oposto, recebo-o e determino a vinda aos autos à conclusão para sentença.Ff. 118-119: defiro. Anote-se. Por cautela, certifique-se na procuração de f. 17 a revogação dos poderes dos outorgados ali indicados.3- Intimem-se.

**2007.61.05.001421-0** - NELSON TEODORO DA COSTA & CIA/ LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR E ADV. SP209317 MARIA REGINA DA SILVA NORONHA GUSTAVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 409-410:Manifestem-se as partes, dentro do prazo de 10(dez) dias, sucessivos, a iniciar pela parte autora, sobre a proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito.2- Dentro do mesmo prazo, deverão apresentar os documentos e prestar os esclarecimentos solicitados pelo Sr. Perito.3- Intimem-se.

**2007.61.05.006906-4** - JOSE HELIO ZEN (ADV. SP113950 NILSON GILBERTO GALLO E ADV. SP200418 DIMAS FERRI CORAÇA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Folhas 19/20: Defiro. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exiba os extratos analíticos da conta-poupança da requerente (nº 2168-8 e 2169-6- agência-Pedreira-SP), relativos aos meses de maio, junho e julho de 1987, conforme requerimento administrativo datado de 30/05/2007 (f. 11), desde que recolhidas as tarifas bancárias devidas, nos termos dos artigos 844 e 845, c.c arts. 355 e 357 todos do CPC, sob pena de imposição de multadiária e responsabilização funcional.2- Após a juntada dos extratos, manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, informando o valor da causa com base no valor atualizado do benefício econômico pretendido nos autos. 3- Feito isso, venham os autos conclusos para apreciação da competência deste Juízo. 4- Intimem-se. Certidão de vista CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA ao autor nos termos da decisão de f. 21, conforme disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

**2007.61.05.007107-1** - LIGIA MARIA TORMENA MUSCARA (ADV. SP019952 ANTONIO BENTO JOSE PEREIRA E ADV. SP229789 GABRIEL GOUVEA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho de f. 26: 1- Folhas 25: Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, exiba os extratos analíticos da conta-poupança da re-querente relativos aos meses de junho e julho/1987, janeiro e fevereiro/1989, abril, maio e junho/1990, janeiro, fevereiro e março/1991, desde que recolhidas as tarifas bancárias devidas, nos termos dos artigos 844 e 845, c.c. arts. 355 e 357, todos do CPC. 2- Após a juntada dos extratos, manifeste-se a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, informando o valor da causa com base no valor atualizado do benefício econômico pretendido nos autos.3- Feito isso, venham os autos conclusos para apreciação da competência deste Juízo. 4- Intimem-se. CERTIDÃO DE VISTA CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA à autora nos termos da decisão de f. 26, conforme disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

**2007.61.05.007412-6** - IVAN GAMBAGORTE MACHADO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP153048 LUCAS NAIF CALURI E ADV. SP048988 ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Folhas 30/31: Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exiba os extratos analíticos da conta-poupança de DERLY MACHADO DE SOUZA relativos aos meses de janeiro e fevereiro/1989 e junho e julho/1987, conforme requerimento administrativo datado de 23/04/2007 (f.19), desde que recolhidas as tarifas bancárias devidas, nos termos dos artigos 844 e 845, c.c arts. 355 e 357 todos do CPC, sob pena de imposição de multa diária e responsabilização funcional. 2- Após a juntada dos extratos, manifeste-se a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, informando o valor da causa com base no valor atualizado do benefício econômico pretendido nos autos. 3- Feito isso, venham os autos conclusos para apreciação da competência deste Juízo. 4- Intimem-se. Certidão de vista CERTIFICO



que os autos encontram-se com VISTA ao autor nos termos da decisão de f. 32, conforme disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

**2007.61.05.007434-5 - MARIALICE DANTAS ROSSAFA (ADV. SP247801 MAURA ALICE DOS REIS VIGANÔ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Folhas 22-25: Defiro. 2- Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, exiba os extratos analíticos da conta-poupança da requerente (nº 250.164-6- agência-0296), relativos aos meses de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, abril e maio de 1990, janeiro, fevereiro e março de 1991, conforme requerimento administrativo datado de 03/05/2007 (f.11), desde que recolhidas as tarifas bancárias devidas, nos termos dos artigos 844 e 845, c.c. arts. 355 e 357 todos do CPC, sob pena de multa diária e responsabilização funcional. 3- Após a juntada dos extratos, manifeste-se a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, informando o valor da causa com base no valor atualizado do benefício econômico pretendido nos autos. 4- Feito isso, venham os autos conclusos para apreciação da competência deste Juízo. 5- Intimem-se. CERTIDÃO de vista CERTIFICADO que os autos encontram-se com VISTA ao autor nos termos da decisão de f. 26, conforme disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

**2007.61.05.008926-9 - TATIANE CRISTINA COSME DE OLIVEIRA (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES E ADV. SP150094 AILTON CARLOS MEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- F. 35: Para que não cause maior retardo no processamento do feito, excepcionalmente determino que se cumpra o item 2 da decisão de f. 54.2- Após a juntada dos extratos pela CEF, analisarei o pressuposto processual de competência deste Juízo. 3- Intimem-se e cite-se.

**2008.61.05.004352-3 - LINCOLN MEDEIROS DE GODOI (ADV. SP234029 LUIZ FLAVIO DA SILVA GODOI MOREIRA) X JUPITER EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA-EPP (ADV. SP253205 BRUNO YOHAN SOUZA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) CERTIFICADO que os autos encontram-se com VISTA às rés Júpter e CEF nos termos da decisão de ff. 144-146, nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.**

**2008.61.05.007787-9 - CARLOS MAGNO PAIVA CAMPOS (ADV. SP220369 ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 11) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.2. Inicialmente, nos termos do artigo 282, inciso IV, do Código de Processo Civil, emende o autor a inicial, no prazo de 10(dez) dias, para: a) justificar o valor atribuído à causa, juntando planilha de cálculos pormenorizada, a fim de se adequá-lo ao benefício econômico pretendido; b) providenciar a autenticação dos documentos que acompanham a inicial ou apresentar declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos; 3. Intime-se.

**2008.61.05.007790-9 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 12) da autora, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.2. Inicialmente, nos termos do artigo 282, inciso IV, do Código de Processo Civil, emende o autor a inicial, no prazo de 10(dez) dias, para: a) justificar o valor atribuído à causa, juntando planilha de cálculos pormenorizada, a fim de se adequá-lo ao benefício econômico pretendido; b) providenciar a autenticação dos documentos que acompanham a inicial ou apresentar declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos; c) providenciar contrafé. 3. Intime-se.

## **5ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. RENATO LUÍS BENUCCI**

**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**BEL(A) ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO**

**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1610**

**EXECUCAO FISCAL**

**92.0600203-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X**

NUTRIDATA IND COM E SERVICOS LTDA (ADV. SP052315 AGENOR NOGUEIRA DE FARIAS)  
Ratifico os termos do despacho proferido à fl. 125. Publique-se com urgência.

## 6ª VARA DE CAMPINAS

**DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR .PA 1,0 Juiz Federal.PA 1,0 DR. JACIMON SANTOS DA SILVA.PA 1,0 Juiz Federal Substituto.PA 1,0 REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS.PA 1,0 Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1570**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.05.011840-4** - MARIA DO CARMO SILVA (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Retifico o despacho de fl. 401 para determinar a remessa dos autos ao arquivo.Int.

**2000.61.05.012233-3** - CLOVIS ANTONIO DE ARAUJO (ADV. SP028406 JOSE LEOPOLDO DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 263/271, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2002.61.05.004952-3** - APARECIDO MANOEL PIRES (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155289B PATRICIA DA COSTA SANTANA E ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI)

Providencie o autor os documentos indispensáveis para a instrução do mandado de citação, quais sejam cópias da sentença, certidão de trânsito em julgado, acórdão, cálculos e despacho que defere a citação.Cumprida a determinação supra, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social nos termos do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil.Int.

**2003.61.05.000301-1** - ALEXANDRE DE NADAI DOS SANTOS (ADV. SP168721 ADRIANA FIOREZI LUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Certifico que, nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n 64/2005, fica o autor ciente de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos ao arquivo.

**2003.61.05.004543-1** - SIDALICIO NICOLAU DE LANA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido à fl. 184. Int.

**2003.61.05.011975-0** - GERALDO BINDILATTI (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI E ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI)

Certifico que, nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n 64/2005, fica o autor ciente de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos ao arquivo.

**2003.61.05.013571-7** - VALDEMAR DA SILVA (ADV. SP198477 JOSE MARIA RIBAS E ADV. SP095226 WALDEMAR DE OLIVEIRA RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Dê-se ciência ao interessado quanto ao depósito de fl. 188, nos termos do artigo 17, 1º da Resolução n 559 de 26 de junho de 2007, intimando-o a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, aguarde-se o pagamento do valor remanescente.Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 180.Despacho de fl. 180: Oficie-se o Instituto Nacional do Seguro Social dando-lhe ciência da expedição do(s) ofício(s) Precatório(s)/Requisitório(s) de Pequeno Valor, conforme determina a Resolução n 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Int.

**2004.61.05.010301-0** - ROSELI APARECIDA FERREIRA (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CREFISA S/A CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Certifico que, nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n 64/2005, fica a autora ciente de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos ao arquivo.

**2004.61.05.014255-6** - ETELVINA MARIA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP122189 NANCY APARECIDA DA SILVA GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Dê-se ciência à interessada quanto ao depósito de fl. 194, nos termos do artigo 17, 1º da Resolução n 559 de 26 de junho de 2007, intimando-a a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, aguarde-se o pagamento do valor remanescente.Int.

**2007.61.05.006812-6** - CARLOS ROQUE CHIMINAZZO (ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Defiro o pedido de levantamento do valor incontroverso, depósitos de fls. 100/101, nos termos do solicitado às fls. 110.Fls. 109/111: Fica a CEF intimada a efetuar o pagamento do valor devido à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa percentual no valor de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.05.015652-0** - THEREZA ESTEFANI LUVISON - ESPOLIO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA E ADV. SP152803 JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Esclareça a parte autora se houve a satisfação integral do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.05.007471-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.005570-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU) X JOAO MACHADO CORREA E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA)

Certifico que, em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e com a Portaria nº 22/2004 deste Juízo, faço vista destes autos, no prazo legal, às partes, para ciência do cálculo juntado às fls. 76/77

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.61.05.007276-3** - MAURO ELLWANGER REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP159080 KARINA GRIMALDI E ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA)

Dê-se ciência ao interessado quanto ao depósito de fl. 237, nos termos do artigo 17, 1º da Resolução n 559 de 26 de junho de 2007, intimando-o a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias.Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 234.Despacho de fl. 234: Manifeste-se a União Federal acerca dos cálculos apresentados pelo exequente, fls. 207/215, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**1999.61.05.010998-1** - ACAIA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP154060 ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX E ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN E ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.05.011383-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.007702-5) ZETAX TECNOLOGIA ENGENHARIA IND/ E COM/ S/A E OUTRO (ADV. SP123646 ARI DE OLIVEIRA PINTO E ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Conforme se verifica às fls. 488 os valores depositados na conta judicial nº 2554.635.00005076-7, já foram convertidos em renda da União Federal, motivo pelo qual reconsidero o despacho de fls. 617, no tocante a expedição de alavrá de levantamento, esclarecendo ao autor que qualquer pedido de restituição deverá ser feito pela via administrativa. Arquivem-se os autos.Int.

**1999.61.05.013604-2** - METALURGICA OSAN LTDA E OUTRO (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE E PROCURAD ANA PAULA M ARAUJO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique a União Federal bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 399.Despacho de fl. 399: Vistos em Inspeção.Fls. 385/397: Defiro, determinando a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome do executado

até o limite de R\$ 7.561,87 (sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Int.

**2002.61.05.008545-0** - ROSA TRINDADE E OUTROS (ADV. SP120041 EDSON MACIEL ZANELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Tendo em vista o informado às fls. 217/223, aguarde-se decisão definitiva nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.026205-2. Int.

**2003.61.05.003763-0** - PEDRO CARLOS TINARELLI E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Dê-se ciência à interessada quanto ao depósito de fl. 151, nos termos do artigo 17, 1º da Resolução n 559 de 26 de junho de 2007, intimando-a a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se o pagamento do valor remanescente. Sem prejuízo, publique-se os despachos de fls. 139 e 143. Despacho de fl. 139: Tendo em vista o informado às fls. 137/138, remetam-se os autos ao SEDI para que conste no sistema processual o nome do exequente conforme constante na Receita Federal. Após, cumpre-se o determinado no despacho de fl. 133, expedindo-se ofício Precatório/Requisitório, para a satisfação integral do crédito apurado. Int. Despacho de fl. 143: Oficie-se o Instituto Nacional do Seguro Social dando-lhe ciência da expedição do(s) ofício(s) Precatório(s)/Requisitório(s) de Pequeno Valor, conforme determina a Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 139. Int.

**2003.61.05.005405-5** - YOLANDA EVANGELISTA GIRELLI E OUTROS (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.05.015546-7** - CHEM TREND IND/ INC & CIA/ E OUTRO (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP195857 REJIANE BARBOSA PRADO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Determino a expedição de novo Alvará para levantamento do saldo remanescente, nos termos do solicitado às fls. 374/381. Cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 362. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.05.000191-5** - CPQ DO BRASIL S/A (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM JUNDIAI-SP (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NUMAN) X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM CAMPINAS (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Certifico que, nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n 64/2005, fica o impetrante ciente de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos ao arquivo.

### **7ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI**  
Juiz Federal Substituto

**Expediente Nº 1660**

#### **USUCAPIAO**

**2004.61.05.007203-7** - MARIA APARECIDA DE ALCANTARA (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTI) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito e fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo num total de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades

legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.05.001208-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.001207-0) IZABEL DE FATIMA ESTEVAO PEREIRA (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X EDSON PEREIRA FILHO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI E PROCURAD PRISCILA GARCIA SANDOVAL)

...Diante do exposto, conheço dos Embargos porquanto tempestivos, mas para REJEITÁ-LOS, ante a ausência de obscuridade ou omissão, ficando a sentença mantida inteiramente como está.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.05.002487-4** - VALMIR MAURICIO DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

...Diante do exposto, ACOELHO EM PARTE OS EMBARGOS, para que a fundamentação retro passe a integrar a sentença de fls. 268/274, ficando, no entanto, mantido inteiramente o dispositivo da sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2004.61.05.009906-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.009903-1) GILBERTO RODRIGUES BARBA E OUTRO (ADV. SP087509 EDUARDO GRANJA E ADV. SP087789 MARIA APARECIDA GRANJA) X HIROKO UWA (ADV. SP155438 ELENICE MELEGO JULIO E ADV. SP154216 ANDRÉA MOTTOLA) X JONAS DELOGIO RUIZ E OUTRO (ADV. SP081669 VERA LUCIA MACHADO NORMANTON) X BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A (ADV. SP104163 RENATO NOGUEIRA GARRIGOS VINHARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para desconstituir a penhora do imóvel dos embargantes, ocorrida nos autos da execução. Condene os embargados ao reembolso das custas e despesas processuais suportadas pelos embargantes e pelos litisdenunciados, ao pagamento de eventuais custas remanescentes e ao pagamento de verba honorária aos embargantes e aos litisdenunciados no percentual de 20% do valor atualizado da causa, montante este que será rateado, em partes iguais, pelos embargantes e denunciados da lide e cada embargado pagará metade. Translade-se cópia desta sentença aos autos da execução processo nº 2004.61.05.009903-1 e dos embargos a execução processo nº 2004.61.05.009904-3.P. R. I.

### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.05.001214-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A (ADV. SP143671 MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP185030 MARCO ANTONIO PARISI LAURIA)

...Diante do exposto, conheço dos Embargos porquanto tempestivos, mas para rejeitá-los, ante a ausência de omissão, ficando a sentença mantida inteiramente como está.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### **Expediente Nº 1662**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.05.008542-4** - SEBASTIAO RODRIGUES (ADV. SP029987 EDMAR CORREIA DIAS E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista às partes para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2003.61.05.007968-4** - JOSE APPARECIDO BENUTTI (ADV. SP057378 MILTON CANGUSSU DE LIMA E ADV. SP146057 ERONDINA DENADAI CANGUSSU DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2004.61.05.006775-3** - ANTONIO PINHEIRO (ADV. SP197933 RODRIGO FERREIRA DA COSTA SILVA E ADV. SP197980 THOMÁS DE FIGUEIREDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2004.61.05.007003-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES E ADV. SP229789 GABRIEL GOUVEA GARCIA) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da ANEEL tão-somente no efeito devolutivo, a teor do disposto no art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vistas à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para contra-razões no prazo legal. Recebo o recurso adesivo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos à apelação da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, nos mesmos efeitos em que esta foi recebida. Vistas à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL e a ANEEL para contra-razões do recurso adesivo no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2004.61.05.008310-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.012404-4) EZILDINHA CABRERA BENELLI (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2005.61.05.006135-4** - MARCO ANTONIO RUBIO (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO E ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2005.61.05.009975-8** - RAUL TROMBINI (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista às partes para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2005.61.05.010942-9** - VALDECI MODESTO DE SOUZA (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2005.61.05.014588-4** - PEDRO VALTER ZAGO (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Considerando a apresentação espontânea de contra-razões, deixo de abrir vista ao INSS. Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2006.61.05.001909-3** - JOSE LUIZ DESTEFANI (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2006.61.05.008643-4** - ORIDES DE MORAES (ADV. SP110493 LUSIA DOLOROSA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2006.61.05.008648-3** - GERALDO ELIAS DE ARAUJO (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.05.001436-1** - OSWALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA E ADV. SP219642 SÉRGIO FERNANDO BONILHA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.05.001440-3** - VALDIR TENANI (ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA E ADV. SP219642 SÉRGIO FERNANDO BONILHA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.05.006366-9** - LELIA DE PAULA AGUIAR (ADV. SP249385 MARY HELEN MATTIUZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2008.61.05.001751-2** - ANTONIO SALETE (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2008.61.05.002117-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012703-9) VIOLETA MARTINS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP265375 LIZE SCHNEIDER DE JESUS E ADV. SP262596 CELSO DE FREITAS GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista às partes para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.05.012703-9** - VIOLETA MARTINS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP262596 CELSO DE FREITAS GONCALVES E ADV. SP265375 LIZE SCHNEIDER DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Considerando o trânsito em julgado da sentença, concedo à parte vencedora o prazo de cinco dias para manifestar seu interesse em executar o julgado. Silente, desampense-se estes autos dos da ação ordinária N.º 2008.61.05.002117-5, certificando-se em ambos e após arquivem-se este autos independentemente de intimação. Intimem-se.

#### **Expediente N° 1663**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.05.009791-2** - OSVALDO ZEOLI (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI E ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Tendo em vista que a procuração outorgada aos advogados constituídos nos autos não lhes conferem poderes para receber e dar quitação em nome do autor, concedo-lhes o prazo de 5(cinco) dias para que apresentem instrumento de mandato com poderes para tanto. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará de levantamento em nome da parte autora e somente os honorários advocatícios em nome do advogado indicado às fls. 143, Dr. Ricardo de Oliveira Manceno, OAB 158.379.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2005.61.05.014663-3** - RUTH BUSATTO E OUTROS (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI E ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tendo em vista que a procuração outorgada aos advogados constituídos nos autos não lhes conferem poderes para receber e dar quitação em nome do autor, concedo-lhes o prazo de 5(cinco) dias para que apresentem instrumento de mandato com poderes para tanto. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará de levantamento em nome da parte autora e somente os honorários advocatícios em nome do advogado indicado às fls. 106, Dr. Ricardo de Oliveira Manceno, OAB 158.379.

**2007.61.05.009692-4** - JAIR VIEL E OUTRO (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI E ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista que a procuração outorgada aos advogados constituídos nos autos não lhes conferem poderes para receber e dar quitação em nome do autor, concedo-lhes o prazo de 5(cinco) dias para que apresentem instrumento de mandato com poderes para tanto. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará de levantamento em nome da parte autora e somente os honorários advocatícios em nome do advogado indicado às fls. 100, Dr. Ricardo de Oliveira Manceno, OAB 158.379.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

## 1ª VARA DE FRANCA

**MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.**

**Expediente Nº 1570**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.13.002239-4** - MARIA CLEIDE QUERINO CANARIO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 199: 1. Convento o julgamento em diligência. 2. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, por se tratar de interesse de idoso. 3. Defiro o requerimento de produção de prova testemunhal. O rol de testemunhas, bem como eventual substituição das já arroladas, deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez), nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.358, de 27 de dezembro de 2001. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 DE SETEMBRO DE 2008, às 15:00 horas, devendo a Secretaria providenciar as intimações necessárias, inclusive a expedição de carta precatória, se for o caso. Cumpra-se. Intimem-se.

### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.13.001167-8** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP E OUTRO (ADV. SP096458 MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

Despacho de fl. 15: 1. Designo o dia 16 de setembro de 2008, às 15:45 horas, para a oitiva da testemunha HÉLIO TOMAZINI. 2. Tendo em vista a extensão da zona rural do município de São José da Bela Vista/SP, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora especifique qual a localização do sítio em que reside a referida testemunha, tal como estrada que lhe dá acesso, em qual quilômetro está situada a sua entrada, qual o nome do proprietário e demais pontos de referência que possam auxiliar na realização da diligência de intimação. O silêncio será interpretado por este Juízo que a parte autora irá providenciar o comparecimento espontâneo desta na audiência designada. 3. Providencie a secretaria as intimações necessárias. 4. Oficie-se ao Juízo Deprecante, para ciência desta designação e intimação das partes. Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.61.13.001466-7** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO - SP E OUTRO (ADV. SP175073 ROBSON THEODORO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

Despacho de fl. 18: 1. Designo o dia 16 de setembro de 2008, às 16:15 horas, para a oitiva da testemunha JAMILSON MOREIRA CELESTINO. 2. Providencie a secretaria as intimações necessárias. 3. Oficie-se ao Juízo Deprecante, para ciência desta designação e intimação das partes. Cumpra-se. Intimem-se.

## 2ª VARA DE FRANCA

**DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI  
JUIZA FEDERAL TITULAR  
WANDERLEI DE MOURA MELO  
DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1516**

### **MONITORIA**

**2007.61.13.000690-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011174 FERNANDO BERTAZZI VIANNA E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X WILSON LIBONI MARTINS JUNIOR (ADV. SP231981 MATHEUS SILVESTRE VERISSIMO) X WILSON LIBONI MARTINS

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.13.002545-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X LUCIANA PERIN (ADV. SP174713A CARLOS EDUARDO IZIDORO) X RENATO VIANNA PIEDADE (ADV. SP149725 JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR)

Vistos. Cuida-se de Ação Monitoria movida pela Caixa Econômica Federal em face de Luciana Perin e outro, em que se pretende o cumprimento de contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil (crédito educativo). No caso



concreto, verifico tratar-se de direito disponível, razão pela qual designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/10/2008\_, às 14:30 horas, na qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int.

**2008.61.13.000202-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CLAUDIA CRISTINA MARCELINO E OUTROS (ADV. SP208146 OTOMAR PRUINELLI JUNIOR)

Vistos. Cuida-se de Ação Monitória movida pela Caixa Econômica Federal em face de Claudia Cristina Marcelino e outros, em que se pretende o cumprimento de contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil (crédito educativo). No caso concreto, verifico tratar-se de direito disponível, razão pela qual designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/10/2008\_, às 15:00 horas, na qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int.

**2008.61.13.000860-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DELCIDES DELFINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP119751 RUBENS CALIL)

Vistos, etc.Fls. 55/57 e 59/74: Recebo os embargos interpostos.Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, na medida em que não comprovada que a situação econômica do requerente não lhe permite pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família (art. 2, parágrafo único da Lei 1060/50).Ademais, embora tenham os embargantes requerido os benefícios da assistência judiciária gratuita, considerando seus rendimentos mensais, conforme declarado no contrato de abertura de conta e de produtos e serviços (fl. 08), não resta outra solução a não ser o indeferimento do benefício requerido.Outrossim, a presunção de veracidade alegada de que é juridicamente pobre não é absoluta (nesse sentido S. T. J., Ag. Rg. Na MC 7055, Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, Dec. 27.04.2004).Em verdade, a assistência judiciária gratuita é prestada a quem dela necessitar objetivando atender as pessoas que comprovem não ter condições para arcar com as despesas do processo, não podendo, em hipótese alguma, servir de instrumento para quem não se enquadra nos requisitos legais. Vista à Caixa Econômica Federal para impugnação no prazo legal. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.1403903-7** - FRANCISCO ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) Fls. 254/255: Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Após a intimação das partes, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int. Cumpra-se.

**97.1406444-9** - ANTONIO MATEUS RODRIGUES MONCAO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) Dê-se vista ao autor sobre a petição e documentos de fls. 2051/2052, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, promova a secretaria à renumeração dos autos a partir da fl. 1100. Cumpra-se. Int.

**1999.03.99.019634-8** - JOAO CAMPOI (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) Fls. 232/233: Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Após a intimação das partes, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int. Cumpra-se.

**1999.03.99.075240-3** - ADEMAR GONCALVES MARTINS E OUTROS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI E PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR) Ciência às partes da juntada aos autos do laudo socioeconômico de fls. 247/252.No tocante aos honorários da assistente social, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuitaApós, retornem os autos ao E. TRF da 3ª Região (Oitava Turma), observadas as formalidades legais.Intimem-se. Cumpra-se.

**1999.03.99.100417-0** - ORLINS PINTO GUIMARAES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença os cálculos de fls. 151/157, para que produzam seus devidos efeitos de direito e julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Cabe à parte requerer diretamente à Caixa Econômica Federal o saque das quantias, nas hipóteses previstas na Lei 8.036/1990.Considerando o disposto no art. 75, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

**1999.61.13.001266-7** - DARCI DOMINGOS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)**

Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o INSS da sentença e para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**1999.61.13.005511-3 - LAZARA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)**

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Lázara Ferreira da Silva move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2003.03.99.000018-6 - NELSON FREZOLONE MARTINIANO (ADV. SP067477 NELSON FREZOLONE MARTINIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)**

Petição de f. 213/214: Defiro. Fixo os honorários do senhor Perito no montante de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), devendo o autor providenciar o depósito integral do valor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão da prova. Efetivado o depósito, intime-se o Expert para realização da perícia contábil, fixando o prazo de quarenta dias para a entrega do respectivo laudo. Int.

**2003.61.13.004545-9 - FABIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante da decisão de fls. 170/171 do E. Tribunal Regional Federal, remetam-se os autos à Justiça Estadual local. Int.

**2005.61.13.000307-3 - SINEZIA DE PAULA SILVEIRA (ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA E ADV. SP207870 MAYSA KELLY SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)**

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

**2005.61.13.003443-4 - ANTONIO CESAR SEMEAO E ANTONIO CESAR SIMEAO (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)**

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, ANTÔNIO CÉSAR SEMEÃO, para o fim de condenar o réu a: a) Efetuar o cômputo e averbação, no cálculo da contagem de tempo de serviço do autor para fins de aposentadoria, os períodos de atividade considerada insalubre, quais sejam, de 02.04.1981 até 04.06.1981, de 09.06.1982 a 05.03.1987, de 06.03.1987 até 01.12.1988, de 02.12.1988 até 08.04.1991, de 09.04.1991 até 30.12.19993, de 02.06.1997 até 31.05.2000, de 03.07.2000 até 04.07.2002 e de 01.08.2002 até 19.10.2004, em face pelo disposto pelos Decretos ns.º 53.831/64, 83.080/79, 2172/1997 e 3048/1999 procedendo-se a respectiva conversão; bem como dos períodos exercidos em atividades comuns, quais sejam, de 03.09.1971 até 13.12.1977, de 28.03.1978 até 03.04.1978, de 06.04.1978 até 18.08.1980, de 19.08.1980 até 20.02.1981, de 04.09.1981 até 08.02.1982, de 24.02.1982 até 25.05.1982 e de 01.02.1994 a 23.03.1994; perfazendo o total de 36 anos, 07 meses e 05 dias de tempo de contribuição, nos moldes da Lei 8213/1991 e alterações posteriores; b) conceder aposentadoria por tempo de contribuição integral, a partir da citação, ou seja, 05.10.2006 (fl. 70), conforme requerido na inicial, considerando 100% da RMI. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do inciso I, DO artigo 269, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil, que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, par. 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no equivalente à 10% do montante atualizado da condenação, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, atentando-se para o valor da Súmula nº 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. No tocante aos honorários periciais, arbitro-os em R\$352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), valor máximo previsto na Tabela, devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao Erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e

por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, como constatado acima. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada. Sendo certo, que não existe motivo para que o ônus do tempo no processo seja mais um encargo imposto à parte. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em nome do autor, ANTÔNIO CÉSAR SEMEÃO, que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/1991 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias. Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. Sem reexame necessário, face ao disposto pelo parágrafo 2º, do artigo 475 do Código de Processo Civil.(...)P.R.I.

**2005.61.13.003525-6** - SATYRO RODRIGUES ALVES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)  
Tendo em vista as alegações e cálculos apresentados pelo INSS às fls. 155/160, bem como, que nada foi requerido pela parte autora, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2005.61.13.004411-7** - ANA MARIA DOS SANTOS DIAS (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)  
Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2006.61.13.000149-4** - NAIR BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)  
Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o INSS da sentença e para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.13.000731-9** - CARMO DE OLIVEIRA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 1011 E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)  
Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor, CARMO DE OLIVEIRA. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários periciais, arbitro em R\$200,00 (duzentos reais) ao perito médico nomeado à fl. 124 e em R\$ 352,20 (trezentos e cinqüenta e dois reais e vinte centavos), valor máximo previsto na Tabela, ao perito nomeado à fl. 142, devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

**2006.61.13.001429-4** - OTACILIO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 101/106, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

**2006.61.13.001633-3** - LIDIANE CRISTINA ALVES - INCAPAZ (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FL. 78/79: ...ciência às partes do laudo apresentado, bem ainda para apresentarem memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, nos termos do parágrafo 3º do artigo 454 do Estatuto Processual Civil....

**2006.61.13.002739-2** - IRANI DE PAULA E OUTROS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se vista à patrona da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço correto dos requerentes, a fim de possibilitar a realização do laudo socioeconômico. Int.

**2006.61.13.002752-5** - CLAUDIO JOSE MARTINS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, CLÁUDIO JOSÉ MARTINS, para o fim de CONDENAR o requerido a: a) Efetuar o cômputo e averbação, no cálculo da contagem de tempo de serviço do autor para fins de aposentadoria, período de trabalho rural, de julho de 1965 até

maio/1974; o período de atividades consideradas insalubres, quais sejam, de 01.09.1985 até 31.01.1991, de 01.06.1991 até 23.06.1993, de 01.11.1993 até 31.05.1996 e de 03.02.1997 até 05.03.1997, procedendo-se a respectiva conversão; bem como os períodos exercidos em atividade comum, quais sejam, de 01.06.1974 até 30.09.1984, de 01.03.1985 até 06.08.1985, 06.03.1997 até 14.06.1999, de 01.07.2000 até 31.07.2001, de 01.03.2002 até 14.05.2003 e de 02.02.2004 a 09.01.2007, perfazendo um total de 41 anos, 04 meses e 21 dias de tempo de contribuição, nos moldes da Lei 8213/1991 e alterações posteriores; b) conceder aposentadoria por tempo de contribuição integral, a partir da data da citação, ou seja, 09.01.2007 (fl. 40), considerando 100% da RMI. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, par. 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no equivalente a 10% do montante atualizado da condenação, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, atentando-se para o teor da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. No tocante aos honorários periciais, arbitro em R\$352,20 (trezentos, cinquenta e dois reais, vinte centavos), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Por fim, deverá o INSS ressarcir ao erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege. Sem reexame necessário face ao disposto pelo parágrafo 2º, do artigo 475 do Código de Processo Civil.(...)P.R.I.

**2006.61.13.002872-4 - VALDEIR TRISTAO (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)**

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o INSS da sentença e para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.13.002876-1 - IVAN DE OLIVEIRA MONTANINI (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o INSS da sentença e para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.13.002877-3 - WALDOMIRO RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o INSS da sentença e para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.13.002902-9 - ELZA DOMENCIANO ESTEVAM (ADV. SP200953 ALEX MOISÉS TEDESCO E ADV. SP229667 RAFAEL BERALDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2006.61.13.002911-0 - RAQUEL DA SILVA SOUSA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)**

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor da autora, RAQUEL DA SILVA SOUSA, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir da citação (21.08.2006 - DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei 8213/1991 e legislação superveniente, observadas ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil que entrou em vigor em

11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, par. 1º, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condene o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. E na concretização deste comando, por ocasião da liquidação, eventuais valores já pagos administrativamente deverão ser observados quando da execução da sentença e, comprovado o pagamento, proceder-se-á a respectiva dedução. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundamento de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada, especialmente considerando a gravidade das patologias diagnosticadas. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome da autora RAQUEL DA SILVA SOUSA, que deverá ser calculado nos moldes da Lei n. 8213/1991 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias. Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. Deverá o INSS ressarcir ao Erário os pagamentos efetuados aos peritos judiciais, devidamente atualizados, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, Código de Processo Civil. (...) P.R.I.

**2006.61.13.003021-4** - ARLINDO SERGIO ESTRELA (ADV. SP111006 EDINALDO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.13.003307-0** - ROSARIA APARECIDA FERREIRA DAS CHAGAS (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 107/113, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

**2006.61.13.003604-6** - APARECIDA HELENA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 101/106, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

**2006.61.13.003638-1** - IRACEMA GOMES PEREIRA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora, IRACEMA GOMES PEREIRA. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários periciais do médico e da assistente social, arbitro-os em RS200,00 (duzentos reais) para cada, devendo a Secretaria solicitar os pagamentos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n.558/2007 do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

**2006.61.13.003750-6** - IRMA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 92-verso: Concedo à patrona da autora o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para informar o endereço atual da autora, sob pena de preclusão da prova pericial (laudo socioeconômico). Int.

**2006.61.13.003842-0** - JOAO FERREIRA (ADV. SP150187 ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, ex vi, do 1.º, inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas

as formalidades legais.P.R.I.

**2006.61.13.003972-2** - REINALDO FERREIRA DE ASSIS (ADV. SP189438 ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP208099 FRANCIS TED FERNANDES E ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU E ADV. SP226654 DANILO VICARI CRASTELO)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista ao autor para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.13.003986-2** - SCHEBINA RAMOS BATISTA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos, etc. Defiro o pedido de realização de perícia contábil, conforme requerido pela autora à fl. 89. Nomeio como perito judicial o Sr. João Marino Júnior, que deverá ser intimado de sua nomeação, bem ainda para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo comum de dez dias. Int.

**2006.61.13.004166-2** - JOSE DONIZETE DA SILVA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.Intime-se o INSS da sentença e para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

**2006.61.13.004186-8** - MARIA CONCEBIDA DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 80/85, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

**2006.61.13.004282-4** - SERGIO CINTRA E OUTRO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP (ADV. SP072471 JOAO BATISTA BARBOSA TANGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as rés (Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto - COHAB/RP e Caixa Econômica Federal - CEF) e União Federal, acerca da petição da parte autora de fls. 582/583, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.13.004296-4** - JOSE PEREIRA SOBRINHO (ADV. SP200953 ALEX MOISÉS TEDESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a parte autora não foi localizada no endereço informado à fl. 79, e considerando as diversas oportunidades concedidas, declaro preclusa a prova pericial.Após a intimação das partes, voltem conclusos.Int.(Republicado por incorreção)

**2006.61.13.004410-9** - BERNARDINO VIEIRA FILHO (ADV. SP206257A CELSO GUIMARAES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da manifestação de fl. 129, na qual o autor informa a ocorrência de listispêndência com a ação proposta no Juizado Especial Federal em São Paulo sob n. 2004.61.84.311690-9, anteriormente ao ajuizamento do presente feito, determino o arquivamento destes autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2006.61.13.004449-3** - LUIZ ALVES DA SILVA (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP (ADV. SP072471 JOAO BATISTA BARBOSA TANGO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao autor para trazer aos autos os documentos solicitados pelo perito judicial, conforme fls. 672/673, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**2006.61.13.004450-0** - AILTON SIVERIO E OUTRO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP (ADV. SP072471 JOAO BATISTA BARBOSA TANGO)

Dê-se vista à co-ré CIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - COHAB/RP acerca da petição de fls. 507/508, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.13.002226-0** - JOSE ANTONIO ALVINO (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, JOSÉ ANTÔNIO ALVINO,

para o fim de condenar o réu a: a) Efetuar o cômputo e averbação, no cálculo da contagem de tempo de serviço do autor para fins de aposentadoria, os períodos de atividades consideradas insalubres, quais sejam, de 18.06.1976 até 01.10.1981, de 03.03.1986 até 31.05.1991 e de 01.06.1991 até 16.10.2003, em face ao disposto pelos Decretos ns.º 53.831/64, 83.080/79, 2172/1997 e 3048/1999 procedendo-se a respectiva conversão; bem como dos períodos exercidos em atividades comuns, quais sejam, de 01.04.1982 até 24.06.1984, de 01.08.1984 até 11.09.1984 e de 10.10.1984 até 24.02.1986; perfazendo o total de 35 anos e 10 meses de tempo de contribuição, nos moldes da Lei 8213/1991 e alterações posteriores; b) conceder aposentadoria por tempo de contribuição integral, a partir do requerimento administrativo, ou seja, 16.10.2003 (fl. 22), conforme requerido na inicial, considerando 100% da RMI. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei 8213/1991 e legislação superveniente, observadas ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, par. 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no equivalente à 10% do montante atualizado da condenação, tendo em vista o comando inserido no art. 20 4º do Código de Processo Civil, atentando-se para o teor da Súmula nº 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. No tocante aos honorários periciais, arbitro em R\$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), valor máximo previsto na Tabela, devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Por fim, deverá o INSS ressarcir ao erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20, do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito.(...)P.R.I.

**2007.61.13.002578-8** - ISABELLA ALMEIDA CARRIJO - INCAPAZ (ADV. SP240907 VERONICA DUARTE COELHO LIBONI) X FUNDACAO CIVIL CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA (ADV. SP163407 ALAN RIBOLI DA SILVA E ADV. SP184427 MARCELO DRUMOND JARDINI E ADV. SP065656 MARCIO RIBEIRO RAMOS E ADV. SP184447 MAYSA CALIMAN VICENTE) X PAULO JORGE ABRAHAO (ADV. SP021050 DANIEL ARRUDA E ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para apreciação do pedido de denunciação à lide, concedo ao réu Paulo Jorge Abrahão o prazo de 05 (cinco) dias para a juntada de cópia integral do contrato de seguro celebrado com a seguradora Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.Int.

**2008.61.13.001357-2** - EDILSON FERREIRA (ADV. SP205440 ERICA MENDONÇA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aos Juizados Especiais Federais cabe o processamento das causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 salários-mínimos, nos termos do art. 3º, da Lei 10.259/01. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, 3º, da referida lei). Diante do exposto, considerando a existência de Juizado Especial Federal neste Juízo, determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição.Int.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.13.001331-6** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PASSOS - MG E OUTRO (ADV. SP175030 JULYLO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

Designo o dia 23/09/2008, às 16:00 horas para oitiva da testemunha, devendo a Secretaria providenciar as intimações necessárias. Oficie-se ao juízo deprecante.Cumpra-se. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.13.000107-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.000484-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON LEMOS PEREIRA) X RENATO ESAIAS DE SOUZA (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA E ADV. SP243494 JESIEL GOMES MARTINIANO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte embargante, devendo-se prosseguir a execução com base nos valores apurados pela Contadoria à fl. 11, no importe de R\$5.985,83 (cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos). Desta fésita, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte embargante no pagamento de verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão

para os autos principais e, após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2008.61.13.000328-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.002048-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON LEMOS PEREIRA) X VILMAR EURIPEDES DE MELO (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES)

Dê-se vista às partes acerca dos cálculos da contadoria pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro ao embargado. Int.

**2008.61.13.000634-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.001745-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO CHOCAIR FELICIO) X JULIA TELINI CORSI (ADV. SP190205 FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA E ADV. SP134546 ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS)

... vista às partes pelo prazo de cinco dias.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.13.004507-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1400033-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JOSE BENEDITO DOS SANTOS CAMARGO (ADV. SP059292 CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS)

Recebo a apelação da embargante em seu efeito devolutivo (art. 520, V, do CPC). Vista ao embargado para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.13.004550-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.078921-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALFREDO CESAR GANZERLI) X FERNANDO DUTRA DE MELLO (ADV. SP167756 LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR)

Assim, por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, fixando o valor da execução nos termos do cálculo apresentado pela parte embargada (fls. 262/264 - ação ordinária em apenso) no importe de R\$ 433,54 (quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos), atualizado até setembro de 2005. Condeno o embargante ao pagamento de honorários ao advogado do embargado que fixo em 10% do valor destes embargos. Custas na forma da lei. Ocorrendo o trânsito em julgado desta sentença, trasladem-se cópias desta sentença para os autos do processo principal. Após, desapensem-se estes autos da ação principal e proceda-se ao arquivamento, observadas as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2003.61.13.004631-2** - TEREZINHA NUNES DE FREITAS (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X TEREZINHA NUNES DE FREITAS

Diante do trânsito em julgado dos embargos à execução e tendo em vista que não há valores a serem executados, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

**2004.61.13.000881-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1400253-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X FUNDACAO CIVIL CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA (ADV. SP184427 MARCELO DRUMOND JARDINI E ADV. SP184447 MAYSAL CALIMAN VICENTE) X UNIAO FEDERAL

Fl. 312/322. Em sede de juízo de retratação mantenho a decisão de fl. 310 por seus próprios fundamentos. Intime-se.

**2005.61.13.001772-2** - TEREZINHA LEME LUCIANO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TEREZINHA LEME LUCIANO

Diante do decurso do prazo para interposição dos embargos à execução, dê-se vista à parte autora para requerer o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

**2005.61.13.003188-3** - HELIO APARECIDO BATISTA (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HELIO APARECIDO BATISTA

Diante do decurso do prazo para interposição dos embargos à execução, dê-se vista à parte autora para requerer o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.



#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.13.001103-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.13.000079-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X VALERIA CRISTINA DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP243463 FERNANDO KEN OKANO)

Diante do decurso do prazo para recurso, traslade-se cópia da decisão de fls. 19/22 para os autos principais. Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Cumpra-se e Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.13.001493-5** - DUTRA E FERREIRA S/S SERVICOS MEDICOS (ADV. SP112251 MARLO RUSSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 232. Diante do trânsito em julgado do acórdão de fls. 133/142, em face da decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto perante o E. Superior Tribunal de Justiça e das decisões que negaram seguimento ao agravo de instrumento e agravo regimental interpostos perante o Colendo Supremo Tribunal Federal (fls. 212/226), indefiro o pedido da impetrante. Defiro o requerimento da Fazenda Nacional para a transformação em pagamento definitivo dos valores depositados nos autos, conforme requerido às fls. 234/235. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para cumprimento. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se e Cumpra-se.

**2004.61.13.001610-5** - FORMANOVA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP195595 PAULO DE TARSO CARETA) X AGENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.13.000658-0** - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP134546 ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM FRANCA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 92/99, no efeito meramente devolutivo. Vista a(o) impetrada(o), para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.13.000753-5** - H BETTARELLO CURTIDORA E CALCADOS LTDA (ADV. SP029507 RONALDO LUCIO ESTEPHANELLI E ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, por ser a parte impetrante carecedora do direito de ação, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, ex vi, do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária a teor das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Face a notícia de interposição de agravo de instrumento, expeça-se ofício comunicando o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região do teor desta decisão. P.R.I.

**2008.61.13.001157-5** - ENI PRADO SILVA - INCAPAZ (ADV. SP184363 GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM FRANCA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 109v.: Defiro o desentranhamento solicitado, mediante a apresentação de cópias para substituição e com recibo nos autos. Após, cumpra-se o tópico final da sentença de fl. 101/103. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.13.000792-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X DULCILENE APARECIDA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP181703 MARCELO HENRIQUE DO NASCIMENTO)

Fls. 169: Nesta oportunidade, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita aos réus. Recebo a apelação de fls. 169/177 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à Caixa Econômica Federal para apresentar suas contra-razões. Após, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

### **3ª VARA DE FRANCA**

**3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA. DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.**

**Expediente Nº 826**

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.13.004037-4** - HIGINO LUIZ FERREIRA FILHO (ADV. SP072991 VALDEMIR FERNANDES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a manifestação da Fazenda Nacional (fls. 171/172), torno sem efeito o r. despacho exarado a fl. 170, in fine. Expeça-se o respectivo alvará.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA**

### **1ª VARA DE GUARATINGUETÁ\***

**MMº JUIZ FEDERAL TITULAR**

**Dr. PAULO ALBERTO JORGE.**

**DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES**

**Expediente Nº 2142**

#### **MONITORIA**

**2004.61.18.000801-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X SILVIA HELENA DE MIRANDA E OUTRO (ADV. SP119791 CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO...AUDIÊNCIA - TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO Cuida-se de lide que não envolve direitos indisponíveis. Assim, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 12/09/2008, às 14:00, devendo as partes serem intimadas para comparecer pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. DELIBERAÇÕES FINAIS. Fl. 102: Defiro pelo prazo requerido. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.18.001691-9** - GERALDO DIMAS CARVALHO ROSAS (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em nome do contraditório, expeça-se ofício ao Comando do 5º BIL em Lorena-SP, com cópia da manifestação de fls. 115/116, para que apresente a sua versão sobre os fatos e junte, querendo, a documentação que entender pertinente. Sem prejuízo, abra-se vista à União para manifestação, em 5 (cinco) dias, sobre o alegado às fls. 115/116. Na seqüência, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.18.001049-9** - MARCUS VINICIUS CELIAO DA SILVA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO.... Por todo o exposto, não demonstrada a verossimilhança do direito postulado, indefiro o pedido de tutela antecipada, com fundamento no art. 273 do CPC. Cite-se. Intimem-se, observada a intimação pessoal do representante judicial da União, a teor do art. 38 da Lei Complementar n. 73/93 c.c. art. 6º da Lei n. 9.028/95.

**2008.61.18.001154-6** - MARIA VASCONCELOS VELOSO (ADV. SP110402 ALICE PALANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO.... Por todo o exposto, a Autora satisfaz os requisitos para a concessão do benefício requestado (idade e carência), razão pela qual, preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, ANTECIPO os efeitos da tutela jurisdicional para determinar ao INSS que implante, a partir de 01/07/2008 (DIP), o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE em favor da Autora, qualificada nos autos. Defiro a gratuidade de justiça, bem como a prioridade na tramitação processual em função da idade da Autora. Tarje-se. Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ da Gerência Executiva do INSS em Taubaté para promover a implantação do benefício, nos termos acima expostos. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.18.001158-3** - MARIA LOPES LEITE (ADV. SP238216 PRISCILA FIALHO MARTINS E ADV. SP245834 IZABEL DE SOUZA SCHUBERT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO.... Assim sendo, INDEFIRO a antecipação de tutela. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, bem como a prioridade prevista na lei 10.741/03. Anote-se. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. P.R.I. Oficie-se.

**2008.61.18.001231-9** - JOSE BENEDICTO FIGUEIREDO FILHO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO.... Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se o INSS para responder os termos da

ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se. Intimem-se.

**2008.61.18.001232-0** - DULCE HELENA RANGEL FIGUEIREDO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DECISÃO.... Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se. Intimem-se.

**2008.61.18.001233-2** - LUIZ IVAN BECKMANN CORTE (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DECISÃO.... Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se. Intimem-se.

**2008.61.18.001245-9** - ALESSANDRA PRADO DA SILVA (ADV. SP245842 JOSÉ FLAVIO RANGEL MONTEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
DESPACHO. Conforme o disposto no art. 4º da Lei 1060/50, com a redação dada pela Lei 7510 de 04 de julho de 1986 estabelece que: Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar esta condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. 2º. ....(negritei) É bem verdade que não pode o Magistrado fazer aplicação cega de tal dispositivo, contentando-se com a mera afirmação contida na petição Inicial. A este respeito, cabe aqui transcrever o entendimento de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY : O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo impetrante demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício. (sublinhei; negrito no original) No presente caso o(s) autor(es) não apresenta(m) qualquer elemento a partir do qual se possa inferir a condição jurídica de pobreza, mesmo porque a própria natureza da ação - não traz qualquer indício contrário desta situação. Assim sendo, DETERMINO que o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, efetue(m) o pagamento das custas processuais, ou que apresente(m) elementos idôneos comprovando a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

#### **HABEAS CORPUS**

**2008.61.18.000042-1** - LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE CRUZEIRO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com nossas homenagens. 3. Int.

**2008.61.18.001152-2** - ARTHUR FIRMINO CRUZ (ADV. SP070701 ARTHUR FIRMINO CRUZ) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE CRUZEIRO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DECISÃO.(...) Por todo o exposto, nos termos da fundamentação supra determino a remessa destes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.18.000927-8** - BENEDITA ISABEL CORREA RIBEIRO DE CASTRO (ADV. SP159646 MARIA IRENICE DE PONTES XAVIER) X GERENTE DA BANDEIRANTE ENERGIA S/A E OUTRO  
DECISÃO.(...) Posto isso, declaro incompetente a Subseção Judiciária de Guaratinguetá/SP para a análise e julgamento do feito, determinando a remessa dos autos ao Distribuidor das Varas Federais Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo. Intimem-se.

**2008.61.18.001230-7** - FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP125892 ROSELI MIRANDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Despacho 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Emende, a parte impetrante, a inicial, de modo a retificar o pólo passivo da demanda, considerando que o mandado de segurança deve ser dirigido em face da autoridade pública a quem se imputa a prática do ato tido como ilegal ou abusivo, e não contra a pessoa jurídica à qual pertence dita autoridade.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.3. Intimem-se.

#### **ACAO PENAL**

**2004.61.18.001679-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X MARIA TIMOTEO LEITE (ADV. SP073964 JOAO BOSCO BARBOSA) X JOAO DOS SANTOS (ADV. SP040711 ANTONIO JOSE GALVAO ANTUNES)

DESPACHO.... Vislumbro nos autos a ocorrência de motivo idôneo a gerar impedimento deste magistrado nos termos do artigo 252 do Código de Processo Penal, tendo em vista que enquanto Procurador Federal junto ao INSS, este Juiz subscreveu o parecer de fls. 134/138 e fls. 140/141, que alicerçou a instauração da presente ação penal e, inclusive, a instruiu. Sendo assim, a fim de evitar indesejável nulidade do feito, declaro-me impedido e determino a remessa dos autos ao Juiz Titular desta vara. Sem prejuízo, fica redesignada a presente audiência para o dia 17/09/2008, às 14:00 horas para a oitiva da testemunha de acusação, ressaltando-se que a redesignação trata-se de ato meramente de impulso procedimental, sem qualquer conteúdo decisório. Saem todos devidamente intimados. Intime-se a co-ré Maria Timóteo Leite e o respectivo defensor.

#### **Expediente Nº 2178**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.18.000813-6** - WALTER EDUARDO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 137/140: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários do DR FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, CRM 118308, médico perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

**2004.61.18.001363-0** - PEDRO DONIZETI BARBOSA (ADV. SP056946 MARIA TEREZA SILVA LUPERNI E ADV. SP166123 MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 130/132: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DR FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, CRM 118308, médico perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

**2006.61.18.000001-1** - JULIO CESAR LAUREANO (ADV. SP206808 JULIANA PERES GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 142/144: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários do DR FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, CRM 118308, médico perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

**2006.61.18.000253-6** - GUILHERME ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP136877 BENEDITO GERALDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 106/108: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários do DR FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, CRM 118308, médico perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

**2006.61.18.000325-5** - NELSON RIBEIRO (ADV. SP058069 ANGELA LUCIOLA RABELLO BRASIL E ADV. SP226302 VANESSA PARISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 259/261: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DR FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, CRM 118308, médico perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

**2006.61.18.001321-2** - GERALDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP115254 MARIA DE FATIMA BENAIN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 95/97: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários do DR FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, CRM 118308, médico perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

**2008.61.18.000936-9** - ANTONIO GABRIEL SILVA (ADV. SP185263 JOSE DIMAS MOREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Diante disso, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para o efeito de determinar a implantação do benefício de auxílio doença a ser mantido até decisão final no presente processo.2. Oficie-se, com urgência. 3. Fls. 50/55: Arbitro os honorários da DRA. YEDA RIBEIRO DE FARIAS, CRM 55.782, médica perita nomeada nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução n. 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. 4. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 5. Cite-se.6. Fls. 50/55: Dê-se vista às partes. 7. P.R.I.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

### 1ª VARA DE GUARULHOS

**DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA**

**Juíza Federal**

**DRª. IVANA BARBA PACHECO**

**Juíza Federal Substituta**

**VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 6506**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.19.024879-9** - MARCOS CIRILO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre o laudo contábil (fls.398/408), digam as partes em prazo sucessivo de 109 dias, sendo os primeiros atribuídos aos autores. Após, com o sem manifestações, venham conclusos para sentença. Int.

**2002.61.19.001925-4** - GERALDO NELSON BRANDAO (ADV. SP164013 FÁBIO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Fl.168: manifeste-se a denunciante (CEF), em termos de prosseguimento. Int.

**2002.61.19.006568-9** - PAULO CESAR DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1) Fl.379: o despacho de fl.308/309 já abriu possibilidade à CEF para apreentação de quesitos e indicação de assistente técnico, o que fêz a requerida às fls.313. Contudo, defiro a eventual suplementação dos quesitos, no prazo de cinco dias.  
2) Considerando o tempo decorrido desde o requerimento de fl.380, providencie a parte autora a juntada do quanto requerido pelo perito (fls.372/373), no prazo de cinco dias, sob pena de PRECLUSÃO DA PROVA. Int.

**2005.61.19.001687-4** - MARLENE JOSEFA DE BRITO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre os esclarecimentos/laudo pericial complementar, digam as partes, em 10 dias sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos a parte autora. Após, não havendo esclarecimentos as serem prestados, venham os autos conclusos para fixação dos honorários do perito e, oportunamente, para sentença.Int.

**2005.61.19.008742-0** - ERATOSTENES DA ROCHA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro a produção da prova pericial requerida pela parte autora (fls.276), sem prejuízo as tratativas de acordo, que se frutíferas devem ser noticiadas nos autos. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dias) dias.Decorrido o prazo, por tratarem-se os autores de beneficiários da Justiça Gratuita, à contadoria. Int.

**2006.61.00.021300-0** - MARCIA ROSARIO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro a produção da prova pericial requerida pela parte autora (fl.161, item 7). Faculto às partes a apresentação de

questos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dias) dias. Decorrido o prazo, por tratarem-se os autores de beneficiários da Justiça Gratuita, à contadoria. Int.

**2006.61.19.000361-6** - IRINEU ALVES MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP143940 ROSANA HELENA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro a produção da prova pericial requerida pela parte autora. Indefiro, no entanto, o pedido para inversão do ônus da prova, porquanto não entendo presentes os requisitos do art. 6º, VIII, do CDC. Da leitura da petição e dos documentos que a instruem não se pode extrair hipossuficiência técnica, tampouco verossimilhança suficiente para justificar o afastamento da regra processual do art. 333, I, do CPC. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dias) dias. Decorrido o prazo, por tratarem-se os autores de beneficiários da Justiça Gratuita, à contadoria. Int.

**2006.61.19.001892-9** - JOSE ANTUNES OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Defiro a produção da prova pericial requerida pela parte autora (fls.282/284). Indefiro, no entanto, o pedido para inversão do ônus da prova, porquanto não entendo presentes os requisitos do art. 6º, VIII, do CDC. Da leitura da petição e dos documentos que a instruem não se pode extrair hipossuficiência técnica, tampouco verossimilhança suficiente para justificar o afastamento da regra processual do art. 333, I, do CPC. Para realização da perícia, nomeio o perito judicial, Sr. WALDIR LUIZ BULGARELLI, CRC 1SP 93.516, CPF 373.181.528-15 (Telefone 3812-8733). Fixo os honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Providencie a parte autora o respectivo depósito, no prazo de 10 (dez) dias. Fica deferido o parcelamento dos salários em 2 prestações iguais e sucessivas. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dias) dias. Int.

**2006.61.19.003293-8** - NUBIA CRISTINA FIGUEIREIDO DE MATOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre o laudo pericial, digam as partes, em 10 dias sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos a parte autora. Após, não havendo esclarecimentos as serem prestados, venham os autos conclusos para fixação dos honorários do experto e, oportunamente, para sentença. Int.

**2006.61.19.007424-6** - IVONE GONCALVES SILVA E OUTROS (ADV. SP133896 PLINIO HENRIQUE GASPARINI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Assiste razão ao INSS (fl.124vº). Com a prova do óbito da autora, a habilitação deve ser feita nos termos do artigo 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil, pelos herdeiros necessários, ou na forma estabelecida no artigo 112 da Lei nº 8.213/91 (O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus.), porquanto não obstante a existência de divergências sobre o alcance da norma citada, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que sua aplicabilidade não fica restrita à esfera administrativa. Para a habilitação, concedo o prazo de 30 dias. Int.

**2006.61.19.007711-9** - AURELIO CABRAL DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre o laudo pericial, digam as partes, em 10 dias sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos a parte autora. Após, não havendo esclarecimentos as serem prestados, venham os autos conclusos para fixação dos honorários do experto e, oportunamente, para sentença. Int.

**2007.61.00.000905-9** - MULTIPORT TELECOMUNICACOES INFORMATICA E IND/ LTDA-EPP (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Anote-se a interposição do garavo de instrumento (fls.993/110). Defiro seja o laudo produzido na esfera administrativa, já carreado aos autos, considerada prova emperstada. Intime-se a União para manifestar-se sobre eventual interesse na dilação probatória, justificando, se o caso. Prazo de 10 dias. Na inércia, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.003369-8** - MARIA FIRMO PIMENTEL DA SILVA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Defiro a produção das provas pericial requerida pela autora (fl.64). Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 dias. Após, venham conclusos para nomeação do experto e designação de data para o exame. Int.

**2007.61.19.008893-6** - CARMERINO FRANCISCO DE JESUS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Defiro a produção das provas pericial requerida pela parte autora (fl.89). Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 dias.Após, venham conclusos para nomeação do experto e designação de data para o exame.Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.19.009207-1** - ADRIANA AYUMI OHARA (ADV. SP179830 ELAINE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Defiro a produção das provas pericial requerida pela autora (fl.64). Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 dias.Após, venham conclusos para nomeação do experto e designação de data para o exame.Int.

**Expediente Nº 6626**

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.19.005993-0** - FABIANO FERREIRA KIRCHOFF E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Do exposto, nos termos do artigo 273, 7º, do CPC, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR apenas para SUSPENDER O REGISTRO DE EVENTUAL CARTA DE ARREMATACÃO relativa ao imóvel objeto do contrato nº 8.1187.0888432-9, determinando à CEF que se abstenha, por ora, da prática de qualquer ato de alienação do imóvel descrito na inicial, o que deverá ser obedecido até ulterior deliberação deste Juízo, sob pena de incorrer em multa e demais sanções processuais cabíveis.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Intime-se.

## **2ª VARA DE GUARULHOS**

**Drª. MARIA ISABEL DO PRADO**

**Juíza Federal Titular**

**Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI**

**Juíza Federal Substituta**

**Thais Borio Ambrasas**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 5736**

#### **ACAO PENAL**

**2004.61.19.000334-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X DIANA PAULA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP204103 FABIANA ANTUNES FARIA SODRÉ) X EDINEIA LIMA DE MORAES (ADV. SP028763 DIRCEU EUGENIO PINHEIRO GROHMANN E ADV. SP161886 REGINA HELENA LOPES E ADV. SP192400 CARLOS ALEXANDRE VAJS FIDENCIO) X ABBAS HUSSEIN DIAB (PROCURAD CRISTIANO CORREA NEVES E ADV. SP203965 MERHY DAYCHOUM E ADV. SP117160 LUTFIA DAYCHOUM E ADV. SP136214 IVON RIBEIRO)

Dê-se vista às partes, nada requerendo, arquivem-se os autos.

## **4ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr. ALESSANDRO DIAFERIA**

**Juiz Federal Titular**

**Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1544**

#### **ACAO PENAL**

**2004.61.19.005596-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI) X TOCHUKWU EZEANI (ADV. SP135952 MAURICIO ORSI CAMERA)

Por todo o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR Tochukwu Ezeani, qualificado nos

autos, como incurso nas penas do artigo 304, c/c o artigo 297, c/c os artigos 69 e 71, todos do Código Penal. Atenta ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo a dosar-lhe a pena. Quanto aos antecedentes criminais do acusado, verifico que ele já foi condenado e cumpriu pena privativa de liberdade quanto ao delito de tráfico internacional de drogas. Todavia, tal registro não deve ser considerado em seu desfavor, haja vista que os fatos apurados neste processo ocorreram no mesmo contexto, ou seja, o acusado era primário à ocasião da prática do fato apontado na denúncia deste processo. De igual modo, inexistem nos autos elementos que desabonem sua conduta social. Quanto à culpabilidade, considero-a significativa, pois o réu não deu importância ao bem jurídico tutelado na espécie - a fé pública, o que se revela pela sua intenção de praticar o crime e deixar o país, após ter feito uso de documento falso, deixando extrema dúvida a pretensão de se furtar à aplicação da Lei Penal por esse delito. A personalidade do agente se revelou tendente à busca pelo caminho mais fácil, independentemente dos prejuízos que possa causar à sociedade, razão pela qual deve ser considerada como circunstância judicial desfavorável. Do mesmo modo, as circunstâncias do crime não indicam maior censura à conduta criminosa do que o exigido para os fins buscados pela esfera penal; no que pertinente às suas conseqüências, a conduta do réu, isoladamente, não comprometeu o controle do tráfego de pessoas no País. Do confronto entre as circunstâncias negativas e positivas, exsurge como justa e adequada à reprovação da conduta criminosa praticada por Tochukwu Ezeani uma pena-base um pouco acima no mínimo legal: 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, fixado o valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do maior salário mínimo vigente à época do crime, por inexistirem dados acerca da sua situação econômica. Inexistem circunstâncias agravantes ou atenuantes. Restando configurado o concurso material entre a primeira conduta praticada pelo acusado, no dia 11/11/2003, e a segunda praticada em 27/12/2003, a pena anteriormente aplicada deve ser somada, perfazendo o total de 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão, além de 22 (vinte e dois) dias-multa. Por fim, devido à configuração da continuidade delitiva (art. 71 do CP), acresço 1/6 (um sexto) àquela quantidade de pena e alcanço o patamar de 05 (cinco) anos e 05 (cinco) meses de reclusão, bem como 25 (vinte e cinco) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor fixado inicialmente, pena esta que torno DEFINITIVA. Nos termos do artigo 44, III, do Código Penal, deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos porque as circunstâncias judiciais revelam que essa última modalidade de pena é insuficiente no caso em tela. Para o cumprimento da pena, fixo o regime inicial semi-aberto, nos termos do artigo 33, 2º, b, e 3º, todos do Código Penal Brasileiro. O acusado poderá recorrer em liberdade, nos termos do art. 594 do CPP. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais, em face de sua hipossuficiência presumida. Determino a adoção das seguintes providências: I- Antes do trânsito em julgado: 1) expeça-se guia de execução para o Juízo competente; 2) oficie-se ao Consulado da Libéria, comunicando a presente condenação; 3) oficie-se ao Ministério da Justiça, com cópia desta sentença, para que seja, eventualmente, instaurado procedimento de expulsão do réu do território nacional; 4) oficie-se ao NUPREC/DELEMING, encaminhando cópia desta sentença. II- Após o trânsito em julgado: 1) oficie-se ao Ministério da Justiça, comunicando o trânsito em julgado da condenação; 2) oficie-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais; 3) lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados; 4) voltem os autos conclusos para deliberação sobre os honorários a serem arbitrados ao advogado dativo, nomeado à fl. 154. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.009690-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS CESAR LOPES DE SOUZA**

Por tudo quanto exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar a pessoa presa e identificada como sendo CARLOS CÉSAR LOPES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, cabeleireiro, nascido aos 09.08.1981, em Manaus/AM, filho de Boaventura Oliveira de Souza e de Ana Carreira Lopes, RG nº 2067921-1-SSP/AM, residente à Rua Gamas Farias, 070, Nova Esperança, Manaus/AM, como incurso nas penas do artigo 33, caput, combinado com o artigo 40, I, da Lei nº 11.343/2006; Passo a dosar-lhe a pena, atenta ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal, considerando, ainda, o teor do artigo 42 da Lei nº 11.343/06. Reputo significativo o grau de culpabilidade do réu, tendo em vista tratar-se de pessoa com idade e experiência bastantes para saber a gravidade da conduta praticada e sua repercussão maléfica na sociedade. Considerando que a preparação da viagem mencionada na denúncia demandou tempo e esforços, é certo que o acusado não agiu de inopino, ao contrário, teve tempo para refletir a respeito da sua conduta e, ainda assim, persistiu no intento criminoso. No que concerne aos antecedentes, nenhum traço digno de nota evidenciou-se nas certidões juntadas às fls. 65 e 160 (Justiça Federal), 77 e 264 (Justiça Estadual) e 266 (Interpol). De acordo com as declarações juntadas pela defesa, são boas a conduta social e a personalidade do réu. O motivo do crime foi o lucro rápido proporcionado pela narcotraficância, revestindo de maior gravidade a conduta do réu do que a daqueles que praticam o delito em tela na modalidade de cessão gratuita. As circunstâncias já foram mencionadas por ocasião do exame da culpabilidade, inexistindo outros dados a serem considerados como tal. As conseqüências do crime, por sua vez, não vão além daquelas que integram a gravidade do próprio tipo penal, que tutela a saúde pública, sendo irrelevante o fato de ter sido apreendida a droga antes da chegada ao seu destino final, pois se trata de crime de perigo. O comportamento da vítima em nada influenciou no cometimento do delito e o comportamento do réu foi o de colaborar com a Justiça. Do confronto entre as circunstâncias judiciais favoráveis e desfavoráveis, considerando a preponderância - nesta fase da fixação da pena - das que se referem à natureza e à quantidade da droga, conforme determina o artigo 42 da Lei 11.343/06, fixo-lhe a pena-base em 07 (sete) anos de reclusão, além de 700 (setecentos) dias-multa. Observada a situação financeira do réu, fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato denunciado, atualizado até a data do seu efetivo pagamento. Ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes. O réu é primário e possui bons antecedentes, situação esta que, à míngua de provas no sentido de que ele se dedique a atividades criminosas ou integre organização criminosa, autoriza a incidência



da causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, 4º, da Lei nº 11.343/06. Para se definir o patamar dessa diminuição, podem e devem ser considerados os parâmetros objetivos estabelecidos no referido 4º, bem como as circunstâncias em que fora praticado o delito, sem que isso configure bis in idem. Tanto é assim que os antecedentes criminais e a personalidade do agente são considerados para fixar a pena-base e, também, para determinar a incidência da presente causa de diminuição. Com base nessas premissas, diminuo em 1/4 (um quarto) o montante até aqui encontrado, obtendo uma pena de 05 (cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão, além de 525 (quinhentos e vinte e cinco) dias-multa. Caracterizada a transnacionalidade do delito, aplico a causa de aumento de pena prevista no art. 40, I, da Lei 11.343/2006 no patamar de 1/4 (um quarto), elevando o resultado anterior para 06 (seis) anos, 06 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, além de 656 (seiscentos e cinquenta e seis) dias-multa, à razão já determinada, pena esta que torno DEFINITIVA. Para cumprimento da pena, fixo o regime inicial fechado (artigo 33, 3, do Código Penal), em virtude da quantidade de pena aplicada e das circunstâncias judiciais examinadas. Fixada a pena privativa de liberdade em patamar superior a 04 (quatro) anos, ainda que não houvesse vedação contida na lei especial de regência, restando ausente o requisito objetivo, fica inviável a substituição por pena alternativa. Pelas razões acima expostas e considerando o fato de que o sentenciado esteve preso durante todo o processo, afasto a possibilidade de sua soltura para apelar, determinando que seja mantido preso no local onde se encontra, bem como afasto a possibilidade de concessão de liberdade provisória. Enfatizo que, mesmo que não houvesse vedação expressa à concessão deste benefício, a hipótese seria de seu indeferimento, pois estão presentes os requisitos da prisão preventiva para garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal. Sem custas, tendo em vista tratar-se de réu hipossuficiente. Com base no disposto no artigo 63, 1º, da Lei nº 11.343/06, determino o perdimento dos bens utilizados para a prática do crime, em favor da União. Expeça-se, com urgência, guia de recolhimento provisório, encaminhando-a ao Juízo Estadual de Execuções Criminais, devendo nela constar a expressão PROVISÓRIO, certificando-se nos autos sua expedição, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 19, de 29 de agosto de 2006. Finalizando, determino a adoção das seguintes providências: I- Antes do trânsito em julgado: 1) oficie-se à Unidade Prisional onde o réu se encontra preso, com cópia desta sentença, recomendando que permaneça recolhido; 2) oficie-se à autoridade policial, solicitando que envie a este Juízo o comprovante de acautelamento do numerário estrangeiro no Banco Central do Brasil. Nesse ofício, deverá constar, ainda, a informação de que fica autorizada a incineração da droga apreendida, com a ressalva de que deverá ser acautelada pequena quantidade para eventual contraprova, bem como deverá ser destruída a mala na qual foi ocultada a droga; 3) oficie-se à INTERPOL para comunicar que o acusado está sendo processado por tráfico internacional no Brasil, tendo recebido a condenação acima, anotando-se que ainda não houve o respectivo trânsito em julgado. II- Após o trânsito em julgado: 1) oficie-se ao Banco Central do Brasil, para que disponibilize os valores lá depositados (conforme item 2 das Providências Antes do Trânsito em Julgado), referentes ao numerário estrangeiro apreendido com o réu, em prol da SENAD; 2) oficie-se ao PAB da CEF deste fórum, para que disponibilize o numerário nacional que se encontra lá depositado (fl. 74), em prol da SENAD; 3) oficie-se à SENAD comunicando a determinação judicial contida nos itens 1 e 2, supra, e, ainda, para que retire o aparelho celular apreendido, que se encontra acautelado com a autoridade policial, bem como para que tome as providências cabíveis à obtenção do reembolso do trajeto não utilizado pelo réu, em relação bilhete aéreo de fl. 194, que deverá acompanhar o expediente; 4) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais (IIRGD, INI e INTERPOL), bem como comunique-se ao TRE; 5) oficie-se ao Juízo das Execuções Penais, a fim de que proceda à conversão da guia de recolhimento provisório em definitivo; 6) voltem os autos conclusos para deliberação sobre os honorários advocatícios a serem arbitrados ao defensor dativo, nomeado à fl. 91. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## 5ª VARA DE GUARULHOS

**Dr<sup>a</sup>. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA**

**Juíza Federal**

**Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS**

**Juiz Federal Substituto**

**LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1056**

**ACAO PENAL**

**2007.61.19.008821-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP135458 ERNESTO JOSE COUTINHO JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP202540 LILIAM HELENE MARTINS COUTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI E ADV. SP191770 PATRICK RAASCH CARDOSO E ADV. SP248306 MARCO AURELIO MAGALHÃES JUNIOR E ADV. SP107559 SUSANE RESENDE DE SOUZA E ADV. SP085387 REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA)**

(...) Posto isso, com fundamento no artigo 316 do Código de Processo Penal, revogo a prisão preventiva do réu

NIGSON MARTINIANO DE SOUZA. Expeça-se imediatamente alvará de soltura. Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Federal Relator do HC nº. 2008.03.00.005701-8 Tendo em vista que a ré MICHELE VASCO CAMARGO constituiu advogada (fl. 1308), desonero do encargo a Dr<sup>a</sup>. Adriana Rocha Torquete, OAB/SP nº. 248.998, nomeada como sua defensora dativa na folha 1047. Considerando o trabalho realizado pela referida defensora, arbitro seus honorários advocatícios no valor mínimo da tabela vigente, nos termos da Resolução CJF 558/2007. Expeça-se solicitação de pagamento. Cumpra a Secretaria as determinações de fls. 1280/1282, 1299/1300, 1309/13101328/1329 e 1347/1348. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, por 03 (três) dias, para que apresente suas alegações finais. Intimem-se. Despacho de Fl. 1412. Chamo o processo à conclusão. Oficie-se ao Supremo Tribunal Federal comunicando ao Excelentíssimo Ministro Relator da Reclamação nº. 5862 acerca da revogação da prisão preventiva do réu NIGSON MARTINIANO DE SOUZA. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para alegações finais.

#### **Expediente N° 1058**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.19.006228-9** - NAIR MARIA DE FATIMA ALVES BERGAMASCO (ADV. SP118546 SIDNEY GONCALVES LIMA E ADV. SP254539 JULIO CESAR GONÇALVES CARMONA E ADV. SP170959 JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X COMANDANTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM GUARULHOS - SP

Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais devidas. Após, venham os autos conclusos para análise do pedido liminar. Int.

## **6ª VARA DE GUARULHOS**

**DR<sup>a</sup>. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER**

**Juíza Federal**

**DR. FABIANO LOPES CARRARO**

**Juiz Federal Substituto**

**Bel. Cleber José Guimarães**

**Diretor de Secretaria**

#### **Expediente N° 1700**

##### **ACAO PENAL**

**2003.61.19.000432-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADMAR ALMEIDA (ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS E ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA) Fl. 791: Defiro. Manifeste-se a parte interessada no prazo de 05 (cinco) dias para que proceda ao requerido. No silêncio, retornem ao arquivo.

#### **Expediente N° 1701**

##### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.19.006194-7** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP E OUTROS (ADV. SP024705 PEDRO LUIZ ORTOLANI E ADV. SP119424 CIRO AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI) X AGOSTINHO TOSCHI NETO

Designo o dia 07 de outubro de 2008, às 14h30minn, para realização da audiência deprecada. Expeça-se o necessário à realização do ato. Comunique-se o E. Juízo Deprecante. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

#### **Expediente N° 1704**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.19.024516-6** - MARINA DE CAMARGO AKAZAWA E OUTROS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, efetuada nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Int.

**2000.61.19.027253-4** - E E I O PEQUENO PRINCIPE S/C LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO) Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, efetuada nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c

795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

**2001.61.19.005164-9** - ADEMAR SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA E ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, efetuada nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

**2002.61.19.003796-7** - MANOEL PEREIRA (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, efetuada nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, aguarde-se o pagamento do ofício precatório expedido à folha 132 sobrestado no arquivo. Int.

**2003.61.19.007750-7** - WALTER MARTINS TRINDADE (ADV. SP131681 JORGE DA SILVA WAGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, efetuada nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

**2003.61.19.007765-9** - MAURI REPIZO (ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS E ADV. SP074656 ALVARO LUIS JOSE ROMAO E ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, efetuada nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

**2003.61.19.008156-0** - VANDA DE CAMARGO BENTO E OUTROS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, efetuada nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

**2004.61.19.003518-9** - RITA SOUZA ANDRADE BUJORDAO (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP249773 ALEXANDRE VASCONCELOS ESMERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, efetuada nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

**2004.61.19.008457-7** - HASLLER OCTAVIO DA SILVA - MENOR IMPUBERE (MARIA HELENA CABRAL) (ADV. SP186161 ALEXANDRE CALVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Diante do cancelamento do Ofício Precatório pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região às fls. 188/192, proceda autor a regularização de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal no prazo de 10(dez) dias, mediante comprovação nos autos.Cumprido, expeça-se novo Ofício Requisitório ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2005.61.19.004157-1** - JOSE APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, efetuada nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

**2006.61.19.001053-0** - DAVID ESTANISLAU (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, efetuada nos

moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

**2006.61.19.001504-7** - MARIA DE FATIMA SOUZA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)  
Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, efetuada nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

**2006.61.19.004241-5** - JOSE FERREIRA DA COSTA (ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO E ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)  
Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, efetuada nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

**2006.61.19.006463-0** - SEBASTIANA DE ARAUJO PEREIRA (ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO E ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)  
Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, efetuada nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

**2006.61.19.008034-9** - CARLOS LOURENCO BANDEIRA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)  
Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, efetuada nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.19.000385-2** - EDNA PAVANELLI FASOLI (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)  
Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.19.002811-3** - EDIL PATURY MONTEIRO FILHO (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)  
Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, efetuada nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.19.004945-1** - JOAQUIM BENTO DOS SANTOS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)  
Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, efetuada nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.19.005311-9** - MARIA DO CARMO SANTOS (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)  
O autor requer através de embargos de declaração (fl. 95) o esclarecimento de contradição ocorrida na sentença de fls. 82/86.Observo a inexistência de contradição, mas a ocorrência de erro material, consistente na aposição equivocada da data de cessação indevida do auxílio-doença no relatório e no tópico síntese, sanável de ofício ou a requerimento das partes, nos termos do artigo 463, inciso I, do CPC.Desta forma, saneio o apontado erro material, passando a constar no relatório de fls. 82: Requer, outrossim, o pagamento dos valores atrasados desde a indevida cessação do benefício, ocorrida em 15.01.2007., bem como no tópico síntese de fl. 86, em que passa a constar: DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 15.01.2007 para o auxílio-doença (data da cessação indevida), e 20.02.2008 para a aposentadoria por invalidez (data da perícia médica)., mantendo a r. sentença nos seus demais termos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Retifique-se.

**2007.61.19.008888-2** - MODULO COM/ E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP132516 CLAUDIO CESAR DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.19.000305-4** - INDUSTRIAS TEXTEIS SUECO LTDA (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.19.001311-4** - MIGUEL LEITE PESSOA (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da notícia do falecimento do autor às fls. 91/92, intime-se seu patrono para providenciar a habilitação de seus sucessores no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.19.004686-7** - ANTONIO ROLIM GONZAGA (ADV. SP222160 HÉLVIA MIRANDA MACHADO DE MELO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada à fl. 87 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Ante a ausência de citação do réu, deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.19.000673-0** - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA RIO DE JANEIRO (ADV. SP145972 CLAUDIA LUCIA MORALES E ADV. SP234138 ALESSANDRO ALVES ORTIZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Dessa forma, rejeito os presentes embargos de declaração, à conta de que não ocorre nenhuma das hipóteses constantes no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.19.008290-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOSIVALDO FERREIRA DE SOUZA X FRANCIONE NERES DOS SANTOS

Diante da notícia de que as partes se compuseram extrajudicialmente, recebo o petítório de fls. 136 como pedido de desistência da ação, que HOMOLOGO, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, extinguindo o processo sem resolução de mérito. Sem condenação em honorários de sucumbência, haja vista a não angularização da relação jurídica processual. Oportunamente ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU**

### **1ª VARA DE JAÚ**

**DR. RODRIGO ZACHARIAS**

**Juiz Federal Titular**

**DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO**

**Juiz Federal Substituto**

**Expediente Nº 5326**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.17.002259-8** - IRIS PALAMIM (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 05/08/2008. Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

- 2003.61.17.002308-6** - JOSE CAETANO ALFREDO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 05/08/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.
- 2004.61.17.001244-5** - VERALI LUZIA DE ASSIS FRANCHINI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP074263 FERNANDO FERRI E ADV. SP202065 DANIEL RODRIGO GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)  
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 05/08/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.
- 2004.61.17.001369-3** - MARISA JOSE RABELLO DE CARVALHO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 05/08/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.
- 2004.61.17.002533-6** - LUIZ MUZARDO E OUTROS (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 05/08/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.
- 2004.61.17.003454-4** - SEIDE TEREZINHA CRISCUOLO STANCANI (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 05/08/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.
- 2005.61.17.000946-3** - JOSE LUIZ OMETTO (ADV. SP197917 RENATO SIMAO DE ARRUDA E ADV. SP208176 WILSON SILVEIRA MORAES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)  
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 05/08/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.
- 2005.61.17.001163-9** - MARIA ENIRA GASPAROTTO PALEARI (ADV. SP174245 EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO) X CLEBER EDUARDO PALEARI (ADV. SP174245 EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 05/08/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.
- 2005.61.17.001479-3** - LUZIANO AUGUSTO DE CAMARGO ABREU (ADV. SP179646 ANDRÉ LOTTO GALVANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 05/08/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.
- 2005.61.17.002396-4** - MARIA DO CARMO RAMOS HAUCK (ADV. SP171121 EDUARDO GARRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 05/08/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.
- 2006.61.17.000294-1** - ADEMAR ANTONIO BRESSAN (ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 05/08/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2006.61.17.001241-7** - JOSE AUGUSTO FRARE (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 05/08/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2006.61.17.001351-3** - MILTON DA SILVA (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO E ADV. SP136012 ROGERIO GARCIA CORTEGOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 05/08/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2006.61.17.001602-2** - JULIO CESAR FERNANDES (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP153464 FABIO HENRIQUE BORGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 05/08/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2006.61.17.001631-9** - MIGUEL ARCANJO CHIES (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 05/08/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2006.61.17.002120-0** - ALICE BERTOLUCI SORENTINO E OUTRO (ADV. SP174245 EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 05/08/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2006.61.17.002349-0** - VICTORIO ROSSINGNOLI (ADV. SP171225 JUAREZ LEONARDO MENDES DE ALMEIDA GODOY FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 05/08/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2006.61.17.002990-9** - MARLENE DE FATIMA MARCHIORI (ADV. SP147135 MONIA ROBERTA SPAULONCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 05/08/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2006.61.17.003050-0** - ANGELO APARECIDO SABIO (ADV. SP141121 DANIELA USTULIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 05/08/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.000007-9** - GERUZA LACERDA MODESTO E OUTRO (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 05/08/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.000041-9** - NORIVAL ARIANO PARENTE E OUTRO (ADV. SP187619 MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 05/08/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.000352-4** - JOSE LUIS MORETTO (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 05/08/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.000488-7** - WALTER DONIZETI VITORAZO (ADV. SP147135 MONIA ROBERTA SPAULONCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 05/08/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.001516-2** - FRANCISCO ANEZIO (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 05/08/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.001532-0** - APARECIDA DE FATIMA OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 05/08/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.001581-2** - JOSE FERRETI E OUTRO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 05/08/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.001650-6** - LILIAN MARIA DE FIGUEIREDO PASCHOALOTTI (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 05/08/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.001661-0** - HIEDA MARIA DE FIGUEIREDO PASCHOALOTTI (ADV. SP187619 MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 05/08/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.001716-0** - ANA MARIA PADILHA ARONI E OUTROS (ADV. SP202007 VANESSA PADILHA ARONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 05/08/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.001764-0** - DEBORA CRISTIANE BACHIEGA ANACLETO (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 05/08/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.001841-2** - MAGDALENA DE ASSIS NINNO E OUTROS (ADV. SP169470 FLÁVIO RICARDO MANHANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 05/08/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.001899-0** - ATILIO ARDUINO (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)



Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 05/08/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.001915-5** - ANTONIA BICHS AGUERA (ADV. SP161209 JOAQUIM FERNANDO ZUGLIANI E ADV. SP205316 MARCOS ROGERIO TIROLLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 05/08/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.002751-6** - ROBERTO DONIZETI MATHIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP181996 JOSE EDUILSON DOS SANTOS E ADV. SP263777 AFONSO GABRIEL BRESSAN BRESSANIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 05/08/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.002863-6** - CLAUDETE FERRI DE ALMEIDA PRADO E OUTROS (ADV. SP100924 FABRICIO FAUSTO BIONDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 05/08/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.002923-9** - EMILIANO CARLOS OREFICE MASSON E OUTRO (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 05/08/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.002928-8** - EMILIO EUGENIO BEBBER (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 05/08/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.003771-6** - GERALDO PULLINI CALBO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 05/08/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.003772-8** - GERALDO PULLINI CALBO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 05/08/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.004050-8** - ANGELO DASSI (ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 05/08/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2008.61.17.000125-8** - MARIA LUISA ROYO DALBERTO (ADV. SP161060 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 05/08/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2008.61.17.000169-6** - CLAUDIA ROYO DALBERTO (ADV. SP161060 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias,

expedido(s) aos 05/08/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2008.61.17.000479-0** - ANDREZA SMANIOTTO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 05/08/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2008.61.17.000482-0** - MERCEDES THOMAZINI SANSANA (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 05/08/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2008.61.17.000483-1** - ANALIA DAS NEVES SANTANA (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 05/08/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2008.61.17.000484-3** - ANTONIO VILIBALDO SMANIOTTO E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 05/08/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

#### **Expediente Nº 5328**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.17.002617-4** - ISABEL APARECIDA DOS SANTOS FREDERICO (ADV. SP041582 DORIVAL MAURO JOAO PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.17.002908-1** - CARLOS DO CARMO DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.17.002995-0** - JOSE ALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP120188 ALEXANDRE MARCONCINI ALVES E ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos em inspeção.Indefiro o pedido de fls.178/179, pois a questão depende de manifestação da contadoria para conferência dos cálculos, já que a parte não concordou integralmente com os valores apresentados pela CEF.Assim, não há como autorizar a expedição de alvará de levantamento parcial, pois acarretaria demora no trâmite processual, e inviabilizaria a remessa dos autos, de imediato, à Contadoria Judicial.Remetam-se os autos ao Contador para que faça os cálculos nos moldes do quanto decidido.Após, com a vinda do laudo, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 5(cinco) dias.Decorridos, tornem os autos conclusos.Int.

**2004.61.17.003354-0** - ADELINA RODRIGUES NAVARRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, acerca da petição da CEF de fls.108/111.Silente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.17.003357-6** - BENEDITO OSMAR DE MIRANDA (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s) à fl.143, em 5 dias,

consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Após, dê cumprimento ao 2º e 3º parágrafo do despacho de fl.121.Int.

**2005.61.17.001482-3** - VLADIMIR CANCIAN (ADV. SP184324 EDSON TOMAZELLI E ADV. SP179646 ANDRÉ LOTTO GALVANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição da CEF de fls.215/221.Silente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.17.001971-7** - DORALICE SABIO E OUTROS (ADV. SP140129 GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
Sobre as alegações da CEF de fls. 141/145, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham conclusos.Int.

**2005.61.17.001972-9** - MARIO SABIO (ADV. SP140129 GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
Torno sem efeito a decisão de fl. 116.De fato, assiste razão à patrona nas colocações de fls. 123/ 124, pois a extinção do processo sem resolução do mérito, feita pela instância superior às fls. 92/96, foi no tocante à aplicação dos juros progressivos, único item recorrido pela ré na sentença de fls. 56/79, conforme se vê no conteúdo do apelo de fls. 82/85.Como consequência, os itens b e c, deferidos na sentença (fl. 79) e não recorridos, pendem de liquidação e pagamento. Assim, determino à CEF, nos termos do art. 461 do CPC e no prazo de 30 (trinta) dias, que efetue o cumprimento do julgado, efetuando o depósito das diferenças de FGTS dos planos econômicos deferidos na sentença na conta vinculada do autor.Int.

**2005.61.17.003247-3** - GERALDO MARFIM E OUTROS (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES E ADV. SP120188 ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
Vistos em inspeção.Retornem os autos à Contadoria Judicial para que preste esclarecimentos acerca da petição de fls.254/256.Após, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

**2006.61.17.000086-5** - CLAUDIO SCHIAVON (ADV. SP174245 EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.17.000288-6** - APARECIDO DONIZETTI AMANCIO (ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.17.001742-7** - LUIZ ANTONIASSI (ADV. SP096247 ALCIDES FURCIN E ADV. SP118035 APARECIDA DE FATIMA LEGNARO FURCIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
Ante a ausência de manifestação da parte autora, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela CEF às fls.104/111, observando-se as ponderações do Sr. Contador Judicial constante à fl.114. Após, tendo sido adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.17.001947-3** - MARIA COTIJO GUEDES (ADV. SP121176 JOSE DOMINGOS DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Fls. 154/156 - Indefiro o pedido, uma vez que o que se pede é uma declaração assinada, em peça única, de que todos os postulantes à sucessão processual são os únicos herdeiros e legítimos sucessores da autora falecida. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora dê cumprimento ao presente despacho. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2006.61.17.002841-3** - MARLI ELISA LAMESA CINTRA E OUTRO (ADV. SP168689 NELSON RICARDO DE OLIVEIRA RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após,

adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.17.002843-7** - ADEMIR CINTRA E OUTRO (ADV. SP168689 NELSON RICARDO DE OLIVEIRA RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.17.000051-1** - ALCIDES COELHO (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Vistos em inspeção.Ante a divergência nos cálculos, ao contador judicial para que os faça nos moldes do quanto decidido.Após, manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias.Decorridos, tornem os autos conclusos.Int.

**2007.61.17.000054-7** - VANDERLENE ARRADI (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.17.000336-6** - ANA MARIA MACHADO (ADV. SP069283 BENEDITO ANTONIO STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.17.000489-9** - LAURINDO GALHARDO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.17.001176-4** - ABILIO PEREIRA (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.17.001317-7** - CLESIO MIRAS GOBBI (ADV. SP217204 CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.17.001432-7** - MARIA JOSEFINA LORENZON SIBAR (ADV. SP144663 PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.17.001619-1** - APPARECIDA LOPES DUTRA E OUTROS (ADV. SP210003 TATIANA STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.17.001880-1** - RUI CELSO MALAGOLI (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Cancelam-se as ordens de pagamento expedidas, certificando-se. Para atendimento do quanto requerido pelo patrono da parte autora, deverá ele apresentar razoável justificativa, a teor do que prescreve o artigo 14, do CPC. Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

**2007.61.17.001881-3** - FRANCISCO TEIXEIRA - ESPOLIO (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Rejeito as alegações de fls. 165/168. O despacho de fl. 154, proferido em 27.03.2008, além do comando que determinou a remessa dos autos à contadoria, determinou também que após as partes se manifestassem. Em 15.04.2008 houve a feitura de laudo pelo contador judicial (fl. 156). Em 08.05.2008 o despacho de fl. 154 foi publicado (fl. 161) e em 23.06.2008, mercê da ausência de manifestação das partes, os cálculos do contador foram homologados (fl. 162). De todo o exposto, verifica-se que não houve o erro in procedendo alegado, pois foi sim facultado prazo para manifestação sobre a conta, consoante se vê da cópia da publicação juntada pela própria parte à fl. 168. Cumprida a determinação de fl. 162, arquivem-se os autos.

**2007.61.17.002317-1** - JOAO BENEDITO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Indefiro o pedido de fls. 145/153, pois a questão depende de manifestação da contadoria para conferência dos cálculos, já que a parte não concordou integralmente com os valores apresentados pela CEF. Assim, não há como autorizar a expedição de alvará de levantamento parcial, pois acarretaria demora no trâmite processual, e inviabilizaria a remessa dos autos, de imediato, à Contadoria Judicial. Remetam-se os autos ao Contador para que faça os cálculos nos moldes do quanto decidido. Após, com a vinda do laudo, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Decorridos, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.17.002332-8** - ISABEL APARECIDA DOS SANTOS PASTORELLI (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Em face do princípio da correlação, onde o juiz fica adstrito ao pedido das partes, HOMOLOGO os cálculos elaborados da CEF. Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Derradeiramente, arquivem-se os autos observadas as formalidades pertinentes. Int.

**2007.61.17.002452-7** - JOAO LUIZ BEDOLO (ADV. SP171500 JOSÉ ANTONIO MARTINS BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Após, tendo sido adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.17.003694-3** - MARIA ISABEL DE CAMPOS (ADV. SP190898 CRISTIANE BETTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Homologo os cálculos do Contador Judicial. Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento dos valores depositados às fls. 83/84 e 109/110. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades pertinentes. Int.

**2007.61.17.003925-7** - HENRIQUE AGUIAR CALBO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Em face do princípio da correlação, onde o juiz fica adstrito ao pedido das partes, HOMOLOGO os cálculos elaborados da CEF. Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Derradeiramente, arquivem-se os autos observadas as formalidades pertinentes. Int.

**2008.61.17.000365-6** - EVANDRO RIBEIRO SADI E OUTRO (ADV. SP134562 GILMAR CORREA LEMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tendo em vista a preliminar de denúncia da lide argüida pela CEF, suspendo o processo, nos termos do art. 72, do CPC. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, peças necessárias à formação de contrafé, bem como o endereço da construtora e sua completa qualificação. Após, cite-se as denunciadas. Int.

**2008.61.17.000481-8** - MARIA APARECIDA SIMOES BRESSAN (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fl. 82: Defiro à parte autora o prazo improrrogável de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.17.000722-4** - SILVANA LANCIA OSTI (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.000751-0** - ANTONIO LUIZ BRESSAN (ADV. SP253670 LUANA PARDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2008.61.17.000833-2** - TEREZA DE FRANCISCO DELBUQUE E OUTROS (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.001131-8** - SEBASTIAO MARSON (ADV. SP187619 MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2008.61.17.001133-1** - ANA MARIA ARLANCH MARQUEZ E OUTRO (ADV. SP187619 MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2008.61.17.001134-3** - ANGELO FLAVIO DALLA DEA E OUTRO (ADV. SP187619 MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2008.61.17.001135-5** - JOSE AMERICO DOS SANTOS (ADV. SP187619 MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2008.61.17.001567-1** - LUIZ HENRIQUE GARCIA DE ANDRADE (ADV. SP239695 JOSE ANTONIO STECCA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. No mesmo prazo, junte aos autos todos os extratos da conta-poupança mencionada na inicial, atinentes aos períodos pleiteados.Int.

**2008.61.17.001702-3** - DALVA DA SILVA NUNES TAMANINI (ADV. SP184324 EDSON TOMAZELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. No mesmo prazo, deverá a parte autora juntar aos autos todos os extratos das contas-poupanças mencionadas na inicial, atinentes aos períodos pleiteados.Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.001793-0** - MARIA VERA BURJATO SIMOES (ADV. SP150377 ALEXANDRE CESAR RODRIGUES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. No mesmo prazo, junte aos autos os extratos da conta-poupança nº00003381-7, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1991 (Plano Collor II).Int.

#### **Expediente Nº 5329**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.029743-8** - PEDRO DE AGUIRRA BUENO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Indefiro o pedido para que haja requisição por parte deste Juízo do procedimento administrativo e/ou relação de valores pagos. Consoante prescreve o art. 3.º, inciso II, da Lei n.º 9784/99, é direito da parte ter acesso ao procedimento administrativo, que deverá estar à sua disposição no órgão competente, inclusive obtendo cópias do mesmo, somente intervindo este Juízo em caso de COMPROVADA resistência do órgão administrativo.Outrossim, é direito do advogado do(a) autor(a), nos termos do art. 6.º, inciso XV, da Lei n.º 8.906/94, ter vista dos processos administrativos de qualquer natureza na repartição competente ou retirá-los pelos prazos legais.Ressalte-se, por fim, que a Autarquia Previdenciária tem franqueado o acesso dos procedimentos administrativos às partes e seus advogados.Dessa forma, proceda a parte autora, em 10 (dez) dias, o necessário impulso ao feito.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**1999.61.17.001913-2** - WALTER ANTONIO CAPPELOZZA E OUTRO (ADV. SP218775 MARIA CAROLINA NOBRE E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)  
Reconsidero o despacho de fl.306.Aguarde-se a manifestação do INSS.Int.

**1999.61.17.003234-3** - ZENAIDE MAZALI GALASSI (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)  
Fls.248/250: Ciência à parte autora.No mais, defiro o prazo de 10(dez) dias para que o autor promova a execução do julgado.Silente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2000.61.17.000043-7** - JOSE ANGELO AULER E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP133420 HELENA APARECIDA SIMIONI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)  
Concedo a parte autora, o prazo de 10 (dez), para que dê total cumprimento ao despacho de fl. 250, trazendo aos autos a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte emitida pelo órgão previdenciário e não a declaração de próprio punho juntada à fl. 254. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que se manifeste acerca do pedido de habilitação formulado, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

**2003.61.17.003479-5** - DANIEL APARECIDO CORREA GODOY - MENOR (ADV. SP142356 JOAO PACHECO DE SOUZA AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)  
Providencie o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a regularização de seu CPF, juntando o respectivo comprovante.Após, expeça-se officio RPV, aguardando-se a comunicação de adimplemento a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3ª Região.Int.

**2003.61.17.004107-6** - MARIO IZEPPE (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE E ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)  
Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o requerimento de fl. 106, implantando a revisão judicial concedida nestes autos, pagando as diferenças ainda existentes na via administrativa.Com a comprovação, vista à parte autora.Após, nada mais sendo requerido, ao arquivo.

**2006.61.17.002560-6** - LAURINDO BELINASI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)  
Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fl. 297, trazendo aos autos a certidão de herdeiros habilitados à pensão por morte, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao INSS, para que se manifeste acerca dos pedidos de habilitação formulados às fls. 239/296 bem como ao requerimento de fls. 300/306, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará concordância. Int.

**2007.61.17.000309-3** - IRMA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)  
Fl.582: Defiro à parte autora o prazo de 20(vinte) dias.Silente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Sem prejuízo, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl.571.Int.

**2007.61.17.000695-1** - LUIZ CARLOS ANDRILAO (ADV. SP202017 ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls.100/102: Ciência à parte autora.Após, dê cumprimento ao 2º parágrafo do despacho de fl.91.Int.

**2007.61.17.001296-3** - JOSE ALBINO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)  
Fl. 277/278 - Indefiro o pedido, uma vez que a declaração de que não há herdeiro habilitado à pensão por morte emitida pelo órgão previdenciário é condição sine qua non para o procedimento habilitatório. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra o determinado à fl. 276, sob pena de indeferimento do pedido. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2007.61.17.002165-4** - ARISTIDES POLITO (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP046080P PAULO SERGIO LAERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)  
Fl.219: Ciência à parte autora.Após, cumpra a Secretaria o penúltimo parágrafo da decisão de fl.213.Int.

**2008.61.17.000183-0** - ADHEMAR BOESSO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Fl.280: Defiro à parte autora o prazo de 20(vinte) dias.Silente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Sem prejuízo, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl.276.Int.

**2008.61.17.001213-0** - FRANCISCO SILVA NETO (ADV. SP184324 EDSON TOMAZELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

À contadoria para que informe se, na composição do salário-de-benefício, foi aplicado o disposto no artigo 26 da Lei n.º 8.870/94.Após, vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias.Tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2008.61.17.001214-1** - JOSE ALFREDO CESCATO (ADV. SP184324 EDSON TOMAZELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

À contadoria para que informe se, na composição do salário-de-benefício, foi aplicado o disposto no artigo 26 da Lei n.º 8.870/94.Após, vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias.Tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2008.61.17.001215-3** - NELSON PUPATO (ADV. SP184324 EDSON TOMAZELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

À contadoria para que informe se, na composição do salário-de-benefício, foi aplicado o disposto no artigo 26 da Lei n.º 8.870/94.Após, vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias.Tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2008.61.17.001264-5** - CLAUDIO DANTE CANCIAN (ADV. SP140129 GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI) X MINISTERIO DA FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerido à fl. 31, devendo a advogada comparecer em Secretaria no prazo de 10 (dez) dias para tanto.Findo o prazo, com ou sem manifestação, ao arquivo.

**2008.61.17.001323-6** - AYRTON CANIATO (ADV. SP179646 ANDRÉ LOTTO GALVANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

À contadoria para que informe se, na composição do salário-de-benefício, foi aplicado o disposto no artigo 26 da Lei n.º 8.870/94.Após, vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias.Tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.17.000897-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002097-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI) X LUIZ ANTONIO CASARIN (ADV. SP107942 NICELENA DE FATIMA CESARIN E ADV. SP091224 PAULO CEZAR RISSO)

Para o julgamento deste feito, é necessário que o embargado opte por uma das duas aposentadorias (aposentadoria especial ou aposentadoria por tempo de contribuição), não podendo beneficiar-se apenas de pontos que lhe favorecem em cada uma delas.Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, providenciando a Secretaria do juízo a intimação pessoal do embargado, se necessário.Int.

**2008.61.17.001320-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.002071-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO) X ADAO RABELO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI E ADV. SP133420 HELENA APARECIDA SIMIONI)

Manifeste-se a parte embargada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os valores apurados pela contadoria judicial.Após, tornem conclusos para sentença.Int.

**2008.61.17.002194-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.001733-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO) X IVO ALFEU VACARI (ADV. SP145484 GERALDO JOSE URSULINO)

Recebo os embargos, suspendendo a execução.Vista à parte embargada para os fins do artigo 740 do CPC, 1ª parte.Persistindo a controvérsia em relação aos cálculos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração do cálculo de liquidação do julgado, nos termos do Provimento nº 40 da E. Corregedoria-Geral da 3ª Região, comparando-o com os apresentados pelas partes, bem como indicando a razão de eventual diferença.Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo embargante.Int.

#### **Expediente Nº 5330**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.022148-3** - PEDRO PISSUTTO E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Intimem-se os requerentes à habilitação do co-autor falecido Paulo Antonholi para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Não serão consideradas válidas,



certidão de PIS/PASEP ou carta de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Advindo certidão negativa, alternativamente apresente declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores para que se proceda a habilitação nos termos da lei civil. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

**1999.61.17.001231-9** - ELLY PERONDI GUILHEN E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Fls. 243/244 - Em que pese o alegado pelo INSS, indefiro o pedido. HOMOLOGO os pedidos de habilitações formulados, habilitando nos autos os herdeiros ROSEMARY PEROSI CACHULO (F. 222) do autor falecido Alencar Cachulo e ELLY PERONDI GUILHEN, do autor falecido Francisco Guilhen Galvão, nos termos do artigo 112 da lei 8.213/91. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Expeça(m)-se a(s) requisição(ões) de pagamento, aguardando-se a comunicação a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3ª Região. Int.

**1999.61.17.002372-0** - SERGIO DURANTE E OUTROS (ADV. SP202065 DANIEL RODRIGO GOULART E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Fl. 490 - Defiro o desentranhamento do documento de fl. 452, conforme requerido. Após, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação formulado, consignando-se que o silêncio importará concordância. Int.

**1999.61.17.002710-4** - EMILIO NICOLAU SOUFEN E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos de identidade, CPFs e certidões de nascimento ou casamento dos herdeiros de Alfredo Fini. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, venham os autos conclusos para apreciação do pedido habilitatório. Int.

**1999.61.17.004594-5** - ROSA CESPEDES GIGLIOTI (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Fl. 325/326 - Defiro o pedido, tendo em vista que a parte autora goza dos benefícios da gratuidade judiciária. Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Não serão consideradas válidas, certidão de PIS/PASEP ou carta de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Advindo certidão negativa, alternativamente apresente declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores para que se proceda a habilitação nos termos da lei civil. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

**2001.61.17.000679-1** - ANTONIO MANSANO MORALES (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Considerando que a execução do autor Antonio Mansano foi extinta pelo pagamento, com sentença irrecorrida (fl. 59 dos autos nº 2001.61.17.000680-8), não há de se falar na apuração de eventuais valores a serem ressarcidos ao réu. De outro lado, considerando que o autor Maximiliano Julian não ingressou com execução ao argumento de inexistir valores a serem pagos (fl. 74), não pode após esse mesmo autor ingressar com outra execução (fls. 98/103), pretensão esta rejeitada pela decisão de fl. 104, que ficou irrecorrida. A outra execução proposta por este autor às fls. 119/131 representa burla à decisão de fl. 104, não devendo, por isto, ser admitida. Assim, nada mais sendo devido, arquivem-se os autos. Int.

**2001.61.17.001173-7** - ARMANDO PIRES BAPTISTA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

(Pedido de fls. retro): Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

**2004.61.17.002724-2** - NAIR BRAGA DE CARVALHO (ADV. SP218750 JULIANA BARBOZA CAVA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

De regra, os honorários fixados na fase de conhecimento pertencem ao advogado que nela atuou. O substabelecimento sem reserva feito na fase executória, em que pese não regularizado o sistema eletrônico pela instância superior quando do julgamento do recurso, não tem o condão de mudar a legitimidade do titular da verba de sucumbência. Expedidas as solicitações de pagamento, com os regulares adimplementos, a pretensão da nova advogada deverá se dar nas vias

próprias com o antigo patrono, uma vez que a obrigação autárquica ao pagamento da condenação judicial destes autos se encontra finda. Tornem os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.17.002983-8** - VALTER LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP194292 DIVANIA DA COSTA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)  
Consoante alegado pelo INSS (fls. 190/191) e não negado pelo autor (dfls. 195/197), o benefício foi suspenso em virtude de não saque por mais de 60 (sessenta) dias. Tal irregularidade é facilmente sanada, devendo o autor comparecer à agência do INSS, munido dos documentos necessários para tanto. Assim, não há de se falar, em um primeiro momento, na concessão de tutela antecipada para determinar algo ao réu que compete à própria parte adversa fazer. No entanto, em face das alegações de fls. 195/197, deverá o INSS esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, se realmente foi feita e em que fase está a regularização que o autor diz ter feito. Após, venham conclusos. Int.

**2006.61.17.001273-9** - PAULO SERGIO TEIXEIRA (ADV. SP102719 ELINALDO MODESTO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)  
Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo. No mais, deverá o réu também comprovar a implantação do benefício, nos moldes da tutela antecipada anteriormente concedida.

**2007.61.17.001533-2** - ANTONIO DONIZETE GRAISFIMBERG (ADV. SP244617 FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

**2007.61.17.002400-0** - NAIR CLEMENTINA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Fls. 426/428 - Indefiro o pedido tendo em vista que a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte emitida pelo órgão previdenciário é condição sine qua non ao procedimento habilitatório, conforme entendimento que vem sendo adotado por este Juízo. Destarte, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para que a parte autora dê total cumprimento ao despacho 423. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2007.61.17.002893-4** - ANTONIO MARCOS COSTA (ADV. SP198694 CARLOS EDUARDO MONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X CONSTRUMEG INCORPORADORA E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP174394 GIULIANO GRISO)

Face o retorno negativo do A. R. (fl. 165), deverá a parte autora comparecer à audiência designada independentemente de nova intimação. Intime-se com urgência.

**2008.61.17.000272-0** - NEUSA DA SILVA CEZARINO E OUTROS (ADV. SP049615 VALDIR ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP096640 EDSON SOUZA DE JESUS E ADV. SP079394 CLOVIS ROBERLEI BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a certidão de óbito da filha falecida Maria, mencionada nas certidões de óbitos de fls. 339 e 340. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, remetam-se os autos ao INSS, conforme requerido à fls. 424/425. Int.

**2008.61.17.000513-6** - JOSE CARMONA E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Homologo os cálculos apresentados pelo INSS, devido a expressa concordância da parte autora. Expeça-se ofício requisitando pagamento aos co-autores Antônio Reducino Rett e Atílio de Oliveira, aguardando-se a comunicação a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3ª Região. Concedo o prazo de trinta dias para que a parte autora promova a habilitação dos herdeiros dos co-autores falecidos mencionados no petitório de fl. 259. Int.

**2008.61.17.000520-3** - MARIA THEREZA ZAFFALON FRERICH (ADV. SP176431 FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Sobre as alegações autárquicas de fls. 268/269, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Após, conclusos.

**Expediente Nº 5331**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.17.002815-0** - FRANCISCO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se o réu, em 05 (cinco), especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.000786-8** - GUMERCINDA BARDELI BAZZA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.000787-0** - APARECIDA GONCALVES COVRE (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.000789-3** - JENI CECILIA CLARO BUENO (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.000790-0** - MARIA DIAS DA COSTA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.000791-1** - MANOEL DE MIRANDA CAIRES (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.000792-3** - MARIA TERESINHA TONSICK PULTRINI (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.000794-7** - MARIA MADALENA FERRAZ BULGARELI (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.000795-9** - ALICE DA SILVA PADER (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.000797-2** - MARIA IVANETE DOS SANTOS (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.000798-4** - ANA APARECIDA CASTEQUINE DA SILVA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.000799-6** - ORMINDA ALICE PELICIONI OCON (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.000802-2** - OLINDA SANTOS DE NOBREGA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.000805-8** - PAULO LONGUINHO RAMOS (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se o réu, em 05 (cinco), especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.000807-1** - MARIA CLEUSA DIAS JUSTULIN (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.000808-3** - SALVADOURA MARIA PASSAMANI (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.000809-5** - ALICE ALVES BARROSO DOS SANTOS (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.000810-1** - JOSE CAMARGO BUENO (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.000811-3** - DELAZIR RIGONI VIEIRA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.000812-5** - MARIA DE LOURDES DE ANDRADE RODRIGUES (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)  
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.000814-9** - MARIA BUENO REIS (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)  
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.000815-0** - LUZIA DA SILVA CORREA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)  
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.000817-4** - ALEXANDRE BENEDICTO GIORGINI (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)  
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.000818-6** - DALVINA RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)  
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.000819-8** - LUZIA DE MOURA BISPO (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)  
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.001334-0** - MARILIA DE OLIVEIRA SIMOES FERNANDES (ADV. SP167836 RAFAEL DE OLIVEIRA SIMOES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre as contestações apresentadas.Int.

**2008.61.17.001376-5** - ORDIVAL MACHADO (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)  
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.001568-3** - MARILIA DE OLIVEIRA SIMOES FERNANDES (ADV. SP167836 RAFAEL DE OLIVEIRA SIMOES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)  
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.001579-8** - WALDEMAR MARTO (ADV. SP191283 HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO E ADV. SP254390 RAFAEL ROSSIGNOLLI DE LAMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as.Decorrido o prazo acima, manifeste-se o réu, em 05 (cinco), especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.001591-9** - JOSE CARLOS LEME (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA E ADV.

SP250911 VIVIANE TESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.001615-8** - ALCEU RICARDO GIBIN (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.001659-6** - LENI DE CAMPOS MELLO (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.001670-5** - NIVALDO DO CARMO (ADV. SP121176 JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as.Decorrido o prazo acima, manifeste-se o réu, em 05 (cinco), especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.001674-2** - ELZA MARCELLO DA COSTA (ADV. SP164375 CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.001697-3** - MARIA JULIA PIRES AULER (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.001773-4** - JOSE THEODORO (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham conclusos.Int.

**2008.61.17.001774-6** - ANTONIO CASCADAN (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham conclusos.Int.

**2008.61.17.001811-8** - SIDNEY DOS SANTOS (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.001869-6** - MARIA ELISA INACIO ROSA (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.001872-6** - MARIA JOSE LEITE (ADV. SP121176 JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.001875-1** - MARIA DONIZETI RIBEIRO (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham conclusos.Int.

**2008.61.17.001897-0** - TIAGO JOSE PEDRO (ADV. SP075015 LAUREANGELA MARIA BOTELHO ANDRADE FRANCISCO E ADV. SP144037 SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as

provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.001977-9** - ALZIRA DE LOURDES DI ANTONI MASOTTI (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.002058-7** - IRINEU GERMANO DE CAMARGO (ADV. SP101698 JOSE AGUIAR PEREIRA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

**Expediente Nº 5333**

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.17.002270-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.005859-9) INSTITUTO PSCO PEDAGOGICO EMANUEL SC LTDA (ADV. SP152900 JOSE ALEXANDRE ZAPATERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(TÓPICO FINAL): Por ora, portanto, não há elementos bastantes para a concessão da medida liminar, estando claro que poderia a requerente ter impugnado os termos da avaliação do oficial de justiça avaliador nos próprios autos da execução fiscal.Pelo exposto, INDEFIRO A LIMINAR.Cite-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA**

### **2ª VARA DE MARÍLIA**

**Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.**

**Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.**

**Expediente Nº 3622**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**98.1005902-7** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X REPRESENTACOES DE COLCHOES MARILIA LTDA E OUTRO (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP114096 MARLI EMIKO FERRARI OKASAKO E ADV. SP199291 ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO)

Trata-se de execução fiscal promovida pela Fazenda Nacional em face de Representações de Colchões Marília Ltda e outro (João Luis Pereira Lima).A empresa executada foi regularmente citada em 16/10/1998 (fls. 14) e em 23/10/1998 nomeou bens à penhora, sendo esta não aceita pela exequente e indeferida por este Juízo (fls. 184/185).1,15 A exequente requereu em 13/03/2001, a inclusão do sócio João Luis Pereira Lima no pólo passivo da presente execução, pedido deferido por este Juízo às fls. 214.Em 04/05/2007 a executada afirmou que está em plena atividade, bem como informou seu endereço atualizado. Em 22/06/2007 e 20/08/2007 foram lavrados o auto de penhora e termo de nomeação de depositário, respectivamente.Às fls. 453/472 o responsável tributário apresentou exceção de pré-executividade.É a síntese do necessário.DECIDO.Analisando as razões apresentadas pelo co-executado João Luis Pereira Lima na exceção de pré-executividade, reconsidero, por ora, a decisão de fls. 214 e determino a exclusão do sócio do pólo passivo, por entender que a execução deverá se processar contra a pessoa jurídica enquanto esta possuir bens passíveis de constrição.A inclusão do sócio no pólo passivo da execução quando a empresa está em atividade, não se justifica, mesmo que esta não possua mais bens passíveis de penhora. Ora, no caso em tela, além de constar informação de que a empresa está em atividade, esta possui bens passíveis de penhora, haja vista a penhora de 1.000 ( Um mil ) colchões de espuma medindo 14,00 cm de altura, por 78,00 cm de largura e 1,88 m de comprimento, novos, conforme se pode constatar às fls. 429 e 447.Neste sentido o entendimento jurisprudencial:Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO. Classe: AG. - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 169293. Processo: 200203000513174 UF: SP - Órgão Julgador: QUARTA TURMA. Data da decisão: 10/12/2003. Documento: TRF300081332. DJU: 31/03/2004 - PÁGINA: 349. Relator(a): JUIZ MANOEL ALVARES.A Quarta turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgo prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do Relator.TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. LEILÃO NEGATIVO. INCLUSÃO DO SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO. EMPRESA EM ATIVIDADE REGULAR. NÃO COMPROVAÇÃO DE AUSÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DE BENS.I - O resultado negativo do leilão, por si só, não dá margem à inclusão do responsável tributário no pólo passivo da ação executiva, eis que a

Fazenda possui outros meios para promover o efetivo recebimento de seu crédito, com ênfase à possibilidade de reforço ou substituição da penhora realizada. II - A empresa executada continua em atividade, apesar de ser deficitária sua situação econômica. III - Não restou demonstrado que os bens da empresa não serão suficientes para a quitação dos débitos. IV - Agravo de instrumento improvido. V - Agravo regimental prejudicado. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO. Classe AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 139199. Processo 200103000294046 UF MS. Órgão Julgador: QUARTA TURMA. Data da decisão: 17/09/2003. Documento: TRF300077188. DJU DATA: 12/11/2003. PÁGINA: 308. Relator(a): JUIZ MANOEL ALVARES. A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a). TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CTN, ART. 135. ART. 4º, V, DA LEI 6.830/80. INCLUSÃO DO SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO. EMPRESA EM ATIVIDADE REGULAR. NÃO COMPROVAÇÃO DE AUSÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DE BENS. I - Encontrando-se a empresa executada em plena atividade e não restando devidamente demonstrado que os bens da empresa não serão suficientes para a quitação dos débitos, e, ainda, que os seus responsáveis agiram de má-fé, dissipando o patrimônio, com o escopo de fraudar a execução, descabe a inclusão dos sócios-gerentes no pólo passivo. II - Agravo de instrumento improvido. Por todo o exposto, determino o prosseguimento do feito somente contra a pessoa jurídica. Ao SEDI para as anotações de praxe. Outrossim, em face da rejeição dos embargos à execução fiscal, manifeste-se a exequente quanto ao interesse em adjudicar os bens penhorados, conforme preceitua o Art. 24, I, da Lei nº 6.830/80. Condene a Fazenda Nacional ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais). CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

### **3ª VARA DE MARÍLIA**

**DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1598**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.11.005791-3** - NELSON SANTANA DE SOUZA (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 11/09/2008, às 09 horas, no consultório do perito nomeado Dr(a). Mario Putinati Junior, localizado na Rua Carajás, nº 20, nesta cidade.

**2006.61.11.006147-3** - BENEDITO CARLOS LOPES FERREIRA (ADV. SP237271 ESTEVAN LUIS BERTACINI MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 09/09/2008, às 14 horas, no consultório do perito nomeado Dr(a). Maria Cristina de Mello Barboza, localizado na Rua Cláudio Manoel da Costa, nº 56, nesta cidade.

**2007.61.11.005212-9** - SEBASTIAO DIOGO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 22/09/2008, às 09h10min, no consultório do perito nomeado Dr(a). Evandro Pereira Palácio, localizado no Ambulatório Especializado Governador Mário Covas, na Av. Tiradentes, nº 1310, nesta cidade.

**2007.61.11.005748-6** - TEREZINHA CIRILO SEVERINO (ADV. SP174180 DORILÚ SIRLEI SILVA GOMES BREGION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 04/09/2008, às 15h30min, no consultório do perito nomeado Dr(a). Anselmo Takeo Itano, localizado na Av. Carlos Gomes, nº 312, 2º andar, sala 23, nesta cidade.

**2007.61.11.005756-5** - PAULO SERGIO RIBEIRO (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 18/09/2008, às 10 horas, no consultório do perito nomeado Dr(a). Mario Putinati Junior, localizado na Rua Carajás, nº 20, nesta cidade.

**2008.61.11.000449-8** - APARECIDA XAVIER (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 22/09/2008, às 10 horas, no consultório do perito nomeado Dr(a). Evandro Pereira Palácio, localizado no Ambulatório Especializado Governador Mário Covas, na Av. Tiradentes, nº 1310, nesta cidade.



**2008.61.11.000586-7** - JOSE FERREIRA DA COSTA (ADV. SP070630 NEDSON DE CASTRO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 22/09/2008, às 11 horas, no consultório do perito nomeado Dr(a). Evandro Pereira Palácio, localizado no Ambulatório Mário Covas - Setor de Ortopedia, na Av. Tiradentes, nº 1310, nesta cidade.

**2008.61.11.000587-9** - EDSON GOMES DA SILVA (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 12/09/2008, às 14 horas, no consultório do perito nomeado Dr(a). Renata Filpi Martello de Silveira, localizado na Rua Aziz Atallah, s/n (Hospital das Clínicas - Setor de Oncologia), nesta cidade.

**2008.61.11.001162-4** - MARIA APARECIDA RODRIGUES FALANDES (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos. Defiro a redesignação da perícia médica da requerente, conforme solicitado pelo perito nomeado para o encargo (fls. 88), a qual será realizada no dia 26/08/2008, às 18h30min., no consultório do expert, localizado na Rua Cel. José Braz, nº 379, Marília/SP. Outrossim, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, justificando-as. Intimem-se pessoalmente a autora e o INSS. Publique-se e cumpra-se com urgência.

#### **ACAO PENAL**

**2008.61.11.002504-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X MARIA APARECIDA PIRIZZOTTO SCARAMUCCI (ADV. SP021105 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA)

Ficam as partes intimadas de que, em 04/08/2008, foram expedidas:- Carta Precatória nº 062-2008-CRI à Comarca de Garça/SP para oitiva da testemunha PAULO HENRIQUE KOURY, arrolada pela defesa;- Carta Precatória nº 063-2008-CRI à Comarca de Gália/SP para oitiva das testemunhas SILVANA RIBEIRO ALVES DOS SANTOS, ANTONIO MARIA DA SILVA e CESAR AUGUSTO SALESSE, arroladas pela defesa.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **1ª VARA DE PIRACICABA**

**MMa. JUÍZA FEDERAL Dra. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA**

**Expediente Nº 2084**

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2006.61.09.004043-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP131197 LUIS CARLOS DIAS TORRES) X REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA COOPERATIVA DE APOIO AO TRABALHADOR DO TRANSPORTE - CATT (ADV. SP131197 LUIS CARLOS DIAS TORRES)

Intime-se o subscritor de fls. 563, de que os autos encontram-se desarquivados e disponível em secretaria pelo prazo de 20 dias para a extração das cópias requeridas.

#### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.09.007109-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.09.007036-7) RAIMUNDO GOMES DE LIMA FILHO (ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado por RAIMUNDO GOMES LIMA FILHO, qualificado nos autos, preso em flagrante delito em 27 de julho de 2008 pela suposta prática do delito tipificado no artigo 334 do Código Penal. Sustenta o requerente ser primário, possuir residência fixa, ocupação lícita, preenchendo, assim os requisitos necessários para a concessão do benefício da liberdade provisória, uma vez que a sua libertação não colocaria em risco a paz social ou a garantia da ordem pública, não havendo motivos para a manutenção da prisão cautelar, já que ausentes os requisitos que autorizariam a decretação da prisão preventiva. O Ministério Público Federal, após a juntada aos autos de documentos faltantes pelo requerente, opinou pelo deferimento do pedido, ao argumento de que não se encontram presentes os requisitos autorizadores da manutenção da prisão cautelar. DECIDO. Dispõe o art. 310 e parágrafo único, do Código de Processo Penal: Quando o juiz verificar pelo auto de prisão em flagrante que o agente praticou o fato, nas condições do art. 19, I, II e III, do Código Penal, poderá, depois de ouvir o Ministério Público, conceder ao réu liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação. Igual

procedimento será adotado quando o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, a inocorrência de qualquer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva (arts. 311 e 312). No caso, não vislumbro a presença de qualquer dos requisitos que possibilitem a decretação da prisão preventiva. Não há nos autos nenhum indício de que o requerente, se solto, irá frustrar a aplicação da lei penal ou que irá continuar na prática delitiva do crime em questão. Por outro lado, não existem notícias de que o mesmo esteja prejudicando a colheita de provas. Constam dos autos comprovante de residência em nome de sua esposa (fl. 50), comprovantes de ocupação lícita (fl. 52 e 66), e folha de antecedentes e certidões negativas criminais, comprovando que não existem registros sobre anterior envolvimento do requerente com condutas penalmente relevantes (fls. 56/61 e 65). Verifico, ainda, que o crime em tese praticado pelo requerente admite a prestação de fiança, como se deduz do disposto no art. 323, inc. I, do Código de Processo Penal, pois a pena mínima cominada é de um ano de reclusão. Admissível, portanto, a concessão de liberdade provisória mediante fiança. Passo à fixação do valor da fiança. A infração penal atribuída ao requerente é punida com pena máxima de quatro anos de reclusão. Nos termos do art. 325, alínea b, do CPP, quando se tratar de infração punida com pena privativa de liberdade no grau máximo de até 4 anos, a fiança será fixada entre 5 (cinco) e 20 (vinte) salários mínimos. De acordo com o art. 326 do CPP, para determinar o valor da fiança a autoridade terá em consideração a natureza da infração, as condições pessoais de fortuna e vida progressiva do agente, as circunstâncias indicativas de sua periculosidade, bem como a importância provável das custas do processo, até final julgamento. A infração penal em si não é de extrema gravidade. A situação financeira do requerente não se afigura ruim, posto que exerce atividade de motorista autônomo. De outro giro, o requerente teria sido flagrado transportando, de forma ilegal, grande quantidade de cigarros, o que indica que esteve de posse de numerário considerável para adquirir referidos bens. Assim, considero razoável fixar o valor da fiança em R\$ 1.000,00 (um mil) reais, como faculta o 1.º do art. 325 do CPP. Ante o exposto, defiro o pedido de liberdade provisória mediante pagamento de fiança formulado por RAIMUNDO GOMES LIMA FILHO, nos termos dos artigos 310, parágrafo único, e 350, ambos do Código de Processo Penal, mediante compromisso de comparecer perante a autoridade, todas as vezes que for intimado, de não mudar de endereço e cidade sem autorização judicial e de não se ausentar da cidade onde reside, por mais de oito dias, sem comunicação ao Juízo. Expeça-se o alvará de soltura clausulado, colocando-se o requerente imediatamente em liberdade, após o pagamento da fiança e assinatura do respectivo termo de fiança, se não tiver que permanecer preso por outro motivo. Após, ao Ministério Público Federal (CPP, art. 333). Tudo cumprido, arquivem-se, trasladando-se cópia da presente decisão para os autos principais.

#### **ACAO PENAL**

**1999.61.09.005240-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X ROBERTO ANTONIO AUGUSTO RAMENZONI (ADV. SP179483A HOMERO FLESCH E ADV. SP169710A FÁBIO CIUFFI E ADV. SP015193 PAULO ALVES ESTEVES)**

Considerando o teor da certidão supra, declaro prejudicado o direito da defesa produzir a prova testemunhal através da oitiva das testemunhas Adalberto Rosário Gertrudes, Henrique Alvarenga Cardoso, Maria Antonieta Tossetto, Fayed Antoine Traboulsi e Márcia Regina Flausino Traboulsi. Manifestem-se as partes, sucessivamente, primeiramente intimando-se o Ministério Público Federal pessoalmente e após a defesa com a publicação deste despacho, no prazo previsto no art. 499 do Código de Processo Penal. Sem prejuízo, solicitem-se certidões de objeto e pé dos feitos nº 2002.61.09.003815-9 (3ª Vara Federal em Piracicaba/SP), 2003.61.09.007302-4, 97.1102541-8 (2ª Vara Federal em Piracicaba/SP), 1999.61.81.003432-0 e 1999.61.81.007190-0 (6ª Vara Federal Criminal em São Paulo/SP), 2001.61.81.001228-0 (7ª Vara Federal Criminal em São Paulo/SP), 002/1992 (Delegacia Seccional de Limeira) e 0462/1997 (6º Distrito Policial do Cambuci).

**2000.61.09.007069-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANO VALOIS DE SOUZA) X RAIMUNDO ALVES DE LIMA (ADV. SP217661 MARIANA RIZZO DE ANDRADE)**

Prejudicado o pedido de fls. 338, uma vez que os honorários já foram arbitrados, tendo inclusive sido expedida a respectiva solicitação de pagamento. Intime-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

**2002.61.09.000243-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X ARNALDO BARBOSA DE ALMEIDA LEME (ADV. SP051658 ARNALDO BARBOSA DE ALMEIDA LEME) X WAGNER AUGUSTO DE CARVALHO E OUTRO**

Vistos em Inspeção. Visando adequar a pauta de audiências deste Juízo, substituo a data de audiência designada à fl. 487 para o dia 17 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS. Int.

**2002.61.09.000286-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X MARCOS JOSE GOMES (ADV. SP065597 VERA LUCIA RIBEIRO) X ADEMILSON JOSE FERNANDES (ADV. SP106139 ANTONIO PEDRO DA SILVA)**

Diante do teor da petição de fls. 1709-1710, na qual o advogado Dr. Antonio Pedro da Silva - OAB/SP 106.139 esclarece que sua súbita ausência aos atos processuais se deu por motivo de doença (conforme documentos de fls. 1711-1738), converto o julgamento em diligência, para o fim de devolver ao referido causídico o prazo para apresentação de alegações finais (art. 500, do CPP) em relação ao seu cliente, o acusado Ademilson José Fernandes. Tudo cumprido, tornem conclusos para sentença. Int.

**2006.61.09.005796-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOSE RICARDO MEIRELLES) X JOSE ROBERTO**

GULLO (ADV. SP223166 PAULO HENRIQUE MORAES DE ASSUMPCÃO) X JOSE ROBERTO GULLO FILHO (ADV. SP223166 PAULO HENRIQUE MORAES DE ASSUMPCÃO)

Manifeste-se a defesa, nos termos do art. 405 do Código de Processo Penal, sobre a não localização da testemunha Wagner Pereira, certificada à fl. 204 vº.Int.

**2006.61.09.007256-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X JAMAR PRESTADORA DE SERVICOS LTDA E OUTROS

Consta dos autos às fls. 163, pedido para que o processo tramite em segredo de justiça, não vislumbro porém, embasamento legal para tal deferimento. O artigo 155, II do CPC mencionado na petição, deverá ser observado quando o processo se tratar de casamento, filiação, separação de cônjuges, etc, não sendo o caso dos autos.O artigo 155, inciso I, requer o sigilo em processos em que o exigir o interesse público, o que também não é o caso dos autos. O fato de ser o réu advogado, também não justifica a decretação do sigilo, uma vez que não há previsão legal, no estatuto da OAB. Indefiro, portanto, o pedido.Intime-se.Cumpra-se o despacho de fls. 158, com urgência.Piracicaba, ds.

**2007.61.09.000045-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X MARCOS VASCONCELOS CRUVINEL (ADV. SP136467 CELSO LUIS OLIVATTO)

O Ministério Público Federal aditou a denúncia (fls. 259/261) para imputar a Marcos Vasconcelos Cruvinel a prática do delito tipificado no art. 168-A, 1º, I, c/c arts. 29 e 71, todos do Código Penal, também para os períodos de abril de 2006 a dezembro de 2007.Considerando o disposto no art. 569 do Código de Processo Penal, RECEBO o aditamento à denúncia, visto que preenchidos os pressupostos e requisitos insculpidos no art. 41 do Código de Processo Penal.Expeça-se carta precatória à Comarca de Leme/SP para citação e interrogatório do réu.Ciência ao Ministério Público Federal.Int.

**2007.61.09.000381-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X ROGERIO MAURICIO CORDASSO (ADV. SP039304 IVO RODRIGUES) X RICARDO SANTORO (ADV. SP039304 IVO RODRIGUES) X CLOVIS PENTEADO DE CASTRO (ADV. SP185199 DEBORA CRISTINA ANIBAL ROSSETTE) X MARIO CESAR MENDES (ADV. SP185199 DEBORA CRISTINA ANIBAL ROSSETTE)

Defiro o requerido pela defesa na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal.No entanto, verifico que todas as diligências requeridas podem ser trazidas aos autos pela própria parte. Sendo assim, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a defesa dos réus apresente nos autos cópia dos balanços patrimoniais da empresa, certidões de distribuição, cópia das últimas declarações de imposto de renda, e outros documentos que entender necessários à defesa dos réus.Intime-se.

**Expediente N° 2088**

**ACAO PENAL**

**2006.61.09.001947-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X IVONE TOMAZ DA SILVA (ADV. SP115491 AMILTON FERNANDES)

Recebo o recurso de apelação interposto à fl. 346.Intime-se a defesa constituída da ré par apresentar as razões ao recurso.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentar as contra-razões, no prazo legal.Tudo cumprido, subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe.

## **2ª VARA DE PIRACICABA**

**DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO**

**Juíza Federal Titular**

**BEL. CARLOS ALBERTO PILON**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 3873**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.1101638-5** - ANA PAULA MANOCHIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP043488 YOITI NACAGUMA E PROCURAD IRINEU C.M. DE OLIVEIRA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

(...) manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

**95.1101900-7** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790

MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente. Intime(m)-se.

**1999.03.99.025385-0** - DINAVA MARINA VITTI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

. (...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente. Intime(m)-se.

**1999.03.99.026101-8** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente. Intime(m)-se.

**1999.61.09.003246-6** - MARIA JOSE GIL FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente. Intime(m)-se.

**1999.61.09.003253-3** - EVANILDE TARTAGLIA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente. Intime(m)-se.

**1999.61.09.003468-2** - CLAUDIO MAURICIO DO SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente. Intime(m)-se.

**1999.61.09.003588-1** - ZILDA MARIA DE MOURA PERIM E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente. Intime(m)-se.

**1999.61.09.003678-2** - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente. Intime(m)-se.

**1999.61.09.003700-2** - MANOEL JOSE LEMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente. Intime(m)-se.

**1999.61.09.003763-4** - ROBERTO ZUOLO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente. Intime(m)-se.

**1999.61.09.003766-0** - ANA CARLOTA DE ARAUJO DIAS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente. Intime(m)-se.

**1999.61.09.003773-7** - CARLOA ALBERTO ERCOLIM E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente. Intime(m)-se.

**1999.61.09.003777-4** - JOAO BATISTA NERES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

. (...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente. Intime(m)-se.

**1999.61.09.003783-0** - MANOEL OLIVEIRA AGUIAR E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente. Intime(m)-se.

**1999.61.09.003784-1** - JULIO CESAR MASSAKATSU UCHIMURA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

(...) manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente. Intime(m)-se.

**1999.61.09.003788-9** - SONIA APARECIDA FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

(...) manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

**1999.61.09.003798-1** - MARCO CESAR ROBERTI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

(...) manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

**1999.61.09.003853-5** - PAULO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente. Intime(m)-se.

**1999.61.09.003859-6** - EDUARDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011507 YOLANDA MARTINEZ CARRERA E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente. Intime(m)-se.

**1999.61.09.003860-2** - IVONE CARVALHO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente. Intime(m)-se.

**1999.61.09.003876-6** - JOSE DARIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

. (...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente. Intime(m)-se.

**1999.61.09.003878-0** - SEBASTIAO STURARO GODOY E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente. Intime(m)-se.

**1999.61.09.003880-8** - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente. Intime(m)-se.

**2000.03.99.001006-3** - OJOMIR GONCALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP111829B ANTONIO GORDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente. Intime(m)-se.

**2000.03.99.029462-4** - MARIA TEREZA MOREIR AGOLDNER E OUTROS (ADV. SP086499 ANTONIO FERNANDO G MARCONDES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Trata-se de ação com provimento favorável aos autores que buscavam a atualização monetária do saldo existente nas contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme índices de IPC expurgados da economia. Quanto à execução da sentença verifica-se que a Caixa Econômica Federal iniciou pagamento espontâneo nos valores que entende corretos, independentemente da formal promoção da ação de execução por parte dos autores, deixando, pois, de apresentar valores relativos aos autores que aderiram às condições de crédito previstas na Lei Complementar nº 110/01. Inexistindo, portanto, processo de execução, descabe o pedido de prolação de sentença

formulado pelos autores (fls. 372).Deste modo, desejando manifestação do Juízo quanto ao direito pleiteado deve a parte autora apresentar cálculos nos termos dos artigos 475-B e seguintes do CPC.No silêncio, ao arquivo.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.09.007470-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.006980-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X MARCELO EDUARDO COLADETTI E OUTROS (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA)

(...) manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intimem-se.

**2006.61.09.005937-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.003272-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOEL SIQUEIRA BLUMER E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

**2006.61.09.006097-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.003553-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X AIRTON CUSTODIO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

**2006.61.09.006100-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.003764-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X JOSE ANTONIO BUENO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

**2006.61.09.006101-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.003779-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X OLAVO APARECIDO LEOPOLDO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

**2006.61.09.006102-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.003274-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X JOSE RAIMUNDO ANDRADE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

**2006.61.09.006103-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.003862-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X DORIVAL FRAGA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

**2006.61.09.006106-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.000623-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X DOMINGOS DE MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

**2006.61.09.006107-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.003684-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X ANTONIO GIURIATTI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

**2006.61.09.006109-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.003748-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X ANTONIO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

**2006.61.09.006115-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.083908-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X VADIR GONCALVES E OUTROS (ADV. SP147454 VALDIR GONCALVES)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

**2006.61.09.006119-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.054781-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X EUNICE BARBOZA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

**2006.61.09.006120-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.003781-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X INACIO CLEMENTINO LOPES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

**2006.61.09.006121-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.000603-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

**2006.61.09.006122-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.003761-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X ANA PEREIRA ROCHA DE SA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

**2006.61.09.006153-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.003790-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X VALDIM DOS REIS SOUTO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

**2006.61.09.006250-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.003231-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X DIRCEU URECK E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

**2006.61.09.006688-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.025384-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X LUIZ CARLOS FORTI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

**2006.61.09.006767-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.057391-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X AGNALDO IZEO ORLANDO E OUTROS (ADV. SP135983 APARECIDA CONCEICAO BELTRAMIN E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

**2006.61.09.006769-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.000629-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X AMADEU GEMINIANO SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

**2006.61.09.006770-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.058148-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X ANTONIO JURANDYR COLUSSO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

**2006.61.09.006771-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.003888-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X LUIZ TEODORO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

**2006.61.09.006772-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.003333-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X EDIVALDO MARTINS CAMINAGHA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.09.003353-7** - AF IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN E ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA E PROCURAD RENATO ELIAS)

(...) Havendo concordância do credor com os cálculos da contadoria, intime-se a executada, por publicação no diário

oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC).

### **3ª VARA DE PIRACICABA**

**DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR**

**MMº. Juiz Federal**

**DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA**

**MMº. Juiz Federal Substituto**

**HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1362**

#### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA**

**2008.61.09.007307-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.09.007245-5) CARLOS EDUARDO MARTINS LUCAS RIBEIRO (ADV. SP220703 RODRIGO FERNANDES GARCIA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

A prisão processual, de acordo com o que se extrai da Constituição Federal, é medida de exceção, e só deve ser decretada ou mantida à vista dos elementos autorizadores, previstos no art. 312 do Código de Processo Penal. No caso vertente, o fato de o requerente ser primário e possuir residência fixa não acarreta, necessariamente, a concessão de sua liberdade provisória. Tais circunstâncias, isoladamente, não são motivos para o deferimento do pleito, pois a comprovação desses requisitos apenas aponta para o fato de que, em linha de princípio, o custodiado não se vai furtrar à aplicação da lei penal, se for posto em liberdade. Esse, porém, constitui unicamente um dos requisitos inculpidos no art. 312 do CPP, que deve ser apreciado em seu todo, examinando-se a presença, ou não, dos demais pressupostos ali elencados, em especial, quanto à conveniência da instrução criminal e garantia da ordem pública. Com efeito, constatado presente, neste momento, o requisito da garantia da ordem pública, a justificar a manutenção da custódia provisória do requerente. A certidão criminal de f. 56 informa que o requerente foi condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática do delito previsto no art. 12 da Lei 6.368/76, a uma pena definitiva de dois anos, dois meses e vinte dias de reclusão. Já a certidão de f. 61 noticia que o requerente cumpriu pena privativa de liberdade no período de 08/09/2005 a 10/07/2007, oportunidade em que lhe foi concedido o livramento condicional, tendo a pena sido extinta em decisão datada de 30/06/2008. Outrossim, consta dos presentes autos a prática, em tese, pelo requerente, de delito de moeda falsa e de corrupção de menores, fatos que motivaram sua prisão em flagrante, datada de 01/08/2008. Do exposto, verifico que o requerente, pouco tempo depois de cumprir pena privativa de liberdade, teria reincidido em conduta delituosa, sendo flagrado nesta cidade de Piracicaba, na companhia de pessoa menor de idade, repassando a terceiros cédulas falsas de vinte reais. Assim, torna-se lícito, neste instante processual, presumir que a ação repressora estatal até o momento empreendida em desfavor do requerente mostrou-se insuficiente e inapta para impedir a retomada de atos delituosos de sua parte, bem como a imprimir uma mudança de sua conduta, consistente na opção pelo exercício de atividade laborativa legal. Com efeito, o requerente não comprovou nos autos o exercício de atividade lícita, constando de sua CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, cuja cópia foi juntada à f. 26, que seu último vínculo empregatício foi rescindido em janeiro de 2004. Presume-se, portanto, que, conquistada a liberdade, não se voltou o requerente à tarefa de encontrar ocupação lícita para garantir seu sustento, preferindo, novamente, atingir a sociedade com práticas criminosas, a fim de auferir vantagem ilícita em prejuízo de terceiros. Nesse passo, o princípio da presunção de inocência cede ante a necessidade da custódia cautelar do requerente, não podendo ser olvidada pelo Juízo a clara possibilidade, fincada em fatos concretos, de que venha ele novamente a delinquir, colocando em risco a ordem pública e a sociedade. Dessa forma, como medida de prevenção, a custódia cautelar do requerente deve ser mantida, destacando-se novamente que a prisão cautelar possui caráter *rec sic stantibus*, podendo ser revista quando da constatação de não perdurarem os motivos que a ensejaram. Ante o exposto, INDEFIRO o pleito de liberdade provisória. Intimem-se.

#### **ACAO PENAL**

**2004.61.09.003279-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X JAIRO BERTIE E OUTROS (ADV. SP232222 JOÃO CÉSAR CAVALCANTI DE SOUZA)**

Deixo de receber o recurso de apelação de fls. 474/694, porquanto intempestivo, conforme certidão de fl. 695. Desapensem-se estes autos dos autos de nº 2004.61.09.005580-4.I - Diante do trânsito em julgado da sentença condenatória, determino: 1. expeçam-se as competentes guias de recolhimento em conformidade com o Provimento-COGE nº 64/2005; 2. intimem-se os condenados para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, das custas judiciais, no montante de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), devendo o valor ser rateado entre ambos. 2.1. Decorrido o prazo acima sem o devido pagamento das custas, oficie-se a Procuradoria da Fazenda Nacional com as cópias necessárias para inscrição como dívida ativa da União (art. 16 da Lei nº 9.289/96); 3. lancem-se o nome dos condenados no Rol Nacional dos Culpados e 4. façam-se as comunicações necessárias à Polícia Federal, ao Instituto



de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt e ao Tribunal Regional Eleitoral.II - Tudo cumprido, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.IV - Intimem-se.

**2004.61.09.003437-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X REGIS FABIANO LEMES TEIXEIRA (ADV. SP110778 ANDERSON WIEZEL E ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO) X FRANCIELI LEMES TEIXEIRA (ADV. SP110778 ANDERSON WIEZEL E ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO)

Tendo em vista o transitó em julgado da sentença de fls.477/484, em relação a acusada Franciele Lemes Teixeira, façam-se as comunicações necessárias à Polícia Federal e ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.Ao SEDI para atualização dos dados cadastrais, inclusive para alteração da situação da ré absolvida.Recebo o recurso de apelação interposto pelo acusado Regis Fabiano Teixeira, uma vez que tempestivo.Intime-se o réu para apresentação das razões, no prazo de 08 (oito) dias. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para contrarrazoar, em igual prazo.Após, providencie a Secretaria o traslado dos termos e peças processuais referidos no artigo 564, inciso III, do Código de Processo Penal, formando autos em apartado, que permanecerão em Secretaria para apreciação de eventuais requerimentos.Tudo cumprido, subam os autos ao tribunal ad quem, com as nossas homenagens.Cumpra-se.Int.

**2004.61.09.004552-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO (ADV. SP149471 HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO)

Requisitem-se em nome do réu folha de antecedente junto ao IIRGD e certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual da comarca onde reside, bem como proceda-se pesquisa junto à distribuição desta Justiça Federal e à REDE INFOSEG, solicitando as certidões decorrentes.Com as respostas, dê-se vista às partes para os termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.Deixo de apreciar, por ora, a petição de fl. 707, devendo ser analisada na prolação da sentença.Cumpra-se.Int.

**2004.61.09.005580-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.003279-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X JAIRO BERTIE E OUTROS (ADV. SP232222 JOÃO CÉSAR CAVALCANTI DE SOUZA)

Antes de receber o recurso de apelação, intime-se o acusado Joel Bertiê para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua representação processual, tendo em vista que os subscritores do recurso de apelação de fls. 204/418, não juntaram aos autos instrumento de procuração ou substabelecimento, tendo o acusado declarado, por ocasião de seu interrogatório, possuir defensor constituído na pessoa do Dr. João César Cavalcanti de Souza - OAB/SP 232.222.Int.

**2007.61.09.001791-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X KILDARE ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP174084 PEDRO LUIZ BUENO DE ANDRADE E ADV. SP071580 SERGIO SALOMAO SHECAIRA) X KELLI CRISTINA DA SILVA DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP118409 MARCIO ALEXANDRE DE ASSIS CUNHA) X ALCIDES MARTINS (ADV. SP139194 FABIO JOSE MARTINS E ADV. SP194855 LUCIANE CRISTINA COLASANTE) X MARCUS SILVA AGOSTINETTO (ADV. SP171015 MARCUS SILVA AGOSTINETTO)

O co-réu Martinho Ferreira da Silva não compareceu ao interrogatório designado para o dia 30.07.2008, sob a alegação de seu advogado constituído, presente ao ato, de que apresentou problemas de saúde naquela data, motivo pelo qual teve que se deslocar até a Capital para atendimento.O Advogado solicitou a designação de nova data, o que foi deferido, sob a condição de se comprovar documentalmente o problema alegado (fls. 184/185).Na fl. 216 consta declaração subscrita por médico inscrito no Conselho Regional de Medicina, datado de 30.07.2008 (mesma data do interrogatório), afirmando que o referido co-réu é portador de marca passo, havendo a necessidade de se evitar situações de estresse emocional e de permanecer em repouso por 15 (quinze) dias.A audiência foi redesignada para o próximo dia 19 de agosto, portanto, para data posterior ao período de repouso estabelecido pelo profissional da área médica.Ocorre que na manifestação de fl. 215, o co-réu Martinho vem requerer que este Juízo disponibilize ambulância com profissional capacitado em socorro cardíaco, sob o argumento de ter ele 78 anos e ser diabético, portador de doença cardíaca, com implantação recente de marca passo.Apesar de não constar explicitamente da manifestação, o pedido é no sentido de que tenha o co-réu Martinho um tratamento diferenciado em relação aos demais réus neste e em outros processos judiciais e que o interrogatório judicial de pessoas poderia submetê-las a estresse emocional.Com efeito, não são poucos os réus interrogados nesta Justiça Federal que já contam com mais de setenta anos e são portadores de problemas de saúde.Atender ao pedido abriria um precedente que poderia levar à imaginária situação de se manter constantemente uma ambulância neste ou em outros fóruns, com o objetivo de garantir atendimento rápido a pessoas que se submetem a interrogatório judicial, o que é incompatível com a atual situação da saúde pública do país, porquanto mesmo aquelas pessoas que procuram atendimento emergencial correm o risco de deparar com a falta de profissionais e de meios de transporte, o que, inclusive, não poderia ser garantido ao réu por este Juízo.Além disso, este fórum está equipado com cadeira de rodas e elevador e fica situado a um quarteirão de Posto de Saúde Municipal e a aproximadamente quatro quarteirões de hospital capacitado para atendimentos emergenciais, mesmo na área cardiológica.Se muitas vezes a própria saúde pública não pode garantir o atendimento médico da população em geral, não poderia este Juízo, inconseqüentemente, sob ordem judicial, exigir que tal garantia seja dada exclusivamente ao co-réu Martinho, a quem é facultado se fazer acompanhar de seu médico particular, já que as audiências são abertas ao público em geral, com

algumas exceções, como é o caso presente, pois os autos tramitam sob SIGILO em razão dos documentos que o instruem, o que não seria motivo para não permitir a presença daquele profissional, caso requerido. Assim, indefiro o pedido do co-réu Martinho para disponibilização de ambulância em seu interrogatório. Intime-se e aguarde-se a audiência.

**2008.61.09.007337-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.09.003202-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X RICHARD COSTA TORREZAN (ADV. SP186046 DANIELA ALTINO LIMA E ADV. SP229177 RAFAEL GODOY D AVILA)  
PROCESSO DESMEMBRADO DOS AUTOS Nº 2008.61.09.003202-0 (POR SUA VEZ, DESMEMBRADO DO 2006.61.09.001376-4), ONDE FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO, EM 18.07.2008: Diante da suspensão do processo determinada nos autos do Incidente de Insanidade Mental nº 2008.61.09.005458-1, determino o desmembramento da ação em relação ao co-réu Richard Costa Torrezan, encaminhando-se cópia integral destes autos ao SEDI para distribuição, sendo que no novo processo deverá ser juntada a carta precatória expedida para sua citação e interrogatório e as peças a ela relacionadas. Remetam-se estes autos ao SEDI para excluir do pólo passivo o nome do co-réu Richard. Intime-se.

**2008.61.09.007338-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.002786-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X LEANDRO DA ROSA (ADV. SP059208 LUIZ LOURENCO DE CAMARGO E ADV. SP213736 LEANDRO LOURENÇO DE CAMARGO)  
TRATA-SE DE PROCESSO DESMEMBRADO DA AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 2005.61.09.002786-2, ONDE FORAM PROFERIDOS OS SEGUINTE DESPACHOS/DECISÕES EM 03.07.2008: FLS. 696 (atual 666). Recebo a manifestação de fls. 683/687 como aditamento à denúncia. Designo o dia 04 de março de 2009, às 15:30 horas, para o interrogatório do co-réu Anderson Correa Bonilha, que deverá ser citado e intimado pessoalmente no endereço constante da fl. 688, instruindo-se o mandado com cópia tanto da denúncia como do aditamento. Oficie-se em aditamento à carta precatória nº 723/2007 da 1ª Vara Criminal de Santa Bárbara DOeste-SP (fls. 677 e 678), solicitando a citação e a intimação dos co-réus Willians e Nadir acerca do aditamento à denúncia, sem prejuízo da suspensão condicional do processo proposta pela acusação. Diante do que consta das fls. 693 e 694, diga o Ministério Público Federal. Considerando que o co-réu Leandro da Rosa já foi citado, interrogado e apresentou defesa prévia, determino o desmembramento da ação em relação ao mesmo, encaminhando-se cópia integral dos autos ao SEDI para distribuição e remetendo-se estes autos ao SEDI para excluir seu nome do pólo passivo. Nos novos autos designo, desde já, o dia 05 de março de 2009, às 14:30 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação na denúncia e no aditamento, devendo a Secretaria providenciar as intimações e requisições necessárias, bem como a citação do acusado Leandro da Rosa acerca do aditamento, sendo desnecessário novo interrogatório, uma vez que o aditamento não trouxe alterações substanciais ou fatos novos, não contantes da denúncia. Cumpra-se e intimem-se. FLS. 668: Conclusão por determinação verbal. A decisão de fl. 696 recebeu o aditamento à denúncia ofertado pelo Ministério Público Federal e designou para março de 2009 o interrogatório do co-réu Anderson. Ocorre que no próximo mês de agosto entra em vigor a Lei nº 11.719, de 06.2008, que altera a forma pela qual é feita a instrução criminal das ações penais, inclusive determinando que o réu seja interrogado após a oitiva das testemunhas. Não há tempo hábil para que sejam tomadas as providências necessárias para interrogar o referido co-réu antes que entre em vigor a nova lei. Por isso, cancelo a audiência designada para o dia 04.03.2009 e com a entrada em vigor da nova lei, determino que se façam os autos conclusos para as deliberações necessárias. No mais, fica mantida a decisão de fl. 696. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. PAULO ALBERTO SARNO**

**Juiz Federal**

**DR. EDEVALDO DE MEDEIROS**

**Juiz Federal Substituto**

**Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2504**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.12.004214-3** - GERALDO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP134543 ANGELICA CARRO E ADV. SP103021 ROSA MARIA SGRIGNOLI E ADV. SP134543 ANGELICA CARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente

Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 05/09/2008, às 09:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

**2004.61.12.007448-0 - JOSE LOURENCO DE SOUZA (ADV. SP207291 ERICSSON JOSÉ ALVES E ADV. SP088320 LUCIANA PINHEIRO ARRAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 24/09/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

**2006.61.12.007039-2 - MARIA SOARES DE SOUZA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)**

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 16/09/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e

insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

**2007.61.12.008143-6 - SUELI MARIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 18/09/2008, às 08:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

**2007.61.12.010599-4 - DUILIA AMERICO DE MELO (ADV. SP240878 RENATA PAVONI VANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 03/09/2008, às 10:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

**2007.61.12.010645-7 - MARIA DE LOURDES MACHADO DOS REIS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente

Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

**2007.61.12.010802-8 - JOAO CLEMENTE DA SILVA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 18/09/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

**2007.61.12.010873-9 - JOSE ESPINOSA BATISTA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 18/09/2008, às 09:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e

insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

**2007.61.12.011610-4 - MARIA DA GRACA ARAGAO MACHADO (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 17/09/2008, às 08:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

**2007.61.12.011756-0 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP092562 EMIL MIKHAIL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 18/09/2008, às 10:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

**2007.61.12.011939-7 - PEDRO XAVIER DE SOUZA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 23/09/2008, às 14:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

**2007.61.12.012262-1 - MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS AMORIM (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 05/09/2008, às 10:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

**2007.61.12.012925-1 - ROSA MARIA DA SILVA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor Sydney Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 23/09/2008, às 15:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para

recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

**2007.61.12.013171-3** - MARIA SILVANETE DE DEUS PASSOS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 10/09/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

**2007.61.12.014347-8** - JOSE ALAOR NUNES (ADV. SP123683 JOAO BATISTA MOLERO ROMEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 16/09/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

**2008.61.12.000401-0** - MARIA DE LOURDES MARTINS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)



Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 24/09/2008, às 09:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

**2008.61.12.000506-2 - MARCIA REGINA FARIAS DOS SANTOS (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 26/09/2008, às 08:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

**2008.61.12.002602-8 - VALDEMAR MERENCIO DA SILVA (ADV. SP091899 ODILO DIAS E ADV. SP245186 DENISE APARECIDA DA SILVA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 04/09/2008, às 08:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para

recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

**2008.61.12.002819-0 - MARIA LUCIA MEDEIROS MALACRIDA (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**  
Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 26/09/2008, às 10:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

**2008.61.12.003125-5 - NATALICIO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**  
Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 24/09/2008, às 10:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

**2008.61.12.003297-1 - LAODICEIA SILVA NOVAC (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 25/09/2008, às 10:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

**2008.61.12.003351-3 - LIDIA CARLOS MIRANDOLA (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 25/09/2008, às 08:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

**2008.61.12.003359-8 - MARLI APARECIDA GIMENEZ (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 10/09/2008, às 16:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e

insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

**2008.61.12.007225-7 - DJANIRA DE CARVALHO ROTTA (ADV. SP103623 ROSIMEIRE NUNES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Postergo a reapreciação do pedido da tutela para após a realização da perícia médica judicial. Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Avenida Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 02/09/2008, às 16:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421 parágrafo 1º, do CPC. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Esgotados os prazos do parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC, intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.12.001238-8 - IDALINA ZAIA CAZADEI (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 25/09/2008, às 09:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

## Expediente Nº 2506

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**95.1203668-1** - ORLANDO HUNGARO (ADV. SP116619 DENISE FAVARO DO CARMO CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)  
Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**2000.61.12.006412-2** - ANGELITA ELENA GONCALVES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2000.61.12.008476-5** - MARCIA IRENE GUEVARA CRUZ (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2001.61.12.000731-3** - ARCINO MOREIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2001.61.12.000883-4** - MARIA ALENCAR DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2001.61.12.002979-5** - DANISCO BRASIL LTDA (ADV. SP143071 LUIZ SERGIO MAZZONI FILHO E ADV. SP158645 ERTHOS DEL ARCO FILETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171287 FERNANDO COIMBRA)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**2001.61.12.003183-2** - APARECIDA DE JESUS SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2001.61.12.003185-6** - PAULO BOTASSINI (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem

expedição de alvará de levantamento, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2001.61.12.006872-7** - WILLIAM ELIAS DOS SANTOS (REP P/ MARIA EDILEUSA CONCEICAO SANTOS) (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2001.61.12.006876-4** - IVETE MATEUS CORNELIO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2001.61.12.008100-8** - JOSE FAUSTINO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2002.61.12.002859-0** - IRENE GOMES COLNAGO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2002.61.12.005039-9** - ROSENTINO MATIAS DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2002.61.12.006600-0** - NAIR STECA GABALDI (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2003.61.12.004029-5** - JOAQUIM LACERDA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na

Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2003.61.12.004415-0** - AURELINO RIBEIRO BRANDAO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2003.61.12.004802-6** - EDIVALDO OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**1999.61.12.000110-7** - LUCIANA PEREIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP189708 WINDSON ANSELMO SOARES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

**1999.61.12.002462-4** - ROSA DE LIMA SANTOS SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

**1999.61.12.008218-1** - OLIVIA DE SOUZA CRUZ (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2000.61.12.005763-4** - SOLANGE ADELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2001.61.12.005194-6** - LIDIO VIEIRA DA CRUZ (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP189708 WINDSON ANSELMO SOARES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem

expedição de alvará de levantamento, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2002.61.12.002433-9** - MARIA JOSE DE SOUZA DIAS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

**Expediente Nº 2512**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.11.000975-7** - HABES FUAD SALLE (ADV. SP190761 RIAD FUAD SALLE) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo, bem como ao MPF para elaboração de parecer. Sem prejuízo, observo que ao tempo do ajuizamento desta ação os Procuradores do INSS tinham legitimidade para representar o impetrado nesta demanda. No entanto, com a superveniência da Lei 11.457, de 16 de março de 2007, a Procuradoria-Geral Federal passou a ser competente para representar o INSS, judicialmente, nos processos em que se discute crédito tributário de natureza previdenciária, caso dos autos. Assim, considerando o decurso dos prazos previstos no art. 16 da Lei 11.457/07, determino que as intimações relacionadas ao impetrado sejam realizadas aos representantes da Fazenda Nacional (Procuradoria da Fazenda Nacional). Remetam-se os autos ao Sedi para alteração do pólo passivo (Impetrado) para Chefe da Fiscalização de Contribuições Previdenciárias da Receita Federal do Brasil em Presidente Prudente. Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.12.006772-5** - CHAFIK BARBARA - ESPOLIO - (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Petição e documentos da CEF-Caixa Federal de fls. 112/116: Dê-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos. Int.

## **2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. NEWTON JOSÉ FALCÃO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. JOSÉ ROBERTO DA SILVA**  
**DIRETOR DA SECRETARIA**

**Expediente Nº 1770**

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.12.003276-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X CLARICE SOTOSKI DE BRITO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA)

Chamei o feito à ordem. Verificada a ocorrência de erro material, independentemente de provocação pode o Juiz, de ofício, proceder à necessária correção da decisão. Como é sabido, o erro material não transita em julgado, motivo pelo qual retifico a sentença prolatada em audiência às folhas 75/76. Onde está escrito: A autora fica isenta do pagamento de custas e honorários, ante sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 75) leia-se: A requerida fica isenta do pagamento de custas e honorários, ante sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita. Retifique-se o registro, com as devidas anotações. No mais, permanece a sentença tal como lançada. P.R.I.

**Expediente Nº 1771**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.12.011081-0** - ROSAINE TONICELLI (ADV. SP225222 DANIELLE PERCINOTO POMPEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

1 - Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o médico EDMILSON GIGANTE (CRM 13.658). 2 - Intimem-se as partes que a perícia médica está agendada para 01/09/2008, às 09h00, à avenida Washington Luiz, nº



874,1º ANDAR SALA 12.3 - As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias.4 - Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5 - Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial.6 - Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito da nomeação, encaminhando-se cópias dos quesitos do Juízo, da parte autora (fls. 07) e do réu (fl. 60/61). Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame.7 - Intimem-se.

**2007.61.12.010692-5 - GILMAR LUIZ BORTOLOTTI (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)**

1 - Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o médico EDMILSON GIGANTE (CRM 13.658).2 - Intimem-se as partes que a perícia médica está agendada para 27/08/2008, às 14h00, à avenida Washington Luiz, nº 874,1º ANDAR SALA 12.3 - As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias.4 - Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5 - Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial.6 - Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito da nomeação, encaminhando-se cópias dos quesitos do Juízo, da parte autora (fls. 97) e do réu (fl. 87). Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame.7 - Intimem-se.

### **3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal**  
**Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1867**

#### **ACAO PENAL**

**2008.61.12.006287-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO DO CARMO CRUZ X SIDNEI DONIZETI FELIPPE**

Ciência às partes do teor da decisão proferida nos autos de Habeas Corpus, conforme folhas 236/238. Sem prejuízo, intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal, no prazo legal.Intimem-se.

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO**

#### **1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**Doutor DAVID DINIZ DANTAS.**  
**MM. Juiz Federal.**  
**Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA.**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 494**

#### **EXECUCAO DA PENA**

**2004.61.02.012526-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X MARIA ISABEL RESENDE BORTOLIERO (ADV. SP118073 CRISTINA LAGO PUPULIM ACHE)**

ANTE O EXPOSTO, acolho o parecer da Ilustre Representante do Ministério Público Federal para o fim de DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a sentenciada MARIA ISABEL REZENDE BORTOLIERO (portadora do RG nº 12.849.911 - SSP-SP) e o faço com fundamento no artigo 82 do Código Penal.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe

**2005.61.02.007319-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X**

SERGIO JOSE SILVEIRA (ADV. SP252140 JOÃO GUSTAVO MANIGLIA COSMO)  
ANTE O EXPOSTO, acolho o parecer da Ilustre Representante do Ministério Público Federal para o fim de DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao sentenciado SERGIO JOSE SILVEIRA (portador do RG nº 6.333.927 - SSP-SP) e o faço com fundamento no artigo 82 do Código Penal.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

#### **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO**

**2004.61.02.005446-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X ANTENOR FUZARO (ADV. MG064236 PAULO JOSE GOUVEA JUNIOR)

Ante o exposto, aplicando a fundamentação acima explanada, a qual adoto integralmente, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu ANTENOR FUZARO, em relação aos presentes fatos, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, e 109, inciso V, ambos do Código Penal.Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as cautelas de praxe.

**2004.61.02.006618-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X CELSO AUGUSTO SARDINHA (ADV. SP130116 SANDRA GONCALVES PESTANA ESCOLANO)

Ante o exposto, aplicando a fundamentação acima explanada, a qual adoto integralmente, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu CELSO AUGUSTO SARDINHA, em relação aos presentes fatos, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, e 109, inciso V, ambos do Código Penal.P. R. I. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as cautelas de praxe.

**2006.61.02.000275-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X WALMIR FREITAS DE PAULA (ADV. SP081269 ADEMAR FREITAS MOTTA) X ALCINO LUIZ GUIMARAES MENDONÇA (ADV. SP129434 DAGOBERTO CARLOS DE OLIVEIRA) X DEOCLIDES VICENTE DE SOUZA (ADV. SP246979 DANIELLA CUNHA DE ANDRADE COSTA)

1,12 Ante o exposto, aplicando a fundamentação acima explanada, a qual adoto integralmente, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE dos réus WALMIR FREITAS DE PAULA, ALCINO LUIZ GUIMARÃES MENDONÇA E DEOCLIDES VICENTE DE SOUZA, em relação aos presentes fatos, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, e 109, inciso V, ambos do Código Penal.P. R. I. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as cautelas de praxe.

#### **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**2003.61.02.010241-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X JOAQUIM PAULINO ALVES FILHO (ADV. SP183638 RICARDO QUEIROZ LIPORASSI) X BENEDITO MARCOS SILVERIO (ADV. SP183638 RICARDO QUEIROZ LIPORASSI)

Ante o exposto, aplicando a fundamentação acima explanada, a qual adoto integralmente, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE dos averiguados JOAQUIM PAULINO ALVES FILHO e BENEDITO MARCOS SILVERIO, em relação aos presentes fatos, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, e 109, inciso V, ambos do Código Penal. P. R. I. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as cautelas de praxe.

**2003.61.02.010443-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X RUBENS TREVISAN (ADV. SP183638 RICARDO QUEIROZ LIPORASSI)

1,12 Ante o exposto, aplicando a fundamentação acima explanada, a qual adoto integralmente, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do averiguado RUBENS TREVISAN, em relação aos presentes fatos, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, e 109, inciso V, ambos do Código Penal. P. R. I. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as cautelas de praxe.

**2003.61.02.010905-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ANEZIO DE PAULA FRANCA (ADV. SP183638 RICARDO QUEIROZ LIPORASSI)

Com efeito, a análise dos autos indica que houve regular transação penal e foram cumpridas todas as determinações nela prevista (fls. 70/91 e 93/96), independentemente da ocorrência ou não da reparação de danos, pois, não há que se confundir a composição civil do dano com a reparação do dano em si mesma. A composição é ajuste de vontades, é espécie de contrato em que uma das partes apenas se obriga a reparar. Uma vez oferecida e homologada, pode-se passar imediatamente à transação penal, não sendo preciso aguardar-se a efetiva reparação, a qual, em matéria ambiental, costuma ser bastante demorada.Diante do cumprimento das condições impostas, declaro extinta a punibilidade de ANÉZIO DE PAULA FRANÇA, nos termos do artigo 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, sendo que a transação destes autos não deverá constar nos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial.Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observando-se as formalidades legais.

**2003.61.02.010906-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X GUILHERME MICHELIN (ADV. SP113366 ALEXANDRE MENEGHIN NUTI)

Diante do cumprimento das condições impostas, declaro extinta a punibilidade de Guilherme Michelin, nos termos do artigo 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, sendo que a transação destes autos não deverá constar nos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial.Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observando-se as formalidades legais.

**2003.61.02.011310-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X LUIZ ANTONIO DUCATTI (ADV. SP183638 RICARDO QUEIROZ LIPORASSI)

Ante o exposto, aplicando a fundamentação acima explanada, a qual adoto integralmente, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do averiguado LUIZ ANTONIO DUCATTI, em relação aos presentes fatos, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, e 109, inciso V, ambos do Código Penal. P. R. I. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as cautelas de praxe.

**2003.61.02.011323-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X RUI JUNTA (ADV. SP183638 RICARDO QUEIROZ LIPORASSI)

1,12 Ante o exposto, aplicando a fundamentação acima explanada, a qual adoto integralmente, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do averiguado RUI JUNTA, em relação aos presentes fatos, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, e 109, inciso V, ambos do Código Penal.P. R. I. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as cautelas de praxe.

**2003.61.02.011596-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X MARCELO ABDUCH (ADV. SP183638 RICARDO QUEIROZ LIPORASSI) X WILLIAM ABDUCH FILHO (ADV. SP183638 RICARDO QUEIROZ LIPORASSI)

Ante o exposto, aplicando a fundamentação acima explanada, a qual adoto integralmente, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE dos averiguados MARCELO ABDUCH e WILLIAM ABDUCH FILHO, em relação aos presentes fatos, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, e 109, inciso V, ambos do Código Penal.P. R. I. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as cautelas de praxe.

**2004.61.02.000807-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X JORGE DOMINGOS TALARICO (ADV. SP077167 CARLOS ALBERTO RODRIGUES)

Ante o exposto, aplicando a fundamentação acima explanada, a qual adoto integralmente, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do averiguado JORGE DOMINGOS TALARICO, em relação aos presentes fatos, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, e 109, inciso V, ambos do Código Penal. P. R. I. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as cautelas de praxe.

**2004.61.02.000836-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ENIO RICARDO VICENTINI (ADV. SP185265 JOSÉ RAMIRES NETO)

Com efeito, a análise dos autos indica que houve regular transação penal e foram cumpridas todas as determinações nela prevista (fls. 67, 69 e 71), independentemente da ocorrência ou não da reparação de danos, pois, não há que se confundir a composição civil do dano com a reparação do dano em si mesma. A composição é ajuste de vontades, é espécie de contrato em que uma das partes apenas se obriga a reparar. Uma vez oferecida e homologada, pode-se passar imediatamente à transação penal, não sendo preciso aguardar-se a efetiva reparação, a qual, em matéria ambiental, costuma ser bastante demorada. Diante do cumprimento das condições impostas, declaro extinta a punibilidade de ENIO RICARDO VICENTINI, nos termos do artigo 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, sendo que a transação destes autos não deverá constar nos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observando-se as formalidades legais.

**2004.61.02.003616-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X RIVALIDO JOAO BESSA (ADV. MG067062 PAULO SERGIO ALVES MOREIRA)

1,12 Ante o exposto, aplicando a fundamentação acima explanada, a qual adoto integralmente, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do averiguado RIVALIDO JOAO BESSA, em relação aos presentes fatos, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, e 109, inciso V, ambos do Código Penal. P. R. I. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as cautelas de praxe.

**2004.61.02.005617-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X HELI DE FREITAS (ADV. SP144927 MARILDA JANUARIA JERONIMO)

Diante do cumprimento das condições impostas, declaro extinta a punibilidade de HELI DE FREITAS, nos termos do artigo 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, sendo que a transação destes autos não deverá constar nos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observando-se as formalidades legais.

**2004.61.02.006381-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X OSMAR DE SOUZA ARAUJO (ADV. SP209957 MICHAEL ANTONIO FERRARI DA SILVA)

Ante o exposto, aplicando a fundamentação acima explanada, a qual adoto integralmente, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do averiguado OSMAR DE SOUZA ARAUJO, em relação aos presentes fatos, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, e 109, inciso V, ambos do Código Penal.P. R. I. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as cautelas de praxe.

**2004.61.02.007198-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X ANTONIO DE PAULA TEODORO (ADV. SP021107 WAGNER MARCELO SARTI E ADV. SP198818 MARIA LEONOR SARTI DE VASCONCELLOS)

Ante o exposto, aplicando a fundamentação acima explanada, a qual adoto integralmente, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do averiguado ANTONIO DE PAULA TEODORO, em relação aos presentes fatos, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, e 109, inciso V, ambos do Código Penal.P. R. I. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as cautelas de praxe

**2004.61.02.007743-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X LUIZ ROBERTO BERTTI (ADV. SP100324 MARCIA TERESINHA B DE TOLEDO)

Ante o exposto, aplicando a fundamentação acima explanada, a qual adoto integralmente, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do averiguado LUIZ ROBERTO BERTTI, em relação aos presentes fatos, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, e 109, inciso V, ambos do Código Penal.P. R. I. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as cautelas de praxe.

**2004.61.02.009348-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X MOACIR DUARTE GOMES (ADV. SP103700 ADALTO EVANGELISTA)

Ante o exposto, aplicando a fundamentação acima explanada, a qual adoto integralmente, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do averiguado MOACIR DUARTE GOMES, em relação aos presentes fatos, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, e 109, inciso V, ambos do Código Penal. P. R. I. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as cautelas de praxe.

**2004.61.02.011145-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X LUIZ CARLOS PIMENTEL (ADV. SP250557 TATIANA PIMENTEL NOGUEIRA)

Com efeito, a análise dos autos indica que houve regular transação penal e foram cumpridas todas as determinações nela prevista (fls. 75/78, 142/150 e 158/167), independentemente da ocorrência ou não da reparação de danos, pois, não há que se confundir a composição civil do dano com a reparação do dano em si mesma. A composição é ajuste de vontades, é espécie de contrato em que uma das partes apenas se obriga a reparar. Uma vez oferecida e homologada, pode-se passar imediatamente à transação penal, não sendo preciso aguardar-se a efetiva reparação, a qual, em matéria ambiental, costuma ser bastante demorada. Diante do cumprimento das condições impostas, declaro extinta a punibilidade de Luiz Carlos Pimentel, nos termos do artigo 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, sendo que a transação destes autos não deverá constar nos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial. Traslade-se cópia desta sentença para os autos nº 2004.61.02.003475-2 em apenso. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observando-se as formalidades legais.

**2006.61.02.002623-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X OSMAR DE SOUZA LANDIM (ADV. SP052186 JOSE VICENTE LOPES DO NASCIMENTO E ADV. SP120769 VALDIR RODRIGUES DA SILVA)

1,12 Ante o exposto, aplicando a fundamentação acima explanada, a qual adoto integralmente, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do averiguado OSMAR DE SOUZA LANDIM, em relação aos presentes fatos, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, e 109, inciso V, ambos do Código Penal. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso.P. R. I. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as cautelas de praxe.

## **2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA**  
**JUIZ FEDERAL**  
**JORGE MASAHARU HATA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1953**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**92.0306191-6** - COCA REPRESENTACOES LTDA - ME (ADV. SP091755 SILENE MAZETI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V. Acórdão. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP.1953

**94.0303219-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0305362-0) LUPO S/A E OUTROS (ADV. SP112503 ALCIR ANTIQUERA MAZZOLA E ADV. SP079851 JOSE ALONSO BELTRAME) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE

QUEIROZ)

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V. Acórdão. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP.1953

**94.0305380-1** - TANIA REGINA CAMARGO QUARANTA & CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP075356 MARCIO APARECIDO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V. Acórdão. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP.1953

**96.0301149-5** - USINA BAZAN S/A (ADV. SP075356 MARCIO APARECIDO PEREIRA E ADV. SP088202 RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Ciência às partes do traslado das cópias do Agravo de Instrumento nº.... Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V. Acórdão. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP.1954

**97.0309783-9** - USINA ALTA MOGIANA S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP081601 ANTONIO CARLOS DE SOUSA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V. Acórdão. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP.1953

**98.0314813-3** - IBIPLASTIC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP156921 RICARDO VENDRAMINE CAETANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região. Aguarde-se no arquivo sobrestado o retorno dos Agravos de Instrumento nºs....., do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, respectivamente, noticiados à fl.. EXP1953

**1999.61.02.001680-0** - PLUSS - AR CONDICIONADO LTDA E OUTRO (ADV. SP040873 ALAN KARDEC RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V. Acórdão. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP.1953

**2004.61.02.000522-8** - ESCRITORIO DE CONTABILIDADE FRAMA S/C LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA E ADV. SP154058 ISABELLA TIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V. Acórdão. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP.1953

**2005.61.02.000177-0** - MARCELO GIR GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP127512 MARCELO GIR GOMES E ADV. SP152780 FABIA TEREZINHA DE SA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência às partes do traslado das cópias do Agravo de Instrumento nº. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V. Acórdão. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. 1953

**2005.61.02.005928-0** - DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V. Acórdão. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP.1953

**2006.61.02.005034-6** - WAGNER NASCIMENTO DE FIGUEIREDO (ADV. SP123835 RENATA MOREIRA DA COSTA E ADV. SP231323 RONÍ RODRIGUES JORGE) X CHEFE DO SETOR SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL EM RIBEIRAO PRETO

Ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V. Acórdão. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP.1953

**2008.61.02.001657-8** - CONSTRUTORA SANTOS CARNEIRO LTDA (ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA E ADV. SP097385 JANICE INFANTI RIBEIRO ESPALLARGAS E ADV. MG097808 HAROLDO PACHECO DE CARVALHO E SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V. Acórdão. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP.1953

## 4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

### Expediente Nº 1498

#### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**94.0300144-5** - NELSON GRAMINHA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Requerido o levantamento e estando em termos o depósito, expeça-se o competente alvará, intimando-se o patrono para retirada em 05 (cinco dias). Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**95.0300030-0** - TRANSMARGAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP112460 LUIZ FERNANDO FREITAS FAUVEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

...Com os cálculos, dê-se vista às partes para manifestação. Prazo: dez dias, sucessivamente, começando pelos autores. Após, expeçam-se o ofício requisitório, aguardando-se o pagamento. Int.

**97.0310921-7** - BENEDITO PAULINO NOGUEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

...Em seguida, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, começando pela parte autora. Após, venham os autos conclusos. Int.

**97.0312083-0** - RACOES FRI-RIBE S/A (ADV. SP029022 FERNANDO CAMPOS FREIRE E ADV. SP111832A CERVANTES CORREA CARDOZO E ADV. SP069229 MARIA SYLVIA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Folha 507: Fls.499/505: de-se vista ao INSS para que requeira o que de direito no prazo de cinco dias, salientando-se que os bens penhorados são produtos perecíveis. Após conclusos. Int. Folha 59: Verifico que a penhora levada a efeito às fls.494, ocorreu em 28 de agosto de 2006, recaindo sobre sacas de ração, produtos fabricados pela executada. Assim, tendo em vista a manifestação da Fazenda de fls.508, somado ao fato de tais produtos serem altamente perecíveis, a fim de se evitar prejuízo à executada, em homenagem aos princípios da utilidade e menor onerosidade da execução, defiro a substituição requerida, devendo ser depositário intimado de sua desoneração do encargo (fls494). Após, intime-se a Fazenda a fim de que, no prazo de dez dias, apresente o valor atualizado do débito, já que o constante dos autos é datado de 21 de junho de 2004 (fls.435/436). Em seguida, tornem os autos conclusos. Int.

**97.0312830-0** - ANTONIO APPARECIDO ROSA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 314/315: verifico assistir razão à apelante, pelo que reconsidero o despacho de fls. 313. Recebo a apelação da CEF em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

**98.0300293-7** - APARECIDA FARIAS BENEDITO E OUTROS (ADV. SP058170 JOSE FRANCISCO BATISTA E ADV. SP098997 SHEILA MARIA ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 393: defiro. Oficie-se ao departamento de recursos humanos da entidade pagadora (Ministério da Saúde) solicitando que informe se houve transação extrajudicial para pagamento dos atrasados, bem como para que forneça as fichas financeiras da autora Adalgiza Pereira Viana, desde janeiro de 1993, com o prazo de trinta dias para atendimento. Apresentados os documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de trinta dias. Sem prejuízo, providencie a subscritora da petição de fls. 388 a regularização de sua representação processual nos autos em apenso - Embargos à Execução nº 2007.61.02.013968-4, no prazo de cinco dias. Int.

**2004.61.02.010028-6** - LUIZ COLMANETTI NETO E OUTRO (ADV. SP158529 ALESSANDRA COLMANETTI E SILVA E ADV. SP190714 MANOEL CONCEIÇÃO DE FREITAS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP201076 MARIA HELENA DE CARVALHO ROS E ADV. SP239152 LUCAS ALBERNAZ MACHADO MICHELAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073055 JORGE DONIZETI SANCHEZ E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Fls. 401: defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora manifeste-se acerca do laudo pericial. Após, conclusos. Int.

**2005.61.02.002426-4** - JOAO BATISTA DA SILVA SOBRINHO (ADV. SP044573 EDMAR VOLTOLINI E ADV. SP175011 GRAZIELA NAGAO VOLTOLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X MADEREIRA SAO TOME LTDA E OUTRO (ADV. SP238990 DANILO ALVES DE PAULA)  
Tendo em vista a certidão de fls. 202 e AR de fls. 178, reitere-se, com urgência, a solicitação de certidão efetuada através do ofício n.249-07 relativamente à empresa Pirimaq Comércio de Madeiras e Máquinas Pesadas Ltda, CNPJ n.05.041.538/0001-68.Sem prejuízo, diante do conjunto probatório trazido aos autos, diga a parte autora, no prazo de dez dias, se persiste o interesse da oitava testemunha Roberval Donizete Barbieri, esclarecendo a necessidade de tal ato face a devolução da carta de intimação conforme fls. 176. Em caso de desistência, dê-se vista às partes para apresentarem memoriais, no prazo de cinco dias, sucessivamente, a começar pela parte autora.

**2005.61.02.013170-6** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X GASTAO DE IRAJA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP173926 RODRIGO DEL VECCHIO BORGES E ADV. SP041232 EDUARDO ADOLFO VIESI VELOCI)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as, sob pena de prescrição. Int.

**2006.61.02.007702-9** - ATILIO FACCHINI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP052806 ARLINDO JOAQUIM DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Intimar as partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora

**2006.61.02.012565-6** - BRUNA ADRIANE COSTA MENDES (ADV. SP176341 CELSO CORRÊA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 99: A questão dos pagamentos atrasados já foi decidida na sentença, com determinação para pagamento após o trânsito em julgado (fls. 71).Intime-se e cumpra-se a parte final do despacho de fls. 97.

**2006.61.02.014067-0** - ELMARA LUCIA DE OLIVEIRA BONINI CORAUCI (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência à autora e a União da redistribuição dos autos a este Juízo, conferindo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.02.004416-8** - DELEIDE DONADON (ADV. SP069455 ANA PAULA FILIPE F DONADON) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP (ADV. SP063999 MARCIA APARECIDA ROQUETTI)

Tendo em vista que o valor da causa atribuído pela parte autora na petição de fls. 228, corresponde a uma importância inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, declaro a incompetência absoluta desta 4ª Vara Federal, nos termos do art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01. Remetam-se os autos para o Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto Int.

**2007.61.02.004482-0** - CLAUDIA LUCIA FERNANDES LUENGO (ADV. SP189252 GLÁUCIO NOVAS LUENGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 167/168: determino a realização de perícia contábil. Para tanto, nomeio perito judicial o Sr. Francisco Bevevino Filho, administrador e especialista em análise de créditos e balanços.Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e assistente técnico, no prazo de cinco dias. Após, oficie ao perito para que entregue seu laudo em 50 (cinquenta) dias a contar do recebimento do ofício instruído com a cópia dos quesitos apresentados pelas partes.Os honorários serão arbitrados oportunamente, nos termos da Resolução 558/07 do E. CJF.Int.

**2007.61.02.005750-3** - OLGA DE MELLO (ADV. SP187971 LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO E ADV. SP243509 JULIANO SARTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls.58/66, 68/69, 71/112 : recebo os aditamentos à inicial. Cite-se.

**2007.61.02.007412-4** - SEBASTIAO JOSE FERREIRA (ADV. SP189342 ROMERO DA SILVA LEÃO E ADV. SP162434 ANDERSON LUIZ SCOFONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

...Após, dê-se ciência às partes para manifestação no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias a começar pelo autor, que deverá, no mesmo prazo, esclarecer se remanesce interesse na oitava da testemunha Oswaldo Augusto da Silva, arrolado às fls. 22.Int.

**2007.61.02.007774-5** - ANTONIO SOARES (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA E ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Tendo em vista o teor dos documentos juntados às fls. 204/208, 210/220 e 222/228, não verifico a ocorrência da prevenção.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.

**2007.61.02.008409-9** - VALDEMIR REGINALDO AMANCIO (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)  
Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, da contestação, bem como do procedimento administrativo juntado às fls. 63/79.Int.

**2007.61.02.010694-0** - JOSE LUIZ DE SOUZA (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP (ADV. SP092084 MARIA LUIZA INOUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)  
Nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil, determino a realização de perícia contábil. Para tanto, nomeio perito judicial o Sr. Francisco Bevevino Filho, administrador e especialista em análise de créditos e balanços. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e assistente técnico, no prazo de cinco dias. Após, oficie ao perito para que entregue seu laudo em 50 (cinquenta) dias a contar do recebimento do ofício instruído com a cópia dos quesitos apresentados pelas partes. Os honorários serão arbitrados oportunamente, nos termos da Resolução 558/07 do E. CJF.Int.

**2007.61.02.010785-3** - JOSE APARECIDO MANTOVANI (ADV. SP082886 RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)  
Intimar as partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora

**2007.61.02.011067-0** - APARECIDO LUIS CELESTINO (ADV. SP115993 JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)  
Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as, sob pena de preclusão.Int.

**2007.61.02.014789-9** - IRMANDADE DE MISERICORDIA DE SERTAOZINHO-SP (ADV. RS009575 LUIZ VICENTE VIEIRA DUTRA E ADV. RS055418 PAOLA MASI CELIBERTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP211525 OSVALDO LEO UJIKAWA)  
Tendo em vista a decisão de fls. 153/154 que converteu o agravo de instrumento em agravo retido, manifeste-se o agravado no prazo de dez dias. Sem prejuízo, dê-se vista à parte autora da contestação, bem como dos documentos juntados às fls. 147/151.Int.

**2007.61.02.014891-0** - CLAUDIO OGRADY LIMA E OUTRO (ADV. SP189585 JOSÉ FERNANDO CERRI E ADV. SP171940 LUIZ AFFONSO SERRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Com a fundamentação já lançada no despacho de fls. 127/128 e documentos juntados às fls. 131/143, verifico que o primeiro autor, conforme declaração de I.R 07/08, possuía em 31/12/2007 um patrimônio de R\$ 259.903,41, incluindo R\$ 60.000,00 em espécie, saldo de poupança de R\$ 8.244,93 e ações diversas em valor aproximado de R\$ 50.000,00. O segundo autor, por seu turno, apresentava para a mesma data, um patrimônio de R\$ 46.510,45, incluindo uma caderneta de poupança de R\$ 14.102,83. Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, devendo os requerentes providenciarem o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 5 dias. Diante da natureza dos documentos juntados, o feito deverá prosseguir em segredo de justiça. Int.

**2007.61.02.014892-2** - CLAUDIO OGRADY LIMA E OUTRO (ADV. SP189585 JOSÉ FERNANDO CERRI E ADV. SP171940 LUIZ AFFONSO SERRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Fls. 133/143: mantenho a decisão agravada. Agravada. Aguarde-se por 10 (dez) dias, eventual efeitos suspensivo ao agravo de instrumento. Int.

**2008.61.02.000012-1** - APARECIDA DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)  
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS.

**2008.61.02.000518-0** - ALCEBIADES FELIPE (ADV. SP212195 ANDREA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)  
1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 2. Cite-se o INSS. 3. Para demonstração do tempo de atividade especial desenvolvida pelo autor, torna-se necessária a realização de perícia técnica para o que nomeio perito judicial Marcelo Manaf, engenheiro civil e de segurança do trabalho, devendo ser oficiado para que entregue seu laudo em 50 (cinquenta) dias, a contar do recebimento do ofício instruído com a cópia dos quesitos apresentados pelas partes. 4. Intimem-se as partes para, em cinco dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. 5. Posteriormente será apreciada a conveniência de designar-se audiência. Int.

**2008.61.02.000587-8** - CICERO RODRIGUES SANTANA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)  
1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 2. Cite-se o INSS, devendo a autarquia esclarecer em sua defesa se o processo administrativo mencionado no item 1 da inicial (fls. 03) já foi decidido. Int.



**2008.61.02.001031-0** - JOSE APARECIDO BOBATO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se.Int.

**2008.61.02.001309-7** - ANA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Desp. fls.62: Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. o-se pela parte autora Fls.125: Intimar as partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco di as,iniciando-se pela parte autora.

**2008.61.02.001633-5** - HEITOR HONORATO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)  
Desp. fls. 107: Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Fls.141: Intimar as partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora.

**2008.61.02.001634-7** - VALDIR PARIZI (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)  
1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.2. Cite-se o INSS.3.Para demonstração do tempo de atividade especial desenvolvida pelo autor, torna-se necessária a realização de perícia técnica para o que nomeio perito judicial Marcelo Manaf, engenheiro civil e de segurança do trabalho, devendo ser oficiado para que entregue seu laudo em 50 (cinquenta) dias, a contar do recebimento do ofício instruído com a cópia dos quesitos apresentados pelas partes.  
4.Intimem-se as partes para, em cinco dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. 5.Oficie-se ao INSS requisitando cópias do Procedimento Administrativo do autor, conforme requerido às fls. 26. 6. Posteriormente será apreciada a conveniência de designar-se audiência. Int.

**2008.61.02.001654-2** - CARMEM MARGARIDA RIBEIRO GOUVEIA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)  
1)Fls.70/75: recebo o aditamento À inicial.2)Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.3)Cite-se o INSS.4)Para demonstração do tempo de atividade especial desenvolvida pela autora, torna-se necessária a realização de perícia técnica para o que nomeio perito judicial Jarson Garcia Arena, engenheiro civil e de segurança do trabalho, devendo ser oficiado para que entregue seu laudo em 50 (cinquenta) dias, a contar do recebimento do ofício instruído com a cópia dos quesitos apresentados pelas partes. 5)Intimem-se as partes para, em cinco dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico.6)Posteriormente será apreciada a conveniência de designar-se. Int.

**2008.61.02.002203-7** - GUILHERME SIMOES DOS SANTOS (ADV. SP181198 CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Tendo em vista que o valor da causa corresponde a uma importância inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, declaro a incompetência absoluta desta 4 Vara Federal, nos termos do art.3º, 3 da Lei 10.259/01. Remetam-se os autos para o Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto. Int.

**2008.61.02.002590-7** - EDSON ZANINI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Tendo em vista que o valor da causa corresponde a uma importância inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, declaro a incompetência absoluta desta 4 Vara Federal, nos termos do art. 3, 3º da lei 10.259/01.Remetam-se os autos para o Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto. Int.

**2008.61.02.002603-1** - MARIA LUCIA TSUJI (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)  
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se. Int.Sem prejuízo, oficie-se ao Posto do INSS para que, no prazo de dez dias, apresente as cópias do procedimento administrativo. Após, dê-se ciência às partes para manifestação no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias a começar pelo autor.

**2008.61.02.002643-2** - LUIZ CARLOS MAZALI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Fls. 72/75: recebo o aditamento à inicial.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se.Int.

**2008.61.02.002918-4** - WILMA DE FATIMA LARA MARQUES (ADV. SP152808 LEONIRA APARECIDA CASAGRANDE DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista que o valor da causa atribuído pela parte autora na petição de fls. 44/46, corresponde a uma importância inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, declaro a incompetência absoluta desta 4ª Vara Federal, nos termos do art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01. Remetam-se os autos para o Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto. Int.

**2008.61.02.003318-7** - LUIZ SERGIO GOMES (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN) Desp. de fls. 152: 1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.... 4. Intimem-se as partes para, em cinco dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. ... Fls. 216: Intimar as partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora

**2008.61.02.003478-7** - MARIA SOLANO CROSARA E OUTROS (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI E ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Tendo em vista a informação de fls. 74, não verifico a ocorrência de prevenção. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se. Int.

**2008.61.02.003591-3** - GILDA BORIN PREVIATELLO E OUTRO (ADV. SP268931 FRANCISCO RODRIGUES AZENHA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Assim, concedo aos requerentes o prazo de cinco dias para justificação, documental, da necessidade do pedido de assistência judiciária gratuita ou recolhimento das custas processuais.

**2008.61.02.004755-1** - PAULO PAULINI (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Verifico que o valor atribuído à causa pela parte autora levou em consideração apenas o pedido de danos morais (fls. 17). Sendo assim, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, atribuindo valor correto à causa, de acordo com o benefício econômico que espera auferir com o eventual acolhimento de todos os pedidos, nos termos do artigo 259, do Código de Processo Civil. Int.

**2008.61.02.005073-2** - HELIO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP204972 MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) ... Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida, sem prejuízo de nova análise após a apresentação do laudo médico. Para tanto, nomeio como perito judicial o médico Dr. Valmir Araújo. Como quesitos do Juiz, indaga-se: 1) O autor é portador de alguma doença ou lesão? Quais? 2) O autor está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível incapacitante, cardiopatia grave, doença de parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação ( com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave) Se sim qual? 3) Em caso de resposta positiva aos quesitos anteriores, esclareça se o autor encontra-se incapaz para o trabalho. 4) Esta incapacidade é total ou parcial? Permanente ou temporária? Cite-se o INSS, intimando-o, inclusive, para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, bem como juntar com sua defesa cópia do Procedimento Administrativo nº 502.932.757-2. Observo que o autor já apresentou seus quesitos, deixando de indicar assistente (fls. 10). Com a defesa, intime-se o perito a designar a data e o local para a realização do exame, dando-se ciência às partes, apresentando o autor, na oportunidade, todos os documentos e exames referentes à enfermidade alegada. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558- C/JF, de 22/05/2007. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**2008.61.02.005207-8** - GONCALO APARECIDO DE CAMPOS (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Tendo em vista as certidões juntadas às fls. 47 e 49, não verifico a ocorrência de prevenção. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se. Int.

**2008.61.02.006104-3** - ADAO DONIZETI GARCIA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) 1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 2. Cite-se o INSS. 3. Para demonstração do tempo de atividade especial desenvolvida pelo autor, torna-se necessária a realização de perícia técnica para o que nomeio perito judicial Jarson Garcia Arena, engenheiro civil e de segurança do trabalho, devendo ser oficiado para que entregue seu laudo em 50 (cinquenta) dias, a contar do recebimento do ofício instruído com a cópia dos quesitos apresentados pelas partes. 4. Intimem-se as partes para, em cinco dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. 5. Oficie-se ao INSS requisitando cópias do Procedimento Administrativo do autor, conforme requerido às fls. 24. 6. Posteriormente será apreciada a conveniência de designar-se audiência. Int.

**2008.61.02.006162-6** - MARIA ELENA DAVID SARDINHA (ADV. SP115936 CARLOS ROBERTO DA SILVA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora atribua à causa valor consentâneo com o benefício econômico que pretende auferir. Após, conclusos. Int.

**2008.61.02.006476-7** - EURIPA ALAIDE BARBOSA SILVA (ADV. SP228568 DIEGO GONÇALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora atribua valor correto à causa, pois nos termos do art. 3º, 2º da Lei nº 10.259/2001, quando a pretensão versar obrigações vencidas, o valor da causa, para fins de competência do Juizado Especial Federal, será equivalente à soma de 12 prestações. No caso em tela, em que o autor pleiteia a concessão de benefício previdenciário, a atribuição do valor correto à causa é primordial para a aferição da competência absoluta do Juizado, salientando que o procedimento do Juizado Especial Federal não obsta o recebimento de valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme art. 17 parágrafo 4º da lei 10259/01. Assim sendo, intime-se a parte autora para emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.02.006956-0** - FATIMA TRIGO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP094585 MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Justifique o autor por meio de planilha de cálculos, como chegou ao valor atribuído à causa, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.02.007134-6** - LEDA MARIA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS E ADV. SP158838E LARISSA SOARES SAKR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Intimar a parte autora para manifestação, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 327, do CPC

**2008.61.02.007247-8** - MARIA HELENA SILVA ALVES (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS E ADV. SP158838E LARISSA SOARES SAKR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

...Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise após a apresentação do laudo médico. Para tanto, nomeio como perito judicial o médico Dr. Valmir Araújo. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A autora é portadora de alguma doença ou lesão? Quais? 2) A autora está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 3) Em caso de resposta positiva aos quesitos anteriores, esclareça se a autora encontra-se incapaz para o trabalho. 4) Esta incapacidade é total ou parcial? Permanente ou temporária? Cite-se o INSS, intimando-o, inclusive, para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, bem como juntar com sua defesa cópia do Procedimento Administrativo nº 530.336.939-7. Intime-se também a autora para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo legal. Após, oficie-se ao perito para designar a data e o local para a realização do exame, dando-se ciência às partes, devendo a autora apresentar, na oportunidade, todos os documentos e exames referentes à enfermidade alegada. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22/05/2007. Publique-se e registre-se e cumpra-se.

**2008.61.02.007441-4** - WALDYSSE DARAHEN TEDESCO (ADV. SP152823 MARCELO MULLER) X PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRAO PRETO - SP

Tendo em vista que o valor da causa corresponde a uma importância inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, declaro a incompetência absoluta desta 4ª Vara Federal, nos termos do art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01. Remetam-se os autos para o Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto. Int.

**2008.61.02.007606-0** - UNIMED DE JABOTICABAL COOP DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP128222 PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP205875 FABRICIO DE CARVALHO CLETO) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação. Intimem-se e cite-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.02.013968-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0300293-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X APARECIDA FARIAS BENEDITO E OUTROS (ADV. SP058170 JOSE FRANCISCO BATISTA E ADV. SP098997 SHEILA MARIA ABDO)

Aguarde-se o atendimento do r. despacho de fls. 394 dos autos principais. Juntado o substabelecimento da procuradora de fls. 388 da ordinária em apenso, publique-se novamente o r. despacho de fls. 07. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**95.0306040-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0309958-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JOSE RAMPINI (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO)

....Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de dez dias, sucessivamente, começando pelo embargante. Int.

**2006.61.02.001326-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317675-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) X ALVARO JOSE MACHADO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

...Após, dê-se vista as partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, começando pela embargante.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.02.008544-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.011309-1) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP155841E MARCIO DANTAS DOS SANTOS) X UNIMED DE MONTE ALTO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP105090 WAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA)

...Posto isso, rejeito a presente exceção de incompetência para o fim de fixar a competência deste Juízo da 4 Vara Federal de Ribeirão Preto para apreciar a matéria debatida. Decorrido o prazo para eventual recurso das partes, transladem-se as cópias necessárias para os autos principais, arquivando-se, em seguida. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2003.61.02.007244-4** - ANTONIA DE FREITAS BARBIERI (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X ANTONIA DE FREITAS BARBIERI (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

..Com os cálculos dê-se vista às partes para manifestação sucessivamente, começando pela exequente. Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2006.61.02.010671-6** - FUNDICAO ZUBELA S/A (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP144851E MARCELO MARIN) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP200377 RAPHAEL PEREIRA WEITZEL) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Intimar a parte autora para manifestação, no prazo de dez dias, nos termos do art. 327, do CPC.

## **5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM**

**JUIZ FEDERAL**

**DR. PETER DE PAULA PIRES**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**Bel. Márcio Rogério Capelli**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1473**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.02.007212-9** - NUCLEO EDUCACIONAL SAO PAULO S/C LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP147140 RODRIGO MAZETTI SPOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Remetam-se os autos ao SEDI para a alteração do pólo passivo da demanda, procedendo a substituição do INSS pela União (Fazenda Nacional). Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal e sua distribuição a este Juízo. Tendo em vista a improcedência da ação e o trânsito em julgado, requeira a parte ré o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2008.61.02.000688-3** - MAURO MONTEVERDE (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não foram suscitadas preliminares na contestação.Indefiro a oitiva de testemunhas e o depoimento pessoal (fl. 22 da inicial), porquanto essas medidas são desnecessárias para o esclarecimento dos fatos. Os documentos existentes na data do ajuizamento e que estavam na posse da parte autora deveriam ser juntados com a inicial.Defiro a realização da perícia requerida na inicial e designo para a realização da prova o doutor Antonio Luiz Gama Castro, que deverá ser notificado do encargo. O ilustre perito deverá (1) responder os quesitos do juízo constantes do tópico próprio da Portaria nº 6-08, desta 5ª Vara Federal, os quesitos apresentados pela parte autora e os depositados pelo INSS, bem como (2) informar as partes a(s) data(s) e o(s) local(is) da(s) coleta(s) de dados para a elaboração do laudo. Prazo: 30 (trinta) dias, contados do término dos prazos fixados para as partes, em seguida. O autor deverá ser intimado para apresentar quesitos, no prazo legal. Ambas as partes deverão ser intimadas para a apresentação de assistentes técnicos, no prazo

legal. Oportunamente, dê-se vista às partes, para que se manifestem sobre o laudo em até 10 (dez) dias. Caso as partes entendam que não há causa para impugnação do laudo, o referido prazo deverá ser utilizado para a apresentação de memoriais. Caso haja impugnação ou sejam apresentados, venham conclusos na forma pertinente a cada um desses eventos.

**2008.61.02.001760-1 - PAULO ANTONIO MERLI (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita previstos no artigo 3º da lei 1.060/50.2. Cite-se.3. Nomeio perito judicial o Sr. Roberto Eduardo Aguirre Lopes (CREA n.º 060037113-4), para o qual concedo os prazos de 10 (dez) dias para indicação do local e data de início dos trabalhos, nos termos do art. 431-A do CPC, e de 30 (trinta) dias para confecção e apresentação do respectivo laudo.4. Intime-se a parte autora para a apresentação de seus quesitos e ambas as partes a indicarem assistentes técnicos, tudo no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Na oportunidade da perícia, deverão ser respondidos também, os quesitos do INSS já protocolados em secretaria e que deverão ser juntados aos autos, assim como, os quesitos do Juízo constantes na Portaria n.º 06/2008.6. Pareceres dos assistentes técnicos no prazo e nos termos do artigo 433, parágrafo único, do CPC, sucessivamente, sendo os primeiros cinco dias para o autor, e os últimos cinco dias para o réu.7. Após a juntada aos autos do laudo, dê-se vistas às partes para manifestações.Int.

**2008.61.02.008049-9 - ASSOCIACAO MUSICAL DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Indefiro o requerimento de fls. 132-133, porquanto, conforme já foi salientado na decisão que antecipou os efeitos da tutela (fls. 117-124), o art. 19, 6º, da Lei nº 8.313-91, preconiza que a aprovação do projeto cultural, para as finalidades da lei em estudo, somente terá eficácia após publicação de ato oficial contendo o título do projeto aprovado e a instituição por ele responsável, o valor autorizado para obtenção de doação ou patrocínio e o prazo de validade da autorização.Por outro lado, tendo em vista a notícia da publicação da aprovação do projeto cultural (fls. 134-137), mesmo antes da intimação da decisão que antecipou os efeitos da tutela, intime-se a autora, para que, em até 5 (cinco) dias, demonstre a persistência do interesse na presente demanda.

**Expediente Nº 1474**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0311885-9 - WALDO DA COL (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)**

Considerando os termos do ofício e documento de fls. 339-340, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**1999.61.02.001560-1 - ALEXANDRINA GONCLVES DA SILVA (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP123331 NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)**

Considerando os termos do ofício e extratos de fls. 234-235, bem como despacho de fl. 247 e petição de fl. 249, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**2002.61.02.004910-7 - OSCAR ENRIQUE RUIZ MANZANARES (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)**

Considerando os termos do ofício e documento de fls. 184-185, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

## **6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG**  
**JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA**  
**Diretor: Antonio Sergio Roncolato**

**Expediente Nº 1482**

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.02.007941-2** - DIOGO ALECRIM DE OLIVEIRA (ADV. DF026966 RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH) X GESTOR SECRETARIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO-SP E OUTROS

Fls. 48/50: tendo em vista a manifestação da Prefeitura Municipal, esclareça o Impetrante, no prazo de 03 (três) dias, se vem recebendo o medicamento, onde e quem efetivamente o fornece. Intime-se com urgência e voltem os autos conclusos.

**2008.61.02.008476-6** - REFAMA COM/ DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO E ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPAR DE FARIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao Impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial, atribuindo à causa valor compatível com o conteúdo econômico da pretensão deduzida, complementando custas, se o caso. Int.

**2008.61.02.008515-1** - HOSPITAL SAO FRANCISCO SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA (ADV. SP124520 FABIO ESTEVES PEDRAZA E ADV. SP231377 FERNANDO ESTEVES PEDRAZA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação supra, afasto a possibilidade de prevenção de outro Juízo e também de repetição de ação. Por reputar necessário, postergo a análise do pedido de medida liminar para após a vinda das informações, que ora determino sejam requisitadas com urgência e solicito sejam prestadas com a maior brevidade possível. Com a resposta, tornem os autos conclusos Int.

**2008.61.02.008528-0** - REGINA BUENO JUNTA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP254950 RICARDO SERTÓRIO GARCIA) X CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIM DA PREVIDENCIA SOCIAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO a medida liminar para determinar à autoridade impetrada que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, à análise do pedido de aposentadoria por idade da impetrante, mediante resposta escrita acompanhada de fundamentação. Deixei de fixar o prazo para cumprimeto em 45 dias porque o prazo legal já está expirado. Era necessário, no entanto, a fixação de algum prazo para que o INSS analisasse o pedido admsintrativo e o prazo de 15 diuas pareceu-me suficiente. Imediatamente após o cumprimento da liminar, a autoridade deverá enviar uma cópia da resposta a este Juízo para juntada aos autos. Defiro à impetrante a gratuidade de justiça. Oficie-se para cumprimento e para as informações. Após, ao Ministério Público Fedral. Intimem-se.

**Expediente N° 1483**

## **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2006.61.02.000870-6** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X JOSE DOMINGOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP164334 EDSON FLAUSINO SILVA JÚNIOR)

Dê-se ciência às partes das audiências (oitivas de testemunhas) designadas para o dia 12 de agosto do ano em curso, às 14h 30min , perante a 8ª Vara Cível Federal em São Paulo/SP (Precatória nº 124/2008) e para o dia 06 de agosto do ano em curso, às 14h15min perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Barretos/SP (Precatória nº 123/2008)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE**

### **1ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**Dra. AUDREY GASPARINI**

**JUÍZA FEDERAL**

**Dr. CLAUDIO KITNER**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente N° 859**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.26.004925-9** - AVELINO MARQUES RODRIGUES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral requerida às fls.253/256.Designo o dia 24/09/2008, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, devendo as partes apresentarem o rol, em cumprimento ao disposto no art. 407 do

CPC.Int.

**2007.63.17.002117-8** - ROSEMARY LIMA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA E ADV. SP216517 EDER LUIZ DELVECHIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral requerida às fl.156.Designo o dia 24/09/2008, às 15:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, devendo as partes apresentarem o rol, em cumprimento ao disposto no art. 407 do CPC.Int.

**2008.61.26.003179-3** - JHONNATAN RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP260708 ANA APARECIDA DOS SANTOS LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SANTO ANDRE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Preliminarmente, intimem-se os réus para que prestem informações, no prazo de 72 (setenta e duas horas). Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intimem-se.

## 2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

**MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI**

**Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES**

**Expediente Nº 1562**

### **HABEAS DATA**

**2008.61.26.003096-0** - JOSE RANDO (ADV. SP110908 ERIKA HELENA DEUTSCH E ADV. SP173891 KAREN DIAS LANFRANCA MAIDA) X DIRETOR DA AGENCIA DE ATEND DA PREV SOCIAL INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de habeas data onde pretende o impetrante obter medida liminar para que possa ter acesso ao processo administrativo com o fim de obter cópias reprográficas.Narra que é segurado da Previdência Social desde 01 de junho de 1988 e que, em outubro de 2007, foi surpreendido por uma notificação da Agência do INSS de Santo André para que efetuasse o pagamento de R\$ 29.066,41 (vinte e nove mil e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos) mediante a quitação das Guias da Previdência Social (GPS) em qualquer agência do Banco do Brasil.Narra, ainda, que a autarquia justificou a exigência de tal pagamento em razão de valores indevidamente recebidos pelo segurado, ora impetrante, em razão da concessão fraudulenta dos benefícios de auxílio-doença NB n. 31/001.782.827-2 e NB n. 31/01.509.763-3.Sustenta que nunca recebeu qualquer benefício desta natureza e ao se dirigir inúmeras vezes àquela agência para ter acesso aos autos do procedimento administrativo para verificar em que consistia a fraude na concessão dos benefícios a ele atribuídos e formular sua defesa, não logrou êxito, tendo seu direito de acesso a informações violado pela autoridade impetrada. Juntou documentos (fls. 10/20).É a síntese do necessário.I - Defiro ao impetrante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50.II - Tendo em vista o objeto sobre o qual versa a impetração, bem como os argumentos trazidos pelo impetrante, reservo-me a apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações.Oficie-se com urgência à autoridade impetrada a prestá-las.Após, tornem conclusos.P. e Int.

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.26.002993-2** - ANTONIO BOGIAN (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, defiro a liminar para que seja restabelecido em favor de ANTONIO BOGIAN o benefício de Auxílio-Acidente (NB n. 94/104.155.671-0), independentemente da concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB n. 42/129.914.558-0).Oficie-se para ciência e cumprimento, bem como para que a autoridade impetrada preste informações.Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença.P. e Int.

**2008.61.26.003053-3** - ANA MARIA GERALDO (ADV. SP170565 RITA DE CASSIA VOLPIN MELINSKY) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) I - Defiro à impetrante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50.II - Tendo em vista o objeto sobre o qual versa a impetração, bem como os argumentos trazidos pelo impetrante, reservo-me a apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações.Oficie-se com urgência à autoridade impetrada a prestá-las.Após, tornem conclusos.P. e Int.

**2008.61.26.003173-2** - JEFFERSON RENATO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP275693 JEFFERSON RENATO FERREIRA E ADV. SP262909 ADRIANA MARIA DE ARAUJO BRAVIM) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SANTO ANDRE-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) I - Indefiro o pedido dos benefícios da Justiça Gratuita formulado pelos impetrantes, por se tratar de advogados

postulando em causa própria, bem como em razão de não haver elementos que indiquem a efetiva impossibilidade dos impetrantes em pagar as custas do processo e demais consectários, sem prejuízo do sustento próprio ou de suas famílias, conforme dispõe a Lei n. 1060/50. Já decidiu o E. Tribunal Regional Federal da 5ª Região que é de se manter a decisão que indeferiu o pedido de benefício da justiça gratuita, uma vez que o agravante é advogado, atuando em causa própria, que, pelas circunstâncias, apresenta-se em condições de arcar com as despesas processuais, não só pela profissão que exerce, mas também pelo fato de o valor das custas judiciais não serem insuportáveis como supõe o autor (TRF 5 - AG - 58834, Processo n. 200405000318809/PE, 4ª Turma, j. Em 14/06/2005, DJ 02/08/2005, p. 499, Rel. Des. Fed. Marcelo Navarro). II - Assim, determino aos impetrantes que recolham as custas judiciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, bem como esclareçam o pleito voltado contra o atendimento em diversas agências e a impetração em face do CHEFE DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO INSS EM ARARAQUARA, emendando a inicial. III - P. e Int.

#### **Expediente Nº 1570**

##### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.26.006220-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X POINT MAO DE OBRA TEMPORARIA E CONSULTORIA LTDA E OUTROS (ADV. SP207153 LUCIANA LEONCINI XAVIER)

Fls. 227/229: Defiro. Expeça-se certidão de objeto e pé. Outrossim, indefiro a expedição de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional, uma vez que nada impede que o peticionário dirija-se à Procuradoria e regularize sua situação cadastral. Int.

**2001.61.26.006221-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X POINT MAO DE OBRA TEMPORARIA E CONSULTORIA LTDA E OUTROS (ADV. SP207153 LUCIANA LEONCINI XAVIER)

Fls. 33/35: Defiro. Expeça-se certidão de objeto e pé. Outrossim, indefiro a expedição de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional, uma vez que nada impede que o peticionário dirija-se à Procuradoria e regularize sua situação cadastral. Int.

### **3ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**DR. UILTON REINA CECATO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 2354**

##### **ACAO PENAL**

**2000.61.81.000315-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO LENNER (ADV. SP124476 MARY ELIZA SOBRAL SANTOS SANTANNA) X JOAO SOARES PAGANI X CLAUDIO PALCICH (ADV. SP062270 JOSE MARIO REBELLO BUENO) X AGNALDO FOLLI (ADV. SP083901 GILDETE BELO RAMOS)  
AO SEDI.

#### **Expediente Nº 2355**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.26.001258-7** - PAULO CESAR PITONDO DIAS (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Ciência as partes do ofício do IMESC que designou perícia médica, que se realizará em 15/09/2008, às 09:20h. O autor deverá comparecer, independentemente de intimação pessoal, à Rua Barra Funda, 824 - Barra Funda - São Paulo - SP, com uma hora de antecedência do horário agendado, munido de documentos de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Intimem-se.

##### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2003.61.26.005097-2** - CARMEM CURTI ZANETTI (ADV. SP138837 KATIA GROSSI NAKAMOTO E ADV. SP137924 NICOLA ANTONIO PINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento



em Secretaria para conferência pelo(s) patrono(s) da parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

### **1ª VARA DE SANTOS**

#### **DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

**Expediente Nº 3304**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0200274-2** - LUIZ LOPES E OUTRO (ADV. SP042004 JOSE NELSON LOPES) X UNIAO FEDERAL  
Aguarde-se no arquivo-sobrestado a manifestação da parte autora para o prosseguimento do feito. Int. Cumpra-se.

**96.0204182-0** - AGENCIA MARITIMA DICKINSON S/A (ADV. SP087935 CEZAR KAIRALLA DA SILVA E ADV. SP181118 ROBSON DOS SANTOS AMADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WAGNER OLIVEIRA DA COSTA)

Indefiro as habilitações de RESERVA MERCANTIL FINANCEIRA LTDA, VIAÇÃO GARCIA LTDA, MUSA CALÇADOS LTDA e DEVANTE LCOMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, EMPRESA AUTO ÔNIBUS BOTUCATU LTDA, TRANS-IGUAÇU EMPR TRANSPORTES RODIVIÁRIOS e UNIDAS IND COM LTDA e SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE e TRANSPORTADORA VALE DO SOL DE BOTUCATU LTDA, requeridas às fls. 1226, 1251/1267, 1274/1285, 1319/1332 e 1342/1413, por ausência de amparo legal, nos termos do artigo 123, do Código Tributário Nacional. Expeça-se ofício ao Juízo da 5ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, para que informe se houve interposição de embargos às Execuções Fiscais n. 2001.61.04.002382-0 e 2002.61.04.009797-1. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Int.

**97.0205048-0** - LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL

Fl. 515: ante a inércia da CEF, prossiga-se a execução na forma do artigo 475 - B do CPC, devendo a parte autora apresentar os cálculos do valor devido. Após, tornem os autos conclusos para prosseguimento de acordo com o artigo 475-J do CPC. Int. Cumpra-se.

**97.0208640-0** - WILTON ANTONIO DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 340/341: manifeste-se a CEF. Prazo: 05 (cinco) dias. Uma vez em termos, venham os autos conclusos para prolação da sentença de extinção da execução. Int.

**2002.61.04.005187-9** - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP029721 ANTONIO CARLOS PAES ALVES E ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP189227 ESTEVÃO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA a execução, uma vez que satisfeita, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.04.007427-0** - RODNEY MARTINS BARBOSA (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito a ordem. Esclareça a parte autora acerca da divergência entre o valor que acha devido e o cálculo apresentado às fls. 184/186. Int. Cumpra-se.

**2004.61.04.009262-3** - FRANCISCO LACERDA FILHO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o exequente sobre os créditos efetuados pela CEF. Eventual impugnação deverá ser apresentada de forma discriminada. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, venham os autos conclusos para prolação da sentença de extinção da execução. Int.

**2004.61.04.009955-1** - ADALBERTO DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP057520 SIDNEY RODOLFO MACHADO E ADV. SP031472B SIEO TOKUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o exequente sobre os créditos efetuados pela CEF. Eventual impugnação deverá ser apresentada de forma discriminada. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, venham os autos conclusos para prolação da sentença de extinção da execução. Int.

**2005.61.04.005563-1** - ALBERTO LUCENA DANTAS - ESPOLIO (ANA MARIA TIRLONE DANTAS) (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo legal. Após isso, subam os autos ao E.T.R.F. 3ª Região. Int.

**2007.61.04.003995-6** - LUCIANE APARECIDA PO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante a divergência das partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para conferência, em conformidade com o julgado, dos créditos efetuados pela parte executada. Cumpra-se.

**2007.61.04.005196-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005076-9) FRANCISCO HERNANDEZ FILHO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP183892 LUCIANA HERNÁNDEZ QUINTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

À CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a obrigação definida na sentença, transitada em julgado, depositando em Juízo os valores devidos. Int.

**2007.61.04.005718-1** - DANIELLE RODRIGUES SILVA EVANGELISTA DE JESUS (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Manifeste-se a parte autora acerca das preliminares argüidas. Int.

**2007.61.04.007392-7** - JOSE ANTONIO QUELHAS DE JESUS E OUTRO (ADV. SP242727 AMANDA SERRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Recebo a apelação do autor em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo legal. Após isso, subam os autos ao E.T.R.F. 3ª Região. Int.

**2008.61.04.000950-6** - MARIA ROSA DE OLIVEIRA RIZZO (ADV. SP215263 LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Recebo a apelação do autor em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo legal. Após isso, subam os autos ao E.T.R.F. 3ª Região. Int.

**2008.61.04.002744-2** - MARIO YOKOTA (ADV. SP186051 EDUARDO ALVES FERNANDEZ) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Manifeste-se o autor sobre a contestação

**2008.61.04.005816-5** - BENEDITO TIBURCIO GOMES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 25. Recebo como emenda a inicial. O valor dado à causa, aliado à natureza do objeto da lide, não permite alcançar o valor de alçada deste Juízo e revela a competência do Juizado Especial Federal de Santos, para onde determino a remessa destes autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2008.61.04.006947-3** - MARLENE CORTEZ GUADELUPE (ADV. SP200428 ENDRIGO LEONE SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não tendo sido requerida a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, comprove a autora o recolhimento das custas processuais, no prazo de 48 h, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

**2008.61.04.007107-8** - LAURITA ALEXANDRE (ADV. SP169755 SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X MINISTERIO DA FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. O ministério da Fazenda não possui personalidade jurídica, logo, não é parte legítima para responder aos termos desta demanda. Emende a autora a petição inicial, no prazo de dez dias, indicando a pessoa jurídica de direito público que deve figurar no pólo passivo da relação processual em substituição ao Ministério da Fazenda, sob pena de indeferimento. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.04.007329-4 - SEBASTIAO JOSE DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP220083 CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. O Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser discriminado o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, seja atribuído correto valor à causa (art. 259, CPC), ajustando-a ao valor do benefício econômico pleiteado. No mesmo prazo e sob a mesma pena, comprove a representante do espólio a regularidade da representação, mediante documento hábil. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Int. Cumpra-se.

**2008.61.04.007398-1 - ADALCIREMA DOS SANTOS SOUZA E OUTROS (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita. O valor da causa, dividido pelo número de autores, não ultrapassa e está bem aquém dos 60 (sessenta) salários mínimos, surgindo imperiosa a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível de Santos, ex vi do artigo 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01. Nesse sentido, a jurisprudência pacífica, na linha do entendimento consagrado pelo extinto TFR em sua Súmula nº 261: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS. VALOR DA CAUSA (GLOBAL) SUPERIOR A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. VALOR INDIVIDUAL INFERIOR ÀQUELE VALOR. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. 1. No litisconsórcio facultativo, o valor da causa como determinante da competência do órgão julgador - Juizado Especial Cível Federal ou Vara Federal Comum, é o valor individual (aplicação analógica da Súmula 261/TFR) inferior ou superior a 60 salários mínimos (art. 3º, 3º, Lei n. 10.259/2001-JEFs) (CC 2003.01.00.000094-8/MG). 2. Tendo em vista que os autores deduziram, individualmente, pretensão econômica inferior ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para processamento e julgamento do presente feito é do Juizado Especial Federal Cível. 3. Fixada a competência do juizado especial cível há que se anular a sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito por incompetência do juízo e determinar a remessa dos autos a uma das Varas do Juizado Especial Federal Cível. 4. Apelação parcialmente provida. (TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200538000236311 Processo: 200538000236311 UF: MG Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da decisão: 26/6/2006 DJ DATA: 21/7/2006 DESEMBARGADOR FEDERAL LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA) PROCESSO CIVIL. JUIZADO ESPECIAL. COMPETÊNCIA. 1. Tratando-se de litisconsórcio ativo, o valor da causa deve ser dividido pelo número de autores para se chegar ao valor individualizado a cada autor. - No caso, uma vez que o valor da causa dividido pelo número de autores não supera os 60 salários mínimos, a competência (absoluta: para processar e julgar a presente demanda é do Juizado Especial Cível Adjunto à Vara de Execuções Fiscais desta Subseção. (art. 3, 3, da Lei n 10.259/2001). - Anoto que a opção do jurisdicionado por ajuizar a demanda em litisconsórcio ativo facultativo não é causa suficiente à alteração da competência absoluta do órgão julgador. - Ademais, é de fácil verificação o valor buscado pelos autores, individualmente. O valor razoável a ser indicado à causa é aquele correspondente à soma das prestações vencidas até o ajuizamento da demanda, devidamente atualizadas, mais uma anuidade das vincendas, correspondentes à diferença entre o percentual de 28,86 (almejado pela parte autora) e o percentual efetivamente aplicado sobre o soldo dos autores. 2. Improvimento do agravo de instrumento, prejudicado o agravo. (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010101443 UF: RS Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 14/06/2005 DJU DATA: 29/06/2005 CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ) Isso posto, intimem-se os autores para apresentarem valores individualizados à causa, mediante planilha de cálculo e suporte documental, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.04.007484-5 - MARIA SEBASTIANA GUTIERREZ (ADV. SP194988 DANIEL BRAGA FERREIRA VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. O valor da causa não ultrapassa os 60 (sessenta) salários mínimos, surgindo imperiosa a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível de Santos, ex vi do artigo 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01. Nesse sentido, a jurisprudência pacífica, na linha do entendimento consagrado pelo extinto TFR em sua Súmula nº 261: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS. VALOR DA CAUSA (GLOBAL) SUPERIOR A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. VALOR INDIVIDUAL INFERIOR ÀQUELE VALOR. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. 1. No litisconsórcio facultativo, o valor da causa como determinante da competência do órgão julgador - Juizado Especial Cível Federal ou Vara Federal Comum, é o valor individual (aplicação analógica da Súmula 261/TFR) inferior ou superior a 60 salários mínimos (art. 3º, 3º, Lei n. 10.259/2001-JEFs) (CC 2003.01.00.000094-8/MG). 2. Tendo em vista que os autores deduziram, individualmente, pretensão econômica inferior ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para processamento e julgamento do presente feito é do Juizado Especial Federal Cível. 3. Fixada a competência do juizado especial cível há que se anular a sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito por

incompetência do juízo e determinar a remessa dos autos a uma das Varas do Juizado Especial Federal Cível.4. Apelação parcialmente provida. (TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200538000236311 Processo: 200538000236311 UF: MG Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da decisão: 26/6/2006 DJ DATA: 21/7/2006DESEMBARGADOR FEDERAL LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA)Isso posto, declino da competência para processar e julgar este feito e determino a remessa do processo ao Juizado Especial Federal de Santos, com baixa na distribuição.Cumpra-se.

**2008.61.04.007512-6 - JOSE HAROLDO DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A**

JOSÉ HAROLDO DE SANTANA, MARIA TEREZINHA NEVES VIEIRA e VERA LUCIA CAPUANO DE FIGUEIREDO, qualificados na inicial, propõem ação de conhecimento, de rito ordinário em face da ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, TELEFÔNICA - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A e UNIÃO FEDERAL, na qual pleiteiam provimento jurisdicional que declare a nulidade da cláusula que determina o pagamento da tarifa de assinatura e determine a devolução em dobro dos valores pagos nos últimos cinco anos, ou seja o valor daquela proporcional à quantia de pulsos franqueados. Aduzem ser titulares do direito de uso de linha telefônica, ao utilizar os serviços prestados pela segunda ré, a qual, para disponibilizar o acesso ao serviço citado, exige o pagamento de tarifa de assinatura, cobrada mensalmente. Questionam a legalidade da cobrança da referida tarifa, por, em contrapartida, não haver qualquer prestação de serviço específico e divisível pela concessionária e pelo fato de todas as ligações realizadas já serem tarifadas. Ademais, argumentam, ocorrendo prestação de serviço adicional, exceção feita apenas quanto às ligações para os serviços de emergência, haverá cobrança. Insurgem-se contra o fato de pagar pela inclusão no sistema telefônico e continuar com essa obrigação por toda prestação, independentemente da utilização, ou não, do serviço, mediante autorização da co-ré ANATEL, consoante cláusula inserida no contrato de concessão, sem que, para tanto, haja qualquer previsão legal, a caracterizar prática abusiva, em afronta ao princípio segundo o qual o consumidor só pode ser obrigado a pagar por aquilo que efetivamente consumiu. Baseiam suas argumentações nas disposições da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e nos artigos 5º, inciso XXXII, e 170, V, da Constituição Federal. Relatados, decido. A teor da contestação oferecida pela ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES no processo nº 20046104006308-0, pude observar que os feitos sobre questões análogas apresentam questão processual insuperável: ilegitimidade passiva ad causam da ANATEL, para responder quanto aos pedidos aduzidos na inicial. Assim, reconheço a ilegitimidade passiva da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, pois as atuações normativas genéricas e abstratas não lhe acarretam responsabilidade como parte. A legitimidade ad causam é definida pela melhor doutrina como sendo a pertinência subjetiva para a causa. Em outras palavras, somente podem demandar e ser demandadas em Juízo aquelas pessoas integrantes da relação de direito material, em regra. A matéria controvertida nestes autos está adstrita à legalidade da cobrança da tarifa denominada assinatura, na conta telefônica, não havendo discussão acerca do poder normativo da ANATEL, outorgado segundo os ditames do art. 21, XI e 175, III, da Constituição Federal vigente. O que se discute, em síntese, é a relação entre o consumidor e a prestadora de serviços, sendo estas as partes legítimas para demandar em Juízo. A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, na qualidade de ente regulador e fiscalizador dos serviços de telecomunicações, não compõe a relação jurídica de direito material controvertida, motivo pelo qual vínculo jurídico algum a prende às partes do contrato de prestação de serviços do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), representadas, de um lado, pela empresa concessionária e, de outro, pelo usuário. Em caso análogo, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça decidiu (verbis): PROCESSUAL CIVIL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. CONGELAMENTO. SUCESSÃO DO DNAEE PELA ANEEL. LEGITIMIDADE PASSIVA. LEI Nº 9.247/1996. 1. Conforme entendimento pacífico desta Corte Superior, a União é parte ilegítima para configurar no pólo passivo de ação de repetição de indébito promovida por empresa contra concessionária de energia elétrica com o fim de receber valores pagos a maior em face de aumento de tarifa efetuado na época do congelamento de preços, com base nas Portarias DNAEE nºs 38 e 45, de 1986. 2. Esse entendimento não recebe influência para ser modificado em face do art. 31, da Lei nº 9.247/ de 20/12/96, ao estabelecer que são transferidos para a ANEEL o acervo técnico e patrimonial, as obrigações, os direitos e receitas do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE. 3. No caso em testilha, a relação jurídica de direito material e formal é constituída, exclusivamente, com a concessionária, a empresa beneficiária com o recebimento das quantias pagas a maior. 4. A ANEEL substituiu o DNAEE na função de regular e fiscalizar o setor de energia elétrica do País. Portanto, não é ela responsável pelos valores reclamados, seja porque é órgão meramente fiscalizador e regulador, seja porque as normas tiveram o caráter geral e abstrato e também porque não foi beneficiária de tais valores. 5. Os débitos pleiteados não são de responsabilidade, portanto, da ANEEL, tampouco da UNIÃO. 6. Recurso provido, para afastar a ANEEL da relação jurídica do pólo passivo da demanda, extinguindo o processo a seu respeito. (STJ - RESP 388.631-DF - Rel. Min. José Delgado, DJ 28.10.2002) Isso posto, reconheço a ilegitimidade passiva da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL e da UNIÃO FEDERAL, e extingo as relações processuais correspondentes sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I e 295, II, do Código de Processo Civil. Em consequência, declino da competência para julgar o feito em relação à TELEFÔNICA - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A em favor da Justiça Estadual, por não remanescer situação prevista no artigo 109 da Constituição Federal vigente. Decorrido o prazo recursal, remetam os autos à Justiça do Estado na Comarca de Santos, com baixa-findo e observância das formalidades legais. I.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**96.0203543-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0200274-2) UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP042004 JOSE NELSON LOPES)

Aguarde-se no arquivo-sobrestado a manifestação da parte embargada para o prosseguimento do feito. Int. Cumpra-se

## **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.04.003368-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.013293-2) UNIAO FEDERAL (ADV. SP198751 FERNANDO GOMES BEZERRA) X ANTONIO CARLOS VIDAL LISBOA E OUTRO (ADV. SP116251 ATILIO MAXIMO JUNIOR)

Trata-se de impugnação à assistência judiciária gratuita concedida no Processo nº 2007.61.04.013293-2, na qual a impugnante requer a revogação do benefício por não ter o impugnado comprovado ser pessoa pobre, na acepção jurídica do termo. Intimado, o impugnado trouxe cópia de suas declarações de rendimentos referentes aos anos de 2005, 2006 e 2007. DECIDO. O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.060/50 considera como necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento ou da sua família. O artigo 4º da mesma lei dispõe que se presume pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição, gozando então dos benefícios. Pelo contido no processo principal verifica-se que o impugnado exerce a profissão de comerciante e que reside em local nobre da cidade (Av. Marechal Floriano Peixoto). Além disso, o impugnado, no documento juntado às fls. 19/21, declarou auferir rendimento anual superior ao limite de isenção (R\$ 31.203,56), demonstrando ter condições de arcar com as custas do processo. Assim, ACOLHO esta Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita. Certifique-se esta decisão nos autos principais. Intimem-se.

**2008.61.04.003369-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.013293-2) UNIAO FEDERAL (ADV. SP198751 FERNANDO GOMES BEZERRA) X ANTONIO CARLOS VIDAL LISBOA E OUTRO (ADV. SP116251 ATILIO MAXIMO JUNIOR)

Trata-se de impugnação à assistência judiciária gratuita concedida no Processo nº 2007.61.04.013293-2, na qual a impugnante requer a revogação do benefício por não ter o impugnado comprovado ser pessoa pobre, na acepção jurídica do termo. Intimado, o impugnado trouxe cópia de suas declarações de rendimentos referentes aos anos de 2005, 2006 e 2007. DECIDO. O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.060/50 considera como necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento ou da sua família. O artigo 4º da mesma lei dispõe que se presume pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição, gozando então dos benefícios. Pelo contido no processo principal verifica-se que o impugnado exerce a profissão de despachante aduaneiro e que reside em local nobre da cidade (Av. Vicente de Carvalho). Além disso, o impugnado, no documento juntado às fls. 22/37, declarou auferir rendimento anual superior ao limite de isenção (R\$ 62.908,90) e possuir bens, demonstrando ter condições de arcar com as custas do processo. Assim, ACOLHO esta Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita. Certifique-se esta decisão nos autos principais. Intimem-se.

## **Expediente Nº 3374**

### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.04.006245-0** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP099755 ANTONIO JOSE DONIZETTI M DALOIA E PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP147116 GUSTAVO RIBEIRO XISTO E ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO E ADV. SP192875 CLÁUDIA DE AZEVEDO MATTOS E ADV. SP131568 SIDNEI ARANHA E ADV. SP238596 CASSIO RAUL ARES)

Fls. 2.585/2637: ciência aos réus, à União Federal e ao Ministério Público Federal. Ao Ente Federativo ainda em complementação ao determinado no despacho defls. 2.583.

### **DESAPROPRIACAO**

**89.0200368-0** - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP062809 ALFREDO DE FREITAS PIMENTEL NETO E ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP145133 PAULO ROGERIO DE LIMA E ADV. SP138586 PAULO CELIO DE OLIVEIRA) X MIGUEL ALONSO GONZALEZ NETO E OUTROS (ADV. SP037865 LOILHANA MARIA PADILHA ALONSO GONZALEZ) X JAYME FERREIRA - ESPOLIO (AMELIA ALONSO FERREIRA) (ADV. SP006686 SAGI NEAIME E ADV. SP068062 DANIEL NEAIME E ADV. SP154411 ROSA LUCIA MATTOS SOARES E ADV. SP231767 JAYME FERREIRA NETO)

Aguarde-se o cumprimento do hoje determinado nos autos dos embargos. Após, venham conclusos, para prosseguimento.

**2007.61.04.002675-5** - ENACAR ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP022345 ENIL FONSECA) X O ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP130513 ALEXANDRE MOURA DE SOUZA E ADV. SP073495 GISELE BELTRAME) X UNIAO FEDERAL

Vistos em saneamento. 1. Nos termos do pedido formulado de indenização em face do Estado de São Paulo, não há que se falar em litisconsórcio passivo da União, à míngua dos requisitos previstos no artigo 47, parágrafo único, do CPC.

Por isso, torno nula e sem efeitos a citação da União ordenada ex officio à fl. 545, na medida em que seu pedido foi para ingressar no feito, na condição de assistente simples do Estado de São Paulo (fl. 543), o que ora defiro, considerando o interesse jurídico evidenciado pela abrangência do terreno de marinha. Nesse sentido: ADMINISTRATIVO - TERRENOS DE MARINHA - ESAPROPRIAÇÃO - UNIÃO - INTERESSE - COMPETÊNCIA. Estabelece o artigo 20, inciso VII da Constituição Federal que são bens da União os terrenos de marinha e seus acrescidos. Tratando-se de desapropriação indireta, envolvendo terreno de marinha, tem a União interesse na lide, o que torna o feito de competência da Justiça Federal. Recurso provido (STJ, RESP 200000498483 UF: ES Órgão 1ª Turma Data da decisão: 22/08/2000 DJ DATA: 25/09/2000 GARCIA VIEIRA) 2. No mais, em relação às preliminares argüidas, afasto-as, ratificando o despacho saneador de fls. 337/337vº. O pedido é juridicamente possível, há interesse de agir e as partes autora e ré são legítimas e estão bem representadas. A legitimidade de o possuidor ou o ocupante requerer indenização pela desapropriação indireta configura tema superado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ, RESP 182369, 1ª Turma, j. 06/04/2000 Rel. Min. Milton Luiz Pereira). A matéria relativa ao direito à indenização em relação ao tipo de atividade administrativa exercida pelo Estado no imóvel é mérito e deve ser apreciada no momento oportuno. 3. Não ocorreu a prescrição de vinte anos, conforme estabelece a Súmula nº. 119 do STJ, à luz da regra retroativa do artigo 219, 1º, do CPC, considerando-se as datas do decreto municipal e do ajuizamento da ação, bem como a citação válida do Estado de São Paulo, contra o qual o pedido de indenização foi dirigido. 4. Quanto às provas requeridas pela autora à fl. 588, defiro a expedição de ofício, conforme requerido no item 1, bem como a realização de nova perícia no item 2, sublinhando que, nos termos do artigo 113, 2º, do CPC, a prova produzida noutro juízo será integralmente aproveitada, razão pela qual os quesitos devem ser formulados para esclarecer com segurança a dúvida apontada no despacho de fl. 524, se o imóvel integra no todo ou em parte terreno de marinha e a regularidade da ocupação, bem como complementar eventuais questões ainda pendentes. 5. Para tanto, nomeio perito judicial OSVALDO JOSÉ VALLE VITALI, que será intimado, após a manifestação das partes, para apresentar proposta de honorários periciais definitivos em 10 (dez) dias. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

#### **NUNCIACAO DE OBRA NOVA**

**2000.61.04.000658-0** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA) X JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA)

Fl. 396: defiro. Ainda que no mandado tenha constado reavaliação, ao invés de constatação, a finalidade da diligência efetuada foi atingida, nos termos em que solicitada. Intime-se, pois, o Defensor Público da União do seu resultado, encaminhando-lhe cópia da certidão de fl. 392, para ciência e eventual manifestação. Em seguida, encaminhem-se os autos à União Federal.

#### **USUCAPIAO**

**2003.61.04.016957-3** - TRANSLEITE SANTISTA LTDA (ADV. SP147412 FABIO VEIGA PASSOS E ADV. SP197661 DARIO PEREIRA QUEIROZ) X IMOBILIARIA BOM RETIRO LTDA E OUTRO (ADV. SP088063 SERGIO EDUARDO PINCELLA E ADV. SP103906 JOCIANA JUSTINO DE MEDEIROS) X MUNICIPIO DE SANTOS (ADV. SP096054 ANGELA REGINA COQUE DE BRITO)

Em 10 (dez) dias, manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 225/237, da Fertimar, e cumpra integralmente os itens 01 e 02 do despacho de fl. 219, sem prorrogação de prazo. Persistindo o silêncio, intime-se pessoalmente o autor para integral cumprimento do determinado neste despacho em 48 horas, sob pena de extinção. Fls. 247/252: aguarde para oportuna apreciação. Dê-se ciência, igualmente, ao autor. Tornem ao SEDI para integrar a União no pólo passivo, conforme determinado no despacho de fl. 202.

**2005.61.04.001510-4** - RODOLFO DOS SANTOS BILLER E OUTRO (ADV. SP180818 PAOLA BRASIL MONTANAGNA) X FEPASA FERROVIAS PAULISTA S/A (ADV. SP128998 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES) X SAUL PIRES MACIEL E OUTROS (ADV. SP054073 STELLA DIVA JUC MEANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1 - Reportando-me ao despacho de fl. 242, acolho a preliminar de ilegitimidade para a causa da FERROBAN, desconsiderando a sua inclusão na lide, em face de equivocada indicação do autor (fl. 141). 2 - Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 293/307, da União Federal, especialmente sobre as preliminares argüidas. 3 - Providencie, ainda, minuta do edital para citação de réus incertos, desconhecidos e terceiros interessados.

**2005.61.04.002842-1** - JOSE SAMURAI SAIANI E OUTRO (ADV. SP122215 PAULO ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA E ADV. SP163004 ELIANE CRISTINA CARVALHO E ADV. SP154616 FREDERICO AUGUSTO DUARTE OLIVEIRA CANDIDO) X SOCIEDADE IMOBILIARIA ARISTON S/A X PREDIAL DUCHEN LTDA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 9.º do CPC, inciso II, nomeio curador de ausentes o Defensor Público da União. Oportunamente, dê-se-lhe vista para exame e providências pertinentes ao munus. Não há notícia de manifestação da Fazenda Municipal. Cumpra-se o artigo 943 do CPC, intimando-a para que decline eventual interesse na causa. Cite-se formalmente a União Federal para os atos e termos do processo.

**2005.61.04.003831-1** - YARA BRAGA BENIGNO DA SILVA (ADV. SP157070 CARLOS TEBECHERANE HADDAD E ADV. SP214503 ELISABETE SERRÃO) X EDSON MIYASAKA E OUTRO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Instadas as partes a especificarem provas, às fls. 175/176 a autora requereu prova pericial e testemunhal: às fls. 180/181, houve manifestação da União no sentido de ratificar a posição do bem em questão em terrenos acrescidos de marinha, não apresentando outras provas, exceto a manifestação do SPU, anteriormente juntada. Essa afirmação é veementemente combatida pela autora às fls. 161/171. A localização do imóvel é controversa: se inserto total ou parcialmente em terrenos públicos, se lindeiro ou se mesmo não integra, apesar de estar demarcado segundo os parâmetros da LPM 1831 e com RIP, conforme indicação técnica à fl. 75. Assim, trata-se portanto de questão técnica, a ensejar a produção de prova pericial de engenharia a fim de dirimir definitivamente o impasse. Nomeio Perito Judicial \_\_\_\_\_, que será intimado após a manifestação das partes para dizer se aceita o encargo no prazo de 05 (cinco) dias, ficando ciente do reembolso dos honorários por verba pública, em face da concessão da assistência judiciária. Defiro a produção de prova testemunhal a critério judicial, se necessária, a ser oportunamente apreciada, ocasião em que será designada audiência, sendo as partes a tempo intimadas. Vista ao Ministério Público Federal.

**2007.61.04.001840-0** - MIGUEL KALIL TEBEHERANI E OUTRO (ADV. SP050520 LUIZ CARLOS RUSSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ERNESTINA ANTUNES MARQUES E OUTROS (ADV. SP153979 MARIA DO CARMO OTERO BESADA DE OLIVEIRA)

Vistos, etc. 1 - Instadas as partes a especificarem provas, sobrevieram as seguintes manifestações: - fl. 366/369: o autor requereu depoimento pessoal, provas testemunhal, pericial, emprestada e documental; - fl. 371: os co-réus requereram prova documental; - fls. 375/376: a União nada requereu. - 2 - Indefiro o depoimento pessoal da FEPASA bem como a prova pericial emprestada, da parte autora, a primeira por estar materializada nos autos, às fls. 16/66, e a segunda por ser inconclusiva no que pertine aos terrenos de marinha, mormente considerando a delimitação de áreas de domínio da União, cuja demarcação deverá observar a Linha de Preamar Médio de 1.831 (art. 9.º do D.L. N. 9.760/46), de atribuição exclusiva do Serviço de Patrimônio da União, sequer mencionada no corpo do laudo que se pretende emprestar. - 3 - Desentranhe-se o documento de fls. 308/363, devolvendo-o ao subscritor, por não se prestar ao deslinde desta causa. - 4 - A produção de prova pericial de engenharia se impõe, especialmente na apuração da real posição do imóvel usucapiendo, se inserto total ou parcialmente em terrenos públicos, ou lindeiro, ou se mesmo não os integra, de vez que este fato é controverso nos autos, bastando verificar na petição inicial a dificuldade de inscrição do bem no fôlio imobiliário de São Vicente (fls. 33/47); para tanto, nomeio perito judicial

\_\_\_\_\_, que será intimado a apresentar proposta de honorários definitivos no prazo de 10 (dez) dias, após a manifestação das partes. 5 - Defiro a produção de prova documental, a qual somente será considerada quando complementar, esclarecer ou acrescentar fato novo ao documentado nos autos. 6 - Defiro a produção de prova testemunhal em audiência a ser oportunamente designada, se necessária, a critério judicial, caso em que as partes serão intimadas com antecedência; anotado o rol de testemunhas do autor, que deverá esclarecer se pretende a intimação pelo Juízo. - 7 - Vista ao Ministério Público Federal.

**2007.61.04.002954-9** - JOAO VITORIANO DA SILVA (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X ANTONIO ABRAO E OUTRO (ADV. SP197165 ROBERTA DA COSTA MOURA) X ELAINE RODRIGUES RICARTE DA SILVA X ANTONIO F MOURA X OSMUNDO CANUTO DE SOUZA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 153/167: diga o autor sobre a contestação da União Federal, especialmente sobre as preliminares argüidas.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.04.013440-6** - BRUNO PALMA E OUTRO (ADV. SP006696 ORLANDO ASSUMPCAO GUIMARAES E ADV. SP134881 ANTONIO SERGIO AQUINO RIBEIRO) X FRANCISCO MALZONI E OUTROS (ADV. SP139386 LEANDRO SAAD E ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA)

Intime-se a parte executada, na pessoa de seu DD. Patrono, para que pague a importância de R\$ 629,03, apontada nos cálculos de liquidação acostados aos autos, no prazo de 15 dias, sob pena de, ao montante devido, ser acrescida multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei nº 11.232/2005.

**2005.61.04.005274-5** - CESAR AUGUSTO PENEIRAS E OUTROS (ADV. SP109480 JAIR HESSEL JUNIOR) X MANOEL MUNIZ DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP027903 WALDIR VICTORIO SCHIAVO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE (ADV. SP160655 GABRIELA FARIAS GOTARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Fls. 587/588: quesitos e assistente técnico da Prefeitura Municipal de Praia Grande. 2 - Fls. 590/591: quesitos do autor. 3 - Fls 593/595: petição do autor informando sobre recurso em usucapião originalmente distribuído pelo réu contra o autor, ora no Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. 4 - Fls. 601/602e 604: quesitos e assistente da União. 5 - Digam as partes sobre a proposta de honorários periciais ofertada às fls. 611/616. 6 - Após, venham conclusos.

**2005.61.04.010983-4** - CONDOMINIO EDIFICIO PRESIDENTE PRUDENTE (ADV. SP032550 LUIZ ANTONIO

GARIBALDE SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.399 (do Autor) e fls. 403/404 (da União): considerando a complexidade e o tempo necessário à conferência documental e resposta aos quesitos formulados, à falta de outros elementos que justifiquem o valor estimado às fls. 395/396, fixo os honorários periciais definitivos em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), utilizando-se como parâmetro a tabela prevista na Resolução n.º 541/2007 do Conselho da Justiça Federal, os quais deverão ser depositados pelo autor à ordem do Juízo no prazo de 10 (dez) dias. Realizado, dê-se vista ao Sr. Perito Judicial, a fim de iniciar os trabalhos com apresentação do laudo em 30 (trinta) dias.

**2006.61.04.000774-4** - MUNICIPIO DA ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE (ADV. SP085779 SERGIO MARTINS GUERREIRO E ADV. SP105413 CASSIO LUIZ MUNIZ E ADV. SP197067 EUSÉBIO ISIDRO CARACCO RUIZ NETO E ADV. SP221823 CARLOS EDUARDO DONADELLI GRECHI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133393 SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

Recebo a apelação de fls. 875/921, do Município de Peruíbe, em ambos os efeitos. A União deixa de apresentar recurso voluntário. Às contra-razões. Após, subam os autos, observadas as cautelas de estilo.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**88.0202260-7** - ANTONIO JOSE DE MOURA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

Fls 400/411: defiro. Cite-se a União Federal nos termos do artigo 703 do CPC, para opor os embargos que tiver no prazo legal.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.04.000618-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0200368-0) CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP145133 PAULO ROGERIO DE LIMA) X MIGUEL ALONSO GONZALEZ NETO E OUTROS (ADV. SP037865 LOILHANA MARIA PADILHA ALONSO GONZALEZ) X JAYME FERREIRA - ESPOLIO (AMELIA ALONSO FERREIRA) (ADV. SP037865 LOILHANA MARIA PADILHA ALONSO GONZALEZ E ADV. SP006686 SAGI NEAIME E ADV. SP068062 DANIEL NEAIME E ADV. SP154411 ROSA LUCIA MATTOS SOARES E ADV. SP231767 JAYME FERREIRA NETO)

Recebo a apelação de fls. 124/129, do embargante, em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, V, CPC). Às contra-razões. Vista à União Federal. Após, se em termos, subam os autos, despensando-se dos principais.

**2007.61.04.013291-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.007277-7) LUCIA ALVES DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP204524 KLEBER ALVARENGA CAMPOS ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP149216 MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA)

Chamo o feito à ordem. Ante a juntada do alvará liquidado, torno parcialmente sem efeito o despacho de fl. 65. Arquivem estes autos com baixa findo.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.04.008837-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FABIANA RIBEIRO DE MENDONCA BATISTA

Fl. 129: defiro. Transfiram-se os valores bloqueados às fls. 124/125 para depósito à ordem na própria instituição exeqüente. Concedo o prazo de 60 (dias), conforme requerido.

**2007.61.04.007277-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X LUCIA ALVES DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP204524 KLEBER ALVARENGA CAMPOS ALMEIDA)

Arquive-se com baixa findo.

#### **PETICAO**

**2006.61.04.001231-4** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP157941 EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ) X MARISA TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP080682 JOSE MIGUEL SCARPELLI MILANESE)

Fls. 228 e 231: defiro. Intime-se pessoalmente a requerida no endereço de fl. 176, expedindo carta precatória.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2005.61.04.004940-0** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI E ADV. SP174794 SUMAYA RAPHAEL MUCKDOSSE) X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER (ADV. SP174794 SUMAYA RAPHAEL MUCKDOSSE) X START ENGENHARIA A SERVICO DA ELEKTRO (ADV. SP146316 CLAUDIO MOLINA) X ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP200619 FRANCO FANTINATTI)

Delimitada a lide em seu objeto e havendo as partes se manifestado, regularizados os pólos processuais, com fulcro nos artigos 125, II e IV c/c artigo 331 e parágrafos, do CPC, designo audiência preliminar para o dia 07 (sete) de outubro de



2008, às 15 horas. Intime-se as partes para comparecimento, o DNIT através da Procuradoria Regional Federal da 3ª Região em São Paulo e o DER na pessoa da Procuradora do Estado constituída no autos.

## **2ª VARA DE SANTOS**

**MM. JUIZ FEDERAL**

**DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS**

**DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA**

**Expediente Nº 1667**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.04.004961-9** - SEBASTIAO DANTAS RIBEIRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Pelo exposto e por tudo mais quanto dos autos consta, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005, ACOLHO O PEDIDO, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar ao(s) saldo(s) da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS de SEBASTIAO DANTAS RIBEIRO a taxa progressiva de juros, prevista no artigo 4º da Lei nº 5.107/66, observada a prescrição das parcelas anteriores aos trinta anos que antecederam o ajuizamento da ação. Sobre o débito judicial incidirá correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela em atraso até a data do efetivo pagamento, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS, e creditada na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, ressalvados os casos em que tenha ocorrido levantamento do saldo pelo beneficiário, segundo o previsto em lei, quando o montante deverá, então, ser-lhe pago diretamente. Condeno-a, outrossim, ao pagamento de juros de mora, a partir da citação, sobre as diferenças verificadas, à taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002, combinado com o artigo 161, 1º, do CTN, tendo presente que o ato citatório deu-se em plena vigência do novo Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento dos EE. Tribunais Regionais Federais e do Colendo Superior Tribunal de Justiça, os quais têm decidido pela aplicação da Medida Provisória nº 2.164-41, que alterou a Lei nº 8.036/90, introduzindo o artigo 29-C, o qual prevalece sobre os artigos 20 e 21 do Código de Processo Civil e, em razão do critério da especialidade, é aplicável às ações ajuizadas a partir de 27.07.2001, data da edição da Medida Provisória nº 2.164-40. Isenta a ré do pagamento de custas, nos termos do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação que lhe deu a Medida Provisória nº 2180-35/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Santos, em 30 de julho de 2008.

## **3ª VARA DE SANTOS**

**MM JUIZ FEDERAL**

**HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR**

**DIR. SECRET. BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.**

**Expediente Nº 1884**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.04.004244-2** - JOAO NALDO DOS SANTOS (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 189/193, interposta pelo Impetrante, no seu efeito meramente devolutivo. Intime-se o sr. Procurador do INSS para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Dê-se vista ao I. Representante do MPF. Oportunamente, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

**2007.61.04.009233-8** - GERALDO FERNANDES DA CRUZ (ADV. SP133464 GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2007.61.04.009957-6** - ANA SILVIA DA SILVA GODINHO - INCAPAZ (ADV. SP216062 KLEBER ALEXIS BONAVENTURA DE ABREU) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a comunicação de fl. 183, intime-se o Dr. Kleber Aléxis Bonaventura de Abreu, para que cumpra o r. despacho de fl. 164.

**2008.61.04.002753-3** - RENATO ESCOBAR (ADV. SP098805 CARLOS DA FONSECA JUNIOR E ADV. SP225647 DANIELA RINKE SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 127/129 - Dê-se ciência às partes.Recebo a apelação de fls. 137/148, interposta pela Autoridade Impetrada, no seu efeito meramente devolutivo.Intime-se o Impetrante para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões.Dê-se vista ao I. Representante do MPF.Oportunamente, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região.Int.

**2008.61.04.006285-5** - COSTABILE FLAUTO FILHO (ADV. SP169171 ALEXANDRE GIORDANI RIBEIRO DE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 19/20 - Dê-se ciência ao Impetrante, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, ao Ministério Público Federal.Int.

**2008.61.04.007377-4** - VENINA DOS SANTOS FREITAS (ADV. SP232304 VIVIAN SALGADO MENDES DE ALMEIDA E ADV. SP266918 BRUNO FERNANDO VICARIA ELBEL) X COORDENADOR REVISAO BENEFIC ESPEC EX COMBATENTES GER EXEC INSS SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A Administração pode rever os seus próprios atos, mediante procedimento administrativo que assegure ao beneficiário o devido processo legal.Dessa forma, considerando a possibilidade de revisão dos atos administrativos, não verifco, em princípio, ausência de fundamento na conduta do INSS.Ademais, no momento, a impetrante não está desamparada, uma vez que continuará a receber sua pensão por morte, embora com valor reduzido, no total de R\$ 985,77 (fl. 17), o que leva à conclusão de encontrar-se em situação financeira estável. Ante o exposto, tendo em vista a ausência dos requisitos ensejadores, indefiro o pedido de liminar em mandado de segurança.Notifique-se. Intime-se.Após, vista ao Ministério Público Federal.Santos, 29 de julho de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

**2008.61.04.007634-9** - TADEU DE ALBUQUERQUE MELO (ADV. SP026421 PEDRO ALEXANDRE VIEGAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o Impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência existente entre o número do benefício mencionado à fl. 06 da exordial (145.377.135-0) e o constante no item 16 a), à fl. 11 (144.583.864-5), emendando a inicial, se o caso.Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.04.007636-2** - JOSE CARLOS FERNANDES COSTA (ADV. SP026421 PEDRO ALEXANDRE VIEGAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o Impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência existente entre o número do benefício mencionado à fl. 05 da exordial (145.377.185-6) e o constante no item 16 a), à fl. 10 (144.583.864-5), emendando a inicial, se o caso.Outrossim, em igual prazo, deverá esclarecer seu pedido de concessão de benefício, tendo em vista a carta de concessão referente ao benefício nº 145.377.185-6, constante às fls. 49/50 dos autos. Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos.Int.

## **Expediente Nº 1891**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0202688-2** - ALFREDO HOLMS E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Intime-se o patrono dos falecidos autores GIL RODRIGUES REGALADOe SEBASTIÃO LAURENTINO para apresentar a este juízo certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. A certidão deverá ser atualizada. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca dos pedidos de habilitações (fls. 738/751 e 774/786) no prazo de 10 (dez) dias.

**89.0208254-7** - ANTONIO FRANCISCO DOS PASSOS E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JR.)

Manifestem-se às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da possibilidade de prevenção indicada no quadro de fl. 800. Silente aguarde-se no arquivo. Int.

**90.0201991-2** - ADIB MARRACH E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

**90.0202336-7** - ALBERTO R LIMEIRA E OUTROS (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Manifestem-se às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da possibilidade de prevenção indicada no quadro de fls.

492/493. Silente tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**91.0203587-1** - JOAO MOLIANNI (PROCURAD JOSE FRANCISCO PACCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Considerando a informação de fls. 261/263 e em atenção ao princípio do contraditório, intime-se o exequente a se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a informação e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 236/240. Após, tornem conclusos para apreciação dos Embargos de Declaração. Int.

**92.0201961-4** - OLGA GOMES FERNANDES (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Fls. 401: Dê-se vista a parte autora. Nada mais sendo requerido ou no silêncio, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**92.0204313-2** - ORLANDO SILVERIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP073824 JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Intime-se o patrono dos autores para informar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente ou nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**92.0206231-5** - MANOEL SANCHEZ FERNANDEZ (ADV. SP089908 RICARDO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Ciência à parte autora da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio ou nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo. Int.

**94.0200605-2** - LUIZ CARLOS ALONSO (ADV. SP065659 LUIZ CARLOS ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

**96.0201791-0** - ESMERALDA DE ALMEIDA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

**97.0204734-0** - THOMAZ BULLO NETTO (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Intime-se o patrono da parte autora para apresentar as cópias (sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos) necessárias para a citação do réu, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC. Havendo concordância expressa ou tácita da conta apresentada, expeça-se o requisitório, após, aguarde-se no arquivo. Int.

**2002.61.04.006786-3** - MARIA JOSE DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP139935 ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Intimem-se os co-autores RAPHAEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA, BRIAN PHILLIP DOS SANTOS DE OLIVEIRA, FLAVIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA E VINICIUS DOS SANTOS DE OLIVEIRA para apresentarem número próprio de CPF, uma vez que o CPF que consta nestes autos pertence a sua representante legal. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios e aguarde-se no arquivo. Int.

**2002.61.04.007003-5** - TERESINHA ENEZIA RAMOS (ADV. SP120578 ANTONIO MARCOS GONCALVES ABUSSAFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

**2003.61.04.002445-5** - JOSE AUGUSTO PINTO BORGES (ADV. SP031538 MARIA CRISTINA OLIVA COBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JR.)

Intime-se a patrona do autor para informar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Silente ou nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.04.008629-1** - JOSE APOLINARIO DOS SANTOS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)  
Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos verifico que no formulário de fl. 42 há menção ao agente agressivo ruído na empresa Moinho Paulista e à ausência de laudo pericial. Posteriormente, durante a instrução processual, o autor afirmou ser desnecessária a produção de prova pericial a respeito (fl. 146) prevendo futuro entendimento deste Juízo acerca do mérito da demanda. Nessa oportunidade, requereu apenas alguns esclarecimentos da ex-empregadora. Contudo, referidos esclarecimentos não vieram com os documentos trazidos pela empresa Moinho Paulista, pois as informações por ela trazidas são insuficientes para a comprovação do alegado pelo autor. Finalmente, o autor trouxe cópia de laudo elaborado por determinação judicial na referida empresa em outro processo, movido por outro autor, que aparentemente retrata a situação do autor desta ação. Contudo, em uma análise mais aprofundada do documento verifica-se que não abrange todo o período requerido pelo autor e não é possível se afirmar com razoabilidade que exercessem a mesma função e no mesmo lugar dentro de um prédio. Assim, persiste a dúvida quanto a comprovação do agente agressivo ruído, embora exista certo grau de verossimilhança na alegação do autor. Diante do exposto, amparada no disposto no artigo 130 do Código de Processo Civil, determino a realização de perícia no local de trabalho, a empresa Moinho Paulista Ltda., facultando às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo de cinco (05) dias. Designo o dia 02 de setembro de 2008 para a realização da perícia no local de trabalho. Nomeio, para o encargo, o Sr. CESAR JOSÉ FERREIRA, Engenheiro de Segurança do Trabalho. Além de outros esclarecimentos que julgar pertinentes, deverá o senhor perito apurar o período laborado pelo autor na referida empresa; as funções que exerceu; os locais de trabalho na empresa; os níveis de ruído encontrados nesses locais e se as condições ambientais permanecem as mesmas e, em caso de alteração, como ocorreram, além de esclarecer sobre o efetivo fornecimento e uso de EPI. Oficie-se a ex-empregadora dando ciência da realização da perícia. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial nesta Justiça Federal, situada na Praça Barão do Rio Branco, nº. 30 - Santos, contados do dia em que o exame se ultimou. Apresentado o laudo, dê-se ciência às partes para manifestarem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora. Int. Santos, 06 de agosto de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

**2003.61.04.014174-5** - ADERBAL SANTAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202751 CAROLINA PEREIRA DE CASTRO)  
Fls. 142/145: Dê-se vista a parte autora. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

**2003.61.04.015964-6** - PAULO SERGIO DE MORAES RIBEIRO (ADV. SP120583 CELIA REGINA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)  
Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, cumpra-se o despacho de fls. 88 citando-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC da conta apresentada às fls. 81/87. Int.

**2004.61.04.002610-9** - MAURICIO BOTELHO DE OLIVEIRA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Converto o julgamento em diligência. Considerando que o autor, na inicial, pleiteia a correção da RMI de seu benefício partindo da premissa segundo a qual o INSS, ao converter o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, teria deixado de efetuar a correção da RMI, de 92% para 100%. Considerando que na carta de concessão da aposentadoria por invalidez consta a renda mensal inicial de 100% do salário de benefício (fl. 14). Considerando, ainda, que o réu, em sua contestação, não se manifestou acerca desse ponto, Determino a expedição de ofício ao INSS, com prazo de trinta dias, para que aquela autarquia esclareça se o benefício de aposentadoria por invalidez do autor (NB 025.500.855-4) foi concedido com renda mensal inicial de 100% (cem por cento). Em sendo positiva a resposta, o INSS deverá demonstrar, efetivamente, a diferença de valor existente entre o último crédito do auxílio-doença (NB 063.509.021-0) e o primeiro da aposentadoria por invalidez (NB 025.500.855-4). Com a resposta, dê-se vista ao autor por 10 (dez) dias, voltando-me conclusos para sentença. Intimem-se. ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RÉ CUMPRIU A DETERMINAÇÃO SUPRA - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

**2006.61.04.009660-1** - IRINEU COSTA (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Oficie-se ao Banco Itaú S/A para cumprir o determinado no despacho de fls. 242, no prazo de 15 (quinze) dias. Instrua-se o ofício com cópias de fls. 73, 74, 75, 81, 258 e 275. Após, aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora (fls. 275). ATENÇÃO: O BANCO ITAU CUMPRIU A DETERMINAÇÃO SUPRA - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

**2007.61.04.010427-4** - ANTONIO MIGUEL DURVAL (ADV. SP106267A MARCILIO RIBEIRO PAZ E ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Oficie-se à Presidência do Eg. Tribunal Regional Federal para informar a este Juízo se houve o repasse da requisição de pagamento n. 2008000501 protocolada em 18/01/2008. Fls. 126/134: Dê-se vista a parte autora. Havendo impugnação quanto a alegação do réu, apresente o autor, no prazo de 10 (dez), os cálculos que entedem corretos para início da execução. Silente, aguarde-se no arquivo.

**2007.61.04.014017-5 - DELSO NUNES DE SOUZA (ADV. SP232035 VALTER GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Por estes fundamentos, JULGO PROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer o tempo de serviço laborado por DELSO NUNES DE SOUZA em condições especiais no período de 08/08/78 a 05/03/97 e condenar o INSS a conceder-lhe a aposentadoria por tempo de contribuição integral NB 42/143.421.982-5 desde a data da entrada do requerimento administrativo (29/08/2007). As verbas vencidas e não atingidas pela prescrição nem pagas por outra via o serão corrigidas monetariamente, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Juros de mora computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante o artigo 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02) c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene o réu, ainda, no pagamento dos honorários advocatícios da autora, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidos monetariamente. Sentença sujeita a reexame necessário. Em atenção ao Provimento Conjunto n.º 71, de 11 de dezembro de 2006, consigno o seguinte tópico síntese do julgado: 1. SEGURADO: DELSO NUNES DE SOUZA 2. BENEFÍCIO CONCEDIDO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTEGRAL 3. RENDA MENSAL ATUAL: A CALCULAR PELO INSS 4. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO - DIB: 29/08/2007 5. RENDA MENSAL INICIAL - RMI: A CALCULAR PELO INSS 6. DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: N/C Providencie, a secretaria, o desentranhamento da petição de fls. 122/129 e a sua devolução ao seu subscritor. Ainda, encaminhe-se cópia desta sentença à eminente Desembargadora Federal Anna Maria Pimentel, relatora do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.007146-5, originário deste processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 04 de agosto de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

**2008.61.04.001412-5 - VALMIR DA MOTA (ADV. SP178945 CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

**2008.61.04.001773-4 - ALDIMIR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP179459 MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Desentranhe-se a contestação protocolada em 24/07/2008 sob n. 2008.040029533-1, uma vez que o réu já apresentou em 26/05/2008 (fls. 152/158) e entregue-se a petição ao Procurador. Fls. 167/168: Dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

**2008.61.04.004607-2 - SEVERINO HORTENCIO PEREIRA (ADV. SP190255 LEONARDO VAZ E ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

**2008.61.04.004629-1 - MARIA DA PENHA FERREIRA LOPES (ADV. SP190255 LEONARDO VAZ E ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

**2008.61.04.004727-1 - INACIO LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP109684 CLAUDIO SIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

**2008.61.04.005282-5 - MARILAURO LIGUORI (ADV. SP133464 GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Ante a informação supra, intime-se o autor para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral da inicial referente aos autos nº 2005.63.11.009527-6. Após, venham os autos imediatamente conclusos.

**2008.61.04.006103-6 - ELEDA MARIA DA SILVA DANTAS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a petição de fl. 23. Considerando a necessidade de correta fixação do valor da causa para definição da competência, concedo à parte autora o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que emende a inicial, atribuindo valor correto à causa, trazendo à colação planilha de cálculo, englobando as prestações vencidas e vincendas e considerando-se o valor econômico do benefício requerido. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem

juízo do mérito. Int.

**2008.61.04.007698-2** - VANESSA PINTO MOREIRA (ADV. SP142129 MARCELO MONTEIRO DA COSTA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
O valor atribuído à causa, à fl. 24, é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, enquadra-se o presente caso na competência do Juizado Especial desta Subseção, que é absoluta, por força do disposto no art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01. Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Santos. Int.

**2008.61.04.007700-7** - BENILDO NETO (ADV. SP233409 WANESSA DANTAS PESTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante a informação e documentos de fls. 16/21, esclareça o autor seu pedido, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente o autor para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

**2008.61.04.007790-1** - LUIZ ANCELMO PEREIRA (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos e examinados. Requer o autor a concessão de aposentadoria por invalidez previdenciária. Na petição inicial, o autor atribuiu à causa o valor de R\$ 30.000,00. Porém, tratando-se o valor da causa de critério para atribuição de competência absoluta, necessária se faz a correção de ofício do montante equivocadamente arbitrado, com esteio nos elementos constantes nos autos. Consoante o documento de fl. 21, o auxílio doença nº 502.472.168-0, concedido a Luiz Ancelmo Pereira em 11/04/2005, foi cessado em 01/06/2008, o que leva à conclusão de que existem, no máximo, duas prestações vencidas a serem incluídas no cômputo do valor da causa, pois a presente ação foi proposta em 06/08/2008. Considerando, outrossim, ainda de acordo com o documento de fl. 21, que a prestação mensal do benefício pretendido pelo autor equivale a R\$609,93 (auxílio-doença), e computadas as 02 (duas) parcelas vencidas e as 12 (doze) vincendas, o valor da causa deve ser fixado em R\$8.539,02 (R\$609,93 X 14), ou, no máximo, R\$670,92 (aposentadoria por invalidez) X 14 = R\$9.392,88, inferior, portanto, a 60 (sessenta) salários mínimos. Dessa forma, a presente ação enquadra-se na competência do Juizado Especial Federal desta Subseção, que é absoluta, por força do disposto no art. 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01, motivo pelo qual declaro-me incompetente para julgar este feito e determino, em consequência, sua remessa ao referido órgão jurisdicional, dando-se baixa na distribuição. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2006.61.04.004589-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.007344-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS E ADV. SP139910E FLAVIA FERREIRA ANDREOLI BISPO) X EDSON FERREIRA DE MELO E OUTRO (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

O pedido formulado às fls. 116/117 não pode ser acolhido. Na r. sentença prolatada às fls. 39/41, os embargos opostos pelo INSS foram julgados improcedentes e a autarquia foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios fixados em dez por cento do valor da causa atribuída aos embargos. Da sentença recorreu o INSS porque atribuiu equivocadamente valor à causa no montante de R\$ 386.412,51 ao invés de R\$ 93.519,82. Ocorre que, consoante o artigo 463 do Código de Processo Civil, publicada a sentença, como já ocorreu, o juiz só poderá alterá-la para corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais ou lhe retificar erros de cálculo, bem como caso haja oposição de embargos de declaração. Contudo, no caso em exame, não ocorreram nenhuma das hipóteses previstas no mencionado dispositivo legal, de modo que não cabe a esta magistrada efetuar qualquer correção que implique em rejuízo da causa, vale dizer, proferir nova decisão que de alguma forma implique em um novo repensar ou refletir acerca da controvérsia apresentada para discussão. Diante do exposto, decorrido o prazo para a apresentação de contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1892**

#### **ACAO PENAL**

**2003.61.04.002166-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ERIC VINICIUS IBIAPINO DAS CHAGAS (ADV. SP134899 HELEN ROSE DOS SANTOS FREITAS) X IVAN JOSUE PEREZ (ADV. SP176727 NIVALDO GUIDOLIN DE LIMA)  
INTIMAÇÃO: INTIME-SE A DEFESA DOS ACUSADOS IVAN JOSUÉ PEREZ E ERIC VINICIUS IBIAPINO DAS CHAGAS A SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 499 DO CPP.

### **4ª VARA DE SANTOS**

**JUIZA TITULAR: Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA**  
**DIRETORA: Belª DORALICE PINTO ALVES**

**Expediente Nº 4690**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0202251-1** - ARGEMIRO DE CILLO LEITE E OUTROS (PROCURAD ANDREA ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AGU)

Ante o noticiado à fl. 287, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que os autores se manifestem sobre o item 1 do despacho de fl. 284.No mesmo prazo, manifeste-se o co-autor Carlos Fernandes sobre o alegado pela executada às fls. 291/316, em relação ao crédito efetuado em sua conta fundiária através de outras ações.Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 284.Intime-se.

**95.0202759-0** - VALTEMIR ANDERLE E OUTROS (ADV. SP120574 ANDREA ROSSI E ADV. SP122289 CRISTIANE ANTUNES M DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante a manifestação de fl. 486, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que os autores se manifestem sobre o despacho de fl. 483.Intime-se

**95.0203990-4** - SIDNEY EMIDIO DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA E ADV. SP150691 CRISTIANE DA CUNHA E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado às fls. 533 e 649, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos extrato em que conste o montante creditado na conta fundiária de Sidney Emídio de Santana em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01.Intime-se.

**95.0206612-0** - OSWALDO RODRIGUES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP122289 CRISTIANE ANTUNES M DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado à fl. 243, concedo o prazo de 20 (vinte) dias, para que a executada cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada em relação ao co-autor José Augusto Ramos.Na hipótese de não obter resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo.No silêncio, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 231, que determinou a remessa dos autos à contadoria.Intime-se.

**95.0207420-3** - DIONISIO MARQUES AMORIM E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fl 547 - Dê-se ciência.Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a executada cumpra o item 4 do despacho de fl. 544, ou informe qual a dificuldade encontrada para atender a determinação.Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se.

**98.0200612-2** - ANTONIO ADILSON REIS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência aos co-autores Oscar Arthur Pfaff e Antonio Adilson Reis sobre o crédito efetuado em suas contas fundiárias (fls. 327/338 e 370/374), para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias.Intime-se.

**98.0200951-2** - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (PROCURAD JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Considerando o noticiado à fl. 278, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos o termo de adesão firmado por Antonio Carlos dos Santos.Intime-se.

**2000.61.04.007118-3** - FLAVIO LUIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência a co-autora Maria Regina das Neves dos extratos juntados às fls. 212/216, que demonstram o crédito efetuado em sua conta fundiária em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01.Ante a juntada aos autos da documentação supramencionada, resta prejudicada a apreciação do postulado à fl. 209.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2002.61.04.002021-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0206235-7) ANTONIO DOS PASSOS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao co-autor Antonio Rodrigues de Oliveira Filho sobre a planilha demonstrativa do crédito efetuado em sua conta fundiária (fls. 285/288), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.No mesmo prazo, informe se ainda persiste a diferença apontada à fl, 230.Oportunamente, retornem os autos à contadoria.Intime-se.

**2002.61.04.004711-6** - JUSCELINO ALVINO SIMOES (ADV. SP139946 CELIO BARBOSA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor do crédito complementar efetuado em sua conta fundiária (fl. 209), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.Após, tornem os autos conclusos para apreciação do postulado às fls. 211/212.Intime-se.

**2002.61.04.010870-1** - DENISE BASTOS VALBAO AUDI DE CAMPOS (ADV. SP113477 ADERSON AUDI DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado pela autora às fls. 109/112 em relação a sua conta fundiária, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue nova pesquisa em sua base de dados com o intuito de dar cumprimento a obrigação a que foi condenada.Na hipótese de não ser possível a localização da conta vinculada com os dados fornecidos, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo.Intime-se.

**2003.61.04.001900-9** - HAROLDO FREIRE (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o noticiado às fls. 171/172, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a executada se manifeste sobre o alegado pelo autor.No silêncio, cumpra a secretaria o despacho de fl. 169.Intime-se.

**2003.61.04.004991-9** - ANTONIO JOEL TEIXEIRA ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor das planilhas demonstrativas do crédito efetuado em sua conta fundiária (fls 236/241), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.No mesmo prazo, manifeste-se sobre o alegado pela executada à fl. 234, no tocante ao valor depositado a título de honorários advocatícios.Intime-se

**2003.61.04.005497-6** - CELSO ALONSO MARTINS E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pelos co-autores Celso Alonso Martins e Manoel Paulino Ignácio às fls. 436/437.Intime-se.

**2003.61.04.008293-5** - ANTONIO CLAUDIO FERREIRA GOMES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência ao autor do extrato comprobatório do crédito complementar efetuado em sua conta fundiária (fls 163/164 e 166/167), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2004.61.04.013865-9** - JOSE ROBERTO CASTOR MARQUES E OUTROS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Primeiramente, intime-se o co-autor José Roberto Castor Marques para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o noticiado pela executada às fls. 140/141.Intime-se.

#### **Expediente Nº 4693**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0201915-4** - MANUEL LARANJEIRA MARQUES E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Dê-se ciência ao co-autor Roberto Ferreira Lima das planilhas comprobatórias do crédito efetuado em sua conta fundiária (fls. 610/613), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.Após, apreciarei o postulado às fls.



570/571 e 605 em relação ao levantamento do montante depositado à fl. 515. Intime-se

**94.0202240-6** - KATIA DA CONCEICAO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP122289 CRISTIANE ANTUNES M DE CARVALHO E ADV. SP120574 ANDREA ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o noticiado à fl. 494, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que os autores se manifestem sobre o despacho de fl. 491. Intime-se.

**95.0203589-5** - EDEMUR ANTONIO GIBERTONI E OUTRO (ADV. SP120846 CARLA ADRIANA COMITRE GIBERTONI E ADV. SP125865 DANIELLE DA ROCHA CORREA) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Efetuei o desbloqueio das contas do co-autor Edemur Antonio Gibertoni nesta data. Dê-se ciência à União Federal das guias de depósito juntadas às fls. 398 e 403, para que requeira o que for de seu interesse. Intime-se.

**96.0200533-5** - JOSE FERREIRA DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intimem-se os autores para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre o noticiado pela executada às fls. 532/558 e 560/562. Intime-se.

**97.0205328-5** - JOSE BATISTA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ciência da descida. Tendo em vista o teor do julgado, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada nestes autos. Intime-se.

**98.0205582-4** - JOSE DA SILVA (PROCURAD JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos embargos a execução n 2003.61.04.015576-8 (fls. 180/207), intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada. Intime-se.

**98.0205934-0** - JOSE VALDECIR DA SILVA (PROCURAD JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que o autor se manifeste sobre o despacho de fl. 296. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Intime-se.

**1999.61.04.001410-9** - MANOEL GASPAR CHUMBO FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 193/222 - Dê-se ciência ao autor. Após, retornem os autos a contadoria para que se manifeste sobre o alegado pela executada à fl. 137, elaborando novo cálculo, se for o caso. Intime-se.

**1999.61.04.002068-7** - LUCIA APARECIDA MIGLIORINE CORREIA E OUTROS (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência a co-autora Laurita da Silva Ferreira sobre o crédito efetuado em sua conta fundiária (fls. 484/496), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação em relação ao cálculo apresentado pela contadoria. Intime-se

**1999.61.04.005351-6** - DEVANILDO PEREIRA SILVA (PROCURAD CELIO BARBOSA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência ao autor sobre o noticiado às fls. 303/306, no sentido de que o montante depositado em sua conta fundiária não se encontra bloqueado. Nada sendo requerido, em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**1999.61.04.006231-1** - EDILSON APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X VLADIMIR CONSTANTINOV (ADV. SP112190 SILVIO TADEU DE ARAUJO RIBEIRO) X HORTENCIA DOS SANTOS (ADV. SP123122 JORGE PEREIRA LIMA) X ROQUE ANGELO DOS SANTOS (ADV. SP123122 JORGE PEREIRA LIMA) X ROSENILDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL) X LAEL DE OLIVEIRA (ADV. SP124808 ERALDO JOSE DOS SANTOS) X JOSE

TADEU PACHECO (ADV. SP112190 SILVIO TADEU DE ARAUJO RIBEIRO E ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL E ADV. SP123122 JORGE PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre a informação e cálculos da contadoria de fls 388/403, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se.

**2000.61.04.008091-3** - MARIA ANITA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante a manifestação de fl. 357, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a executada se manifeste sobre o despacho de fl. 354. Intime-se.

**2002.61.04.001810-4** - RUBENS MESQUITA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante a manifestação de fl. 226, concedo o prazo de 20 (vinte) dias, para que a executada se manifeste sobre o item 4 do despacho de fl. 203, bem como sobre a diferença apontada pelos co-autores Rubens Mesquita, Felix do Nascimento e Heleno José da Silva às fls. 214/224. Intime-se.

**2003.61.04.010994-1** - ADEVALDO BENVINDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que Luiz Carlos Oliveira Santos se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra a obrigação a que foi condenada em relação ao co-autor Adevaldo Benvindo da Silva. Na hipótese de não ter obtido resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo. O pedido de devolução do montante depositado, equivocadamente, na conta fundiária de Arnaldo Paiva Loureiro Filho, deverá ser postulado em ação própria. Intime-se.

#### **Expediente Nº 4785**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0206054-3** - ADAO JOSE DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO E ADV. SP154957 RODNEY ANDRETTA FERREIRA E ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sentença Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta dos autores dos valores apurados nos autos, bem como o levantamento da verba honorária de fls. 2632/2634. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**92.0207780-0** - PAULO SERGIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e os autores RAMIRO ROCHA SANTOS, REINALDO BERNADINO ALVES, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para o(s) autor(es) PAULO SERGIO GONÇALVES, RAIMUNDO DE JESUS SOUZA, REGINALDO DOS SANTOS E RENAUTO SOARES MENESES. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**95.0202375-7** - LUIS CARLOS SENNA BLANK (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

SENTENÇA Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 392/400 e 457/460, tendo a parte autora concordado com os valores. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**98.0200277-1** - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, CLOVIS CARLOS DOS SANTOS, ENEAS FERNANDES MUNIZ, LUIZ FERNANDO DE SOUZA E MARIA APARECIDA RODRIGUES LEAL, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para o autor CICERO ROBERTO DE OLIVEIRA. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**98.0201154-1** - ANTONIO LEMOS FILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) JOSE GENNARO VERRONE, ISABEL RIBEIRO LIMA, JOAO CARLOS DA CONCEIÇÃO LIMA, MARIA DOS SANTOS E PEDRO LUIZ FILHO, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 705, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para o(s) autor(es) LEIA DOS SANTOS ALVES E MAURO MENDES DA SILVA. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**98.0208901-0** - IVAN SEVERINO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) VALDEVINO ALVES DE OLIVEIRA, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores IVAN SEVERINO DA COSTA, VALDECI FALECO, VANDERLEI ALMEIDA SILVA E WLADIMIR MOTA. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2000.61.04.008461-0** - NIZETE MAURICIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) JARDELINA SANCHES FONTES, MARCOS ROSELINO DE JESUS, NIVALDO ANTONIO DA SILVA E JOSE ERNESTO DE LIMA CESARINO, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 705, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores NIZETE MAURICIO DOS SANTOS, LEOPOLDO FERNANDES DOS SANTOS FILHO, JOSE FELINTO DA SILVA, LEONILDO PERREIRA E LUSILENE DE ANDRADE MELO. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

## **Expediente Nº 4795**

### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2002.61.04.002986-2** - MARY BENINA SIMOES RATTO (ADV. SP084582 GERALDO SIMOES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Recebo a apelação do(s) autor(es) em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.04.006233-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.004865-0) MARY BENINA SIMOES RATTO (ADV. SP084582 GERALDO SIMOES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI E ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI) X BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE

MENDONCA JEANNETTI)

Recebo a apelação do(s) autor(es) em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

**2007.61.04.013010-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.011858-3) CARLOS DOMINGOS DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação do(s) autor(es) em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.04.011858-3** - CARLOS DOMINGOS DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do(s) requerente(s) em seu efeito devolutivo.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

**2007.61.04.013425-4** - TANIA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Recebo a apelação do(s) requerente(s) em seu efeito devolutivo.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

**2008.61.04.002102-6** - AUGUSTO ISMAEL FROES E OUTRO (ADV. SP250167 MARILIZA RODRIGUES DA SILVA LUZ E ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Recebo a apelação do(s) requerente(s) em seu efeito devolutivo.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

#### **Expediente Nº 4797**

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2000.61.04.002699-2** - FAMILIA PAULISTA DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X JOSE GERALDO BATALHA E OUTRO (PROCURAD DR. LUIZ GONZAGA FARIA)

Manifeste-se a exequente sobre a avaliação efetuada no imóvel, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.04.011564-8** - INST RADIODIAGNOSTICO DR JARBAS GOMES DA CUNHA S C LTDA (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Considerando que o requerente não recolheu as custas de distribuicao, nem comprovou documentalmente a alegada impossibilidade de fazê-lo, conforme determinado à fl. 72, promova a secretaria o cancelamento da distribuicao do presente feito. Int.

#### **Expediente Nº 4799**

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.04.003537-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.001789-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X ELSA MOREIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI)

... Isto posto, REJEITO a presente Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita. Traslade-se cópia desta decisao para os autos principais. Intimem-se.

#### **PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.04.004411-7** - TOOLS CLUB COM/ DE FERRAMENTAS E UTILIDADES LTDA (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo os quesitos formulados pela requerente (fls. 157/160). Admito os assistentes técnicos indicados pelas partes (fls. 162 e 180).Intime-se o perito para que estime seus honorários, no prazo de 05 (cinco) dias.Sem prejuízo, manifeste-se a requerente sobre a contestação de fls. 183/187, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**98.0204538-1** - IDALECIO JOSE SANTOS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X FAMILIA

PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR)  
Verifico que a presente cautelar foi interposta em caráter incidental, com o fito de evitar a desocupação do imóvel decorrente da adjudicação havida na Execução 325/92, a qual foi redistribuída à 1ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo sob nº 2002.61.00.12183-4. Assim, entendo que o presente feito deve ser redistribuído àquele Juízo, porquanto as ações em trâmite perante esta Vara não guardam relação com estes autos, visto que na Cautelar nº 2002.61.04.007345-0 os requerentes pleiteiam provimento liminar para efetuar o pagamento das prestações segundo o plano de equivalência salarial, e na principal (Ordinária nº 2002.61.04.007346-2) almejam a revisão contratual, no tocante ao reajuste das prestações.Int.

## **6ª VARA DE SANTOS**

**Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA**

**Juiz Federal Titular**

**Dr. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA**

**Juiz Federal Substituto**

**Bel. Pedro Farias Nascimento**

**Diretor de Secretaria em exercício**

**Expediente Nº 2755**

### **HABEAS CORPUS**

**2008.61.04.007849-8** - DENNIS DE MIRANDA FIUZA (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Autos n.º 2008.61.04.007849-8 VISTOS ETC. Cuida-se de habeas corpus impetrado em favor de NACIM MUSSA GAZE, NACIM GIL GAZE, FABIO GOL GAZE e FERNANDO GIL GAZE, com pedido de liminar, para fins de obter o trancamento do Inquérito Policial IPL 5-1107/2007, que tramita perante a Delegacia de Polícia Federal em Santos-SP (DPF/STS/SP) ou, alternativamente, a suspensão do procedimento investigatório, até a decisão final do procedimento administrativo em que se discute a legalidade da autuação. A persecução penal visa à apuração de suposto crime de apropriação indébita previdenciária, previsto no artigo 168-A do CP. Juntou documentação e cópia integral do inquérito. É o breve relatório. Decido. À fl. 67 verifica-se que o inquérito atacado foi instaurado, a partir de requisição de membro do Ministério Público Federal (fl. 69). Em consequência, aplica-se a jurisprudência pacificada no sentido de que a competência para processar e julgar o habeas corpus é do Tribunal Regional Federal respectivo, interpretando conjuntamente os artigos 108, inciso I, alíneas a e d, e 109, inciso VII, do Constituição Federal, ao considerar que eventual coação partiria da autoridade requisitante, a cuja ordem o Delegado de Polícia Federal não poderia desobedecer. Nesse sentido: PROCESSO PENAL. RECURSO DE OFÍCIO EM HABEAS CORPUS. ORDEM CONCEDIDA PARA OBSTAR O INDICIAMENTO DO PACIENTE EM INQUÉRITO POLICIAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO MEDIANTE REQUISIÇÃO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. Recurso de ofício contra decisão que concedeu a ordem de habeas corpus para obstar o indiciamento do paciente em inquérito policial. 2. Conforme consta das informações da DD. Autoridade impetrada, o inquérito policial foi instaurado mediante requisição do Ministério Público Federal. Assim, o suposto constrangimento ilegal não teria partido de ato da autoridade policial que instaurou o inquérito, mas de ato da autoridade requisitante, ou seja, o membro Ministério Público Federal. 3. A requisição para instauração de inquérito policial por membro do Ministério Público Federal retira da autoridade policial qualquer juízo a respeito da necessidade de instauração do procedimento, devendo atender de pronto a determinação. 4. Assim, falta competência ao juízo de primeiro grau para o processamento e julgamento do habeas corpus, que deveria ter sido ajuizado originariamente perante este Tribunal Regional Federal nos termos dos artigos 108, inciso I, a e 109, inciso VII, da Constituição Federal. Precedentes. 5. Embora o habeas corpus seja um instrumento de magnitude constitucional de tutela do direito de liberdade de locomoção, podendo ser impetrado por qualquer pessoa, sujeita-se às condições gerais de admissibilidade, como qualquer outra ação. 6. A jurisprudência dominante tem exigido da petição inicial subscrita por advogado a estrita observância à técnica, em razão de seu dever processual perante o órgão jurisdicional. 7. O artigo 654, 1º, do Código de Processo Penal, estabelece os requisitos da petição inicial do habeas corpus, e dentre eles encontra-se a necessidade da indicação da autoridade coatora. (TRF-3ª Região, RHCEXO 605, Processo: 200661810100980, PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 15/01/2008DJU DATA:01/02/2008 JUIZ MÁRCIO MESQUITA) Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar e julgar o feito, determinando a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Santos, 07 de agosto de 2008.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**

### **2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo**  
**DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA**  
**Juíza Federal**  
**DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO**  
**Juiz Federal Substituto em auxílio**  
**Ilgoni Cambas Brandão Barboza**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1720**

**REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.14.004190-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ANDRE LUIZ ARMELIN UEHARA E OUTRO**

Recebo a petição e documento de fls.29/30 como aditamento à inicial. Designo, nos moldes do artigo 928, caput, do CPC, audiência de justificação prévia, a ser realizada no dia 07 de outubro de 2008, as 14:30 horas, devendo, para tanto, ser os réus devidamente citados.

**2008.61.14.004194-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JEMIMA MENDES DA SILVA FREITAS**

**TÓPICO FINAL:** ... nos moldes do artigo 928, caput, do CPC, audiência de justificação prévia, a ser realizada no dia 7 de outubro de 2008, as 14 horas, devendo, para tanto, ser a ré devidamente citada.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

**1ª VARA DE SÃO CARLOS**

**MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER**

**Expediente Nº 1517**

**ACAO PENAL**

**2003.61.15.000638-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI) X SERGIO TIMOTHEO DO AMARAL (ADV. SP190575 ANDRÉ SEROTINI) X VICENTE DOS ANJOS (PROCURAD RICARDO GAGLIARDI DE VASCONCELOS) X ALBERTINO MAESTRELLO (ADV. SP190575 ANDRÉ SEROTINI) X MARIA SHIRLEY BARBOSA (ADV. SP152813 LUIS AUGUSTO LOUP) X MARIA APARECIDA ROGAUSKAS SCHIMACH (ADV. SP190575 ANDRÉ SEROTINI)**

Fls.843, item 3... Fls. 785: intime-se a defesa dos réus Vicente dos Anjos e Maria Shirley Barbosa a se manifestarem, no prazo de 03 (três) dias, acerca do pedido de revogação do benefício da suspensão condicional do processo.

**2007.61.15.001837-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X EDSON APARECIDO LUCAS DE OLIVEIRA (ADV. SP119424 CIRO AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI)**

**VISTOS EM INSPEÇÃO I.** Declaro este Juízo competente para processar e julgar o presente feito. **2.** Oficie-se à Receita Federal do Brasil, em Dourados- MS, para que informe a respeito do crédito tributário gerado a partir das omissões de rendimento constada no procedimento fiscal nº 13161.000146/2002-24, nos termos requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 824. **3.** Homologo a desistência das oitivas das testemunhas arroladas pela acusação conforme requerido às fls.825, item D. **4.** Sem prejuízo das expedições acima determinadas, expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa às fls.394 e 320/321, servindo a publicação deste para fins do art. 222 do CPP.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

**1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA**  
**MM. Juiz Federal**  
**Bel. Ricardo Henrique Cannizza**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1369**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0702209-0** - ZACARIAS ALVES COSTA E OUTROS (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA E ADV. SP105779 JANE PUGLIESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X UNIAO FEDERAL

VISTOS, Considerando que a Caixa Econômica Federal (CEF) já recebeu das outras instituições financeiras cópias dos extratos das contas vinculadas ao FGTS, no que se refere ao período de dezembro/88 a fevereiro/89 e abril/90, apresente ela, por economia processual, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculo de liquidação do julgado, evitando, assim, oposição de embargos à execução de forma desnecessária. No mesmo prazo, deverá informar este Juízo se houve transação extrajudicial; e, no caso de ter havido, outrossim, deverá informar qual(is) o(s) valor(es) pago(s) ou depositado(s) na(s) conta(s) vinculada(s). Também, por economia processual, deverá a CEF proceder o depósito bloqueado do(s) valor(es) apurado(s) no cálculo de liquidação, elaborado por ela, de forma discriminada, mais precisamente informando o(s) valor(es) devido(s) ao(s) credor(es) e ao patrono, quando for devida a verba honorária. Apresentado o cálculo, prestada a informação e efetuado o depósito bloqueado, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente ZACARIAS ALVES COSTA E OUTROS e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Após, manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, se concorda(m) com o(s) valor(es), bem como sobre a informação, mormente no caso de solicitação da CEF de outro(s) dado(s) dele(s) para elaboração do cálculo. Transcorrido o prazo sem qualquer impugnação ao cálculo, subentenderei ter havido concordância por parte do(s) autor(es), e daí extinguirei a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, quando, então, a CEF irá proceder a liberação do(s) valor(es) em conformidade com a legislação em vigor, com exceção da verba honorária, no caso desta ser devida, que será levantada pelo(s) patrono(s) por meio de alvará judicial. No caso de não concordar(em) o(s) autor(es) com o cálculo, no prazo para manifestação, deverá(ão) apresentar cálculo do(s) valor(es) que entende(m) ser devido(s) a ele(s). Intimem-se.

**96.0704638-2** - OSVALDO DE MATOS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DARIO ALVES)

C E R T I D Ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca da petição da CEF informando os créditos efetuados nas contas vinculadas, bem como do depósito dos honorários de sucumbência. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

**97.0714145-0** - ANA MARIA DO NASCIMENTO CRUZ E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP209744 FABIANE SILVA RUA D'OLIVEIRA E ADV. SP255497 DANIELA DE GIULI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DARIO ALVES) CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se em secretaria, com vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido à fl. 778. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.

**1999.03.99.041400-5** - VALDIVINO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) VISTOS, Ciência às partes da descida dos autos. Considerando que a Caixa Econômica Federal (CEF) já recebeu das outras instituições financeiras cópias dos extratos das contas vinculadas ao FGTS, no que se refere ao período de dezembro/88 a fevereiro/89 e abril/90, apresente ela, por economia processual, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculo de liquidação do julgado, evitando, assim, oposição de embargos à execução de forma desnecessária. No mesmo prazo, deverá informar este Juízo se houve transação extrajudicial; e, no caso de ter havido, outrossim, deverá informar qual(is) o(s) valor(es) pago(s) ou depositado(s) na(s) conta(s) vinculada(s). Também, por economia processual, deverá a CEF proceder o depósito bloqueado do(s) valor(es) apurado(s) no cálculo de liquidação, elaborado por ela, de forma discriminada, mais precisamente informando o(s) valor(es) devido(s) ao(s) credor(es) e ao patrono, quando for devida a verba honorária. Apresentado o cálculo, prestada a informação e efetuado o depósito bloqueado, manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, se concorda(m) com o(s) valor(es), bem como sobre a informação, mormente no caso de solicitação da CEF de outro(s) dado(s) dele(s) para elaboração do cálculo. Após, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a CLASSE para Execu/Cumprimento de Sentena, passando a constar como Exequente VALDIVINO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS e Executada a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Transcorrido o prazo sem qualquer impugnação ao cálculo, subentenderei ter havido concordância por parte do(s) autor(es), e daí execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, quando, então, a CEF irá proceder a liberação do(s) valor(es) em conformidade com a legislação em vigor, com exceção da verba honorária, no caso desta ser devida, que será levantada pelo(s) patrono(s) por meio de alvará judicial. No caso de não concordar(em) o(s) autor(es) com o cálculo, no prazo para manifestação, deverá(ão) apresentar cálculo do(s) valor(es) que entende(m) ser devido(s) a ele(s). Intimem-se.

**1999.03.99.042293-2** - JOAO BATISTA DOS SANTOS DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP140020 SINARA PIM DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

VISTOS, Ciência às partes da descida dos autos. Considerando que a Caixa Econômica Federal (CEF) já recebeu das outras instituições financeiras cópias dos extratos das contas vinculadas ao FGTS, no que se refere ao período de

dezembro/88 a fevereiro/89 e abril/90, apresente ela, por economia processual, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculo de liquidação do julgado, evitando, assim, oposição de embargos à execução de forma desnecessária. No mesmo prazo, deverá informar este Juízo se houve transação extrajudicial; e, no caso de ter havido, outrossim, deverá informar qual(is) o(s) valor(es) pago(s) ou depositado(s) na(s) conta(s) vinculada(s). Também, por economia processual, deverá a CEF proceder o depósito bloqueado do(s) valor(es) apurado(s) no cálculo de liquidação, elaborado por ela, de forma discriminada, mais precisamente informando o(s) valor(es) devido(s) ao(s) credor(es) e ao patrono, quando for devida a verba honorária. Apresentado o cálculo, prestada a informação e efetuado o depósito bloqueado, manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, se concorda(m) com o(s) valor(es), bem como sobre a informação, mormente no caso de solicitação da CEF de outro(s) dado(s) dele(s) para elaboração do cálculo. Após, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a CLASSE para Execuo/Cumprimento de Sentença, passando a constar como Exeqüente VALDIVINO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS e Executada a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Transcorrido o prazo sem qualquer impugnação ao cálculo, subentenderei ter havido concordância por parte do(s) autor(es), e daí execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, quando, então, a CEF irá proceder a liberação do(s) valor(es) em conformidade com a legislação em vigor, com exceção da verba honorária, no caso desta ser devida, que será levantada pelo(s) patrono(s) por meio de alvará judicial. No caso de não concordar(em) o(s) autor(es) com o cálculo, no prazo para manifestação, deverá(ão) apresentar cálculo do(s) valor(es) que entende(m) ser devido(s) a ele(s). Intimem-se.

**1999.03.99.063770-5** - AGROTUR AGROPECUARIA DO RIO TURVO LTDA E OUTRO (ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS E ADV. SP099769 EDISON AURELIO CORAZZA E ADV. SP027986 MURILO SERAGINI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que de direito, manifestando-se os réus quanto ao interesse na verba honorária, promovendo sua execução, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se.

**1999.61.06.000510-2** - NAIR LIPARI RODRIGUES (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D Ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fls. 68/69.

**2000.03.99.073419-3** - COJAVESA - COMERCIAL JALES DE VEICULOS S/A (ADV. SP132087 SILVIO CESAR BASSO E ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Ciência às partes da descida dos autos. Manifeste-se a União quanto ao interesse na execução da verba honorária, promovendo sua execução. Nada sendo requerido, arquivem-se.

**2000.03.99.073840-0** - MARABU VEICULOS S/A (ADV. SP132087 SILVIO CESAR BASSO E ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Ciência às partes da descida dos autos. Vista à União para manifestar quanto ao interesse na execução da verba honorária, promovendo sua execução. Nada sendo requerido, arquivem-se.

**2000.61.06.014011-3** - ENIVALDO ANTONIO MARCHINI E OUTROS (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que de direito, manifestando-se a parte ré quanto ao interesse na verba honorária, promovendo sua execução, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se.

**2001.03.99.038918-4** - SO NATA IND E COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

CERTIDÃO Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, sucessivamente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestarem acerca do laudo da nova perícia realizada. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2001.61.06.002031-8** - ANNA MARIA SANTORO DE CASTRO (ADV. SP089164 INACIA CECILIA M FERNANDES DE MELLO E ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos. Defiro a realização de prova pericial requerida pela autora. Nomeio como perito deste Juízo o Sr. Antônio Eduardo Micali (Corecon 21.047), com escritório na Rua Presciliano Pinto nº 1.010, Bairro Boa Vista, nesta cidade. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421,



1º, CPC). Após, intime-se o perito da nomeação e para informar data para realização da perícia, bem como a proposta de honorários. Intimem-se.

**2001.61.06.004516-9** - ARLETE DE CAMPOS (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Comprove o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, a implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por idade à autora, nos termos da decisão de fls. 93/98. 2 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença, devendo constar como Exeqüente ARLETE DE CAMPOS, e como Executado o INSS. 5 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 8 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

**2002.61.00.009830-7** - GUERMANN CARMONA DOS SANTOS (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AUTO DELL ANNO VEICULOS LTDA (ADV. SP246197 CRISTINA MARTINS MOURE E ADV. SP240075 SANDRA REGINA BARBOSA BORDERES E ADV. SP254618 AIRTON CARVALHO CORATELLA)

Vistos, Recebo o Agravo Retido interposto pelo autor. Vista aos réus pelo prazo legal. Após, conclusos.

**2002.61.06.004820-5** - DEOLINDA FRANCISCO LAVORENTI (ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova a exeqüente o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença, devendo constar como Exeqüente DEOLINDA FRANCISCO LAVORENTI e como Executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, abra-se vista à executada para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos à exeqüente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

**2003.61.06.001735-3** - GABRIELA DE JESUS ABREU (ADV. SP140000 PAULO CESAR ALARCON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova o(a) exeqüente o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença, devendo constar como Exeqüente GABRIELA DE JESUS ABREU e como Executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, abra-se vista à executada para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos ao(a) exeqüente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

**2003.61.06.002828-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.002827-2) ARAUJO E ARAUJO SANTA ADELIA LTDA - ME (ADV. SP138258 MARCOS ROBERTO PAGANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos. Converto o julgamento em diligência, com baixa no livro de registro de sentenças cíveis, para as seguintes providências: Considerando que a autora alega vício de consentimento, como uma das causas de pedir, e que protestou pela produção de provas neste sentido (f. 200 e 219), defiro a produção de prova oral requerida por ela. Por ocasião da apresentação do rol de testemunhas, a autora deverá especificar qual a pessoa precisa ser ouvida como preposta da ré, vez que seu protesto pela produção de provas é genérico. Considerando que no processo as partes e o magistrado devem sempre buscar a verdade real, entendo necessário o depoimento pessoal da autora e faculto à ré arrolar testemunhas. Para a audiência, designo o dia 02 de setembro de 2008, às 17h10min, devendo as partes observar o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil. Intimem-se. \_\_\_\_\_ Vistos, Considerando a não localização do autor, forneça o seu patrono, no prazo de 5 (cinco) dias, o novo endereço, a fim de ser intimado pessoalmente para a audiência designada. Int.

**2003.61.06.009579-0** - ZILDA DE ANGELI E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Recebo o agravo retido interposto pela CEF e EMGEA. Vista à autora para resposta, no prazo legal. Após, conclusos. Int.

**2003.61.06.011261-1** - LABORATORIO DE HISTOPATOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP197112 LILIAN JESSICA FARIAS E ADV. SP207826 FERNANDO SASSO FABIO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Vistos, Ciência às partes da decida dos autos. Manifeste-se a UNIÃO quanto ao interesse na execução da verba honorária, promovendo sua execução, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2003.61.06.013319-5** - UNITRA IMOVEIS LTDA (ADV. SP230560 RENATA TATIANE ATHAYDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDAO CERTIFICO E DOU FE que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para que se manifestem acerca do laudo da perícia realizada. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

**2004.61.00.031978-3** - RELUS PECAS E SERVICOS CATANDUVA LTDA (ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA E ADV. SP135973 WALDNEY OLIVEIRA MOREALE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Ciência às partes da decida dos autos. Manifeste-se a UNIÃO quanto ao interesse na execução da verba honorária, promovendo sua execução, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2004.61.06.006419-0** - SUEZ ELISABETE SALMAZZO JERONIMO (ADV. SP165033 MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Recebo o agravo retido interposto pela CEF. Vista à autora para resposta, no prazo de 10 (dez) dias, bem como, no mesmo prazo, manifeste-se sobre os documentos juntados pela CEF às fls. 168/178. Int.

**2004.61.06.007086-4** - MARIA SOARES PILOTO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

C E R T I D Ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fls. 152/153.

**2004.61.06.009891-6** - JOSE VALDECI CURY E OUTROS (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença, devendo constar como Exeqüente JOSÉ VALDECI CURY E OUTROS, e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar

se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias e intimação para revisar o benefício previdenciário. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

**2004.61.06.010895-8 - ROGERIO AUGUSTO BONADIO (ADV. SP167971 RODRIGO GAETANO DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)**

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova o(a) exequente o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença, devendo constar como Exequente ROGÉRIO AUGUSTO BONÁDIO e como Executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, abra-se vista à executada para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos ao(a) exequente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

**2005.61.06.003948-5 - RUBENS DE ANDRADE (ADV. SP058771 ROSA MARIA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Expeça-se o INSS, a certidão de tempo de serviço, conforme determinado na sentença. Promova a parte autora a execução da verba honorária, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2005.61.06.009876-3 - ONEIDE APARECIDA LAZARO ADAMO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)**

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste dos cálculos apresentados pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, conforme o determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2005.61.06.009902-0 - SILVIA CARDOZO PERES UMBURANAS (ADV. SP085984 LUCIA HELENA MAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)**

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença, devendo constar como Exequente SILVIA CARDOZO PERES UMBURANAS, e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos

em 30 (trinta) dias e intimação para revisar o benefício previdenciário. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

**2005.61.06.011218-8** - MUNICIPIO DE MARAPOAMA (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que de direito, inclusive quanto ao interesse na execução da verba de sucumbência. Nada sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se.

**2006.61.06.002691-4** - ERIVALDO DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, etc. Chamo o feito à ordem. Intimado a especificar provas, o autor assim se manifestou: Apenas os documentos que apresentou, FLS. 34/35, 69 e 72, eram suficientes para a comprovação de sua atividade especial, uma vez que exerceu suas atividades como demonstrador técnico de Pintura Automotiva, mediante aplicação com PISTOLA DE PINTURA de tintas com pigmentos de cromo, chumbo, etc., exposto de MODO HABITUAL E PERMANENTE a agentes e substâncias tóxicas, devidamente enquadradas nos códigos 1.2.11, anexo I e 2.53, Anexo II do Dec. 83080/79; 2.5.4, Anexo III do Dec. 53831/64; 1.0.8, letra F E 1.0.10, letra d, Anexo IV, do Dec. 2.172/97. Entretanto com a inicial, o autor apresentou rol de testemunhas, para, caso necessário, complementar a prova documental apresentada, tratando-se de pessoas conhecedoras da sua vida laborativa junto à empresa empregadora e na função declarada. Assim, se a prova testemunhal não for suficiente para convencimento deste R. Juízo, pretende o autor a produção da prova testemunhal com a oitiva das testemunhas arroladas (f. 755/756). Após isso, mandei registrar os autos para sentença (f. 758). Definitivamente, a manifestação do autor não preenche as finalidades para a qual ele foi intimado. Na prática, ele procura transferir para o magistrado a responsabilidade que é sua, pois cabe à parte dizer se está satisfeita com as provas já existentes nos autos ou se pretende produzir outras. Se optar pela produção de provas, deve especificá-las, não bastando o mero protesto, que normalmente é feito com a inicial. Não obstante, tendo em vista que o processo versa sobre benefício previdenciário, que possui caráter alimentar, e, ainda, que a tramitação dos processos costuma ser demorada, o que recomenda que eles sejam instruídos o mais amplamente possível, para que não haja, passado muito tempo, anulação, hei por bem em deferir a produção da prova testemunhal. Diante disso, converto o julgamento em diligência, com baixa no livro de registro de sentenças, e designo o dia 03 de novembro de 2008, às 18h00min, para a oitiva da testemunha Roberto Sartschi. Expeça-se carta precatória à Justiça Federal de Bauru/SP, para oitiva da testemunha Américo Zuriani Filho. Intimem-se.

**2006.61.06.005933-6** - DARCI MAROTTI (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto. Chamo o feito à ordem. Considerando que o autor protestou pela produção de provas em sua inicial (f. 13/14), bem como o disposto na Lei 9.528, de 10.12.97, converto o julgamento em diligência, com baixa no livro de registro de sentenças, e determino a intimação das partes para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade. No mesmo prazo, diga o autor se tem interesse em aceitar a proposta de acordo feita pelo INSS na folha 103. Intimem-se.

**2006.61.06.006241-4** - CELIA DE ABRANTES CAGNASSI (ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP141901 JOAO FRANCISCO DE ABREU)

Vistos, Recebo o agravo retido interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Vista à autora para resposta no prazo legal. Int.

**2006.61.06.008408-2** - CONCEICAO TUMIERO COSTA (ADV. SP247562 ANA AUGUSTA CASSEB RAMOS JENSEN E ADV. SP248214 LUCIANO TADEU AZEVEDO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Vistos, Verifico que a representação processual ainda pende de regularização, pois, ao invés da autora juntar procuração por instrumento público com cláusula ad juditia e com outorga de poderes por ela em favor dos advogados, carrou procuração por instrumento particular (fl. 24), mas outorgada por SONIA CRISTINA COSTA, RG 13.400.113/SP, empresária, esta, detentora de poderes, tão-somente, para praticar atos perante o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, mais precisamente para receber parcelas do benefício n.º 135.645.390-0, isso em agências bancárias (fl. 25). Em outras palavras, a procuração pública de fl. 25 outorgada pela autora CONCEIÇÃO TUMIERO COSTA em favor de SONIA CRISTINA COSTA não contém poderes (ou cláusula) para outorgar procuração com cláusula ad juditia, o que invalida a procuração por instrumento particular de fl. 24. Sendo assim, junte a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sem prorrogação, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, procuração judicial por instrumento público, com cláusula ad juditia e em favor dos advogados. Após a regularização, retornem os autos conclusos para decisão. Intimem-se.

**2006.61.06.009807-0** - PAULO CESAR DANE E OUTRO (ADV. SP084022 LUCIENI MALTHAROLO DE

ANDRADE CAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Visto. Designo o dia 05 de setembro de 2008, às 18h30min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

**2007.61.06.000427-3** - TEREZINHA FERREIRA (ADV. SP225834 PAULO ROBERTO GOUVEIA E ADV. SP229832 MAIKON SIQUEIRA ZANCHETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU (ADV. SP095055 ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES)

Vistos. Para a solução do processo basta a análise dos documentos, razão pela qual indefiro os requerimentos de produção de provas de folhas 116/117, 118 e 137/vº. Registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.001369-9** - MIGUEL SBROLINI NETTO E OUTRO (ADV. SP226313 WENDEL CARLOS GONÇALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando que a parte autora não apresentou o cálculo de liquidação, apesar de devidamente intimada, por duas vezes, intime-se a CEF a apresentá-lo, nos termos da decisão de fl. 160. Com a vinda do cálculo, abra-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**2007.61.06.001374-2** - AMADEU REIS DA SILVA (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Considerando o pagamento efetuado ao autor (fl. 111), verifico que o INSS elaborou nova conta de liquidação do julgado, considerando o pagamento já realizado. Assim, manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do novo cálculo elaborado. Int.

**2007.61.06.001830-2** - ZORAIDE REDIGOLO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDAO CERTIFICO E DOU FÉ QUE o presente feito encontra-se com vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias para se manifestar acerca dos cálculos do INSS. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fls. 134/135.

**2007.61.06.002133-7** - CARLOS ALBERTO REBELLES MOLINA - INCAPAZ (ADV. SP105779 JANE PUGLIESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a comprovar a implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ao autor e elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença, devendo constar como Exequente CARLOS ALBERTO REBELLES MOLINA - INCAPAZ e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

**2007.61.06.002613-0** - MARIA MACEDO NUBILE SILVA E MACEDO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova o(a) exequente o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença, devendo constar como Exequente MARIA MACEDO NUBILE SILVA E MACEDO e como Executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, abra-se vista à executada para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então,

na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos ao(a) exequente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

**2007.61.06.003670-5** - GERALDO GOMES DA COSTA (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a comprovar a implantação do benefício previdenciário de aposentadoria rural por idade ao autor e elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença, devendo constar como Exequente GERALDO GOMES DA COSTA e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

**2007.61.06.004389-8** - ELIZABETE DE FREITAS QUEIROZ (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença, devendo constar como Exequente ELIZABETE DE FREITAS QUEIROZ e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

**2007.61.06.004553-6** - VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP230327 DANIELA MARIA FERREIRA ROSSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Visto. Designo o dia 05 de setembro de 2008, às 17h10min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

**2007.61.06.004582-2** - ROSANGELA APARECIDA MOISES (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ QUE o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Etsta certidão é feita nos termos da decisão de fls. 98/99.

**2007.61.06.004789-2** - IDERCI ROSSETE (ADV. SP157625 LUÍS ROBERTO FONSECA FERRÃO) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ QUE o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca do laudo do médico perito. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo quarto, do CPC.

**2007.61.06.005355-7** - MARIA GONCALVES SABADOTTO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Reitero o despacho de fl. 59. Promova o credor o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença, devendo constar como Exequente MARIA GONÇALVES SABADOTTO e como Executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, abra-se vista à executada para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos à exequente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

**2007.61.06.005516-5** - VALENTIM FERRAI E OUTRO (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como a proposta de acordo, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2007.61.06.005883-0** - ANTONIO MONTANHEZ VEIGA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI E ADV. SP146786 MARISA BALBOA REGOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Dê-se vista à autora para o fim de regularizar a representação processual da presente demanda ou esclarecer acerca dos direitos da filha do falecido (Sr. Antônio Montanhez Veiga) de nome Aradi, conforme consta da certidão de óbito de folha 87. Com a manifestação da autora, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Dê-se baixa no livro de registro de processos conclusos para sentença.

**2007.61.06.006604-7** - IRINEU DOMINGUES (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a comprovar a implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ao autor e elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença, devendo constar como Exequente IRINEU DOMINGUES e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

**2007.61.06.006908-5** - OSVALDO ANTONIO PAVANELLO (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Arbitro os honorários do perito em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Oficie-se à Corregedoria Geral do TRF - 3ª Região para informar o valor dos honorários arbitrado acima da tabela, conforme disposto no art. 4º, parágrafo 1º da Resolução nº 281. Expeça-se Solicitação de Pagamento. Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, para

apresentação de alegações finais. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

**2007.61.06.006945-0** - IVONE FELIX (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Designo audiência de instrução para o dia 03 de novembro de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se, inclusive as duas primeiras testemunhas arroladas às folhas 07.

**2007.61.06.007543-7** - MATHEUS VECCHI E OUTRO (ADV. SP236268 MATHEUS VECCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Visto. Considerando que recentemente a CEF informou que foi autorizada a renegociar os contratos do FIES, tendo peticionado em vários processos neste sentido, abra-se vista a mesma, pelo prazo de 10 (dez) dias, para o fim de se manifestar se há proposta de conciliação em relação a este. Intime-se.

**2007.61.06.008929-1** - LUIZ CARLOS ALVES (ADV. SP073003 IBIRACI NAVARRO MARTINS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA)

Visto. Intime-se o autor a apresentar a qualificação completa do representante legal da ré que pretende ouvir em depoimento pessoal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Após, conclusos para designação de audiência de instrução. Intimem-se.

**2007.61.06.009117-0** - ALECIO MILANI JUNIOR (ADV. SP246994 FABIO LUIS BINATI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Visto. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando a necessidade e exequibilidade das mesmas. Intimem-se.

**2007.61.06.009171-6** - OLIVIO ARCANJO PEREIRA (ADV. SP018837 ANTONIO LUIZ PIMENTEL E ADV. SP124739 LUIS ALCANTARA DORAZIO PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Visto. Junte a CEF os extratos da conta vinculada do autor, relativos a todo o período em que ele manteve os depósitos, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a juntada, vista ao autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e conclusos para deliberação acerca da necessidade de produzir outras provas. Intimem-se.

**2007.61.06.012764-4** - JOSE PINTO GALINDO SOBRINHO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Em face da informação do Diretor da Secretaria e a discordância do INSS, manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**2008.61.06.000982-2** - JOSE VALDECIR BALISTA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Fixei como pontos controvertidos na decisão de fl. 225 o tempo de serviço rural e o seu exercício em condição especial, mais precisamente a insalubridade da atividade de lavrador, exercida pelo autor, como alega na petição inicial e o INSS a contesta. Pois bem, com relação ao tempo de serviço rural, defiro a produção de prova oral e, conseqüentemente, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 3 de setembro de 2008, às 15h00m, facultando às partes a arrolarem testemunhas no prazo de 5 (cinco) dias, sem prorrogação. Com fundamento no artigo 342 do Código de Processo Civil, determino o comparecimento pessoal do autor na audiência designada para interrogatório, devendo, pessoalmente, ser intimado a comparecer, constando inclusive do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. E, por outro lado, quanto ao pedido do autor de produção de prova pericial, com a finalidade de demonstrar que exerceu atividade de lavrador em condição insalubre, difiro seu exame para depois da produção da prova oral, quando, então, irei deferir ou não. Indefiro a produção de prova pericial do exercício de atividades urbanas em condições especiais, uma vez que o deslinde da controvérsia posta em juízo depende somente do exame da prova documental carreada aos autos e a interpretação da legislação em vigor na época (v. código 2.4.4 do Quadro a que se refere o artigo 2º do Decreto 53.831 de 25 de março de 1964 e no código 2.4.2 do anexo II do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social - Decreto n. 83.080 - de 24 de janeiro de 1979 - classificação das atividades profissionais segundo os grupos profissionais; código 2.5.7 do Quadro a que se refere o artigo 2º do Decreto 53.831 de 25 de março de 1964 e na Lei n.º 7.102, de 20.6.83, em especial nos artigos 15, 19, 21 e 22). E, por fim, com o escopo de sanar, deveras, omissão na decisão de fl. 225, como bem sustenta o autor no agravo retido (fls. 233/235), revogo a decisão de fl. 243, que manteve a decisão agravada, e examino o requerimento do autor de intimação do INSS. Verifico na contestação que o INSS afirmou que o autor nada juntou para comprovar sua alegada atividade rural quando do requerimento administrativo, isso depois de dar oportunidade para juntar os documentos (fl. 144 - item Preliminar). No entanto, os documentos de fls. 182/218, numerados manual e integralmente de fls. 1 a 37, com a ausência de



intimação, demonstram perfeitamente o contrário, o que torna prejudicado o pedido do autor para que o INSS apresente a comprovação de intimação dele para ter apresentado outros meios de prova. Intimem-se. São José do Rio Preto, 5 de agosto de 2008 ADENIR PEREIRA DA SILVA Juiz Federal

**2008.61.06.001119-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN) X BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP119367 ROBERTO ABRAMIDES GONCALVES SILVA E ADV. SP253672 LUCIANE CORREA)

Vistos, Mantenho a decisão de folhas 588/589 que declarou a incompetência absoluta da Justiça Federal para conhecer do presente processo, em razão da matéria, pois que, num juízo de retratação, as razões expostas pelo autor no Agravo de Instrumento por ele interposto (cf. cópia de folhas 598/605) não têm o condão de fazer-me retratar. Intimem-se.

**2008.61.06.001134-8** - REINALDO CALDAS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Defiro a dilação de prazo por 20 (vinte) dias, conforme requerido pela CEF à fl. 109. Int.

**2008.61.06.001157-9** - ARLINDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP153219 ROBSON LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.001185-3** - ANGELO EDUARDO SICONELO E OUTROS (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos. Defiro a produção de prova oral e designo audiência de instrução para o dia 03 de novembro de 2008, às 14h40min, devendo as partes observar o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2008.61.06.001336-9** - ELIZE SILVA DE CARVALHO - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes e ao MPF, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para apresentarem as suas alegações finais, conforme determinado em audiência (fl. 162). Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.001405-2** - MICHELLI HERNANDES DA SILVEIRA (ADV. SP269060 WADI ATIQUÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Verifico pelo documento de fl.77 que consta o nome do advogado atuante no feito na publicação da sentença. Desta forma, indefiro o pedido de reapreciação do pedido de recebimento da apelação. Retornem os autos ao arquivo, ficando esclarecido que novo pedido de desarquivamento para vista só será deferido mediante o recolhimento das custas devidas. Intime-se.

**2008.61.06.001537-8** - SEBASTIANA GARCIA DE SOUZA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.001538-0** - MARIA APARECIDA SIQUEIRA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova oral, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 1º de setembro de 2008, às 18h00m, cujas testemunhas já foram arroladas pelas partes (fls. 89 e 139/140).4) Com fundamento no artigo 342 do Código de Processo Civil, determino o comparecimento pessoal da parte autora na audiência designada para interrogatório, devendo, pessoalmente, ser intimada a comparecer, constando inclusive do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafos do mesmo diploma legal.5) Defiro o pedido do INSS de fl. 142 de expedição de ofício à Empresa R. R. Construções S/C Ltda, para que remeta, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da folha de registro de empregados, bem como de eventuais documentos relacionados ao empregado José Maria dos Santos. Intimem-se.

**2008.61.06.001650-4** - ALEXANDER MURGAS RIVERO (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO E ADV. SP169178 ANDREA DEMIAN MOTTA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.001809-4** - JOSE ROBERTO CURTOLO BARBEIRO (ADV. SP256494 DEUZUITA DA COSTA OLIVEIRA PÁDUA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.001873-2** - LUIZA FELIX RIBEIRO (ADV. SP264652 WAGNER JERREM PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.001900-1** - VALDEMAR PEDRO PINTO (ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, se renuncia ao direito sob o qual se funda a ação, conforme solicitado pelo INSS, à fl. 63. No silêncio, considerar-se-á a concordância com a renúncia acima citada, extinguindo-se o presente feito. Int.

**2008.61.06.001956-6** - DIONIZIO DORETO E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

VISTOS, Considerando que a Caixa Econômica Federal (CEF) já recebeu das outras instituições financeiras cópias dos extratos das contas vinculadas ao FGTS, no que se refere ao período de dezembro/88 a fevereiro/89 e abril/90, apresente ela, por economia processual, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculo de liquidação do julgado, evitando, assim, oposição de embargos à execução de forma desnecessária. No mesmo prazo, deverá informar este Juízo se houve transação extrajudicial; e, no caso de ter havido, outrossim, deverá informar qual(is) o(s) valor(es) pago(s) ou depositado(s) na(s) conta(s) vinculada(s). Também, por economia processual, deverá a CEF proceder o depósito bloqueado do(s) valor(es) apurado(s) no cálculo de liquidação, elaborado por ela, de forma discriminada, mais precisamente informando o(s) valor(es) devido(s) ao(s) credor(es) e ao patrono, quando for devida a verba honorária. Apresentado o cálculo, prestada a informação e efetuado o depósito bloqueado, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente DIONIZIO DORETO E OUTROS e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, se concorda(m) com o(s) valor(es), bem como sobre a informação, mormente no caso de solicitação da CEF de outro(s) dado(s) dele(s) para elaboração do cálculo. Transcorrido o prazo sem qualquer impugnação ao cálculo, subentenderei ter havido concordância por parte do(s) autor(es), e daí extinguirei a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, quando, então, a CEF irá proceder a liberação do(s) valor(es) em conformidade com a legislação em vigor, com exceção da verba honorária, no caso desta ser devida, que será levantada pelo(s) patrono(s) por meio de alvará judicial. No caso de não concordar(em) o(s) autor(es) com o cálculo, no prazo para manifestação, deverá(ão) apresentar cálculo do(s) valor(es) que entende(m) ser devido(s) a ele(s). Intimem-se.

**2008.61.06.001987-6** - IOLANDA APARECIDA SINIBALDI (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE E ADV. SP213114 ALEXANDRO MARMO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se em Secretaria a contestação do INSS. Int.

**2008.61.06.002478-1** - JOSE ROBERTO REIS (ADV. SP190791 SÔNIA MARIA DA SILVA GOMES E ADV. SP155206E RAFAEL SILVA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico pelas cópias de fls.41/69, que a presente ação é repetição da que tramitou pela 14ª Vara Federal, feito nº 89.0004885-6, restando dúvida apenas quanto a saber se a restituição do empréstimo compulsório cobrado sobre a aquisição de combustíveis está também incluída naquela demanda. Desta forma, para averiguar a existência ou não de coisa julgada retivamente ao feito mencionado no termo de fl.26, determino ao autor juntar aos autos cópia da petição inicial da fase de execução de sentença e da decisão dos embargos opostos no feito 89.0004885-6. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

**2008.61.06.002633-9** - FRANCISCO BIANCHI (ADV. SP161306 PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10

(dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como a proposta de acordo, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.002684-4** - NAIR PEREIRA SPINOLA BARBOZA (ADV. SP239692 JOAO PAULO MELLO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.002923-7** - JOSE DA SILVA (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.003164-5** - ANTONIO APARECIDO BONESCONTO (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA E ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)  
Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.003229-7** - JOSE DE ABREU FILHO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.003258-3** - ANTONIO CURY JUNIOR (ADV. SP170776 RICARDO DOS REIS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A  
CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO SOCIAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.003259-5** - ELETROMETALURGICA STAR LTDA (ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.003272-8** - VAGNER JUNIO DE SOUZA (ADV. SP227803 FLAVIA ELI MATTA GERMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X ARLINDO ANDRADE COSTA  
Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.003368-0** - AGNALDO SEBASTIAO BOMBARDA (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.003382-4** - IRIS CELESTRINE FARIA ROSA (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.003396-4** - RENATA MIRIAM MARTINS (ADV. SP184367 GRAZIELLA GABELINI DROVETTO) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA  
CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.003528-6** - JOSE SIMAO MAGRI (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.003588-2** - MARIA HELENA DE OLIVEIRA FRANCO (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca do cálculo referente à proposta de acordo formulada pelo INSS. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

**2008.61.06.003607-2** - DALVA OLGA TONETTI DA SILVA (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos.1. Relatório.Dalva Olga Tonetti da Silva, qualificada na inicial, ingressou com a presente ação ordinária, com requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com o fim de ver reconhecido o direito a aposentadoria rural por idade.Alegou, como fundamentos do seu pedido que já cumpriu o tempo de serviço necessário e exigido para a sua aposentadoria, uma vez que exerceu atividades na área rural desde os 12 anos de idade, juntamente com os pais e, após, juntamente com o esposo e filhos, em diversas propriedades rurais. Disse que no ano de 2007, após seu esposo completar 60 (sessenta) anos de idade, obteve junto ao instituto-réu o benefício de aposentadoria rural por idade. A autora, à sua vez, ao requerer o benefício junto ao INSS teve-o indeferido. Juntou a procuração e os documentos de folhas 14/95.À folha 98 indeferiu-se o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determinou-se a citação do INSS.Devidamente citado (f. 100), o INSS apresentou sua contestação em que discorreu, inicialmente, acerca dos requisitos necessários à obtenção do benefício de aposentadoria por idade, na condição de trabalhadora rural. Disse que a qualidade de segurada, por decorrer do exercício de uma das atividades laborativas vinculadas ao RGPS não pode ser comprovada por prova exclusivamente testemunhal. Por ser indispensável provar exercício de atividade laboral para comprovar a qualidade de segurado, cabe aplicação do disposto no artigo 55, 3º, da Lei n.º 8.213/91, que exige ao menos um início de prova material para comprovação de atividade laboral vinculada ao RGPS. Sustentou que a autora completou a idade de 55 anos em 2003 e deve comprovar ter trabalhado no campo nos 132 meses anteriores ao adimplemento da idade. No entanto, o INSS reconheceu que a autora trabalhou como trabalhadora rural por 9 anos e 1 dia, compreendido entre 01/01/1967 a 01/09/1985. disse que o marido da autora exerceu, alternadamente, atividade urbana e rural, com predomínio da primeira. Ademais, não se tem notícia de trabalho da autora nos últimos anos. Em caso de procedência do pedido, requereu que os efeitos financeiros se dêem apenas a partir da citação, uma vez que a autora juntou aos autos documentos novos que não foram apresentados ao INSS quando do pedido administrativo. Por fim, pugnou pela improcedência do pedido e condenação da autora aos ônus da sucumbência (folhas 102/115). Juntou os documentos de folhas 116/264.Réplica às folhas 267/274. É o relatório.2. Fundamentação.Não vejo presente, em sede de cognição sumária, a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC). Com efeito, tendo em vista que a autora pretende o reconhecimento de tempo de serviço rural, para, sucessivamente, obter a Aposentadoria Por Idade Rural, o que exige a produção de prova testemunhal, que por sinal se referiu à mesma (v. f. 13 - rol de testemunhas), as provas existentes ainda não são suficientes para a pretendida antecipação.Para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, o magistrado deve estar convencido da verossimilhança das alegações da parte, o que é feito diante de prova inequívoca (art. 273, caput, CPC). O cuidado é necessário porque o magistrado antecipa aquilo que vai deferir à parte na sentença (não se trata de deferir algo em caráter de urgência para assegurar o resultado prático do processo).No caso, os alegados serviços rurais desempenhados pela autora ainda pendem de confirmação, que deverá ocorrer na seqüência do tramite processual. Deste modo, os documentos apresentados pela autora devem ser submetidos ao contraditório e, eventualmente, devem ser corroborados pela prova testemunhal e, quiçá, pericial. Somente após, poderá ser feito o devido reconhecimento dos vínculos empregatícios.Ressalto, por fim, que a autora não mencionou a existência de fundado receio de dano em caso de eventual demora na conclusão do processo (art. 273, I, CPC) e que existe o perigo do dano inverso (art. 273, 2º, CPC). 3. Decisão.Diante disso, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir. Intimem-se.

**2008.61.06.003608-4** - APARECIDA REGINA CUSSOLIM DE OLIVEIRA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)s AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.003656-4** - ANTONIO DORIVAL DA SILVA (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA E ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a

necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.003657-6** - JULIO CESAR GAMBARO (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA E ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.003659-0** - EMILIO CARLOS CAMARGO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.003661-8** - VICENTE DEL VALLE GAMBARO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.003859-7** - MARCO ANTONIO LOPES STORTO E OUTROS (ADV. SP104052 CARLOS SIMAO NIMER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AJATO COM/ E CONSTRUCOES LTDA X FABIANA MARTINS DE ALENCAR ZANGIROLAMI X MARCELO MARTINS DE ALENCAR

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

DESPACHO DE 17/07/2008 Vistos, Defiro o requerido pelos autores às fls. 405/406. Citem-se Int.

**2008.61.06.003863-9** - JOSE ALVES SANTANNA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Fixo como ponto controvertido o exercício da atividade rural pelo autor. Procedam as partes a especificação das provas que pretendem produzir, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.003882-2** - MANOEL SANTANA CARNEIRO (ADV. SP268070 ISABEL CRISTINA DE SOUZA E ADV. SP227121 ANTONIO JOSE SAVATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.003962-0** - CLEUSA NERIS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.003979-6** - ROSA CAZUCO HOROIVA SAKURAI (ADV. SP214232 ALESSANDRO MARTINI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.004046-4** - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA) X VANESSA APARECIDA MARQUES

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de VANESSA APARECIDA MARQUES como litisconsorte passiva. Vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca da contestação apresentada pelo INSS. Cite-se. Int. e dilig.

**2008.61.06.004167-5** - JOAO PEREIRA LOPES (ADV. SP219886 PATRICIA YEDA ALVES GOES E ADV. SP216750 RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.004193-6** - ANGELITA CALDEIRA DA SILVA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.004244-8** - ROBERTO CARLOS MACHADO E OUTRO (ADV. SP118346 VANDERSON GIGLIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)  
Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.004288-6** - MARCELO DIMAS VERONEZE (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.004292-8** - ANTONIO AMARAL FILHO - ESPOLIO (ADV. SP123408 ANIS ANDRADE KHOURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.004328-3** - SERGIO RICARDO FERREIRA (ADV. SP166779 LEANDRO LUIZ E ADV. SP268062 GUSTAVO ANDRIOTI PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.004356-8** - ADILSON SOUZA GONCALVES (ADV. SP175905 VINICIUS ALMEIDA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.004657-0** - ANA GARCIA TROMBIN (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.004677-6** - RUBENS FERNANDES (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.004797-5** - ORLANDO CORTOPASSI JUNIOR (ADV. SP226324 GUSTAVO DIAS PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Vistos, Manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição da CEF informando a adesão/transação efetuada, bem como os saques já realizados em sua conta vinculada. Int.

**2008.61.06.004839-6** - ANTONIO BRAGA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.004870-0** - LAURINDO ADEMARCHI MARQUIOLLI E OUTROS (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.004871-2** - RUBENS SANDRINI (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.004883-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.004875-0) JOAO BATISTA SINHORINI (ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO E ADV. SP165309 JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES) X AUTO POSTO IRMAOS VERAS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Considero válidos os atos praticados na Justiça Estadual. Requeiram as partes o que de direito e, em nada sendo requerido, registrem-se para sentença

**2008.61.06.004954-6** - SONIA REGINA GOMES MIGUEL (ADV. DF014746 JOSE PEIXOTO GUIMARAES NETO E ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Manifestem-se os autos, requerendo o que de direito. Após, retornem conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.005180-2** - EDMARA MARIA NERY (ADV. SP059579 FRANCISCO MENDES MAGALHAES E ADV. SP236838 JOSÉ ROBERTO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.005260-0** - EXPRESSO ITAMARATI LTDA (ADV. SP216895 FLAVIA COSTA DE OLIVEIRA E ADV. SP146234 RODRIGO BARBOSA MATHEUS) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se em Secretaria a contestação da ré. Int.

**2008.61.06.005286-7** - DORACI TAMARINDO SACOMANI (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.005293-4** - MARIA DIVINA DA SILVA E SOUSA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.005294-6** - SEBASTIANA SILVESTRE PEREIRA LIMA (ADV. SP256580 FLÁVIO HENRIQUE DAVANZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164549 GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.005295-8** - ARNALDO DELFINO RODRIGUES (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.005320-3** - HILDA BOSSI LEONARDO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos

do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.005337-9** - OLIMPIA MACHADO BRANDT (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.005440-2** - LUIZ CELSO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP205325 REGIANE AMARAL LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.005449-9** - ORIVALDO THOMAZ OLIVEIRA (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.005463-3** - TEREZA LISBOA E OUTROS (ADV. SP157438 PAULO SÉRGIO MENEGUETI E ADV. SP255541 MARIANA OLIVEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como acerca da proposta de acordo, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.005491-8** - FELIX GUILMOTO (ADV. SP104558 DEVAL TRINCA FILHO E ADV. SP218712 DIEGO STEGER JACOB GONÇALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.005557-1** - RAFAEL PAES MONTEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP190663 HANAÍ SIMONE THOMÉ SCAMARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil. Vistos, Recebo o agravo retido interposto pela CEF. Vista ao autor para resposta, no prazo de 10 (dez) dias. Int. São José do Rio Preto, 06/08/2008. ROBERTO POLINI Juiz Federal Substituto

**2008.61.06.005575-3** - MANOEL FEBRONIO (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.005623-0** - JOSE RODRIGUES DE SA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.005625-3** - LAERTE ETTORE MAZZA (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.005629-0** - DORIVAL BORGES DE CARVALHO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X



**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**CERTIDÃO:** Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.005650-2 - NEUSA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**CERTIDÃO:** Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista aos AUTORES, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestarem-se sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.005707-5 - GILBERTO GALVES (ADV. SP255172 JULIANA GALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)**

Vistos, Manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição da CEF informando a proposta de acordo, bem como os cálculos dos valores devidos. Após, conclusos. Int.

**2008.61.06.005801-8 - FRANCISCA RODRIGUES PERUSSI E OUTROS (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)**

**CERTIDÃO:** Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.005868-7 - GENTIL GARCIA RODRIGUES (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE E ADV. SP213114 ALEXANDRO MARMO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)**

**CERTIDÃO:** Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como a proposta de acordo, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.005937-0 - DARCI RODRIGUES VIOTO (ADV. SP020226 ANTONIO ALVES FRANCO E ADV. SP207906 VENINA SANTANA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)**

**CERTIDÃO:** Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.005946-1 - ABDO RODRIGO ISMAEL (ADV. SP241072 RENATO CESAR SOUZA COLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)**

**CERTIDÃO:** Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.005947-3 - GUSTAVO DE ALMEIDA ISMAEL (ADV. SP241072 RENATO CESAR SOUZA COLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)**

**CERTIDÃO:** Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.006102-9 - ARACY LOPES OLIVEIRA BORGES (ADV. SP190176 CÁSSIO JUGURTA BENATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)**

**CERTIDÃO:** Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.006115-7 - VERUSKA DO AMARAL PINHEIRO (ADV. SP272795 LUCAS EUZEBIO CALIJURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)**

**CERTIDÃO:** Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.006224-1 - ALTIMAR DOS SANTOS OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP138001 MARIA APARECIDA DO CARMO KRAUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Vistos, Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias. Int.

**2008.61.06.006225-3** - CATALINA IGLESIAS BALASTEGUIM BENINI (ADV. SP076425 BENEDITO PEREIRA DA CONCEICAO E ADV. SP203786 FERNANDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044423 JOSE MORETZSOHN DE CASTRO)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do BANCO CENTRAL DO BRASIL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.006271-0** - ESTELA TRINDADE ALVES VIOTO (ADV. SP020226 ANTONIO ALVES FRANCO E ADV. SP207906 VENINA SANTANA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.006360-9** - EDSON CHINET (ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil

**2008.61.06.006381-6** - VALTER OLIVIER (ADV. SP106825 PEDRO LOBANCO JUNIOR E ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil

**2008.61.06.006408-0** - ALZIRA CASSAVARA DA SILVA (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil

**2008.61.06.006412-2** - ROBERTO ANTONIO LUIZON (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil

**2008.61.06.006413-4** - APARECIDA ARLETE LEITE SEGANTINI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil

**2008.61.06.006415-8** - PEDRO MARIA SOARES (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil

**2008.61.06.006417-1** - VIRNA PAULA SACCO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil

**2008.61.06.006420-1** - BENEDITO DE MELO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para

manifestar-se sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil

**2008.61.06.006421-3** - ARINO RODRIGUES ALVES (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil

**2008.61.06.006424-9** - WANDERLEY FRANCISCO SANTINHO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil

**2008.61.06.006434-1** - BENEDITO LOURENCO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil

**2008.61.06.006435-3** - ANTONIO VICENTE LINO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil

**2008.61.06.006438-9** - WALTER MARIOTTI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil

**2008.61.06.006441-9** - KATSUTO GOMI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil

**2008.61.06.006443-2** - SEBASTIAO BENTO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil

**2008.61.06.006447-0** - VINICIUS PADOVEZ (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil

**2008.61.06.006448-1** - LUIZ ZOLA (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil

**2008.61.06.006451-1** - CLEUZA MARIA GOMIERO GRACIANI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo

quarto do Código de Processo Civil

**2008.61.06.006503-5** - DONIZETTE BONFIM DOS SANTOS (ADV. SP091440 SONIA MARA MOREIRA E ADV. SP138849 ZILDA TERUE FUZITA PERSIGUIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil

**2008.61.06.006504-7** - MARIA TEREZA MARTINS (ADV. SP091440 SONIA MARA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil

**2008.61.06.006507-2** - SEBASTIAO ESMERINI DE MELLO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil

**2008.61.06.006513-8** - ANTONIO GOMES CAMACHO FILHO (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil

**2008.61.06.006515-1** - SEBASTIAO ESMERINI DE MELLO (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil

**2008.61.06.006519-9** - SONIA MARIA CONTI COSTA (ADV. SP238141 LUCIANA CONTI PUIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil

**2008.61.06.007795-5** - MARIA DE LURDES DA CRUZ ROSA E OUTROS (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil

**2008.61.06.007833-9** - CONDOMINIO RESIDENCIAL MARIA DO CARMO (ADV. SP224958 LUIS FERNANDO PAULUCCI E ADV. SP225227 DEVAIR AMADOR FERNANDES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Às pessoas jurídicas só são concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita excepcionalmente, nos casos de entidades beneficentes ou comprovada situação de impossibilidade de arcar com as custas processuais. Desta forma, não comprovada nenhuma das situações supra, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Recolha o autor as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

**2008.61.06.007888-1** - CLAUDIO LESSI (ADV. SP153066 PAULO ROBERTO VIEIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil

**2008.61.06.007891-1** - MARCIO MOREIRA BRAGA (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, por força do declarado por ele. Suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o autor formule pedido na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula nº 213 do extinto TFR quanto a Súmula nº 9 do E. T.R.F.-3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o exaurimento ou esgotamento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão do Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI nº 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela. Intime-se.

**2008.61.06.007976-9** - EMIR RODRIGUES VILELA (ADV. SP136725 ADRIANO JOSE CARRIJO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Vistos, O depósito voluntário destinados à suspensão da exibibilidade de crédito tributário e assemelhados, que entendo se aplicar ao caso, independe de autorização judicial, nos termos do artigo 205, do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal da 3ª Região. Desta forma, poderá o autor efetua-lo, ficando suspensa a sua exigibilidade até o montante do pagamento, motivo pelo qual deixo de apreciar o pedido de antecipação da tutela. CITE-SE o réu para resposta. Intimem-se.

**2008.61.06.008056-5** - ALBINO PRADAL - ESPOLIO (ADV. SP087520 ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Comprove o representante do espólio ser o inventariante, como afirmado na petição inicial, devendo esclarecer quanto ao testamento apresentado, onde indica a Srª. Vilma Terezinha Polizello Pardal como testamentária. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

**2008.61.06.008058-9** - MIGUEL DE SOUZA (ADV. SP087868 ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA E ADV. SP164557E THAIS PULICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o autor formule pedido na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula nº 213 do extinto TFR quanto a Súmula nº 9 do E. T.R.F.-3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o exaurimento ou esgotamento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão do Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI nº 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela

**2008.61.06.008101-6** - ROSICLER THEODORO DA SILVA (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA E ADV. SP185690 RITA DE CASSIA HERNANDES PARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a autora a causa de pedir, posto informar um nº de conta poupança na petição inicial (fl.03 - conta nº 13-00297000-9 - Ag.0353) divergente com o documento apresentado (fl.13 - conta nº 13-00264885-9). Após, conclusos, inclusive para verificar eventual prevenção com o processo mencionado no termo de fl.15. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

**2008.61.06.008135-1** - ROSANGELA GONCALVES (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a autora reformule pedido na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula nº 213 do extinto TFR quanto a Súmula nº 9 do E. T.R.F.-3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o exaurimento ou esgotamento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão da Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI nº 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela

**2008.61.06.008186-7** - JOSE CARLOS STEFANINI (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP185690 RITA DE CASSIA HERNANDES PARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da anotação na CTPS da relação empregatícia com a CIA. de Seguros Minas Brasil, com o escopo de ser verificado o início e término da mesma. Int.

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.06.004019-8** - MAURO FERNANDO BOSCHEZI (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Mauro Fernando Boschezi e executada a Caixa Econômica Federal - CEF. Promova a executada, Caixa Econômica Federal, no prazo legal, o depósito da condenação, atualizados, sob pena de ser acrescida no montante a multa no percentual de 10% (dez por cento) (art. 475-J). Int.

## **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.06.004968-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.000280-3) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X FELIPE ANESTE MISTILIDE NETO (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO E ADV. SP169178 ANDREA DEMIAN MOTTA)

Tópico final da decisão: POSTO ISSO, acolho a exceção de incompetência deste Juízo. Intimem-se as partes. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos à Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. São José do Rio Preto, 7 de agosto de 2008 ADENIR PEREIRA DA SILVA Juiz Federal

## **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.06.005829-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.004677-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE) X RUBENS FERNANDES (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE)

1. Relatório. Trata-se de impugnação ao valor da causa, distribuída por dependência a ação ordinária que Rubens Fernandes propôs contra a CEF (processo nº 2008.61.06.004677-6), com o objetivo de modificar o valor atribuído por aquele. O objeto da ação principal é o pedido de condenação da ré em pagar diferença de índices de correção monetária incidentes sobre saldo de conta poupança, relativos ao mês de janeiro de 1989. O impugnado atribuiu à causa o valor de R\$ 73.984,50. Citada, a CEF, tempestivamente, impugnou o valor atribuído à causa, alegando que o mesmo deve corresponder ao proveito econômico buscado pela parte. Segundo a ré, ...ao elaborar os cálculos dos valores que pretende receber, a parte autora equivocou-se ao extrair o saldo base sem o necessário corte de 03 (três) casas decimais no valor informado no extrato, o que representou uma soma muito superior ao proveito econômico que poderá ser obtido com a ação. (...). Em razão disso, requereu a retificação do valor para R\$ 73,98. O impugnado, intimado, apresentou réplica, onde sustentou o acerto na indicação do valor. É o relatório. 2. Fundamentação. Não tem razão a impugnante. Com efeito, trata-se de ação onde o impugnado procura obter a condenação da ré em R\$ 73.984,50. O valor foi calculado pela parte autora. Logo, para a parte autora, o valor apresentado corresponde exatamente ao proveito que ela busca com a ação. A correta interpretação do artigo 259, CPC, leva à conclusão de que o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico buscado pela parte autora. A propósito, confira-se: AÇÃO DECLARATÓRIA. VALIDADE, EFICÁCIA E RESGATE DE TÍTULO DA DÍVIDA EXTERNA (DEBÊNTURE) NO VALOR APURADO EM PERÍCIA. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. BENEFÍCIO ECONÔMICO. 1. O valor da causa deve corresponder ao proveito econômico perseguido pelos autores, no caso representado pelo valor do título da dívida externa que apuraram pericialmente, cujo resgate pretendem se faça por precatório, troca por Nota do Tesouro Nacional - NTN, compensação com tributos federais ou recebimento como moeda de privatização. 2. Agravo provido. (TRF-1ª Região, Sexta Turma, AG 2001. 01.00.034571-4/GO, rel. Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, DJU 24/05/2004, p. 88). Não é possível neste momento processual dizer se os cálculos do autor estão corretos ou não, pois isto é matéria de mérito, a ser decidido na sentença. Em outras palavras, saber se o autor calculou corretamente o valor a que tem direito exige a cognição completa da questão posta. 3. Decisão. Diante do exposto, não acolho a impugnação ofertada e mantenho o valor dado à causa pela parte autora. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo principal, arquivando-se estes. Intimem-se.

## **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.06.005464-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.012613-5) SEBASTIAO LUIZ RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO) X MARCELO JOSE TEIXEIRA BANZATO E OUTRO (ADV. SP048640 GENESIO LIMA MACEDO E ADV. SP150742 GENESIO SILVA MACEDO)

Vistos, etc. 1. Relatório. Trata-se de impugnação à concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita aos requeridos. Segundo os impugnantes, os impugnados ...são pensionistas e profissionais liberais, com recursos financeiros para pagar aluguel, prestação junto a ré e contratar advogado particular com escritório em cidade diversa. Todas essas características demonstram que os denunciados possuem recursos financeiros, não necessitando fazer uso dos benefícios da assistência judiciária (...). Intimados (f. 05/vº), os impugnados sustentaram que são necessitados nos termos da lei (f. 06/09). A declaração de pobreza foi juntada pelos impugnados na folha 319 do processo principal e os benefícios foram concedidos na folha 341 dos mesmos autos. É o relatório. 2. Fundamentação. Sem razão os

impugnantes. Com efeito, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita é feita com base no que o(a) requerente declara perante o juízo. É de se dar crédito à alegada hipossuficiência embasada em declaração de não possuir condições econômicas de fazer frente às despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio e da família. No caso, os impugnados declararam que não possuem condições econômicas de custear as despesas do processo. O indeferimento do benefício só se justifica se o magistrado se deparar com elementos que desqualifiquem a declaração prestada. Nada há nos autos a desqualificar a declaração prestada, o que autoriza a concessão do benefício. A propósito, confira-se o seguinte julgado: DIREITO CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. LOCAÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO LEGAL QUE FAVORECE AO REQUERENTE. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. 1. É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que, nos termos dos arts. 2º, parágrafo único, e 4º, 1º, da Lei 1.060/50, a assistência judiciária gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo, bastando, para obtenção do benefício, sua simples afirmação do requerente de que não está em condições de arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios. 2. Por não se tratar de direito absoluto, porquanto a declaração de pobreza implica simples presunção juris tantum, pode o magistrado, se tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado, exigir-lhe que faça prova de sua situação. 3. Hipótese em que a Corte estadual, ao firmar o entendimento de que os recorrentes não teriam comprovado seu estado de miserabilidade, inverteu a presunção legal, o que não é admissível. 4. Recurso especial conhecido e provido. (STJ, 5ª Turma, REsp 965.756/SP, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJU 17.12.2007 p. 336)

3. Decisão. Diante do exposto, não acolho a impugnação ofertada e mantenho os benefícios da assistência judiciária gratuita concedidos aos impugnados nos autos principais. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo principal, arquivando-se estes. Intimem-se.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.06.004875-0** - JOAO BATISTA SINHORINI (ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO E ADV. SP165309 JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES) X AUTO POSTO IRMAOS VERAS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Considero válidos os atos praticados na Justiça Estadual. Requeiram as partes o que de direito e, em nada sendo requerido, registrem-se para sentença

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**96.0700633-0** - ANTERO MARTINS DA SILVA & FILHOS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA) X UNIAO FEDERAL  
Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que de direito, manifestando-se a parte ré quanto ao interesse na verba honorária, promovendo sua execução, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se.

**2001.61.06.000583-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.010670-1) ODARIO BORGES DE SOUZA (ADV. SP088345 ODAIR BORGES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Cancele-se o alvará de levantamento 53/2008, face a expiração do prazo para cumprimento. Oficie-se à C.E.F., agência 3970, para que promova a transferência do valor depositado na conta 1504-4 em seu favor, prescindindo-se de expedição de novo alvará. Após, nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se e intimem-se.

#### **PETICAO**

**2007.61.06.007544-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007543-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X MATHEUS VECCHI (ADV. SP236268 MATHEUS VECCHI)  
Visto. A cópia da decisão proferida nestes autos de agravo de instrumento (f. 75) já foi juntada nos autos principais (f. 228 do processo nº 2006.61.06.007543-7). Deste modo, desnecessária a continuidade do apensamento dos autos. Arquivem-se estes autos. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1379**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2005.61.06.000031-3** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X MUNICIPIO DE CARDOSO (ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X JOAO DA BRAHMA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP101352 JAIR CESAR NATTES) X ASSOCIACAO DA COMUNIDADE DO EX-PORTO MILITAO - ACOMEP (ADV. SP164205 JULIANO LUIZ POZETI) X AES TIETE S/A (ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS)  
Vistos, Defiro o prazo adicional de 15 (quinze) dias, conforme requerido pela ré AES Tietê S/A às fls. 1620. Int.

**2007.61.06.008362-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X AVAIR BORGES DOS SANTOS E OUTRO

Vistos, Defiro a vista dos autos fora da Secretaria, conforme requerido pelo autor às fls. 125, pelo prazo de 05 (cinco)

dias. Int.

**2007.61.06.008858-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X LUIZ BURCKARTE FILHO (ADV. SP141924 PAULO HENRIQUE VIEIRA BORGES) X MUNICIPIO DE GUARACI - SP (ADV. SP147865 VICENTE AUGUSTO BAIOSCHI) X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP115985 EDSON LUIZ LEODORO E ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Recebo o agravo retido interposto pelo autor, Ministério Público Federal, juntado às fls. 326/359. Anote-se na capa dos autos. Abra-se se vista ao réus para apresentarem respostas, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Int. e Dilig.

**2008.61.06.004934-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X ANESIO DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A

Vistos, Cite-se o requerido Antonio Ferreira Henrique no endereço de fls. 138. Int.

**2008.61.06.005073-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X JOSE GUARNIERI (ADV. SP221274 PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA E ADV. SP213095 ELAINE AKITA) X ANTONIO FERREIRA HENRIQUE (ADV. SP044889 ANTONIO DE JESUS BUSUTTI) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A

Vistos, Defiro a vista dos autos ao autor, Ministério Público Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

#### **ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**2007.61.06.008533-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X MARIA PIRES CHAVES E OUTROS (ADV. SP107222 ADRIANO JOSE DA SILVA PADUA) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Vistos, Manifeste-se o autor, Ministério Público Federal, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 1008 verso (deixou de citar a requerida Maria Meyre chaves de Almeida - não encontrou o endereço). Prazo: 10 (dez) dias. Int.

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**95.0704669-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0703974-0) IRACY DELPHINO DE ALMEIDA (ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR E ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO E ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Cancele o alvará expedido sob o n°. 44/2008. Aguarde-se o término da suspensão do prazo deferido às fls. 236. Int.

**2006.61.06.001537-0** - JORGE LUIS CHAIM E OUTRO (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Visto.Proceda a Secretaria à juntada em apartado das guias de depósitos judiciais que forem sucessivamente colacionadas a estes autos, nos termos do artigo 206 do Provimento 64 da Justiça federal da 3ª Região.Designo o dia 05 de setembro de 2008, às 17h50min, para audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se.

#### **MONITORIA**

**2002.61.06.009227-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ADAULTO LUIZ LOPES JUNIOR (ADV. SP086374 CANDIDO PARREIRA DUARTE NETO E ADV. SP109334 ODAIR DONIZETE RIBEIRO)

Visto.Os extratos da conta foram juntados pela autora nas folhas 178/192. Não obstante, é desnecessária a realização de perícia neste momento processual. Isso porque os encargos contra os quais o(a) embargante se insurge são previstos no contrato e presume-se que tenham sido cobrados pela embargada, tanto que ela defende a integralidade do valor do débito. Cabe ao julgador verificar se há algum encargo que não encontra respaldo legal para ser cobrado e determinar a sua exclusão, o que é feito em liquidação de sentença. Aí sim será necessária a colaboração de um perito, pois esses cálculos são complexos. A realização de perícia antes da sentença é ato oneroso e de pouca utilidade, pois o perito tem que trabalhar com todas as hipóteses de exclusão de encargos e pode ser que a sentença reconheça que apenas um encargo, ou, ainda, que nenhum deles deveria ter sido excluído. Portanto, haveria muito trabalho e poucas chances da prolação de uma sentença líquida.Diante disso, indefiro o requerimento de realização de perícia, formulado pelo embargante na folha 194.Registrem-se os autos conclusos para sentença.Intimem-se.São José do Rio Preto/SP, 01/08/2008.

**2003.61.06.010731-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E



ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCO ANTONIO BAPTISTA (ADV. SP122798 NILCEIA APARECIDA LUIS MATHEUS E ADV. SP130268 MAURO FERNANDES GALERA E ADV. SP122798 NILCEIA APARECIDA LUIS MATHEUS)

Visto.Os extratos foram juntados pela autora/embargada às folhas 95/114 e 119/128. Não obstante, é desnecessária a realização de perícia neste momento processual. Isso porque os encargos contra os quais o(a) embargante se insurge são previstos no contrato e presume-se que tenham sido cobrados pela embargada, tanto assim que ela defende a integralidade do valor do débito. Cabe ao julgador verificar se há algum encargo que não encontra respaldo legal para ser cobrado e determinar a sua exclusão, o que é feito em liquidação de sentença. Aí sim será necessária a colaboração de um perito, pois esses cálculos são complexos. A realização de perícia antes da sentença é ato oneroso e de pouca utilidade, pois o perito tem que trabalhar com todas as hipóteses de exclusão de encargos e pode ser que a sentença reconheça que apenas um encargo, ou, ainda, que nenhum deles deveria ter sido excluído. Portanto, haveria muito trabalho e poucas chances da prolação de uma sentença líquida.Registrem-se os autos conclusos para sentença.Intimem-se.São José do Rio Preto/SP, 01/08/2008.

**2003.61.06.011161-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANOELINA CONCEICAO DO NASCIMENTO MELO (ADV. SP123408 ANIS ANDRADE KHOURI)

Visto.Os extratos foram juntados pela autora/embargada às folhas 121/122. Não obstante, é desnecessária a realização de perícia neste momento processual. Isso porque os encargos contra os quais o(a) embargante se insurge são previstos no contrato e presume-se que tenham sido cobrados pela embargada, tanto assim que ela defende a integralidade do valor do débito. Cabe ao julgador verificar se há algum encargo que não encontra respaldo legal para ser cobrado e determinar a sua exclusão, o que é feito em liquidação de sentença. Aí sim será necessária a colaboração de um perito, pois esses cálculos são complexos. A realização de perícia antes da sentença é ato oneroso e de pouca utilidade, pois o perito tem que trabalhar com todas as hipóteses de exclusão de encargos e pode ser que a sentença reconheça que apenas um encargo, ou, ainda, que nenhum deles deveria ter sido excluído. Portanto, haveria muito trabalho e poucas chances da prolação de uma sentença líquida.Diante disto, indefiro o requerimento de produção de perícia contábil formulado pelo(a) embargante na folha 94. Igualmente, indefiro o requerimento de oitiva de testemunhas e do representante legal da ré, também formulado pelo(a) embargante, visto que a matéria é exclusivamente de direito e, para a solução do caso, basta a análise dos documentos juntados. Registrem-se os autos conclusos para sentença.Intimem-se.São José do Rio Preto/SP, 01/08/2008.

**2003.61.06.011213-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X DENISE MARIA ZANETTI (ADV. SP151103 EDEVAL OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP151805 FABIANA BUSQUETI DA SILVA)

Visto.Os extratos da conta foram juntados pela autora nas folhas 67/72. Não obstante, é desnecessária a realização de perícia neste momento processual. Isso porque os encargos contra os quais a embargante se insurge são previstos no contrato e presume-se que tenham sido cobrados pela embargada, tanto assim que ela defende a integralidade do valor do débito. Cabe ao julgador verificar se há algum encargo que não encontra respaldo legal para ser cobrado e determinar a sua exclusão, o que é feito em liquidação de sentença. Aí sim será necessária a colaboração de um perito, pois esses cálculos são complexos. A realização de perícia antes da sentença é ato oneroso e de pouca utilidade, pois o perito tem que trabalhar com todas as hipóteses de exclusão de encargos e pode ser que a sentença reconheça que apenas um encargo, ou, ainda, que nenhum deles deveria ter sido excluído. Portanto, haveria muito trabalho e poucas chances da prolação de uma sentença líquida.Diante disto, indefiro o requerimento de produção de provas formulado pela embargante na folha 36. Registrem-se os autos conclusos para sentença.Intimem-se.São José do Rio Preto/SP, 01/08/2008.

**2003.61.06.011417-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP120767E ELISANDRA DANIELA MOUTINHO) X JOSE FERNANDO OLIVEIRA PLASTINO (ADV. SP075640 ANA LUCIA LIMA FERREIRA)

Visto.Os extratos foram juntados pela autora/embargada às folhas 160/168 e 173/189.Não obstante, é desnecessária a realização de perícia neste momento processual. Isso porque os encargos contra os quais o(a) embargante se insurge são previstos no contrato e presume-se que tenham sido cobrados pela embargada, tanto assim que ela defende a integralidade do valor do débito. Cabe ao julgador verificar se há algum encargo que não encontra respaldo legal para ser cobrado e determinar a sua exclusão, o que é feito em liquidação de sentença. Aí sim será necessária a colaboração de um perito, pois esses cálculos são complexos. A realização de perícia antes da sentença é ato oneroso e de pouca utilidade, pois o perito tem que trabalhar com todas as hipóteses de exclusão de encargos e pode ser que a sentença reconheça que apenas um encargo, ou, ainda, que nenhum deles deveria ter sido excluído. Portanto, haveria muito trabalho e poucas chances da prolação de uma sentença líquida.Diante disto, indefiro o requerimento de produção de perícia contábil formulado pelo(a) embargante na folha 130/131. Igualmente, indefiro o requerimento de oitiva de testemunhas e do representante legal da ré, também formulado pelo(a) embargante, visto que a matéria é exclusivamente de direito e, para a solução do caso, basta a análise dos documentos juntados. Registrem-se os autos conclusos para sentença.Intimem-se.São José do Rio Preto/SP, 01/08/2008.

**2004.61.06.005963-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP151075 ADRIANO MIOLA BERNARDO) X CARLOS ALBERTO DE LIMA REIS (ADV. SP167092 JULIO CESAR ROSA)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Caixa Econômica Federal e executada Carlos Alberto de Lima Reis. Promova o credor o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art.475-B, CPC). Int.

**2004.61.06.006189-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X KATIA LELLIS ALVES COSTA (ADV. SP151740B BENEDITO MURCA PIRES NETO)

Visto.Os extratos foram juntados pela autora/embargada às folhas 102/161. Não obstante, é desnecessária a realização de perícia neste momento processual. Isso porque os encargos contra os quais o(a) embargante se insurge são previstos no contrato e presume-se que tenham sido cobrados pela embargada, tanto assim que ela defende a integralidade do valor do débito. Cabe ao julgador verificar se há algum encargo que não encontra respaldo legal para ser cobrado e determinar a sua exclusão, o que é feito em liquidação de sentença. Aí sim será necessária a colaboração de um perito, pois esses cálculos são complexos. A realização de perícia antes da sentença é ato oneroso e de pouca utilidade, pois o perito tem que trabalhar com todas as hipóteses de exclusão de encargos e pode ser que a sentença reconheça que apenas um encargo, ou, ainda, que nenhum deles deveria ter sido excluído. Portanto, haveria muito trabalho e poucas chances da prolação de uma sentença líquida.Registrem-se os autos conclusos para sentença.Intimem-se.São José do Rio Preto/SP, 01/08/2008.

**2004.61.06.006557-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIA DA GRACA MARTINS BERNARDO (PROCURAD ALVARO JORGE BRUM PIRES)

Visto.Os extratos da conta foram juntados pela autora nas folhas 107/108. Não obstante, é desnecessária a realização de perícia neste momento processual. Isso porque os encargos contra os quais o(a) embargante se insurge são previstos no contrato e presume-se que tenham sido cobrados pela embargada, tanto assim que ela defende a integralidade do valor do débito. Cabe ao julgador verificar se há algum encargo que não encontra respaldo legal para ser cobrado e determinar a sua exclusão, o que é feito em liquidação de sentença. Aí sim será necessária a colaboração de um perito, pois esses cálculos são complexos. A realização de perícia antes da sentença é ato oneroso e de pouca utilidade, pois o perito tem que trabalhar com todas as hipóteses de exclusão de encargos e pode ser que a sentença reconheça que apenas um encargo, ou, ainda, que nenhum deles deveria ter sido excluído. Portanto, haveria muito trabalho e poucas chances da prolação de uma sentença líquida.Registrem-se os autos conclusos para sentença.Intimem-se.São José do Rio Preto/SP, 01/08/2008.

**2004.61.06.010883-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X SONIA REGINA TUFAILE CURY E OUTRO (ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA)

Intime-se a autora a juntar cópias dos extratos bancários referentes ao valor exigido, desde a celebração do contrato, em trinta dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Após a juntada dos extratos, vista ao(à) embargante, pelo prazo de cinco dias.São José do Rio Preto/SP, 01/08/2008.

**2005.61.06.006525-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X WELLINGTON LUIS PLATINA (ADV. SP034147 MARGARIDA BATISTA NETA)

Visto.Os extratos da conta foram juntados pela autora nas folhas 98/140. Não obstante, é desnecessária a realização de perícia neste momento processual. Isso porque os encargos contra os quais o(a) embargante se insurge são previstos no contrato e presume-se que tenham sido cobrados pela embargada, tanto assim que ela defende a integralidade do valor do débito. Cabe ao julgador verificar se há algum encargo que não encontra respaldo legal para ser cobrado e determinar a sua exclusão, o que é feito em liquidação de sentença. Aí sim será necessária a colaboração de um perito, pois esses cálculos são complexos. A realização de perícia antes da sentença é ato oneroso e de pouca utilidade, pois o perito tem que trabalhar com todas as hipóteses de exclusão de encargos e pode ser que a sentença reconheça que apenas um encargo, ou, ainda, que nenhum deles deveria ter sido excluído. Portanto, haveria muito trabalho e poucas chances da prolação de uma sentença líquida.Registrem-se os autos conclusos para sentença.Intimem-se.São José do Rio Preto/SP, 01/08/2008.

**2007.61.06.002823-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ALUGRAN ALUMINIO E GRANITOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI E ADV. SP114460 ADRIANA CRISTINA BORGES)

Visto.Defiro a produção de prova oral requerida pelo embargante e designo o dia 05 de setembro de 2008, às 15h00min, para a audiência de instrução, devendo as partes observar o disposto no artigo 407, caput, CPC.Intimem-se.

**2007.61.06.004116-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

X ADRIANA PINTO COSTA E OUTRO

Vistos, Informe a autora o novo endereço da ré Adriana Pinto Costa no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

**2007.61.06.004200-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GISLAINE DA SILVA GARDINI E OUTROS (ADV. SP168954 RENAN GOMES SILVA)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se em Secretaria aguardando pelo prazo de 10 (dez) dias, a retirada da carta precatória expedida a pedido da AUTORA. Decorrido o prazo sem a AUTORA retirar a carta precatória para distribuir no Juízo Deprecado, os autos serão remetidos à conclusão para determinação do cancelamento da mesma. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.-----  
-----Fls. 160. Inexiste prova documental carreada aos autos de estarem negativados (ou lançados) os nomes dos requeridos no SPC, SERASA, CADIN e outros órgãos de restrição de créditos, referente ao descumprimento do contrato ora em testilha, e daí há como examinar o pedido na forma postulada. Aguarde-se a retirada e o cumprimento da carta precatória de citação da co-requerida Gislaíne da Silva Gardini. Intimem-se.

**2007.61.06.004435-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X FABIO LUIS BETTARELLO E OUTRO (ADV. SP217169 FABIO LUÍS BETTARELLO)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se em Secretaria aguardando pelo prazo de 10 (dez) dias, a retirada da carta precatória DESENTRANHADA expedida a pedido da AUTORA. Decorrido o prazo sem a AUTORA retirar a carta precatória para distribuir no Juízo Deprecado, os autos serão remetidos à conclusão para determinação do cancelamento da mesma. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**2007.61.06.004590-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LILIAN DENIZE CARDOSO ROCHA E OUTRO

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para a autora, Caixa Econômica Federal, para manifestar sobre o ofício juntado às fls. 83 (efetuar depósito de R\$ 11,84 - referente a diligência da Senhora Oficial de Justiça, bem como as custas referente a presente carta precatória, no valor de 10 Ufesps, R\$ 148,80, no prazo de 30 (trinta) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**2007.61.06.004596-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X MARIA BATISTA DE SOUZA E OUTRO

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se em Secretaria aguardando pelo prazo de 10 (dez) dias, a retirada da carta precatória expedida a pedido da AUTORA. Decorrido o prazo sem a AUTORA retirar a carta precatória para distribuir no Juízo Deprecado, os autos serão remetidos à conclusão para determinação do cancelamento da mesma. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**2007.61.06.004821-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X GISELE CONDI BERGAMASCO E OUTROS (ADV. SP255283 VITOR HUGO VENDRAMEL NOGUEIRA)

Tópico final da DECISÃO: Diante do exposto, declaro a conexão entre esta ação e a de nº 2007.36.01.000875-3 da Subseção Judiciária Federal de Cáceres/MT, para onde deverá ser enviada, em razão de prevenção, após o prazo recursal. Além disso, certifique a Secretaria a não interposição de embargos por parte dos requeridos Elson Moriale e Irani Aparecida Scanferla Moriale. Ao SEDI para alterar o nome da requerida/embargante para Giseli Condi Bergamasco Oliveira e para a baixa. Intimem-se. São José do Rio Preto, 29 de julho de 2008.

**2007.61.06.008551-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA) X JULIANI MARZOCHIO E OUTROS

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para a autora, Caixa Econômica Federal, para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 67 verso (citou Paulo Goulart Sestini, DEIXOU DE CITAR Wandeir Gianezzi e Neide Aparecida Laranja Gianezzi), no prazo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**2008.61.06.000267-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CARLOS HENRIQUE NAPPI

Vistos, Expeça-se carta precatória de citação do requerido no endereço fornecido pela CEF às fls. 52. Dilig.

**2008.61.06.000888-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CARLO JOSE CORRAL OLIVEIRA E OUTRO

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para às partes para ciência da data da perícia designada pelo Dr. VITOR GIACOMINI FLOSI: dia 26 de agosto de 2008, às 14:00 horas. Perícia que será realizada no seu consultório situado na Avenida Faria Lima 5622, Vila Universitária na cidade de São José do Rio Preto-SP. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**2008.61.06.001239-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X KEILA LUCIA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP095846 APARECIDO DONIZETI RUIZ)

Visto. Defiro a produção de prova oral requerida pelo embargante e designo o dia 05 de setembro de 2008, às 15h00min, para a audiência de instrução, devendo as partes observar o disposto no artigo 407, caput, CPC. Intime-se.

**2008.61.06.005346-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JURACY JOSE ALVES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP086038 PAULO VICENTE CARNIMEO E ADV. SP231982 MAXWEL JOSE DA SILVA)

Esclareça a requerente, de forma pormenorizada, as parcelas nos cálculos de fls. 20 e 50, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.06.007919-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PERLA MAYARA DE MATOS PEDREIRA E OUTRO

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para a autora, Caixa Econômica Federal, para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça avaliador de fls. 62 (não citou Perla Mayara de Matos Pedreira), no prazo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.06.006714-3** - CECI ARLETE PEREIRA ANGELO (ADV. SP232289 ROSANA PEREIRA LIMA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, 1- Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3- Requerida a citação, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Ceci Arlete Pereira Ângelo e executado(a) Instituto Nacional do Seguro Social. 4- Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5- Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6- Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias e intimação para implantar (ou revisar) o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 29/12/2007 (DIB), com renda mensal inicial a ser apurada em liquidação de sentença. 7- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

**2007.61.06.008645-9** - ENEDINA BORGES DE MATOS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para ciência e manifestação do laudo pericial juntado às fls. 99/103, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**2007.61.06.009063-3** - XISLENE PEREIRA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. 2 - Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4- Requerida citação, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 206 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo XISLENE PEREIRA DOS SANTOS - INCAPAZ e executado Instituto Nacional do Seguro Social. 5- Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6- Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a

expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7- Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias e informar se implantou o benefício quando da intimação da sentença de fls. 84/88. 8- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s).

**2007.61.06.009105-4** - EVA RIBEIRO PONTON (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para ciência e manifestação do laudo pericial juntado às fls. 219/223 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**2007.61.06.010224-6** - JOANA SHIRLEI GALHARDO LONGO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para ciência e manifestação do laudo pericial juntado às fls. 110/114, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**2008.61.06.002548-7** - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP153219 ROBSON LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para às partes para ciência do ofício do Juízo Deprecado (2ª Vara da Comarca de Olímpia-SP.) que informa a data da audiência da inquirição de testemunhas. Comunico a Vossa Excelência que foi designado o dia 15 de outubro de 2008, às 15:20 horas A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**2008.61.06.003560-2** - MARIA APARECIDA VIVEIROS DA LUZ (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO E ADV. SP243041 MILENA VINHA HAKIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Diante das ponderações apresentadas pela autora (fls. 43/4), determino a continuidade da ação. Examinado o pedido da autora de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional para concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez. Não está presente um dos requisitos para a antecipação pretendida, no caso o de ser inequívoca a prova da verossimilhança das alegações da autora, pois, apesar de apresentar prova de existência de relação empregatícia iniciada em 1º.8.2005 e sem anotação de data de saída [o que faz presumir a continuidade da relação - (fl. 19)], afirmou que há tempos não consegue mais trabalhar (fl. 3 - penúltimo parágrafo e fl. 43 - penúltimo parágrafo), cuja cessação do Auxílio-Doença em 30.6.2006 (fl. 31), em princípio, além de controvérsia quanto à incapacidade, implica na perda da qualidade de segurada quando da propositura da presente ação. Mesmo porque, em consulta ao sistema CNIS, disponibilizado pelo INSS aos Juízes Federais, para a inscrição 1.132.994.998-0 constatei recolhimentos somente para o período compreendido entre as competências janeiro/2005 e novembro 2005. Por estas razões, não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Designo audiência de conciliação para o dia 3 de novembro de 2008, às 17h30m. Cite-se o INSS. Intimem-se. São José do Rio Preto, 6 de agosto de 2008

**2008.61.06.005377-0** - KELLY CRISTINA PIERIN BELOTO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para ciência e manifestação dos laudos periciais juntados às fls. 74/77 e fls. 79/83, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**2008.61.06.005381-1** - FLORA TOMOKO HANAI (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Ante ao informado pela perita nomeado às fls. 48, revogo sua nomeação. Nomeio em substituição a Drª Elisete Funes, médica na especialidade de reumatologia, com consultório na rua Pernambuco, nº. 3249, Jardim Redentora, Tel. 17-3234-5277 na cidade de São José do Rio Preto-SP. Intime-se a perita da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia. Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico. Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão. Juntados o laudo pericial, manifestem-se às partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.-----

-----DATA DE PERÍCIA.CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para às partes para ciência da data da perícia designada pela Drª. ELISETE FUNES: dia 15 de agosto de 2008, às 17:00min. Perícia que será realizada no seu consultório situado na rua Pernambuco, nº. 3249, Bairro Redentora na cidade de São José do Rio Preto na cidade de São

José do Rio Preto-SP. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**2008.61.06.007970-8** - VADESI RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ela. Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 3 de setembro de 2008, às 17:00 horas, determinando o comparecimento das partes. Cite-se o réu. Int.

**2008.61.06.007973-3** - MARIA GERALDA GONCALVES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ela. Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 02 de setembro de 2008, às 13:51 horas, determinando o comparecimento das partes. Cite-se o réu. Int.

**2008.61.06.008070-0** - AGENOR CARLOS CHRISTIANO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1060/50. Para ter lugar a audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 3 de setembro de 2008, às 17:10 horas. Cite e intimem-se, inclusive o autor para depoimento pessoal. Em audiência decidirei sobre a expedição de carta precatória para a Comarca de Nova Granada-SP, para a inquirição das testemunhas arroladas às fls. 09. Int. e Dilig.

**2008.61.06.008086-3** - ILZA MALVAZZI DA SILVA (ADV. SP232289 ROSANA PEREIRA LIMA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ela. Afasto a prevenção apontada às fls. 16, pois que o processo preventivo foi extinto sem resolução de mérito. Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 3 de setembro de 2008, às 17h:20m, determinando o comparecimento das partes. Cite-se o INSS e intime-se a autora. Int.

**2008.61.06.008228-8** - IVONE MARIA GOLGHETTO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, por força do declarado por ela. Anote-se. Tendo em vista que eventual concessão do benefício à autora, reduzirá o valor recebido por sua filha, que, atualmente, é quem recebe a pensão por morte, determino a emenda da petição inicial, para incluir no pólo passivo da demanda a atual beneficiária Cláudia Perpétua dos Santos, como litisconsorte passiva necessária. No caso de emenda, será nomeado curador especial à menor, posto que os interesses dela colidem com os de sua mãe (autora), nos termos do artigo 47, par. único, do C.P.C. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 47, par. único, do C.P.C. Intime-se.

**2008.61.06.008254-9** - REGINALDO ALVES PEREIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, por força do declarado por ele. Anote-se. Comprove o autor ter requerido a prorrogação de seu benefício nos 15 (quinze) dias finais até a data de sua cessação, nos termos da comunicação de fl.26. Intime-se.

**2008.61.06.008258-6** - JAIME ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, por força do declarado por ele. Anote-se. Comprove o autor ter requerido a prorrogação de seu benefício nos 15 (quinze) dias finais até a data de sua cessação, nos termos da comunicação de fl.22. Intime-se.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.06.006931-4** - JUIZO DA 26 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO (ADV. SP063703 LAIS AMARAL REZENDE DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Vistos, Para a audiência de inquirição das testemunhas indicada às fls. 02, designo o dia 03 de novembro de 2008, às 18:30 horas. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data designada e intimem-se as testemunhas arroladas pela requerente; Srª Meire da Silva Batista e Ana Cornélia Almeida Silveira. Int. e Dilig.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.06.007912-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.009515-0) FELIX GUILMOTO (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Visto. Defiro a produção de prova oral requerida pelo embargante e designo o dia 05 de setembro de 2008, às 15h00min, para a audiência de instrução, devendo as partes observar o disposto no artigo 407, caput, CPC. Intimem-se.

**2007.61.06.009321-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.004963-3) TRIVELATO E TRIVELATO CATANDUVA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP173262 JOSE EDUARDO RABAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS)

Visto. As partes não pretendem produzir outras provas. Não obstante, para o correto entendimento da lide, entendo necessária a juntada de extratos. Diante disso, determino a intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários relativos ao contrato. Após a juntada, vista à embargante, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**2007.61.06.010693-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008553-4) CARDOSO CARGAS E ENCOMENDAS LTDA E OUTROS (ADV. SP040570 BENEDITO ADALBERTO VALENTE E ADV. SP221170 DANIELA CRISTINA DELDUQUE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Visto. As partes não pretendem produzir outras provas. Não obstante, para o correto entendimento da lide, entendo necessária a juntada de extratos. Diante disso, determino a intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários relativos ao contrato. Após a juntada, vista à embargante, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**2008.61.06.001806-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011027-9) AUTO ELETRICA MENDONCA E VERNI LTDA E OUTROS (ADV. SP159129 LEANDRO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Visto. As partes não pretendem produzir outras provas. Não obstante, para o correto entendimento da lide, entendo necessária a juntada de extratos. Diante disso, determino a intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários relativos ao contrato. Após a juntada, vista à embargante, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.06.007057-8** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA VALENTE C SILVEIRA DOS SANTOS E PROCURAD GUILHERME DE SIQUEIRA BUISSA) X ALBERTO CESAR DE CAIRES (ADV. SP214965 ABILIO JOSE GUERRA FABIANO)

Vistos, Manifeste-se a União, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a avaliação do bem penhorado - fls. 118. No mesmo prazo, requeira o que mais de direito. Int.

\_\_\_\_\_ Vistos, Ante a manifestação de fls. 122, defiro a penhora pelo sistema BACEN-JUD requerida pela União às fls. 107. Após, apreciarei o pedido de faturamento de percentual de 10% (dez) por cento da empresa individual existente em nome do executado. Venham os autos conclusos para efetivar o deferido. Int.

**2006.61.06.005769-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP207886 RODRIGO CARLOS LUZIA) X APARECIDO GILBERTO DADONA

Vistos, Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida às fls. 93. Após, sendo negativa a citação, expeça-se nova carta precatória no endereço fornecido pela exequente às fls. 104. Int.-----CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para a autora, Caixa Econômica Federal, para manifestar sobre o ofício do Juízo Deprecado juntado às fls. 106. (manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça que deixou de citar o requerido tendo em vista que o mesmo não reside no endereço fornecido), no prazo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**2006.61.06.010072-5** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP190660 GUILHERME DE SIQUEIRA BUISSA) X IVAN BARTOL ROSA

Vistos, Verifico pelas certidões juntadas às fls. 209/250, que todos os bens do executado estão indisponíveis por determinação nos autos da Ação Civil Pública nº. 2391/2002 em trâmite pela 2ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto-SP., em razão disto, diga a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, se insiste na penhora dos bens constantes nas matrículas n. 4266, 5484, 5.501, 6.351, 9.701 e 10.702 do CRI da cidade de Olímpia-SP. Informe que o imóvel de matrícula 13.402 do CRI de Olímpia-SP., já está penhorado nestes autos. Int.

**2007.61.06.004826-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X EDSON LUIZ GARCIA

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para a autora, Caixa Econômica Federal, para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça avaliador de fls. 95 (intimou oficial do Cartório a proceder anotação de arresto), no prazo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**2007.61.06.009656-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MADEIREIRA JACARE LTDA E OUTROS

Vistos, Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil, conforme requerido às fls. 67 pela exequente. Arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

**2007.61.06.011028-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LEONICE PERPETUA PEREIRA S J DO RIO PRETO ME E OUTRO

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se em Secretaria aguardando pelo prazo de 10 (dez) dias, a retirada da certidão de objeto e pé expedida a pedido da exequente. Decorrido o prazo sem a exequente retirar a carta precatória para distribuir no Juízo Deprecado, os autos serão remetidos à conclusão para determinação do cancelamento da mesma. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**2007.61.06.011319-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JULIO CESAR ANDRE

Vistos, Indefiro o requerido pela exequente às fls. 52, para que este Juízo declare a ineficácia da venda do bem indicado a penhora pelas seguintes razões: Primeiro a citação do executado foi em 17/04/2008 (fls. 44) e anotação de transferência de propriedade no cadastro do DETRAN/SP., foi em 04/03/2008, ou seja, antes da citação, não há que se falar de fraude a execução. Segundo, a transferência da propriedade de coisa móvel se dá pela tradição, sendo o registro no órgão competente apenas um ato administrativo. Poderá, se caso, a exequente discutir se houve ou não fraude contra credores, isso em ação própria e não nos autos da execução. Int.

**2007.61.06.012735-8** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X JONAS ALVES SANCHES (ADV. SP122798 NILCEIA APARECIDA LUIS MATHEUS) X DORIS MARA BIANCHINE SANCHES E OUTRO (ADV. SP034786 MARCIO GOULART DA SILVA E ADV. SP121886 PAULINA MARCONDES GOULART DA SILVA)

Vistos, Manifeste-se a exequente, sobre a petição do executado de fls. 169. Int.

**2008.61.06.000266-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE) X MARCOS AURELIO TORTURELO E OUTROS

Vistos, Defiro o requerido pela exequente às fls. 63/64. Expeçam-se mandado de intimação do executado Marcos Aurélio Torturelo, podendo o Oficial de Justiça efetuar-la por hora certa e carta precatória para intimação dos executados residentes na cidade de Marília-SP. Expeça-se, ainda, mandado de intimação do morador do imóvel penhorado, Sr. João C.P. Nunes para aceitar ou não o encargo de Depositário. Se for aceito o encargo, proceda o Sr. Oficial de Justiça sua nomeação. Int.

**2008.61.06.004238-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X HB MAT/ P/ CONSTRUCAO LTDA E OUTROS

Vistos, Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações dos executados na petição de fls. 59/67. Int.

**2008.61.06.005962-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X VITA COSMETICOS VOTUPORANGA ME E OUTROS

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se em Secretaria aguardando pelo prazo de 10 (dez) dias, a retirada da certidão de objeto e pé expedida a pedido da exequente. Decorrido o prazo sem a exequente retirar a carta precatória para distribuir no Juízo Deprecado, os autos serão remetidos à conclusão para determinação do cancelamento da mesma. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.06.006944-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.004941-8) RICARDO RODRIGUES BARBOSA VOLPI (ADV. SP213095 ELAINE AKITA E ADV. SP221274 PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Abra-se vista ao impugnado para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.006945-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.005073-1) JOSE GUARNIERI (ADV. SP213095 ELAINE AKITA E ADV. SP221274 PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Abra-se vista ao impugnado para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.006946-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.005078-0) ORLANDO MISIAGIA (ADV. SP213095 ELAINE AKITA E ADV. SP221274 PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)



Vistos, Abra-se vista ao impugnado para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.006947-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.002737-0) NELSON GORAYEB (ADV. SP213094 EDSON PRATES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP)

Vistos, Abra-se vista ao impugnado para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.007195-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.002737-0) AES TIETE S/A (ADV. SP270902 RAFAEL FERNANDO FELDMANN E ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE E ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP)

Vistos, Abra-se vista ao impugnado para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.007196-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.004926-1) WALDEVIR SERGIO DE OLIVEIRA GUENA (ADV. SP221274 PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA E ADV. SP213095 ELAINE AKITA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP)

Vistos, Abra-se vista ao impugnado para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.06.005383-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X JEAN CARLOS DOS SANTOS BASILIO (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS)

Vistos, Digam às partes, no prazo de 10 (dez) dias, se houve pagamento do débito ou a desocupação do imóvel. Int.

**2008.61.08.000831-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X AUGUSTO CAPRIO E OUTRO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON)

Vistos, Cumpra-se a determinação do despacho de fls. 113. Dilig.

## **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. WILSON PEREIRA JUNIOR**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**Expediente Nº 3851**

#### **MONITORIA**

**2003.61.06.010727-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X FORNAZARI E FORNAZARI LTDA ME (ADV. SP048728 JOSE ROBERTO DE CAMARGO GABAS) X MARIA DE FATIMA FORNAZARI - INCAPAZ (ADV. SP048728 JOSE ROBERTO DE CAMARGO GABAS) X GILMAR SIDNEY FORNAZARI (ADV. SP048728 JOSE ROBERTO DE CAMARGO GABAS)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas indevidas, em razão do deferimento da assistência judiciária ao requerido e ora estendida à co-requerida Maria de Fátima, e da Caixa já haver recolhido a parte de custas da distribuição. Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude de renúncia expressa da defesa, manifestada neste ato. Diante da desistência do prazo recursal, que resta homologada, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, observadas as providências de praxe. Defiro a substituição dos documentos originais que acompanharam a petição inicial, exceto procuração, mediante sua substituição por cópia autenticada, nos termos do Provimento COGE 64/2005. Com relação à baixa no SERASA, compete ao interessado providenciá-la, se o caso. Publique-se para ciência do patrono dos requeridos. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as providências de praxe. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.03.99.059872-8** - JOAO GUBOLIN (ADV. SP084753 PAULO ROBERTO DE FREITAS E ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS E ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 29 de agosto de 2008, às 13:45 horas.

**2006.61.06.001825-5** - ORLANDO PEREIRA (ADV. SP135733 MARINA QUEIROZ FONTANA E ADV. SP254276

ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 29 de agosto de 2008, às 15:15 horas.

**2006.61.06.003857-6** - LUZIA ULIANA ZANCHETTA (ADV. SP247562 ANA AUGUSTA CASSEB RAMOS JENSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 29 de agosto de 2008, às 15:30 horas.

**2006.61.06.007743-0** - AMELIA PEROCO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 29 de agosto de 2008, às 14:55 horas.

**2007.61.06.000331-1** - ANTONIO RODRIGUES SORIA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 29 de agosto de 2008, às 15:10 horas.

**2007.61.06.006179-7** - ZULMIRA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 29 de agosto de 2008, às 15:25 horas.

**2007.61.06.007123-7** - SEBASTIAO DE ASSIS (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP243936 JOAO PAULO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 29 de agosto de 2008, às 15:20 horas.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2002.03.99.005089-6** - PASCOA MAESTRELO SILVA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP057443 JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 29 de agosto de 2008, às 13:50 horas.

**2002.61.06.000923-6** - JOAO LUIZ DE JESUS (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 29 de agosto de 2008, às 15:35 horas.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**94.0705372-5** - DIONEIA FERREIRA FAVILLE SAMPAIO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 2988/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos irão conclusos.

**2000.61.06.006539-5** - DEOCLECIANA RAYMUNDO FLORES (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 262/263: Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, encaminhando cópias de fls. 226, 234/235, 255, 262/263 e desta decisão, solicitando a alteração do requisitório expedido sob n.º 116/2008 e protocolado sob n.º 20080059340 para fazer constar o correto CPF da beneficiária. Intime-se.

**2008.61.06.001824-0** - MARIA PACHECO PRADO (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para ciência do ofício de fl. 58 (notícia a implantação do benefício).

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**93.0704491-0** - JOAQUIM SANCHES BANHOS E OUTROS (ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR E ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Certidão de fl. 331: Considerando que o processo encontra-se em fase final, aguardando o levantamento de valores e o recolhimento de custas, bem como que a responsabilidade pelo pagamento destas é solidária entre todos os componentes do litisconsórcio, determino que as custas remanescentes sejam descontadas dos valores depositados judicialmente pelos autores Joaquim Sanches Banhos, Moacir Jesus de Oliveira, Orlando Piveta Grillo e Paulo César Siquiero, na proporção de R\$ 130,77 de cada um. Quanto aos depósitos efetuados pelos autores Orlando Piveta Grillo e Deise Adriana Valencio Grillo, considerando a determinação de transferência para a CEF visando ao abatimento dos honorários advocatícios fixados neste feito (fls. 322/324 e 321), determino que, após o desconto das custas, proceda-se à transferência dos saldos remanescentes das contas 3970.005.2000234-9 e 3970.005.201235-2, para a conta da ADVOCEF indicada na sentença de fls. 322/324. Oficie-se à agência 3970 da CEF para que proceda, com urgência, ao recolhimento das custas processuais, bem como à transferência dos valores para a ADVOCEF, informando ao Juízo quanto ao saldo remanescente dos depósitos efetuados pelos demais autores. Cumprida a determinação pela CEF, expeça-se o necessário ao levantamento dos valores pelos autores Joaquim Sanches Banhos, Elenir Regina Pires Banhos, Moacir Jesus de Oliveira, Doroti Garcia de Oliveira, Ana Mara de Oliveira, Paulo César Siquiero e Eliane Ângela da Silva Siquiero. Após, abra-se vista à CEF, pelo prazo de 30 dias. Cumpra-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3857**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.06.001406-0** - APARECIDO BENTO MARTINS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 105/106: Tendo em vista a proximidade da data da perícia, diligencie a Secretaria junto à perita nomeada, Dra. Cecília Salazar Garcia Bottas, informando o ocorrido e verificando a possibilidade da realização da perícia nas dependências do Hospital de Base, certificando-se. Intimem-se.

**2007.61.06.012006-6** - IDALVINA STEFANELLI DA SILVA (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA E ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos deverão ser juntados aos autos e estão disponíveis em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto\_vara03\_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Dr(a). Wilson Abou Rejaili, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 23 de setembro de 2008, às 07:45 horas, para realização da perícia, na Rua XV de Novembro, 4461 - Redentora, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(à) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.012760-7** - NEIDA GONCALVES SANTANA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos deverão ser juntados aos autos e estão disponíveis em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar

cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: [sjrpreto\\_vara03\\_sec@jfsp.jus.br](mailto:sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br). Nomeio o(a) Dr(a). Wilson Abou Rejaili, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 23 de setembro de 2008, às 07:30 horas, para realização da perícia, na Rua XV de Novembro, 4461- Redentora, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(à) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.001615-2 - ZELINDA STEFANINI MOREIRA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fl(s). 54 e 56/57: Tendo em vista a não apresentação dos originais para autenticação, desentranhem-se os documentos de fls. 47 e 50, para entrega à autora. Defiro a prova pericial requerida. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos e está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: [sjrpreto\\_vara03\\_sec@jfsp.jus.br](mailto:sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br). Nomeio o(a)s Dr(a)s. José Paulo Rodrigues, Evandro Dorcílio do Carmo e Gildásio Castello de Almeida Junior, médicos peritos nas áreas de ortopedia, psiquiatria e oftalmologia. Conforme contato prévio da Secretaria com os peritos ora nomeados, foram agendados os dias 02 de setembro de 2008, às 10:20 horas (ortopedia), 12 de setembro de 2008, às 14:00 horas (psiquiatria) e 24 de setembro de 2008, às 13:20 horas (oftalmologia), para realização das perícias, respectivamente na Rua Adib Buchala, nº 501, São Manoel, (Dr. José Paulo), Rua Rubião Junior, nº 2649- Centro (Dr. Evandro) e Rua Raul Silva, nº 559- Redentora - nesta (Dr. Gildásio). Deverão os Srs. Peritos preencher os laudos e encaminhá-los a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se aos peritos o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.001741-7 - MARIA JOSE DA SILVA PERLOTI (ADV. SP153219 ROBSON LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 30 e 32: Fl(s). 32: Tendo em vista que os documentos de fls. 20/21 são parte do procedimento administrativo do benefício e a informação da autora de que os de fls. 10/12 ficaram retidos no INSS, no momento da perícia, poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte da Autarquia, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos deverão ser juntados aos autos e estão disponíveis em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: [sjrpreto\\_vara03\\_sec@jfsp.jus.br](mailto:sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br). Nomeio o(a)s Dr(a)s. Roberto Vito Ardito e Wilson Abou Rejaili, médicos peritos nas áreas de cardiologia e ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com os peritos ora nomeados, foram agendados os dias 27 de agosto de 2008, às 10:45 horas, (cardiologia) e 23 de setembro de 2008, às 07:15 horas (ortopedia), para realização das perícias, respectivamente na Rua Castelo D'Água, nº 3030- Redentora e Rua XV de Novembro, 4461- Redentora, nesta. Deverão os Srs. Peritos preencher os laudos e encaminhá-los a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não

abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se aos peritos o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.001747-8 - MARIA APARECIDA CAIRES RAMOS (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP244052 WILIAN JESUS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fl(s). 44/45: Os documentos de fls. 29/34, por serem parte do procedimento administrativo do benefício, poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Quanto àqueles de fls. 18/28, concedo mais 10 (dez) dias de prazo, improrrogáveis, para que a autora regularize a autenticação, sob pena de desentranhamento. Sem prejuízo, defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos e está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico:

sjrpreto\_vara03\_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a)s Dr(a)s. Luiz Roberto Martini e Antônio Yacubian Filho, médicos peritos nas áreas de neurologia e psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com os peritos ora nomeados, foram agendados os dias 01 de setembro de 2008, às 14:30 horas (neurologia) e 30 de setembro de 2008, às 09:20 horas (psiquiatria), para realização das perícias, respectivamente na Rua Adib Buchala, 317- São Manoel e Rua XV de Novembro, 3687- Redentora- nesta. Deverão os Srs. Peritos preencher os laudos e encaminhá-los a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se aos peritos o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.002549-9 - VANILDA MARIA VALERIO (ADV. SP153219 ROBSON LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fl. 31: Tendo em vista a informação da autora de que o documento de fl. 26 ficou retido no INSS, este poderá, se o caso, ser objeto de impugnação por parte da Autarquia, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos deverão ser juntados aos autos e estão disponíveis em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto\_vara03\_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Dr(a). Wilson Abou Rejailli, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 08 de setembro de 2008, às 07:15 horas, para realização da perícia, na Rua XV de Novembro, 4461- Redentora, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(à) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente

para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.003744-1** - JOAO MESQUITA DA SILVA FILHO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fl(s). 48: Tendo em vista a informação do autor de que os documentos de fls. 15, 20, 24, 27 e 29 ficaram retidos no INSS, poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte da Autarquia, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos deverão ser juntados aos autos e estão disponíveis em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto\_vara03\_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Dr(a). Wilson Abou Rejaili, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 08 de setembro de 2008, às 07:45 horas, para realização da perícia, na Rua XV de Novembro, 4461-Redentora, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(a) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.003898-6** - HYGINO JOSE MACHADO DE SOUZA (ADV. SP229769 LEANDRO DA SILVA SANTOS E ADV. SP079731 MARISA NATALIA BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fl(s). 31/32: Tendo em vista a informação do autor de que os documentos de fls. 18/19 ficaram retidos no INSS, poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte da Autarquia, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos deverão ser juntados aos autos e estão disponíveis em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto\_vara03\_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Dr(a). Wilson Abou Rejaili, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 08 de setembro de 2008, às 08:00 horas, para realização da perícia, na Rua XV de Novembro, 4461-Redentora, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(a) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.004082-8** - ANTONIO CARDOSO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fl(s). 32: Tendo em vista que os documentos de fls. 14/15 são parte do procedimento administrativo do benefício e a informação do autor de que os de fls. 17/25 ficaram retidos no INSS, poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte da Autarquia, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será

utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos deverão ser juntados aos autos e estão disponíveis em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto\_vara03\_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Dr(a). Wilson Abou Rejaili, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 08 de setembro de 2008, às 07:30 horas, para realização da perícia, na Rua XV de Novembro, 4461- Redentora, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(a) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.06.001162-2 - NAEDES PEDROSO VALERIO (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fl. 39: Tendo em vista a não apresentação dos documentos originais de fls. 13, 20/21 e 26/28 para autenticação, desentranhem-se os referidos documentos, para entrega à autora. Defiro a realização da prova pericial. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a antecipação da produção da prova pericial ora deferida, bem como a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos e está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto\_vara03\_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a)s Dr(a)s. José Paulo Rodrigues, Luiz Roberto Martini e Antonio Yacubian Filho, médicos peritos nas áreas de ortopedia, neurologia e psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com os peritos ora nomeados, foram agendados os dias 26 de agosto de 2008, às 11:40 horas (ortopedia), 04 de setembro de 2008, às 10:00 horas (neurologia) e 30 de setembro de 2008, às 09:10 horas (psiquiatria), para realização das perícias, respectivamente na Rua Adib Buchala, 501- São Manoel, Rua Adib Buchala, 317, São Manoel e Rua XV de Novembro, 3687- Redentora, nesta. Deverão os Srs. Peritos preencher os laudos e encaminhá-los a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se aos peritos o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência aos patronos das partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A), salientando que a autora deverá comparecer independente de intimação, conforme fl. 40. Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

## **5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**Dênio Silva Thé Cardoso**  
**Juiz Federal**  
**Rivaldo Vicente Lino**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1157**

## **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.06.006461-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.005718-7) VIDEOTUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA (ADV. SP009879 FAICAL CAIS E ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP139722 MARCOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 e determino o levantamento da penhora existente nos autos...

**2002.61.06.009884-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.005003-0) TECNOTANQUE IND/ E COM/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP131880 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...julgo IMPROCEDENTES os embargos em questão, declarando-os, nessa parte, extintos nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Custas indevidas. Condeno a Embargante a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado....

**2007.61.06.003148-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.004664-0) BIONATUS LABORATORIO BOTANICO LTDA (ADV. PR032196 Alexandre Fidalski) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD JULIANA DE ASSIS AIRES)

...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o petitório inicial, apenas para reduzir proporcionalmente o valor originário da multa elencada na CDA de fl. 07 da EF nº 2006.61.06.004664-0 para apenas R\$ 9.375,00 (nove mil trezentos e setenta e cinco reais), mantendo-se, no mais, as cobranças executivas apensas. Declaro extintos os presentes embargos com julgamento do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condono a Embargante, parte majoritariamente vencida, a pagar honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado desde a data do protocolo da exordial (10/04/2007). Custas indevidas. Com o trânsito em julgado, oficie-se a ANVISA, nos autos da EF nº 2006.61.06.004664-0, com vistas ao pronto cumprimento do julgado. ..

**2007.61.06.007108-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006105-0) DPR PECAS E SERVICOS LTDA. (ADV. SP128645 VANDERLEI ANTUNES RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os embargos em questão, extinguindo-os, nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Condono a Embargante a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Deixo de condenar a Embargante a pagar honorários advocatícios de sucumbência, em respeito à Súmula nº 168 do extinto TFR. Custas pela Embargante. em havendo trânsito em julgado, desapensem-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição. .

**2007.61.06.009091-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0708612-0) BAIDAFLEX - IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP058205 JOSE FELIX) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

...Ex positis, quanto ao pleito de exclusão da multa moratória, declaro, nessa parte, extintos feito em tela, com julgamento do mérito, nos moldes do art. 269, II, do CPC. No mais, julgo IMPROCEDENTES os embargos em questão, declarando-os, nessa parte, extintos nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Ante a recíproca sucumbência, as partes arcarão com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas indevidas. Remessa ex-officio indevida, nos termos do art. 475, parágrafo terceiro, do CPC. ...em havendo trânsito em julgado, desapensem-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição.

**2007.61.06.012201-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.009344-7) FUND FAC REG MEDICINA SAO JOSE RIO PRETO (ADV. SP096663 JUSSARA DA SILVA CURY) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP230327 DANIELA MARIA FERREIRA ROSSINI)

Recebo a apelação do Embargado no efeito meramente devolutivo. Vista ao Embargante para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2008.61.06.000818-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010433-4) SEGURALTA ORGANIZACAO DE CORRETAGENS E ADM SEGUROS LTDA (ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART E ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...Ex positis, julgo IMPROCEDENTE o petitório vestibular, declarando extintos estes embargos nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a Embargante a pagar honorários advocatícios de sucumbência, em respeito ao entendimento consubstanciado na Súmula nº 168 do extinto TFR. Custas indevidas....



**2008.61.06.001472-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010421-4) AGROMILHO RIO PRETO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para excluir da CDA os valores pertinentes à multa moratória. Declaro extinto o feito em questão, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Ante a recíproca sucumbência, as partes arcarão com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas indevidas. Remessa ex officio indevida, nos termos do art. 475, parágrafo terceiro, do CPC. ... em havendo trânsito em julgado, desansem-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição. .

**2008.61.06.002641-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.010874-4) CONDOMINIO EDIFICIO GARAGEM AUTOMATICA HERCULES (ADV. SP027450 GILBERTO BARRETA E ADV. SP062620 JOSE VINHA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os embargos em tela, declarando extinto o presente feito com julgamento do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condene o Embargante a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Custas pelo mesmo Embargante....

**2008.61.06.003895-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.008062-3) BOOGIE CONFECÇÕES INFANTO JUVENIS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Não é mais cabível, há mais de dois anos, Embargos à Execução no caso em tela, tendo em vista a alteração do rito de Execução de Julgado promovida pela Lei 11.232/2005. Em outras palavras, somente seria cabível a interposição de Impugnação nos moldes do artigo 475-J, 1º do CPC, o que não houve. Nem mesmo possível seria conhecer a peça inicial destes Embargos como Impugnação, uma vez que não respeitado o prazo do mesmo artigo 475-J, 1º do CPC. Assim sendo, indefiro a petição inicial nos termos do artigo 267, inciso I c/c artigo 295, inciso III, ambos do CPC, por carência da ação (inadequação da via processual eleita). Custas na forma da Lei. Ciência ao MPF...

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2005.61.06.011404-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.006052-0) ALVANO PEREIRA GONCALVES (ADV. SP160709 MARIA SANTINA ROSIN MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...julgo PROCEDENTES os embargos em tela, para declarar insubsistente a penhora de fl. 130 da EF nº 2000.61.06.006052-0 sobre 50% do imóvel matriculado no 1º Cartório de Registro de Imóveis local sob o nº 29.845. No mais, declaro extintos estes embargos, com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Junte-se cópia desta sentença aos autos da EF apensa e, com o trânsito em julgado, lá expeça-se o necessário para o pronto cancelamento do registro da penhora ora tornada insubsistente. Oficie-se o MPF, nos autos da Peça Informativa nº 1.34.015.001009/2005-58, dando-lhe ciência da presente sentença. Desnecessária remessa ex officio (art. 475, 2º, do CPC). Condene o Embargado a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa....

**2007.61.06.009092-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.002266-0) GERSON LAUDENIR SOTINI E OUTRO (ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA E ADV. SP134663 RONALDO ALVES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...julgo PROCEDENTES os embargos em tela, para declarar insubsistente a penhora de fl. 145 da EF nº 2006.61.06.002266-0 sobre o imóvel matriculado no 1º Cartório de Registro de Imóveis local sob o nº 7.146. No mais, declaro extintos estes embargos, com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Junte-se cópia desta sentença aos autos da EF apensa e, com o trânsito em julgado, lá expeça-se o necessário para o pronto cancelamento do registro da penhora ora tornada insubsistente. Desnecessária remessa ex officio (art. 475, 2º, do CPC). Condene a Embargada a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.06.002880-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X MARBEL TELEINFORMATICA LTDA (ADV. SP171200 FANY CRISTINA WARICK)

Prossiga-se com o leilão designado com os bens constatados e reavaliados, de acordo com o Auto de Constatação e Reavaliação de fls. 119/123, no valor de R\$ 49.245,00. Após, abra-se vista à exequente para manifestar sobre a Certidão de fls. 117/118 e documentos de fls. 125/128. Intimem-se.

**2006.61.06.002479-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X MELOSATI COMERCIAL LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Prossiga-se com o leilão designado com os bens constatados e reavaliados, de acordo com o Auto de Constatação e Reavaliação de fl. 61, no valor de R\$ 86.624,60. Fls. 63/64 - Defiro o prazo requerido. Findo o prazo solicitado expeça-se o competente mandado. Regularize o subscritor de fls. 63/64 sua representação processual, no prazo de dez dias, sob pena de desentranhamento da referida peça. Intimem-se.

**2007.61.06.003376-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X UNIAO PRESSMETAL METALURGICA LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Prejudicado o pleito de fls. 135/138, uma vez que idêntico pedido já fora apreciado à fl. 125. Prossiga-se com o leilão designado com os bens constatados e reavaliados, de acordo com o Auto de Constatação e Reavaliação de fls. 143/144, no valor de R\$ 7.100,00. Após, abra-se vista à exequente para manifestar sobre a Certidão de fls. 141/142 e sobre a peça de fls. 146/147. Intimem-se.

#### **CAUTELAR FISCAL**

**2003.61.06.012800-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GRACIELA MANZONI BASSETTO) X ANTONIO DOJAS (ADV. SP081601 ANTONIO CARLOS DE SOUSA E ADV. SP195497 ANDERSON MENEZES SOUSA)

...julgo PROCEDENTE o pedido vestibular, no sentido de manter a medida cautelar já concedida em sede liminar (fls. 61/62), com fulcro no art. 2º, inciso VI, c/c art. 4º, caput, ambos da Lei nº 8.397/92, na redação dada pela Lei nº 9.352/97. Condeno o Réu a arcar com as custas processuais e a pagar, à guisa de honorários advocatícios sucumbenciais, a quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado desde a data da propositura da presente ação cautelar (24/11/2003)....

**2004.61.06.011004-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PATRICIA BARISON DA SILVA) X SEBASTIAO TAVARES DA SILVA (ADV. SP122810 ROBERTO GRISI)

...Ex positis, revogo a liminar de fls. 105/106 e julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, declarando extinto o presente feito cautelar. Condeno a Autora a pagar honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono do Réu, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido desde a data da propositura da presente demanda (26/11/2004). Custas indevidas em razão da isenção de que goza a Autora. Expeça-se o necessário, com vistas ao pronto desbloqueio de bens e direitos do Réu. Remessa ex officio. ...

**2007.61.06.008046-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X SAO JOSE LUBRIFICANTES LTDA E OUTRO (ADV. SP119787 ALCEU FLORIANO E ADV. SP033092 HELIO SPOLON)

...Ex positis, revogo a liminar de fls. 127/128 e julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, declarando extinto o presente feito cautelar. Condeno a Autora a pagar honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido desde a data da propositura da presente demanda (03/08/2007). Custas indevidas em razão da isenção de que goza a Autora. Expeça-se o necessário (ofícios e alvarás), com vistas ao levantamento das indisponibilidades e das quantias depositadas judicialmente. Remessa ex officio....

## **6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DRA. OLGA CURIKI MAKIYAMA SPERANDIO**

**JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**BELA. FLÁVIA ANDRÉA DA SILVA**

**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1219**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.06.008061-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.009585-0) HEBERT PELLEGRINI RODRIGUES (ADV. SP122798 NILCEIA APARECIDA LUIS MATHEUS E ADV. SP130268 MAURO FERNANDES GALERA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO - CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Intimem-se os defensores do embargante, para que em 10 (dez) dias cumpram o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal (n.º 2004.61.06.009585-0): fls. 02, 03, 07/12, 17, 37/39, 51, 51 - verso, 52/54, 79/80, 82/83, 85, e 95; informe em nome de quem deverá ser feita as publicações, exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.I.

**2007.61.06.006215-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.007337-0) PALESTRA ESPORTE CLUBE (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

(...) Com tais considerações, com fulcro no art. 537 do CPC, conheço os presentes embargos declaratórios porque tempestivos, mas rejeito-os. Int.

**2007.61.06.006499-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.001953-5) LAURO

SCHIAVINATO (ADV. SP053634 LUIS ANTONIO DE ABREU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei n.º 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os Executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito constanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos. Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, in verbis: *1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.* A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG n.º 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS). As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei n.º 6.830/80 - LEF), a elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral. Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo Executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento dos embargos tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmonioso com a novel redação do CPC, se interpretado *contrario sensu*. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) Exequente para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo Embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remição do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise *perfunctória* dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para o feito executivo, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos, certificando-se. Defiro o pedido da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que a priori vislumbro preenchidos os requisitos estatuídos na Lei n. 1.050/60. PA 0,15 I.

**2007.61.06.006862-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.002366-0)

HIDRAUMAQ RIO PRETO EQUIPAMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP135280 CELSO JUNIO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Primeiramente, aguarde-se o cumprimento da decisão de fl. 271 da Execução Fiscal n.º 2002.61.06.002366-0. Após, voltem os autos conclusos. I.

**2007.61.06.007317-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006093-8) CIRASA

COMERCIO E IND RIOPRETENSE DE AUTOMOVEIS SA (ADV. SP152165 JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Fls. 428/437: em juízo de retratação, reconsidero a decisão de fls. 423/425, tendo em vista que o valor do débito da Execução Fiscal nº 2007.61.06.006093-8 encontra-se garantido como o depósito judicial efetuado à fl. 26 daqueles autos. Oficie-se, encaminhado cópia desta decisão à i. Desembargadora Federal Consuelo Yoshida, Relatora do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.025371-3, distribuído à Sexta Turma, por meio de correio eletrônico, nos termos do art. 149, III, do Provimento COGE nº 64/2005 e da Resolução nº 293/07 do Conselho de Administração do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Sem prejuízo, recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 739-A, do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. I.

**2007.61.06.007915-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003250-5) PAZ MED PLANO SAUDE SC LTDA (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP139780 EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA)**

Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos verifica-se que os documentos mencionados à fl. 254 foram juntados às fls. 263/275, razão pela qual revogo a parte final da decisão de fl. 278. Não obstante isso, os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei n.º 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os Executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos. Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, in verbis: 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG n.º 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS). As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei n.º 6.830/80 - LEF), a elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral. Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo Executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento dos embargos tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmonico com a novel redação do CPC, se interpretado contrario sensu. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) Exequente para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo Embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remição do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerará-se perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inخورavelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise perfunctória dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, recebo os

embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Abra-se vista dos autos ao Embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para o feito executivo, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos, certificando-se.I.

**2007.61.06.008129-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0710830-4) ORGANIZACAO & SERVICOS EDUCACIONAIS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP247562 ANA AUGUSTA CASSEB RAMOS JENSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Tendo em vista a certidão de fl. 12, intime-se a defensora dos embargantes da decisão de fls. 11, que segue: Esclareça o subscritor da petição inicial quem figura no pólo ativo destes embargos, ou seja, se só a Organização & Serviços Educacionais S/C Ltda., representada pelos sócios Dilmar Jensen e Márcio Luiz de Almeida Jensen, ou se estes também figuram ao lado da pessoa jurídica. Em qualquer dos casos, promova a juntada de procuração judicial em nome da empresa esclarecendo, desde já, em nome de quem devem ser feitas as publicações, colacionando aos autos, no mesmo ato, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, cópias das seguintes peças do processo principal: petição inicial; certidão de dívida ativa; citação de todas as partes; intimação da penhora; contrato social da empresa, na qual conste quem tem poderes para outorgar mandato; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil. Outrossim, esclareço à advogada que deve haver procuração outorgada em seu nome tanto nos autos dos embargos como da execução, para que seja carga dos mesmos, vez que caminham de forma autônoma. Providencie a Secretaria a alteração no sistema de movimentação processual com relação ao nome do defensor, certificando-se.I.

**2007.61.06.010114-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.011159-9) LUIZ CASTRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150620 FERNANDA REGINA VAZ E ADV. SP012588 BENEDICTO AUGUSTO PORTO COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei n.º 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os Executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos. Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, in verbis: *1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.* A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG n.º 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS). As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei n.º 6.830/80 - LEF), a elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral. Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo Executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento dos embargos tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmonioso com a novel redação do CPC, se interpretado contrario sensu. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) Exequente para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo Embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remição do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada

pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise perfunctória dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para o feito executivo, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos, certificando-se. I.

**2007.61.06.011034-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.009030-2) AUFER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP142262 ROGERIO CELESTINO FIUZA E ADV. SP182650 RODRIGO KAYSSERLIAN E ADV. SP026797 KRICKOR KAYSSERLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei n.º 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os Executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos. Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, in verbis: 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG n.º 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS). As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei n.º 6.830/80 - LEF), a elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral. Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo Executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento dos embargos tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmônico com a novel redação do CPC, se interpretado contrário sensu. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) Exequente para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo Embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remição do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise perfunctória dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de

reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Abra-se vista dos autos ao Embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para o feito executivo, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos, certificando-se. I.

**2007.61.06.012255-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003491-5) SEVERIANO & SEVERIANO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIA (ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)**

Em que pese não ser da melhor técnica processual a embargante não requerer expressamente a citação da parte adversa, mas revendo posicionamento anteriormente adotado, e atendendo aos ditames da celeridade processual e à vista do princípio da instrumentalidade das formas, é possível concluir, como concluo, que o pedido de citação está implícito na petição inicial. Esta posição vem ao encontro dos princípios da eficiência, legitimidade, economicidade dos atos administrativos/jurídicos, uma vez que evita-se o dispêndio de recursos públicos com a reprodução de atos cujas medidas saneadoras possam ser adotadas, como no caso, por determinação do juízo e sem prejuízo para qualquer das partes. Convém lembrar o patrono da autora que a adoção de medidas como estas, de caráter excepcional e para sanar o problema do custo do processo, não o exime de observar as prescrições legais ligadas às obrigações próprias de seu mister. Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei n.º 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os Executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos. Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, in verbis: 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG n.º 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS). As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei n.º 6.830/80 - LEF), a elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral. Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo Executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento dos embargos tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmônico com a novel redação do CPC, se interpretado contrario sensu. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) Exeçuinte para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo Embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remição do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise perfunctória dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os

embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para o feito executivo, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos, certificando-se. I.

**2008.61.06.000029-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0700023-9) JOSE MARIO MARCONDES PEREIRA (ADV. SP135464 JOAO BATISTA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Tendo em vista a certidão de fl. 48, intime-se o defensor do embargante da decisão de fl. 47, que segue: Deixo de receber, por ora, os presentes Embargos até a juntada da carta precatória devidamente cumprida, expedida no feito principal (fls. 156), para que se possa aferir acerca da sua tempestividade. Intime-se, outrossim, o subscritor da petição de fls. 02/07, para em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: petição inicial; citação de todas as partes; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para que exclua do pólo ativo deste feito CONCRERIO PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. - MASSA FALIDA, DENISE LONGHI FARINA E MARTIN FRANCISCO MARCONDES PEREIRA, vez que não integram a lide, tendo sido erroneamente cadastrados, atentando os servidores do setor de distribuição aos prejuízos causados às partes, à Secretaria e ao andamento do feito. Outrossim, esclareça o setor, no prazo de 05 (cinco) dias, a inclusão da CONCRERIO PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. - MASSA FALIDA, DENISE LONGHI FARINA E MARTIN FRANCISCO MARCONDES PEREIRA, em face da petição inicial deste feito. Na oportunidade, bem como em face da certidão de fl. 48, estes embargos são tempestivos, pois já houve a juntada da Carta Precatória no feito principal. Determino, ainda, a remessa deste feito ao SEDI, COM URGÊNCIA, para que esclareça o acima determinado. Providencie a Secretaria a alteração no sistema de movimentação processual com relação ao nome do defensor, certificando-se. I.

**2008.61.06.001268-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.002285-6) MARIA JOSE AMARAL LUCAS E OUTRO (ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Primeiramente, aguarde-se a vinda do original da petição de fl. 39, no prazo de 05 (cinco) dias. Defiro, ainda, o requerido na petição supra citada pelo mesmo prazo. Esclareço aos defensores dos embargantes para que verifiquem o número correto do processo para o qual peticionarão, a fim de evitar o transtorno causado na Secretaria com tais atitudes, sob pena de desentranhamento de tais petições, caso estas situações tornem a ocorrer; visto que há um número para os Embargos e outro para a Execução, ficando difícil para esta Secretaria ter que adivinhar para qual feito os subscritores querem peticionar. I.

**2008.61.06.001413-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.009411-2) ORIVALDO SIDNEI SALLES MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP160663 KLEBER HENRIQUE SACONATO AFONSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Apenas para esclarecimento ao defensor dos embargantes, a petição n.º 2008.060004433-1 foi juntada na Execução Fiscal, tendo em vista o número do processo para qual foi direcionada. Se constasse o número destes embargos, com certeza aqui seria juntada, razão pela qual atente o i. advogado para o número correto dos feitos. Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei n.º 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os Executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos. Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, in verbis: 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG n.º 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS). As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei n.º 6.830/80 - LEF), a elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral. Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo



Executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento dos embargos tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmônico com a novel redação do CPC, se interpretado contrario sensu. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) Exequente para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo Embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remição do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise perfunctória dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para o feito executivo, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos, certificando-se. I.

**2008.61.06.003967-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.001901-0) AGRO PECUARIA CFM LTDA (ADV. SP161488 ALBERTO KAIRALLA BIANCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/06, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: procuração (fl. 22); fls. 02/12, 37, 37 - verso, 38, 72 e 73; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. I.

**2008.61.06.004270-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.008117-7) TRANSCOPIL TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA E OUTRO (ADV. SP183021 ANDRÉ GUSTAVO DE GIORGIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/06, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: fls. 02/09; 29, 29 - verso, 30, 68, 68 - verso, 69, 75, 174, 176, 177; contrato social da empresa, na qual conste quem tem poderes para outorgar mandato; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. I.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.06.007054-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703208-3) MIRIAN FIGUEIREDO ALVES (ADV. SP167595 ALESSANDRO FERNANDES COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Vistos, em liminar. Defiro o pedido da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que, a priori, vislumbro preenchidos os requisitos estatuídos na Lei n. 1.050/60. Anote-se. Versando a causa sobre o único bem penhorado nos autos da Execução Fiscal nº 98.0703208-3, suspendo o curso desta, nos termos do art. 1.052 do Código de Processo Civil. Com a suspensão do curso do processo principal, afasta-se a potencialidade de a combatida apreensão judicial determinada no feito executivo causar lesão à embargante, em favor de quem fica mantida a posse do bem enquanto pendente de julgamento a presente ação. Cite-se a embargada para, caso queira, apresentar sua contestação, no prazo de 10 (dez) dias, observada a prerrogativa do artigo 188 do Código de Processo Civil. Certifique-se nos autos da execução fiscal. Intime-se. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.06.009585-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO - CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X HEBERT PELLEGRINI RODRIGUES (ADV. SP122798 NILCEIA APARECIDA LUIS MATHEUS E ADV. SP130268 MAURO FERNANDES GALERA)  
Foi requerido pela defensora do executado às fls. 87/88 a liberação do valor bloqueado à fl. 85, referente à conta corrente n.º 47396-0, Agência 57-4, do Banco do Brasil, pertencente ao executado Hebert Pellegrini Rodrigues, alegando que tal conta diz respeito apenas a depósitos de salários, argumentando, ainda, que não existe qualquer outro depósito a não ser o de proventos (fl. 88). Compulsando os autos verifiquei que o alegado pelo executado não é o que efetivamente ocorreu, conforme se verifica do extrato trazido aos autos à fl. 92, o qual mostra a existência de um depósito online datado de 30/05/2008, no valor de R\$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais). Este depósito, por si só, já é maior que o valor bloqueado. Em face do exposto, indefiro o requerido, visto que tal conta não é exclusivamente para recebimento de salário e determino a manutenção do bloqueio de fl. 85. Adote a Secretaria as providências necessárias para o recebimento dos embargos em apenso n.º 2006.61.06.008061-1.I.

#### **Expediente N° 1220**

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**93.0702635-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X AUTO POSTO BRAZILIA RIO PRETO LTDA SUC DE F G DERIV PETR LTDA E OUTROS (ADV. SP204726 SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS)

Tendo em vista o depósito de fl. 148, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Fornecidos os dados necessários pelo exequente, oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 3970, para que proceda à conversão em renda do valor depositado à fl. supra citada, bem como para devolução à empresa executada do valor transferido em virtude de bloqueio judicial (fls. 149/150). Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Sem custas. P. R. I.

**2005.61.06.001629-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.007220-0) HORACIO VALENTE (ADV. SP040570 BENEDITO ADALBERTO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Diante do bloqueio realizado em conta do executado, no valor do débito aqui cobrado, como se verifica às fls. 52/53, intime-se o executado, na pessoa de seu procurador (fls. 05) para oferecimento, caso queira, de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 475-J, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. No silêncio, dê-se vista ao credor. Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**94.0705075-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0705077-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X EMPREITEIRA CONCR GRAMIL S/C LTDA ME E OUTROS (ADV. SP169658 EVANDRO RODRIGO HIDALGO)

É consabido, que a função do depositário fiel na execução é de auxiliar da justiça, possuindo caráter de direito público, competindo-lhe no exercício de tal encargo, zelar pela guarda e conservação dos bens penhorados, evitando que extraiam ou deteriorem. Conforme denota-se do auto de constatação e reavaliação de fls. 227, o depositário, Sr. CLEBER NERY BARROS (CPF/MF nº 261.854.718-76), com endereço na Rua Feliciano Prazeres, nº 21, Parque Bancário, São Paulo-SP, não zelou do bem ao qual lhe foi confiado, qual seja, 01 (uma) Pá Carregadeira, modelo nº 930, ano de fabricação 1978, nº de série 71H265 (substituída/alterada pelo chassi nº 71H1487, fls. 116 e 192), cor amarela, em bom estado de conservação e uso, estando atualmente em MAU estado de conservação, fora de uso, desativada há vários anos, FALTANDO PEÇAS, por exemplo: motor de arranque, cabos, filtro de ar, os pneus estão em péssimo estado, motivo suficiente para caracterizar a infidelidade de sua conduta. Contudo, concedo-lhe nova oportunidade para que apresente, em 5 (cinco) dias, o bem no estado em que se encontrava no momento da penhora ou deposite o equivalente em dinheiro, ou ainda, promova o pagamento do débito, sob pena de ser considerado depositário infiel. Ocorrendo manifestação do depositário supramencionado, expeça-se novo mandado de constatação e reavaliação para efetivação da diligência. Em eventual descumprimento, subam os autos conclusos para apreciação quanto à infidelidade do depositário. Depreque-se a uma das Varas Especializadas em Execução Fiscal da Seção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo-SP para cumprimento desta decisão. Intime(m)-se.

**95.0704186-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0705093-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X HOTELZINHO VIDA EM GRUPINHO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP109238 REGINA CELIA ATIQUÊ REI OLIVEIRA)

Diante das informações trazidas pelo exequente às fls. 91/96, no sentido de que a executada foi excluída do parcelamento avençado (PAES), os autos devem prosseguir. Dessa forma, determino, inicialmente a remessa dos mesmos ao SEDI para regularização do pólo passivo, excluindo a sócia lá cadastrada, a fim de que permaneça apenas a empresa executada, já devidamente citada às fls. 10. Em seguida, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação a ser cumprido no endereço de fls. 53, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre bens da executada, devendo o

Sr. Oficial de Justiça constatar, quando da diligência, se a sociedade continua a desenvolver suas atividades. Frustrada a diligência, dê-se vista ao credor para que se manifeste. Intime-se.

**95.0706012-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X PIPI-POPO CONFECÇÕES INFANTIS LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP251607 JORGE EDUARDO MUSSI MORTATI)

Tendo em vista a comprovação nos autos (fls. 219 e 230) de que as quantias bloqueadas em contas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e do BANCO NOSSA CAIXA S/A, de titularidade dos co-executados se referem à conta poupança, reconheço as suas impenhorabilidades, nos termos do artigo 649, X, do CPC e determino a expedição de ofício à CEF deste fórum - agência 3970 - para que proceda a devolução dos valores existentes nas contas nº 3970.280.115-9 e 3970.280.116-7 (fls. 236) para as contas indicadas acima, de titularidade do co-executado JORGE EDUARDO MUSSI MORTATI e MARIA APARECIDA CAVINA MORTATI, respectivamente. No mais, verifico que os co-executados limitaram-se a juntar os extratos dos bancos, de modo que as meras alegações de que não faziam parte do quadro societário da empresa não podem prosperar, razão pela qual devem permanecer no pólo passivo. Com relação aos bens penhorados às fls. 13 e não localizados quando das últimas constatações, como certificado às fls. 178, 188 e 196, muito embora o co-executado JORGE EDUARDO alegue ter sido nomeado como depositário dos mesmos por ato de arbitrariedade (fls. 213), mantenho a sua nomeação, nos termos da decisão de fls. 140 e ressalto que a função do depositário na execução é de auxiliar da justiça, possuindo caráter de direito público, competindo-lhe, no exercício de tal encargo, zelar pela guarda e conservação dos bens penhorados, evitando que extraiam ou deteriorem, bem como informando a sua localização, o que não ocorreu no presente caso. Diante do exposto e das informações trazidas às fls. 211/218 de que os bens estariam em seu poder, determino também a expedição de Carta Precatória à Comarca de TATUÍ - SP para constatação e reavaliação dos bens penhorados às fls. 13, a ser cumprida no endereço de fls. 229. Caso frustrada a diligência proceda a intimação do co-executado e depositário JORGE EDUARDO MUSSI MORTATI a fim de que apresente os bens penhorados, deposite o equivalente em dinheiro, observando a última avaliação datada de 06/02/2001 (fls. 66), que deverá ser devidamente atualizada, ou promova o pagamento do débito (fls. 206), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser considerado DEPOSITÁRIO INFIEL. Intime-se.

**1999.61.06.003785-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X JOSE CARLOS DE MIRANDA E OUTRO (ADV. SP117242A RICARDO MUSEGANTE)

Diante das informações trazidas pelo exequente às fls. 124/126, no sentido de que a executada foi excluída do parcelamento avençado (PAES), os autos devem prosseguir a partir de seu estágio atual, ou seja, a realização de hasta pública. Dessa forma, providencie a Secretaria as diligências necessárias para realização da hasta dos bens penhorados às fls. 34, designando oportunamente, as respectivas datas adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, abra-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do art. 24, I da Lei supra citada. Observado o previsto no artigo 27, parágrafo único da LEF, intime-se pela imprensa oficial. Intime-se.

**2002.61.06.003204-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X LIVRARIA E PAPELARIA MARTINS RIO PRETO LTDA (ADV. SP071044 JOSE LUIS DA COSTA E ADV. SP268949 JACKELINE CRISTIANE TREVISAN)

Deixo de apreciar a petição de fls. 49/50, uma vez que a execução foi extinta, com fulcro no art. 794, I, do CPC, conforme sentença proferida às fls. 30 que, inclusive, já transitou em julgado (fls. 42). Dessa forma, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intime-se.

**2004.61.06.007971-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X A.MAHFUZ S/A E OUTROS (ADV. SP133298 JOSE THEOPHILO FLEURY)

Tendo em vista a certidão de fls. 164 e considerando o comparecimento espontâneo aos autos do co-executado ANTÔNIO MAHFUZ (fls. 123), intime-se este na pessoa de seu procurador constituído, Dr. José Theophilo Fleury, para regularização de sua representação processual nos autos dos Embargos à Execução Fiscal nº 2007.61.06.007713-6, no prazo de 10 (dez) dias, ficando cessados os efeitos da curadoria. Oportunamente, cumpra-se a decisão de fls. 163. Intime-se.

**2005.61.06.002757-4** - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X LECIO JOAO RIBEIRO (ADV. SP248096 EDUARDO GOMES DE QUEIROZ)

Tendo em vista a improcedência dos Embargos à Execução Fiscal interpostos sob nº 2006.61.06.0005421-1, conforme cópia da sentença acostada às fls. 38/48, assim como o efeito em que recebida a apelação lá interposta (fls. 37), dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada às fls. 28, mormente para os efeitos do artigo 18, da Lei nº 6830/80. No silêncio ou, não havendo manifestação incompatível com a alienação judicial, considerando o ofício do INSS encaminhado a esta Secretaria em 27/10/06, arquivado em pasta própria, indicando o Sr. Guilherme Valland Júnior para exercer a função de leiloeiro judicial desta Vara, providencie às diligências para a realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas e adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a

Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do art. 24, I, da Lei supra citada. Observado o previsto no art. 27, par. único, da LEF, intime-se pela imprensa oficial. Intime-se.

**2005.61.06.006219-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X PAZ MED PLANO DE SAUDE S/C LTDA. E OUTROS (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO E ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO)

(...) Deixo de receber a petição de fls. como embargos de declaração, uma vez que o despacho que determina a expedição de mandado de constatação para verificação de existência de uma situação de fato (fls. 197) é, tecnicamente, despacho de mero expediente. Logo, em virtude de ser desprovido de caráter decisório, não comporta a utilização do recurso de embargos de declaração (CPC, art. 504), em perfeita consonância, aliás, com a própria jurisprudência trazida à colação pelos petiçãoários. De qualquer forma, o despacho alvo de insurgência merecer ser esclarecido e retificado, e o faço para reconhecer que, de fato, não houve menção na petição a que se reporta (fls. 139/140) de que na ocasião o imóvel objeto da matrícula nº 11.860 do 1º CRI local servia de residência à executada Maria Regina Funes Bastos; notícia que referido imóvel, atribuído por partilha ao seu ex-cônjuge em separação judicial que teve sentença homologada em 24.01.2006, foi afastado da órbita da executoriedade nos feitos nºs 2004.61.06.011717.0 e 2005.61.06.005856-0, por ter sido considerado bem de família. Não há que se cogitar, pois, em face dessa circunstância, de eventual caracterização de litigância de má-fé. Não obstante, é imprescindível o cumprimento do penúltimo parágrafo da determinação de fls. 197, a fim de se esclarecer sobre a existência de fatos e de circunstâncias que haverão de servir de embasamento nas decisões que serão oportunamente prolatadas a respeito das questões ainda pendentes nos autos, inclusive para aquilatar sobre a possibilidade de reconhecimento da impenhorabilidade do imóvel matriculado sob nº 11.860 do 1º CRI local. Assim, em complemento ao penúltimo parágrafo do despacho de fls. 197, determino a expedição do mandado de constatação para as seguintes finalidades: a) no endereço de fls. 171 (Av. Estados Unidos, 477, Condomínio Débora Cristina) a fim de verificar para quais pessoas o imóvel serve de residência, e a natureza do vínculo existente entre elas e a executada Maria Regina Funes Bastos; b) localizar e identificar o imóvel em que reside a executada mencionada, se constatado que não reside no imóvel indicado no item anterior, declinando, se esse for o caso, os nomes das pessoas que com ela residam, o vínculo entre elas existentes e o tempo de residência no imóvel. Sem prejuízo, e ad cautelam, cumpra-se o segundo e o terceiro parágrafos da decisão de fls. 183. Int.

**2005.61.06.009030-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X AUFER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP142262 ROGERIO CELESTINO FIUZA)

Considerando que os Embargos à Execução Fiscal nº 2007.61.06.011034-6 foram recebidos apenas no efeito devolutivo, como se verifica da cópia da decisão acostada às fls. 61/63, dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada às fls. 52, mormente para os efeitos do artigo 18, da Lei nº 6.830/80. No silêncio ou, não havendo manifestação incompatível com a alienação judicial, considerando o ofício do INSS encaminhado a esta Secretaria em 27/10/06, arquivado em pasta própria, indicando o Sr. Guilherme Valland Júnior para exercer a função de leiloeiro judicial desta Vara, providencie às diligências para a realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas e adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do art. 24, I, da Lei supra citada. Observado o previsto no art. 27, par. único, da LEF, intime-se pela imprensa oficial. Intime-se.

**2007.61.06.006435-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X R & V AGRO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP213126 ANDERSON GASPARINE E ADV. SP239662 ALESSANDRO GASPARINE)

Considerando a manifestação da executada às fls. 42 e o não recolhimento do valor remanescente da dívida aqui cobrada, o curso do processo deve prosseguir, razão pela qual determino a abertura de vista ao credor para que se manifeste expressamente sobre os bens indicados às fls. 16/17. Caso haja concordância, expeça-se o competente Mandado de Penhora e Avaliação a ser cumprido no endereço de fls. 02, nos termos do despacho inicial. Caso contrário, tornem conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.004112-2** - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X BENS AUDE PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR S/C LTDA (ADV. SP017513 DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA)

(...) Pelas razões expostas, rejeito a presente exceção de pré-executividade apresentada pela executada Bensaúde Plano de Assistência Médica Hospitalar S/C Ltda. Sem condenação em honorários advocatícios. Prossiga-se na execução. Int.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2003.61.06.008807-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.008700-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X PALESTRA ESPORTE CLUBE (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO)

Diante do bloqueio realizado em conta da executada, no valor do débito aqui cobrado, como se verifica às fls. 270/271, intime-se o executado, na pessoa de seus procuradores (fls. 242) para oferecimento, caso queiram, de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 475-J, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. No silêncio, dê-se vista ao credor. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

### **2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**MM. Juíza Federal**  
**Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua**  
**Diretor de Secretaria**  
**Bela. Suzana Vicente da Mota**

**Expediente Nº 2415**

#### **MONITORIA**

**2002.61.03.001523-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X ANA CALUDIA SANTOS SOUZA (ADV. SP127441 RAQUEL RUAS DE MATOS SIQUEIRA)

Diante da certidão de trânsito em julgado de fls. 95, requeira a parte interessada o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.0400169-8** - HELADIO MAYNART DE FARO E OUTRO (ADV. SP091462 OLDEMAR GUIMARAES DELGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

**96.0404717-5** - EDDIE FRANCISCUS DYMPHNA LEON SCHUEREWEGEN-ESPOLIO (KATIA FRANCISCUS DYMPHNA LEON SCHUEREWEGEN) (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA E ADV. SP160818 LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 515/516: Anote-se. Recebo as apelações das partes em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

**97.0403505-5** - MARIA LENI PEREIRA E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Recebo a apelação interposta pelas partes em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

**97.0406588-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0404525-5) MARIA ISABEL PEREIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

**98.0403740-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0403442-5) ODETE PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da

Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**98.0404748-9** - GELCY SERAPIAO E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2004.61.03.005012-7** - GERALDO RODRIGUES DE VILAS BOAS E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER) X CREFISA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E AGENTE FIDUCIARIO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Diante da certidão de trânsito em julgado de fls.215, requeira a parte interessada o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2004.61.03.005516-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.004710-4) HELIANE ALVES FERREIRA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES E ADV. SP091909 MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2004.61.03.005825-4** - LUIZ OTAVIO DE PAULA PORTO (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2004.61.03.008534-8** - CYRO BOARETTI (ADV. SP243053 PAULO ROBERTO DANIEL DE SOUSA JR E ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão de trânsito em julgado de fls.105, requeira a parte interessada o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2005.61.03.006480-5** - JOSE ALVES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Diante da certidão de trânsito em julgado de fls.98, requeira a parte interessada o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2005.61.03.006632-2** - JACOMO BOCA CORSICO PICCOLINI (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2006.61.03.002457-5** - FRANCISCO AUGUSTO SOUZA FERREIRA (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Diante da certidão de trânsito em julgado de fls.97, requeira a parte interessada o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2006.61.03.006339-8** - JOSE BENEDITO RIBEIRO SANTOS E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s).Cite-se o INSS na forma do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2006.61.03.006401-9** - MARIA ISABEL ROSA E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Cite-se o INSS na forma do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2007.61.03.004413-0** - MARIA APARECIDA PRADO (ADV. SP227757 MANOEL YUKIO UEMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Diante da certidão de trânsito em julgado de fls. 76, requeira a parte interessada o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se ao arquivo.Int.

**2008.61.03.001286-7** - JOSE NUNES BARBOSA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Cite-se o INSS na forma do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.03.001186-6** - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP033926 HELIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.03.003161-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.000724-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X ANTONIO MOREIRA BRAGA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS)

Recebo a apelação interposta pelo embargado em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**97.0400509-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0404717-5) EDDIE FRANCISCUS DYMHPNA LEON SCHUEREWEGEN-ESPOLIO(KATIA FRANCISCUS DYMHPNA LEON SCHUEREWEGEN) (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA E ADV. SP160818 LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls.293/294: Anote-se. Recebo a apelação interposta pela CEF em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**97.0404525-5** - MARIA ISABEL PEREIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**98.0402970-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0403505-5) MARIA LENI PEREIRA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**98.0403442-5** - ODETE PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda

das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2004.61.03.004710-4** - HELIANE ALVES FERREIRA (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA E ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

#### **Expediente Nº 2416**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.0404466-4** - LUCIA VIEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA E ADV. SP160818 LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Fls.391/392:Anot-se. Recebo a apelação interposta pelas partes em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**96.0404627-6** - MANOEL ANTONIO DO NASCIMENTO JUNIOR (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pelas partes em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**97.0405273-1** - LUIS CLAUDIO DE PAULA CONCEICAO (ADV. SP052174 MARLENE DAMAZIA ANTELANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**98.0402720-8** - JOAO ANTONIO DUTRA (ADV. SP123277 IZABEL CRISTINA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2001.61.03.002118-7** - CICERO FAUSTINO DE BARROS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2002.61.03.000903-9** - FRANCISCO JOSE HENNEMANN NETO (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TIAGO PEREIRA LEITE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2004.61.03.005335-9** - ARSINDO GOMES RIBEIRO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2004.61.03.005500-9** - LUIZ FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA)



PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091909 MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA E ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) Recebo a apelação interposta pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2005.61.03.000804-8** - JOSIAS BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2005.61.03.002742-0** - HILDA DE JESUS SOUZA COSTA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2005.61.03.005331-5** - JOAO BATISTA RAMOS (REPRESENTADO POR SEU IRMAO ABEL CARLOS RAMOS) (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA E ADV. SP128622E CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA E ADV. SP164576 NAIR LOURENÇO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2005.61.03.005423-0** - EVERTON MARCOS ANDRE DOS SANTOS (MENOR - REPRESENTADO POR SUA MAE SEVERINA ANDRE DOS SANTOS) E OUTROS (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2005.61.03.006387-4** - JOSE MASSARUTI (ADV. SP183519 ADRIANA SIQUEIRA INFANTOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2006.61.03.001025-4** - REGIANE CASSIA DE CAMARGO (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2006.61.03.002552-0** - IVONE APARECIDA SIQUEIRA (ADV. SP182266 MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR E ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2006.61.03.003519-6** - SERGIO DE MORAES NASCIMENTO (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2006.61.03.003915-3** - ALTINO PINHEIRO LIMA (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2006.61.03.005645-0** - REGINA CELIA FERREIRA (ADV. SP109773 JOAO CARLOS MIGUEL CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2006.61.03.006173-0** - LEANDRO SILVERIO DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2006.61.03.008077-3** - NELSON PAULO DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2006.63.01.003726-0** - ANTONIO CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP128501 CLAUDETE CRISTINA FERREIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Certifique a Secretaria, se for o caso, o decurso de prazo para a parte autora apresentar apelação.Após, abra-se vista ao INSS.Int.

**2008.61.03.000760-4** - JOSE SEBASTIAO DO NASCIMENTO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2008.61.03.001069-0** - ROBERTO FREITAS BRITTO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Cite-se o INSS na forma do artigo 285-A, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**1999.61.03.000888-5** - ADAO THIAGO DA SILVA (ADV. SP120380 MARIO SERGIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.03.005246-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0402080-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X MARIANGELA MATTJE SILVA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**95.0401064-4** - RAIMUNDO ALMEIDA FILHO E OUTROS (ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC E ADV. SP125161 PEDRO PAULO DIAS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Diante do trânsito em julgado da sentença, traslade-se cópia da sentença aos embargos à execução e proceda ao seu

desapensamento. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**97.0400276-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0404466-4) LUCIA VIEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA E ADV. SP160818 LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP080038 LUIZ CLAUDIO TOLEDO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) Fls.217/218: Anote-se. Recebo a apelação interposta pela CEF em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

**97.0400278-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0404627-6) MANOEL ANTONIO DO NASCIMENTO JUNIOR (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

**2004.61.03.003206-0** - LUCIANA MARA DE CASTRO SANTOS (ADV. SP180124 ROSEANE MARIA DE SOUZA DINIZ SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de fls.103, requeira a parte interessada o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **Expediente Nº 2417**

#### **MONITORIA**

**2004.61.03.008434-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X FRANCISCO ROQUE DOS SANTOS (ADV. SP089703 JOSE RENATO BOTELHO)

Recebo a apelação interposta pelas partes em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.03.000793-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.000183-0) MARCOS ANTONIO GASPAR (ADV. SP092415 MARCO AURELIO DE MATTOS CARVALHO E ADV. SP132178 DEBORA CRISTINA P DE O MATTOS CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Diante do trânsito em julgado da sentença, requeira a parte interessada o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.03.002649-8** - JOSE CARLOS PRESTES (ADV. SP053555 MARCIA REGINA DE FINIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Diante do trânsito em julgado da sentença, requeira a parte interessada o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.03.000742-7** - REINALDO SANTANA (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

**2001.61.03.002968-0** - MARIA DE AGUIAR CARDOSO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

**2003.61.03.001856-2** - NILDO ANTONIO DE REZENDE (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2003.61.03.009914-8** - JOSE ALFREDO DOMINGOS (ADV. SP122394 NICIA BOSCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2004.61.03.001554-1** - CARLOS ROBERTO SOARES FREIRE RIVOREDO E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA E ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Recebo as apelações interpostas pelas partes em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2005.61.03.003396-1** - SILVIO GERALDO PEREIRA DE ASSIS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2005.61.03.004938-5** - EDUARDO MEDEIROS (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diante do trânsito em julgado da sentença, requeira a parte interessada o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2005.61.03.005716-3** - HUMBERTO LUIZ GARCEZ DE CASTRO (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO) X UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAIBA - UNIVAP (ADV. SP019516 HERMENEGILDO DE SOUZA REGO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2005.61.03.005739-4** - FRANCISCO ANTONIO CORDEIRO (ADV. SP188369 MARCELO RICARDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 09/16 mediante substituição por cópias simples.Prazo: 10 dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2005.61.03.006180-4** - MARIA DE LOURDES MIRANDA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2005.61.03.006208-0** - JOSE PEREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2005.61.03.006386-2** - MANOEL PEREIRA DE SOUZA FILHO (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diante da certidão de trânsito em julgado, requeira a parte interessada o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2006.61.03.000517-9** - FRANCISCO FERREIRA ASSUNCAO (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2006.61.03.000728-0** - ANTONIO VERISSIMO DA NOBREGA (ADV. SP115768 ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS VELOZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2006.61.03.001982-8** - CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM FLORIDA (ADV. SP108884 MARLI GOMES DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Diante da certidão de trânsito em julgado de fls. 77, requeira a parte interessada o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2006.61.03.002195-1** - FABIO TOMAZ DE FREITAS (ADV. SP139948 CONSTANTINO SCHWAGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2006.61.03.002399-6** - MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2006.61.03.002531-2** - EDSON ROBERTO RAYMUNDO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2006.61.03.003933-5** - SILVANA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2006.61.03.006175-4** - MARCOS MARCONDES DE SOUZA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2006.61.03.006415-9** - GERALDA DINIZ CAETANO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2006.61.03.007134-6** - PAULO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2006.61.03.007669-1** - ROBERTO LEITE MACHADO (ADV. SP123277 IZABEL CRISTINA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.56/59: Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença prolatada. Certifique a Secretaria, se for o caso, o decurso do prazo para a parte autora recorrer da sentença. Após, abra-se vista ao INSS. Int.

**2008.61.03.001071-8** - VITOR NUNES DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Cite-se o INSS na forma do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

**2008.61.03.001289-2** - GRACIO CARDOSO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Cite-se o INSS na forma do artigo 285-A, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2005.61.03.004185-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.004184-2) LUCIO BIDOIA (ADV. SP119813 LEDIR ACOSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Diante do trânsito em julgado da sentença, requeira a parte interessada o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.03.000278-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.006611-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X PEDRO VICENTE DOS SANTOS FILHO (ADV. SP120380 MARIO SERGIO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**91.0402765-5** - MANOEL JORGE FILHO (ADV. SP096838 LUIS ALBERTO LEMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD STELA MARIS MONTEIRO SIMAO)

Intime-se a parte autora para que junte aos autos a apelação interposta e o comprovante de recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno, no prazo de dez dias. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.03.000183-0** - MARCOS ANTONIO GASPAR (ADV. SP092415 MARCO AURELIO DE MATTOS CARVALHO E ADV. SP132178 DEBORA CRISTINA P DE O MATTOS CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Diante do trânsito em julgado da sentença, requeira a parte interessada o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **Expediente Nº 2496**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.03.006985-0** - LITEO - VALE ESTETICA LTDA ME (ADV. SP207585 RAFAEL MACEDO PEZETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão. Tratam-se de Embargos de Declaração opostos por LITEO - VALE ESTETICA LTDA ME, visando sanar alegada contradição/omissão contida na r. decisão de fls. 92/94. Pede sejam os presentes recebidos e providos. Brevemente relatado, decido. Não assiste razão à embargante. A decisão atacada foi clara ao afirmar que a autorização dada por esse Juízo, para que fosse depositado judicialmente o valor das prestações que o autor entende devido, não tem o condão de atestar a regularidade do contribuinte quanto ao preenchimento dos requisitos para fins de parcelamento fiscal (fls. 92-verso). Também foi expressa ao afirmar que tal autorização de depósito não teria senão o efeito previsto pelo artigo 891 do Código de Processo Civil, não servindo à suspensão da exigibilidade do crédito tributário. No mais, anoto que a eventual modificação do decisum, tal como pretendida pela embargante, deverá ser objeto do recurso próprio. Dessa forma, não se verifica qualquer contradição e/ou omissão na decisão proferida, devendo permanecer tal

como lançada. P.R.I.

#### **IMISSAO NA POSSE**

**2003.61.03.004469-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP189421 JEFFERSON SHIMIZU)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.03.001705-1** - RUBENS DO NASCIMENTO (ADV. SP156880 MARICÍ CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isto posto, INDEFIRO A INICIAL e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 295, inciso V c/c. artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em verba honorária, haja vista que a relação jurídico-processual não se formalizou. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.03.006887-0** - FARHAD FIROOZMAND (ADV. SP234903 TATIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Deixo de condenar em honorários advocatícios tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.03.003533-8** - MARCO ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do artigo 301 parágrafo 4º e artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios tendo em vista que a relação jurídico-processual não se aperfeiçoou. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2008.61.03.004087-5** - MICHAEL LIMA SOUZA (ADV. SP226908 CLAUDIA VANESSA DE OLIVEIRA SANTOS LOPES) X NAO CONSTA

MICHAEL LIMA SOUZA propôs ação de jurisdição voluntária de opção de nacionalidade, requerendo seja homologada sua opção pela nacionalidade brasileira. Aduz que nasceu em Paddington, na Austrália, em 28/10/1989, tendo sido registrado no Consulado brasileiro daquele País. Juntou documentos. Apresenta pedido de antecipação de tutela, a fim de que seja declarada sua nacionalidade, o que o possibilitará de obter seu passaporte brasileiro e viajar para fora do País. É o relatório. DECIDO. A presente ação de opção de nacionalidade (jurisdição voluntária) apresentada não é adequada à solução deste caso, sendo necessária a emenda da inicial para adequação do rito e pedido. Explico. A Constituição Federal de 1967, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, estipulava em seu artigo 145, inc. I, alínea c, que os nascidos no estrangeiros, filhos de pai ou mãe brasileiros que não estivessem a serviço da República, seriam considerados brasileiros natos, desde que registrados em repartição consular. Eis a redação do dispositivo: Art. 145. São brasileiros: I - natos: (...) c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, embora não estejam a serviço do Brasil, desde que registrados em repartição brasileira competente no exterior ou, não registrados, venham a residir no território nacional de atingir a maioridade; neste caso, alcançada esta, deverão, dentro de quatro anos, optar pela nacionalidade brasileira. (grifos nossos). Semelhante norma foi inserida na redação original da Constituição Federal de 1988. Antes da emenda de revisão n.º 03, de 1994, a redação original da Constituição Federal de 1988 assim dispunha: Art. 12. São brasileiros: I - natos: (...) c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente, ou venham a residir na República Federativa do Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem, em qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira; A emenda constitucional de revisão n.º 03, de 1994, suprimiu a hipótese de aquisição originária de nacionalidade brasileira ao nascido no estrangeiro, filho de um dos pais brasileiro e registrado em Consulado. Assim definiu a redação do dispositivo: Art. 12. São brasileiros: I - natos: (...) c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira (redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão n.º 3, de 1994). Atualmente, por força da Emenda Constitucional n.º 54, de 2007, voltou ao ordenamento a hipótese suprimida. Assim dispõe a Constituição Federal em sua atual redação: Art. 12. São brasileiros: I - natos: (...) c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira (redação dada pela Emenda Constitucional n.º 54, de 2007). Note-se que, em todas as redações, a hipótese do nascido no estrangeiro e registrado em repartição consular é nitidamente distinta da hipótese do nascido no estrangeiro, não registrado em repartição consular e optante pela nacionalidade brasileira. São casos distintos: tanto que a emenda

constitucional de revisão n.º 3, de 1994, suprimiu uma das hipóteses do ordenamento jurídico brasileiro, temporariamente, sem macular a outra. Somente nesta última hipótese, é necessário o procedimento judicial de opção, a rigor da Lei n.º 818/49. Na hipótese de registro em repartição consular, a nacionalidade brasileira é adquirida originariamente com, tão somente, o assentamento na repartição consular, devendo, para produzir efeitos no Brasil, ser registrado o termo de nascimento no livro E do 1º Ofício de Registro Civil do lugar de domicílio do autor (artigo 32, 2º da Lei n.º 6.015/73). Não é necessária opção. Os 3º, 4º e 5º do artigo 32 da Lei n.º 6.015/73 devem ser interpretado à luz da disposição constitucional - que distingue com clareza as duas hipóteses de aquisição de nacionalidade brasileira: via opção e via registro no consulado -, de forma que a opção de nacionalidade não pode ser entendida como necessária à aquisição de nacionalidade brasileira àqueles nascidos no estrangeiro, filhos de pai ou mãe brasileiros, que não se encontravam a serviço do Brasil, e registrados em repartição consular. A Constituição não exige a opção neste último caso. Sob a égide destes argumentos, vejo no caso que o autor, filho de pais brasileiros, nascido na Austrália em 28/10/1989, após a promulgação da Constituição Federal de 1988 (e antes da emenda de revisão n.º 03, de 1994 - o que anoto, apenas, para deixar claro que esta lide fica à margem de qualquer consideração sobre legislação aplicável no tempo), foi registrado na Embaixada da República Federativa do Brasil em Sydney, na Austrália, conforme certidão de registro de nascimento de fls. 10. Houve seu traslado e registro no 1º Ofício de Registro das Pessoas Naturais em São José dos Campos, conforme fls. 09. Destes registros, deflui-se que o autor é brasileiro nato, e sua cidadania tem eficácia no País. Assim, incumbe à parte autora EMENDAR SUA INICIAL, a fim de adequar seu pedido a esta realidade. Deverá requerer a retificação do registro efetuado, para o fim de que fique constando à margem do registro que não se trata de registro provisório (dependente de opção de nacionalidade), mas sim de registro definitivo, que torna eficaz no Brasil a nacionalidade brasileira nata do registrando (ora autor), independentemente de opção de nacionalidade. Com isso, espanca de dúvidas a questão. O pedido obedecerá ao rito do artigo 109 e ss. da Lei n.º 6.015/73. Por fim, anoto que a questão é claramente afeta à competência da Justiça Federal. O artigo 109, X, da Constituição Federal atribui à competência da Justiça Federal o julgamento das causas referentes à nacionalidade. Se qualquer controvérsia acerca da possibilidade de atendimento do pedido de traslado e registro do termo de nascimento, lavrado no Consulado, no 1º Ofício de Registro de Pessoas Naturais do domicílio do autor, é afeto à competência da Justiça Estadual, o mesmo não ocorre quando há dúvidas sobre a eficácia deste registro para fins de nacionalidade. Havendo dúvida sobre a eficácia deste registro para fins de nacionalidade, a questão passa a encontrar solução no âmbito da Justiça Federal, porquanto se trata de realidade distinta de controvérsia acerca do simples pedido de traslado e registro. No mais, quanto ao pedido de antecipação de tutela, tenho que não pode ser deferida antecipação de tutela neste tipo de pedido, porquanto esgota totalmente a declaração almejada. Há claro perigo de irreversibilidade, na medida em que a questão é afeta ao estado da pessoa (nacionalidade), e não se concebe possa ser este atributo da personalidade deferido a alguém de forma precária. Por tais motivos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Prazo para a emenda da inicial: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Revogo o despacho de fls. 12 e defiro os benefícios da gratuidade, diante da afirmação de pobreza na inicial, por meio de advogado constituído. Com ou sem manifestação, tornem cls. PRIC.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.03.005067-4 - ALZIRA COSTA (ADV. SP219669 MARIA PAULA DE MACEDO BIANCO TONDI) X JOAO ROMAN JUNIOR - ESPOLIO E OUTROS**

Vistos em decisão. Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido liminar, ajuizada por ALZIRA COSTA em face de JOAO ROMAN JUNIOR - ESPÓLIO (representado por Carmen Roman Gaudio e Giuseppe Gaudio), JOÃO ROMAN NETO, RAQUEL MARQUES ROMAN, RODRIGO RAMOS ROMAN, MARIA FELTRIM ROMAN, ROSA ALICE FELTRIM, perante a Justiça Estadual. Determinada a intimação da União Federal para manifestar seu interesse na demanda, aduz que como o objeto da lide consubstancia-se em relação possessória relativa a uma ilha (Ilha do Tamanduá), presente está o seu interesse, já que consoante expressa previsão constitucional, referido bem se inclui dentro os bens da União (artigo 20, inciso IV, da CF). Aventou, dessa forma, pela incompetência absoluta da Justiça Estadual para processar o feito, requerendo as remessa a essa Justiça Federal. Na oportunidade, transcreve trecho do parecer emitido pela Gerência Regional do Patrimônio da União, aduziu que A Ilha do Tamanduá em sua totalidade está regularizada nesta GRPU/SP sob o regime de ocupação desde 1990, recebendo o RIP 6211.0000109-00, possui débitos em aberto, conforme indicado na relação de débitos, atualmente está em nome de João Roman Junior. A área cadastrada da Ilha do Tamanduá corresponde a 1.105.000,00 m2. Analisando a documentação existe uma briga entre os ocupantes, para a GRPU/SP o ocupante e responsável pela ilha é o Sr. João Roman Junior (fls. 157). Às fls. 169 foi proferida decisão declinando da competência para esta Justiça Federal. É o relatório. Decido. Conforme mencionado, e consoante inclusive o parecer exarado pela GRPU/SP, cuida a presente demanda de ação de reintegração de posse e, dessa forma, ante sua natureza estritamente possessória, incabível fundar-se a lide em título dominial. Assim preconiza o artigo 923 do Código de Processo Civil: Na pendência do processo possessório é defeso, assim ao autor como ao réu, intentar ação de reconhecimento do domínio. A União Federal justifica seu interesse no feito com base no fato de que a ilha sobre a qual funda-se a lide possessória é bem de sua titularidade. Ocorre que, uma vez que a ação proposta tem cunho puramente possessório, a sorte de seu julgamento não afetará o direito de propriedade da União. Portanto, não há interesse jurídico que justifique sua permanência neste feito. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POSSESSÓRIA. IMISSÃO DE POSSE. CAUSA EM QUE NÃO SE DISCUTE O DOMÍNIO DO IMÓVEL. INTERVENÇÃO DA UNIÃO FEDERAL. OPOSIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. I - Estando a discussão, nos autos da ação de Imissão de Posse, restrita a posse do imóvel, afigura-se incabível a intervenção da União Federal (Oposição) pautada no



domínio. Precedentes deste egrégio Tribunal. II - Não havendo, pois, na presente lide, interesse da União Federal, correta a sentença que declinou de sua competência para Justiça Estadual para processar e julgar o feito, por não configurar, na espécie, nenhuma das hipóteses previstas no artigo 109 e seus incisos da Constituição Federal. III - Apelação e remessa oficial, tida por interposta, desprovidas. Sentença confirmada. (TRF 1ª Região - Sexta Turma - AC nº 19994000024226 - Relator Souza Prudente - DJ. 06/06/2005, pg. 43) DIREITO CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POSSESSÓRIA. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA APRESENTADO PELA UNIÃO EM AÇÃO POSSESSÓRIA INSTAURADA ENTRE PARTICULARES. ART. 50 DO CPC. AUSÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO. LEI Nº 9.636/98. UNIÃO. SUPOSTA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL QUE PODE REIVINDICÁ-LO DEQUEM O OCUPE INDEVIDAMENTE. IMPROVIMENTO DO AGRADO. 1. A União Federal não será atingida pelos efeitos da sentença a ser proferida na ação de reintegração de posse entre particulares, eis que sendo proprietária do imóvel poderá reivindicá-lo de quem o ocupe indevidamente. 2. Não resta demonstrado o interesse jurídico da agravante como requer o artigo 50 do CPC, o que impede a sua intervenção na lide como assistente. 3. Em ação de reintegração de posse, não se admite a discussão sobre a propriedade, uma vez que o objeto da possessória é o fato da posse e não o direito de propriedade, conforme dispõe o art. 923 do Código de Processo Civil. 4. Não é cabível a União utilizar-se da assistência visando cobrar os foros respectivos do eventual particular vencedor da demanda possessória. 5. Agravo de instrumento da União improvido. (TRF 1ª Região - Quinta Turma - AG nº 200301000020607 - Relatora Selene Maria de Almeida - DJ. 30/05/2005, pg. 76) Por fim, friso ser pacífica a jurisprudência no sentido de que, afastada pelo Juiz Federal sua competência para apreciar o feito, deve prosseguir no julgamento o Juiz Estadual. Neste sentido: AGRADO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL. JUSTIÇA ESTADUAL. INTERESSE DA UNIÃO. PRECEDENTES. 1. Compete à Justiça Federal decidir acerca do interesse da União Federal, suas autarquias ou empresa públicas. Incidência da Súmula nº 150/STJ. Afastada pelo Juiz Federal a sua competência para apreciar o feito, ante a constatação de não estar a hipótese inserida no art. 109, I, da Constituição Federal, deve prosseguir no julgamento o Juiz Estadual. (...) 3. Agravo regimental desprovido. (AGRCC nº 28193-GO, STJ, 2ª Seção, relator Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, decisão: 26-03-2003, DJ 05-05-2003, pg. 212). Diante de todo o exposto, excludo a UNIÃO FEDERAL da lide, nos termos expedidos, extinguindo o feito em face a ela, fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, por não se tratar de decisão que põs fim a todo o processo. Em razão da exclusão da União Federal do pólo passivo do feito, falece competência a este Juízo para continuar o julgamento, de forma que declino da competência para a 3ª Vara da Comarca de Caraguatubá, devendo-se remeter os autos, por ofício, com nossas homenagens. Procedam-se as anotações, registros e comunicações pertinentes à espécie. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2510**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.03.008171-9** - APARECIDA DE ASSIS (ADV. SP105166 LUIZ CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Defiro a prova pericial requerida. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. RAUL POLLINI, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhora em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, é possível determinar a provável data de início da doença (ou lesão) que o(a) acomete? Por quê? Trata-se de doença com manifestações progressivas? 4. A doença ou lesão diagnosticada gera incapacidade para que a parte autora desempenhe seu trabalho habitual? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. Em sendo positiva a resposta, responder também: 4.1 A incapacidade (não a doença ou a lesão) é temporária ou permanente? 4.2 A incapacidade é total ou parcial, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa (total) ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a) (parcial)? 4.3 A incapacidade constatada gera, também, incapacidade para a prática dos atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 4.4 A incapacidade constatada gera, também, incapacidade para a prática da maioria dos atos rotineiros da vida independente? O periciando necessita do constante auxílio de terceiros para a prática da maioria destes atos? 4.5. Apenas na hipótese de ter sido constatada incapacidade parcial e permanente (quesitos 4.1 e 4.2), responder: quais seriam as restrições físicas (médicas) que a parte autora encontraria no eventual exercício de qualquer outra atividade laborativa, que fosse diferente da atividade atual? 4.6 É possível determinar a provável data de início da incapacidade (não da doença ou lesão)? Por quê? 4.7. A data de início da incapacidade fixada no quesito n.º 4.6 coincide com a data fixada pelo quesito n.º 3 como sendo a do início da doença ou lesão? Em não existindo coincidência entre as datas de início da doença (ou lesão) e de início da incapacidade, é possível afirmar-se que a incapacidade que acomete a autora decorre de agravamento de doença de manifestação progressiva? Por quê? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão, ou se destas não decorrem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 09 de setembro de 2008, às 11:30hs, a ser realizada no

consultório médico localizado na Praça Francisco Escobar, 150, Monte Castelo, nesta cidade. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor.Int.

**2006.61.03.005087-2** - CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que o perito anteriormente nomeado deixou de agir perante este Juízo, destituo-o, nomeando em seu lugar o Dr. RAUL POLLINI, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, os mesmo ser intimado da presente nomeação e da r decisão de fls. 34/36.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Intimem-se as partes para a perícia médica marcada para o dia 18 de agosto de 2008, às 11:30hs, a ser realizada no consultório médico localizado na Praça Francisco Escobar, 150, Monte Castelo, nesta cidade.Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento respectivo.Providencie a Secretaria a expedição necessária à intimação das partes atentando-se para o endereço do autor à Fl. 76 bem como para a necessidade de intimação também do genitor do autor, Sr. Leonildo José dos Santos.Int.

**2006.61.03.008055-4** - ANA MARIA DO BAIXO (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Diante na natureza da incapacidade alegada na peça exordial, e considerando que a prova técnica realizada nos presentes autos é da especialidade médico-clínica, determino a realização de nova prova pericial, a ser realizada por perito da especialidade de psiquiatra. Para tanto, nomeio para o exame psiquiátrico o Dr. RAUL POLLINI, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhora em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, é possível determinar a provável data de início da doença (ou lesão) que o(a) acomete? Por quê? Trata-se de doença com manifestações progressivas?4. A doença ou lesão diagnosticada gera incapacidade para que a parte autora desempenhe seu trabalho habitual? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. Em sendo positiva a resposta, responder também:4.1 A incapacidade (não a doença ou a lesão) é temporária ou permanente?4.2 A incapacidade é total ou parcial, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa (total) ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a) (parcial)?4.3 A incapacidade constatada gera, também, incapacidade para a prática dos atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?4.4 A incapacidade constatada gera, também, incapacidade para a prática da maioria dos atos rotineiros da vida independente? O periciando necessita do constante auxílio de terceiros para a prática da maioria destes atos?4.5. Apenas na hipótese de ter sido constatada incapacidade parcial e permanente (quesitos 4.1 e 4.2), responder: quais seriam as restrições físicas (médicas) que a parte autora encontraria no eventual exercício de qualquer outra atividade laborativa, que fosse diferente da atividade atual?4.6 É possível determinar a provável data de início da incapacidade (não da doença ou lesão)? Por quê? 4.7. A data de início da incapacidade fixada no quesito n.º 4.6 coincide com a data fixada pelo quesito n.º 3 como sendo a do início da doença ou lesão? Em não existindo coincidência entre as datas de início da doença (ou lesão) e de início da incapacidade, é possível afirmar-se que a incapacidade que acomete a autora decorre de agravamento de doença de manifestação progressiva? Por quê?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão, ou se destas não decorrem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Intimem-se as partes para a perícia médica marcada para o dia 02 de setembro de 2008, às 11:30hs, a ser realizada no consultório médico localizado na Praça Francisco Escobar, 150, Monte Castelo, nesta cidade.Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento respectivo.Providencie a Secretaria a expedição necessária à intimação das partes. Int.

**2007.61.03.003339-8** - MARIA APARECIDA FABIAN (ADV. SP238684 MARCOS PAULO GALVÃO FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Cuida-se de processo movido em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão de benefício do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS). Pela parte autora, foi apresentado requerimento de tutela antecipada.Realizadas as perícias, sobrevieram aos autos os laudos de fls. 62/69 e 79/82.É a síntese necessária.DECIDO.O deferimento do pedido de antecipação de tutela depende do convencimento acerca da

verossimilhança das alegações, bem como do fundado receio de dano irreparável. A autora é portadora do vírus HIV, conforme faz prova o documento de fls. 17. Outrossim, em resposta aos quesitos formulados por esse Juízo, o perito médico afirmou que a autora também é portadora de deficiência mental e que sua incapacidade é total e permanente (fls. 81). Já a assistente social afirma que suas doenças a incapacitam para o trabalho e para a vida independente (fls. 65). Afirma, ainda, que muito embora a renda familiar per capita seja superior a do salário mínimo (o grupo familiar considerado compõe-se de três membros, sendo a renda total igual a um salário mínimo - fls. 65), a família é pobre e não tem condições de prover sua manutenção dignamente, que a autora não tem garantido os mínimos sociais necessários à sua sobrevivência (fls. 65). Dessa forma, ao menos nesse juízo perfunctório, verifico presente a verossimilhança das alegações apostas na peça exordial. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando que o INSS implante o benefício assistencial de prestação continuada em favor da autora, a partir da data desta decisão. PRI.

**2007.61.03.009427-2 - MARIA DE FATIMA DAMIAO BARBOSA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. RAUL POLLINI, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhora em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, é possível determinar a provável data de início da doença (ou lesão) que o(a) acomete? Por quê? Trata-se de doença com manifestações progressivas? 4. A doença ou lesão diagnosticada gera incapacidade para que a parte autora desempenhe seu trabalho habitual? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. Em sendo positiva a resposta, responder também: 4.1 A incapacidade (não a doença ou a lesão) é temporária ou permanente? 4.2 A incapacidade é total ou parcial, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa (total) ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a) (parcial)? 4.3 A incapacidade constatada gera, também, incapacidade para a prática dos atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 4.4 A incapacidade constatada gera, também, incapacidade para a prática da maioria dos atos rotineiros da vida independente? O periciando necessita do constante auxílio de terceiros para a prática da maioria destes atos? 4.5. Apenas na hipótese de ter sido constatada incapacidade parcial e permanente (quesitos 4.1 e 4.2), responder: quais seriam as restrições físicas (médicas) que a parte autora encontraria no eventual exercício de qualquer outra atividade laborativa, que fosse diferente da atividade atual? 4.6 É possível determinar a provável data de início da incapacidade (não da doença ou lesão)? Por quê? 4.7. A data de início da incapacidade fixada no quesito n.º 4.6 coincide com a data fixada pelo quesito n.º 3 como sendo a do início da doença ou lesão? Em não existindo coincidência entre as datas de início da doença (ou lesão) e de início da incapacidade, é possível afirmar-se que a incapacidade que acomete a autora decorre de agravamento de doença de manifestação progressiva? Por quê? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão, ou se destas não decorrem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 25 de agosto de 2008, às 11:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Praça Francisco Escobar nº 150 - Monte Castelo, nesta cidade - Fones: (0x12) 9165-2565. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisi-te-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

**2007.61.03.010449-6 - DONIZETE SOARES DE BRITO (ADV. SP178569 CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca

do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. RAUL POLLINI, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhora em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, é possível determinar a provável data de início da doença (ou lesão) que o(a) acomete? Por quê? Trata-se de doença com manifestações progressivas? 4. A doença ou lesão diagnosticada gera incapacidade para que a parte autora desempenhe seu trabalho habitual? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. Em sendo positiva a resposta, responder também: 4.1 A incapacidade (não a doença ou a lesão) é temporária ou permanente? 4.2 A incapacidade é total ou parcial, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa (total) ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a) (parcial)? 4.3 A incapacidade constatada gera, também, incapacidade para a prática dos atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 4.4 A incapacidade constatada gera, também, incapacidade para a prática da maioria dos atos rotineiros da vida independente? O periciando necessita do constante auxílio de terceiros para a prática da maioria destes atos? 4.5. Apenas na hipótese de ter sido constatada incapacidade parcial e permanente (quesitos 4.1 e 4.2), responder: quais seriam as restrições físicas (médicas) que a parte autora encontraria no eventual exercício de qualquer outra atividade laborativa, que fosse diferente da atividade atual? 4.6 É possível determinar a provável data de início da incapacidade (não da doença ou lesão)? Por quê? 4.7. A data de início da incapacidade fixada no quesito n.º 4.6 coincide com a data fixada pelo quesito n.º 3 como sendo a do início da doença ou lesão? Em não existindo coincidência entre as datas de início da doença (ou lesão) e de início da incapacidade, é possível afirmar-se que a incapacidade que acomete a autora decorre de agravamento de doença de manifestação progressiva? Por quê? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão, ou se destas não decorrem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 19 de agosto de 2008, às 11:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Praça Francisco Escobar nº 150 - Monte Castelo, nesta cidade - Fones: (0x12) 9165-2565. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES**

**Expediente Nº 3151**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0406635-0 - CAMILO IASBEC E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)**

Fls. 278 e 300: Anote-se, defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

**98.0405805-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0404542-7) CLEBER JOSE DE LIMA E SOUZA E OUTRO (ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)**

Vistos, etc.. Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em que foi proferida sentença de parcial procedência do pedido, já transitada em julgado, que condenou a CEF a revisar o valor das prestações do financiamento, para que seja observada a evolução salarial da categoria profissional dos mutuários, nos termos fixados no laudo pericial, aplicando-se, quanto ao período de conversão em URVs, o disposto na Resolução nº 2.059/94 do Banco Central do Brasil. Facultou-se aos mutuários a compensação dos valores pagos além do devido ou a restituição, se inviável a compensação (fls. 183). É necessário realizar, assim, um exame circunstanciado de todos os valores pagos e cobrados, em todo o período do contrato, inclusive o não abrangido pela perícia, para só então concluir se há valores a serem compensados e, na inviabilidade da compensação, se há valores a serem restituídos. Com a finalidade de propiciar o

cumprimento da sentença da forma mais ágil possível, intimem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, tragam aos autos documentos que comprovem a evolução salarial de sua categoria profissional, no período não abrangido pela perícia. Tais documentos devem ser da mesma natureza dos já juntados no curso do processo de conhecimento. Não havendo manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Cumprido, abra-se vista à CEF para que, na forma do art. 461 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, realize o encontro de contas entre os valores cobrados e os efetivamente devidos, nos termos já expostos, apurando os valores a serem compensados ou restituídos, promovendo, neste último o caso, o depósito judicial. Com a manifestação da CEF, dê-se vista aos autores e, nada mais requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intimem-se.

**1999.61.03.003937-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.000588-4) CLAUDIA RENNO TEIXEIRA FRIGGI E OUTROS (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
Intimada a providenciar o complemento dos honorários periciais, não se manifestou a parte autora. Entretanto, verifico que dos extratos juntados pela CEF às fls. 313/317 (depósitos de honorários periciais na ação cautelar nº 1999.61.03.000588-4), verifico que houve um débito ao autor na data de 25/04/01, no valor de 261,09. Tratando-se de depósitos em conta judicial, oficie-se à CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça este lançamento, informando precisamente a forma de sua ocorrência. Intime-se a parte autora para manifestação. Int.

**2000.61.03.002626-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.000581-5) CARLOS JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES E ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA) X BANCO ECONOMICO S/A CREDITO IMOBILIARIO EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)  
Fls. 289/326: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Expeça-se Alvará de Levantamento dos honorários periciais depositados às fls. 265 e 266, intimando-se o perito para retirá-lo em Secretaria no prazo de 05 (dias), sob pena de cancelamento. Após, venham conclusos para sentença. Int.

**2000.61.03.004180-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.004147-5) LUCIANA CECCATO (ADV. SP097033 APARECIDA PENHA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)  
Prejudicado o pedido da CEF, nos termos do despacho de fls. 263. Publique-se o despacho de fls. 263... Fls. 263: Fls. 262: prejudicado, tendo em vista a prolação de sentença de improcedência do pedido, já transitada em julgado conforme certidão de fls. 257-verso. Retornem os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.03.005445-0** - MARIA DAS GRACAS LIMA E OUTRO (PROCURAD JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)  
Prejudicado o pedido de extinção do feito nos termos do artigo 269, V do Código de Processo Civil, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 459/461 que julgou extinto o processo sem resolução de mérito. Concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias para que verifique se há nos autos depósitos efetuados com relação ao contrato de financiamento habitacional, devendo apresentar petição discriminativa dos valores encontrados. Concedo, ainda, à parte autora o mesmo prazo, para verificação acerca de eventuais depósitos concernentes a honorários periciais. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.03.001973-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.000716-6) RUBENS ALVES DE FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES E ADV. SP169327B FLAVIA CYNTHIA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)  
Vistos, etc. Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em que foi proferida sentença de parcial procedência do pedido, já transitada em julgado, que condenou a CEF a revisar o valor das prestações do financiamento, para que seja observada a evolução salarial da categoria profissional dos mutuários, nos termos fixados no laudo pericial. Facultou-se aos mutuários a compensação dos valores pagos além do devido ou a restituição, se inviável a compensação (fls. 333). É necessário realizar, assim, um exame circunstanciado de todos os valores pagos e cobrados, em todo o período do contrato, inclusive o não abrangido pela perícia, para só então concluir se há valores a serem compensados e, na inviabilidade da compensação, se há valores a serem restituídos. Com a finalidade de propiciar o cumprimento da sentença da forma mais ágil possível, intimem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, tragam aos autos documentos que comprovem a evolução salarial de sua categoria profissional, no período não abrangido pela perícia. Tais documentos devem ser da mesma natureza dos já juntados no curso do processo de conhecimento. Não havendo manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Cumprido, abra-se vista à CEF para que, na forma do art. 461 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, realize o encontro de contas entre os valores cobrados e os efetivamente devidos, nos termos já expostos, apurando os valores a serem compensados ou restituídos, promovendo, neste último o caso, o

depósito judicial.Com a manifestação da CEF, dê-se vista aos autores e, nada mais requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**2003.61.03.002863-4** - JOEL ALVES DE MORAES E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN)

Fls. 382/417: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais depositados às fls. 276, 348, 353, 359, 369 e 379, intimando o perito para retirada em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2003.61.03.010094-1** - SIDNEI MARIN BUENO E OUTRO (ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES E ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 347/379: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Expeça-se Alvará de Levantamento dos honorários periciais depositados às fls. 311, 315, 321, 323, 324, 325 e 330, intimando-se o perito para retirá-lo em Secretaria no prazo de 05 (dias), sob pena de cancelamento.Int.

**2004.61.03.004168-0** - LUCIA HELENA MELO MAURO (ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 297: Expeça-se alvará de levantamento dos honorários depositados à fls. 85, em favor do Sr. Perito, intimado-o para a retirada. Fls. 298/328: manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo de 10 dias consecutivos, iniciando-se pelo autor. Int.

**2004.61.03.005313-0** - SIDNEI LEITE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP157417 ROSANE MAIA) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP201742 RAQUEL EVELIN GONÇALVES E ADV. SP110794 LAERTE SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vistos em inspeção.Tramita perante esta vara ação civil coletiva proposta pelo Ministério Público Federal em face de ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, visando à recomposição dos danos materiais e morais que teriam sido suportados pelos mutuários adquirentes das unidades residenciais do empreendimento denominado Condomínio Residencial Villagio DAntonini, em razão da não conclusão tempestiva das obras, de acordo com o memorial descritivo e demais previsões contratuais, pleiteando, inclusive, que as rés arquem com o valor das prestações devidas pelos mutuários, no tocante aos financiamentos ajustados com a CEF, no período compreendido entre a assinatura dos contratos e a entrega das chaves dos respectivos imóveis (com o devido habite-se), tudo a ser apurado em fase de liquidação de sentença.Em 09 de abril de 2008, foi proferida decisão na ação acima referida determinando a realização de prova pericial na área comum do condomínio, prova esta, que poderá ser aproveitada neste feito.Assim, em homenagem ao princípio do contraditório, a fim de possibilitar às partes desta ação a efetiva participação na prova a ser realizada naquele processo, determino o traslado de cópia da decisão acima mencionada para estes autos, facultando às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes-técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem-me os autos conclusos.

**2005.61.03.007129-9** - JOSE RICARDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Embora a perícia já tenha sido realizada, verifica-se que o feito ainda não se encontra em termos para julgamento imediato.Observo, neste aspecto, que o critério contratual eleito para o reajuste das prestações, no contrato originariamente celebrado entre as partes, é o Plano de Equivalência Salarial - PES, como se vê de fls. 42 e 48-49, que, todavia, não está relacionado com os aumentos concedidos à categoria profissional dos mutuários.A única referência à categoria profissional dos mutuários prevista no contrato diz respeito à periodicidade dos reajustes (cláusula décima segunda, fls. 48).Quanto ao percentual dos reajustes, diz o parágrafo primeiro dessa mesma cláusula, deve alcançar todos os aumentos, a qualquer título, que importem elevação da renda bruta dos mutuários. Em contrapartida, tais aumentos só seriam aplicados às prestações desde que observado o limite máximo de comprometimento de renda familiar (parágrafo segundo), que, no caso, é de 25,50%, fls. 43.Nesses termos, é inegável que a declaração de reajustes salariais fornecida pelo sindicato representativo da categoria profissional dos mutuários não é suficiente para que se conclua pela correção (ou incorreção) dos reajustes aplicados pela CEF, de tal forma que é necessária a complementação dos documentos.Também por essa razão, portanto, a perícia até aqui produzida não é suficiente para demonstrar eventual cobrança indevida pela CEF.Por tais razões, intemem-se os autores para que, no prazo de 20 (vinte) dias, tragam aos autos documentos que comprovem a renda bruta por eles percebida em todo o período de vigência do contrato, incluindo reajustes, antecipações e gratificações de qualquer natureza.Decorrido o prazo fixado sem manifestação dos autores, restará preclusa a produção da prova complementar, retornando os autos à conclusão para julgamento do feito no estado em que se encontra. Cumprido, retornem os autos ao Sr. Perito para que, também em 20

(vinte) dias, elabore um quadro comparativo entre as prestações cobradas pela CEF e as devidas pelo mutuário, observando os dispositivos do contrato acima descritos. Com a juntada do laudo complementar, dê-se vista às partes e voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2006.61.03.005285-6** - COOPERATIVA HABITACIONAL REGIONAL DOS TRAB SINDICALIZADOS VALE PARAIBA (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X PAULO MODESTO DE ABREU E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Verifico erro material no despacho de fls. 436, retonem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação, com a inclusão da CEF. Após, intime-se a CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.

**2007.61.03.001831-2** - EXPEDITO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Considerando que a parte autora alega que realizou o pagamento de todas as prestações do contrato originário em nome PAULO ROBERTO DA SILVA e CRISTINA MACIEL MARTINS DA SILVA, esclareça a CEF se houve quitação total deste contrato (fls. 39/41) pelo mutuário, e em caso negativo, informe qual o valor que ficou remanescente. Após, venham os autos conclusos para deliberação acerca da produção de prova requerida. Int.

**2007.61.03.002270-4** - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP087384 JAIR FESTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Determinação de fls. 44: Vista ao autor acerca dos documentos juntados pela CEF às fls. 46/63.

**2007.61.03.002768-4** - JAMIR MENDES MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Vistos, etc.. Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua pertinência.

**2007.61.03.009155-6** - LUIZ GONZAGA PARAHYBA CAMPOS FILHO (ADV. SP025498 LUIZ GONZAGA PARAHYBA CAMPOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vistos etc. Fls. 78-82: mantenho a r. decisão proferida às fls. 56-57, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 83. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.03.003751-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0406635-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO LOPEZ GARCIA) X CAMILO IASBEC E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Fls. 108/112: Vista às partes sobre os cálculos/informações do Setor de Contadoria.

#### **Expediente Nº 3152**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0400927-7** - ARMANDO DA COSTA SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Providencie a CEF a juntada aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, o(s) respectivo(s) demonstrativo(s) das parcelas creditadas em sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS de todos autores que compõem a lide nos termos da Lei Complementar 110/01. Int.

**98.0404644-0** - MARIA CANDIDA MOREIRA (ADV. SP074349 ELCIRA BORGES PETERSON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 223: Manifeste(m)-se o(s) autor(as) Int.

**98.0404727-6** - TEREZINHA TARCISA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o julgado com relação ao autor JOSÉ ADOLFO DE LIMA. Fixo, com fundamento no artigo 461, parágrafo 5º do Código de Processo Civil, caso persista o descumprimento, multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sem prejuízo da decretação do seqüestro da quantia necessária ao cumprimento do julgado.

**98.0404887-6** - FRANCISCA PAULA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)  
Fls. 275 e 289: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

**1999.61.03.004107-4** - EDUARDO FAGUNDES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Fls. 313: Com razão o patrono dos autores, o documento juntado às fls. 309, não diz respeito ao co-autor CARLOS ROBERTO DE CARVALHO. Assim, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê integral cumprimento ao despacho de fls. 296, sob pena de fixação de multa diária.Int.

**1999.61.03.004728-3** - LUIS CARLOS DOS REIS-ESPOLIO (ANGELICA FORTE DOS REIS) E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Fls. 267: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

**1999.61.03.004741-6** - BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP006255 CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PEREIRA)

Vista às partes sobre os cálculos/informações da Contadoria Judicial.

**1999.61.03.005281-3** - ANTONIO AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fls. 220: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

**1999.61.03.006573-0** - BENEDITO JORDAO E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Dos documentos juntados aos autos, conclui-se que a CEF somente fez o depósito das verbas de honorários do autor que não assinou o acordo (fls. 237/238). Em que pese ser este o entendimento da ré, não foi assim que ficou decidido, devendo, portanto, também serem pagos os honorários dos autores que firmaram o termo de adesão. Entretanto, não cabe razão à advogada dos autores em sua planilha apresentada às fls. 275/276. Conforme se verifica da v. decisão de fls. 195/196, os co-autores JOÃO ALVES DE SOUZA, JURANDIR CARDOSO DA SILVA, ROSELI APARECIDA DOS SANTOS e VANDERLEI DE SOUZA tiveram homologados os acordos celebrados com a CEF e, por conseguinte, foram excluídos da lide anteriormente ao trânsito em julgado do acórdão de fls. 201/203. Não tendo sido impugnada naquela oportunidade a decisão, operou-se a preclusão. Desta forma, não há honorários a serem pagos pela CEF quanto a estes autores. No entanto, deverá a CEF providenciar o depósito da importância referente às verbas sucumbenciais arbitradas, com relação aos demais co-autores que tiveram homologados seus acordos por este Juízo às fls. 246, observando que o acordo previsto na LC 110/01 se refere a direito das partes e não prejudica os honorários devidos ao advogado, sob pena de execução forçada.Int.

**2000.61.03.004136-4** - ANA CLAUDIA DOS SANTOS MACHADO (ADV. SP116516 ANDREA MARCIA VIDAL DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 153/165: Manifeste-se a parte autora.Int.

**2001.61.03.000496-7** - JOSE RAMOS DA SILVA (ADV. SP126017 EVERALDO FELIPE SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls.220: Manifeste(m)-se o(s) autor(as).PA 1,15 Int.

**2001.61.03.001687-8** - ANDRE CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP108459 CHANDLER ROSSI E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 300: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

**2001.61.03.003176-4** - DARCISIO BAYERLEIN E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 143/190: Manifeste-se a parte autora.Nada requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.03.001951-7** - JOSE VARIANI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 205: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.



**2004.61.03.003698-2** - JOSE SABINO DA SILVA (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)  
Vista às partes sobre os cálculos/informações da Contadoria Judicial.

**2004.61.03.003702-0** - JOEL DA SILVA GAMA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fls. 128/138: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, solicitando-se pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.03.003210-9** - LUCIMAR TAVARES NOBRE (ADV. SP239902 MARCELA RODRIGUES ESPINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Fls. 105: Manifeste(m)-se o(s) autor(as) Int.

**2006.61.03.007166-8** - GILBERTO WILMAR MONTEIRO (ADV. SP169194 EMERSON MEDEIROS AVILLA E ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Fls. 126: Manifeste(m)-se o(s) autor(as) Int.

**2007.61.03.002474-9** - HELVECIO GONCALVES PEREIRA (ADV. SP239902 MARCELA RODRIGUES ESPINO E ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fls. 65: J. Manifeste(m)-se o(s) autor(as).

**2007.61.03.003194-8** - OSCAR STRAUSS FILHO (ADV. SP144177 GILSON APARECIDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Intime-se a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido). Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**2007.61.03.003901-7** - CARLOS FIRMO SCHMIDT ROVER E OUTRO (ADV. SP218344 RODRIGO CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Intime-se a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido). Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**2007.61.03.006791-8** - MARIA TERESA PINTO DO NASCIMENTO (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls. 69: Manifeste(m)-se o(s) autor(as) Int.

**2007.61.03.007094-2** - VIRCERIO RAMOS (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Fls. 93: Manifeste(m)-se o(s) autor(as) Int.

**2007.61.03.007481-9** - JOSE LUIZ STECH (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Tendo em vista os termos do ofício nº 0005/2008/REJUR-SJ, em que a CEF noticia o interesse em propor acordo em diversas ações que pleiteiam o ressarcimento dos expurgos inflacionários aplicados em contas de poupança entre os anos de 1987 e 1990, e considerando que este processo NÃO consta da relação anexa ao ofício acima referido, determino à CEF que se manifeste sobre eventual interesse no referido acordo, ficando desde já, em caso de concordância, deferida a vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para análise e formulação da

proposta. Caso não haja interesse, deverá a CEF, cumprir no prazo de 15 (quinze) dias, o anteriormente determinado, juntando aos autos cópias dos extratos referentes ao período objeto da ação. Int.

**2007.61.03.008919-7** - JOSE CARLOS FERNANDES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)  
Fls. 76: Manifeste(m)-se o(s) autor(as) Int.

**2007.61.03.009376-0** - OSMAR RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)  
J. Manifeste(m)-se o(s) autor(as).

**2007.61.03.009414-4** - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)  
Fls. 47: Manifeste(m)-se o(s) autor(as) Int.

**2008.61.03.000327-1** - JUAREZ CASTILHO (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)  
Tendo em vista os termos do ofício nº 0005/2008/REJUR-SJ, em que a CEF noticia o interesse em propor acordo em diversas ações que pleiteiam o ressarcimento dos expurgos inflacionários aplicados em contas de poupança entre os anos de 1987 e 1990, e considerando que este processo NÃO consta da relação anexa ao ofício acima referido, determino à CEF que se manifeste sobre eventual interesse no referido acordo, ficando desde já, em caso de concordância, deferida a vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para análise e formulação da proposta. Caso não haja interesse, deverá a CEF, cumprir no prazo de 15 (quinze) dias, o anteriormente determinado, juntando aos autos cópias dos extratos referentes ao período objeto da ação. Int.

**2008.61.03.000333-7** - CLEUSA MARIA RAMOS E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)  
Fls. 151: J. Manifeste(m)-se o(s) autor(as).

**2008.61.03.001430-0** - ARGEMIRO CABRAL GOMES (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)  
Fls. 66: Manifeste(m)-se o(s) autor(as) Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.03.009232-9** - DIONISIO DA COSTA PIMENTEL (ADV. SP227216 SERGIO ROBERTO SCOCATO TEIXEIRA E ADV. SP224490 SIRLENE APARECIDA TEIXEIRA SCOCATO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)  
Fls. 77: Manifeste(m)-se o(s) autor(as) Int.

#### **Expediente Nº 3163**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.03.001910-9** - MARIA CELIA MORA FLORENTINO (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 108/119: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, solicitando-se pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.03.006781-5** - ROMILDA APARECIDA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.03.010169-0** - SILVIA REGINA DE BRITO (ADV. SP189524 EDRIC AUGUSTO PINOTTI E SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA) X JACQUELINE SANTOS DE FREITAS (ADV. SP186971 FÁTIMA MOLICA GANUZA E ADV. SP137987 CARLINA MARIA DE O Q SACRAMENTO) X NADIA FREITAS DE ARAUJO - MENOR  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

**2008.61.03.000806-2** - ENIO NOZAKI (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como sobre a petição de fls. 67/68. Int.

**2008.61.03.000810-4** - ELI ABREU DE CASTRO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como sobre a petição de fls. 72/73.Int.

**2008.61.03.001055-0** - ROBERTO HIDALGO (ADV. SP237019 SORAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Fls. 80: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a realização dos exames complementares solicitados pelo senhor perito, devendo, se já realizados, serem entregues diretamente ao perito.No mesmo prazo, manifeste-se sobre a contestação.Int.

**2008.61.03.001371-9** - LAURO RANGEL RIBEIRO (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Fls. 60: Manifeste-se o autor sobre o exame solicitado pelo perito-médico, devendo, se realizado, ser entregue diretamente ao médico.Int.

**2008.61.03.001431-1** - JOSINA MARIA DA SILVA (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA E ADV. SP213694 GIOVANA CARLA DE LIMA DUCCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Após, intime-se o INSS para manifestação acerca da decisão de fls. 84/86, vindo os autos a seguir conclusos para sentença.Int.

**2008.61.03.002519-9** - LUIS MELO DE SOUSA REIS (ADV. SP228801 VITOR ALESSANDRO DE PAIVA PORTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CESAR OLIVEIRA ROCHA)

Reconsidero a decisão de fls. 39/44 quanto ao deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita, uma vez que não houve pedido formulado, bem como integralmente recolhida as custas processuais (fls. 38).Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

**2008.61.03.002915-6** - ANTONIO JOSE GOMES PEREIRA (ADV. SP134145 ANTONIO JOSE GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como sobre a petição de fls. 54/56.Int.

**2008.61.03.002963-6** - CHRISTINE IRENE ELISABETH SCHULTZ THOMPSON (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como sobre a petição de fls. 47/50.Int.

**2008.61.03.003510-7** - DONIZETI BARBOSA AMERICO (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o INSS sobre a informação prestada pelo autor às fls. 98, devendo, se for o caso de retenção dos documentos referidos, apresentá-los no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **1ª VARA DE SOROCABA**

**Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO**

**Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES**

**Expediente Nº 1529**

#### **ACAO PENAL**

**2008.61.10.005349-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAICON MARQUES (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X CLEOCIR ANDRE MIECRNISCOSKI (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X DIEGO ALVES ROCHA

Trata-se de reiteração de pedido de liberdade provisória dos acusados, que se encontram presos desde 01/05/2008.

Alegam excesso de prazo na instrução criminal. O MPF manifestou-se desfavoravelmente à liberdade, diante da ausência de fato novo. É RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.Não verifiquei desídia do Juízo a caracterizar eventual excesso de prazo, eis que o tempo da instrução criminal não tem critério objetivo para sua finalização, tal como prazo determinado, prevalecendo apenas a necessidade de tempo razoável para finalização da produção de provas, observado,

contudo, a complexidade da matéria, o número de acusados e de testemunhas. Por fim, não havendo fato novo a justificar a liberdade provisória, adoto a manifestação do Ministério Público Federal de fls. 397/399 também como razões de decidir. Pelo exposto, INDEFIRO o pedido diante da ausência de fato novo. Prossiga-se, com a imediata expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas de acusação. Intime-se. **INFORMAÇÃO DE SECRETARIA:** Informo que foi expedida a Carta Precatória nº 197/2008 para a Comarca de Tietê, destinada a oitiva das testemunhas Robson Roma e Carlos Alexandre de Almeida, arroladas pela acusação.

## **2ª VARA DE SOROCABA**

**Dr. SIDMAR DIAS MARTINS**

**Juiz Federal Titular**

**Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN**

**Juíza Federal Substituta**

**Bel. MARCELO MATTIAZO**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2364**

### **DESAPROPRIACAO**

**2008.61.09.005968-2** - PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA (ADV. SP258844 SAMUEL CAMACHO CASTANHEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP113640 ADEMIR GASPAS)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo. Oficie-se à Nossa Caixa, agência do Fórum de Laranjal Paulista, para que proceda à transferência do depósito de fls. 335 para este Juízo. Outrossim, intime-se a autora a proceder aos depósitos futuros, referentes ao ofício precatório de fls. 311, na Caixa Econômica Federal, agência deste Juízo, vinculados a estes autos. Intime-se a União Federal a se manifestar em termos de prosseguimento. Int.

### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**98.0904383-0** - ANTONIO BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do pagamento efetuado, conforme se verifica dos extratos de pagamento de requisição de pequeno valor (fls. 179/180) e do comprovante de saque (fl. 186), bem como o silêncio do autor ante o despacho de fl. 181, , conforme certidão de fl. 199, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.10.008346-8** - CONDOMINIO RESIDENCIAL FAZENDA LAGO AZUL C1 (ADV. SP176759 GILBERTO MÃS DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a petição de fl. 66, através da qual o autor formula pedido de desistência, HOMOLOGO-O por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, eis que a relação processual não se completou com a citação dos réus. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**96.0900059-2** - RUBENS BREDA (ADV. SP059220 RENATO RAMOS E ADV. SP053673 MARCIA BUENO E ADV. SP066507 HELAINE MARI BALLINI MIANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a reconhecida carência de interesse processual do impetrante, por motivo superveniente à propositura da ação, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, consoante entendimento consagrado nas Súmulas 105, do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Considerando o largo lapso temporal decorrido desde o ajuizamento da ação, intime-se pessoalmente o impetrante, no endereço indicado às fls. 182, para constituir novo advogado nestes autos, tendo em vista a ausência de manifestação quanto ao despacho de fls. 157. Após o trânsito em julgado, expeça-se Alvará de Levantamento do valor depositado às fls. 93/94, em favor do impetrante ou de procurador indicado para tal, arquivando-se definitivamente os autos. P. R. I. O.

**2000.61.10.003564-5** - SUPERMERCADO TEZOTO LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento conforme traslado às fls. 166/169. Nada mais havendo arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**2002.61.10.005774-1** - IHARABRAS S/A INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP106862 RICARDO FERNANDES

PEREIRA) X GERENTE REG DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2004.61.10.006739-1** - CIRUCORDS SERVICO DE CLINICA E CIRURGIA TORACICA S/C LTDA (ADV. SP168436 RENATO YOSHIMURA SAITO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SOROCABA - SP

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2004.61.10.008317-7** - TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANCADOS LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP183479 ROBERTA MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2005.61.10.002259-4** - GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X AUDITOR FISCAL DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento conforme traslado às fls. 304/307. Nada mais havendo arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**2005.61.10.012876-1** - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS FOIZER LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2008.61.10.002069-0** - FABIANO PEPE VASCONCELLOS (ADV. SP119748 MARIA CATARINA BENINI TOMASS) X FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARE (ADV. SP191706B GIOVANI LUIZ ULTRAMARI OLIVEIRA E ADV. SP143079 JOSE CARLOS MENDONCA MARTINS JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil e CONCEDO A SEGURANÇA requerida por FABIANO PEPE VASCONCELOS, para DETERMINAR que o dirigente das FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARÉ efetue a matrícula do impetrante no curso de Sistemas de Informação, para o qual obteve aprovação no concurso vestibular realizado em dezembro de 2007, para o próximo período letivo, independentemente da inadimplência de parcelas referentes ao ano letivo de 2003, período em que cursou o 1º semestre do curso de Ciências Contábeis na mesma instituição de ensino superior. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.10.003173-0** - INCORP INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP184563 ADRIANA LEVANTESI) X CHEFE SERV CONTROLE ACOMPANHAMENTO TRIB DELEG REC FED BRASIL SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil e CONCEDO A SEGURANÇA DEFINITIVA para o fim de determinar a ANULAÇÃO da decisão administrativa proferida no Procedimento Administrativo n. 10855.003365/2005-10, relativo à solicitação de revisão de débitos consolidados no Parcelamento Especial - PAES, ao qual a impetrante aderiu nos termos da Lei nº 10.684/2003, bem como para DETERMINAR A REINCLUSÃO dos débitos atualmente vinculados ao Procedimento Administrativo de cobrança n. 16020.000513/2007-05, cancelando a sua cobrança e propiciando à impetrante o regular cumprimento do referido parcelamento. Não há condenação em honorários advocatícios, consoante entendimento consagrado na Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e na Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I. O.

**2008.61.10.003401-9** - MAURICIO MACHADO COELHO (ADV. SP129067 JOSE RICARDO CHAGAS) X DIRETOR DA FACULDADE DE CIENCIAS SOCIAIS E AGRARIAS DE ITAPEVA - FAIT (ADV. SP097897 NELSON BOSSO JUNIOR)

Pelo exposto acima, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do impetrante, com resolução do mérito, e denego a segurança definitiva pleiteada, considerando que o impetrante não possui o direito líquido e certo à obtenção dos documentos relativos à conclusão do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva - FAIT. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 105, do STJ e 512 do STF). Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de posterior deliberação. P. R. I. O.

**2008.61.10.004339-2** - VIC TRANSMISSOES LTDA (ADV. SP261088 MARCO ANTONIO FERREIRA

**BAJARUNAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO ROQUE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo o agravo retido de fls. 246/250. Mantenho a decisão de fls. 229/231 por seus próprios fundamentos. Ao agravado para resposta nos termos do artigo 523, parágrafo 2º do CPC. Após dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Federal e venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.10.005855-3 - JOAQUIM PEREIRA LIMA (ADV. SP185207 EDUARDO HOULENES MORA) X GERENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP101878 RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA)**

Do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, consoante entendimento consagrado nas Súmulas 105, do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Defiro ao impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova deliberação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.10.005909-0 - DAMIANA MARIA SILVA MATIAS (ADV. SP068862 MARCOS ADRIANO MARCELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a reconhecida carência de interesse processual da impetrante, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, consoante entendimento consagrado nas Súmulas 105, do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Sem custas por ser a impetrante beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de nova deliberação. P. R. I. O.

**PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.10.015439-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X TOMIO YAMADA E OUTRO**

Considerando o pedido de desistência formulado à fl. 31 pela requerente EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS HOMOLOGO-O por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, eis que a relação processual não se completou com a citação dos réus. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e entreguem-se os autos à requerente nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil, conforme requerido. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.10.000207-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X VALDIR RODRIGUES DA CRUZ**

Diga a requerente sobre o retorno da Carta Precatória às fls. 61/71. Int.

**CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.10.015117-2 - ELI TEIXEIRA DE LIMA (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP213188 FLÁVIA ANDRESSA ALVES RICCI E ADV. SP018416 EDWARD JULIO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando que a apelante, devidamente intimada às fls. 85 a recolher as custas de porte de remessa e retorno, não efetuou o pagamento no prazo legal conforme certidão de fls. 86, declaro deserto o recurso de apelação de fls. 68/84 nos termos do artigo 511, parágrafo 2º do CPC. Desentranhe-se referido recurso arquivando-o em pasta própria à disposição do interessado. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 64/65 e arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL**

**2008.61.10.009259-7 - GAGIGU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP026547 ANAVECIA BASTOS DE GOES CERATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo. Intime-se a União Federal para manifestação. Int.

**REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2004.61.10.009474-6 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP119658 CELSO DE AGUIAR SALLES E ADV. SP188329 ÂNGELA PARRAS E ADV. SP167528 FERNANDA DE SOUZA MELLO E PROCURAD MIKE FUKE E PROCURAD BETINA LOPES MENES E PROCURAD RENATO DE AGUIAR SALLES) X MUNICIPALIDADE DE TAQUARIVAI (ADV. SP199532 DANIELE PIMENTEL DE OLIVEIRA FURTADO E ADV. SP196782 FABIANO DE ALMEIDA FERREIRA)**

Não obstante o decurso de prazo para recurso voluntário das partes, o fato é que a sentença de fls. 167/173 está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório nos termos do artigo 475, inciso I do CPC. Por outro lado, considerando a petição de fls. 185/188 da ré, defiro às partes o prazo de 60 (sessenta dias) para que tragam aos autos notícia da formalização de eventual acordo sobre o imóvel objeto do litúgio, bem como, em caso positivo, sobre a condenação decorrente da sucumbência constante da sentença de fls. 167/173. No silêncio, cumpra-se a parte final da sentença

remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2006.61.10.014100-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP186597 RINALDO DA SILVA PRUDENTE E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ALESSANDRO DE SOUZA ROSA E OUTRO

Fls. 167: defiro. Apresente a autora as guias de custas e diligências para instrução da Carta Precatória. Após, expeça-se Carta Precatória para citação dos réus no endereço fornecido pela autora. Int.

**2008.61.10.009261-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.009259-7) VANOR WAGNER REZENDE E OUTRO (ADV. SP153361 PATRICIA MARTINEZ DUARTE TAVOLARO) X GAGIGU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP026547 ANAVECIA BASTOS DE GOES CERATTI)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo. Aguarde-se a manifestação da União Federal nos autos principais. Int.

#### **OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS - PROCESSO CAUTELAR**

**2006.61.10.002670-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.009946-3) PARADISE GAMES INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP235380 FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo o pedido da requerente de desistência do recurso interposto nos termos do artigo 500, inciso III do CPC certificando-se o decurso de prazo para recurso. Assim sendo, reconsidero, em parte, o despacho de fls. 267, determinando a intimação do Ministério Público Federal da sentença de fls. 232/233. Outrossim, quanto aos bens, tal questão já foi apreciada nos autos principais onde já foram determinadas as providências necessárias. Após o trânsito em julgado cumpra-se a parte final da sentença de fls. 205/206. Int.

#### **ALVARA JUDICIAL**

**2008.61.10.008406-0** - ROBSON MARTINS (ADV. SP057087 DAGMAR LUSVARGHI LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento nos artigos 295, inciso III, e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Não há condenação na sucumbência, em razão da gratuidade dos procedimentos de jurisdição voluntária. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

### **3ª VARA DE SOROCABA**

**Dr.ª SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO. Juíza Federal Titular. Bel.ª GISLAINE DE CASSIA LOURENÇO SANTANA. Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 871**

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2004.61.10.010781-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JURANDIR GARCIA (ADV. SP083765 MARCOS ALBERTO MORAIS)

Acolho cota ministerial de fl. 135, cujos fundamentos adoto como razão de decidir. Posto isso, intime-se o defensor do averiguado para que se manifeste, no prazo máximo de 15 dias, seu interesse em reaver os equipamentos de radiocomunicação apreendidos e certificados pela ANATEL, conforme laudo de fl. 16, bem como os bens identificados BP174 (bateria) e BC17 e BC105 (carregador de cateria). Após, conclusos.

#### **ACAO PENAL**

**98.0900250-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DIOVANILDO DOMINGUES CAVALCANTI) X SERGIO DE ALMEIDA WERNECK (ADV. SP059547 MARIA LUCIA PEROTI THOME)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.

**98.0904825-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE OSMAR MENABO (ADV. SP031446 EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA E ADV. SP200725 RICARDO GIORDANI E ADV. SP184877 TIAGO VILHENA SIMEIRA E ADV. SP225610 CAMILA RAPHAELLA BONIFACIO CARPI)

Nos termos do despacho de fl. 344, vista aberta à defesa para ciência dos documentos juntados às fls. 348 a 351 dos autos.

**2002.61.10.003804-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SALVADORA MARTINS BENITES (ADV. SP160247 AZIL DE CAMPOS ROSSI) X JOSE ANASTACIO DE SOUZA (ADV. SP013162

ABRAMO RUBENS CUTER) X MARIA DAS GRACAS RODRIGUES ALVARES (ADV. SP193205 VALÉRIA PORTO MARTINS YATECOLA BOMFIM E PROCURAD ARLINDO URBANO BOMBIM-OAB/MS 3506)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Sem prejuízo, proceda-se às retificações cabíveis em relação à Guia de Recolhimento Provisória expedida nos autos, nos termos do artigo 294, parágrafo 2º, do Provimento COGE nº 64/2005.

**2002.61.10.006007-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ISRAEL PEREIRA (ADV. SP058601 DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA) X PAULO ROBERTO SANTOS (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA)

Ofereça a defesa as razões do recurso interposto e, após, encaminhem-se os autos para as contra-razões da acusação.

**2003.61.10.005482-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS THADEU TALLARICO E OUTRO (ADV. SP042911 RENATA VIEIRA CORREA)

Vistos em inspeção.Em face do trânsito em julgado da sentença absolutória de fls. 367/372, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da situação processual do pólo passivo.Comuniquem-se os órgãos de praxe.Arquivem-se os autos.Ciência às partes.

**2003.61.10.009465-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGOSTINHO PEDRO DE MEDEIROS FILHO (ADV. SP185207 EDUARDO HOULENES MORA E ADV. SP096693 ADILSON HOULENES MORA) X LUIZ DAMIAO DA CUNHA (ADV. SP185700 VAGNER FERREIRA) X JOAO CARLOS VIEIRA DE FREITAS

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Outrossim, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal em face de LUIZ DAMIÃO DA CUNHA, brasileiro, amasiado, nascido em 28/11/1966, portador do documento de identidade sob RG nº 19.176.485-1 SP, residente e domiciliado à Rua José Ferreira, nº 81, Vila Nova Votorantim, Votorantim/SP, condenando-o a cumprir a pena de 2 (dois) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, e a pagar o valor correspondente a 40 (quarenta) dias-multa, fixando, para cada dia-multa, o valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, como incurso nas penas do artigo 171, 3º do Código Penal. O regime inicial de cumprimento da pena será o semi-aberto, ao teor do contido no art. 33, 3º, do Código Penal. No caso do réu LUIZ DAMIÃO DA CUNHA não se afigura cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, consoante consta na fundamentação acima delineada.Tendo em vista que, em relação ao réu LUIZ DAMIÃO DA CUNHA, não estão presentes os requisitos que autorizam a sua prisão preventiva, uma vez que não há notícias de que o réu cometeu algum delito desde o recebimento desta denúncia (os últimos fatos datam de 2002), permanecendo em liberdade durante todo o trâmite da relação processual, deve-se reconhecer o seu direito de apelar em liberdade.Destarte, condeno ainda os réus LUIZ DAMIÃO DA CUNHA e AGOSTINHO PEDRO DE MEDEIROS FILHO ao pagamento das custas processuais nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal e artigo 6º da Lei nº 9.289/96. Fixo os honorários da defensora dativa nomeada nestes autos em favor de JOÃO CARLOS VIEIRA DE FREITAS no valor máximo fixado no Anexo I, Tabela I, da Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 558 de 22 de maio de 2007, e determino seja expedida, após o trânsito em julgado da demanda, a necessária solicitação de pagamento.Comunique-se, após o trânsito em julgado da demanda, à Justiça Eleitoral o teor desta sentença, para fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Após o trânsito em julgado da demanda, lancem os nomes dos réus LUIZ DAMIÃO DA CUNHA e AGOSTINHO PEDRO DE MEDEIROS FILHO no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.10.004141-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO SANTOS RENO (ADV. SP131374 LUIS CESAR THOMAZETTI)

Tendo em vista que a defesa, intimada para se manifestar nos termos do artigo 499, do Código de Processo Penal, manifestou-se no feito oferecendo as Alegações Finais, antecipadamente, intime-se para ciência das razões finais da acusação, bem assim, para que ratifique ou ofereça novas alegações finais, no prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal.

**2008.61.10.004010-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FLORISVALDO ALVES DE JESUZ (ADV. SP092860 BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X CRISTIANO DE MOURA RODRIGUES (ADV. SP127482 WAGNER VALENTIM BELTRAMINI) X CLEITON PASTORI (ADV. SP092860 BENEDITO CARLOS SILVEIRA)

Ouvidos os denunciados em sede de interrogatório (fls. 341/349), dê-se início à instrução processual, deprecando-se as oitivas das testemunhas arroladas pela acusação para os juízos dos seus respectivos domicílios, com prazo máximo de 20 dias para cumprimento. Enfatize-se que desnecessária a requisição dos denunciados para o ato processual deprecado, que encontram-se presos e recolhidos no Presídio Adriano Marrey, em Guarulhos, porquanto estarão devidamente representados pelos seus defensores, que serão regularmente intimados da expedição da Carta Precatória para o devido acompanhamento junto ao Juízo Deprecado, não havendo, pois, ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Não obstante, na eventual ausência dos aludidos defensores, serão os réus representados por defensores nomeados para o ato.Dê-se ciência às partes dos laudos complementares juntados às fls. 399/301 e 357/359.Fl. 325: Oficie-se à Secretaria de Segurança Pública requisitando cópia do Certificado Provisório de Registro e Licenciamento dos veículos com uso provisório e cautelar autorizados em favor da Delegacia de Polícia Federal em São Paulo nos termos da decisão de fls. 281/283. Dê-se ciência à SENAD.Intimem-se as partes.



## **Expediente Nº 877**

### **MONITORIA**

**2005.61.10.009624-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X ARLETE MARIA APARECIDA FERREIRA DE LIMA

Vistos, etc.Satisfeito o débito, conforme noticiado às fls. 97, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se, independentemente de novo despacho.P.R.I.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0902806-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA (ADV. SP055915 JOEL JOAO RUBERTI E ADV. SP032412 JOAO JACOB NETO E ADV. SP121489 VALERIA BUFANI E ADV. SP125531 ERICA JOMARA BEDINELLI)

Vistos, etc.Satisfeito o débito referente à verba honorária executada, conforme noticiado às fls. 173, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Transitada em julgado, expeça-se Alvará de Levantamento dos valores depositados às fls. 169 e arquivem-se, independentemente de novo despacho.P.R.I.

**95.0900857-5** - GUNNAR HINDRIKSON E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.... Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução quanto ao crédito dos expurgos efetuados pela CEF nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos autores GUNNAR HINDRIKSON (fls. 288/294), JOÃO BATISTA FERRAZ (fls. 295/303), JOEL VICENTE DE MIRANDA (fls. 304/310), JOSÉ BANHOS CATALUNHA (fls. 311/315), NEWTON DA SILVA OLIVEIRA (fls. 316/318) e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação aos índices supracitados. Considerando que a assinatura no Termo de Adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001, bem como o saque de valores creditados na conta vinculada, nos termos da lei n.º 10.555/02, caracterizam a transação extrajudicial relativamente aos Planos Verão e Collor I, conforme preceituam os artigos 4o, 6o, inciso III, e 7o da LC n. 110/2001, homologo, por sentença, o acordo firmado entre os autores BENEDITO APARECIDO SILVA (FLS. 276/277), EDUARDO FRANCO (FLS. 278), JOSÉ GOMES DA SILVA (FLS. 279/281), MOACIR DA SILVA (FLS. 282/285) e a Caixa Econômica Federal, razão pela qual julgo extinto o presente feito com relação a estes autores, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90.Publique-se; Registre-se; Intime-se.

**96.0904089-6** - JOSE DANTAS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

TÓPICOS DA FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: ...Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução quanto ao crédito dos expurgos efetuados pela CEF nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do autor JOSÉ DANTAS DE SOUZA (FLS. 451/456) E JOSÉ MARIA ANTONIO DE SOUZA (FLS. 333/334) e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação aos índices supracitados. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90.Após, e com o trânsito em julgado, expeça-se Alvará de Levantamento dos valores depositados às fls. 460 e arquivem-se os autos.Publique-se; Registre-se; Intime-se..

**2000.03.99.011696-5** - VLADIMIR MASSAROTTI E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução quanto ao crédito dos expurgos efetuados pela CEF nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS da autora MARIA BENEDITA DE ARRUDA (Fls. 364/369) e, como consequencia JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de PProcesso Civil em relação aos índices supracitados. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90. Após, e como o trânsito em julgado, expeça-se Alvará de Levantamento dos valores depositados às fls. 324, 347 e 375 e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2001.61.10.008949-0** - NOEMIA MONTEIRO DA SILVA XAVIER E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.... Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução quanto ao crédito dos expurgos efetuados pela CEF nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS da autora OFÉLIA MARQUES DE MORAIS MOURA (FLS. 259/262) e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação aos índices supracitados. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90. Publique-se; Registre-se; Intime-se.

**2001.61.10.009388-1** - JOSE AURELIANO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP081238 DAGMARA BATAGIN BEGO SILVESTRE E ADV. SP066894 CLAUDIO MAZETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.... Considerando que a assinatura no Termo de Adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001, bem como o saque de valores creditados na conta vinculada, nos termos da lei n.º 10.555/02, caracterizam a transação extrajudicial relativamente aos Planos Verão e Collor I, conforme preceituam os artigos 4o, 6o, inciso III, e 7o da LC n. 110/2001, homologo, por sentença, o acordo firmado entre os autores JOSÉ AURELIANO DA SILVA (FLS. 191/194) e DALVAIR BATAGIN (FLS. 189/190) e a Caixa Econômica Federal, razão pela qual julgo extinto o presente feito com relação a estes autores, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se; Registre-se; Intime-se.

**2006.61.10.013148-0** - PEDRO BENEDITO LEMOS (ADV. SP218805 PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.... Vistos, etc. Inicialmente, defiro ao autor os benefícios da Lei 1060/50, tendo em vista a declaração de hipossuficiência colacionada às fls. 38 dos autos. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 94, e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Com base no Princípio da Causalidade condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré, que fixo com moderação, em 10% do valor da causa devidamente atualizado, nos termos da Resolução - CJF nº 561/07, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado até e se, dentro dos 05 (cinco) anos, persistir o estado de miserabilidade, nos termos da Lei 1050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.10.010234-3** - STRAPACK EMBALAGENS LTDA (ADV. SP233693 ANIVALDO ESQUELINO JUNIOR E ADV. SP202052 AUGUSTO FAUVEL DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a manifestação de fls. 389. Int.

**2008.61.10.000016-2** - BENEDITO OLIVEIRA MATOS (ADV. SP140155 SERGIO ROBERTO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: ... Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, negando o pedido da parte autora, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios ao réu, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos do Provimento n. 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado até e se, dentro dos 05 (cinco) anos, persistir o estado de miserabilidade, nos termos da Lei n. 1.050/60. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. P.R.I..

**2008.61.10.000464-7** - VALDOMIRO PINTO DA SILVA (ADV. SP052047 CLEIDINEIA GONZALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, negando o pedido da parte autora, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios ao réu, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos do Provimento n. 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado até e se, dentro dos 05 (cinco) anos, persistir o estado de miserabilidade, nos termos da Lei n. 1.050/60. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2008.61.10.001448-3** - AGENOR OLÍVA DE MORAES JUNIOR - INCAPAZ (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO E ADV. SP056759 ANTONIO HOMERO BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a restabelecer em favor do autor AGENOR OLIVA DE MORAIS JÚNIOR o benefício previdenciário de auxílio-doença (NB 505.795.213-3) o qual deverá ter início retroativo à data da cessação do benefício (29/08/2007), descontando-se eventuais valores que o autor já tenha recebido administrativamente em virtude de uma possível concessão do benefício ou em virtude do restabelecimento por decisão judicial, e com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente nos termos do disposto pela Resolução nº 561 - CJF, de 02/07/2007, e sobre os mesmos incidirão juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação. Deixo de condenar em honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**1999.61.10.003645-1** - DANIEL DONIZETE GARCIA (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO E ADV. SP105884 PAULO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Vistos, etc. Satisfeito o débito, e diante do silêncio da parte autora, conforme certificado às fls. 216, o que enseja a concordância com os valores depositados no feito, nos termos do r. despacho de fls. 203, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do disposto pelo artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2006.61.10.013151-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0900218-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X FRANCISCO BARRIO (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO AJUIZADOS PELO INSS e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 9.615,91 (nove mil, seiscentos e quinze reais e noventa e um centavos), valor este para maio de 2008 - fls. 37, resultante da atualização da conta de liquidação apresentada pela embargante às fls. 21/23. Tendo em vista a sucumbência processual, condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, nos termos de disposto pela Resolução - CJF 561/07, desde a data da propositura da ação até a data do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado até e se, dentro dos 05 (cinco) anos, persistir o estado de miserabilidade, nos termos da Lei 1050/60. Proceda-se o traslado desta decisão, da conta de liquidação referida (fls. 21/23) e da atualização (fls. 37) para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se. P.R.I.C.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2000.61.10.003711-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0901564-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI) X ANTONIO CLARO FILHO E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução ajuizados pelo INSS e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 121.173,31 (cento e vinte e um mil, cento e setenta e três reais e trinta e um centavos), valor este para março de 2008, resultante da conta de liquidação apresentada pela Contadoria do Juízo às fls. 444/493, bem como reconheço a inexistência das diferenças apontadas pelos embargados João Onofre Botelho, Paulo Ayres Ribas, Sebastião Almendros Sanches e Antonio Claro Filho, a serem pagas pelo embargante, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do disposto pelo artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários, ante a sucumbência recíproca. Proceda-se o traslado desta decisão e da conta de liquidação referida (fls. 444/493) para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Custas ex lege. Decisão não sujeita ao reexame necessário, uma vez que o art. 475, I, do Código de Processo Civil, não se refere às sentenças proferidas em processos de execução (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: RESP 262.622/RS - DJ 18/12/2000, p. 279 e DJ 05/02/2001, p. 141 - e RESP 257.663/SC - DJ 18/09/2000, p. 155) Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se. P.R.I.C.

**2002.61.10.005928-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0901649-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ) X ALCIDES GOMES RODRIGUES (ADV. SP079448 RONALDO BORGES)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução ajuizados pelo INSS e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 3.758,05 (três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos), valor este para outubro de 2003, resultante da conta de liquidação apresentada pela Contadoria do Juízo às fls. 50/59. Deixo de condenar em honorários, ante a sucumbência recíproca. Proceda-se o traslado desta decisão e da conta de liquidação referida (fls. 50/59) para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Custas ex lege. Decisão não sujeita ao reexame necessário, uma vez que o art. 475, I, do Código de Processo Civil, não se refere às sentenças proferidas em processos de execução (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: RESP 262.622/RS - DJ 18/12/2000, p. 279 e DJ 05/02/2001, p. 141 - e RESP 257.663/SC - DJ

18/09/2000, p. 155) Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se. P.R.I.C.

**2002.61.10.010346-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0901780-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ) X JULIO DIPPOLITO E OUTROS (ADV. SP022833 PAULO VIRGILIO GUARIGLIA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução ajuizados pelo INSS e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 531,88 (quinhentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), valor este para maio de 2008, resultante da conta de liquidação apresentada pela Contadoria do Juízo às fls. 105/110. Deixo de condenar em honorários, ante a sucumbência recíproca. Proceda-se o traslado desta decisão e da conta de liquidação referida (fls. 105/110) para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Custas ex lege. Decisão não sujeita ao reexame necessário, uma vez que o art. 475, I, do Código de Processo Civil, não se refere às sentenças proferidas em processos de execução (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: RESP 262.622/RS - DJ 18/12/2000, p. 279 e DJ 05/02/2001, p. 141 - e RESP 257.663/SC - DJ 18/09/2000, p. 155) Encaminhe-se cópia da sentença ao Egrégio Tribunal Regional Federal, nos autos do agravo de instrumento interposto, via correio eletrônico, nos termos do Provimento COGE nº 64 de 28.04.2005. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se. P.R.I.C..

**2003.61.10.000706-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0903057-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE) X JOSE DIAS MARQUES MORENO (ADV. SP028542 LUCIA HELENA GIAVONI E ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....ANTE O EXPOSTO, julgo improcedentes os embargos à execução ajuizados pelo INSS, de acordo com o art. 741, V, c/c o art. 743, I, do CPC e adoto o valor de R\$ 1.060,23 (hum mil e sessenta reais e vinte e três centavos), para junho de 2001 (fl. 30), como total devido pelo embargante. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios ao embargado, que ora arbitro, moderadamente, em 10% do valor da condenação, devidamente atualizado na forma da Resolução - CJF nº 561/07, desde a data da propositura desta ação, até a data do efetivo pagamento. Sem condenação em custas, dado o art. 7º da Lei n. 9.289, de 04 de julho de 1996. Decisão não sujeita ao reexame necessário, uma vez que o art. 475, I, do Código de Processo Civil, não se refere às sentenças proferidas em processos de execução (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: RESP 262.622/RS - DJ 18/12/2000, p. 279 e DJ 05/02/2001, p. 141 - e RESP 257.663/SC - DJ 18/09/2000, p. 155). P.R.I.

**2003.61.10.007852-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0900483-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ) X FERNANDO JOAQUIM MARTINS JUNIOR (ADV. SP094212 MONICA CURY DE BARROS)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução ajuizados pelo INSS, para o fim de reconhecer a inexistência das diferenças apontadas pelo embargado, a serem pagas pelo embargante, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do disposto pelo artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência processual, condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, nos termos de disposto pela Resolução - CJF 561/07, desde a data da propositura da ação até a data do efetivo pagamento. Proceda-se o traslado desta decisão e da conta de liquidação referida (fls. 05/06) para os autos principais. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se. P.R.I.C.

**2004.61.10.009876-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0901150-0) INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP202705 WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI) X IZAURA JOANA (ADV. SP059152 ISMIL LOPES DE CARVALHO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO AJUIZADOS PELO INSS e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 34.308,66 (trinta e quatro mil, trezentos e oito reais e sessenta e seis centavos) - fls. 65, valor este para maio de 2008, resultante da atualização da conta de liquidação apresentada pela embargante às fls. 37/39. Tendo em vista a sucumbência processual, condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, nos termos de disposto pela Resolução - CJF 561/07, desde a data da propositura da ação até a data do efetivo pagamento. Proceda-se o traslado desta decisão e da conta de liquidação referida, bem como da atualização da referida conta (fls. 37/39 e fls. 65) para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se. P.R.I.C.

**2006.61.10.008585-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0904982-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X PAULO CORREA

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução ajuizados pelo INSS e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 19.294,77 (dezenove mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos), valor este para agosto de 2004, resultante da conta de liquidação apresentada pela Contadoria do Juízo às fls. 142/147, dos autos do processo de conhecimento (96.0904982-6). Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro, moderadamente, em 10% (dez por

cento) do valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do disposto pelo Resolução - CJF nº 561/07, desde a data da propositura da ação até a data de efetivo pagamento. Proceda-se o traslado desta decisão e da conta de liquidação referida (fls. 53/58) para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Custas ex lege. Decisão não sujeita ao reexame necessário, uma vez que o art. 475, I, do Código de Processo Civil, não se refere às sentenças proferidas em processos de execução (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: RESP 262.622/RS - DJ 18/12/2000, p. 279 e DJ 05/02/2001, p. 141 - e RESP 257.663/SC - DJ 18/09/2000, p. 155) Após o trânsito em julgado, desanquem-se e arquivem-se. P.R.I.C.

**2006.61.10.012830-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.026556-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO AJUIZADOS PELO INSS e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 22.954,57 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), valor este para agosto de 2005, resultante da conta de liquidação apresentada pelo INSS às fls. 04/06. Condene o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios ao réu, os quais fixo, com moderação, em 10% ( dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado até e se, dentro dos 05 (cinco) anos, persistir o estado de miserabilidade, nos termos da Lei 1050/60. Proceda-se o traslado desta decisão e da conta de liquidação referida (fls. 04/06) para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Custas ex lege. Decisão não sujeita ao reexame necessário, uma vez que o art. 475, I, do Código de Processo Civil, não se refere às sentenças proferidas em processos de execução (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: RESP 262.622/RS - DJ 18/12/2000, p. 279 e DJ 05/02/2001, p. 141 - e RESP 257.663/SC - DJ 18/09/2000, p. 155) Transitada em julgado, arquivem-se independentemente de ulterior despacho. P.R.I.C.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **1ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA**  
**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**  
**BELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTE**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4424**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.83.005497-1** - SERGIO BATISTA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP049251 DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 200/220: vista ao INSS. 2. Após, conclusos. Int.

**2005.61.83.007028-9** - SUELI FELICIO FARHAT (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

**2006.61.83.003536-1** - OTTO WILHELM HUPFELD (ADV. SP101373 IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

**2006.61.83.005552-9** - JOSE FERNANDO FONTES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. Após, conclusos. Int

**2007.61.83.000691-2** - FABIO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

1. Fls. 152 a 161: vistas às partes. 2. Após, conclusos. Int.

**2007.61.83.003531-6** - UBIRATAN MACHADO SCARTEZINI (ADV. SP176557 CRISTINE YONAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2007.61.83.008006-1** - LUIZ CARLOS STORNI (ADV. SP077253 ANTENOR MASHIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do processo administrativo 2. Após, conclusos. Int.

**2008.61.83.000455-5** - CRISTIANO CARZOLA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP249553 RENATO SEITENFUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.001019-1** - JORGE LUIZ DE ANDRADE (ADV. SP230475 MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.001448-2** - JOSE IVANCIEUDES ALVES DE SOUSA (ADV. SP237732 JOSE RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO E ADV. SP210579 KELLY CRISTINA PREZOTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do processo administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

**2008.61.83.002634-4** - ISMERALDO PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.003316-6** - JOSE ADOLPHO BASTOS (ADV. SP173049 MARIA MADALENA ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do processo administrativo 2. Após, conclusos. Int.

#### **Expediente N° 4426**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.83.005318-8** - PEDRO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes acerca da juntada da Carta Precatória. Int.

**2007.61.83.008369-4** - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP182618 RAQUEL DONISETE DE MELLO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.002530-3** - HELENA MORETTO DE SOUZA (ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

#### **Expediente N° 4427**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.83.001611-0** - ANTONIO VANDERLEY DE LIMA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 180: manifeste-se o INSS. Int.

**2005.61.83.002806-6** - MARIA DE LOURDES SILVESTRE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 287/288: manifeste-se o INSS. Int.

**2005.61.83.003063-2** - OSMAR HONORIO DE BRITO (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vistas às partes acerca do laudo pericial. 2. Após, conclusos para o arbitramento dos honorários periciais. Int.

**2005.61.83.004410-2** - DANIEL APARECIDO RAMOS RODRIGUES - MENOR IMPUBERE (SANDRA LIMA RAMOS) (ADV. SP135285 DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista ao INSS acerca dos documentos juntados pela parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

**2006.61.83.002526-4** - ANTONIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vistas às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

**2006.61.83.006567-5** - HENRIQUE MARTINS VIEIRA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vistas às partes acerca da juntada da carta precatória. 2. Após, conclusos. Int.

**2007.61.83.000732-1** - MARIA APARECIDA TEIXEIRA CAMPOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista ao INSS acerca dos documentos de fls. 165/172. 2. Após, conclusos. Int.

**2007.61.83.003555-9** - ELIO DE SOUSA (ADV. SP196976 VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 155/157: manifestem-se as partes acerca do laudo pericial. 2. Após, conclusos para o arbitramento dos honorários periciais. 3. Int.

**2007.61.83.004423-8** - ANTONIO PACHECO DE COUTO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vistas às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

**2007.61.83.005424-4** - JOSE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP212677 THAIS REGINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2007.61.83.005591-1** - JOSE INHESTA FILHO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as parte, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2007.61.83.007212-0** - ILUIR WALBER (ADV. SP160813 EDVALDO FRANCISCO SOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as parte, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2007.61.83.007551-0** - ANGELA MARIA OLAH (ADV. SP261899 ELISANGELA RODRIGUES MARCOLINO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista ao INSS acerca dos documentos de fls. 90/114. 2. Apos, conclusos. Int.

**2007.61.83.007616-1** - IZABEL CRISTINA LUCAS (ADV. SP111293 GILMAR LUIS CASTILHO CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.000534-1** - LUIZA APARECIDA PASQUALIN (ADV. SP004489 HASTIMPHILO ROXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a parte contrária para que apresente a contra minuta no prazo de 10 (dez) dias. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.000542-0** - APARECIDO FIGUEIREDO (ADV. SP134417 VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.001064-6** - FERNANDO OLIVEIRA PASSOS (ADV. SP149266 CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as parte, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.001325-8** - JOSE CARLOS JOSINO DA SILVA (ADV. SP133547 JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as parte, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.004609-4** - ANTONIO WASHINGTON EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP233521 LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as parte, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**Expediente Nº 4428**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0038299-1** - JOAO FIRMINO DA SILVA (ADV. SP102153 CELSO ROMEU CIMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)  
Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**90.0013749-7** - LUIZ THOMAZ (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)  
Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**94.0022035-9** - AUGUSTO MAZZEO (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)  
Posto isso, nos termos do artigo 795 do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**98.0005131-7** - HELIO EMIDIO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)  
Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2001.61.83.002382-8** - MARIA IONEIDES PIRES JACOB (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)  
Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2001.61.83.003924-1** - DORACY IVETTE FALBO MISEVICIUS E OUTROS (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)  
Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2002.03.99.029854-7** - JOAO EDUARDO LIRA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
Posto isso, nos termos do artigo 795 do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.83.005104-3** - SILVIA BERTI (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)  
Ante o exposto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo,



observando-se as formalidades legais.P.R.I.

**2003.61.83.008010-9** - ANTONIO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

**2003.61.83.010884-3** - CECILIA MORAES ISIAMA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Diante do exposto, ante a inexigibilidade do título executivo judicial, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

**2003.61.83.013224-9** - OSVALDO BALOTIM (ADV. SP201791 EVANDRO LUIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Posto isso, nos termos do artigo 795 do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

**2003.61.83.014302-8** - LEONILDA GASPEROTTO BARBAROV (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Diante do exposto, ante a inexigibilidade do título executivo judicial, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

**2003.61.83.014446-0** - CELIA MARIA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

**2004.61.83.003881-0** - ANTONIA MENDES (ADV. SP249919 BRUNA CISLINSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Posto isso, nos termos do artigo 795 do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

**2004.61.83.006960-0** - MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Posto isso, nos termos do artigo 795 do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

**2006.61.83.007302-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.004099-0) JOSE BARBOSA CLEMENTE (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 107, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

**2008.61.83.000535-3** - JOSE FIRMINO DA SILVA (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 450, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

**2008.61.83.003545-0** - PAULO DOMINGOS PIRES (ADV. SP100742 MARCIA AMOROSO CAMPOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, conforme dispõe o artigo 267 em seu inciso V e 3º do Código de Processo Civil.Não há incidência de custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2008.61.83.006308-0** - VERA LUCIA DE ROGATIS (ADV. SP267038 ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC.Sem custas e honorários advocatícios diante da concessão da justiça gratuita.P.R.I.

## **2ª VARA PREVIDENCIARIA**

**Expediente Nº 2935**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0003731-7** - JOAQUIM JUSTO DOS SANTOS (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES E ADV. SP050775 ILARIO CORRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Em face o trânsito em julgado da sentença, requeira o INSS, no prazo de dez dias,o que de direito.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**97.0000953-0** - ALAIR MARQUES FARIA E OUTRO (ADV. SP054621 PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Desentranhem-se as contra-razões de fls. 162-165 (protocolo 2008.830003467-1, de 01/02/08), tendo em vista que são intempestivas, entregando-as ao procurador da parte autora, no prazo de dez dias, mediante recibo nos autos.2. No silêncio, arquivem-se em pasta própria.3. Após, remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região.Int.

**2000.61.83.003369-6** - ENEIDES ROZIGUIN DOS SANTOS (ADV. SP093963 FATIMA REGINA GOVONI DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

**2000.61.83.003456-1** - CELESTE FERIAN (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK E ADV. SP138443 FABIO LUIZ MARQUES ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Prejudicado o pedido de desarquivamento, pois os autos encontram-se na Secretaria desta 2ª Vara Previdenciária.2. Aguarde-se por cinco dias.3. Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2001.61.83.004117-0** - HERMINIO IECCO (ADV. SP051466 JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO E ADV. SP200217 JOSÉ FRANCISCO BRUNO DE MELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 229-231: ciência às partes.Int.

**2002.61.83.001254-9** - CELIA MADUREIRA CATANI (ADV. SP061379 MARLENE MARTINS PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Fls. 537-547: ciência às partes.Int.

**2002.61.83.001635-0** - FERNANDO SALUTI NETTO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)  
Publique-se o despacho de fl. 503. Int. (Despacho de fl. 503: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.)

**2002.61.83.003513-6** - ISIO ALMEIDA OLIVEIRA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

**2003.61.83.000645-1** - ERASMO DIAS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Reconsidero o item 5 do despacho de fl. 227.Deixo de receber a apelação de fls. 200-209 porquanto prejudicada diante

da decisão proferida nos embargos declaratórios. Int.

**2003.61.83.005841-4** - PAULO FERNANDES DE AQUINO - MENOR IMPUBERE (CECILHA ANDRINO FERNANDES DE AQUINO) E OUTROS (ADV. SP163552 ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2003.61.83.007523-0** - JULIO GYULA LIPTAC (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO E ADV. SP179673 PATRÍCIA ALONSO FERRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2003.61.83.012223-2** - GERSON HONORATO DE OLIVEIRA (ADV. SP156795 MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2003.61.83.012647-0** - ROSA MARIA RAMOS STELLIN (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 107-109: ciência às partes. Int.

**2003.61.83.013211-0** - CLELIA BAPTISTA SILVERIO (ADV. SP201791 EVANDRO LUIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARLA FLUMIAN MARQUES)

Fls. 77-92: ciência às partes. Int.

**2004.61.83.000084-2** - MANOEL FRANCISCO PAES DE ALMEIDA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Desentranhem-se as contra-razões de fls. 197-199 (protocolo 2008.830024646-1, de 17/06/08) e 200-202 (protocolo 2008.830026535-1, de 25/06/08) apresentadas intempestivamente, entregando-as ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos. 2. Após, em face da manifestação de fls. 192-195, remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região. Int.

**2004.61.83.000410-0** - FRANCISCO CARDOSO DE SA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 434-437: ciência ao autor. Int.

**2004.61.83.001883-4** - MARLENE MIOTTO DE SOUZA AGUIAR (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Fls. 183-186: ciência às partes. Int.

**2004.61.83.003923-0** - ADEMIR SANTOS BALDO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2004.61.83.003938-2** - OSWALDO PEIXOTO (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2004.61.83.006128-4** - ELIANA MARIA CAMPOS MOREIRA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP081988 ELI ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2005.61.83.002154-0** - RUDES PESTANA (ADV. SP191247 VIVIANE COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

**2005.61.83.004597-0** - ALEF HEINRICH DA SILVA LONGO - MENOR IMPUBERE (MARIA DA GLORIA DA SILVA) (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo somente no que tange ao capítulo da sentença que manteve a tutela específica. Nos demais capítulos, recebo o apelo nos dois efeitos.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

**2006.61.83.001271-3** - GILBERTO ALVES CAVALCANTE (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

**2006.61.83.004753-3** - MARIA DORISVANA LIRA LIMA (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

**2006.61.83.005340-5** - GIDIEL AUGUSTO PIRES (ADV. SP183598 PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo somente no que tange ao capítulo da sentença que manteve a tutela específica. Nos demais capítulos, recebo o apelo nos dois efeitos.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

**2007.61.83.001306-0** - IGNACIO MIRANDA SILVA (ADV. SP089583 JACINEIA DO CARMO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

**2007.61.83.004754-9** - MARIA REIS DOS SANTOS (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Publique-se o despacho de fl. 73.2. Ciência à autora do desarquivamento dos autos.3. Aguarde-se por cinco dias. 4. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.(Despacho de fl. 73:Defiro a Justiça Gratuita. Atenda-se.)

**2007.61.83.006027-0** - AFONSO QUINTANILLA (ADV. SP250261 PLINIO VENTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

**2007.61.83.007999-0** - JOAO MARCIZE RIBEIRO (ADV. SP127802 JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

**2008.61.83.000006-9** - IVONETE DOS SANTOS NUNES (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP261202 WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 73-74:8. Diante do exposto, declino da competência deste juízo para o conhecimento da causa.9. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.83.000099-9** - FRANCISCO GARULO PEREZ (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o procurador da parte autora, no prazo de cinco dias, o recurso de fls. 61-92, assinando a fl. 61, sob pena de desentranhamento do referido recurso. Int.

**2008.61.83.000232-7** - SERGIO LUIZ PEREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que se trata de revisão de benefício(s) previdenciário(s) de origem acidentária (espécies 92 e 91), conforme documentos de fls. 15 e 19, matéria essa que refoge a competência da Justiça Federal, a teor do disposto no artigo 109, inciso I, in fine, da atual Constituição da República. Nesse sentido: PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA. CAUSA DE ACIDENTE DO TRABALHO. 1. COMPETE À JUSTIÇA ORDINÁRIA ESTADUAL O PROCESSO E O JULGAMENTO, EM AMBAS AS INSTÂNCIAS, DAS CAUSAS DE ACIDENTE DO TRABALHO, AINDA QUE PROMOVIDAS CONTRA A UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS OU SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. (SÚMULA-501 DO STF). 2. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL. (TRF da 4ª REGIÃO. APELAÇÃO CÍVEL nº 0421915/90-RS. Rel. JUIZ TEORI ALBINO ZAVASCKI. DJ de 06-03-91, PÁG:03781). PREVIDENCIÁRIO. ACIDENTE DO TRABALHO. CAUSA PREVIDENCIÁRIA DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO E DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. SÚMULA 15 - STJ. REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ALÇADA/RS. (TRF 4ª REGIÃO. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0423864/91-RS. Relator JUIZ VOLKMER DE CASTILHO. DJ de 08-04-92, pág. 8545). Assim, diante da incompetência deste juízo para apreciar e julgar o pedido, declino da competência em favor da Justiça Estadual para onde deverão ser remetidos os autos, observadas as cautelas legais.Int.

**2008.61.83.000391-5** - CARLOS ALBERTO CARDOSO COSTA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Publique-se o parágrafo 1º do despacho de fl. 43.Regularize o procurador do autor, no prazo de cinco dias, o recurso de fls. 51-82, assinando a fl. 82, sob pena de desentranhamento do referido recurso.Int.(Parágrafo primeiro do despacho de fl. 43:Revogo o despacho de fls. 41-42, exceto no tocante à concessão dos benefícios da justiça gratuita)

**2008.61.83.000393-9** - FERNANDO DELPINO FILHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Publique-se o parágrafo 1º do despacho de fl. 52.Regularize o procurador do autor, no prazo de cinco dias, o recurso de fls. 60-91, assinando a fl. 60, sob pena de desentranhamento do referido recurso.Int.(Parágrafo primeiro do despacho de fl. 52:Revogo o despacho de fls. 50-51, exceto no tocante à concessão dos benefícios da justiça gratuita)

**2008.61.83.000647-3** - JOSUE GOMES DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

**2008.61.83.000834-2** - ELIETE NUNES DE MORAIS ALVES (ADV. SP188707 DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01.Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.83.001025-7** - EUNICE LIMA CORREA (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01.Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.83.001248-5** - JOSE VICTOR ALVES DA CONCEICAO (ADV. SP188436 CLAUDIA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Observo que se trata de revisão de benefício previdenciário de origem acidentária (espécie 92) , conforme documentos de fls. 09-14, matéria essa que refoge à competência da Justiça Federal, a teor do disposto no artigo 109, inciso I, in fine, da atual Constituição da República. Nesse sentido:PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA. CAUSA DE ACIDENTE DO TRABALHO. 1. COMPETE À JUSTIÇA ORDINÁRIA ESTADUAL O PROCESSO E O JULGAMENTO, EM AMBAS AS INSTÂNCIAS, DAS CAUSAS DE ACIDENTE DO TRABALHO, AINDA QUE PROMOVIDAS CONTRA A UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS OU SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. (SÚMULA-501 DO STF). 2. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL. (TRF da 4ª REGIÃO. APELAÇÃO CÍVEL nº 0421915/90-RS. Rel. JUIZ TEORI ALBINO ZAVASCKI. DJ de 06-03-91, PÁG:03781). PREVIDENCIÁRIO. ACIDENTE DO TRABALHO. CAUSA PREVIDENCIÁRIA DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO E DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. SÚMULA 15 - STJ. REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ALÇADA/RS. (TRF 4ª REGIÃO. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0423864/91-RS. Relator JUIZ VOLKMER DE CASTILHO. DJ de 08-04-92, pág. 8545). Assim, diante da incompetência deste juízo para apreciar e julgar o pedido, declino da competência em favor da Justiça Estadual para

onde deverão ser remetidos os autos, observadas as cautelas legais.Int.

**2008.61.83.001309-0** - MARIA DE LOURDES SOUZA PEREIRA (ADV. SP209807 LIVIA CRISTINA MANZANO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Observe que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01.Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.83.001310-6** - MARIA GERALDA NASCIMENTO (ADV. SP209807 LIVIA CRISTINA MANZANO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Observe que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01.Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.83.003009-8** - DALVA OLGA IVASZKO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Regularize o procurador da parte autora, no prazo de cinco dias, o recurso de fls. 52-83, assinando a fl. 52, sob pena de desentranhamento do referido recurso. Int.

**2008.61.83.003075-0** - PAULO SETSUO OTSUKA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Regularize o procurador do autor, no prazo de cinco dias, o recurso de fls. 54-85, assinando a fl. 54, sob pena de desentranhamento do referido recurso.Int.

**2008.61.83.005303-7** - THEREZINHA FREITAS DE JESUS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Esclareça a autora, no prazo de dez dias, o número correto do seu CPF, em face da divergência entre a inicial e documentos de fls. 26-27, sob pena de extinção.2. Após, tornem conclusos para verificação da necessidade de remessa dos autos ao SEDI.Int.

**2008.61.83.006790-5** - JOSE LUSTOSA FILHO (ADV. SP137477 MARCELLO RAMALHO FILGUEIRAS E ADV. SP145473 DIRLEI PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Apresente o autor, no prazo de dez dias, cópia da sua cédula de identidade e CPF, sob pena de extinção.Após, tornem conclusos.Int.

## 4ª VARA PREVIDENCIARIA

**Expediente Nº 3743**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0037076-4** - ALEANDRO FOLLIENI E OUTROS (ADV. SP098997 SHEILA MARIA ABDO E ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ACOLHO OS CÁLCULOS apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 478/486, com expressa concordância da parte autora à fl. 498 e do INSS às fls. 494/495. Decorrido o prazo para eventuais recursos, e, considerando os termos da nova Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, bem como, que o valor principal originário da autora CECÍLIA FRANCISCO ZANGRANDI, à época, ultrapassava o valor limite previsto na tabela de verificação para as obrigações definidas como de pequeno valor, o saldo remanescente dessa autora deve ser requisitado por meio de Ofício Precatório, necessariamente, assim, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento para os DEMAIS AUTORES seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de

pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**90.0011129-3** - ERCIO DOS ANJOS LEAO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fl. 148: Defiro ao patrono da parte autora o prazo requerido de 30 (trinta) dias.Int.

**91.0084739-9** - GENESIO DIAS COUTINHO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 202/206: Mantenho a decisão de fl. 189 pelos seus fundamentos. Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2001.61.83.000590-5** - LUZINETE ALVES DE MELO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Ante a certidão de fl. 177, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 3 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 4 - fique ciente de que eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. 0,10 No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2001.61.83.004338-4** - GRACENDO BOSCO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Cumpra a Secretaria o determinado no 1º parágrafo da decisão de fls. 559/561.Fls. 573/589: Mantenho a decisão de fls. 559/561 por seus próprios e jurídicos fundamentos.Int e cumpra-se.

**2001.61.83.005683-4** - LAURO NESPOLI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 289/303: Mantenho a decisão de fls. 280/303 por seus próprios e jurídicos fundamentos.Int.

**2003.61.83.001730-8** - BENIGNO LIMA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Verifico que, por um equívoco, não fora determinada a expedição de Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs para os autores BENIGNO LIMA e ANTONIO ALVES MOREIRA no despacho de fl. 294. Contudo, os referidos ofícios foram devidamente expedidos e transmitidos, conforme documentos de fls. 296 e 297.Sendo assim, reconsidero o 3º parágrafo do despacho de fl. 294. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios de Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos.Int.

**2003.61.83.001738-2** - DEOCLECIANO MANOEL PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o despacho de fl. 343. Ante o teor da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.024970-9 (fls. 345/348), por ora, expeçam-se cartas precatórias para intimação dos autores, com exceção do autor-embargado LUIZ PAVONE, para ciência da referida decisão.Após, voltem conclusos.Int. e cumpra-se. Despacho de fl. 343: Fls. 329/342: Mantenho a decisão de fls. 321/322 por seus próprios e jurídicos fundamentos Int.

**2003.61.83.001896-9** - JOAQUIM GONCALVES (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 154/156: Alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional

necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse ínterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, indefiro o requerido. Int.

**2003.61.83.002662-0** - ROBERIO VIEIRA DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Ante o teor da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.009644-9 (fls. 317/320), por ora, intimem-se pessoalmente os autores para ciência da referida decisão. Após, voltem conclusos. Int. e cumpra-se.

**2003.61.83.003030-1** - APARECIDO ANTONIO MANSANO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o teor da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.085110-7 (fls. 328/330), por ora, expeça-se carta precatória para intimação dos autores acerca da referida decisão. Após, voltem conclusos. Int. e cumpra-se.

**2003.61.83.003680-7** - BENTO DOMINGOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)  
Ante o teor da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.097036-4 (fls. 293/295), por ora, expeça-se carta precatória para intimação dos autores acerca da referida decisão. Após, voltem conclusos. Int. e cumpra-se.

**2003.61.83.004986-3** - JAIME DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Ante o teor da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.088083-1 (fls. 362/364), por ora, intimem-se pessoalmente os autores para ciência da referida decisão. Após, voltem conclusos. Int. e cumpra-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0762169-8** - CELIA APARECIDA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP191717 ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Fls. 306/308: Verifico que o Dr. Antonino Prota da Silva Junior, OAB/SP nº 191.717, já consta como patrono da parte autora no sistema processual. Sendo assim, nada a decidir. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, conforme determinado no despacho de fl. 298.

#### **Expediente Nº 3745**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.83.012358-3** - GERACINA NUNES DA CRUZ (ADV. SP113755 SUZI WERSON MAZZUCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 122/124: Aguarde-se o momento oportuno. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.83.002558-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001387-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA GREIDI VALENTIM BARRETTO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)  
Fls. 52/55: Ciência à parte autora. Recebo a apelação do Embargante de fls.63/73, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista ao Embargado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.83.006070-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.013602-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X WALDEMAR LEITE DE MORAES E OUTROS (ADV. SP174968 ARIANE RITA DE CARVALHO E ADV. SP140477 SILVIA NELI DOS ANJOS PINTO)  
Recebo a apelação do embargado de fls.31/41, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista ao Embargante para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.83.006071-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012358-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERACINA NUNES DA CRUZ (ADV. SP113755 SUZI WERSON MAZZUCCO)  
Recebo a apelação do Embargado de fls.44/47, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista ao Embargante para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.



## **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**98.0034065-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0016852-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X VICENTE FERREIRA DA SILVA - ESPOLIO (MARIA DA CONCEICAO SILVA) (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO)

Recebo a apelação do Embargante de fls.139/176, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista ao Embargado para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

## **Expediente Nº 3746**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0010670-7** - MARIANA FERNANDES DE SOUZA COSTA (ADV. SP093499 ELNA GERALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 256, certifique-se a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fl. 250.Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.83.001559-2** - JORGE DE CASTRO BATISTA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 171/176 e 178/185: Ciência à parte autora.À vista da certidão de fl. 186, cumpra-se o determinado no 4º parágrafo do despacho de fl. 146.Int.

**2003.61.83.002412-0** - MINEO SHIGUEMATSU (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da nova manifestação do INSS às fls. 345/346, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas processuais a que foi condenada na r. sentença de fls. 291/296.Int.

**2003.61.83.004824-0** - AFONSO JOSE DA SILVA (ADV. SP179138 EMERSON GOMES E ADV. SP198244 LUIZ CARLOS DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. \_\_\_/\_\_\_: Recebo o recurso adesivo da parte autora, subordinado à sorte da apelação de fls. \_\_\_/\_\_\_ .Vista à parte contrária para resposta no prazo legal.Após cumpra-se o terceiro parágrafo do r. despacho de fl. \_\_\_ .Int.

**2003.61.83.013033-2** - MARIA DE LOURDES POTSCHE CAMARA MATOS E OUTROS (ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante intimado e não providenciado o recolhimento das custas, deixo de oficiar à fazenda nacional para a inscrição da dívida ativa, haja vista o valor irrisório do débito.Fl. 281/283: Outrossim, intime-se a parte autora para que recolha o valor da condenação referente aos honorários advocatícios, apresentando o comprovante, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2004.61.83.000262-0** - ALZIMARIO TADEU DA ROCHA NICOLETTI (ADV. SP103125 JOSE LUIS RECH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 235/238: Ciência à parte autora.Após, cumpra-se o determinado no 3º parágrafo do r. despacho de fl. 205.Int.

**2004.61.83.004685-4** - SEVERINO LAURENTINO SOUTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, oficie-se a 8ª Turma do E. Tribunal Regional Federal nos autos do recurso de Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.069182-3. Recebo a apelação da parte autora de fls. 419/443 em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.83.004726-3** - EUNICE XAVIER RUAS (ADV. SP149266 CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. \_\_\_/\_\_\_: Recebo o recurso adesivo da parte autora, subordinado à sorte da apelação de fls. \_\_\_/\_\_\_ .Vista à parte contrária para resposta no prazo legal.Após cumpra-se o terceiro parágrafo do r. despacho de fl. \_\_\_ .Int.

**2004.61.83.005161-8** - MANOEL DA SILVA REIS (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. \_\_\_/\_\_\_: Recebo o recurso adesivo da parte autora, subordinado à sorte da apelação de fls. \_\_\_/\_\_\_ .Vista à parte contrária para resposta no prazo legal.Após cumpra-se o terceiro parágrafo do r. despacho de fl. \_\_\_ .Int.

**2005.61.83.000591-1** - WANDERLEY PEREIRA (ADV. SP162220 CARLOS OTÁVIO SIMÕES ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 212: Dê-se ciência à parte autora. Após, cumpra-se o 3º parágrafo do despacho de fl. 184. Int.

**2005.61.83.003270-7** - MANOEL JOSE LUCIANO (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. \_\_\_/\_\_\_: Recebo o recurso adesivo da parte autora, subordinado à sorte da apelação de fls. \_\_\_/\_\_\_ . Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após cumpra-se o terceiro parágrafo do r. despacho de fl. \_\_\_ . Int.

**2005.61.83.003956-8** - ARVELINO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 207/208: Ciência à parte autora. Após, cumpra-se o determinado no 6º parágrafo do despacho de fl. 200. Int.

**2005.61.83.004237-3** - JOSE JORGE RIBEIRO ATANES (ADV. SP202518 ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. \_\_\_/\_\_\_: Recebo o recurso adesivo da parte autora, subordinado à sorte da apelação de fls. \_\_\_/\_\_\_ . Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após cumpra-se o terceiro parágrafo do r. despacho de fl. \_\_\_ . Int.

**2005.61.83.006715-1** - JOMAR RODRIGUES (ADV. SP073523 ROBERTO VOMERO MONACO E ADV. SP077253 ANTENOR MASHIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. \_\_\_/\_\_\_: Recebo o recurso adesivo da parte autora, subordinado à sorte da apelação de fls. \_\_\_/\_\_\_ . Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após cumpra-se o terceiro parágrafo do r. despacho de fl. \_\_\_ . Int.

**2006.61.83.003345-5** - CLAUDEMIR COSTACURTA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação do INSS de fls. \_\_\_/\_\_\_ , em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Ante as contra-razões apresentadas pela parte autora, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.83.004560-3** - APARECIDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. \_\_\_/\_\_\_: Recebo o recurso adesivo da parte autora, subordinado à sorte da apelação de fls. \_\_\_/\_\_\_ . Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após cumpra-se o terceiro parágrafo do r. despacho de fl. \_\_\_ . Int.

**2006.61.83.006286-8** - DORIVAL RODRIGUES (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista que, conforme a informação de fls. 78/81, encontra-se pendente o cumprimento da tutela concedida na sentença, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, para que cumpra a tutela concedida, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e intimem-se.

**2006.61.83.007976-5** - PEDRO BEPE (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP146275 JOSE PEREIRA GOMES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista que, conforme a informação de fls. 72/74, encontra-se pendente o cumprimento da tutela concedida na sentença, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, para que, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e intimem-se.

**2007.61.83.000849-0** - FRANCISCO REINALDO DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista que não consta nos autos o trânsito em julgado do recurso de Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.098950-6, reconsidero o despacho de fl. 181. Assim, aguarde-se o trânsito em julgado do referido recurso. Int.

**2007.61.83.004533-4** - SUELI PEDROZO DE OLIVEIRA (ADV. SP137688 ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Não obstante intimado e não providenciado o recolhimento das custas, deixo de oficiar à fazenda nacional para a inscrição da dívida ativa, haja vista o valor irrisório do débito. Ante a certidão de fls. \_\_\_\_\_, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.83.007448-6** - OTILIA FERNANDES MIRANDA E OUTROS (ADV. SP202518 ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

**PROCURADOR)**

Não obstante intimado e não providenciado o recolhimento das custas, deixo de oficiar à fazenda nacional para a inscrição da dívida ativa, haja vista o valor irrisório do débito. Ante a certidão de fls. \_\_\_\_\_, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.83.007918-6 - LAURA JOSEFA DE JESUS (ADV. SP080804 ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 142/143: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. 121/130, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.83.001052-0 - FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP074168 MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 50/51: Tendo em vista que a parte autora apresentou declaração de hipossuficiência fora do prazo e haja vista o valor irrisório do débito deixo de oficiar a fazenda nacional para inscrição na dívida ativa. Ante a certidão de fls. 46, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.83.001963-7 - ALUIZIO LOYOLA JUNIOR (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 76/87: Nada a decidir ante a sentença prolatada às fl. 45/46. Cumpra-se o 3º parágrafo do despacho de fl. 74. Int.

**2008.61.83.002734-8 - LIRACI FERREIRA SIDRONEO SANSON (ADV. SP192131 LUANA MARIA DE CAMPOS SIDRONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 140/141: POr ora, aguarde-se a decisão a ser proferida nos autos do do recurso de Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.026637-9. Int.

**2008.61.83.002913-8 - JOAQUIM SANTOS SOUZA (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 164: A justificar o pedido de justiça gratuita e tendo em vista que trata-se de cópia a declaração de hipossuficiência juntada às fls. 15, intime-se a parte autora para que providencie o original do referido documento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Int.

**2008.61.83.002975-8 - VALDINHO ZEFERINO DE SOUZA (ADV. SP208021 ROBSON MARQUES ALVES E ADV. SP227942 ADRIANO DE SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 134: defiro os benefícios da justiça gratuita. Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. 123/130, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**Expediente Nº 3747**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0037347-0 - ADALGIZA RAYMUNDO DA SILVA PERALTA E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP022571 CARLOS ALBERTO ERGAS E ADV. SP069698 NEWTON HIDEKI WAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP055976 TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES)**

Ante a certidão de fl. 1002, cumpra a parte autora o determinado no terceiro parágrafo do despacho de fl. 702 em relação aos autores ADALGISA RAIMUNDO DA SILVA PEREIRA, ANTONIO GIMENEZ e ANTONIO JULIÃO DE JESUS. Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 20 (vinte) primeiros para a parte autora e os 20 (vinte) subsequentes para o INSS. Int.

**Expediente Nº 3748**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.83.008532-7 - MARINA MARIA DE JESUS (ADV. SP150330 ELUZINALDA AZEVEDO SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI, para regularização perante esta vara. Ciência a parte autora do retorno dos autos a este Juízo. Após, voltem conclusos. Int.

**2007.61.83.003700-3 - IGNES MONTEIRO PEREIRA (ADV. SP100071 ISABELA PAROLINI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - APS CIDADE DUTRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:**Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial pelo que, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA tão somente para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceda a análise e finalização do pedido recursal administrativo - NB 41/131.515.724-9 (36215.000574/2004-41), desde que não haja por parte do impetrante qualquer providência a ser cumprida. Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF. P.R.I.O.

**2007.61.83.005227-2** - MARIA NEUZA DA SILVA (ADV. SP085959 MARIA JOSE DA SILVA ROCHA) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:**Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial pelo que, CONCEDO A SEGURANÇA tão somente para determinar à autoridade impetrada que proceda a análise e finalização do pedido administrativo de concessão de benefício, pertinente ao NB 21/143.723.189-3 (renumerado), desde que não haja por parte do impetrante qualquer providência a ser cumprida. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF. P. R. I.O.

**2007.61.83.006024-4** - RENATA MICELI ZOUNDINE (ADV. SP191835 ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA E ADV. SP146503E VIVIANE BESSA LONGOBARDI) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NAC DE SEGURO SOCIAL SAO PAULO SUL SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:**Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial pelo que, CONCEDO A SEGURANÇA tão somente para determinar à autoridade impetrada que, após cumprida a exigência pela impetrante, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda a análise e finalização do pedido recursal/revisional administrativo, relacionado ao NB 57/109.731.186-1, desde que não haja por parte da impetrante qualquer providência a ser cumprida. Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF. P.R.I.O.

**2007.61.83.006735-4** - AMERICO YUKI KIKUTA (ADV. SP200868 MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - MOOCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:**Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO pelo que DENEGO A SEGURANÇA, cassando os efeitos da liminar concedida. Custas na forma da lei.Honorários indevidos, ante a via procedimental eleita.Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo, observadas as formalidade legais.P. R. I.O.

**2007.61.83.006823-1** - ANATALIO GOMES ARAUJO (ADV. SP130889 ARNOLD WITAKER) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:**Posto isto, JULGO EXTINTA A LIDE com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC e artigo 8º, da Lei 1533/51. Honorários indevidos. Custas indevidas, vez que o impetrante é beneficiário da gratuidade processual. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

**2007.61.83.007170-9** - RAIMUNDO FELIX ROCHA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:**Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial pelo que, CONCEDO A SEGURANÇA tão somente para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceda a análise e finalização do pedido recursal administrativo relacionado ao NB 42/137.720.052-0 (36638.000625/2007/15), desde que não haja por parte da impetrante qualquer providência a ser cumprida. Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF. P.R.I.O.

**2008.61.83.000186-4** - JOSEFA ZELIA DE LIMA DUTRA (ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:**Posto isto, nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA tão somente para o fim de determinar proceda o INSS o pagamento do benefício de amparo social, pertinente ao processo NB n.º 87/101.517.160-2, na forma como concedida originariamente, inclusive, com o pagamento das prestações vencidas, tão somente até que seja prolatada decisão final administrativa, facultado à impetrante o resguardo ao regular direito de defesa e contraditório no procedimento administrativo recursal, ratificando assim, os termos da liminar concedida.Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF desta Região.P.R.I.O.

**2008.61.83.001010-5** - ISRAEL CAMARGO DA SILVA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:**Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades.

**2008.61.83.001298-9** - JOSE PIRES DE ALMEIDA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO:**Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido liminar, tão somente para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a finalização do recurso administrativo nº 35485.000232/2000-20, afeto ao NB 42/111.783.641-7, com a remessa do processo administrativo à Junta de Recursos, desde que não haja por parte do impetrante qualquer providência a ser cumprida. Oficie-se, à autoridade impetrada para prestar informações. Vista ao representante do MPF. Após, venham conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.83.001888-8** - DELSON BARBOSA (ADV. SP073645 LUIZ ROBERTO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO:**Posto isto, DEFIRO o pedido liminar, tão somente para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a finalização do recurso administrativo nº 36222.001555/2005-24, protocolado em 04.11.2005, afeto ao NB 42/134.474.083-6, com a remessa do processo administrativo à Junta de Recursos, desde que não haja por parte do impetrante qualquer providência a ser cumprida. Oficie-se, à autoridade impetrada para prestar informações. Vista ao representante do MPF. Após, venham conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.83.002242-9** - ANTONIO PEREIRA MACIEL (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO:**Posto isto, DEFIRO o pedido liminar, tão somente para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceda a análise do pedido de revisão administrativa, relacionado ao NB 42/105.083.585-6, desde que não haja por parte do impetrante qualquer providência a ser cumprida. Oficie-se à autoridade impetrada para prestar informações. Vista ao representante do MPF. Após, venham conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.83.002765-8** - ALFREDO VICTORIO BARALDO PASSALACQUA (ADV. SP100742 MARCIA AMOROSO CAMPOY) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO:**Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido liminar para o fim de determinar à autoridade impetrada, através de seus órgãos competentes, proceda ao cálculo das contribuições devidas pelo impetrante, nos períodos de 11.1979 à 01.1984, tendo por base as leis vigentes à época, bem como acrescidos de multa e juros e correção monetária, na forma da legislação atual, pertinente ao processo administrativo NB 42/144.543.990-2. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações. Vista ao representante do MPF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.83.002835-3** - JOSE FELISMINO DA SILVA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO:**Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido liminar, tão somente para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceda a análise do pedido de revisão administrativa, relacionado ao NB 42/126.392.299-3, desde que não haja por parte do impetrante qualquer providência a ser cumprida. Oficie-se à autoridade impetrada para prestar informações. Vista ao representante do MPF. Após, venham conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.83.002898-5** - MARIA VALDENI FERREIRA BARBOSA (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI E ADV. SP218118 MARIA CLARICE MORET GARCIA) X DIRETOR EXECUTIVO DO INSS UNIDADE AVANÇADA DE ATEND SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO:**Posto isto, INDEFIRO o pedido liminar. Oficie-se à autoridade impetrada para prestar informações. Vista ao representante do MPF. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.83.003015-3** - ANA CUTAREV (ADV. SP209611 CLEONICE MARIA DE PAULA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO:**Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido liminar, tão somente para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceda a finalização do pedido administrativo NB 41/143.998.660-3, desde que não haja por parte da impetrante qualquer providência a ser cumprida. Oficie-se, à autoridade impetrada para prestar informações. Vista ao representante do MPF. Após, venham conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.83.003222-8** - GUSTAVO HENRIQUE SANTOS DA SILVA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:**Posto isto, INDEFIRO a petição inicial, pelo que JULGO EXTINTA A LIDE com fundamento nos artigos 295, III, 267, VI, 284, parágrafo único, do CPC e artigo 8º, da Lei 1533/51. Honorários indevidos. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

- 2008.61.83.003479-1** - DJALMA JOSE VIEIRA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, INDEFIRO a petição inicial, pelo que JULGO EXTINTA A LIDE com fundamento nos artigos 295, III, 267, VI, do CPC e artigo 8º, da Lei 1533/51. Honorários indevidos. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.
- 2008.61.83.003524-2** - NELSON BERNARDINO JUNIOR (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.
- 2008.61.83.004099-7** - SHIZUE KANASHIRO (ADV. SP172810 LUMICO TSUTSUI) X GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DO INSS DE TUCURUVI EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, INDEFIRO a petição inicial, pelo que JULGO EXTINTA A LIDE com fundamento nos artigos 295, III, 267, VI, do CPC e artigo 8º, da Lei 1533/51. Honorários indevidos. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.
- 2008.61.83.004257-0** - FRANCISCO WILTON FONTELES FERNANDES (ADV. SP264178 ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.
- 2008.61.83.004572-7** - ELZIRA GALVAO MARTINS (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - BRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.
- 2008.61.83.004994-0** - ANTONIO MARCOS DA CUNHA MASCARENHAS (ADV. SP196771 DÉBORA FARIA GARCIA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. A justificar o pedido de justiça gratuita, promova no prazo de 48 horas a juntada de declaração de hipossuficiência. Caso contrário, recolha as custas processuais, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades.
- 2008.61.83.005570-8** - JOAO NEVES DA SILVA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido liminar, tão somente para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a finalização do recurso administrativo nº 35485.002961/2007-12, protocolado em 07.12.2007, afeto ao NB 42/142.566.960-0, com a remessa do processo administrativo à Junta de Recursos, desde que não haja por parte do impetrante qualquer providência a ser cumprida. Oficie-se, à autoridade impetrada para prestar informações. Vista ao representante do MPF. Após, venham conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.
- 2008.61.83.006292-0** - DAMARIS CONCON (ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA E ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP267279 RODRIGO SERRANO DA COSTA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - MOOCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo os benefícios da justiça gratuita. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova a impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo: a) adequar/retificar o valor da causa, proporcional ao benefício econômico efetivamente pretendido; b) esclarecer se houve interposição de recurso administrativo, atinente ao documentado à fl. 20, trazendo documento comprobatório com a especificação da data/número do protocolo, bem como 01 via da petição inicial para formação de contra fé. Intime-se.
- 2008.61.83.006443-6** - MARIA LUCIA DA SILVA AZAMBUJA (ADV. SP261861 MARIA LUCIA DA SILVA AZAMBUJA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta

deste Juízo para apreciar a matéria e determino a remessa dos autos para a Justiça Federal de Primeira Instância de São Paulo - Fórum Cível, de acordo com os termos do artigo 110 da Constituição Federal. Intime-se.

**2008.61.83.006707-3** - JOANA BATISTA DE SOUZA (ADV. SP116823 IVANI VENANCIO DA SILVA LOPES) X GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova a impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo: a) adequar o valor da causa à vantagem econômica pretendida; b) demonstrar seu interesse na utilização deste procedimento, tendo em vista que os fatos e fundamentos trazidos na inicial, aos quais atrelou o pedido de restabelecimento de benefício, não são apropriados a esta via procedimental. Intime-se.

**2008.61.83.006909-4** - PAULO EUSTAQUIO RIBEIRO (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda de sua petição inicial, com cópias em duas vias da petição de emenda para contrafé devendo: a) justificar/esclarecer a indicação da autoridade coatora (Gerente Executivo do INSS em Osasco) e, se for o caso, retifique-a, na medida em que pelo que se depreende do documento anexado, demonstrativo (extrato) de que o processo está tramitando junto à Agência Cotia da autarquia previdenciária; b) esclarecer a anotação manuscrita constante no documento de fl. 57 com o qual pretende a comprovação do alegado ato coator. Após, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.006982-3** - ADALBERTO SANTOS SILVA (ADV. SP208767 GISELE MACEA DA GAMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para apreciar o feito e determino a remessa dos autos para a 19ª Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, devendo os autos serem redistribuídos a uma das varas daquele Juízo Federal. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se e cumpra-se.

#### **PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.83.006320-1** - JULIO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP248036 ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie o autor a emenda de sua petição inicial, com cópia da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: -) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não um valor meramente aleatório; -) demonstre o interesse e a pertinência na utilização deste procedimento, tendo em vista que os fatos e fundamentos trazidos na exordial, ao qual atrelou o pedido, não são apropriados a esta via procedimental; -) comprove documentalmente a adequação do pedido (produção antecipada de provas) à existência dos requisitos exigidos pela legislação processual; -) regularizar sua representação processual, apresentando procuração por instrumento público, tendo em vista menor no pólo ativo. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

#### **Expediente Nº 3749**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.83.005167-2** - FERNANDO MOLEDO GARCIA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 240/242: Tendo em vista que o pedido de aposentadoria por invalidez foi extinto sem julgamento do mérito no JEF, conforme sentença de fls. 251/257, afasto eventual relação de prevenção destes autos com os de n.º 2004.61.84.057889-7. Cite-se o INSS. Int.

**2007.61.83.001986-4** - LEONARDO DOS SANTOS BARBOZA (ADV. SP142437 BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 247/248 e 250: Recebo-as como aditamento a petição inicial. Cite-se o INSS. Int.

**2007.61.83.002645-5** - TEODOSIO CALIXTO (ADV. SP085079 ANTONIO CARLOS GOUVEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 406/451: Recebo-as como aditamento a petição inicial. Cite-se o INSS. Int.

**2007.61.83.004360-0** - MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA (ADV. SP141466 ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 27/63 e 66/69: Recebo-as como aditamento a petição inicial. Afasto eventual relação de prevenção destes autos com os de n.º 2006.63.06.003680-0. Cite-se o INSS. Int.

**2007.61.83.004390-8** - TEODOLINDA MAGALHAES DAUER (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM E ADV. SP164064 RICARDO MARTINI LACRETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as petições/documentos de fls. 46/48, 58/61 e 80/83 como emenda à inicial. Cumprida a determinação, cite-se o INSS, devendo o réu, no prazo de defesa, trazer cópia integral do processo administrativo NB 42/044.396.273-1.Intime-se.

**2007.61.83.004534-6** - AMARILDO SANTOS (ADV. SP185535 ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 36: Recebo-as como aditamento a petição inicial.Cite-se o INSS.Int.

**2007.61.83.005498-0** - MARLENE NEVES SHIBATA (ADV. SP222263 DANIELA BERNARDI ZOBOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 44/47: Recebo-as como aditamento a petição inicial.Afasto eventual relação de prevenção destes autos com os de n.º 2005.63.01.229999-9. Cite-se o INSS. Int.

**2007.61.83.005704-0** - APARECIDO GILBERTO NORVAES PERES (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 34/45 e 48/49: Recebo-as como aditamento a petição inicial.Cite-se o INSS.Int.

**2007.61.83.007867-4** - MILTON GALBIN (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição/documentos de fls. 36/83 como emenda à inicial.Ante o teor dos documentos de fls. 42/59, 60/83 e documentos ora obtidos, não verifico a ocorrência de quaisquer hipóteses de prejudicialidade dos autos com os feitos n.ºs 2005.63.01.091019-3 e 2006.63.01.057472-0.Cite-se o INSS.Intime-se

**2007.61.83.007868-6** - JAYME SANTORIO (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição/documentos de fls. 70/92 como emenda à inicial.Ante o teor dos documentos de fls. 73/81, 82/92 e documentos ora obtidos, não verifico a ocorrência de quaisquer hipóteses de prejudicialidade dos autos com os feitos n.ºs 2003.61.84.032928-5 e 2007.63.01.053369-2.Cite-se o INSS.Intime-se

**2008.61.83.000177-3** - DANIEL DE LUCCIO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 126/128 e 130/131: Recebo-as como aditamento a petição inicial.Cite-se o INSS.Int.

**2008.61.83.000226-1** - RICARDO TALHARI FERRAREZ (ADV. SP033907 SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 39/41 e 44/244: Recebo-as como aditamento a petição inicial.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o INSS. Int.

**2008.61.83.000272-8** - MARIA DO CARMO ALVES DE SOUZA (ADV. SP048306 MIRNA MARTINS E ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 563/565: Recebo-as como aditamento a petição inicial.Cite-se o INSS.Int.

**2008.61.83.001970-4** - LUIS CARLOS BORTOLETTO (ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 60/67: Mantenho a decisão de fl. 51, por seus próprios fundamentos.Fls. 57/58: Recebo-as como aditamento a petição inicial. Cite-se o INSS.Int.

**2008.61.83.004556-9** - AMAURI FERREIRA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Cite-se o INSS.Intime-se.

**2008.61.83.004578-8** - JOAO RODRIGUES GOMES (ADV. SP191581 ALFREDO TADEU DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO INICIAL em relação à aplicação do artigo 58 do ADCT, extinguindo a lide sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Prossigam-se os atos processuais, tão somente, em relação ao pedido de revisão pela aplicação dos índices da ORTN.Cite-se.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.



**2008.61.83.004617-3** - SINESIO BACCHETTO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Cite-se o INSS.Intime-se.

**2008.61.83.004989-7** - VALDOTH BARBOSA DA SILVA (ADV. SP268811 MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Cite-se o INSS.Intime-se.

**2008.61.83.006170-8** - CREUSA DOS SANTOS TEIXEIRA (ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO E ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Cite-se o INSS.Intime-se.

**2008.61.83.006216-6** - ANTONIO TEODORO SERAFIM FILHO (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) especificar, no pedido, em relação a quais empresas de trabalho, pretende haja a controvérsia;-) trazer cópia integral da CTPS.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.006225-7** - HELVIO BORELLI (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópia para formação de contra fé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, devendo:a) promover a retificação do valor da causa, adequando-o à vantagem econômica pretendida e, não um valor aleatório para fins da alçada;b) trazer declaração de hipossuficiência atual, a justificar o pedido de justiça gratuita, ou recolha as custas processuais devidas;c) trazer aos autos procuração atualizada.Intime-se.

**2008.61.83.006235-0** - LUIZ ANTONIO BERBER PORTALUPI (ADV. SP086183 JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópia para formação de contra fé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, devendo:a) promover a retificação do valor da causa, adequando-o à vantagem econômica pretendida, e não um valor aleatório para fins da alçada;b) promover a especificação, no pedido, dos períodos e empresas pertinentes a atividade especial afetos à controvérsia;c) trazer aos autos procuração atualizada, haja vista que a acostada aos autos data de setembro/2007.Intime-se.

**2008.61.83.006240-3** - JOSEFA PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido, e não um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atualizadas, vez que as constantes dos autos são datadas de 08.2007;-) juntar cópia da carta de concessão e memória de cálculo do benefício a ser revisado.Determino que a Secretaria proceda ao desentranhamento de fl. 03, devolvendo-a ao patrono, mediante recibo nos autos, haja vista que em duplicidade.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.006288-9** - SELMA ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP272419 CRISTINA DE FATIMA TEIXEIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) justificar os pedidos atrelados ao reconhecimento de união estável e expedição de Alvará Judicial para levantamento de valores em favor dos requerentes, a título de PIS/FGTS, deixados pelo de cujus, diante da competência jurisdicional;-) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS;-) promover a substituição da CTPS e dos carnês de recolhimento acostados aos autos por cópias.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.006311-0** - IVONE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP208285 SANDRO JEFFERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópia para formação de contra fé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, devendo:a) demonstrar o interesse/pertinência na propositura da lide perante este Juízo tendo em vista que a parte autora tem domicílio pertencente à 19ª Subseção Judiciária;b) promover a

retificação do valor da causa, adequando-o à vantagem econômica pretendida, e não um valor aleatório para fins da alçada;c) trazer aos autos procuração e declaração de hipossuficiência atualizadas, haja vista que não datadas as acostadas às fls. 09/10.Intime-se.

**2008.61.83.006313-4** - ANTONIO CARLOS BORTOLOTTI (ADV. SP208285 SANDRO JEFFERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) demonstrar o interesse/pertinência na propositura da lide perante este Juízo, tendo em vista que a parte autora tem domicílio pertencente à 19ª Subseção;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial;-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido, e não um valor aleatório para fins de alçada.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.006549-0** - AGERISTO GOMES AMARAL (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da Justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópia para formação de contra fé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, devendo:a) juntar cópia da carta de indeferimento do benefício postulado;b) promover a especificação, no pedido, dos períodos e empresas pertinentes a atividade especial afetos à controvérsia.Intime-se.

**2008.61.83.006587-8** - JOSE MADEIRA FILHO (ADV. SP228694 LUIZ BRASIL SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópia para formação de contra fé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, devendo:a) promover a retificação do valor da causa, adequando-o à vantagem econômica pretendida, e não um valor aleatório para fins da alçada;b) trazer aos autos declaração de hipossuficiência original e atualizada, haja vista que não data a acostada à fl. 42;c) promover a especificação, no pedido, dos períodos e empresas pertinentes a atividade especial afetos à controvérsia;d) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa.Intime-se.

**2008.61.83.006621-4** - GILSON ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópia para formação de contra fé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, devendo:a) promover a retificação do valor da causa, adequando-o à vantagem econômica pretendida, e não um valor aleatório para fins da alçada;b) trazer aos autos procuração e declaração de hipossuficiência originais e atualizadas;c) providenciar a juntada de simulação da contagem de tempo feito pela Administração;d) promover a especificação, no pedido, dos períodos e empresas pertinentes a atividade especial afetos à controvérsia.Intime-se.

**2008.61.83.006636-6** - JUDITE FELISMINO DE FARIAS (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição inicial e petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo trazer memória de cálculo do benefício.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.006667-6** - CELIA CRISTIANE FERREIRA (ADV. SP174859 ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido, e não um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer laudo médico indicando a incapacidade que acomete a parte autora;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.006772-3** - MARIA MARQUES DE SOUSA (ADV. SP254872 CLEBER PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não um valor meramente aleatório;-) promover a juntada de procuração e declaração de hipossuficiência datadas e atualizadas;-) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS, bem como cópias dos documentos pessoais - RG e CPF do falecido (pretensão instituidor);-) trazer cópia integral da CTPS;-) trazer cópia de documentos comprobatórios do

vínculo empregatício anotado na CTPS do segurado, não reconhecido pelo INSS, tais como ficha de registro de empregado, anotação opção pelo FGTS, hollerith, etc. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2004.61.83.002757-4** - VINICIUS GOMES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP203091 GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Fls. 98/101: Recebo-a como aditamento à inicial. Ao SEDI para a inclusão de VINICIUS GOMES FERREIRA DA SILVA no pólo ativo da ação. Dê-se vista ao MPF. Após, cite-se. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.83.007605-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.005161-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSAIR DA SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP217596 CLYSSIANE ATAIDE NEVES E ADV. SP180754 ELIANA PEREIRA DA SILVA MARQUES)

Vistos. Melhor verificando o requerimento do excepto à fl. 10, reconsidero, em parte, a decisão de fls. 12/13. Assim, uma vez que o excepto tem domicílio na cidade de Arujá/SP, tendo requerido a redistribuição do feito para o Foro Distrital de Arujá, determino a remessa dos autos àquele Juízo, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

### **5ª VARA PREVIDENCIARIA**

#### **Expediente Nº 3598**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.83.005802-8** - ITACY CORREA DE OLIVEIRA (PROCURAD MARIANO JOSE DE SALVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

CONSULTA RETRO: tendo em vista que o IMESC vem reiteradamente apresentando óbices à realização de perícias designadas pelo Juízo Federal, reconsidero a indicação desse instituto para realização da prova pericial. Em substituição ao IMESC, designo o profissional médico DR. PAULO VINÍCIUS PINHEIRO ZUGLIANI, CRM 67.141, especialidade ortopedia. Os honorários periciais serão pagos por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução CJF n. 558, de 22/05/2007, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá a Secretaria, após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial e/ou apresentação dos esclarecimentos porventura solicitados, proceder à expedição da solicitação de pagamento. Intime-se o Sr. Perito, por carta de intimação, para que fique ciente desta designação, bem como para que informe, este Juízo, sobre a data e o local para comparecimento do(a) autor(a) visando à realização da perícia. Fica desde já consignado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, e deverá responder a todos os quesitos formulados pelas partes e pelo Juízo, se o caso. Intime-se o INSS do teor do despacho de fl. 204 e deste despacho. Intimem-se.

**2002.61.83.003089-8** - CICERA ESTELITA DA SILVA (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E ADV. SP064193 LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

CONSULTA RETRO: tendo em vista que o IMESC vem reiteradamente apresentando óbices à realização de perícias designadas pelo Juízo Federal, reconsidero a indicação desse instituto para realização da prova pericial. Em substituição ao IMESC, designo o profissional médico DR. PAULO VINÍCIUS PINHEIRO ZUGLIANI, CRM 67.141, especialidade ortopedia. Os honorários periciais serão pagos por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução CJF n. 558, de 22/05/2007, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá a Secretaria, após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial e/ou apresentação dos esclarecimentos porventura solicitados, proceder à expedição da solicitação de pagamento. Intime-se o Sr. Perito, por carta de intimação, para que fique ciente desta designação, bem como para que informe, este Juízo, sobre a data e o local para comparecimento do(a) autor(a) visando à realização da perícia. Fica desde já consignado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, e deverá responder a todos os quesitos formulados pelas partes. Além disso, ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos na mesma oportunidade: 1) o autor é portador de doença ou lesão? Qual? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? Esta incapacidade é total ou parcial? Temporária ou permanente? 3) Caso o autor esteja incapacitado: a) é possível apontar a data de início da doença? b) é possível apontar a data de início da incapacidade? c) essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 5) O autor está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase,

alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Por fim, tendo em vista os documentos acostados aos autos e o exame pericial a ser realizado, caberá ao Sr. Perito avaliar a necessidade de realização ou não do exame de ressonância magnética indicado pelo IMESC, comunicando-se a este Juízo seu parecer. Intimem-se.

**2004.61.83.004335-0** - JOSE JANUARIO DE SOUZA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) CONSULTA RETRO: tendo em vista que o IMESC vem reiteradamente apresentando óbices à realização de perícias designadas pelo Juízo Federal, reconsidero a indicação desse instituto para realização da prova pericial. Em substituição ao IMESC, designo o profissional médico DR. PAULO VINÍCIUS PINHEIRO ZUGLIANI, CRM 67.141, especialidade ortopedia. Os honorários periciais serão pagos por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução CJF n. 558, de 22/05/2007, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá a Secretaria, após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial e/ou apresentação dos esclarecimentos porventura solicitados, proceder à expedição da solicitação de pagamento. Intime-se o Sr. Perito, por carta de intimação, para que fique ciente desta designação, bem como para que informe, este Juízo, sobre a data e o local para comparecimento do(a) autor(a) visando à realização da perícia. Fica desde já consignado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, e deverá responder a todos os quesitos formulados pelas partes e pelo Juízo, se o caso. Intimem-se.

**2005.61.83.003748-1** - DELSON BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP215808 NAILE DE BRITO MAMEDE E ADV. SP162612 HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Acolho os quesitos apresentados pelo autor às fls. 59/60. Considerando que o IMESC vem reiteradamente apresentando óbices à realização de perícias designadas pelo Juízo Federal, designo para realização da perícia o profissional médico DR. PAULO CESAR PINTO, CRM 79.839. Os honorários periciais serão pagos por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução CJF n. 558, de 22/05/2007, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá a Secretaria, após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial e/ou apresentação dos esclarecimentos porventura solicitados, proceder à expedição da solicitação de pagamento. Além disso, ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos na mesma oportunidade: 1) o autor é portador de doença ou lesão? Qual? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? Esta incapacidade é total ou parcial? Temporária ou permanente? 3) Caso o autor esteja incapacitado: a) é possível apontar a data de início da doença?; b) é possível apontar a data de início da incapacidade? c) essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 5) O autor está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Intime-se o Sr. Perito, por carta de intimação, para que fique ciente desta designação, bem como para que informe, este Juízo, sobre a data e o local para comparecimento do(a) autor(a) visando à realização da perícia. Considerando a ausência de indicação de assistentes técnicos, faculto ao Sr. Perito promover contato direto com o(a) autor(a) a fim de agendar a perícia, caso em que ficará dispensado de comunicar este Juízo. Fica desde já consignado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, e deverá responder a todos os quesitos porventura formulados pelas partes e pelo Juízo. Intimem-se.

**2005.61.83.005212-3** - ALMIR RAGAINI (ADV. SP107435 CASSIA PATRICIA GARCIA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONSULTA RETRO: tendo em vista que o IMESC vem reiteradamente apresentando óbices à realização de perícias designadas pelo Juízo Federal, reconsidero a indicação desse instituto para realização da prova pericial. Em substituição ao IMESC, designo o profissional médico DR. PAULO VINÍCIUS PINHEIRO ZUGLIANI, CRM 67.141, especialidade ortopedia. Os honorários periciais serão pagos por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução CJF n. 558, de 22/05/2007, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá a Secretaria, após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial e/ou apresentação dos esclarecimentos porventura solicitados, proceder à expedição da solicitação de pagamento. Intime-se o Sr. Perito, por carta de intimação, para que fique ciente desta designação, bem como para que informe, este Juízo, sobre a data e o local para comparecimento do(a) autor(a) visando à realização da perícia. Fica desde já consignado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, e deverá responder a todos os quesitos formulados pelas partes e pelo Juízo, se o caso. Intimem-se.

**2005.61.83.006448-4** - MARIA APARECIDA DA SILVA SANTANA (ADV. SP215808 NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Considerando que o IMESC vem reiteradamente apresentando óbices à realização de perícias designadas pelo Juízo Federal, designo para realização da perícia o profissional médico DR. PAULO CESAR PINTO, CRM 79.839. Os

honorários periciais serão pagos por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução CJF n. 558, de 22/05/2007, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá a Secretaria, após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial e/ou apresentação dos esclarecimentos porventura solicitados, proceder à expedição da solicitação de pagamento. Intime-se o Sr. Perito, por carta de intimação, para que fique ciente desta designação, bem como para que informe, este Juízo, sobre a data e o local para comparecimento do(a) autor(a) visando à realização da perícia. Considerando a ausência de indicação de assistentes técnicos, faculto ao Sr. Perito promover contato direto com o(a) autor(a) a fim de agendar a perícia, caso em que ficará dispensado de comunicar este Juízo. Fica desde já consignado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, e deverá responder a todos os quesitos porventura formulados pelas partes e pelo Juízo. Intimem-se. DESPACHO FLS. 266 - Fls. 260/265 - Aguarde-se a realização da perícia designada.

**2006.61.83.000184-3 - NEIVALDO GONCALVES (ADV. SP223246 MILENE AMORIM DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos. Considerando que o IMESC vem reiteradamente apresentando óbices à realização de perícias designadas pelo Juízo Federal, designo para realização da perícia o profissional médico DR. PAULO VINÍCIUS PINHEIRO ZUGLIANI, CRM 67.141, especialidade ortopedia. Os honorários periciais serão pagos por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução CJF n. 558, de 22/05/2007, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá a Secretaria, após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial e/ou apresentação dos esclarecimentos porventura solicitados, proceder à expedição da solicitação de pagamento. Além disso, ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos na mesma oportunidade: 1) o autor é portador de doença ou lesão? Qual? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? Esta incapacidade é total ou parcial? Temporária ou permanente? 3) Caso o autor esteja incapacitado: a) é possível apontar a data de início da doença?; b) é possível apontar a data de início da incapacidade? c) essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 5) O autor está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Intime-se o Sr. Perito, por carta de intimação, para que fique ciente desta designação, bem como para que informe, este Juízo, sobre a data e o local para comparecimento do(a) autor(a) visando à realização da perícia. Fica desde já consignado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, e deverá responder a todos os quesitos porventura formulados pelas partes e pelo Juízo. Intimem-se.

**2006.61.83.004182-8 - MARCIA NASCIMENTO ARAUJO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

CONSULTA RETRO: tendo em vista que o IMESC vem reiteradamente apresentando óbices à realização de perícias designadas pelo Juízo Federal, reconsidero a indicação desse instituto para realização da prova pericial. Em substituição ao IMESC, designo o profissional médico DR. PAULO VINÍCIUS PINHEIRO ZUGLIANI, CRM 67.141, especialidade ortopedia. Os honorários periciais serão pagos por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução CJF n. 558, de 22/05/2007, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá a Secretaria, após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial e/ou apresentação dos esclarecimentos porventura solicitados, proceder à expedição da solicitação de pagamento. Intime-se o Sr. Perito, por carta de intimação, para que fique ciente desta designação, bem como para que informe, este Juízo, sobre a data e o local para comparecimento do(a) autor(a) visando à realização da perícia. Fica desde já consignado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, e deverá responder a todos os quesitos formulados pelas partes e pelo Juízo, se o caso. Intime-se o INSS do teor do despacho de fls. 50, bem como do presente despacho. Intimem-se.

**2006.61.83.005600-5 - SEBASTIAO FIOREZZANO (ADV. RJ134574 ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos. Considerando que o IMESC vem reiteradamente apresentando óbices à realização de perícias designadas pelo Juízo Federal, designo para realização da perícia o profissional médico DR. PAULO VINÍCIUS PINHEIRO ZUGLIANI, CRM 67.141, especialidade ortopedia. Os honorários periciais serão pagos por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução CJF n. 558, de 22/05/2007, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá a Secretaria, após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial e/ou apresentação dos esclarecimentos porventura solicitados, proceder à expedição da solicitação de pagamento. Além disso, ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos na mesma oportunidade: 1) o autor é portador de doença ou lesão? Qual? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? Esta incapacidade é total ou parcial? Temporária ou permanente? 3) Caso o autor esteja incapacitado: a) é possível apontar a data de início da doença?; b) é possível apontar a data de início da incapacidade? c) essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 5) O autor está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia

maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Intime-se o Sr. Perito, por carta de intimação, para que fique ciente desta designação, bem como para que informe, este Juízo, sobre a data e o local para comparecimento do(a) autor(a) visando à realização da perícia. Fica desde já consignado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, e deverá responder a todos os quesitos porventura formulados pelas partes e pelo Juízo. Intimem-se.

**2006.61.83.007448-2 - CECILIO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP205434 DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos. Acolho os quesitos apresentados pelo autor à fl. 07. Considerando que o IMESC vem reiteradamente apresentando óbices à realização de perícias designadas pelo Juízo Federal, designo para realização da perícia o profissional médico DR. PAULO VINÍCIUS PINHEIRO ZUGLIANI, CRM 67.141, especialidade ortopedia. Os honorários periciais serão pagos por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução CJF n. 558, de 22/05/2007, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá a Secretaria, após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial e/ou apresentação dos esclarecimentos porventura solicitados, proceder à expedição da solicitação de pagamento. Além disso, ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos na mesma oportunidade: 1) o autor é portador de doença ou lesão? Qual? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? Esta incapacidade é total ou parcial? Temporária ou permanente? 3) Caso o autor esteja incapacitado: a) é possível apontar a data de início da doença?; b) é possível apontar a data de início da incapacidade? c) essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 5) O autor está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Intime-se o Sr. Perito, por carta de intimação, para que fique ciente desta designação, bem como para que informe, este Juízo, sobre a data e o local para comparecimento do(a) autor(a) visando à realização da perícia. Fica desde já consignado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, e deverá responder a todos os quesitos porventura formulados pelas partes e pelo Juízo. Intimem-se.

**2007.61.83.000584-1 - ANTONIO TEIXEIRA GOMES (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos. Considerando que o IMESC vem reiteradamente apresentando óbices à realização de perícias designadas pelo Juízo Federal, designo para realização da perícia o profissional médico DR. PAULO VINÍCIUS PINHEIRO ZUGLIANI, CRM 67.141, especialidade ortopedia. Os honorários periciais serão pagos por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução CJF n. 558, de 22/05/2007, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá a Secretaria, após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial e/ou apresentação dos esclarecimentos porventura solicitados, proceder à expedição da solicitação de pagamento. Além disso, ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos na mesma oportunidade: 1) o autor é portador de doença ou lesão? Qual? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? Esta incapacidade é total ou parcial? Temporária ou permanente? 3) Caso o autor esteja incapacitado: a) é possível apontar a data de início da doença?; b) é possível apontar a data de início da incapacidade? c) essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 5) O autor está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Intime-se o Sr. Perito, por carta de intimação, para que fique ciente desta designação, bem como para que informe, este Juízo, sobre a data e o local para comparecimento do(a) autor(a) visando à realização da perícia. Fica desde já consignado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, e deverá responder a todos os quesitos porventura formulados pelas partes e pelo Juízo. De-se vista ao INSS dos documentos acostados pelo autor às fls. 44/58 para que, querendo, se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

## **7ª VARA PREVIDENCIARIA**

**VALÉRIA DA SILVA NUNES**

**Juíza Federal Titular**

**RONALD GUIDO JUNIOR**

**Juiz Federal Substituto**

**ROSIMERI SAMPAIO**

**Diretora de Secretaria**

## Expediente Nº 1699

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**90.0038522-9** - ERCOLE MAGGIO E OUTROS (ADV. SP056462 ANA MARIA A B PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução, com relação aos créditos já satisfeitos.3. Int.

**94.0023593-3** - ADHEMAR MARTINS E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Int.

**95.0049041-2** - MARIA FERREIRA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**1999.03.99.070221-7** - JOSE LUIZ RIBEIRO ARANHA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARY DURVAL RAPANELLI E PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO)

1. Esclareça a parte autora, no prazo de dez (10) dias, o pedido de fls. 262/263, tendo em vista o V. acórdão.2. Int.

**1999.03.99.075896-0** - ANA XAVIER DA SILVA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO)

1. Instado a se manifestar quanto ao pedido de fls. 188/189 o INSS deixou transcorrer in albis o prazo para tal mister, assim sendo DECLARO HABILITADO(A)(S) ANA XAVIER DA SILVA (fl. 190), na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) José Rodrigues da Silva (fl. 193).2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.3. Int.

**2000.61.83.001943-2** - FRANCISCO JOSE ALBERTO (ADV. SP109974 FLORISVAL BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2000.61.83.003926-1** - JOSE KOENGNIKAM E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Esclareça a parte autora, no prazo de dez (10) dias, a razão da exclusão de SILVIO FRANCISCO NEVES e MARIA DAS GRAÇAS como sucessores de Ivete Maria Augusta Neves.3. Int.

**2001.61.83.000700-8** - BERTULINO DA SILVA LEITE E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2001.61.83.000702-1** - GERMANO ALBINE E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) ANTONIA MARIA GIACOMETE (fl. 584), na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) Moacir Braz Giacomete (fl. 580).3. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.4. Fls. 571/572 e 598/599 - Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.5. Int.

**2001.61.83.002869-3** - WILSON BELASCO (ADV. SP131184 EZEQUIEL AMARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a senhora perita Irene Gonçalves de Mello para que forneça as informações requeridas às fls. 219/222. Após, expeça-se nova solicitação de pagamento dos honorários periciais. Int.

**2001.61.83.003107-2** - ARISTIDES MILANI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. 2. Int.

**2001.61.83.005406-0** - NATAL BULDRINI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. CITE-SE o INSS para fins dos artigos 632 e 730, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer. 2. Int.

**2003.61.83.000173-8** - CLEIDE FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. A parte autora deverá fornecer os meios necessários para citação dos litisconsortes passivos necessários, no prazo de dez (10) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações. 3. Int.

**2003.61.83.004149-9** - EDJALMA COSTA DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 326/338 - CITE-SE o INSS para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil. 2. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.83.002994-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.076504-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO MARFORIO E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA)

1. Tendo em vista o contido às fls. 40/41, retornem os autos ao Contador Judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, esclarecer os pontos divergentes e, se for o caso, elaborar nova conta. 2. Int.

**2007.61.83.003008-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010732-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR)

1. Venham os autos conclusos para prolação da sentença. 2. A execução deverá ter seu curso normal nos autos da ação principal, portanto, indefiro o pedido formulado ao segundo parágrafo de fl. 36. 3. Int.

**2007.61.83.004047-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.075896-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO)

1. Após o cumprimento do determinado nos autos principais, defiro o pedido formulado pela parte embargada pelo prazo de dez (10) dias. 2. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.83.002189-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0036078-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA) X ANTONIO FANTINI (ADV. SP147231 ALEXANDRE JOSE CORDEIRO DA SILVA E ADV. SP149399 ANTONIO SOUSA DA CONCEIÇÃO MENDES)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre a informação prestada pelo Contador Judicial. 2. Int.

**2005.61.83.002159-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1993.03.01.103572-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO OSVALDO BERTALHA (ADV. SP005012 GUSTAVO ARMANDO D ALO SALERNO)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre a informação prestada pelo Contador Judicial. 2. Int.

**2006.61.83.001364-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.003926-1) JOSE KOENGNIKAM E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Tendo em vista o contido às fls. 142/144, tornem os autos ao Contador Judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, esclarecer os pontos divergentes e, se for o caso, apresentar novo cálculo. 2. Int.



## Expediente Nº 1700

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**2003.61.00.021545-6** - GENTIL RUFINO DE MOURA (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Defiro o pedido, pelo prazo de quinze (15) dias.2. Int.

**2003.61.83.000120-9** - MARIA ZONATO MARTINS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.000749-2** - JONAS MEIVEL E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. CITE-SE o INSS para fins dos artigos 632 e 730, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer, com relação a co-autora ALZIRA TEIXEIRA DE SOUZA.2. Int.

**2003.61.83.001057-0** - JACY GARCIA LEPISCOPO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE EDUARDO SANTOS ZACARI)

1. CITE-SE o INSS para fins do artigo 632, do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.2. Int.

**2003.61.83.001741-2** - EDWARD ZANUTO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Desentranhe-se a petição de fl. 266, encartando-a nos autos dos Embargos à Execução em apenso, certificando-se e anotando-se.2. Regularizados, tornem conclusos os autos dos Embargos à Execução para deliberações.3. Int.

**2003.61.83.002456-8** - JESUS PINTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) MARIA DA SILVA e CÉLIO SOLANO DA SILVA, na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) Amaro Solano da Silva.4. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.5. Fls. 364/365 - Os períodos noticiados deverão ser objetos de execução, consoante preceitua o artigo 730, do Código de Processo Civil.6. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento.7. Prazo de dez (10) dias.8. Int.

**2003.61.83.002982-7** - EGIDIO MENDES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.003246-2** - FAUSTO ANGELO DE ALMEIDA (ADV. SP211555 PRISCILLA AFFONSO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.005088-9** - ALFREDO HAMILTON BERTONALI (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Na nova sistemática processual, compete à parte a apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil, com a cópia necessária para contrafé, tendo em vista o que dispõe o artigo 730 do mesmo diploma legal. Assim, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação dos cálculos que entende devidos.2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da

Previdência Social.3. Int.

**2003.61.83.005432-9** - PAULO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.005496-2** - GERALDO FERREIRA DE AMORIM (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Fls. 116/121 - CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Sem prejuízo, esclareça o encarte da petição de fls. 104/109, posto que, aparentemente, não guarda qualquer relação com o presente feito.3. Int.

**2003.61.83.007184-4** - JOAO DUARTE DA SILVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.008134-5** - LUIZ CARLOS MENDES E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Fls. 167/169 e 171/173 - Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 227/228.2. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.3. O pedido de fls. 192, segundo parágrafo, será analisado no momento processual oportuno.4. Int.

**2003.61.83.009607-5** - OPHELIA PISOLI MAMPRIM (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2003.61.83.011031-0** - ANTENOR GUIDA (ADV. SP113435 MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK E ADV. SP114699 SERGIO ADRIANO ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Int.

**2003.61.83.011651-7** - JOSE ANTONIO LOPES ROMERO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP210124A OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.3. Fls. 333/334 - CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, providenciando a parte exequente, as cópias necessárias para composição da contrafé.4. Int.

**2003.61.83.011761-3** - ATICO ALVES DE SOUZA (ADV. SP114262 RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fl. 73 - Indefiro o pedido, posto que a inspeção realizada neste Juízo ocorreu em abril de 2008.2. Concedo à parte autora o prazo de cinco (05) dias para requerer o quê de direito, em prosseguimento.3. No silêncio, cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 71.4. Int.

**2003.61.83.012411-3** - PASCHOAL PRECARO (ADV. SP081528 MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS E PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, providenciando a parte exequente, as cópias necessárias para composição da contrafé.2. Int.

**2003.61.83.012431-9** - LUIZ APARECIDO ARAUJO (ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO E ADV. SP050266 ELISABETH MUNHOZ PEPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Diante da certidão de fl. 108, concedo à parte autora o prazo de cinco (05) dias para cumprir o item 1 do despacho de fl. 103.2. Int.

**2003.61.83.013871-9** - JOSE JACOB OSWALDO WELSCH (ADV. SP109259 SABRINA WELSCH) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.014341-7** - JOSE CIRINO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2007.61.83.007126-6** - FRANCISCO DE ASSIS FILHO (ADV. SP166601 REGINA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar que o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, conceda o auxílio-doença.Fls. 43/46: acolho como aditamento da inicial.Mantenho o valor da causa o atribuído na inicial.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.83.002148-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001855-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OLIVIO BRAVO (ADV. SP106771 ZITA MINIERI)

1. Excepcionalmente manifeste-se o INSS, no prazo de dez (10) dias, sobre o contido às fls. 32/33.2. Int.

**2007.61.83.002159-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008641-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEOPOLDO MARCHESE (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre a manifestação do Contador Judicial.Int.

**2007.61.83.002867-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012933-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JESUS RODRIGUEZ GONZALES (ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS)

1. Cumpra a parte embargada o despacho de fl. 35. 2. Int.

**2007.61.83.002998-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.006706-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADAO FRANCISCO TEIXEIRA (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI)

1. Para que no futuro não se alegue nulidade(s), devolva-se o prazo, conforme requerido.2. Int.

**2007.61.83.006787-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002456-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X JOSE ALVES DE JESUS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

1. Certifique-se a serventia eventual decurso de prazo para apresentação de recurso pelas partes.2. Após, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 21/22.3. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.83.003642-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008091-2) MUNIR MERHI CASSEN (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Fls. 46/47 - Defiro. Encaminhe-se os autos ao Contador Judicial.2. Int.

#### **Expediente Nº 1703**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.83.001374-1** - LANDO BUENO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.3. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.4. Int.

**2003.61.83.001571-3** - ALTINO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E

ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, indefiro o pedido de fl. 227.2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil), com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

**2003.61.83.003226-7** - CAETANO CASTALDE E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Fls. 171/174 - Indefiro o pedido de citação do INSS para fins do artigo 632, do Código de Processo Civil, tendo em vista a concessão de Tutela Específica perante a Superior Instância. 2. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, com relação ao co-autor ARIIVALDO DOS SANTOS.3. Requeira o quê de direito, no prazo de dez (10) dias, quanto ao co-autor CAETANO CASTALDE.4. Int.

**2003.61.83.003609-1** - LEVINO JOSE RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 309, expedindo-se o necessário.2. Tendo em vista a certidão de fl. 317, oficie-se ao Ministério Público Federal para que adote as medidas que julgar cabíveis, instruindo-se referido ofício com as peças necessárias.3. Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de dez (10) dias, sobre o pedido de fls. 315/316. 4. Int.

**2003.61.83.003614-5** - MARGARITA RODRIGUEZ CASTRO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Cumpram as partes o despacho de fl. 178, item 3, parte final.2. Sem prejuízo, CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.3. Int.

**2003.61.83.003983-3** - ANTONIO LUQUE LOPERO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2003.61.83.003992-4** - ROBERTO MORAL SAPAROLLI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO E PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2003.61.83.004547-0** - MARIA IRIS MACEDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR E ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 146/149 - Indefiro o pedido de citação do INSS para fins do artigo 632, do Código de Processo Civil, tendo em vista a concessão de Tutela Específica perante a Superior Instância. 2. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, com relação a co-autora MARIA IRIS MACEDO DA SILVA.3. Requeira o quê de direito, no prazo de dez (10) dias, quanto ao co-autor JOSÉ CLÁUDIO CURIONI.4. Int.

**2003.61.83.008461-9** - ARY PIZZOCARO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP145047 ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS E ADV. SP118854E SUEKO KOSEKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Int.

**2003.61.83.009615-4** - RELLY BEMVINDA SANTORO E OUTRO (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Tendo em vista o que dos autos consta, informe a parte autora se remanesce o interesse no início da execução.2. Int.

**2003.61.83.009847-3** - ANTONIO ROBERTO TOSSETI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito(...)

**2003.61.83.010867-3** - DARCI VILAS BOAS CORREA DO PRADO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.011054-0** - OLGA NOGUTI KIRYU (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Fl. 187 - Defiro. Desentranhe-se a petição e documentos de fls. 171/173, deixando-os em pasta própria, à disposição de sua subscritora que deverá retirá-los em cinco (05) dias, anotando-se e certificando-se.2. Int.

**2003.61.83.011591-4** - SECUNDO ALVES DOS SANTOS (ADV. PR026446 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Complemente a parte autora as peças necessárias para composição da contrafé.2. Int.

**2003.61.83.011921-0** - JOSE PASSARO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Desentranhe-se a petição de fls. 134/136, protocolada sob nº 2008.830017159-1, encaminhando-a ao setor de protocolo, para cadastra-la nos autos dos Embargos à Execução nº 2007.61.83.002873-7, por atender o despacho lá proferido.2. Atente o INSS quanto à correta identificação dos autos em que se manifesta, evitando-se, destarte, tumulto processual e atrasos injustificados.3. Int.

**2003.61.83.012340-6** - AGOSTINHO DUARTE DA SILVA (ADV. SP104337 MARIA DA GLORIA ARAUJO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro o pedido de fl. 126, uma vez que o INSS ainda não foi citado para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil, ato indispensável para início da execução do julgado.2. Int.

**2003.61.83.012406-0** - SHOTARO SHIMADA (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA E ADV. SP198122 ANTONIO HELIO FONZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ)

1. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.012958-5** - FRANCISCA MARIA BASTOS (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Indefiro o pedido de fls. 124/126, posto que na nova sistemática processual, compete à parte a apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil, com a cópia necessária para contrafé, tendo em vista o que dispõe o artigo 730 do mesmo diploma legal.2. Assim, concedo à parte autora o prazo de quinze (15) dias, para apresentação dos cálculos que entende devidos.3. Int.

**2003.61.83.014644-3** - ANTONIO PEDRO RIBEIRO FILHO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito(...)

**2004.61.83.000393-4** - JOSE FRANCISCO DA CRUZ (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2004.61.83.000562-1** - MARIA INES FERREIRA DIAS (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Int.

**2004.61.83.001421-0** - SANTO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2004.61.83.001874-3** - LEONCIO MARTINELLI FILHO E OUTRO (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Fls. 149/153 - Diga a parte autora, requerendo o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

**2004.61.83.005122-9** - TAKECI IKO (ADV. SP074297 JOCUNDO RAIMUNDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. CITE-SE o INSS para fins do artigo 632, do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.2. Int.

**2004.61.83.006102-8** - ALFREDO JOSE CORREIA FERNANDES (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO)

Segue sentença em tópico final: Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor. (...)

**2004.61.83.006385-2** - SIMONE CRISTINA RONCHI TORRES (ADV. SP031001 ARLETE MARIA SQUASSONI E ADV. SP177797 LUÍS FLÁVIO AUGUSTO LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, providenciando a parte exequente, as cópias necessárias para composição da contrafé.2. Fls. 84/85 - Ciência à parte autora.3. Int.

**2007.61.83.007123-0** - MIGUEL FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP139468 ELISEU JOSE MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 28/66 e 68/169 - Acolho como aditamento à inicial. 2. CITE-SE. 3. Int.

**2007.61.83.007435-8** - FRANCISCO DE SOUSA SANTANA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP251536 CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES BONALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 123/124 - Acolho como aditamento à inicial. 2. Oficie-se ao INSS para que cumpra a V. Decisão proferida pela Superior Instância (fls. 118/120). 3. Sem prejuízo, CITE-SE o INSS, expedindo-se a necessária e competente Carta Precatória. 4. Int.

**2008.61.83.001504-8** - JOSE NIVALDO CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 94 - Acolho como aditamento à inicial. 2. À SEDI para retificar o valor à causa para R\$ 45.000,00. 3. Após, CITE-SE. 4. Int.

**2008.61.83.003594-1** - HERMENEGILDO BRAGA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. À SEDI para retificação do nome da parte autora, devendo constar Hermenegildo Braga, conforme documento de fl. 13.3. Apresente a parte autora cópia da petição inicial, sentença e eventual acórdão, proferido nos autos apontado à fl. 15, para verificação de eventual prevenção.4. Verifico não haver prevenção entre o presente feito e os autos apontado à fl. 16, pois trata-se de pedidos diferentes.5. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.6. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.83.002873-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011921-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE PASSARO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA)

1. Indefiro o pedido de fl. 53, uma vez que, embora os autos tenham sido devolvidos pelo INSS após o decurso do prazo à ele concedido, o do embargado foi sucessivo àquele. A parte embargada esteve com os autos em carga desde 15/05 a 29/05 (fl. 52) e sua manifestação (fl. 53), se deu em 16/05, não havendo razão, pois, para acolhimento do pedido.2. Tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

**2007.61.83.003710-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013443-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ) X AYRES GOMES (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.83.002873-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003609-1) LEVINO JOSE RIBEIRO (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Após o cumprimento do determinado nos autos da ação principal e tendo em vista a impugnação de fls. 41/52, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial para, no prazo de até 30 (trinta) dias, esclarecer os pontos divergentes e, se for o caso, elaborar nova conta.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.83.006135-2** - GISLEINE COSTACURTA DA PAZ SILVA (ADV. SP240231 ANA CARLA SANTANA TAVARES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR.

#### **Expediente N° 1704**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.83.001571-0** - PAULO BRITO DE ANDRADE (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2002.61.83.002859-4** - WILIAN FERMAN GAMER (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)  
1. Fls. 333/335 - Diga o INSS, expressamente e no prazo de dez (10) dias.2. Int.

**2002.61.83.003095-3** - GERALDO SOARES MACHADO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)  
1. Cumpra o INSS, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas, o despacho de fl. 145.2. Int.

**2002.61.83.003449-1** - ISMAEL CARRION E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.006643-5** - NADIR DE SOUZA (ADV. SP169254 WILSON BELARMINO TIMOTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

**2003.61.83.006945-0** - JOSE BENTO DO NASCIMENTO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

**2003.61.83.008845-5** - RAQUEL MENDES BERNARDES SALGADO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

**2003.61.83.009171-5** - MASHANAO ISHIKAWA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

**2003.61.83.010139-3** - CLAUDIO MENEGHISSO (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

**2003.61.83.010259-2** - CARLOS PEREIRA LISO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

**2003.61.83.010281-6** - SYLVIA ELIZABETH ROCHA XAVIER (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

**2003.61.83.010729-2** - JOSE GUEDES (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

**2003.61.83.010775-9** - MARIA ALDEVINA DE SOUZA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

**2003.61.83.010963-0** - PEDRO MANOEL DE ALMEIDA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

**2003.61.83.013489-1** - WALDETE DA SILVA LUZ (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

**2003.61.83.015470-1** - LUIMAR LISBOA MIRANDA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.Int.

**2006.61.83.008603-4** - MARINA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP187628 NELSON KANÔ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante do contido à fl. 49, concedo à parte autora o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para atender, corretamente o requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 42/43, sob pena de indeferimento da petição inicial.2. Int.

**2007.61.83.004351-9** - AGUINOR MORENO GUIMARAES (ADV. SP220347 SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 123 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

**2007.61.83.005100-0** - ARNALDO NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP195289 PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 81 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

**2007.61.83.005145-0** - EUFLAVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

**2007.61.83.005153-0** - NIVALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP138649 EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante do contido à fl. 62, concedo à parte autora o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para cumprir corretamente os itens 3 e 4 do despacho de fl. 58, sob pena de indeferimento da petição inicial. 2. Regularizados, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada. 3. Int.

**2007.61.83.006550-3** - CARLOS ALBERTO PEDREIRA LAPA DE SOUZA (ADV. SP195289 PAULO CÉSAR DA



COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Fl. 126: acolho como aditamento da inicial. Cite-se.

**2007.61.83.007698-7** - LEANDRO LUIZ TIMOTEO DE CARVALHO (ADV. SP140859 DEBORA GROSSO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Ante o exposto, diante da incompetência absoluta deste Juízo, para apreciar e julgar a presente demanda, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Previdenciário.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.83.003488-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.015470-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X LUIMAR LISBOA MIRANDA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

1. Fl. 22 - Acolho como aditamento à inicial. 2. Remetam-se os autos à SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 12.162,00 (doze mil, cento e sessenta e dois reais). 3. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução. 4. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. 5. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.83.000704-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0009937-4) ALVARO VIGATTO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial. Int.

**2006.61.83.001479-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.003095-3) GERALDO SOARES MACHADO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Tendo em vista a impugnação de fls. 53/54, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, esclarecer os pontos divergentes e, se for o caso, elaborar nova conta. 2. Int.

**2006.61.83.003883-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.048344-5) SEBASTIAO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre a manifestação do Contador Judicial. Int.

**2006.61.83.004200-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.002836-3) PEDRO RIOVALDO STANGANELLI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Tendo em vista a impugnação de fl. 48, encaminhe-se os autos à Contadoria Judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, esclarecer os pontos divergentes e, se for o caso, elaborar nova conta de liquidação. 2. Int.

**2006.61.83.004205-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.000809-1) JOAO NERIO BARBOSA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre a informação prestada pelo Contador Judicial. 2. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.83.001691-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.008566-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO GOMES (ADV. SP186161 ALEXANDRE CALVI)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) (...) Assim, reconheço a competência deste Juízo para o processo e julgamento do feito, pelo que rejeito a presente exceção de incompetência.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.03.99.016475-0** - OSWALDO GIUDICISSI (ADV. SP043543 ANTONIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN) X GERENTE REGIONAL DO SEGURO SOCIAL DA AGENCIA BRAS DO INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Cumpra-se o V. Acórdão. 3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 5. Int.

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

## 2ª VARA DE ARARAQUARA

**DRª VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA JUÍZA FEDERAL BEL. LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1030**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.20.003807-7** - UNIDADE DE TRATAMENTO DIALITICO DE ARARAQUARA S/C LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO RAMOS LIMA FILHO E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI E ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Fls. 1224/1226: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 1212/1213, nos termos da Resolução vigente. Int. Cumpra-se.

**2002.61.20.001202-0** - TRANSPORTADORA ARASUL LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Dê-se ciência às partes acerca de retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se em arquivo sobrestado a decisão final do agravo de instrumento n. 2007.03.00.100750-0 (fl. 443). Int.

**2003.61.02.008299-1** - HILDA BARBOSA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2003.61.20.002717-9** - CLAUDETE MARIA RAPELLI DI FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2003.61.20.003329-5** - GERALDO JOSE TAVARES GATTOLINI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2003.61.20.003863-3** - DEOLINDA RODRIGUES CORTILIO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2003.61.20.005149-2** - JOSE ALBERTO SANTARELLI E OUTROS (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2003.61.20.006153-9** - OLESIA DE SOUZA ROSSINI (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2003.61.20.006154-0** - JOEL COMPRI (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2003.61.20.006298-2** - KATIA REGINA COMITO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2003.61.20.006300-7** - MARIA NAZARETH FREIRE (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2003.61.20.006430-9** - MARIA ROSINHA CARVALHO DE CASTRO (ADV. SP135599 CELSO PETRONILHO DE SOUZA E ADV. SP113322E CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC E ADV. SP117423E ROGERIO LUIZ MELHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2003.61.20.007277-0** - BRAZ ANTONIO ZAMBRANO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2003.61.20.007281-1** - IRENE APARECIDA CARNEIRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2003.61.20.008324-9** - ODAIR JOSE BENZATI (PROCURAD JOSIANE SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2004.61.20.000827-0** - EUNICE VAZ (ADV. SP064180 JOSE ANTONIO DA SILVA E ADV. SP190906 DANIELA MORELLI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2004.61.20.001644-7** - RUBENS LOPES DOS SANTOS (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP127938E GABRIELA OFICIATI DINIZ)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2004.61.20.001817-1** - YASUKO SINZATO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2004.61.20.002630-1** - DOMINGOS DAGUANO (PROCURAD JOSIANE SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2004.61.20.003078-0** - BELMIRO ROZATTO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP138724E DENISE PAMPLONA FERNANDES)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2004.61.20.003532-6** - JENNY CURY E OUTRO (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2004.61.20.004774-2** - MARCO ANTONIO PESSOA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Considerando o trânsito em julgado do feito (fl. 115), intime-se a União Federal para requerer o que de direito.Int.

**2004.61.20.004777-8** - MOACIR RODRIGUES (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Considerando o trânsito em julgado do feito (fl. 118), intime-se a União Federal para requerer o que de direito.Int.

**2005.61.20.000721-9** - KURT URBAN (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP140741 ALEXANDRE

AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2005.61.20.002944-6** - FILOMENA MANZI (ADV. SP172814 MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2005.61.20.005025-3** - OLGA BASSIT BARBOSA (PROCURAD CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2005.61.20.005649-8** - ODAIR JAVAROTTI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2006.61.20.003054-4** - MARIA DE LOURDES MONTANARI RAZZA (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2006.61.20.005579-6** - NEUSA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2006.61.20.005615-6** - IRINEU COSTA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.20.000414-8** - JOSE CALEGHER (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.20.000444-6** - AUGUSTO RIBEIRO DAS NEVES (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.20.000445-8** - FERNANDO AUGUSTO BAPTISTINI PESTANA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.20.000698-4** - OSVALDO SCANES (ADV. SP127385 CLEUZA GENIL DOS SANTOS SCANES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

#### **Expediente N° 1134**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.20.005604-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.004996-6) TEREZINHA KAIRUZ (ADV. SP200061B MARIA JOSE SANCHES LISBOA RODRIGUES E ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

1. Regularize a parte embargada a representação processual, juntando aos autos no prazo de 05 (cinco) dias instrumento de mandato.2. Sem prejuízo, manifeste-se a embargante no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a impugnação juntada às fls. 33/39.Int.

**2008.61.20.002848-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.000519-0) ANDRE SAMBIAZE (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita lembrando a parte embargante, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da lei (art. 299, CP).2. Recebo os presentes Embargos, nos termos do art. 739-A do CPC. Prossiga-se com o processamento da execução. Certifique-se nos autos principais a interposição destes, apensando-se. Após, intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 17, da Lei nº 6830/80.Int.

**2008.61.20.005429-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.000585-9) HOT SIGN COMERCIAL LTDA. ME (ADV. SP201399 GUSTAVO TORRES FELIX) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único) traga aos autos:a. cópia da C.D.A que instrui a ação executiva em apenso;b. cópia do auto de penhora e certidão de intimação;c. instrumento de mandato em via original devidamente acompanhado de cópia do contrato social da empresa;d. o correto valor da causa;Int. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.06.005467-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.000695-7) DENISE CRISTINA GARBIM (ADV. SP164097 ALESSANDRO DE CARVALHO SOUZA E ADV. SP115690 PAULO CESAR BARRIA DE CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Ciência às partes do retorno destes autos do Eg. TRF - 3ª Região. Apensem-se os autos aos da execução fiscal nº 2001.61.20.000695-7, bem como traslade-se cópia do v. acórdão de fls. 80/92 e da certidão de fl. 94. Requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito, inclusive se há interesse na execução dos honorários advocatícios. No silêncio, desapensem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2001.61.20.000814-0** - FUNBRAL FUNDICAO BRASILIENSE LTDA (ADV. SP142757 VALDEMIRO BRITO GOUVEA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE)

Tendo em vista as informações trazidas às fls. 148/160, retornem os autos a Contadoria Judicial para que seja dado cumprimento à determinação contida no despacho proferido à fl. 142.Int.

**2001.61.20.002565-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.002564-2) OLARIA NOVA ERA LTDA ME (ADV. SP120362 JOSE APARECIDO MAZZEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Tendo em vista a informação contida nos autos da execução fiscal nº 2003.61.20.007918-0 de que o leiloeiro oficial da Fazenda Pública não realiza leilões no Foro Distrital de Américo Brasiliense - SP, reconsidero o despacho proferido à fl. 92. Desta forma, expeça-se carta precatória para o Foro Distrital de Américo Brasiliense para que se proceda à constatação, reavaliação e venda do bem penhorado em hasta pública a ser realizada por oficial de justiça daquele Juízo.Int. Cumpra-se.

**2002.61.20.003938-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.002788-2) USINA MARINGA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI E ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 98/99 e 105/105vº, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito, inclusive se há interesse na execução dos honorários advocatícios. No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2003.61.20.001711-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.002157-0) USINA MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI E ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI) X MARCELO ZACHARIAS AFIF CURY (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI) X NELSON AFIF CURY (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Fls. 71/72: Intimem-se os devedores para efetuarem o pagamento do valor apresentado pelo credor, correspondente à R\$ 11.506,04 (em 01/2008) o qual deverá ser atualizado na data do depósito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-B c/c 475-J do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.232 de 22/12/2005. Sem prejuízo, desapensem-se os autos da execução fiscal nº 2001.61.20.002157-0.Int. Cumpra-se.

**2003.61.20.001714-9** - USINA MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI E ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI) X NELSON AFIF CURY (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI) X MARCELO ZACHARIAS AFIF CURY (ADV. SP079940 JOSE FRANCISCO BARBALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Fl. 121/122: Intimem-se os devedores para efetuarem o pagamento do valor apresentado pelo credor, correspondente à R\$ 9.928,50 (em 10/2007), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-B c/c 475-J do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.232 de 22/12/2005. Em caso de pronto pagamento, remetam-se os autos ao contador para atualização do valor informado à fl. 121/122.Int.

**2003.61.20.002252-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.001076-6) AGROPECUARIA BOA VISTA S/A (ADV. SP084934 AIRES VIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Fl. 62: Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. Decorrido o prazo, abra-se vista à embargante para manifestação.Int.

**2003.61.20.006620-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.008015-0) GRACIANO RESSURREICAO AFFONSO NETO (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se o valor do débito depositado pelo executado (fl. 130) satisfaz a dívida em questão. Em caso positivo, tornem os autos conclusos para sentença de extinção (art. 794, inc. I do CPC).Int.

**2003.61.20.007659-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.005558-8) CITRO MARINGA AGRICOLA E COMERCIAL LTDA. (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI E ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI) X SAHNEMA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI) X USINA MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI) X NELSON AFIF CURY FILHO (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI) X MARCELO ZACHARIAS AFIF CURY E OUTRO (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Fls. 182/183: Intimem-se os devedores para efetuarem o pagamento do valor apresentado pelo credor, correspondente à R\$ 9.778,18 (em 10/2007), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-B c/c 475-J do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.232 de 22/12/2005. Em caso de pronto pagamento, remetam-se os autos ao contador para atualização do valor informado à fl. 184.Int.

**2003.61.20.007919-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.007918-0) ELETRICAMIL COML/ E INDL/ LTDA E OUTROS (ADV. SP095020 PAULO ROBERTO SIMOES E ADV. SP011960 DERMEVAL SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Observo que o bem penhorado nestes embargos também se encontra penhorado na ação executiva em apenso. Assim, por economia processual, determino que os atos processuais de constatação, reavaliação e venda do bem penhorado em hasta pública se realizem na execução fiscal nº 2003.61.20.007918-0, conforme já determinado no despacho proferido à fl. 96 daqueles autos.Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.004153-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.001879-8) INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUÇOES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Por mera liberalidade deste Juízo, concedo aos embargantes o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que dêem integral cumprimento ao disposto nos itens c e d do despacho proferido à fl. 580, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único).Int.

**2005.61.20.000066-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.000602-8) TRANSPORTADORA CARAVAN LTDA (ADV. SP096243 VALERIO AUGUSTO DA SILVA MONTEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, informando se o valor do débito depositado pela executada (fl. 46) satisfaz a dívida em questão. Em caso positivo, informe qual a forma de levantamento pretendida. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção (art. 794, inc. I do CPC).Int.

**2005.61.20.003574-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.002523-0) VALTER FERREIRA REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP129571 MARCELO JOSE GALHARDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, de acordo com o art. 225, do Provimento n. 64/2005-COGE, sob pena de deserção.Int.

**2005.61.20.003653-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.004090-5) USINA MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI E ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Fls. 119/120: Intimem-se os devedores para efetuarem o pagamento do valor apresentado pelo credor, correspondente à R\$ 2.912,27 (em 01/2008) o qual deverá ser atualizado na data do depósito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-B c/c 475-J do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.232 de 22/12/2005. Sem prejuízo, desampensem-se os autos da ação executiva, tendo em vista que o débito lá executado foi incluído no parcelamento. Int.

**2005.61.20.003654-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.004058-1) USINA MARINGÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI E ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Fl. 92: Intime-se a devedora para efetuar o pagamento do valor apresentado pelo credor, correspondente à R\$ 11.064,16 (em 01/2008), o qual deverá ser atualizado na data do depósito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-B c/c 475-J do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.232 de 22/12/2005. Sem prejuízo, desampensem-se os autos da ação executiva, tendo em vista que o débito lá executado foi incluído no parcelamento. Int.

**2005.61.20.004180-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.001092-1) JOCAR - LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO E ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 169/182, requeira a parte interessada no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito, inclusive se há interesse na execução dos honorários advocatícios. No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2005.61.20.006187-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.000283-0) NIVALDO LUIS FREITAS BONIFACIO (ADV. SP129571 MARCELO JOSE GALHARDO E ADV. SP174570 LUCIANA APARECIDA CAMARGO GALHARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Postergo a apreciação dos requerimentos contidos às fls. 117/118 para após o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 106/113. Int.

**2005.61.20.006431-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.005132-4) DROGA UTIL SANTANA LTDA - ME (ADV. SP090216 ANTONIO CARLOS BONANI ALVES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) ...Ante o exposto, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos. Condene a embargante em honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído aos embargos, devidamente atualizado (Súmula 14, STJ). Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso de n.º 2005.61.20.005132-4. Após o trânsito em julgado, desampensem-se os autos, arquivando-os, observadas as formalidades legais...

**2005.61.20.006432-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.005145-2) DROGA VEN LTDA (ADV. SP090216 ANTONIO CARLOS BONANI ALVES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, determinando o prosseguimento da execução fiscal em apenso. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais dando-se baixa na distribuição trasladando-se para os autos do processo principal, cópia desta decisão bem como da respectiva certidão...

**2005.61.20.008163-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.002133-2) TECH - INOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP129571 MARCELO JOSE GALHARDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Recebo a apelação da parte Embargante apenas no seu efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a Embargada, ora apelada, para responder, no prazo legal. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.20.008389-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.007089-2) H P L INDUSTRIAL COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Recebo a apelação da parte embargante em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a embargada, ora apelada, para responder, no prazo legal. Decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.20.001481-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.000785-9) AUTO POSTO BALAO DA 36 LTDA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Devidamente intimada a recolher o preparo recursal, a embargante deixou transcorrer in albis referido prazo. Assim, com fulcro no artigo 511 do CPC deixo de receber o recurso interposto pela embargante às fls. 63/72, julgando-o deserto. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 56/51. Após, desapensem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.001482-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.008148-4) AUTO POSTO BALAO DA 36 LTDA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Devidamente intimada a recolher o preparo recursal, a embargante efetuou o recolhimento de forma irregular, ou seja, mediante a GRU (guia de recolhimento da União) e em instituição bancária diversa daquela habilitada aos depósitos judiciais no âmbito da Justiça Federal (art. 2º da Lei 9.289/96 c.c art. 223, parágrafo 6º, d, do Provimento Coge nº 64/2005). Assim, com fulcro no artigo 511 do CPC deixo de receber o recurso interposto pela embargante às fls. 41/51, julgando-o deserto. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 35/36. Após, abra-se vista à parte interessada para que requeira, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito, inclusive se há interesse na execução dos honorários advocatícios. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.002317-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.002316-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X ELETRICAMIL COML/ E INDL/ LTDA (ADV. SP081730 EDMILSON NORBERTO BARBATO E ADV. SP095020 PAULO ROBERTO SIMOES) Manifeste-se a parte embargada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada à fl. 115vº. Int.

**2006.61.20.003322-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.002667-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X L C MARTINS CIA LTDA (ADV. SP164202 JOSÉ ROBERTO CAIANO)

Fls. 78/79: indefiro, eis que não demonstrados pela embargante os requisitos previstos no artigo 739-A, parágrafo 1º do CPC. Desta forma, mantenho a decisão de fl. 77. Cumpra-se o disposto no parágrafo 3º da decisão acima referida. Int.

**2006.61.20.004052-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.004549-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X FABRICA DE BARBANTE BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP009604 ALCEU DI NARDO E ADV. SP110114 ALUISIO DI NARDO)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no seu efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a embargada, ora apelada, para responder, no prazo legal. Decorrido o prazo, desapensem-se os autos da execução fiscal em apenso, remetendo-o ao Eg. TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.20.004543-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.002127-7) OTICA LUPO LTDA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença proferida às fls. 70/71, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito, inclusive se há interesse na execução dos honorários advocatícios. Sem prejuízo, desapensem-se os autos da ação executiva, tendo em vista que o débito lá executado foi incluído no parcelamento. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.004544-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.000743-8) DROGA STAR ARARAQUARA LTDA (ADV. SP090216 ANTONIO CARLOS BONANI ALVES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no seu efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a embargada, ora apelada, para responder, no prazo legal. Decorrido o prazo, desapensem-se os autos da execução Fiscal em apenso, remetendo-o ao Eg. TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.20.004546-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.001385-8) DIGIARTE INFORMATICA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Recebo os presentes Embargos, nos termos do art. 739-A do CPC. Prossiga-se com o processamento da execução. Certifique-se nos autos principais a interposição destes, apensando-se. Após, intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 17, da Lei nº 6830/80. Int.

**2006.61.20.005476-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.001554-6) L C MARTINS & CIA LTDA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP252157 RAFAEL DE



PAULA BORGES) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Int.

**2006.61.20.005542-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.002535-0) MARIA APARECIDA NEVES DO AMARAL (ADV. SP022346 ERCILIO PINOTTI) X CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)

Fls. 61/62: Recebo a apelação da parte Embargante apenas no seu efeito devolutivo (CPC, art.520, inc. V). Intime-se a Embargada, ora apelada, para responder, no prazo legal.Decorrido o prazo, desapensem-se os autos da Execução Fiscal nº 2005.61.20.002535-0, remetendo-os ao Eg. TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens.Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.006085-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.006339-5) HOSP SAO PAULO DE ARARAQUARA LTDA (ADV. SP009604 ALCEU DI NARDO E ADV. SP110114 ALUISIO DI NARDO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ)

...Ante o exposto, forte nos argumentos acima esposados, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Em face de sua sucumbência, condeno a Embargante ao pagamento dos honorários advocatícios da parte ex adversa, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à presente causa, devidamente atualizado quando do efetivo pagamento.Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, traslade-se esta sentença para os autos da execução fiscal n.º 2004.61.20.006339-5, lá se prosseguindo, com a subsistência da penhora, arquivando-se estes...

**2006.61.20.006673-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.006672-1) USINA MARINGA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP080778 INOCENCIO HENRIQUE DO PRADO E ADV. SP115154 JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Tendo em vista que foi negado seguimento ao Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.049038-6, determino a intimação da parte interessada para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito, inclusive informando se há interesse na execução definitiva da sentença.No silêncio, desapensem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.006683-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.006682-4) ENGEMOVI ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP022346 ERCILIO PINOTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Tendo em vista que apenas a empresa embargante foi intimada para pagamento do valor apresentado pelo credor (fl. 56), intime-se o embargante Pedro Luiz Pereira da Silva para efetuar o pagamento do valor correspondente à R\$ 155.414,47 (em 07/2007), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-B c/c 475-J do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.232 de 22/12/2005.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do nome do embargante Pedro Luiz Pereira da Silva no pólo ativo da ação.Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.006995-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.006270-0) IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AR (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Intime-se a apelante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, de acordo com o art. 225, do Provimento n. 64/2005-COGE, sob pena de deserção.Int.

**2006.61.20.006996-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.000460-0) RAMI MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA (ADV. SP065401 JOSE ALBERICO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Fls. 67/68: 1. Considerando que a empresa executada encerrou suas atividades de forma irregular, defiro a inclusão do sócio Roberto Rodrigues no pólo da ação.2. Assim sendo, intimem-se os devedores para efetuarem o pagamento do valor apresentado pelo credor à fl. 69, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-B c/c 475-J do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.232 de 22/12/2005.3. Ao SEDI para inclusão do nome acima no pólo ativo da ação.Int.

**2006.61.20.007100-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.002659-7) JOCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Recebo os presentes Embargos, nos termos do art. 739-A do CPC. Prossiga-se com o processamento da execução.Certifique-se nos autos principais a interposição destes, apensando-se.Após, intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 17, da Lei nº 6830/80.Int.

**2006.61.20.007825-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.002951-3) RONALDO HENRIQUE PASTOS (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)  
Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência.Int.

**2007.61.20.000885-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.005482-2) CELIO TITA & CIA LTDA (ADV. SP057448 OSCAR SBAGLIA E ADV. SP124915 AIRTON LUIS SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)  
Recebo a apelação da parte Embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a Embargante, ora apelada, para responder, no prazo legal.Decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.20.001367-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.000936-0) EDUARDO HUMBERTO MAGRI (ADV. SP107237 ERCIO MACCHIOLI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)  
Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência.Int.

**2007.61.20.001769-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.001768-4) USINA MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP080778 INOCENCIO HENRIQUE DO PRADO E ADV. SP115154 JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)  
Tendo em vista o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.107317-5 (fls. 253/254), determino o prosseguimento do feito.Assim, manifeste-se a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, inclusive se há interesse na execução do v. acórdão proferido às fls. 213/220.No silêncio, desapensem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2007.61.20.002117-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.001258-0) USINA MARINGA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI E ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)  
Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se o valor do débito depositado pelos executados (fl. 202) satisfaz a dívida em questão.Em caso positivo, tornem os autos conclusos para sentença de extinção (art. 794, inc. I do CPC).Int.

**2007.61.20.002643-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.002642-9) MARQUESALLES MATERIAIS PARA CONSTRUcoes LTDA (ADV. SP100037 JOSE ROBERTO CRUZ E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)  
Fl. 82: Tendo concordado a parte embargada com cálculo apresentado à fl. 137, certifique a secretaria a desistência da oposição de embargos à execução.Após, expeça-se ofício requisitório para pagamento da importância devida na presente execução (fl. 77), nos termos da Resolução nº 559/07 - C.JF.Sem prejuízo, desapensem-se os presentes embargos da ação executiva (proc. apenso), cumprindo-se o disposto no parágrafo 3º do despacho proferido à fl. 29.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.002719-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.006268-4) ALBERTO MANTESE E OUTROS (ADV. SP105972 MARCIO DUARTE LEITE PRIGENZI E ADV. SP181984 DANIELA ZANIOLO DE SOUZA E ADV. SP010275 RUBENS PRIGENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)  
Manifestem-se os embargantes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a impugnação e documentos juntados às fls. 109/138.Sem prejuízo, providencie a secretaria a exclusão do nome da advogada renunciante Dra. Daniela Zaniolo de Souza no sistema informatizado de acompanhamento processual deste juízo.Int.

**2007.61.20.002900-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.002248-3) SERGIO AFONSO FEDERICI ME (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)  
...Ante o exposto, com base nos artigos 284, parágrafo único e art. 267, I do Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL e extingo o processo sem resolução de mérito.Custas ex lege.Sem honorários advocatícios por não se ter formado a tríplice relação processual.Após, esgotado o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais...

**2007.61.20.004559-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.005638-0) FMC

TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. (ADV. SP148681 GUSTAVO PIOVESAN ALVES E ADV. SP219623 RENATA DOMINGUES DA FONSECA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Fl. 114: Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. Decorrido o prazo, abra-se vista à embargada para manifestação. Int.

**2007.61.20.005130-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.003069-0) SUCOCITRICO CUTRALE LTDA (ADV. RO000112B JOSE LUIZ LENZI E ADV. SP050262 MARCIO RAMOS SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Recebo os presentes Embargos, nos termos do art. 739-A do CPC. Prossiga-se com o processamento da execução. Certifique-se nos autos principais a interposição destes, apensando-se. Após, intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 17, da Lei nº 6830/80. Int.

**2007.61.20.005387-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.005386-0) EURICO DE NOBILE (ADV. SP066925 NICANOR ROCHA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Tendo em vista o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.0476084 (fls. 204/210), requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito, inclusive se há interesse na execução da sentença (acórdão). No silêncio, desapensem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.005605-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.001385-8) MARCIO PEREIRA DE MELLO E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Fl. 26: indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo aos presentes embargos, eis que os embargantes não demonstraram os requisitos previstos no artigo 739-A, parágrafo 1º do CPC. Assim, recebo os presentes Embargos, nos termos do art. 739-A do CPC. Prossiga-se com o processamento da execução. Certifique-se nos autos principais a interposição destes, apensando-se. Após, intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 17, da Lei nº 6830/80. Int.

**2007.61.20.005648-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.003664-4) USINA MARINGA S/A IND/ E COMERCIO (ADV. SP010892 JOSE WELINGTON PINTO E ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI E ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Fl. 177/178: Intime-se a devedora para efetuar o pagamento do valor apresentado pelo credor, correspondente à R\$ 2.124,76 (em 10/2007), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-B c/c 475-J do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.232 de 22/12/2005. Em caso de pronto pagamento, remetam-se os autos ao contador para atualização do valor informado à fl. 177. Int.

**2007.61.20.005874-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.005873-0) CAVALLARI MONTAGENS TECNICAS E INDUSTRIAIS S/C LTDA (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Tendo em vista que foi negado seguimento ao Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.035052-0, determino a intimação da parte interessada para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito, inclusive informando se há interesse na execução definitiva da sentença. No silêncio, desapensem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.006175-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.005296-4) FRANCISCO CARLOS BARBEIRO (ADV. SP145204 ARTHUR DE ARRUDA CAMPOS E ADV. SP181106 JORGE LUIS BEDRAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Recebo os presentes Embargos, nos termos do art. 739-A do CPC. Prossiga-se com o processamento da execução. Certifique-se nos autos principais a interposição destes, apensando-se. Após, intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 17, da Lei nº 6830/80. Int.

**2007.61.20.006176-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.005295-2) FRANCISCO CARLOS BARBEIRO (ADV. SP145204 ARTHUR DE ARRUDA CAMPOS E ADV. SP181106 JORGE LUIS BEDRAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Recebo os presentes Embargos, nos termos do art. 739-A do CPC. Prossiga-se com o processamento da execução. Certifique-se nos autos principais a interposição destes, apensando-se. Após, intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 17, da Lei nº 6830/80. Int.

**2007.61.20.006177-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.002031-2) CORES

TINTAS ARARAQUARA LTDA (ADV. SP153217 MARCOS ROBERTO ZAFALLON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Fl. 41: Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. Decorrido o prazo, abra-se vista à embargada para manifestação. Int.

**2007.61.20.006334-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.006090-8) USINA MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Recebo os presentes Embargos, nos termos do art. 739-A do CPC. Prossiga-se com o processamento da execução. Certifique-se nos autos principais a interposição destes, apensando-se. Após, intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 17, da Lei nº 6830/80. Int.

**2007.61.20.007602-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.003542-0) AUTO POSTO SETE DE SETEMBRO ARARAQUARA LTDA (ADV. SP152146 ALEXANDRE GERALDO DO NASCIMENTO E ADV. SP253616 ESTEVAM DE ALMEIDA ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Por mera liberalidade deste Juízo, concedo a embargante o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para que dê cumprimento ao disposto no item 1 do despacho proferido à fl. 38, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). Int.

**2007.61.20.008906-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.002468-0) LUIZ GONCALVES ARARAQUARA ME (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Considerando que a empresa embargante é firma individual e que houve o encerramento de suas atividades (fl. 08), concedo os benefícios da justiça gratuita lembrando a parte embargante, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da lei (art. 299, CP). PA 1,10 Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único) traga aos autos: .PA 1,10 a. instrumento de mandato acompanhado do documento de constituição da microempresa;.PA 1,10 b. atribua correto valor à causa;.PA 1,10 Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.009084-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.005260-5) CATIA CRISTINA FACHINETTI SANCHES (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Os presentes embargos foram opostos sem que o Juízo estivesse garantido, eis que o bem penhorado nos autos da execução fiscal consistente em valor recebido pela executada, ora embargante, a título de aluguel, ainda não foi depositado judicialmente pela depositária desde a efetivação da penhora (mês 11/2007) até a presente data. Assim, determino a suspensão do feito até que a executada cumpra a determinação contida no despacho proferido à fl. 39 da ação executiva em apenso. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção dos embargos por falta de garantia da execução (art. 16, parágrafo 1º da Lei 6.830/80). Int.

**2007.61.20.009085-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.003103-1) SUNRISE NET TELEINFORMATICA LTDA E OUTRO (ADV. SP048287 JOAO DE FREITAS GOUVEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Intime-se os embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único) traga aos autos: a. cópia completa do auto de penhora e certidão de intimação. Int.

**2008.61.20.000515-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.005221-0) UNIMED DE IBITINGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP154127 RICARDO SORDI MARCHI E ADV. SP128214 HENRIQUE FURQUIM PAIVA E ADV. SP237150 RAFAEL DE FIGUEIREDO SILVA PINHEIRO) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único) traga aos autos: a. cópia da C.D.A que instrui a ação executiva em apenso; b. cópia da guia do depósito judicial referente à garantia do juízo. Int.

**2008.61.20.000634-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.007596-1) ANA CAMARGO BOCK (ADV. SP261678 LIGIA CAMARGO BOCK) X CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)

Concedo os benefícios da justiça gratuita a parte embargante, lembrando-a, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da lei (art. 299, CP) Sem prejuízo, intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único) traga aos autos: a. cópia da C.D.A que instrui a ação executiva em apenso; b. cópia do auto de penhora e certidão de intimação. Int.

**2008.61.20.001618-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.001230-1) VERENICE MUNHOZ LAZDAN E OUTRO (ADV. SP022100 ALFREDO APARECIDO ESTEVES TORRES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE PAULO DA SILVA SANTOS)

...Ante o exposto, com base no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil julgo o processo sem resolução do mérito. Custas indevidas em embargos. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não se aperfeiçoou a tríplice relação jurídica processual...

**2008.61.20.001620-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.002378-9) NELSON ELIAS (ADV. SP097215 FABIO MARGARIDO ALBERICI E ADV. SP253468 ROSANGELA CRISTINA GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Os presentes embargos foram opostos sem a efetivação da avaliação do bem penhorado nos autos da execução fiscal nº 2002.61.20.002378-9. Assim, não há como verificar a garantia do juízo. Contudo, por economia processual e em face da instrumentalidade do processo, apenas suspendo o curso destes até que se efetive a avaliação do bem penhorado. Prossiga-se nos autos da ação executiva em apenso. Int.

**2008.61.20.001621-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.005259-9) SUNRISE NET TELEINFORMATICA LTDA E OUTRO (ADV. SP048287 JOAO DE FREITAS GOUVEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Intimem-se os embargantes para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, artigo 284, parágrafo único) regularizem a representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato em via original. Int.

**2008.61.20.001622-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.002200-2) SUNRISE NET TELEINFORMATICA LTDA. E OUTRO (ADV. SP048287 JOAO DE FREITAS GOUVEA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE PAULO DA SILVA SANTOS)

Intimem-se os embargantes para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, artigo 284, parágrafo único) regularizem a representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato em via original. Int.

**2008.61.20.002333-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.001016-7) JAMIL ISSA TAMER E OUTRO (ADV. SP022100 ALFREDO APARECIDO ESTEVES TORRES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE PAULO DA SILVA SANTOS)

...Ante o exposto, com base no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil julgo o processo sem resolução do mérito. Custas indevidas em embargos. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não se aperfeiçoou a tríplice relação jurídica processual...

**2008.61.20.002334-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.000925-6) JAMIL ISSA TAMER E OUTRO (ADV. SP022100 ALFREDO APARECIDO ESTEVES TORRES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE PAULO DA SILVA SANTOS)

...Ante o exposto, com base no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil julgo o processo sem resolução do mérito. Custas indevidas em embargos. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não se aperfeiçoou a tríplice relação jurídica processual...

**2008.61.20.003203-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.20.003202-1) LOJA DE CALCADOS DO BAIXINHO LTDA (ADV. SP063121 OSVALDO ROMIO ZANILOLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

1. Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo Federal. 2. Traslade-se para os autos da execução fiscal nº 2008.61.20.003202-1, cópia da sentença proferida às fls. 96/98, do v. acórdão de fls. 125/133 e da certidão de fl. 136.3. Após, desapensem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.003277-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.001667-5) EDUARDO DELFINO FILHO (ADV. SP091412 ANTONIO JOSE PESTANA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

...Ante o exposto, com base no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil julgo o processo sem resolução do mérito. Custas indevidas em embargos. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não se aperfeiçoou a tríplice relação jurídica processual...

**2008.61.20.003508-3** - MARIA DE LOURDES RODRIGUES FAKHOURI (ADV. SP019971 JOSE CARLOS BASSANESI TEIXEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS DA 9 REGIAO (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA E ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo Federal. Traslade-se cópia do v. acórdão de fls. 59/63 e da certidão de fl. 65 para a execução fiscal nº 2001.61.20.002439-0. Após, desapensem-se e arquivem-se os autos, dando-se

baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.003541-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.007943-4) JOSE FELIPE GULLO (ADV. SP127781 MARIA NILVA SALTON SUCCENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Os presentes embargos foram opostos antes de se formalizar a penhora do bem indicado pela executada, ora embargante, nos autos da execução fiscal nº 2007.61.20.007943-4. Contudo, por economia processual e em face da instrumentalidade do processo, apenas suspendo o curso destes até a formalização da penhora nos autos da ação executiva acima referida.Int.

**2008.61.20.005430-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.007710-6) USINA MARINGA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único) traga aos autos instrumento de mandato em via original.Int.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2001.61.20.002023-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.003097-2) MARIA AUGUSTA LEO VELLOCE E OUTRO (ADV. SP045653 ADERSON ELIAS DE CAMPOS E ADV. SP086672E LUCIANA APARECIDA PINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF - 3ª Região. Apensem-se os autos aos da execução fiscal nº 2001.61.20.003097-2. Após, traslade-se cópia da r. decisão de fls. 157/159 e da certidão de fl. 163 para a execução referida.Requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito, inclusive se há interesse na execução dos honorários advocatícios.No silêncio, desapensem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2001.61.20.002338-4** - MADALENA SCHIAVO (ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

1. Fl. 96: Tendo concordado a parte embargada com cálculo apresentado à fl. 92, certifique a secretaria a desistência da oposição de embargos à execução.Após, expeça-se ofício requisitório para pagamento da importância devida na presente execução (fls. 92/93), nos termos da Resolução nº 559/07 - CJF.2. Fls. 92/93: indefiro o arbitramento dos honorários do advogado dativo, tendo em vista o disposto no artigo 5º da Resolução nº 558/07 - CJF.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.007134-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.000663-5) JOSE APARECIDO ROMANO E OUTRO (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito conclusão supra.Converto o julgamento em diligência.Compulsando os autos, verifiquei que os embargantes José Aparecido Romano e Zélia Aparecida Amaro Romano figuram como parte no pólo passivo da execução fiscal em apenso, de modo que não têm legitimidade e interesse para proporem embargos de terceiro (art. 1046 e 1048 do CPC), ainda que aleguem não serem mais os sócios da empresa co-executada ou donos dos bens penhorados (registrados em nome da empresa - fls. 22/31).Todavia, considerando que os embargos foram opostos no prazo legal e que o juízo está seguro (art. 16, III e 1º, Lei n.º 6.830/80), conforme auto de penhora de fls. 149/150, em homenagem ao princípio da fungibilidade, recebo os presentes embargos como do devedor.Sem prejuízo, emendem os embargantes a inicial trazendo cópia dos documentos pessoais, da CDA que instrui a execução e da certidão de intimação da penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 284 parágrafo único do CPC.Por fim, para a análise do pedido de assistência Judiciária gratuita, venha em termos.Ao SEDI para alteração da classe. Int.

### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.20.000519-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ANDRE SAMBIAZE

1. Intime-se a CEF da efetivação do arresto que recaiu sobre o bem imóvel objeto da matrícula nº 16.837 (fl. 43).2. Observo que após a intimação da efetivação do arresto (fl. 43), o executado apresentou espontaneamente embargos à execução que no meu entender, suprem a falta de citação (art. 214, parágrafo único do CPC). Assim, dou o executado André Sambiaze por citado dos termos da presente execução.3. Proceda-se a conversão do arresto em penhora, nos termos do art. 654 do CPC, ficando dispensada a intimação do executado para opor embargos, haja vista o disposto no item 2 deste despacho.Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.004996-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X TEREZINHA KAIRUZ (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES)

1. Fls. 30/31: constato que o advogado Dr. Gesiel de Souza Rodrigues substabeleceu poderes que não recebeu, eis que não foi constituído pela executada para patrocinar seus interesses na presente ação. 2. Assim, concedo à executada o prazo de 05 (cinco) dias para suprir a irregularidade apontada, juntando aos autos instrumento de mandato acompanhado de cópia do contrato social da empresa (art. 37, parágrafo único, CPC). Int.

**2008.61.20.005114-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.006521-6) GUE LURAN CONFECOES LTDA ME E OUTROS (ADV. SP025681 ANTONIO LUIZ MAZZILLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Concedo os benefícios da justiça gratuita lembrando aos embargantes, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-os, ademais, às penas da lei (art. 299, CP). Intimem-se as embargantes Maria Angélica Pacheco Dias e Maria Luiza Moreira da Silva para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), regularizem a representação processual trazendo aos autos instrumento de mandato em via original. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.20.001268-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X B M TRANSPORTES ARARAQUARENSE LTDA X FRANCISCO JOAO MERLOS (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X BENEDITO BUENO

Tendo em vista a informação de que o débito exequendo foi pago (fl. 269/270) e considerando as disposições previstas na Lei nº 9.289/96, intimem-se os executados para que, no prazo de 10 (dez) dias, providenciem o recolhimento das custas judiciais devidas, mediante guia própria. Em caso de não pagamento, oficie-se à Fazenda Nacional para a devida inscrição do respectivo valor em Dívida Ativa da União. Int. Cumpra-se.

**2001.61.20.001385-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X DIGIARTE INFORMATICA LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO)

Tendo em vista que os embargos à execução opostos pelos executados foram recebidos nos termos do artigo 739-A do CPC, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito. Int.

**2001.61.20.002248-3** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X SERGIO AFONSO FEDERICI ME (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE)

Tendo em vista a certidão supra, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, aguardando-se eventual provocação do exequente. Int. Cumpra-se

**2001.61.20.003020-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X USINA MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI E ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI) X NELSON AFIF CURY (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI) X MARCELO ZACHARIAS AFIF CURY (ADV. SP079940 JOSE FRANCISCO BARBALHO)

Fl. 466: J. VISTA AO EXEQUENTE.

**2002.61.20.001270-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X RODOVIARIO ARAUNA LTDA E OUTROS (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES)

1. Tendo em vista a informação trazida à fl. 166, dou por prejudicado o disposto no parágrafo 1º do despacho proferido à fl. 165. 2. Regularize a empresa executada no prazo de 10 (dez) dias, a representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato acompanhado de cópia do contrato social da empresa. 3. Após, abra-se vista à parte exequente para que se manifeste sobre a notícia de que o imóvel objeto da matrícula nº 3.573 foi arrematado na Justiça do Trabalho (fls. 167/168). Int.

**2002.61.20.002378-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X NELSON ELIAS A BRASILIENSE ME (ADV. SP253468 ROSANGELA CRISTINA GOMES) X OLGA DENARDO ELIAS E OUTROS

Fls. 61/62: 1. Concedo os benefícios da justiça gratuita lembrando a parte executada, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da lei (art. 299, CP). Para tanto, e considerando o documento juntado à fl. 63, nomeio a Dra. Rosângela Cristina Gomes - OAB/SP nº 253.468, como advogada dativa nos presentes autos. 2. Expeça-se nova carta precatória para o foro distrital de Américo Brasiliense para que se proceda à avaliação do bem imóvel penhorado à fl. 73. Após, expeça-se mandado para registro da penhora ao 2º CRI de Araraquara - SP. 3. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do nome de Nelson Elias, CPF: 011.936.868-49 no pólo passivo da ação e para exclusão dos nomes Olga Denardo Elias, Silas Cordeiro Ferreira, Renato Tadeu Antunes Farias, Edevaldo Aparecido Dias e Eliseu Augusto, eis que estranhos à

lide.Int. Cumpra-se.

**2002.61.20.003664-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X USINA MARINGA S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI E ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI) X JORGE AFFONSO E OUTRO  
Fl. 260: J. VISTA AO EXEQUENTE.

**2003.61.20.000460-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X RAMI MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP159692 IRAN CARLOS RIBEIRO)

Fls. 260/273: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Desapensem-se os autos do Processo Administrativo nº 500000816, devendo, em seguida, ser encaminhado através de ofício à Procuradoria do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.Int. Cumpra-se.

**2003.61.20.001929-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.001879-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A E OUTROS (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS)

Abra-se vista ao exequente dos documentos juntados às fls. 781 e seguintes.Int.

**2003.61.20.003103-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X SUNRISE NET TELEINFORMATICA LTDA X FERNANDO GOZETTO X JOSE JANONE JUNIOR (ADV. SP048287 JOAO DE FREITAS GOUVEA)

Expeça-se carta precatória para intimação do co-executado Fernando Gozeto da penhora efetivada à fl. 90, nos termos do art. 16, III da Lei 6.830/80, observando-se o endereço informado à fl. 29.Int. Cumpra-se.

**2003.61.20.005259-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X SUNRISE NET TELEINFORMATICA LTDA X FERNANDO GOZETTO X JOSE JANONE JUNIOR (ADV. SP048287 JOAO DE FREITAS GOUVEA)

Tendo em vista a oposição de Embargos à Execução pela executada Sunrise Net Teleinformática Ltda, dou-a por intimada da penhora realizada à fl. 67, nos termos do artigo 16, inciso III, da Lei 6830/80.Considerando que o co-executado Fernando Gozetto não foi intimado da penhora, expeça-se carta precatória para intimação, observando-se o novo endereço informado à fl. 114 dos autos da execução fiscal nº 2005.61.20.002200-2.Int.

**2003.61.20.005558-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X CITRO MARINGA AGRICOLA E COMERCIAL LTDA. E OUTROS (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI E ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI)

Fl. 175: Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo requerido.Decorrido o prazo, abra-se vista à parte exequente para manifestação.Int.

**2003.61.20.006268-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X CONSTRUTORA ARAPAV ENGENHARIA E PAVIMENTACAO E OUTROS (ADV. SP105972 MARCIO DUARTE LEITE PRIGENZI E ADV. SP181984 DANIELA ZANIOLO DE SOUZA E ADV. SP010275 RUBENS PRIGENZI)

Fls. 244/245: o pedido referente à nova citação da empresa devedora com a finalidade de evitar eventuais alegações de nulidades será oportunamente apreciado nos embargos à execução nº 2007.61.20.002719-7, eis que a matéria em questão foi também alegada naqueles autos.Tendo em vista que a empresa executada foi devidamente intimada da penhora efetivada nos autos (fl. 186), certifique a secretaria o decurso do prazo legal sem a oposição de embargos à execução.Fl. 249/250: providencie a secretaria a exclusão do nome da advogada renunciante Dra. Daniela Zaniolo de Souza no sistema informatizado de acompanhamento procesual deste juízo.Int. Cumpra-se.

**2003.61.20.007918-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELETRICAMIL COML/ E INDL/ LTDA E OUTROS (ADV. SP128042 EDILSON JOSE BARBATO E ADV. SP011960 DERMEVAL SIMOES E ADV. SP081730 EDMILSON NORBERTO BARBATO)

Fls. 93/94: Reconsidero o despacho proferido à fl. 92.Desta forma, expeça-se carta precatória para o Foro Distrital de Américo Brasiliense para que se proceda a constatação, reavaliação e venda em hasta pública do bem penhorado à fl. 23 a ser realizada por oficial de justiça daquele Juízo.Int. Cumpra-se.

**2003.61.20.008302-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X TECTRIX MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

Fl. 31/32: Defiro. Determino a substituição do depositário do bem penhorado, Sr. Laércio Ribeiro, pelo que nomeio para exercer tal múnus o Sr. Ronaldo Comenale, observando-se o endereço informado à fl. 32. Expeça-se mandado de substituição de depositário, bem como de intimação ao anterior depositário de que foi desonerado do encargo.Após,



abra-se vista à Fazenda Nacional para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.004090-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X USINA MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI)

Fl. 91: Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo a própria exequente a administração das condições que autorizaram a suspensão deferida, sobretudo à iniciativa de eventual prosseguimento da execução.Dessa forma, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação da exequente quando findo parcelamento informado.Int.

**2005.61.20.002200-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE PAULO DA SILVA SANTOS) X SUNRISE NET TELEINFORMATICA LTDA. X JOSE JANONE JUNIOR (ADV. SP048287 JOAO DE FREITAS GOUVEA) X FERNANDO GOZETTO

Tendo em vista a oposição de Embargos à Execução pela executada Sunrise Net Teleinformática Ltda, dou-a por intimada da penhora realizada à fl. 116, nos termos do artigo 16, inciso III, da Lei 6830/80.Considerando que o co-executado Fernando Gozetto não foi intimado da penhora, expeça-se carta precatória para intimação, observando-se o novo endereço informado à fl. 114. Int.

**2005.61.20.005143-9** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FCIA DROGANOSSA ARARAQUARA LTDA (ADV. SP090216 ANTONIO CARLOS BONANI ALVES)

Tendo em vista a certidão retro, reconsidero o disposto no despacho proferido à fl.30. Desta forma, expeça-se novo mandado de penhora dos bens indicados pela executada nos autos dos Embargos à Execução nº 2005.61.20.006430-6 (fls.11/12). Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.007828-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X SUPERMERCADO MENDES DE AMERICO BRASILIENSE LTDA. (ADV. SP231456 LUIZ FERNANDO ROSA)

Em face da informação supra, expeça-se nova carta precatória de avaliação dos bens indicados à penhora às fls. 28/31, observando-se o novo endereço acima informado.Sem prejuízo, intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato acompanhado de cópia do contrato social da empresa.Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.002055-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X MEL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES)

Tendo em vista a juntada do substabelecimento à fl. 27, intime-se a executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos instrumento de mandato acompanhado de cópia do contrato social.Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.006672-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X USINA MARINGA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP080778 INOCENCIO HENRIQUE DO PRADO E ADV. SP115154 JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos Embargos à Execução nº 2006.61.20.006673-3, os quais foram julgados procedentes (fls. 25/29), remeta-se a presente execução ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, levantando-se a penhora efetivada à fl. 22, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.001089-6** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X FABIANO ROGERIO DA SILVA

...Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fl 18), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos...

**2007.61.20.001768-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X USINA MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP080778 INOCENCIO HENRIQUE DO PRADO E ADV. SP115154 JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA)

Tendo em vista o disposto no despacho proferido à fl. 255 dos Embargos à Execução 2007.61.20.001769-6 (apenso), determino o prosseguimento da execução.Desta forma e considerando que a presente execução foi julgada extinta por sentença proferida nos autos dos embargos à execução acima referidos, determino que seja expedido mandado de levantamento da penhora efetivada à fl. 25.Antes, porém, intime-se a executada para que informe qual o número da matrícula (e em qual cartório se encontra registrada) do imóvel penhorado.Após o cumprimento das determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.001944-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X COENGI ENGENHARIA ELETRICA E AUTOMACAO LTDA (ADV. SP091086 MANOEL PATRICIO PADILHA

RUIZ)

Intime-se a executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos:a. instrumento de mandato acompanhado de cópia do contrato social da empresa;b. certidão da matrícula atualizada do imóvel nº 1.080 do CRI de Ponta Alta de Tocantins - TO, nos termos do art. 659, parágrafo 5º do CPC.Int.

**2007.61.20.003069-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X SUCOCITRICO CUTRALE LTDA (ADV. SP132678 JOSE ROBERTO AFFONSO E ADV. SP050262 MARCIO RAMOS SOARES DE QUEIROZ)

Manifeste-se o Instituto exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição juntada às fls. 43/44.Após, voltem os autos conclusos.Int.

**2007.61.20.003327-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X USINA MARINGA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI E ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI)

Fl. 161: Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo a própria exequente a administração das condições que autorizaram a suspensão deferida, sobretudo à iniciativa de eventual prosseguimento da execução.Dessa forma, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação da exequente quando findo parcelamento informado.Postergo a expedição de ofício à 1ª Vara para remessa a este Juízo dos autos suplementares nº 2001.61.20.008287-0 caso haja rescisão do parcelamento do débito firmado entre as partes.Int.

**2007.61.20.003508-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X NELSON MARONE AERE

...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda.P.R.I.

**2007.61.20.005221-0** - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X UNIMED DE IBITINGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP128214 HENRIQUE FURQUIM PAIVA E ADV. SP154127 RICARDO SORDI MARCHI E ADV. SP237150 RAFAEL DE FIGUEIREDO SILVA PINHEIRO)

Noto que o valor do depósito efetuado pela executada não foi atualizado até a data da oferta da garantia.Desta forma, intime-se a executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente o valor do depósito após a informação do valor da dívida para o mês de janeiro/08, a qual deverá ser fornecida pelo órgão exequente.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.005386-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X EURICO DE NOBILE (ADV. SP066925 NICANOR ROCHA SILVEIRA)

1. Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo Federal.2. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão proferido nos Embargos à Execução nº 2007.61.20.005387-1 (fls. 50/55), expeça-se carta precatória para a comarca de Ribeirão Bonito determinando o levantamento da penhora que recaiu sobre o bem imóvel descrito à fl. 30.3. Com a vinda da carta cumprida, desapensem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.005873-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X CAVALLARI MONTAGENS TECNICAS E INDUSTRIAIS S/C LTDA (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo Federal.Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.Sem prejuízo, desapensem-se os autos do Processo Administrativo nº 13851.000126/86-77 e encaminha-se, através de ofício, à Procuradoria da Fazenda Nacional.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.007943-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X JOSE FELIPE GULLO (ADV. SP127781 MARIA NILVA SALTON SUCCENA)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o bem oferecido à penhora pela executada à fl. 07, requerendo o que entender de direito.Int.

**2007.61.20.008967-1** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP219010 MARCELO PEDRO OLIVEIRA E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MANOEL ALVELINO DE OLIVEIRA

...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda.P.R.I.

## **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2008.61.20.004644-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.004960-3) CITRO MARINGA AGRICOLA E COMERCIAL LTDA. E OUTROS (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI E ADV. SP079940 JOSE FRANCISCO BARBALHO E ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Intimem-se os impugnantes para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único) tragam aos autos:a. instrumentos de mandatos;b. emenda à inicial, nos termos do art. 282, inciso V do CPC;Int.

#### **Expediente Nº 1135**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.20.005967-4** - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 11 de setembro de 2008, às 14h00min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

**2006.61.20.006211-9** - EDSON FERREIRA DE JESUS (ADV. SP089917 AFONSO DE OLIVEIRA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 11 de setembro de 2008, às 14h00min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS onde conste os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.).Intimem-se.

**2006.61.20.007058-0** - ZILDA DIAS SOARES DOS SANTOS (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 11 de setembro de 2008, às 14h00min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

**2006.61.20.007246-0** - APARECIDA DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP202094 FLAVIANO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 11 de setembro de 2008, às 14h00min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

**2006.61.20.007822-0** - CARLOS ALBERTO SAMBRANO (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 04 de setembro de 2008, às 14h00min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

**2007.61.20.003284-3** - ALEXANDRE PALOSQUI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 04 de setembro de 2008, às 14h00min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

**2007.61.20.005814-5** - MARIA LUIZA GATTI FRANCO DE TOLEDO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO)

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 18 de setembro de 2008, às 14h00min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS onde conste os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.).Intimem-se.

**2007.61.20.006318-9 - LUZIA FATIMA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 04 de setembro de 2008, às 14h00min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

**2007.61.20.006419-4 - ADELINO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 25 de setembro de 2008, às 14h00min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS onde conste os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.).Intimem-se.

**2007.61.20.006477-7 - JOAO DE PAULA CABRAL (ADV. SP196013 FRANCISCO RICARDO PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 25 de setembro de 2008, às 14h00min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

**2007.61.20.006530-7 - MARIANA IZABEL DE ANDRADE DA SILVA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 18 de setembro de 2008, às 14h00min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

**2007.61.20.006590-3 - MARIA FATIMA CASADO RODRIGUES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 18 de setembro de 2008, às 14h00min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

**2007.61.20.007360-2 - MARIA VILMA BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 04 de setembro de 2008, às 14h00min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

**2007.61.20.007935-5 - IVANI BORGES DE LIMA MORAES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 25 de setembro de 2008, às 14h00min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

**2007.61.20.008103-9** - SUELI APARECIDA FIGUEIREDO RAMOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 18 de setembro de 2008, às 14h00min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

**2008.61.20.001241-1** - MARIA CRISTINA GUILARDI (ADV. SP127781 MARIA NILVA SALTON SUCCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 25 de setembro de 2008, às 14h00min, com o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o (a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS onde conste os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.).Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA**

### **1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA**

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ  
FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2318**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.23.002065-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X INSTITUICAO EDUCACIONAL ATIBAIENSE LTDA (ADV. SP146036 ADAUTO GALLACINI PRADO E ADV. SP204383 RENATA MARIA RAMOS NAKAGIMA) X CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - ACAO SOC FRANCISCANA - CAMPUS BRAG PTA (ADV. SP182985A ALMIR SOUZA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Do exposto: (A) RECONHEÇO o autor como carecedor de ação em face da ré UNIÃO FEDERAL, por ausência de interesse processual, modalidade necessidade, e quanto a esta ré, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, inciso VI do CPC; (B) JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial, com resolução do mérito da lide, na forma do art. 269, I do CPC, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional já concedida nos autos. CONDENO as rés INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL ATIBAIENSE - FAAT e CASA NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, a se absterem de cobrar taxas/ custas/ emolumentos ou qualquer outra contraprestação pecuniária como condição para expedição e/ ou registro de diploma dos alunos de todos os cursos superiores por elas ministrados. Identicamente, CONDENO essas mesmas rés a devolver àqueles que efetivamente comprovarem, por documentação idônea, que pagaram quaisquer valores destinados à expedição e/ ou registro de seus respectivos diplomas, devidamente acrescidos de juros moratórios na forma do art. 406 do CC e atualização monetária, à data da efetiva liquidação do débito. Essa devolução ocorrerá tão somente pelo valor efetivamente desembolsado pelo graduando concluinte do curso, e deverá ser devidamente comprovado em fase de execução de sentença, consoante prescrevem os arts. 97 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90). Arcarão as rés, vencidas, com as custas e despesas do processo e honorários de advogado, que estipulo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Com o trânsito, arquivem-se os autos. P.R.I.C.(07/07/2008)

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2006.61.23.000733-0** - AMBIENTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS S/A (ADV. SP204315 KAREN CRISTINA MUNHAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)JULGO extinta a execução, com fundamento no inciso III, do art.794,c.c o art. 795,ambos do Código de Processo

Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I. (03/07/2008)

#### **DESAPROPRIACAO**

**2008.61.23.000203-1** - PREFEITURA DA ESTANCIA DE ATIBAIA - SP (ADV. SP153700 MARIANNE DA COSTA ANTUNES LEITE E ADV. SP131103 ADRIANA SAGIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isto, e considerando o mais que dos autos consta, indefiro a petição inicial da presente ação, por inépcia, com fundamento no art. 295, único, III do CPC e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação de mérito, com fundamento no artigo 267, I e VI, também do CPC.Sem custas tendo em vista a natureza da pessoa jurídica requerente.Fixo verba honorária em 15 (quinze) % sobre o valor atualizado da causaP.R.I (02/07/2008)

#### **MONITORIA**

**2001.61.23.003642-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP150878 WALDINEI DIMAURA COUTO E ADV. SP125860 CARLOS ALBERTO GALVAO MEDEIROS) X JOEL VIEIRA LEME

(...)JULGO extinta a execução, com fundamento no inciso III, do art. 794, c.c o art. 795, ambos do código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.custas ex lege.P.R.I.(03/07/2008)

**2004.61.23.001699-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP100970 RINALDO CASSALHO SANCHES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(07/07/2008)

**2005.61.23.001819-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X CYNTHIA FORGHIERI CAMARGO LUKIN (ADV. SP199993 VÂNIA BARCELLOS LEITE MATSUBARA)

(...)JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos com resolução do mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, constituindo-se, desde logo em título executivo e intimando-se os devedores e convertendo-se o mandado em penhora. Condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Execução na forma da Lei n. 1060/50. P.R.I.C.(03/07/2008)

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.23.000641-8** - PAULO PEDROSO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA E ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(11/06/2008)

**2001.61.23.003569-8** - EDILEUZA AIRES DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(07/07/2008)

**2001.61.23.003652-6** - ROSA MARIA GONCALVES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(11/06/2008)

**2002.61.23.000415-3** - YOLANDA RODRIGUES DOMINGUES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(11/06/2008)

**2002.61.23.000700-2** - MARLENE FINCO TAFURI (ADV. SP015219 JOSE PEREIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

(...)considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a

ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução .Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(07/07/2008)

**2003.61.23.001040-6** - CARLOS ALBERTO DE CARVALHO CINTRA (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X LOURDES LOPES DA ROCHA (ADV. SP166596 PATRÍCIA MARIA MACHADO SANTOS E ADV. SP227910 MÁRCIA MARIA MACHADO SANTOS)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução .Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(07/07/2008)

**2003.61.23.001549-0** - ALICE MARTIM ROSSI (ADV. SP094434 VANDA DE FATIMA BUOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução .Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(07/07/2008)

**2003.61.23.001846-6** - MARIA APARECIDA DO PRADO E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI E ADV. SP158396 ANA SABINA FERREIRA LEANDRO NUNES)

(...) Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R. I.(07/07/2008)

**2003.61.23.001936-7** - JOAO BATISTA ALVES E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução .Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(07/07/2008)

**2003.61.23.002588-4** - CINTHIA STEIGLEDER E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução .Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(07/07/2008)

**2004.61.23.000244-0** - CENTRO DE DIAGNOSTICO DE ATIBAIA S/C LTDA (ADV. SP096498 ARI MATEUS CARVALLIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução .Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(07/07/2008)

**2004.61.23.000865-9** - EDITH DE TOLEDO LEME DO NASCIMENTO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução .Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(07/07/2008)

**2004.61.23.001586-0** - ORLANDO IORIO FILHO (ADV. SP054049 MIGUEL EDISON IORIO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(07/07/2008)

**2005.61.23.000182-7** - JOSE VINICIUS PEREIRA (ADV. SP097771 VALTER TEIXEIRA E ADV. SP143594 CRISTIANE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC, para reconhecer, para fins previdenciários o período de 04/12/1969 a 30/04/1970, trabalhado em atividade rural, bem como para reconhecer os períodos de 01/05/1970 a 01/01/1973 e 01/05/1974 a 30/09/1975, trabalhados junto à empresa Amighini & Cia. Ltda ME, nome fantasia Foto Tito e 01/09/1986 a 28/02/1987, laborado nas empresas Worker Temp - Seleção e Serviços Temporários Ltda. e Eserge Serviços Profissionais Ltda.. CONDENO o INSS a, incluindo os períodos reconhecidos no cômputo da contagem de tempo de serviço, implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional da data da citação (DIB = 30/04/2005) até a data desta sentença e, a partir daí, implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral (DIB = 03/07/2008), tendo em vista já ter o tempo de serviço necessário para tanto. Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, com incidência de juros moratórios fixados em 1% (um por cento) ao mês, por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N. Após o trânsito em julgado, o INSS deverá implantar o benefício a José Vinicius Pereira com os seguintes parâmetros: Aposentadoria por Tempo de Serviço Proporcional (código 42), com Data de início do benefício (DIB) = 30/04/2005 (data da citação) até 02/07/2008 (data anterior a esta sentença) e Aposentadoria por Tempo de Serviço Integral com data de início do benefício (DIB) = 03/07/2008; Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS de acordo com as contribuições vertidas pelo segurado. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, considerada a natureza da causa, o bom trabalho desenvolvido pelo advogado e nos termos do artigo 20, 3º, do CPC, em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença, excluídas as parcelas vincendas conforme a Súmula n. 111 do E. STJ. Custas processuais indevidas, por ter o feito sido processado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.C.(03/07/2008)

**2005.61.23.000832-9** - MITSUYE INUE E OUTRO (ADV. SP079303 LEILA MARIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

(...) considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(07/07/2008)

**2005.61.23.000833-0** - NILSON HIROFUMI INUE (ADV. SP079303 LEILA MARIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

(...) considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(07/07/2008)

**2005.61.23.000972-3** - CONCEICAO APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. P.R.I.(08/07/2008)

**2006.61.23.000878-4** - JOAO BATISTA DE MORAES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

(...) Diante do que foi exposto e verificando-se que o pedido deduzido na presente ação foi examinado no momento de se proferir a sentença, não havendo quaisquer falhas a serem corrigidas, REJEITO os embargos. Int.(02/07/2008)

**2006.61.23.000888-7** - MARILVY SERRA DA SILVEIRA (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR GUSTAVO DUARTE)



NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(07/07/2008)

**2006.61.23.001523-5** - BENEDITO EDUARDO DE LIMA (ADV. SP090435 JOAO CARLOS RODRIGUES BUENO DA SILVA) X FEDERAL DE SEGUROS S/A (ADV. SP088025 ISABEL MARISTELA TAVARES CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, DECLARO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO INICIAL, e o faço para extinguir o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV do CPC. Sem custas, tendo em vista os benefícios da Assistência Judiciária. Arcará o autor, vencido, com honorários de advogado, que estabeleço, com fundamento no art. 20, 3º do CPC, em 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizados à data da efetiva liquidação do débito. Execução, na forma da Lei n. 1.060/50. Tendo em vista a solução adotada para a lide principal, está prejudicada a lide secundária.P.R.I.(02/07/2008)

**2007.61.23.000121-6** - LEONARDO DA SILVA MELO (ADV. SP111937 JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ausência de interesse de agir superveniente, na forma do art. 267, VI do CPC. Tendo em vista que a parte autora não comprovou que requereu administrativamente o benefício em data anterior ao ajuizamento da presente demanda, deverá arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, valor este que só poderá ser cobrado, caso se comprove que a mesma perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. P.R.I. (08/07/2008)

**2007.61.23.000378-0** - MARIA DE OLIVEIRA PRATES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) A despeito haver comparecido sem ter sido arrolada, e do parentesco afirmado com a autora perante o Juízo, foi tomado por termo o depoimento de Vicentina de Oliveira Godoy apenas como informante do Juízo. Para que se evite alegação de cerceamento de defesa de parte da causídica ausente ao ato de audiência para o qual foi devidamente intimada, abra-se-lhe vista dos termos de oitiva colhidos em audiência para que se manifeste em alegações finais. Após, vista ao INSS.(03/07/2008)

**2007.61.23.000919-7** - REGINALDO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP215235 ANA ROBERTA CARDOSO DE L SASAHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(07/07/2008)

**2007.61.23.000921-5** - ALUISIO DE OLIVEIRA BRAGA E OUTRO (ADV. SP130051 LUIS CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(07/07/2008)

**2007.61.23.000952-5** - ISAURA KAMEYAMA E OUTRO (ADV. SP250532 RENATO ESPERANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(07/07/2008)

**2007.61.23.000975-6** - MARLENE STREIFINGER (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI E ADV. SP248898 MARLENE STREIFINGER ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...)Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III 1º do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de

necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas processuais indevidas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da Justiça Gratuita.P. R. I.(08/07/2008)

**2007.61.23.000993-8 - WILME FERNANDES (ADV. SP065637 ARTHUR EUGENIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III 1º do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas processuais indevidas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da Justiça Gratuita.P. R. I.(08/07/2008)

**2007.61.23.001041-2 - OCTAVIO MACHADO - ESPOLIO (ADV. SP122464 MARCUS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)**

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(07/07/2008)

**2007.61.23.001053-9 - RODRIGO BARBOSA LIMA (ADV. SP007998 JOSE AMICIS VASCONCELLOS DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)**

(...)JULGO A AUTORA CARECEDORA DA AÇÃO, em relação ao pedido de atualização de sua conta de poupança, uma vez que não comprovou sua titularidade durante o período de aplicação dos Planos Econômicos ocorridos nos períodos pleiteados na inicial (Bresser e Verão), extinguindo o processo nos termos do art. 267, inc. IV do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, desde já arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), levando em consideração a natureza da lide e o trabalho desenvolvido. Todavia, referida verba somente poderá ser cobrada se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50. Custas ex lege. P.R.I.(16/06/2008)

**2007.61.23.001054-0 - MARIANA BARBOSA LIMA (ADV. SP007998 JOSE AMICIS VASCONCELLOS DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)**

(...)JULGO A AUTORA CARECEDORA DA AÇÃO, em relação ao pedido de atualização de sua conta de poupança, uma vez que não comprovou sua titularidade durante o período de aplicação dos Planos Econômicos ocorridos nos períodos pleiteados na inicial (Bresser e Verão), extinguindo o processo nos termos do art. 267, inc. IV do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, desde já arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), levando em consideração a natureza da lide e o trabalho desenvolvido. Todavia, referida verba somente poderá ser cobrada se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50. Custas ex lege. P.R.I.(16/06/2008)

**2007.61.23.001066-7 - VALMIR LOPES RODRIGUES (ADV. SP119363 LUCIMARA APARECIDA CAPODEFERRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)**

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(07/07/2008)

**2007.61.23.001095-3 - MARIE JUVINIANO BARROS (ADV. SP212347 SAMANTA MONTANARI VALENTE E ADV. SP215235 ANA ROBERTA CARDOSO DE L SASAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP104495 RONALDO PROVENCALE)**

Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada pelo BANCO BRADESCO S/A. A ação em causa funda-se em responsabilidade civil de natureza extracontratual, fundada em ato ilícito. Alega a autora que, por falha ocorrida no sistema de cadastramento dos segurados do INSS, a demandante viu-se privada da percepção dos proventos previdenciários a que teria direito, vindo a sofrer prejuízos e restrições creditícias disto decorrentes. Imputa a falta a um dos requeridos, ou a ambos, indistintamente, alegando que, como não tem acesso ao sistema interno de controle das entidades demandadas, não pode saber de quem foi a falha. Se do INSS que interrompeu o pagamento dos benefícios da autora, ou o BANCO BRADESCO S/A., que não enviou os dados de cadastramento pertencentes à autora à autarquia previdenciária. Ora, sendo assim, ao menos do ponto de vista hipotético das condições da ação, não há como reconhecer situação de carência de ação por ilegitimidade passiva ad causam de qualquer das partes. A petição inicial inculca aos réus a prática de atos ilícitos ensejadores de prejuízos concretos, e que é o quanto basta para aperfeiçoar a pertinência subjetiva da lide em relação aos atores constantes da inicial, seja do ponto de vista do pólo passivo, seja do pólo ativo. A questão de saber efetivamente quem é que foi responsável pela falha quanto ao cadastramento da

requerente é tema que escapa à análise do problema sob o particular aspecto das condições da ação, constituindo-se em tema de mérito, a ser oportunamente enfrentado. Bem assim, o fato de o segundo requerido ter agido como mandatário da autarquia previdenciária no caso em apreço, não o isenta de responsabilidade, porque - ao que se alega na inicial - foi justamente a falha na consecução do mandato que pode ter causado o prejuízo que a requerente pretende ver corrigido nessa oportunidade. Isso tudo considerado, não há como acolher a preliminar de ilegitimidade passiva de parte suscitada pelo segundo requerido, que fica REJEITADA. No mais, partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Antes de avaliar a pertinência do pedido de depoimento pessoal da autora, algumas outras providências deverão ser observadas. Observo, em primeiro lugar, que nenhuma das partes acionadas contesta o fato de que o recadastramento dos segurados da Previdência Social operou-se através de convênio estabelecido entre o INSS e a rede bancária oficial. Tomo, portanto, este ponto como incontroverso, sendo desnecessária a prova a seu respeito. Para que se verifique quem foi que realmente deu causa ao evento lastimado na exordial, determino, com suporte no que dispõe o art. 130 do CPC, que: (1) esclareça o INSS o motivo da cessação da autora, relativamente às competências aqui mencionadas (outubro e novembro de 2006), comprovando documentalmente; e, (2) traga o BANCO BRADESCO S/A. aos autos a comprovação do envio, ao INSS, dos dados atinentes ao recadastramento previdenciário da autora, deixando esclarecido, inclusive, a data em que esta remessa ocorreu. Prazo: 30 dias. Com a resposta, dê-se vista às partes. Int. (26/06/2008)

**2007.61.23.001102-7** - CLEUSA FRANCHI E OUTRO (ADV. SP169372 LUCIANA DESTRO TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)  
(...)Ante todo o exposto, JULGO A AUTORA CARECEDORA DA AÇÃO, em relação ao pedido de atualização de seu falecido marido, uma vez que não comprovou sua titularidade durante o período de aplicação dos Planos Econômicos ocorridos no período pleiteado na inicial, extinguindo o processo nos termos do art. 267, inc. IV do CPC. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, desde já arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), levando em consideração a natureza da lide e o trabalho desenvolvido, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.(08/07/2008)

**2007.61.23.001173-8** - EVA DO NASCIMENTO CARDOSO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, conforme artigo 269, I, do Código de Processo Civil e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a instituir em favor da parte autora, EVA DO NASCIMENTO CARDOSO, o benefício assistencial, previsto no art. 2º, inciso V, parágrafo único, da Lei nº 8.742/93, bem como no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, a partir da citação (11/12/2007), e também a pagar as prestações vencidas, corrigidas monetariamente, até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros moratórios fixados em 1% ao mês, a partir da citação, por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º do C.T.N. Presentes os requisitos a que alude o artigo 273 do CPC, concedo ex officio a antecipação dos efeitos da tutela. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora, Eva do Nascimento Cardoso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: LOAS - Código 88; Data de Início do Benefício (DIB): 11/12/2007 e Data de Início do Pagamento (DIP): 16/06/2008. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do artigo 20 3º do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. P.R.I.C.(16/06/2008)

**2007.61.23.001254-8** - ANDRES GARCIA LLORENS (ADV. SP226554 ERIKA LOPES BOCALETTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL  
IMPROCEDENTE o pedido em relação ao Plano Collor II, e extingo o processo, com exame do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Traslade-se para estes autos cópia da decisão acerca da do incidente de exceção de incompetência apresentado pelo BACEN, em apenso. P.R.I.(20/06/2008)

**2007.61.23.001263-9** - ULYSSES MATTA (ADV. SP243962 LUCIANE CAMARGO DOMINGUES DE GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
IMPROCEDENTE a presente ação, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. P.R.I.(18/06/2008)

**2007.61.23.001297-4** - TANIA MARIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP243962 LUCIANE CAMARGO DOMINGUES DE GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

IMPROCEDENTE a presente ação, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita.P.R.I.(18/06/2008)

**2007.61.23.001334-6** - NUREMBERG BERTOLINI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita.P.R.I. (18/06/2008)

**2007.61.23.001560-4** - VALDERI LIBERALINO DE CARVALHO (ADV. SP061061 PAULO STRAUNARD PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(07/07/2008) .

**2007.61.23.001573-2** - RUTH RICCOMINI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...)IMPROCEDENTE a presente ação, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do inc. I do art. 269 do Código de Processo Civil, confirmando os termos da liminar deferida nos autos. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (03/07/2008)

**2007.61.23.001656-6** - CELINA APARECIDA RISSATELO (ADV. SP228635 JOÃO PAULO RODRIGUES MULATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III 1º do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas processuais indevidas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da Justiça Gratuita.P. R. I.(20/06/2008)

**2007.61.23.001667-0** - MARIO BIANCHI - ESPOLIO (ADV. SP097737 JOSE RICARDO PRADO CANDEIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança n.º 0273.013.00055588-3 da parte autora, apurada entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de junho de 1987 e; ao pagamento das diferenças apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, nos meses de janeiro 1989, bem como as consequentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (1% ao mês, a partir da citação - arts. 405 e 406 do CC), nos termos dos Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da autora, no valor de 15% (quinze por cento) do total da condenação. Custas ex lege. Determino ainda, o desentranhamento da petição acostada às fls. 70/97, com a entrega ao subscritor da inicial mediante recibo nos autos.P.R.I.(20/06/2008)

**2007.61.23.001756-0** - PERICLES CAPELLO CRUZ (ADV. SP008094 WALNY DE CAMARGO GOMES E ADV. SP147272E VITOR DANIEL BRAGA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança da parte autora, apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de junho de 1987, bem como as consequentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (1% ao mês, a partir da

citação - arts. 405 e 406 do CC), nos termos dos Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da autora, no valor de 15% (quinze por cento) do total da condenação. Custas ex lege. P.R.I. (19/06/2008)

**2007.61.23.001757-1** - MARIANA DOMINGOS FLORIANO (ADV. SP116676 REINALDO HASSEN E ADV. SP242840 MARIA CAROLINA ALBUQUERQUE LIMA BRAULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (...). Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III 1º do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas processuais indevidas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P. R. I. (08/07/2008)

**2007.61.23.001939-7** - SYLVIA MARIA VERGARA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...). Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito: 1) para o fim de DECLARAR, para fins previdenciários, a existência de atividade urbana em condições especiais (agente físico radiação) no período de 01/03/1974 a 21/05/1977, laborado na Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista; 2) para CONDENAR o INSS a, incluindo o período reconhecido no cômputo da contagem de tempo de serviço, reconhecer a aposentadoria por tempo de serviço integral, totalizando 30 anos, 01 mês e 04 dias de serviço, e efetuar a revisão do benefício de aposentadoria da autora, Sylvia Maria Vergara, com conseqüente alteração no coeficiente de cálculo da renda mensal inicial (RMI), a partir da data da concessão (23/03/1995), respeitada a prescrição quinquenal, bem como condenar ao pagamento das prestações vencidas, com incidência de juros legais de 1% ao mês, contados decrescentemente, a partir da citação, e plena correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos da norma padrão de cálculos desta Justiça Federal. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, considerada a natureza da causa, o bom trabalho desenvolvido pelo advogado e nos termos do artigo 20, 3º, do CPC, em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença, excluídas as parcelas vincendas conforme a Súmula n. 111 do E. STJ. Custas processuais indevidas, por ter o feito sido processado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.C. (08/07/2008)

**2007.61.23.001976-2** - AURY BARREIRA E OUTRO (ADV. SP158892 RAQUEL PETRONI DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) (...). JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, tendo em vista a Assistência Judiciária. Arcará o autor, vencido, com as custas do processo e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), considerando a simplicidade da causa. Execução na forma do art. 12 da Lei n. 1060/50. Junte-se a esses autos cópia da sentença proferida nos autos do Processo n. 2007.61.23.002261-0, bem como da decisão que recebeu o recurso de apelação ali interposto pela ora ré. P.R.I. (03/07/2008)

**2007.61.23.002023-5** - FELIPE JORGE SIQUEIRA (ADV. SP066379 SUELY APARECIDA ANDOLFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...). Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Providencie o autor, a juntada aos autos de extratos de pagamento do benefício recentes, para verificar a evolução do mesmo. Outrossim, necessário que o INSS comprove, através de documentos, que efetivamente revisou o benefício do autor. Após, encaminhem-se os autos ao contador judicial. Int. (03/07/2008)

**2007.61.23.002309-1** - SELMA MONTANARI RAMOS LEME (ADV. SP065953 SELMA MONTANARI RAMOS LEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) (...). Ante todo o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal - CEF a repassar os valores constantes na conta de FGTS da parte autora, para pagamento das mensalidades escolares em atraso, devendo a autora providenciar o valor atualizado da dívida junto a Instituição de Ensino, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem condenação em honorários, nos termos da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (08/07/2008)

**2008.61.23.001061-1** - CARLOS MAYER PADILHA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...). Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita. Dentro do âmbito de cognição ainda preliminar e perfunctória dos fatos e fundamentos alinhados pela parte como causa de pedir, não vislumbro presentes todos os requisitos que autorizem a antecipação da tutela inicialmente pleiteada. Com efeito, para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional necessária a configuração do caráter urgencial da medida, sendo imprescindível o periculum in mora como requisito essencial à sua concessão. O autor já é titular de benefício deferido desde 23/09/1996 (fls. 27), o que espanca qualquer necessidade de medida emergencial. Aqui não se encontra devidamente demonstrada a urgência da medida, razão porque, indefiro o pedido de tutela antecipada. Fica ressalvada a possibilidade de ser novamente analisado o pedido, após a instrução do feito. Cite-se e Intime-se. (11/07/2008)

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2001.03.99.012849-2** - ANNA LEME DE FARIAS (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X JOAO PEIXOTO DE FARIA (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (11/06/2008)

**2001.61.23.000980-8** - ANDRESSA DE ALMEIDA ALVES - MENOR (TEREZINHA ALVES DE ALMEIDA FERRAZ) (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (11/06/2008)

**2004.61.23.000230-0** - BENEDICTA DE OLIVEIRA DORTA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege (07/07/2008)

**2004.61.23.001507-0** - LEONTINA DE MELLO SANTOS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege (07/07/2008)

**2005.61.23.000119-0** - JOANA DE FARIA OLIVEIRA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege (07/07/2008)

**2007.61.23.001417-0** - MARIA APARECIDA ORLANDINI (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (11/06/2008)

**2008.61.23.000949-9** - ROSANGELA APARECIDA CARDOSO (ADV. SP149653 MARIA FERNANDA VITA DE ARAUJO MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) 1- Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício não estão presentes, em especial a qualidade de segurada especial da autora, a qual deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova testemunhal. Ressalva-se a possibilidade de reexame do pedido quando da prolação da sentença. 3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. Intimem-se. (03/07/2008)

## **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.23.001891-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001298-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X ANALIA DUARTE MARTINS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES)

IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, com resolução do mérito da lide, na forma do art. 269, inciso I do CPC. Arcará a embargante, vencida, com as custas do processo e honorários de advogados que estabeleço em 15% sobre o valor atualizado da causa à data da efetiva liquidação do débito. Traslade-se cópia desta sentença para os autos

da execução em apenso. Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos. P.R.I.(20/06/2008)

**2008.61.23.000618-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.000531-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X JOSE APARECIDO DE LIMA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)  
(...)Em vista da concordância expressa do embargado, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo do embargante, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (08/07/2008/)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE**

### **1ª VARA DE TAUBATE**

**MARISA VACONCELOS JUÍZA FEDERAL TITULARNA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI**

**Expediente Nº 1044**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2005.61.21.000613-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X PORTOMAI S EXTRACAO E COM/ DE AREIA LTDA E OUTROS (ADV. SP146754 JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO)

Tendo em vista que já consta nos autos cópia dos processos administrativos nºs 820.467/97 e 820.451/97, esclareça o réu o pedido de fl. 1019. Outrossim, caso se trate de outro processo administrativo, fica desde já salientado, que este Juízo só determinará a providência solicitada se restar comprovada a negativa do DNPM em fornecer cópia do processo, devendo o réu, ainda, neste último caso, informar o número do processo, aplicando-se o mesmo entendimento quanto ao pedido de certidão negativa de débito do CFEM. Por fim, defiro a produção de prova oral e designo o dia 07 de outubro de 2008, às 14h30, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Junte o réu, no prazo de cinco dias, o rol de testemunhas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int.

**2006.61.21.001997-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP152176 ALEXANDRE ALCORTA DAIUTO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP130030 PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS)

No tocante ao requerimento de produção de prova testemunhal pela Telesp e Ministério Público Federal, determino que esclareçam a sua necessidade, considerando-se que o pedido contido na inicial não compreende a aferição de dano individual, mas sim de dano moral difuso. Esclareça e comprove a ré ANATEL as providências tomadas com relação às reclamações acostadas em apenso a estes autos, especificando em quais casos atuou de modo positivo. Indefiro o pedido do Ministério Público Federal no que tange ao fornecimento de cópia pela Telefônica de suas demonstrações contábeis, pois entendo que a obtenção de tais dados extrapola o objeto da presente demanda, não guardando pertinência com o pedido inicial. Oficie-se ao PROCON para que informe as penalidades que aplicou à Telefônica nos últimos cinco anos, enumerando-as e descrevendo-as, por meio de petição. Manifestem-se as partes quanto ao pedido de desistência dos autos n.º 2004.61.21.003830-0 formulado pelo Ministério Público Federal às fls. 328/334. Int.

#### **MONITORIA**

**2004.61.21.002335-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JOAO HENRIQUE KATER DE ALMEIDA (ADV. SP167054 ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO)

I - Recebo a apelação de fls. 93/100 no efeito devolutivo. II - Vista à requerente para contra-razões. III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.21.001745-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO (ADV. SP199263 JULIANA BATISTELA GUIMARÃES)  
Defiro o prazo de 10 (dez) dias conforme requerido pelo réu.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.03.005760-3** - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP (ADV. SP186118A FRANCISCO XAVIER AMARAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Recebo a apelação de fls. 143/164 no efeito devolutivo.II - Vista ao impetrado para contra-razões.III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Int.

**2007.61.18.000591-8** - ELETRICA NOVA REPUBLICA LTDA - ME (ADV. SP224649 ALINE CRISTINA DE SOUZA E ADV. SP120595 GUILHERME HENRIQUE TURNER CARDOSO) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Recebo a apelação de fls. 131/175 no efeito devolutivo.II - Vista ao impetrante para contra-razões.III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Int.

**2007.61.21.001283-0** - SUPERMERCADO SHIBATA LTDA. (ADV. SP147630 ELLEN BARROS DE PAULA ARAUJO E ADV. SP217078 TIAGO DE PAULA ARAUJO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

SUPERMERCADO SHIBATA LTDA impetrou o presente de Mandado de Segurança em face de ato praticado pelo Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ - SP, objetivando recolher as contribuições sociais PIS e COFINS, com a exclusão do ICMS da base de cálculo. ... Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, I, do CPC.Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos, comunicando-lhe a presente decisão.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.P. R. I. O.

**2007.61.21.001284-1** - SUPERMERCADO SHIBATA LTDA. (ADV. SP147630 ELLEN BARROS DE PAULA ARAUJO E ADV. SP217078 TIAGO DE PAULA ARAUJO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

SUPERMERCADO SHIBATA LTDA impetrou o presente de Mandado de Segurança em face de ato praticado pelo Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ - SP, objetivando recolher as contribuições sociais PIS e COFINS, com a exclusão do ICMS da base de cálculo. ... Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, I, do CPC.Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos, comunicando-lhe da presente decisão.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.P. R. I. O.

**2007.61.21.003822-2** - ALESSANDRO TOCACELI FERREIRA (ADV. SP213015 MICHELE DE CÁSSIA GUIMARÃES GOMES) X COMANDANTE DA BASE DE AVIACAO DE TAUBATE

Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por ALESSANDRO TOCACELI FERREIRA em face do Senhor COMANDANTE DA BASE DE AVIAÇÃO DE TAUBATÉ, objetivando a anulação da decisão administrativa que determinou a baixa a enfermaria, ou seja, a permanência na enfermaria do Exército durante o período noturno tendo em vista a incapacidade temporária para o serviço do Exército. ... Ante o exposto, declaro resolvido o processo sem análise do mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso IV, do CPC.Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.P. R. I. O.

**2007.61.21.003894-5** - PELZER SYSTEM LTDA (ADV. PR028018 KELI CRISTINA DOS REIS) X SECRETARIO GERAL RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP

PELZER SYSTEM LTDA impetrou o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, em face de ato praticado pelo Senhor SECRETÁRIO GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, objetivando que seja permitido o recebimento dos pedidos de restituição de PIS e COFINS formulados em papel, nos moldes do que determina a IN/SRF 600/2005, dos pedidos protocolizados sobre o n. 10860.000.504/2007-38, 10860.000.679/2007-45, 10860.000.910/2007-09, 10860.001101/2007-14 e 10860.001328/2007-51 garantindo seu devido processo legal administrativo, sobrestando a decisão dos processos de compensação. ... Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para permitir o recebimento dos pedidos de restituição de PIS e COFINS formulados em papel, nos moldes do que determina a IN/SRF 600/2005, dos pedidos protocolizados sobre o n. 10860.000.504/2007-38, 10860.000.679/2007-45, 10860.000.910/2007-09, 10860.001101/2007-14 e 10860.001328/2007-51 garantindo seu devido processo legal administrativo, sobrestando a decisão dos processos de compensação.Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de



segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.P. R. I. O.

**2007.61.21.005062-3** - MAXION SISTEMAS AUTOMOTIVOS S/A (ADV. RS031418 MARIO LUCIANO DO NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

I - Recebo a apelação de fls. 495/520 no efeito devolutivo.II - Vista ao impetrado para contra-razões.III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Int.

**2008.61.21.000579-8** - RESTAURANTE PRAIA VERMELHA DO NORTE LTDA (ADV. SP183579 MARCELO AUGUSTO PIRES GALVÃO) X INSPETOR CHEFE DA 7 DELEG DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DE UBATUBA -SP

Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado pelo RESTAURANTE PRAIA VERMELHA DO NORTE LTDA, com pedido de liminar, em face de ato praticado pelo INSPETOR CHEFE DA 7.ª DELEGACIA RODOVIÁRIA FEDERAL, objetivando ordem judicial que lhe garanta a comercialização de bebidas alcoólicas de consumo imediato apenas no interior das dependências do seu estabelecimento comercial. Requer, ainda, a anulação do Auto de Infração e Notificação n.º 00709/060701. ...Diante do exposto, concedo parcialmente a segurança, nos termos do art. 269, I, do CPC, para declarar nulo o Auto de Infração e Notificação n.º 00709/060701. Reconheço, outrossim, a perda do objeto em relação ao pedido de autorização para a comercialização de bebidas alcoólicas no seu estabelecimento comercial (art. 267, VI, do CPC).Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos, comunicando-lhe da presente decisão.P. R. I.

**2008.61.21.000941-0** - DUTRA LOJA DE CONVENIENCIA COMERCIAL LTDA (ADV. SP176303 CARLOS FELIPE TOBIAS E ADV. SP210007 THIAGO TOBIAS) X INSPETOR CHEFE DA 6 DELEGACIA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DE TAUBATE/SP

Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por DUTRA LOJA DE CONVENIÊNCIA COMERCIAL LTDA, com pedido de liminar, em face de ato praticado pelo INSPETOR CHEFE DA 6.ª DELEGACIA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DE TAUBATÉ/SP, objetivando ordem judicial que lhe garanta a comercialização de bebidas alcoólicas de consumo imediato apenas no interior das dependências do seu estabelecimento comercial. Requer, ainda, seja suspensa a eficácia de eventual multa decorrente da referida fiscalização e que a impetrada seja impedida de fechar o seu estabelecimento por tal fundamento. ... Diante do exposto, concedo parcialmente a segurança, nos termos do art. 269, I, do CPC, para declarar nulo o Auto de Infração e Notificação n.º 00602/060603. Reconheço, outrossim, a perda do objeto em relação ao pedido de autorização para a comercialização de bebidas alcoólicas no seu estabelecimento comercial (art. 267, VI, do CPC).Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos, comunicando-lhe da presente decisão.P. R. I.

**2008.61.21.000945-7** - PEDRO SEVERINO DA SILVA FILHO (ADV. SP131239 CLAUDIO SIMONETTI CEMBRANELLI) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO DO INSS EM TAUBATE - SP

Sustenta o embargante, em síntese, que apesar de ter sido denegada a segurança, não ficou explícito na sentença os efeitos da liminar deferida pelo Tribunal ad quem.É a síntese do essencial. DECIDO.Os embargos de declaração são cabíveis quando houver no acórdão ou sentença, omissão, contradição ou obscuridade, nos termos do art. 535, I e II, do CPC, ou para sanar erro material. Outrossim, não há o que se aclarado ou retificado na decisão embargada, tendo em vista que a improcedência da demanda implica a revogação da medida antecipatória com eficácia imediata e ex tunc. É de se aplicar, por analogia, o enunciado da Súmula 405/STF, de seguinte teor: denegado o mandado de segurança pela sentença, ou no julgamento do agravo, dela interposto, fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária.Nesse sentido, colaciono ementa proferida pelo STF e pelo TRF/2.ª Região:EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PENA DE DEMISSÃO.Inexistência de omissão ou obscuridade no acórdão impugnado. Na verdade, o que pretende o embargante é rediscutir o mérito da causa, pois não se conforma com a denegação da segurança, por entender que o direito dele foi relegado. Embargos rejeitados.STF - Supremo Tribunal Federal Classe: RMS-ED - EMB.DECL.NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 25367 UF: DF, DJ 05-05-2006 PP-00017 EMENT VOL-02231-01 PP-00144, CARLOS BRITTOPROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DECISÃO DENEGATÓRIA DE MANDADO DE SEGURANÇA - REVOGAÇÃO DOS EFEITOS DE LIMINAR - OMISSÃO. I - Reformada a sentença que concedeu a segurança para que as embargadas permanecessem em instituição de ensino, não há como perdurar liminar concedida pelo juízo a quo.II - A revogação da liminar e a suspensão de todos os seus efeitos são uma decorrência lógica da denegação do mandamus, conforme o disposto no verbete 405 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.III - Tendo em vista o teor do acórdão, que reformou in totum a sentença recorrida, condenando, ainda, as embargadas por litigância de má-fé, resta claro que os efeitos da liminar estão revogados, não havendo qualquer omissão se o acórdão não determinouexpressamente a cassação da mesma.III - Recurso improvido.TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe:

AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 26572 Processo: 9902308961 UF: RJ, DJU DATA:20/11/2003 PÁGINA: 299, JUIZ ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES GrifeiAGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR QUE, INDEFERIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, FOI CONCEDIDA POR ESTE TRIBUNAL - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO A TORNAR PREJUDICADO O RECURSO - PROVIMENTO PROVISÓRIO QUE, EMBORA DEFERIDO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, SEMPRE ESTEVE SUJEITO À DECISÃO EXAURIENTE DA CONTROVÉRSIA.1. Embora de maneira geral as decisões proferidas por este Tribunal situem-se em nível hierarquicamente superior àquelas emanadas da primeira instância, a apreciação de pedido de liminar em mandado de segurança insere-se no rol da exceções, pois se dá em caráter substitutivo da decisão recorrida e, como tal, tem sua eficácia delimitada nos mesmos moldes.2. Provimento provisório que, embora deferido em sede de agravo de instrumento, sempre esteve sujeito à decisão exauriente da controvérsia suscitada, perdendo completamente o recurso seu objeto com o advento da sentença de primeiro grau.3. Precedentes do STJ.4. Agravo legal não provido.Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 184134 Processo: 200303000429362 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMAData da decisão: 09/08/2006 Documento: TRF300106474 DJU DATA:04/10/2006 PÁGINA: 246 JUIZA CECILIA MARCONDES Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração.P. R. I.

**2008.61.21.001540-8** - TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de Embargos de Declaração no qual se que a sentença de fls. 191/192 foi omissa em apontar com precisão quem foi realmente a autoridade responsável pela negativa na expedição da Certidão Negativa de Débito. É a síntese do necessário. Passo a decidir. Conheço dos presentes embargos em razão de sua tempestividade. Como é cediço, os embargos de declaração constituem instrumento processual com o escopo de eliminar do julgamento obscuridade, contradição ou omissão sobre tema cujo pronunciamento se impunha pela decisão ou, ainda, de corrigir evidente erro material, servindo, dessa forma, como instrumento de aperfeiçoamento do julgado. Assim, não se prestam para reexaminar, em regra, atos decisórios alegadamente equivocados ou para incluir no debate novos argumentos jurídicos, uma vez que o efeito infringente não é de sua natureza, salvo em situações excepcionais. Mesmo que a medida seja oposta com o objetivo de satisfazer o requisito do prequestionamento, há necessidade da presença de alguma das hipóteses legais de cabimento. Ademais, o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já tenha encontrado motivos suficientes para fundar a decisão nem a ater-se aos fundamentos indicados por ela, tampouco a responder um ou todos os seus argumentos. Como bem ficou explicado na fundamentação da sentença, as autoridades escolhidas pela impetrante para figurar no pólo passivo do presente Mandado de Segurança não possuem competência para a emissão da Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com efeitos de Negativa de Débito) pretendida, não possuindo, portanto, legitimidade ad causam, razão pela qual houve a resolução do processo, sem análise do mérito. Sobre o assunto, merece transcrição parte das informações prestadas pelo Procurador da Fazenda Nacional de Taubaté (fl. 157):...para a prática de determinado ato (e.g. liberação de certidão), mister seja a autoridade administrativa para tanto competente, sob pena de invalidade do ato, acaso praticado. E, na hipótese em testilha, se é bem verdade que aos Procuradores da Fazenda Nacional incumbe a liberação de emissão de certidão quanto aos débitos inscritos em dívida ativa, não menos certo é que, por força de regulamentação de regência, cada Procurador somente poderá atuar em face dos débitos vinculados à sua unidade seccional, e, in casu, se os débitos existentes em nome do impetrante vinculam-se a outras unidades da Procuradoria (São Paulo e Osasco), então não há divisar-se qualquer possibilidade de atuação do procurador subscritor deste arrazoado, chefe administrativo unicamente da seccional de Taubaté. Ademais, como bem ressaltou o Delegado da Receita Federal de Taubaté à fl. 181:... o ato coator praticado pelo Sr. Delegado desta DRF, ao indeferir o pedido de expedição de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, não se qualifica como ato de autoridade. Ao revés, como mero ato executório, eis que desprovido de qualquer carga decisória, ou mesmo corretiva, acerca da situação jurídica ostentada pelos débitos tributários e não-tributários versados nos autos administrativos n. 46473.004943/2001-35, 10880.505524/2006-81 e 10882.502885/2005-75. grifei Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração.P. R. I.

**2008.61.21.001925-6** - DECIO DINIZ ROCHA (ADV. SP101349 DECIO DINIZ ROCHA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM TAUBATE-SP

Recebo a emenda da inicial. Com fulcro no princípio da ampla defesa e do contraditório, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações. Notifique-se e oficie-se. Int.

**2008.61.21.002002-7** - COOPERATIVA DE LATICINIOS DO MEDIO - VALE DO PARAIBA- COMEVAP (ADV. SP060241 JOSE BENEDITO DE BARROS E ADV. SP054279 JOAO BOSCO DE ARAUJO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM TAUBATE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se o agravo retido. Mantenho a decisão fls. 267/268 pelos seus próprios fundamentos. Cumpra a Secretaria a parte final da referida decisão. Int.

**2008.61.21.002569-4** - DEMETRIO FELIX DA SILVA FILHO (ADV. SP212939 ELISANGELA MARIA DOS SANTOS SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSS EM TAUBATE-SP

Providencie o impetrante a emenda da inicial, apontando corretamente a autoridade coatora. Comprove, ainda, a não ocorrência de decadência. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2008.61.21.002674-1 - OFFSIDE COM/ DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP**

Com fulcro no princípio da ampla defesa e do contraditório, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações. Notifique-se e oficie-se. Int.

**2008.61.21.002908-0 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CRUZEIRO (ADV. SP120595 GUILHERME HENRIQUE TURNER CARDOSO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM TAUBATE - SP**  
Concedo os benefícios da justiça gratuita. Com fulcro no princípio da ampla defesa e do contraditório, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações. Apresente a impetrante cópia de todos os documentos que acompanham a petição inicial para instruir a contrafé. Após, regularizados os autos, notifique-se e oficie-se. Int.

**2008.61.21.002950-0 - RASF PEPE ARTIGOS PARA PRESENTE (ADV. SP145921 JULIANA FRANCISCA LETTIERE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP**

Com fulcro no princípio da ampla defesa e do contraditório, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações. Providencie a impetrante a emenda da inicial, devendo retificar o valor dado à causa, devendo recolher devidamente as custas. Sem prejuízo, notifique-se. Oficie-se. Int.

**MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**2008.61.21.000412-5 - SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO - SINHORES (ADV. SP197603 ARIADNE ABRÃO DA SILVA ESTEVES E ADV. SP154123 JEAN SOLDI ESTEVES E ADV. SP221288 RIVALDO VALERIO NETO) X INSPETOR CHEFE DA 6 DELEGACIA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DE TAUBATE/SP**

Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado pelo SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO - SINHORES em face de ato praticado pelo INSPETOR CHEFE DA 6.ª DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DE TAUBATÉ/SP, com pedido de liminar, objetivando ordem judicial para determinar a Polícia Rodoviária Federal que se abstenha de cumprir a MP n.º 415/08 e o Decreto n.º 6366/08, em relação aos representados/associados do impetrante nas cidades de São José dos Campos, Campos do Jordão, Caçapava, Jacareí, Santa Branca, Santa Isabel, Guararema, Igaratá, Paraibuna, Natividade da Serra, Monteiro Lobato, Redenção da Serra, Jembeiro, São Francisco Xavier, Santo Antônio do Pinhal, Eugênio de Melo, São Bento do Sapucaí, São Luiz do Paraitinga, Taubaté e Tremembé, ou seja, toda base territorial abrangida pelo Sindicato, bem como suspender a eficácia de eventuais multas decorrentes de fiscalização, abstendo-se, também de fechar qualquer estabelecimento. ... Diante do exposto, reconheço a perda do objeto em relação ao pedido de autorização para a comercialização de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais localizados nos trechos em que as rodovias atravessam perímetros urbanos (art. 267, VI, do CPC). Julgo improcedente os demais pedidos, denegando a segurança, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos, comunicando-lhe da presente decisão. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. O.

**EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2006.61.21.002328-7 - TEREZINHA LOURENCO CORREA DA SILVA (ADV. SP090151 EDNA APARECIDA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)**  
Cuida-se de Medida Cautelar ajuizada por TEREZINHA LOURENÇO CORREA DA SILVA, com pedido de liminar, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERATIVA, objetivando a exibição de alvará judicial utilizado para levantamento de verbas decorrentes de PIS/PASEP. ... Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso IV, do CPC. Condene a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

**CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.21.004707-7 - ANGELA MARIA APARECIDA BALBINO (ADV. SP028028 EDNA BRITO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)**  
Considerando o interesse da Caixa Econômica Federal em promover a conciliação em processos que objetivam revisão de contratos atinentes ao Sistema Financeiro de Habitação e o disposto no artigo 125, IV, do CPC, designo o dia 26 de agosto às 14h45 para audiência de tentativa de conciliação. Traga a CEF proposta de transação. Int.

**2007.61.21.004908-6 - MARCO ANTONIO DAS CHAGAS E OUTRO (ADV. SP066401 SILVIO RAGASINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)**  
Considerando o interesse da Caixa Econômica Federal em promover a conciliação em processos que objetivam revisão

de contratos atinentes ao Sistema Financeiro de Habitação e o disposto no artigo 125, IV, do CPC, designo o dia 26 de agosto às 15h15 para audiência de tentativa de conciliação. Traga a CEF proposta de transação. Int.

**2008.61.03.003897-2** - MARIA ROMILDA TAVARES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

MARIA ROMILDA TAVARES e ADRIANA DE SOUZA PINTO, qualificados na inicial, ajuizaram a presente Ação Cautelar em face da CEF, objetivando a suspensão dos efeitos da execução extrajudicial. ... Ante o exposto, declaro resolvido o processo, sem apreciação do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Sem honorários advocatícios vez que não foi estabelecida a relação processual. Decorrido o prazo legal sem manifestação, arquivem-se os autos observadas as formalidades de estilo. P. R. I.

**2008.61.21.002572-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.21.000271-2) MILTON CESAR BADARO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF MILTON CÉSAR BADARÓ E DAISY LÚCIA TORRES BADARÓ, qualificados na inicial, ajuizaram a presente Ação Cautelar em face da CEF, objetivando a suspensão dos efeitos da execução extrajudicial, abstendo-se a ré de qualquer ato de expropriação do imóvel objeto do contrato até o trânsito em julgado da ação principal (autos n.º 2008.61.21.000271-2). ... Ante o exposto, declaro resolvido o processo, sem apreciação do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Sem honorários advocatícios vez que não foi estabelecida a relação processual. Decorrido o prazo legal sem manifestação, arquivem-se os autos observadas as formalidades de estilo. P. R. I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA**

### **1ª VARA DE TUPÃ**

**VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2161**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.22.001129-6** - FAUSTO FANTIN (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora acerca do pagamento do requisitório/precatório, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que o respectivo saque, sem a expedição de alvará, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2003.61.22.000171-8** - CICERO COSMO DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora acerca do pagamento do requisitório/precatório, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que o respectivo saque, sem a expedição de alvará, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2003.61.22.000303-0** - BRAZ ALBINO (ADV. SP145286 FLAVIO APARECIDO SOATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Considerando que a verba honorária foi arbitrada em valor certo (R\$ 300,00), providencie a parte autora a atualização da sucumbência, juntando aos autos memória de cálculo, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada, cite-se o INSS nos termos do art. 730 do CPC. Publique-se.

**2003.61.22.000415-0** - JOSE ANTONIO ELIAS (ADV. SP142650 PEDRO GASPARINI E ADV. SP174612 ROSANI ALICE MESSIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico e ao(s) autor(es) acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se

disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2003.61.22.000463-0** - MILTON DE MATOS (ADV. SP121439 EDMIR GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora acerca da averbação do tempo de serviço (fls. 154/155). Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2003.61.22.001249-2** - APARECIDA TORRES LEITE (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora acerca da implantação do benefício (fls. 191/196). Após, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

**2003.61.22.001435-0** - HELVIO ZORATTO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora acerca do pagamento do requisitório/precatório, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que o respectivo saque, sem a expedição de alvará, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2003.61.22.001443-9** - APARECIDA REMEDIA JASSI DA SILVA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora acerca do pagamento do requisitório/precatório, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que o respectivo saque, sem a expedição de alvará, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2003.61.22.001559-6** - ILDA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP157044 ANDRÉ EDUARDO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora e ao causídico acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2003.61.22.001563-8** - ALDA MIRANDA DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora acerca do pagamento do requisitório/precatório, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que o respectivo saque, sem a expedição de alvará, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2003.61.22.001613-8** - ARCILIO MARTINS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora acerca do pagamento do requisitório/precatório, cujos valores encontram-se disponíveis para

saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que o respectivo saque, sem a expedição de alvará, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2003.61.22.001711-8** - TETSUTO ANAMI (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora acerca do pagamento do requisitório/precatório, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que o respectivo saque, sem a expedição de alvará, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2003.61.22.001747-7** - JOAQUIM ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP206229 DIRCEU MIRANDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora acerca do pagamento do requisitório/precatório, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que o respectivo saque, sem a expedição de alvará, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2003.61.22.001785-4** - PEDRO DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo os embargos de declaração tempestivamente interpostos e, nos termos do art. 538 do CPC, interrompo o prazo para interposição de outros recursos. Volvam os autos à conclusão.

**2003.61.22.001791-0** - HELENA BEZERRA BARBOSA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Considerando a notícia de falecimento da parte autora, promova o causídico a habilitação dos sucessores, no prazo de 60 (sessenta) dias. Publique-se.

**2004.61.22.000611-3** - TEREZA BARONI RODELLA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora e ao causídico acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2004.61.22.001151-0** - OTACILIO ALVES CARVALHO E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Diga a parte autora acerca do termo de adesão ao FGTS carreado aos autos pela CEF (fls. 195/196), no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**2004.61.22.001617-9** - ROMANINHA COMBINATO LOPES (ADV. SP209014 CASSIO MICHELAN RODRIGUES E ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo as apelações em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao INSS para, desejando, apresentar suas contrarrazões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de

praxe e as homenagens de estilo. Registro que as contra-razões da parte autora já estão acostadas aos autos. Publique-se.

**2005.61.22.001027-3** - CARLOS ROBERTO ROSALVO (ADV. SP024506 PEDRO MUDREY BASAN E ADV. SP134885 DANIELA FANTUCESI MADUREIRA PIVETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista a interposição de Embargos à Execução, suspendo o andamento desta ação, nos termos do art. 791, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2005.61.22.001605-6** - JUVENIL RIBEIRO CEZAR (ADV. SP145286 FLAVIO APARECIDO SOATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Os Tribunais, sobretudo o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, vêm entendendo que somente a procuração por instrumento público é documento hábil a permitir que o analfabeto seja representado em Juízo. Assim, considerando que a viúva-meeira é pessoa analfabeta, conforme se constata no documento de fl. 188, e, por presunção, não ter como aferir o conteúdo do mandato, determino que regularize sua representação processual, fazendo-se representar por instrumento público de mandato. Prazo: 30 (trinta) dias. Publique-se.

**2006.61.22.000773-4** - JOAO BELIZARIO SOBRINHO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP243001 GUSTAVO HEIJI DE PONTES UYEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo os embargos de declaração tempestivamente interpostos e, nos termos do art. 538 do CPC, interrompo o prazo para interposição de outros recursos. Volvam os autos à conclusão.

**2006.61.22.000859-3** - SHIZUKO HORINO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tendo em vista a regularização do feito, reabro o prazo para interposição de eventual recurso. Publique-se.

**2006.61.22.001893-8** - JOSE CARLOS BENEGAS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Nos termos dos artigos 475-A, parágrafo 1º, e 475-J, do Código de Processo Civil, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento dos valores remanescentes devidos pelo julgado, conforme memória de cálculo apresentada pela credora, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento). Publique-se.

**2006.61.22.002131-7** - KAZUO SUIZU (ADV. SP201967 MARCELO YUDI MIYAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Diga a parte autora acerca do creditamento dos valores devidos pelo julgado na sua conta vinculada ao FGTS, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Saliento que o crédito somente poderá ser movimentado nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 8.036/90. Publique-se.

**2007.61.22.000379-4** - DIONISIO SUARE PRADO (ADV. SP137205 DANIELA ZAMBAO ABDIAN IGNACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Nos termos dos artigos 475-A, parágrafo 1º, e 475-J, do Código de Processo Civil, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento dos valores remanescentes devidos pelo julgado, conforme memória de cálculo apresentada pela credora, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento). Publique-se.

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2000.03.99.009185-3** - BARTOLOMEU SEVERINO DE ARAUJO (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fl. 546. Tendo em vista que os autos permaneceram em carga com o patrono da parte autora por mais de 6 meses, concedo somente 15 (quinze) dias para manifestação. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

**2001.61.22.000925-3** - JAIME PEREIRA LOPES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora acerca do pagamento do requisitório/precatório, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que o respectivo saque, sem a expedição de alvará, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos

para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2003.61.22.000846-4 - ANTONIO ERMINIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Ciência aos autores acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Registro que o autor Celino Marques já efetuou o saque dos valores, conforme notícia de fls. 173/174. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2003.61.22.001364-2 - JOAO ALVES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Ciência à parte autora e ao causídico acerca do pagamento dos ofícios requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2004.61.22.000953-9 - ROBERTO OLIVEIRA DE MORAIS (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Ciência à parte autora acerca do pagamento do requisitório/precatório, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que o respectivo saque, sem a expedição de alvará, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2004.61.22.001219-8 - RAIMUNDA OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA E ADV. SP206229 DIRCEU MIRANDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Ciência à parte autora e ao causídico acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2005.61.22.000413-3 - CAMOSINA FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Ciência à parte autora e ao causídico acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.22.000168-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.22.001027-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X CARLOS ROBERTO ROSALVO (ADV. SP024506 PEDRO MUDREY BASAN E ADV. SP134885 DANIELA FANTUCESI MADUREIRA PIVETTA)**

Recebo os presentes embargos, suspendendo-se a ação principal. Vista ao embargado para, caso queira, apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Certifique o apensamento deste feito aos autos principais. Publique-se.



## Expediente Nº 2162

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**2003.61.22.000295-4** - ANTONIO GAIOTO (ADV. SP024308 RAUL REINALDO MORALES CASSEBE E ADV. SP163750 RICARDO MARTINS GUMIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora e ao causídico acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2003.61.22.001494-4** - AFONSO AGUIRRA DE MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Providencie o causídico, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço dos autores André Moretti e Arvido Krukliis. Após, intime-os no endereço apresentado. Outrossim, dê ciência ao autor Afonso Aguirra Magalhães do ofício de fl. 214. Publique-se.

**2003.61.22.001782-9** - APARECIDA FAUSTINA DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP219918 ZULEICA GUTINIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora e ao causídico acerca do pagamento dos ofícios requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2004.61.22.000168-1** - TERCILIA DE ALCANTARA BUZACHI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP202010 WILSON DE ALCÂNTARA BUZACHI VIVIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora acerca do pagamento do requisitório, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que o respectivo saque, sem a expedição de alvará, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2004.61.22.000769-5** - CLOTILDE GONCALVES LIMA (ADV. SP128628 LUIS FERNANDO PERES BOTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

**2004.61.22.000836-5** - NADIR MARIA TAVARES PACHECO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209014 CASSIO MICHELAN RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo

concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

**2004.61.22.000902-3** - LUIZ GOMES GIMENES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora acerca da notícia de averbação do tempo de serviço.

**2004.61.22.001472-9** - FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP143888 JOSE ADAUTO MINERVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora e ao causídico acerca do pagamento dos ofícios requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2004.61.22.001536-9** - CLOTILDE GIUSEPPINA FERRARI OLEA E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Em face da informação retro, aguarde-se o julgamento dos embargos em arquivo. Publique-se.

**2005.61.22.000004-8** - LUZIA JOAQUINA DE BARROS (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES E ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

**2005.61.22.000010-3** - MARIA DA GLORIA GONCALVES DE SOUZA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP143870 ADRIANO GUEDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo os embargos de declaração tempestivamente interpostos e, nos termos do art. 538 do CPC, interrompo o prazo para interposição de outros recursos. Volvam os autos à conclusão.

**2005.61.22.000056-5** - ADEMAR ERMENEGILDO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Portanto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, a contar da data do requerimento administrativo (16/10/2003), no valor correspondente ao coeficiente de 100% (cem por cento) sobre o salário-de-benefício, apurado este nos termos do art. 29 da Lei n. 8.213/91, na sua redação dada pela Lei n. 9.876/99. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício. As diferenças devidas serão apuradas mediante liquidação, incidindo juros de 12% ao ano, aplicados desde

que vencidas as parcelas, mas contados a partir da citação, e atualização monetária segundo os critérios estabelecidos no Provimento n. 64/05 da CGJF da 3a. Região, desde que vencida cada parcela. Tendo em conta a sucumbência mínima do autor, condeno o INSS (parágrafo único do art. 21 do CPC), ademais, ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas que se vencerem após a prolação do presente julgado (STJ, súmula 111). Custas indevidas na espécie, pois não adiantadas pelo autor, beneficiário da gratuidade de justiça. Decisão sujeita a reexame necessário, porquanto o valor da condenação não se mostra aferível. Publique-se, registre-se, intimem-se e officie-se.

**2005.61.22.000151-0** - PEDRO PATARO FILHO (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Portanto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a revisar a composição do salário-de-benefício do auxílio-doença devido ao autor, bem assim da aposentadoria por invalidez depois deferida, considerando o interregno (1/9/92 a 20/8/97) e o salário-de-contribuição (R\$ 800,00), reconhecidos em demanda trabalhista, no período básico de cálculo, com o pagamento das diferenças a contar da data da citação (16/5/2005). Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a revisão dos benefícios. As diferenças devidas desde a citação serão apuradas mediante liquidação, incidindo juros de 12% ao ano, aplicados desde que vencidas as parcelas, mas contados a partir da citação, e atualização monetária segundo os critérios estabelecidos no Provimento n. 64/05 da CGJF da 3a. Região, desde que vencida cada parcela. Tendo em conta a sucumbência mínima do autor, condeno o INSS (parágrafo único do art. 21 do CPC), ademais, ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas que se vencerem após a prolação do presente julgado (STJ, súmula 111). Custas indevidas na espécie, pois não adiantadas pelo autor, beneficiário da gratuidade de justiça. Decisão sujeita a reexame necessário, porquanto o valor da condenação não se mostra aferível. Publique-se, registre-se, intimem-se e officie-se.

**2005.61.22.000545-9** - ANTONIO MELO DOS SANTOS (REP APARECIDA DE MELO DOS SANTOS ANDRADE) (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2005.61.22.001053-4** - ODAIR DE OLIVEIRA CIPRIANO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Portanto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, a contar da data da citação (5/12/2005), no valor correspondente ao coeficiente de 100% (cem por cento) sobre o salário-de-benefício, apurado este nos termos do art. 29 da Lei n. 8.213/91, na sua redação dada pela Lei n. 9.876/99. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício. As diferenças devidas desde a citação serão apuradas mediante liquidação, incidindo juros de 12% ao ano, aplicados desde que vencidas as parcelas, mas contados a partir da citação, e atualização monetária segundo os critérios estabelecidos no Provimento n. 64/05 da CGJF da 3a. Região, desde que vencida cada parcela. Tendo em conta a sucumbência mínima do autor, condeno o INSS (parágrafo único do art. 21 do CPC), ademais, ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas que se vencerem após a prolação do presente julgado (STJ, súmula 111). Custas indevidas na espécie, pois não adiantadas pelo autor, beneficiário da gratuidade de justiça. Decisão sujeita a reexame necessário, porquanto o valor da condenação não se mostra aferível. Publique-se, registre-se, intimem-se e officie-se.

**2005.61.22.001277-4** - GERALDO CAMILO GARCIA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2005.61.22.001399-7** - PEDRO VICENTE GOUVEIA (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo os embargos de declaração tempestivamente interpostos e, nos termos do art. 538 do CPC, interrompo o prazo

para interposição de outros recursos. Volvam os autos à conclusão.

**2005.61.22.001569-6 - CIRO AFONSO DE ALCANTARA (ADV. SP191064 SANDRA CONTIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nos termos dos artigos 475-A, parágrafo 1º, e artigo 475-J do CPC, fica o autor intimado, na pessoa de seu advogado, a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento dos valores devidos pelo julgado, conforme memória de cálculo acostada aos autos, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. Decorrido o prazo sem pagamento ou nomeação de bens, depreque-se a penhora e avaliação. Publique-se.

**2005.61.22.001722-0 - MANOEL CAVALCANTE (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Destarte, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor benefício assistencial, no valor de um salário mínimo mensal, devido desde a data da citação (27/03/2006). (...) Presentes os requisitos legais, concedo antecipação de tutela, devendo o INSS ser chamado a implantar o benefício.

**2006.61.22.000875-1 - BENEDITO GARCIA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP074861 AILTON CARLOS GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP236682 ANDRE LUIZ LAMKOWSKI MIGUEL)**

Portanto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando a União a repetir o indébito - período de fevereiro de 1998 a dezembro de 2003 - porque inexigíveis as contribuições recolhidas pelos autores nos termos do art. 12, I, h, da Lei n. 8.212/91, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 9.506/97 (cota empregado).

**2006.61.22.001678-4 - OLIVIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP157335 ANDREA TAMIE YAMACUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Destarte, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), a fim condenar o INSS a conceder a autora aposentadoria por idade, no valor correspondente a, no mínimo, 79% (setenta e nove por cento) do salário-de-benefício, calculado nos termos da legislação atualmente vigente, não devendo ser inferior a de um salário mínimo, inclusive gratificação natalina, retroativamente à data da citação (23/10/2006). Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício do autor. As diferenças devidas desde a citação serão apuradas segundo o que dispõe o art. 475-A do Código de Processo Civil, incidindo juros de 12% ao ano (art. 406 do novo Código Civil e art. 161 do CTN) e atualização monetária segundo os critérios estabelecidos no Provimento n. 64/05 da CGJF da 3a. Região. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor a ser apurado da data da citação até data da prolação desta (súmula 111 do STJ). Não são devidas custas processuais, pois não adiantadas pela parte autora, beneficiária de gratuidade de justiça. Decisão não sujeita a reexame necessário a teor do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Não obstante usufrua a parte autora dos benefícios da assistência judiciária, eis que patrocinada por advogado indicado pela OAB/SP (fls. 04), deixo de arbitrar quantia a título de retribuição por serviço prestado à Justiça Federal, por ser vedada a remuneração do advogado dativo quando a sentença contemplá-lo com honorários resultantes da sucumbência (art. 5º da Resolução n. 440, de 30/05/05 do Conselho da Justiça Federal). Publique-se, registre-se, intimem-se e oficie-se.

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.22.000138-0 - JULIO LUIZ CARDOZO (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informe que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

**2006.61.22.001417-9 - ANTONIO APARECIDO PEREIRA (ADV. SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Fl. 179. Nada a deliberar, haja vista que não houve deferimento do pedido de tutela antecipada no presente feito. Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Registro que as contra-razões já se encontram acostadas aos

autos. Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Publique-se.

**2006.61.22.002175-5** - LOURDES VARGAS CABRERA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), a fim condenar o INSS a conceder à autora aposentadoria por idade (art. 143 da Lei n. 8.213/91), no valor de 1 (um) salário mínimo, inclusive gratificação natalina, retroativamente à data do pedido administrativo (fls. 58). Publique-se, registre-se e intímem-se.

#### **CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.22.001627-2** - CENTRAL DE ALCCOL LUCELIA LTDA (ADV. SP183820 CLÁUDIA MARIA DE DEUS BORGES E ADV. SP206227 DANIELLY CAPELO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 261. Informe ao 1º Ofício da Comarca de Lucélia o ajuizamento da Ação Ordinária nº 2007.61.22.001826-0, que visa à obtenção de declaração judicial definitiva da suspensão da exigibilidade do crédito descrito no processo administrativo nº 10835 001517/2002-27. Sendo assim, no que tange ao objeto da ação principal, retifico a certidão de inteiro teor de fl. 254. Expeça-se nova certidão à parte autora. Quanto ao pedido de transferência dos valores, manifeste-se a autora em 10 (dez) dias.

#### **Expediente Nº 2294**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.22.000783-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.22.001010-4) AUGUSTO AUGUSTO & CIA LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E ADV. SP144726 FERNANDO LOSCHIAVO NERY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Em face da petição de fl. 362, desconsidero o requerimento de fl. 360. Dê-se ciência às parte da designação da perícia para o dia 15/09/2008, na Rua XV de novembro, 245, Jardim Hikari, Bastos/SP. Intímem-se.

**2006.61.22.001970-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.22.000524-5) TRANSVAL TRANSPORTADORA VALMIR LTDA ME (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Em face da petição de fl. 362, desconsidero o requerimento de fl. 360. Dê-se ciência às parte da designação da perícia para o dia 15/09/2008, na Rua XV de novembro, 245, Jardim Hikari, Bastos/SP. Intímem-se.

#### **Expediente Nº 2298**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.22.001003-1** - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP E OUTRO (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X MASSAO MAEKAWA (ADV. SP106773 ELTON DE ALMEIDA OLIVEIRA) X ANTONIO APARECIDO ZANATA (ADV. SP222342 MARCOS DE OLIVEIRA MONTEMOR) X HELIO ROBERTO CHUFI (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

Designo audiência para o dia 19 de agosto de 2008, às 14h40min. Proceda a Secretaria às intimações necessárias. Comunique-se ao Juízo Deprecante informando a data do ato. Ciência ao MPF. Publique-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**

### **1ª VARA DE OURINHOS**

**DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA**  
**JUIZA FEDERAL TITULAR**  
**BEL. UBIRATAN MARTINS**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 1786**

#### **BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA**

**2008.61.25.001532-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X RONALDO APARECIDO MANEA

Dê-se ciência à CEF do mandado juntado à f. 34, bem como determino que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Int.

#### **MONITORIA**

**2003.61.25.005038-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X JOAO BATISTA LUCARELLI - ME E OUTRO (ADV. SP175937 CLEBER DANIEL CAMARGO GARBELOTO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Condeno a Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.003273-0** - PEDRO DELFINO DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação das f. 185-186, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**1999.03.99.033633-0** - ALICIO CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP068754 NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista o que foi decidido por meio da presente ação, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda a implantação do benefício e apresente a respectiva conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2000.03.99.019412-5** - PEDRO FELICIO DE MATOS (PROCURAD JOSE ANTONIO PINHEIRO ARANHA FILHO E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que for de seu interesse.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**2000.03.99.054084-2** - APARECIDA ORTEGA (ADV. SP112065 ADRIANA TOGNOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Manifeste-se a parte autora acerca do requerido pelo INSS às f. 387-388 e 391.Int.

**2001.61.25.000119-0** - LUIZA CANASSA PARMEJAIANI (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Recebo as apelações das partes autora e ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contrarrazões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens.Int.

**2001.61.25.001009-9** - CONCEICAO APARECIDA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Deixo de receber a apelação do INSS interposta às f. 236-239, uma vez que intempestiva. Assim, determino seu desentranhamento e devolução a seu subscritor.Cumpra-se o já determinando, remetando ao autos à Superior Instância.Int.

**2001.61.25.002219-3** - JURACI DE OLIVEIRA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Manifeste-se o(a) exequente acerca da conta de liquidação apresentada pela autarquia executada, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2001.61.25.003763-9** - LUIZ CARLOS DE FREITAS (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista que a r. sentença, confirmada pelo egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, determinou a implantação do benefício objeto da ação, intime-se o INSS, por mandado, para que comprove a efetivação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.25.003814-0** - SONIA REGINA AMANTINI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista que a r. sentença, confirmada pelo egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, determinou a implantação do benefício objeto da ação, intime-se o INSS, por mandado, para que comprove a efetivação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.25.004218-0** - MARIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos, para que requeira o que for de seu interesse.  
Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2001.61.25.004444-9** - JOSE BENTO ROMAO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a decisão do egrégio Tribunal Regional Federal que determinou a implantação do benefício, intime-se o INSS para que comprove a efetivação e apresente a respectiva conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2001.61.25.004531-4** - ANTONIO BETIM (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Verifico que por meio da r. sentença foi determinada a implantação do benefício, cuja comprovação está efetivada (f. 235-236), bem como que a referida sentença foi confirmada pelo v. acórdão, não havendo nenhuma providência imediata a ser tomada por este Juízo.Assim, tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu, por mandado, para que se manifeste acerca da possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias.  
Int.

**2001.61.25.004682-3** - BENEDICTO SILVESTRE - INCAPAZ (EDNA ARRUDA SILVESTRE DE SOUZA) (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)  
Defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido pela parte autora (f. 299).Int.

**2001.61.25.004708-6** - CLAUDEIR JOSE PAULINO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista que a r. sentença, confirmada pelo egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, determinou a implantação do benefício objeto da ação, intime-se o INSS, por mandado, para que comprove a efetivação e apresente conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.25.004964-2** - EIJI TOMIOKA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a decisão do egrégio Tribunal Regional Federal que determinou a implantação do benefício, intime-se o INSS para que comprove a efetivação e apresente a respectiva conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2001.61.25.005002-4** - ROBERTO LOURENCO (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES E ADV. SP144359 TELMA CRISTINA S DE AQUINO BARBIERI MELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Dê-se ciência às partes da descida dos autos.Por meio da sentença das f. 130-134, confirmada pelo v. acórdão, a ação foi julgada procedente.Tendo em vista que, consoante decisão proferida nos autos (f. 127-129), foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela e determinada a implantação do benefício, intime-se o INSS, por mandado, na pessoa do Procurador Federal, para que comprove documentalmente nos autos sua efetivação e apresente conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2001.61.25.005514-9** - PULCHERIO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu para que se manifeste sobre a possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.25.005565-4** - MARIA DAS MERCEDES DE JESUS SOUZA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista o que foi decidido por meio da presente ação, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda a implantação do benefício e apresente a respectiva conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2002.61.25.000136-4** - ZORAIDE DE SOUZA AYRES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Deixo de receber o recurso de apelação interposto pela parte autora, uma vez que intempestivo, pelo que determino seu

desentranhamento e devolução a seu subscritor. Após, cumpra-se o já determinado à f. 233.Int.

**2002.61.25.000326-9** - GONCALO DIAS GALLO (ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2002.61.25.000842-5** - MASSAFICO YAMAMOTO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista o que foi decidido por meio da presente ação, intime-se o INSS para que proceda à averbação do tempo de serviço reconhecido e expedição da respectiva certidão de tempo de serviço, o que deverá ser comprovado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2002.61.25.000956-9** - MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2002.61.25.002134-0** - ISABEL CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Requeira a parte autora o que for de seu interesse, no silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2002.61.25.002175-2** - ALZIRA BERNARDO ROSA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2002.61.25.002337-2** - ARIO VIEIRA NEVES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a parte autora acerca do alegado pelo INSS às f. 247-254.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2002.61.25.002750-0** - DIRCEU APARECIDO MALAGUTTI (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP157714 RICARDO MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão pronunciar-se sobre eventuais documentos juntados.Int.

**2002.61.25.003618-4** - SEVERINA MARIA CORREA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2002.61.25.004093-0** - GELSON FERREIRA GIL (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista que a decisão do egrégio Tribunal Regional Federal determinou a implantação da nova renda mensal inicial, intime-se o INSS para que comprove a efetivação e apresente a respectiva conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2003.61.25.000215-4** - MARIA DE SOUZA VICENTE (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.



**2003.61.25.000411-4** - SEBASTIAO CALIXTO (ADV. SP199890 RICARDO DONIZETTI HONJOYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Defiro a habilitação de MARIA CALIXTO, dependente habilitada ao recebimento da pensão pela morte de Sebastião Calixto, uma vez que adequadamente instruída com os documentos das f. 224-228 e 236.Ao SEDI para anotação.Int.

**2003.61.25.003069-1** - NEIDE INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Recebo as apelações das partes autora e ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contrarrazões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2003.61.25.003117-8** - WALMIR MENDES DE SOUZA (ADV. SP178020 HERINTON FARIA GAIOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Dê-se ciência às partes da juntada da Carta Precatória.Int.

**2003.61.25.003730-2** - MAURICIO CASEMIRO (ADV. SP114428 MASAYOSHI OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeira a parte autora o que for de seu interesse.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.25.004426-4** - MARIA LEME OLIANI (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.25.004686-8** - ARLINDO FRANCISCO PIRES (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido pela parte autora (f. 127).Int.

**2003.61.25.004754-0** - SEBASTIAO HONORATO DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista que a decisão do egrégio Tribunal Regional Federal determinou a implantação da nova renda mensal inicial, intime-se o INSS para que comprove a efetivação e apresente a respectiva conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2003.61.25.004811-7** - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)  
Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.25.004897-0** - JOANA CELIS CASTRO DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista o que foi decidido por meio da presente ação, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na pessoa do Procurador Federal, para que proceda a implantação da nova renda mensal inicial e apresente a respectiva conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.25.004903-1** - FRANCISCO DIAS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Desetranhe-se a CTPS da f. 25, devolvendo-a ao patrono da ação.Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2003.61.25.004962-6** - DIVA CACHONI DE SOUZA (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Tendo em vista a concessão da Justiça Gratuita, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação consoante o parágrafo 3.º do artigo 475-B do C.P.C., nos termos do julgado, do Provimento n. 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social disponibilizou a este Juízo o acesso às informações contidas no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e no Sistema Plenus, bem como autorizou a juntada dos dados nos processos em tramitação nesta Vara Federal, desde que devidamente certificada a autenticidade pelo servidor responsável pela impressão, consoante o Ofício n. 1762/2005 de 1.º de novembro de 2005, expedido pela Procuradoria Federal Especializada/INSS, e, ainda, com base no art. 130 do Código de Processo Civil, determino à Contadoria do Juízo que proceda à juntada nos autos dos dados requeridos, cumprindo o despacho anterior.

**2003.61.25.005247-9** - BENEDITA DOS SANTOS TIESSE (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

**2003.61.25.005480-4** - NEUSA BORDA DA PALMA (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que for de seu interesse.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.25.000091-5** - VANDETE FIRMINO DE SOUZA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.000267-5** - BENEDITO SERGIO DA SILVA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.25.000712-0** - JOAO DALAQUA (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

**2004.61.25.001580-3** - MARIA APARECIDA FERREIRA PARRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Manifeste-se a parte autora acerca da petição do INSS das f. 200-202, bem como sobre a informação da Contadoria Judicial.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.25.001757-5** - INES MARIANO BUENO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
Esclareça a CEF acerca da petição da f. 86, uma vez que mencionada parte autora diverda da presente ação.Manifeste-se a parte autora acerca das alegações da CEF das f. 88-93.O prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, inicia-se pela CEF.Int.

**2004.61.25.002788-0** - IORLINDA APARECIDA SPONCHIADO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 70 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em 10% do valor da causa, devidamente atualizado.Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos.Após, arquivem-se os autos com as cautelas necessáriasP. R. I.

**2004.61.25.002836-6** - JOSE DA SILVA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para conceder ao autor o benefício de auxílio-doença a partir de 26.12.2003 (data posterior a do cancelamento administrativo - f. 13) até a conclusão final do processo de reabilitação, oportunidade em que serão analisadas suas condições a fim de se constatar o sucesso do processo de reabilitação ou a existência de incapacidade não-recuperável a ensejar a concessão de aposentadoria por invalidez. Por conseguinte, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Mantenho os efeitos da antecipação de tutela concedida às f. 51-53.As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação, devendo ser descontados os valores já pagos a este título.Condono o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do

Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil). Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: a) nome do segurado: José da Silva; b) benefício concedido: auxílio-doença desde o dia 26.12.2003 (data posterior a do cancelamento administrativo - f. 13) até a conclusão final do processo de reabilitação que determinará se a parte autora foi reabilitada ou se deverá ser aposentada por invalidez; c) data do início do benefício: 26.12.2003; d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS; e) data de início de pagamento: 26.12.2003. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.002838-0** - MIYOKO UNO KAKITANI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Cumpra a parte autora o terceiro parágrafo do despacho da f. 78. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.25.003472-0** - MARIA MARCOLINO DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a prestar o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, à parte autora, a partir da data do requerimento administrativo. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça federal, aprovado pela Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal, sendo acrescidas de juros de mora na base de 1% ao mês, a contar da citação, nos termos do artigo 406 C.C. combinado com o artigo 161 do CTN. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafo 3º e 4º. Do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria Geral de Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: a) Nome da segurada: Maria Marcolino de Oliveira; b) Benefício concedido: amparo social ao deficiente; c) Renda mensal atual: não consta dos autos; d) DIB (Data de Início do Benefício): 19.04.2004; e) RMI (Renda Mensal Inicial): a ser calculada pelo INSS; e f) Data de Início do Pagamento: 19.04.2004. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.003478-0** - LAUDECI DOS SANTOS (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e julgo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.004102-4** - JOSE CARLOS NERY SANTOS E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Verifico, somente nesta oportunidade, que não foram recolhidas as custas de distribuição. Assim, providencie a parte autora o pagamento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

**2005.61.25.000056-7** - DORIVAL FELICIO PEDAES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Assim, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda à inclusão da parte autora, a partir da data desta decisão, como beneficiário de amparo social. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a prestar o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, à parte autora, a partir da data da realização do estudo social (f. 167-169 - 10.08.2007). As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça federal, aprovado pela Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal, sendo acrescidas de juros de mora na base de 1% ao mês, a contar da citação, nos termos do artigo 406 C.C. combinado com o artigo 161 do CTN. Intime-se o INSS da antecipação dos efeitos da tutela para cumprimento imediato. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que seja informado o cumprimento da decisão de urgência. A fim de assegurar o resultado prático desta sentença, concedo a tutela específica e determino ao réu a implantação do benefício de amparo social ao deficiente, sendo esta uma obrigação de fazer, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da intimação desta sentença, com o consequente pagamento mensal das

prestações vincendas (art. 461 do Código de Processo Civil). Desta forma, fixo a multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em caso de descumprimento, em consonância com o 4.º, art. 461, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condene o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafo 3º e 4º. Do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria Geral de Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado:a) Nome da segurada: Dorival Felício Pedaes;b) Benefício concedido: amparo social ao deficiente;c) Renda mensal atual: não consta dos autos;d) DIB (Data de Início do Benefício): 10.08.2007;e) RMI (Renda Mensal Inicial): a ser calculada pelo INSS; e f) Data de Início do Pagamento: 10.08.2007. Sentença sujeita ao reexame necessário.

**2005.61.25.002042-6** - ROSANA CRISTINA GENTIL DAMIAN (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2005.61.25.002332-4** - SIDINEI ELIDIO ROSA (ADV. SP098146 JOAO CARLOS LIBANO) X CAIXA SEGUROS S/A E OUTRO (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA) Indefiro os quesitos apresentados pela CEF às f. 215-216 e indicação de Assistente Técnico, uma vez que intempestivos.Int.

**2005.61.25.003905-8** - BENEDICTO MELCHIOR DOS REIS FILHO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2006.61.25.000816-9** - ITALA PONTES DE SOUZA (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.25.001983-0** - ANTONIA PRADO SILVA (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a(s) conta(s) de poupança nº 013.00023175-6 pelo IPC dos meses de junho/87, pelo índice de 26,06%, janeiro/89, pelo índice de 42,72% e de abril de 1.990, pelo índice de 44,80% e nº 013.00049483-6 pelo IPC de abril de 1.990, pelo índice de 44,80%.Do(s) percentual(i)s acima referido(s), deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa.Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJF).Na hipótese de já ter o autor, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão de eventual saque efetuado.Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado.Custas processuais na forma da lei de custas da Justiça Federal.Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.25.002819-3** - LUZIA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.25.002927-6** - MARGARIDA BARBOZA ANTUNES (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a

remunerar a conta de poupança da parte autora, acima mencionada pelo IPC dos meses de janeiro/89, pelo índice de 42,72% e de abril de 1.990, pelo índice de 44,80%.Dos percentuais acima referidos, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa.Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa.Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJF).Na hipótese de já ter o autor, eventualmente, levantado o saldo de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão do saque efetuado.Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado.Não há condenação em custas processuais, porquanto o feito se processou com os benefícios da Justiça Gratuita.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.25.003035-7** - SERGIO LUIZ FORMIGAO E OUTROS (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora, acima mencionada pelo IPC dos meses de janeiro/89, pelo índice de 42,72% e de abril de 1.990, pelo índice de 44,80%.Dos percentuais acima referidos, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa.Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa.Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJF).Na hipótese de já ter o autor, eventualmente, levantado o saldo de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão do saque efetuado.Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado.Não há condenação em custas processuais, porquanto o feito se processou com os benefícios da Justiça Gratuita.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.25.003067-9** - CLOVIS POMPEU NOGUEIRA (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a(s) conta(s) de poupança nº 013. 00000114-7 pelo IPC dos meses de junho/87, pelo índice de 26,06%, janeiro/89, pelo índice de 42,72% e de abril de 1.990, pelo índice de 44,80%.Do(s) percentual(i)s acima referido(s), deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa.Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJF).Na hipótese de já ter o autor, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão de eventual saque efetuado.Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado.Custas processuais na forma da lei de custas da Justiça Federal.Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.25.003345-0** - CARLIM ROZENIDE LIMA E OUTRO (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança nº 013.00049841-6 (titularidade - CARLIM ROZENIDE LIMA), pelo IPC do mês janeiro/89, pelo índice de 42,72% e de abril/1990, índice de 44,80% e a conta de poupança nº 013.00025973-0 (titularidade - WALTER DE CARVALHO ANDRADE) pelo IPC dos meses de junho/87, pelo índice de 26,06% e janeiro/89, pelo índice de 42,72%.Do(s) percentual(i)s acima referido(s), deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa.Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para

Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJP). Na hipótese de já ter o autor, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão de eventual saque efetuado. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Custas processuais na forma da lei de custas da Justiça Federal. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.25.003347-4** - ARLINDO CARNEIRO GOMES E OUTRO (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar as contas de poupança nº 013.0005828-9 (titularidade - ARLINDO CARNEIRO GOMES) e nº 013.00023254-8 (titularidade - MARINA MARGARIDA CORDEIRO DA SILVA), pelo IPC do mês de abril/1990, índice de 44,80%. Do(s) percentual(i)s acima referido(s), deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJP). Na hipótese de já ter o autor, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão de eventual saque efetuado. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu advogado. Custas processuais na forma da lei de custas da Justiça Federal. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.25.003485-5** - REALIZA INCORPORACAO CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (ADV. SP122476 PATRICIA LOPES FERIANI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2006.61.25.003534-3** - MARIA DA SILVA GUEDES (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Cite-se a parte ré para contra-arrazoar o recurso de apelação interposto pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Int.

**2006.61.25.003535-5** - ANTONIA FABRICIO (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Cite-se a parte ré para contra-arrazoar o recurso de apelação interposto pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Int.

**2006.61.25.003537-9** - CECILIA FERREIRA MOLITOR (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para condenar o instituto-réu a conceder o benefício de auxílio-doença a partir de 11.7.2006, solucionando o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Mantenho os efeitos da decisão das f. 86-87, a qual concedeu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação. Condene o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil). Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: a) nome da segurada: Cecília Ferreira Molitor; b) benefício concedido: auxílio-doença; c) data do início do benefício: 11.7.2006; d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS; e) data de início de pagamento: 11.7.2006. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.25.003799-6** - JAIR DE OLIVEIRA (ADV. SP224702 CARLOS ALBERTO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Indefiro o requerido pelo patrono da ação à f. 76. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que seja comprovado o cumprimento do disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil.Int.

**2006.61.25.003819-8** - RANYLSON DE ALMEIDA VIANA (ADV. SP156065 ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA E ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora, acima mencionada, pelo IPC abril de 1.990, pelo índice de 44,80%, na parte do saldo não bloqueado. Do(s) percentual(i)s acima referido(s), deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJF). Na hipótese de já ter o autor, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão de eventual saque efetuado. Face à sucumbência mínima da parte autora, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor apurado em liquidação. Custas processuais na forma da lei de custas da Justiça Federal. Oportunamente, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.17.003613-0** - MARIA APARECIDA ALVES (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI E ADV. SP136270 SINAIA SIQUEIRA E ADV. SP085408 MARIA GERALDA GALVAO DIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 81 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. Comunique-se o Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região (Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.100693-2) sobre esta decisão. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2007.61.25.000309-7** - REINALDO GARCIA FILHO (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.25.000881-2** - NATAL CASELLATO E OUTRO (ADV. SP175461 LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.000997-0** - GERALDO TOLOTTO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP121370 SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora, acima mencionada, pelo IPC abril de 1.990, pelo índice de 44,80%, na parte do saldo não bloqueado. Do(s) percentual(i)s acima referido(s), deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJF). Na hipótese de já ter o autor, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão de eventual saque efetuado. Face à sucumbência mínima da parte autora, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor apurado em liquidação. Custas processuais na forma da lei de custas da Justiça Federal. Oportunamente, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.25.000999-3** - ALCIDES BAPTISTA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP121370 SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora, acima mencionada, pelo IPC abril de 1.990, pelo índice de 44,80%, na parte do saldo não bloqueado. Do(s) percentual(i)s acima referido(s), deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJF). Na hipótese de já ter o autor, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão de eventual saque efetuado. Face à sucumbência mínima da parte autora, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor apurado em liquidação. Custas processuais na forma da lei de custas da Justiça Federal. Oportunamente, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.25.001047-8** - NAIR AZEVEDO DE SOUZA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Assim, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda à inclusão da parte autora, a partir da data desta decisão, como beneficiária de aposentadoria por invalidez. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para restabelecer o benefício de auxílio-doença concedido a autora, desde a data posterior a do cancelamento administrativo (1.º.3.2007 - f. 11) até 13.7.2007 (data anterior à realização do exame pericial), e sua conversão em aposentadoria por invalidez, a partir da data da perícia judicial realizada em 14.7.2007 (f. 57), declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se o INSS da antecipação dos efeitos da tutela para cumprimento imediato. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que seja informado o cumprimento da decisão de urgência. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil). Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: a) nome da segurada: Nair Azevedo de Souza; b) benefício concedido: auxílio-doença desde a data posterior a do cancelamento administrativo (f. 11 - 1.º.3.2007) até 13.7.2007 (data anterior à realização do exame pericial), e sua conversão em aposentadoria por invalidez, a partir da data da perícia judicial realizada em 14.7.2007; c) data do início do benefício: 1.º.3.2007; d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS; e) data de início de pagamento: 1.º.3.2007. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.25.001061-2** - MARIA ODETE SILVA FARINHA ALVES (ADV. SP214130 JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Ciência a parte autora acerca do depósito da f. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.25.001162-8** - EIKICHI OGATA E OUTROS (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001167-7** - NIVALDO CISCON (ADV. SP171314 GUSTAVO JOLY BOMFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança nº 013.00021360-8, pelo IPC dos meses de junho/87, pelo índice de 26,06%, do mês janeiro/89, pelo índice de 42,72% e de abril/1990, índice de 44,80%. Do(s) percentual(i)s acima referido(s), deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera



administrativa. Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJF). Na hipótese de já ter o autor, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão de eventual saque efetuado. Em razão da sucumbência mínima da parte autora, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor a ser apurado na liquidação. Custas processuais na forma da lei de custas da Justiça Federal. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.25.001287-6 - EGIDIO COIRADAS (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)**

**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:**(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança nº 013.00058027-9, da parte autora Egidio Coiradas, pelo IPC do mês de abril/1990, índice de 44,80%. Do(s) percentual(i)s acima referido(s), deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJF). Na hipótese de já ter o autor, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão de eventual saque efetuado. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Custas processuais na forma da lei de custas da Justiça Federal. Remetam-se os presentes autos (i) a SEDI para anotar o nome da parte autora ELIO GUSMÃO, oportunamente, (ii) ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.25.001340-6 - LUIZ AUGUSTO DE OSORIO CARVALHO RIBEIRO (ADV. SP186656 THIAGO RODRIGUES LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)**

**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:**(...)Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, e soluciono o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo da conta poupança nº 00039017-8 pelo IPC de junho de 1987, aplicando-se o IPC de 26,06%. Observo que devem ser descontados os valores creditados à época. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos da Justiça Federal, aprovada pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça da Justiça Federal. Os juros de mora incidem a partir da citação no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei 10.406, cc 161 do CTN. Face à sucumbência, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.25.001347-9 - MARIA DA PIEDADE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)**

**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:**(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança nº 013.00002837-9, pelo IPC do mês de abril/1990, índice de 44,80%, na parte do saldo não bloqueado. Do(s) percentual(i)s acima referido(s), deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJF). Na hipótese de já ter o autor, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão de eventual saque efetuado. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Custas processuais na forma da lei de custas da Justiça Federal. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.25.001451-4 - FABRICIO NUNES DE FREITAS (ADV. SP253638 GISELA MENESTRINA DE GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)**

**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:**(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a

remunerar a(s) conta(s) de poupança nº 013. 00011029-1 pelo IPC dos meses de junho/87, pelo índice de 26,06%, janeiro/89, pelo índice de 42,72% e de abril de 1.990, pelo índice de 44,80%, na parte do saldo não bloqueado.Do(s) percentual(i)s acima referido(s), deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa.Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJF).Na hipótese de já ter o autor, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão de eventual saque efetuado.Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado.Custas processuais na forma da lei de custas da Justiça Federal.Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.25.001452-6** - GUSTAVO DELL AGNOLO KUHN E OUTROS (ADV. SP253638 GISELA MENESTRINA DE GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, e soluciono o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo das contas poupança nº 00009633-7, 00009634-5 e 00009632-9 pelo IPC de junho de 1987, aplicando-se o IPC de 26,06%.Observo que devem ser descontados os valores creditados à época. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos da Justiça Federal, aprovada pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça da Justiça Federal.Os juros de mora incidem a partir da citação no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei 10.406, cc 161 do CTN.Face à sucumbência, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação.Custas na forma da lei.P.R.I.

**2007.61.25.001533-6** - ITALIA MARIA MOTTA TEIXEIRA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP121370 SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta poupança da autora, acima mencionadas referente ao IPC do mês de abril de 1.990, pelo índice de 44,80%, na parte do saldo não bloqueado.Face à sucumbência mínima da autora, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação.Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJF).Dos percentuais acima referidos, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa.Na hipótese de já ter a autora, eventualmente, levantado o saldo de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão do saque efetuado.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.25.001535-0** - YOLANDA MARTINS (ADV. SP121370 SARA BORGES GOBBI E ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta poupança da autora, acima mencionada referente ao IPC do mês de abril de 1.990, pelo índice de 44,80%, na parte do saldo não bloqueado.Face à sucumbência mínima da autora, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação.Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJF).Dos percentuais acima referidos, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa.Na hipótese de já ter a autora, eventualmente, levantado o saldo de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão do saque efetuado.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.25.001557-9** - ELIANA FRANCO E OUTRO (ADV. SP253638 GISELA MENESTRINA DE GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança nº 013.00007138-5, pelo IPC dos meses de junho/87, pelo índice de 26,06%, do mês janeiro/89, pelo índice de 42,72% e de abril/1990, índice de 44,80%. Do(s) percentual(i)s acima referido(s), deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa.Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJP).Na hipótese de já ter o autor, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão de eventual saque efetuado.Em razão da sucumbência mínima da parte autora, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor a ser apurado na liquidação.Custas processuais na forma da lei de custas da Justiça Federal.A Secretaria deverá numerar corretamente as folhas dos autos, a partir da fl. 42. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.25.001610-9** - VANDERLY FRAGAO SILVA FRANCO DE LIMA (ADV. SP119269 CELIA REGINA TUPINA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001673-0** - FARID ABRAHAO JOSE PEDRO E OUTRO (ADV. SP253638 GISELA MENESTRINA DE GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Ciência a parte autora acerca do depósito da f. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.25.001686-9** - JOSUE CARDOSO DA SILVA (ADV. SP159468 LUIZ ANTONIO DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001698-5** - MANOEL PAIVA (ADV. SP236304 ARACELE DE JESUS PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.25.001700-0** - MARIA APARECIDA BERTEM CHAGAS E OUTROS (ADV. SP168486 TIAGO RAMOS CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001715-1** - CLAUDIO HIDEYUKI YAMAMOTO E OUTROS (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar as contas poupança n.ºs 013.00020419-6, 013.00025051-0, 013.00036505-0 pelo IPC dos meses de junho/87, pelo índice de 26,06%, 013.00020419-6, 013.00025051-0 e 013.00036505-0 janeiro/89, pelo índice de 42,72% e 013.00020419-6, 013.00025051-0, 013.00036505-0 e 013.00054632-1 de abril de 1.990, pelo índice de 44,80%, este último índice na parte do saldo não bloqueado.JULGO IMPROCEDENTE, o pedido em relação à conta 00062123-4, tendo em vista que não faz jus ao índice referente ao IPC de fevereiro/1991, nos termos da fundamentação acima exposta.Dos percentuais acima referidos, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa.Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa.Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJP).Na hipótese de já ter o autor, eventualmente,

levantado o saldo de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão do saque efetuado. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Não há condenação em custas processuais, porquanto o feito se processou com os benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.25.001718-7** - LUCIANA MARIA ASSAD (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, e soluciono o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo da conta poupança nº 00050718-8 pelo IPC de junho de 1987, aplicando-se o IPC de 26,06%. Observo que devem ser descontados os valores creditados à época. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos da Justiça Federal, aprovada pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça da Justiça Federal. Os juros de mora incidem a partir da citação no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei 10.406, c.c 161 do CTN. Face à sucumbência, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.25.001722-9** - LUCY LEA FREIRE (ADV. SP067927 JUARES RAMOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, e soluciono o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo da conta poupança nº 34807-9 pelo IPC de junho de 1987, aplicando-se o IPC de 26,06%. Observo que devem ser descontados os valores creditados à época. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos da Justiça Federal, aprovada pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça da Justiça Federal. Os juros de mora incidem a partir da citação no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei 10.406, cc 161 do CTN. Face à sucumbência, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.25.001749-7** - MIYOKO TACAO MATUZAKI E OUTROS (ADV. SP168963 ROSIMEIRE TOALHARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a parte autora o despacho da f. 74, sob pena de extinção do feito. Int.

**2007.61.25.001758-8** - MARIA TERESINHA CESSERO BREVE (ADV. SP199864 WALTER JOSÉ ANTONIO BREVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente. Custas na forma da lei. Não há condenação em custas processuais, porquanto o feito se processou com os benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.25.001844-1** - DEVANIR JESUINA ALVES (ADV. SP175461 LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a Caixa Econômica Federal, devendo ela, ainda, juntar aos autos os extratos das conta-poupança dos períodos cujos expurgos inflacionários são requeridos na presente ação, no prazo da contestação. Int.

**2007.61.25.002067-8** - ANTONIO DAMASCENO JUNIOR (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a Caixa Econômica Federal, devendo ela, ainda, juntar aos autos os extratos das conta-poupança dos períodos cujos expurgos inflacionários são requeridos na presente ação, no prazo da contestação. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Int.

**2007.61.25.002536-6** - HELIO LUCIANO ASSAD FILHO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, e soluciono o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo da conta poupança nº 00058646-0 pelo IPC de janeiro de 1989, aplicando-se o IPC de 42,72%. Observo que devem ser descontados os valores creditados à época. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos da Justiça Federal, aprovada pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça da Justiça Federal. Os juros de mora incidem a partir da citação no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei 10.406, cc 161 do CTN. Face à sucumbência,

a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação.Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.25.002542-1** - DILERMANDO ALVES DE MOURA FILHO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, e soluciono o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo da conta poupança nº 00071230-2 pelo IPC de janeiro de 1989, aplicando-se o IPC de 42,72%.Observo que devem ser descontados os valores creditados à época. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos da Justiça Federal, aprovada pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça da Justiça Federal.Os juros de mora incidem a partir da citação no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei 10.406, cc 161 do CTN.Face à sucumbência, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação.Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.25.002552-4** - AUREA APARECIDA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, porquanto não houve a citação da autarquia-ré.Custas na forma da lei.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2007.61.25.002575-5** - JOAO AFONSO DELL AGNOLO (ADV. SP175937 CLEBER DANIEL CAMARGO GARBELOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

BAIXA EM DILIGÊNCIA Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer para estes autos de ação de cobrança as cópias dos extratos bancários da conta poupança que pretende ver condenada a CEF a aplicar os índices que menciona na petição inicial e referente aos períodos ali mencionados. Cabe ressaltar, que parte autora formulou pedido administrativo perante a empresa pública visando a obter os mencionados extratos, conforme cópia de requerimento anexado na fl. 14. Eventualmente juntados os documentos, dê-se vista para a parte contrária; após venham os autos conclusos. Não providenciada a juntada, intime-se a parte autora pessoalmente para tanto, sob pena de extinção do processo, sem apreciar o mérito. Intimem-se.

**2007.61.25.002759-4** - IZUPERIO FRANCA DA SILVA (ADV. SP219337 FABRIZIO JACOMINI FERRAZ DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Ciência a parte autora acerca do depósito da f. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.25.002778-8** - LUIZ DANILO TREVISAN (ADV. SP215011 FERNANDA AUGUSTO PICCININI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, e soluciono o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo da conta poupança nº 00001432-0 pelo IPC de janeiro de 1989, aplicando-se o IPC de 42,72%.Observo que devem ser descontados os valores creditados à época. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos da Justiça Federal, aprovada pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça da Justiça Federal.Os juros de mora incidem a partir da citação no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei 10.406, cc 161 do CTN.Face à sucumbência, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação.Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.25.002852-5** - ALZIRA BOTTARI TREVISAN (ADV. SP215011 FERNANDA AUGUSTO PICCININI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, e soluciono o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo da conta poupança nº 00058646-0 pelo IPC de janeiro de 1989, aplicando-se o IPC de 42,72%.Observo que devem ser descontados os valores creditados à época. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos da Justiça Federal, aprovada pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça da Justiça Federal.Os juros de mora incidem a partir da citação no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei 10.406, cc 161 do CTN.Face à sucumbência, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação.Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.25.003290-5** - NALY JOSE (ADV. SP253638 GISELA MENESTRINA DE GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.003319-3** - ANTONIO URBANO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Defiro a perícia judicial requerida pela parte autora (f. 134). Para a realização da perícia, nomeio o Engenheiro Rubens Benetti, CREA/SP n. 5.060.328.219, com escritório na Rua Arlindo Luiz n. 1003, nesta cidade. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar quesitos e, querendo, indicar seus Assistentes Técnicos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos para designação da data da perícia judicial. Int.

**2007.61.25.003660-1** - MARIA JOSE MARTINS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Defiro o pedido de produção de prova pericial (f. 357-362) e, em consequência, nomeio Renato Botelho para exercer o múnus de Perito deste Juízo Federal. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da designação da data para início dos trabalhos, conforme dispõe o artigo 431 do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários do Perito Judicial Renato Botelho, no valor máximo da tabela, nos termos da Portaria nº 001, de 02 de abril de 2004, do Conselho da Justiça Federal, que atualizou os valores de honorários e perícias de que trata a Resolução nº 281 de 15 de outubro de 2002, do mesmo Conselho. Aprovo os quesitos oferecidos pela parte autora e seu Assistente Técnico, bem como faculto à parte ré a indicação de Assistente Técnico e a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 421, parágrafo 1º, inc. I e II, do C.P.C.). Int.

**2007.61.25.003848-8** - NIDIA MARIA DE OLIVEIRA PEREZ GABRIEL (ADV. SP192914 KAREN CRISTINA PEREZ GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, e soluciono o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo da conta poupança nº 2180-7 pelo IPC de junho de 1987, aplicando-se o IPC de 26,06%. Observo que devem ser descontados os valores creditados à época. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos da Justiça Federal, aprovada pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça da Justiça Federal. Os juros de mora incidem a partir da citação no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei 10.406, cc 161 do CTN. Face à sucumbência, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.25.004026-4** - ALVARINA THEODORA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.25.000189-5** - JUAREZ ALVES MACHADO E OUTRO (ADV. SP190872 ANTONINO JORGE DOS SANTOS GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) 990, pelo índice de 44,80%, na parte do saldo não bloqueado. Dos percentuais acima referidos, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando -se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. oupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase d efetuado. Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu a do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da enefícios da Justiça Gratuita. condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão ós o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as form de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161,

**2008.61.25.000196-2** - CELSO SINI KUNIYOSI E OUTRO (ADV. SP156065 ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA E ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, e soluciono o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo da conta poupança nº 2180-7 pelo IPC de junho de 1987, aplicando-se o IPC de 26,06%. Observo que devem ser descontados os valores creditados à época. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos da Justiça Federal, aprovada pela

Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça da Justiça Federal. Os juros de mora incidem a partir da citação no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei 10.406, cc 161 do CTN. Face à sucumbência, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2008.61.25.000197-4** - CELSO SINITI KUNIYOSI E OUTRO (ADV. SP156065 ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA E ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente. Custas processuais na forma da lei. Em face da anterior concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento da verba de sucumbência, pelo prazo de 5 (cinco) anos, até prova, pela ré, de mudança da condição de hipossuficiência da parte autora. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.25.000393-4** - MARIA TERESINHA CESSERO BREVE (ADV. SP199864 WALTER JOSÉ ANTONIO BREVES E ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora, acima mencionada, pelo IPC do mês de janeiro/89, índice de 42,72%. Face à sucumbência, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJP). Dos percentuais acima referidos, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Na hipótese de já ter o autor, eventualmente, levantado o saldo de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão do saque efetuado. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.25.000394-6** - MARIA DE LOURDES CESSERO BREVI (ADV. SP199864 WALTER JOSÉ ANTONIO BREVES E ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, e soluciono o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo da conta poupança nº 99011118-3 pelo IPC de janeiro de 1989, aplicando-se o IPC de 42,72%. Observo que devem ser descontados os valores creditados à época. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos da Justiça Federal, aprovada pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça da Justiça Federal. Os juros de mora incidem a partir da citação no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei 10.406, cc 161 do CTN. Face à sucumbência, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2008.61.25.000449-5** - CRISTIANE GUERRA DRUMOND E OUTRO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada e documentos juntados às f. 107-111, bem como manifeste-se a parte ré sobre o alegado e requerido pela parte autora às f. 112-114. O prazo sucessivo de 10 (dez) dias, inicia-se pela parte autora. Int.

**2008.61.25.000557-8** - MARIA ECLAIR PIACENZA GONCALVES (ADV. SP135751 CLAUDIA REGINA BORELLA MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora, acima mencionada, pelo IPC abril de 1.990, pelo índice de 44,80%, na parte do saldo não bloqueado. Do(s) percentual(i)s acima referido(s), deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da

Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJF). Na hipótese de já ter o autor, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão de eventual saque efetuado. Face à sucumbência mínima da parte autora, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor apurado em liquidação. Custas processuais na forma da lei de custas da Justiça Federal. Oportunamente, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.25.000968-7** - JEOVANA MARA BERTOLDO (ADV. SP091202 ROSY DE SALES SEGALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos termos do parágrafo único do artigo 296, do Código de Processo Civil, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.25.001507-9** - TIOCO NAKAGAWA HISAMURA E OUTROS (ADV. SP156065 ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA E ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Cite-se a Caixa Econômica Federal. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Int.

**2008.61.25.001555-9** - VITORIA DE LUCCA FANTINATTI (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Intime-se o INSS para que cumpra o decidido na presente ação, apresentando memória discriminada e atualizada de cálculo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.25.001661-8** - NELSON RONCHI (ADV. SP119269 CELIA REGINA TUPINA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Cite-se a Caixa Econômica Federal. Int.

**2008.61.25.001672-2** - ILVA RABELO MINORELLO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Verifico que não há relação de prevenção. Cite-se a Caixa Econômica Federal, devendo ela, ainda, juntar aos autos os extratos das conta-poupança dos períodos cujos expurgos inflacionários são requeridos na presente ação, no prazo da contestação. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Int.

**2008.61.25.001689-8** - SEBASTIAO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP118014 LUCIANA LOPES ARANTES BARATA E ADV. SP092580B ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos. Tendo em vista o que foi decidido por meio da presente ação, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda a implantação do benefício e apresente a respectiva conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2001.61.25.003454-7** - APARECIDO RAIMUNDO DE BRITTO (ADV. SP041987 JOSE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista que a r. sentença, confirmada pelo egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, determinou a implantação do benefício objeto da ação, intime-se o INSS, por mandado, para que comprove a efetivação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.25.003444-5** - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MONT VERDE RESIDENCE - BLOCO 1 (ADV. SP146008 LUCIANO GUANAES ENCARNACAO E ADV. SP191457 ROBERTA MACHADO BRANCO RAMOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2006.61.25.000284-2** - GENESIO RIBEIRO DOS SANTOS E NEUSA ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP178815 PATRICIA CURY CALIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Nos termos do artigo 1.105 do Código de Processo Civil, cite-se a Caixa Econômica Federal e o Ministério Público Federal. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.25.002556-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.000582-3) AUTO ONIBUS DEL OESTE LTDA (ADV. SP153582 LOURENÇO MUNHOZ FILHO) X CAIXA ECONOMICA



FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, posto a transação amigável.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais (2007.61.25.000582-3)Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.P. R. I.

**2008.61.25.001038-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.004508-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALTER ERVIN CARLSON) X JOSELEY APARECIDO DAMASCENO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA)

1. Autue-se em apenso aos autos da execução de título extrajudicial n2002.61.25.004508-2.PA 1,10 2. Recebo os presentes Embargos e suspendo a execução, na forma do parágrafo 1.º, do artigo 739-A do Código de Processo Civil. 3. Manifeste-se o(a) embargado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 740, do Código de Processo Civil.Após, com ou sem manifestação e Consoante o parágrafo 3.º do artigo 475-B do C.P.C., remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência e manifestação sobre a conta apresentada e, se necessário, elaboração de novos cálculos nos termos do r. julgado, do Provimento n. 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal.Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social disponibilizou a este Juízo o acesso às informações contidas no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e no Sistema Plenus, bem como autorizou a juntada dos dados nos processos em tramitação nesta Vara Federal, desde que devidamente certificada a autenticidade pelo servidor responsável pela impressão, consoante o Ofício n. 1762/2005 de 1.º de novembro de 2005, expedido pela Procuradoria Federal Especializada/INSS, e, ainda, com base no art. 130 do C.P.C., determino à Contadoria do Juízo que proceda à juntada nos autos dos dados requeridos, cumprindo o despacho anterior.

**2008.61.25.001297-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.25.003077-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALTER ERVIN CARLSON) X ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA)

Autue-se em apenso aos autos da execução de título extrajudicial n2003.61.25.003077-0.Recebo os presentes Embargos e suspendo a execução, na forma do parágrafo 1.º, do artigo 739-A do Código de Processo Civil. Manifeste-se o(a) embargado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 740, do Código de Processo Civil.Após, com ou sem manifestação, consoante o parágrafo 3.º do artigo 475-B do C.P.C., remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência e manifestação sobre a conta apresentada e, se necessário, elaboração de novos cálculos nos termos do r. julgado, do Provimento n. 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social disponibilizou a este Juízo o acesso às informações contidas no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e no Sistema Plenus, bem como autorizou a juntada dos dados nos processos em tramitação nesta Vara Federal, desde que devidamente certificada a autenticidade pelo servidor responsável pela impressão, consoante o Ofício n. 1762/2005 de 1.º de novembro de 2005, expedido pela Procuradoria Federal Especializada/INSS, e, ainda, com base no art. 130 do Código de Processo Civil, determino à Contadoria do Juízo que proceda à juntada nos autos dos dados requeridos, cumprindo o despacho anterior.

**2008.61.25.001622-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.25.003416-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALTER ERVIN CARLSON) X MARIA JACINTA DE OLIVEIRA (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

1. Autue-se em apenso aos autos da execução de título judicial n2003.61.25.003416-7.2. Recebo os presentes Embargos e suspendo a execução, na forma do parágrafo 1.º, do artigo 739-A do Código de Processo Civil. 3. Manifeste-se o(a) embargado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 740, do Código de Processo Civil.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.25.000582-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X AUTO ONIBUS DEL OESTE LTDA E OUTROS

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, extingo o processo nos termos do art. 794, inciso II, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios.Comunique-se o Juízo de Direito de Piraju acerca desta decisão, para que seja providenciada a respectiva baixa da penhora.Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso (2007.61.25.002556-1).Com o trânsito em julgado, desapensem-se os autos e, após, remetam-se ao arquivo, com as cautelas de praxe.P. R. I.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2001.61.25.004445-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.004444-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X JOSE BENTO ROMAO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2. Traslade-se cópia da r. decisão para os autos da ação principal.3. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2001.61.25.004532-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.004531-4) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X ANTONIO BETIM (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2. Traslade-se cópia da r. decisão para os autos da ação principal.3. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2001.61.25.004709-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.004708-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X CLAUDEIR JOSE PAULINO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2. Traslade-se cópia da r. decisão para os autos da ação principal.3. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2001.61.25.004965-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.004964-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X EIJI TOMIOKA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2. Traslade-se cópia da r. decisão para os autos da ação principal.3. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2002.61.25.000680-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.005002-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X ROBERTO LOURENCO (ADV. SP144359 TELMA CRISTINA S DE AQUINO BARBIERI MELLA)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2. Traslade-se cópia da r. decisão para os autos da ação principal.3. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.25.001690-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X SEBASTIAO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP118014 LUCIANA LOPES ARANTES BARATA)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal.Tendo em vista que a presente Impugnação ao Valor da Causa foi decidida por meio de sentença de proferida nos autos da ação principal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.25.002034-8** - CAROLINA DERUZA CAMPOS (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS EM OURINHOS-SP

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DAS F 20-23:(...) Diante do exposto, ausentes os requisitos, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Regularize a autora, tal como determinação supra o requerimento de gratuidade de justiça. Intimem-se. Notifique-se.

**2008.61.25.002068-3** - PEDRO LUIZ DE MELO FONTES JUNIOR (ADV. SP237426 ALESSANDRA ROBERTA FONTES) X DIRETOR DAS FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal.Abra-se vista ao Ministério Público Federal.Após, voltem conclusos.Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.25.001613-4** - NIDIA MARIA DE OLIVEIRA PEREZ GABRIEL (ADV. SP192914 KAREN CRISTINA PEREZ GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, rejeito as preliminares e JULGO EXTINTO processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Condeno a requerida, por aplicação do princípio da causalidade, ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.P.R.I.

#### **JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.25.002773-9** - OSTILIO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP185128B ELAINE SALETE BASTIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Dê-se ciência às partes da juntada da Carta Precatória das f. 41-56.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.25.002987-2** - ALCIDES AMERICO (ADV. SP213900 HELEN SILVA MENDONÇA E ADV. SP229384 ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado a fl. 39 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Defiro o desentranhamento

dos documentos de fls. 12-27. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, porquanto não houve citação da instituição financeira. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2007.61.25.001366-2** - ANTONIO CARDOSO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, revogo a liminar deferida, e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Em consequência, condeno o requerente no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2007.61.25.003969-9** - MIGUEL MORA E OUTRO (ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Ciência a parte autora acerca do depósito da f. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.25.000791-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.25.003682-0) REINALDO DA SILVA CRUZ (ADV. SP182981B EDE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 18 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, desapensem-se e remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

#### **Expediente Nº 1797**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.25.003408-2** - GABRIEL MENONI ARAUJO - INCAPAZ (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Redesigno a perícia médica anteriormente designada à f. 37-38, com o perito nomeado nos autos Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, para o dia 13 de agosto de 2008 às 13h30min., no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade, nos termos da decisão da f. 37-38. Int.

#### **Expediente Nº 1798**

#### **ACAO PENAL**

**2005.61.25.002514-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X ROBERTO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI E ADV. SP132036 CINTHIA HELENA M ZANONI FITTIPALDI)

Certifique a secretaria deste Juízo acerca dos processos criminais consignados à f. 96. designo o dia 17 de setembro de 2008, às 16h30min, para audiência de inquirição das testemunhas Noriki Tanaka Scapim e Márcia Hopp Silva, arroladas pela defesa (f. 75). Depreque-se a inquirição das demais testemunhas arroladas pela defesa e residentes em outras cidades, intimando-se as partes na forma do art. 222 do Código de Processo Penal. Esclareça a defesa que tipo de prova pericial pretende que seja produzida e a finalidade da produção da referida prova (f. 74). Diante do contido na peça de defesa prévia apresentada (f. 74/75), oficie-se solicitando informações atualizadas sobre o débito objeto destes autos. Intime-se o defensor nomeado do teor deste despacho, da data da audiência e da expedição das cartas precatórias.

**2006.61.25.001894-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES) X ROBERTO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI E ADV. SP132036 CINTHIA HELENA M ZANONI FITTIPALDI)

Inquiridas as testemunhas arroladas pela acusação (f. 215-217), designo o dia 17 de setembro de 2008, às 17 horas, para audiência de inquirição das testemunhas Noriki Tanaka Scapim e Márcia Hopp Silva, arroladas pela defesa (f. 173-174), residente nesta cidade. Depreque-se a inquirição das demais testemunhas arroladas pela defesa, intimando-se as partes na forma do artigo 222 do Código de Processo Penal. Sem prejuízo, diante da alegação da defesa de que houve parcelamento do débito objeto destes autos. Intime-se o defensor nomeado do teor deste despacho, da data da audiência e das expedições das Cartas Precatórias. Intimem-se Notifique-se o Ministério Público Federal.

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

#### 1A VARA DE CAMPO GRANDE

**DR. RENATO TONIASO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL<sup>a</sup> ÉRIKA FOLHADELLA COSTA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 655**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.60.00.002310-0** - AURA ROSSANA OLIVEIRA BARBOSA SANTOS (ADV. MS010762 LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA) X NELSON MAGNO MAGALHAES FREITAS (ADV. MS007319 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E ADV. MS008720 ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a parte autora intimada da data designada pelo perito, Dr. Carlos Henrique Marques Santos, para a realização da perícia médica: dia 18 de agosto de 2008, às 15 horas, em seu consultório médico, sito à Rua Abrahão Júlio Rahe, nº 857, centro, nesta. Fone: 3341-2083. Intime-se o advogado da autora para entrar em contato com a mesma, tendo em vista que não foi encontrada para intimação pessoal em seu endereço declinado nos autos.

#### 3A VARA DE CAMPO GRANDE

**JUIZ FEDERAL: ODILON DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA**

**Expediente Nº 651**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.60.00.007640-3** - JUÍZO DA 7A. VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ - SJRJ E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO DE FARIA FRANCA (ADV. RJ104459 GUILHERME HENRIQUE DE ARAUJO) X LUIZ FERNANDO ALVES CRUZ

Designo para o dia 27/08/08, às 13:30 horas, a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela defesa. Publique-se. Intimem-se. Ciência ao juízo deprecante. Notifique-se o MPF. Campo Grande, 31 de julho de 2008.

### ANEXO EXECUCOES PENAIS FEDERAIS DE MS

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL CAMPO GRANDE - ANEXO DAS EXECUÇÕES PENAIS JUIZ FEDERAL; DR. ODILON DE OLIVEIRA**

**Expediente Nº 15**

#### **PETICAO**

**2007.60.00.006087-7** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL)

Determinadas novas medidas restritivas de direitos do preso Luiz Fernando da Costa. Manifeste-se a defesa no prazo de 05 dias. Campo Grande-MS, 07/07/2008.

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

## 1A VARA DE DOURADOS

**JUIZ FEDERAL TITULAR: MASSIMO PALAZZOLO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. LUIZ SEBASTIÃO MICALI**

**Expediente Nº 845**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.2000801-8** - EDSON BOTTO E OUTROS (ADV. MS003860 EDIVALDO ROCHA E ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)  
Expeça-se Alvará de Levantamento referente ao valor depositado à fl. 207, relativo ao honorários advocatícios conforme requerido à fl. 255. Após, nada requerido, ao arquivo. Cumpra-se. Intimem-se.... Informação: Alvará expedido aguardando comparecimento do advogado em secretaria para retirada.

**2005.60.02.000339-8** - SEBASTIAO SOARES (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Chamo o feito à ordem. Acolho integralmente a manifestação do Ministério Público Federal de fls. 69/73. Designo audiência para 04 / NOVEMBRO / 2008, às 17:00 horas, a fim de colher o depoimento pessoal do autor. Cumpra-se, o autor, a providência mencionada no item b da folha 73. Entendo, outrossim, que a controvérsia posta em juízo - concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo especial - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para as anotações devidas. Intimem-se as partes e o MPF.

**2006.60.02.000760-8** - SILVEIRA BATISTA DE MELO (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da petição de fls. 142, determino o recolhimento da Carta Precatória expedida à fl. 140. Designo o dia 11 de novembro de 2008, às 16:00 horas, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo autor, sendo desnecessária a intimação pessoal, tendo em vista o consignado pelo patrono do requerente à fl. 142. Intime-se o INSS acerca do despacho de fl. 132 e do ato de fl. 137. Intimem-se.

**2006.60.02.003221-4** - PAULO MARQUES MACIEL (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 22/2008-SE01, artigo 5º, I, g, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 29 de agosto de 2008, às 08:00 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), no consultório do Dr. Gil Shinzato, sito à Rua João Rosa Góes, 815 - Centro, nesta cidade, consoante r. determinação de fls. 48.

**2007.60.02.001807-6** - ENEAS MOACIR BRITO (ADV. MS003341 ELY DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 09 de DEZEMBRO de 2008, às 15:30 horas para a realização da audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 147/149. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2007.60.02.002017-4** - MARIA DO CARMO PERUSSI (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 22/2008-SE01, artigo 5º, I, g, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 23 de agosto de 2008, às 10:00 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), no consultório do Dr. Márcio Naoto Hirahata, sito à Rua Oliveira Marques, 2.772 - Jardim Central, nesta cidade, consoante r. determinação de fls. 107.

**2007.60.02.003657-1** - MARIA APARECIDA CAVALCANTE DE OLIVEIRA SIQUEIRA (ADV. MS003365 ARCONDINA OLIVEIRA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 22/2008-SE01, artigo 5º, I, g, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 20 de setembro de 2008, às 10:00 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), no consultório do Dr. Márcio Naoto Hirahata, sito à Rua Oliveira Marques, 2.772 - Jardim Central, nesta cidade, consoante r. determinação de fls. 42/47.

**2007.60.02.004723-4** - ROSA DA CRUZ (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E ADV. MS011651 RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA E ADV. MS011867 GISLENE SIQUEIRA MATOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 62: Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, c, fica o autor intimado para se manifestar a respeito da contestação juntado às folhas 44/58, no prazo de 10 dias. Fl. 66: Nos termos da Portaria 22/2008-SE01, artigo 5º, I, g, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 20 de setembro de 2008, às 09:00 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), no consultório do Dr. Márcio Naoto Hirahata, sito à Rua Oliveira Marques, 2.772 - Jardim Central, nesta cidade, consoante r. determinação de fls. 35/36.

**2008.60.02.002012-9** - JOSE RODRIGUES DA CUNHA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes acerca da vinda dos autos a esta Vara Federal e para suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de aposentadoria por invalidez - tramitou com dilação própria do rito ordinário, razão pela qual converto o rito em ordinário. Ao SEDI para as alterações devidas. Intimem-se.

## **2A VARA DE DOURADOS**

**JUSTIÇA FEDERAL.**

**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.**

**2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.**

**DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**

**Expediente Nº 1071**

**ACAO PENAL**

**2008.60.02.001954-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X VILMAR DA SILVA FRANCISCO (ADV. MS009422 CHARLES POVEDA E ADV. MS009850 DEMIS FERNANDO LOPES BENITES)

Manifestem-se as partes acerca do disposto no artigo 500 do Código de Processo Penal.

**Expediente Nº 1072**

**DESAPROPRIACAO**

**1999.60.02.002088-6** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ADAO FRANCISCO NOVAIS (INCRA)) X ESPOLIO DE EDMAR FERREIRA MARTINS (ADV. MS006361 JOSE IPOJUCAN FERREIRA)

Defiro o pedido de Justiça Gratuita requerido às fls. 801. Recebo o recurso de apelação interposto pelos desapropriados, às fls. 775/800, apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 13 da Lei complementar 76/1993. Dê-se vista ao INCRA, ora apelado, para suas contra-razões. Após, cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 769. Intimem-se.

**2001.60.02.001750-1** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCELO DA CUNHA RESENDE) X CRISTIANO COSTA DE ANDRADE BRITO (ADV. MS007330 CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA) X JOAO RIBEIRO DE SOUZA NETO (ADV. MS007330 CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA) X LETICIA COSTA DE ANDRADE BRITO (ADV. MS007543 ALBINO COIMBRA FILHO) X ESPOLIO DE LAURA COSTA DE ANDRADE BRITO (ADV. MS007146 MARCIO ANTONIO TORRES FILHO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Em face do exposto, com fundamento no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, bem como nas disposições constantes da Lei Complementar n. 76/93, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na petição inicial, e declaro como expropriado e incorporado ao patrimônio do INCRA o imóvel rural denominado Fazenda Engenho Novo, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Brilhante/MS, sob a matrícula R-4/5/6 n. 3.396, do Livro 02-K, de 26.01.1994, situado no município de Rio Brilhante/MS, de acordo com a descrição inserta na vestibular. Condeno o INCRA a indenizar a expropriada, pela área do imóvel, a título de terra nua, com o pagamento do valor de R\$ 3.491.017,55 (três milhões, quatrocentos e noventa e um mil, dezessete reais e cinquenta e cinco centavos), os quais deverão ser pagos aos desapropriados através de Títulos da Dívida Agrária, com o abatimento dos valores já levantados pelos expropriados. Condono o INCRA, ainda, a indenizar a expropriada, pelas benfeitorias existentes no imóvel, com o pagamento do valor de R\$ 789.578,36 (setecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), que deverá ser pago em dinheiro, sendo certo que este valor já foi objeto de depósito judicial, inclusive com o acréscimo das sobras das TDAs. noticiado na exordial (folha 213). Sobre o montante da indenização deverá incidir, nos termos do artigo 12, 2º, da Lei Complementar n. 76/93, correção monetária a partir da data do Laudo de Vistoria e Avaliação realizado pelo INCRA (18.07.2001); juros moratórios, quanto à indenização em dinheiro, de 6% (seis por cento) ao ano, a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ter sido feito; e juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano, desde a data da imissão na posse, a ser calculado sobre a diferença entre 80% do valor ofertado e o

sobre o valor final total conferido à indenização na presente decisão. Condeno a Autarquia Federal ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, bem como ao pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos moldes do artigo 19 da Lei Complementar n. 76/93. A presente decisão não se sujeita ao reexame necessário, de acordo com o teor do 1º do artigo 13 da Lei Complementar n. 76/93. Cumpra-se o disposto no artigo 17 da Lei Complementar n. 76/93. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **MONITORIA**

**2002.60.02.000500-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X IVONETE DE LIMA PEREIRA ANDRADE (ADV. MS006924 TANIA MARA COUTINHO DE FRANCA HAJJ)  
Tendo em vista a certidão de fls. 264, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas devidas. Int.

**2003.60.02.002372-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X LOILTON CHAVES GRUBERT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 130/135 - Digam as partes, em 10 (dez) dias. Int.

**2006.60.02.003852-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X MARIA ELODIA GARCIA (ADV. MS010555 EDUARDO GOMES DO AMARAL)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à ação monitoria, com resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, devidamente corrigido, cuja execução se fará nos termos e condições previstos pela Lei n. 1060/50. Defiro à embargante os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido à fl. 94. Custas ex lege. Arbitro os honorários do advogado dativo Dr. Eduardo Gomes Amaral, OAB/MS nº 10.555, nomeado à fl. 86, no valor máximo da tabela. Providencie a Secretaria o pagamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1997.60.00.003148-1** - JOAO JOSE JALLAD (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR) X MUNICIPIO DE MARACAJU (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR) X JURACY CORREA MARCONDES (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR) X SEBASTIAO ALVES MARCONDES (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. MS005193 JOCELYN SALOMAO)  
(...) Assim, reconsidero em parte a r. decisão de folha 1.168 para consignar a admissibilidade e comunicabilidade das provas produzidas nos autos da Ação Civil Pública no período de 14.09.1999 a 19.01.2007. A prova testemunhal e o pedido de depoimento pessoal do representante da requerida não se mostram adequados para o deslinde do feito, uma vez que se pretende a desconstituição de processo administrativo, não sendo a prova oral hábil para tanto, razão pela qual os indefiro (art. 130, CPC). O laudo pericial de folhas 892/1003 foi elaborado aos 23.08.2000, no bojo dos autos n. 97.864-9, na época em que o presente feito tinha tramitação conjunta com os autos da Ação Civil Pública n. 97.864-9, razão pela qual é reputado meio de prova válido. No que diz respeito ao pleito formulado pelo d. membro do Parquet Federal (fls. 1.186/1.187), defiro o prazo de 20 (vinte) dias para que o Ministério Público Federal diligencie e providencie a juntada aos autos dos documentos mencionados. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2001.60.02.002536-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X ANTONIO DO NASCIMENTO MIGUEL (ADV. MS004937 JULIO MONTINI NETO) X KALID MAHMOUD NAGE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em complementação ao despacho de fls. 182, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar demonstrativo atualizado do débito em questão. Int.

**2006.60.02.003534-3** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ANA LUCIA PIETRAMALE EBLING (ADV. MS006420 ANA LUCIA PIETRAMALE EBLING)

Intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 41/43, sendo certo que qualquer tentativa de negociação deverá ser entabulada diretamente com a OAB. Int.

**2006.60.02.003574-4** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X GERALDO LOPES DE ASSIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o número do CPF do executado. Int.

**2006.60.02.004135-5** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X VANUSA MENEGAZZI BRAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários.Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.60.02.004152-5** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X SONIA BORGES SILVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito.No silêncio arquivem-se.Int.

**2007.60.02.002553-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X VALDENIR BORGES DOS SANTOS-ME (AUTO PECAS D20) E OUTROS (ADV. MS005485 MUNDER HASSAN GEBARA)

Intime-se a exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se.Int.

**2007.60.02.002844-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X LOURIVAL COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA EPP E OUTROS (ADV. MS002572 CICERO JOSE DA SILVEIRA)

Fls. 38/39, 41/42 e 44/45 - Anote-se.Int.

**2007.60.02.003373-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X LOURDES DE LIMA-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROMAO BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LOURDES DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, tendo em vista a transação noticiada, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, II, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários.Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.60.02.000400-8** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA E ADV. MS006313E CLEBER GLAUCIO GONZALEZ) X VALTER RODRIGO SANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2008.60.02.000405-7** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA E ADV. MS006313E CLEBER GLAUCIO GONZALEZ) X RENATA LEITE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito.int.

**2008.60.02.000415-0** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA E ADV. MS006313E CLEBER GLAUCIO GONZALEZ) X IVO ANUNCIATO CERSOSIMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se se tem interesse no prosseguimento do feito.Int.

**2008.60.02.000416-1** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA E ADV. MS006313E CLEBER GLAUCIO GONZALEZ) X JOAO CARLOS BARBOSA MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Suspendo o feito por 18 (dezoito) meses, conforme requerido às fls. 37.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.60.02.001012-1** - ABATEDOURO DE BOVINOS ITAPORA LTDA (ADV. MS006861 PAULO RIBEIRO SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CHEFE DA CIRETRAN/DETRAN/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal de Dourados/MS, bem como para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio arquivem-se .

**2001.60.02.001752-5** - CENTRO DE ENSINO DE NAVIRAI - CENAV (ADV. MS007628 MILTON JORGE DA SILVA) X REPRESENTANTE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal de Dourados/MS, bem como para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio arquivem-se .

**2007.60.02.003653-4** - NOVA GRAOS COMERCIO DE CEREAIS LTDA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS010825 ELAINE DOBES



VIEIRA E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E ADV. MS011651 RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA E ADV. MS011867 GISLENE SIQUEIRA MATOSO) X PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM DOURADOS-MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 92, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas devida.Int.

**2007.60.02.005114-6** - SDI INFORMATICA E CONSTRUCOES LTDA EPP (ADV. MS007275 GEOVA DA SILVA FREIRE E ADV. MS010250 FLAVIO AFFONSO BARBOSA) X PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA UFGD (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, III, c/c 1º, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.60.02.003352-5** - MARIA LAZINHA DE CAIRES (ADV. MS007814 PAULO CESAR BEZERRA ALVES E ADV. MS011304 RENATO CESAR BEZERRA ALVES) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o impetrante o segundo parágrafo da decisão de folha 31, sob pena de extinção do feito (art. 267, IV, CPC).

#### **Expediente Nº 1073**

##### **ACAO PENAL**

**2004.60.02.003753-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OTEMAR POLISEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRCO XAVIER DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ MITSUHIRO IWATA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AQUILES PAULUS (ADV. MS003930 WALESCA DE ARAUJO CASSUNDE E ADV. MS012278 CAROLINA FREITAS CARDOSO) X ELMO ASSIS CORREA (ADV. MS004372 CICERO CALADO DA SILVA) X JOSE BISPO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO AMARAL CAJAIBA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE RUBIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LETICIA RAMALHEIRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes acerca da audiência de suspensão condicional do processo ou interrogatório do acusado Otemar Polisel, designada para o dia 18 de agosto de 2008, às 15:20 horas, na comarca de Glória de Dourados/MS.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA**

### **1A VARA DE CORUMBA**

**DRA FERNANDA CARONE SBORGIA.**  
**JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA**  
**BEL(A) ANA LUCIA LAMONICA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 924**

##### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.60.04.000920-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.04.000662-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LIMBER GONGORRA PADILLA (ADV. MS006945 ILIDIA GONCALES VELASQUEZ)

Parte final do despacho:Assim, determino que a requerente esclareça a contradição entre os endereços, conforme acima mencionado, bem como que traga aos autos documentos devidamente traduzidos.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA**

### **1A VARA DE PONTA PORA**

**PA 1,0 JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA.**  
**DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO**

#### **Expediente Nº 1276**

## **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.60.05.001574-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X GETULIO TRINDADE BRUM (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso XI, do Código de Processo Civil. Determino a entrega dos autos à parte requerente independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, em face da não litigiosidade do feito.Custas pelos requerentes. Dê-se a devida baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.60.05.001576-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X IZAU BARBOSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X RUTH PENHA BARBOSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso XI, do Código de Processo Civil. Determino a entrega dos autos à parte independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, em face da não litigiosidade do feito.Custas pelos requerentes. Dê-se a devida baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.60.05.001694-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LAIRTES CHAVES RODRIGUES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANDREIA DE SOUZA VIEIRA CHAVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso XI, do Código de Processo Civil. Determino a entrega dos autos à parte requerente independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, em face da não litigiosidade do feito.Custas pelos requerentes. Dê-se a devida baixa na distribuição. P.R.I.

**2008.60.05.000084-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ANESTALDO MENDONCA DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso XI, do Código de Processo Civil. Determino a entrega dos autos à parte requerente independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, em face da não litigiosidade do feito.Custas pelos requerentes. Dê-se a devida baixa na distribuição. P.R.I.

**2008.60.05.000089-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARIA BACHETI ENZO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso XI, do Código de Processo Civil. Determino a entrega dos autos à parte requerente independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, em face da não litigiosidade do feito.Custas pelos requerentes. Dê-se a devida baixa na distribuição. P.R.I.

**2008.60.05.000090-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X DIRCE MARQUES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso XI, do Código de Processo Civil. Determino a entrega dos autos à parte requerente independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, em face da não litigiosidade do feito.Custas pelos requerentes. Dê-se a devida baixa na distribuição. P.R.I.

**2008.60.05.000098-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ERASMO AREDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA MADALENA DA SILVA AREDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso XI, do Código de Processo Civil. Determino a entrega dos autos à parte independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, em face da não litigiosidade do feito.Custas pelos requerentes. Dê-se a devida baixa na distribuição. P.R.I.

**2008.60.05.000107-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X POMPILIO MIRANDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JULIA ROJAS MIRANDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo

267, inciso XI, do Código de Processo Civil. Determino a entrega dos autos à parte requerente independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, em face da não litigiosidade do feito. Custas pelos requerentes. Dê-se a devida baixa na distribuição. P.R.I.

**2008.60.05.000110-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X GISLAINE MATZENBACHER AYALA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ADIRCO AYALA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso XI, do Código de Processo Civil. Determino a entrega dos autos à parte requerente independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, em face da não litigiosidade do feito. Custas pelos requerentes. Dê-se a devida baixa na distribuição. P.R.I.

**2008.60.05.000112-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X FATER FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso XI, do Código de Processo Civil. Determino a entrega dos autos à parte requerente independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, em face da não litigiosidade do feito. Custas pelos requerentes. Dê-se a devida baixa na distribuição. P.R.I.

**2008.60.05.000116-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE LUIZ AVALOS DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ELIETE RAMOS AVALOS DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso XI, do Código de Processo Civil. Determino a entrega dos autos à parte requerente independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, em face da não litigiosidade do feito. Custas pelos requerentes. Dê-se a devida baixa na distribuição. P.R.I.

**2008.60.05.000126-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOAO GERALDO SANCHES DA ROSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DELZA ROBALDO DUTRA DA ROSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso XI, do Código de Processo Civil. Determino a entrega dos autos à parte requerente independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, em face da não litigiosidade do feito. Custas pelos requerentes. Dê-se a devida baixa na distribuição. P.R.I.

**2008.60.05.000128-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X RAMAO CARLOS FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FATIMA SARALEGUI FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso XI, do Código de Processo Civil. Determino a entrega dos autos à parte independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, em face da não litigiosidade do feito. Custas pelos requerentes. Dê-se a devida baixa na distribuição. P.R.I.

**2008.60.05.000129-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOAO DE SOUZA VIEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA JOSE CAVALHEIRO VIEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso XI, do Código de Processo Civil. Determino a entrega dos autos à parte requerente independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, em face da não litigiosidade do feito. Custas pelos requerentes. Dê-se a devida baixa na distribuição. P.R.I.

**2008.60.05.000133-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ALBERTO NORENY NOGUEIRA VAZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso XI, do Código de Processo Civil. Determino a entrega dos autos à parte requerente independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, em face da não litigiosidade do feito. Custas pelos requerentes. Dê-se a devida baixa na distribuição. P.R.I.

**2008.60.05.000138-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ANTONIO MARCOS DA SILVA DANTAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso XI, do Código de Processo Civil. Determino a entrega dos autos à parte requerente independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, em face da não litigiosidade do feito. Custas pelos requerentes. Dê-se a devida baixa na distribuição. P.R.I.

**2008.60.05.000140-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X WILLY FETTER (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso XI, do Código de Processo Civil. Determino a entrega dos autos à parte requerente independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, em face da não litigiosidade do feito. Custas pelos requerentes. Dê-se a devida baixa na distribuição. P.R.I.

**2008.60.05.000146-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EREOTILDES CABRAL DIAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ADEMIR DIAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso XI, do Código de Processo Civil. Determino a entrega dos autos à parte independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, em face da não litigiosidade do feito. Custas pelos requerentes. Dê-se a devida baixa na distribuição. P.R.I.

#### **Expediente Nº 1278**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.00.002863-9** - BANCO BRADESCO S.A. (ADV. SP096226 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Registrem-se os autos para sentença. 2. Após, conclusos. 3. Cumpra-se.

**2008.60.05.000652-4** - MARIA LIDIDA VALLER (ADV. PR018554 ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI E ADV. MS010047 PABLO ROMERO GONCALVES DIAS) X JAIME VALLER FILHO (ADV. PR018554 ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI E ADV. MS010047 PABLO ROMERO GONCALVES DIAS) X FLAVIO RODRIGO VALLER (ADV. PR018554 ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI E ADV. MS010047 PABLO ROMERO GONCALVES DIAS) X ANALISTA TRIBUTARIO DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Registrem-se os autos para sentença. 2. Após, conclusos. 3. Cumpra-se.

**2008.60.05.000712-7** - BW3 IMPORTACO E EXPORTACAO LTDA. (ADV. SP202052 AUGUSTO FAUVEL DE MORAES E ADV. SP233693 ANIVALDO ESQUELINO JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Registrem-se os autos para sentença. 2. Após, conclusos. 3. Cumpra-se.

**2008.60.05.000897-1** - IBRAIM DA ROSA MACHADO (ADV. MS011482 JOAO ONOFRE CARDOSO ACOSTA) X COMANDANTE DO 10 RCMEC DE BELA VISTA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Registrem-se os autos para sentença. 2. Após, conclusos. 3. Cumpra-se.

**2008.60.05.000986-0** - DANIEL FLAVIO CAMARGO DE ALMEIDA (ADV. MS002687 JOSE BIJOS JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Registrem-se os autos para sentença. 2. Após, conclusos. 3. Cumpra-se.

**2008.60.05.001026-6** - DANIELA MILAINE ZAVADZKI (ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR E ADV. MS009444 LEONARDO FURTADO LOUBET) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD LARISSA KEIL MARINELLI)

1. Registrem-se os autos para sentença. 2. Após, conclusos. 3. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 1279**

##### **EXECUCAO FISCAL**

**2004.60.05.000764-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X COMERCIAL ABC DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ALFREDO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO PASQUALINI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Manifeste-se a(o) exequente quanto a devolução da Carta Precatória(fl. 122-131), sem cumprimento.Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI**

### **1A VARA DE NAVIRAI**

**JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.**  
**DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO**

**Expediente Nº 410**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.60.06.000735-1** - FLORISVALDO DE MESQUITA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado da juntada do laudo pericial, para manifestação no prazo de dez dias.

**2008.60.06.000215-1** - APARECIDA SIBOLDI DA ROCHA (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da Contestação tecida pela União - Fazenda Nacional às f. 20/30, sem prejuízo, intimem-se as partes, em igual prazo, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.60.06.000573-8** - JOSE AUGUSTO ALVES (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela autora (v. f. 75/84), no duplo efeito legal (suspensivo e devolutivo).Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze)dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

**2008.60.06.000473-1** - MARIA CABRAL BENTO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno a Autora no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2008.60.06.000844-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.001096-9) SEBASTIAO CORREIA DA SILVA (ADV. MS005258 LUIZ HIPOLITO DA SILVA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o advogado do Autor, no prazo de 10(dez) dias, o motivo de estar utilizando folha com timbre da Justiça Federal, conforme se vê à f.38, informando, no mesmo prazo, a fonte de onde extraiu referida folha, que é de uso privativo da Justiça Federal.Com a resposta, conclusos.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.60.06.001088-0** - SATIO UEMURA (ADV. MS012044 RODRIGO MASSUO SACUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SATIO UEMURA

Comprove a Requerente, no prazo de quinze (15) dias, o seu direito de requerer a habilitação processual, juntando a certidão de casamento.No mesmo prazo, regularize a representação processual.Intime-se.

#### **RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.60.06.000185-7** - BENEDITO AUGUSTO FILHO (ADV. MS010934 PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão lançada às fls. 96, arquivem-se.Intime-se.

**2008.60.06.000850-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000296-5) LAIR PEREIRA DA SILVA (ADV. PR032285 ILDEBERTO DE SANTANA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM

**PROCURADOR)**

Diante do exposto, EXTINGO O FEITO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO em razão de o Requerente ser PARTE ILEGÍTIMA para formular tal pleito, conforme expandido. Intimem-se.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.06.000751-3** - DORIVAL GABRIEL (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X CHEFE DO POSTO DO INSS DE NAVIRAI/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o Impetrante sobre a informação e documento de f. 86-87, bem assim sobre o interesse processual, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a resposta ou decorrido o prazo, conclusos.

**EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.60.06.000518-4** - DALVA DE OLIVEIRA CUNHA (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Tendo em vista a manifestação da Caixa Econômica Federal - CEF (f. 96-98), dê-se ciência à parte autora. Após, cumpra-se a última parte da determinação de f. 65. Intime(m)-se.

**PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.60.06.001134-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X RONI GOMES DE MORAES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o requerimento de f. 43-44, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo. Após, proceda-se à entrega dos presentes autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872, do CPC, visto que as custas já foram recolhidas. Intime(m)-se.

**CAUTELAR INOMINADA**

**2006.60.06.000682-2** - JOAO CALIS ALMEIDA (ADV. MS005940 LEONARDO PEREIRA DA COSTA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Vara Federal. Requeiram as partes o que entender de direito, em 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

**OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2008.60.06.000789-6** - ALTAIR MARCONDES (ADV. SP164551 GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS) X NAO CONSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar os documentos solicitados nos itens a e c do parecer ministerial de f. 16-17, bem como prestar esclarecimentos acerca da divergência relativa ao nome de sua genitora constantes nos documentos de f. 9-11.

**LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.60.06.000880-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000679-0) BERNARDO GREGORIO CARDOZO GAONA (ADV. MS004937 JULIO MONTINI NETO) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...TÓPICO FINAL DE DECISÃO... Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória de BERNARDO GREGÓRIO CARDOZO GAONA, conforme fundamentação expedida. Intimem-se.